

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXI Nº 90 QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2016

BRASÍLIA - DF

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)
1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB - RR)
2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PDT-MG)
2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
3º Secretário

Senadora Ângela Portela (PT-RR)
4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
4º - Vago

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários

Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

Roberta Lys de Moura Rochael
Coordenadora de Elaboração de Diários

José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – 100ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 21 DE JUNHO DE 2016
1.1 – ATA 9
1.1.1 – ABERTURA 9
1.1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE
1.1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (vide item 1.2) 9
1.1.2.2 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados
Substitutivo da Câmara nº 3/2016 ao Projeto de Lei do Senado nº 555/2015 (nº 4.918/2016, na Câmara dos Deputados), da Comissão Mista destinada a apresentar Projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais, que *dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e revoga dispositivos das Leis nºs 3.890-A, de 1961; e 9.478, de 1997*. 9
1.1.2.3 – Oradores
SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN - Críticas ao Governo interino por utilizar a renegociação da dívida dos Estados para obtenção de apoio à PEC de controle do aumento dos gastos públicos 9
SENADOR VALDIR RAUPP - Comentários sobre entrevista do Economista Edmar Bacha em relação aos primeiros atos do Governo interino; e outro assunto 13
SENADOR CIDINHO SANTOS, como Líder - Registro de medidas a serem adotadas pelo Governo interino para retomada do crescimento econômico do País 14
SENADOR JORGE VIANA - Satisfação com a condução da tocha olímpica em Rio Branco-AC; e outros assuntos... 16
SENADOR ALVARO DIAS - Críticas ao atual modelo federativo que privilegia a concentração de recursos na União em detrimento de Estados e Municípios 20
SENADOR EDUARDO AMORIM - Denúncia de má gestão do sistema de saúde pública pelo Governo de Sergipe..... 22
SENADOR WELLINGTON FAGUNDES - Pesar pelo falecimento do Sr. Júlio Pinheiro; e outros assuntos 24
SENADOR HÉLIO JOSÉ - Apelo ao Governador do Distrito Federal em favor de projeto de lei que ajusta as remunerações dos servidores da área de segurança pública; e outro assunto 30
SENADOR DÁRIO BERGER - Defesa de reformas estruturais para o desenvolvimento do País; e outro assunto 32
SENADOR ELMANO FÉRRER - Defesa da aprovação da versão original do "Projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais" 35
SENADOR ACIR GURGACZ - Necessidade de o Governo Federal adotar medidas que fortaleçam a agropecuária brasileira 37
SENADOR ROBERTO MUNIZ - Apelo para que haja investimento em infraestrutura no País; e outro assunto 38
SENADOR BENEDITO DE LIRA - Comentários sobre o acordo de renegociação da dívida dos Estados com a União 41
SENADOR FLEXA RIBEIRO - Expectativa com a realização das obras do derrocamento do Pedral do Lourenço, no Pará 44
1.1.2.4 – Requerimento
Nº 461/2016, de Líderes, de urgência para o Substitutivo da Câmara nº 3/2016 ao Projeto de Lei do Senado nº 555/2015. **Aprovado.** 46
1.1.3 – ORDEM DO DIA
1.1.3.1 – Item extrapauta
Substitutivo da Câmara nº 3/2016 ao Projeto de Lei do Senado nº 555/2015 (nº 4.918/2016, na Câmara dos Deputados), da Comissão Mista destinada a apresentar Projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais, que *dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e revoga dispositivos das Leis nºs 3.890-A, de 1961; e 9.478, de 1997*. **Aprovados os dispositivos de parecer favorável e rejeitados os dispositivos de parecer contrário,**

após **Parecer nº 560/2016-PLEN**, proferido pelo Senado Tasso Jereissati, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e **Requerimento nº 462/2016** 46
Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 555/2015 **(Parecer nº 561/2016-CDIR)**. **Aprovada**. À sanção 48
1.1.3.2 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros)
Indicação da Senadora Rose de Freitas para exercer o cargo de Líder do Governo no Congresso Nacional. 54
1.1.3.3 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados
Projeto de Lei de Conversão nº 12/2016 (proveniente da Medida Provisória nº 713/2016), que *altera as Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e 9.481, de 13 de agosto de 1997, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre remessas ao exterior de valores destinados à cobertura de gastos pessoais, à promoção de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros e de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão* 55
1.1.3.4 – Inclusão em Ordem do Dia
Inclusão do Projeto de Lei de Conversão nº 12/2016 na Ordem do Dia da presente sessão 55
1.1.3.5 – Item 1
Projeto de Lei da Câmara nº 125/2015-Complementar (nº 25/2007-Complementar, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências*. **Aprovados a Emenda nº 31 (Substitutivo), com alterações da Relatora e Emendas nº 30 e 10-PLEN,** após **Parecer nº 562/2016-PLEN**, proferido pela Senadora Marta Suplicy, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos; e **Requerimentos nºs 463 a 473**. **Continuação da apreciação transferida para a próxima sessão deliberativa ordinária**. (Votação nominal) 56
1.1.4 – ENCERRAMENTO 84
1.2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS
1.2.1 – EXPEDIENTE
1.2.1.1 – Arquivamento
Arquivamento dos Ofícios nºs S/15/2015, S/32/2015 e S/78/2015 84
1.2.1.2 – Comunicações
Da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de alteração de seu nome para Bloco Parlamentar de Resistência Democrática **(Ofício nº 34/2016)** 85
Do Senador Jorge Viana, que justifica o não registro da presença de S. Exª na sessão do dia 18 de maio último **(Ofício nº 30/2016)** 86
1.2.1.3 – Discursos encaminhados à publicação
SENADOR CIRO NOGUEIRA - Registro de proposições de autoria de S. Exª destinadas a aperfeiçoar o combate ao tráfico de drogas no País 87
SENADORA ANGELA PORTELA - Comentários sobre a crise financeira enfrentada pelos estados brasileiros e defesa de que as particularidades do Estado de Roraima sejam consideradas pelo Governo Federal 88
1.2.1.4 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados
Substitutivo da Câmara nº 3/2016 ao Projeto de Lei do Senado nº 555/2015 (nº 4.918/2016, na Câmara dos Deputados), da Comissão Mista destinada a apresentar Projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais, que *dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e revoga dispositivos das Leis nºs 3.890-A, de 1961; e 9.478, de 1997* 89
Projeto de Lei de Conversão nº 12/2016 (proveniente da Medida Provisória nº 713/2016), que *altera as Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e 9.481, de 13 de agosto de 1997, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre remessas ao exterior de valores destinados à cobertura de gastos pessoais, à promoção de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros e de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão* 176
Projeto de Lei de Conversão nº 13/2016 (proveniente da Medida Provisória nº 714/2016), que *extingue o Adicional de Tarifa Portuária; amplia o limite de participação do investimento estrangeiro na aviação civil para 49% do capital com direito a voto; altera as Leis nºs 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 12.462, de 4 de agosto de 2011; revoga as Leis nºs 7.920, de 7 de dezembro de 1989, e 8.399, de 7 de janeiro de 1992; e dá outras providências* 183
1.2.1.5 – Mensagens do Presidente da República em exercício
Nº 58/2016 (nº 337/2016, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários 194
Nº 336/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 10/2016, sancionado e transformado na Lei nº 13.298/2016 214
1.2.1.6 – Pareceres
Nº 563/2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Ofício nº S/15/2015 215

Nº 564/2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Ofício nº S/32/2015 219

Nº 565/2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Ofício nº S/78/2015 223

1.2.1.7 – Projetos de Lei do Senado

Nº 252/2016, do Senador Cidinho Santos, que *altera os arts. 131, § 2º, e 285, § 3º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como acrescenta § 4º ao art. 285, para alterar as condições de licenciamento de veículos e dispor sobre o processamento e efeitos do recurso administrativo* 227

Nº 253/2016, do Senador Telmário Mota, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de energia elétrica renovável em novas construções de residências familiares e de órgãos públicos quando utilizarem financiamento com recursos públicos* 231

Nº 254/2016, do Senador Eduardo Amorim, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar que vagas ociosas em instituições de ensino superior sejam preenchidas preferencialmente por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos* 236

Nº 255/2016, do Senador Eduardo Amorim, que *concede às pessoas comprovadamente diagnosticadas com microcefalia causada pelo vírus da zica o direito ao recebimento de pensão especial, de caráter mensal e vitalício, em conformidade com as regras que especifica* 239

Nº256/2016, do Senador Hélio José, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos, e dá outras providências* 246

1.2.1.8 – Requerimentos

Nº 460/2016, do Senador Paulo Rocha, de informações ao Ministro de Estado de Defesa..... 250

Nº 461/2016, de Líderes, de urgência para o Substitutivo da Câmara nº 3/2016 ao Projeto de Lei do Senado nº 555/2015. 253

1.2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

1.2.2.1 – Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 3/2016 ao Projeto de Lei do Senado nº 555/2015

Parecer nº 560/2016-PLEN..... 254

Requerimento nº 462/2016..... 263

Redação final (Parecer nº 561/2016-CDIR)..... 264

1.2.2.2 – Projeto de Lei da Câmara nº 125/2015-Complementar

Emendas nºs 17 a 30; e 32-PLEN..... 305

Parecer nº 562/2016-PLEN..... 333

Requerimentos nºs 463 a 473/2016..... 376

Listas de votação..... 389

1.2.3 – MATÉRIAS DO CONGRESSO NACIONAL

1.2.3.1 – Adoção de medidas provisórias

Adoção da Medida Provisória nº 730/2016, que *abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral, no valor de R$ 150.000.000,00, para o fim que especifica*. Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.. 394

Adoção da Medida Provisória nº 731/2016, que *dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo.* Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Memorando nº 20/2016-Bloco Parlamentar Democracia Progressista/SF; Ofícios nºs 66/2016-PT e Bloco de Apoio ao Governo/SF, 117/2016-PMDB/SF, 525/2016-Bloco PMDB/PEN/CD).** 399

Adoção da Medida Provisória nº 732/2016, que *limita o reajuste das receitas patrimoniais decorrentes da atualização da planta de valores, para efeito do cálculo do valor do domínio pleno do terreno a que se refere o art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Ofícios nºs 200/2016-DEM/CD, 529/2016-Bloco Parlamentar PMDB/PEN/CD, 38/2016-Bloco Moderador/SF; Memorando nº 21/2016-Bloco Parlamentar Democracia Progressista/SF; Ofícios nºs 61/2016-PV/CD, 118/2016-PMDB e Bloco Parlamentar da Maioria-SF, 69/2016-PT e Bloco de Apoio ao Governo/SF e 209/2016-DEM/CD).** 417

Adoção da Medida Provisória nº 733/2016, que *autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Ofícios nºs 119/2016-PMDB e Bloco Parlamentar da Maioria/SF, 527, 568 e 569/2016-Bloco Parlamentar PMDB/PEN/CD, 70/2016-Bloco de Apoio ao Governo/SF; Memorando nº 23/2016-Bloco Parlamentar Democracia Progressista/SF)**..... 432

1.2.3.2 – Aviso do Ministro de Estado da Saúde

Nº 360/2016, na origem, que solicita o agendamento de audiência pública no Congresso Nacional para apresentação do Relatório referente à execução quadrimestral 455

1.2.3.3 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 480/2016, na origem, que encaminha o relatório preliminar (Acórdão nº 1.497/2016) referente à Prestação de Contas da Presidente da República do exercício financeiro de 2015, bem como comunica a concessão do prazo de 30 dias à Presidente da República para apresentação de contrarrazões 457

Nº 481/2016, na origem, que complementa informações do Aviso nº 480/2016 616

1.2.3.4 – Comunicações

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 719/2016 **(Ofício nº 592/2016).** *Será feita a substituição solicitada* ... 619

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 719/2016 **(Ofício nº 593/2016).** *Será feita a substituição solicitada* ... 620

Da Liderança do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 719/2016 **(Ofício nº 40/2016).** *Será feita a substituição solicitada* 621

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 724/2016 **(Ofício nº 594/2016).** *Será feita a substituição solicitada* .. 622

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 725/2016 **(Ofício nº 595/2016).** *Será feita a substituição solicitada* .. 623

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 727/2016 **(Ofício nº 145/2016).** *Será feita a substituição solicitada* .. 624

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 728/2016 **(Ofício nº 591/2016).** *Será feita a substituição solicitada* .. 625

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 728/2016 **(Ofício nº 590/2016).** *Será feita a substituição solicitada* .. 626

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 728/2016 **(Ofício nº 301/2016).** *Serão feitas as substituições solicitadas*..... 627

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 729/2016 **(Ofício nº 302/2016).** *Serão feitas as substituições solicitadas*..... 628

2 – ATOS

2.1 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 31/2016 629

2.2 – ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nº 13/2016 630

3 – PARECER

Nº 22/2016-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 716/2016 631

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO 637

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 640

6 – LIDERANÇAS 641

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 644

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 664

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 670

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 722

CONGRESSO NACIONAL

11 – COMISSÕES MISTAS 746

12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 761

100ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 21 de Junho de 2016

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Jorge Viana, João Alberto Souza, Elmano Férrer e Pedro Chaves.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 5 minutos e encerra-se às 21 horas e 4 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

100ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Período: 21/06/2016 07:00:00 até 21/06/2016 21:20:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
PSDB	MG	Aécio Neves	X	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X	X
PV	PR	Álvaro Dias	X	X
PP	RS	Ana Amélia	X	X
PT	RR	Ângela Portela	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	X
PP	AL	Benedito de Lira	X	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X	X
PR	MT	Cidinho Santos	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	
PPS	DF	Cristovam Buarque	X	X
PSDB	SC	Dalírio Beber	X	X
PMDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X

Emissão 21/06/2016 21:16:18

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PMDB	MA	Edison Lobão	X	X
PSC	SE	Eduardo Amorim	X	X
PMDB	AM	Eduardo Braga	X	X
PRB	RJ	Eduardo Lopes	X	X
PTB	PI	Elmano Férrer	X	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X	
PTC	AL	Fernando Collor	X	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X	X
PP	AC	Gladson Cameli	X	
PMDB	DF	Hélio José	X	X
PP	RO	Ivo Cassol	X	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X	X
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
PT	AC	Jorge Viana	X	X
DEM	RN	José Agripino	X	X
PSDB	SP	José Aníbal	X	X
PMDB	PB	José Maranhão	X	X
PSD	MT	José Medeiros	X	X
PT	CE	José Pimentel	X	X
PMDB	TO	Kátia Abreu	X	X
PDT	RS	Lasier Martins	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X	X
PR	ES	Magno Malta	X	X
PMDB	SP	Marta Suplicy	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSC	MS	Pedro Chaves	X	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PT	PI	Regina Sousa	X	X
-	DF	Reguffe	X	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X	
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
PP	BA	Roberto Muniz	X	X
PSB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSB	RJ	Romário	X	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X	X
PMDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PDT	RR	Telmário Mota	X	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
PP	GO	Wilder Morais	X	X

Compareceram 72 senadores.

ATA

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no Diário do Senado Federal. **(vide item 1.2 do sumário)**

Faço a leitura também de matéria recebida da Câmara dos Deputados:

– **Substitutivo da Câmara nº 3, de 2016**, ao Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015 (nº 4.918/2016 naquela Casa), da Comissão Mista destinada a apresentar projeto de lei de responsabilidade das estatais, *que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e revoga dispositivo das Leis* nº *3.890-A, de 1961, e nº 9.478, de 1997*. (**vide item 1.2.1.4 do sumário**)

Cumprimento as Senadoras e os Senadores e passo a palavra imediatamente, agradecendo a audiência de todos pela Rádio Senado, pela TV Senado e também por nossas redes sociais, cumprimentando todos os nossos servidores que nos ajudam a seguir os trabalhos da Casa, que começaram cedo nas Comissões e que agora também se somam ao trabalho do Plenário.

Com a palavra a Senadora Vanessa Grazziotin, como oradora inscrita.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senador Valdir Raupp, como diz V. Exª, hoje o Senado Federal vive um momento bastante agitado. Temos em funcionamento a Comissão que analisa a questão do processo de *impeachment* contra a Presidente Dilma e a Comissão de Constituição e Justiça, que está promovendo um debate extremamente acalorado a respeito de uma proposta aprovada na Câmara dos Deputados sobre mudanças na Lei Maria da Penha. Entre esses dois debates nos quais estou envolvida, fiz questão de vir à tribuna para fazer este breve pronunciamento diante, principalmente, das notícias da noite de ontem.

Eu me refiro à reunião que aconteceu entre o Presidente interino, provisório Michel Temer e os Governadores de Estado, ou seja, o Presidente fez um acordo, no dia de ontem, com os Governadores dos Estado para, em troca – vejam bem as senhoras e os senhores – da renegociação das dívidas dos entes federados, ganhar o apoio das suas bancadas, das bancadas estaduais, para aprovar a PEC nº 241, de 2016, a chamada PEC da maldade, a PEC que atrela os gastos públicos à variação da inflação, aquela PEC, nobre Senador, que diz que, a partir do ano que vem...

Governador João Alberto, V. Exª que vem de um dos Estados mais carentes do Brasil, como eu, como o Senador Jorge Viana e o Senador Valdir Raupp, que aqui estão, somos todos do Norte e do Nordeste, de Estados que vivem problemas drásticos, não momentâneos, mas problemas históricos. Essa PEC, que ele encaminhou semana passada para cá, a respeito da qual acabou de selar o acordo com os Governadores para ter o número de votos necessários para a sua aprovação, é aquela que engessa, que diz que, a partir do ano que vem, o gasto público só poderá crescer de acordo com o índice inflacionário.

Veja, os medicamentos foram... Eu não digo reajustados. Foram aumentados recentemente, subiram mais de três pontos além da inflação, mas o serviço público não vai poder subir. Isso significa o quê? Além de não poder garantir um serviço público de qualidade, significa desatrelar as verbas da saúde e da educação, significa promover uma diminuição significativa da aplicação dos recursos públicos nesse setor. Enquanto isso, o que acontece? Os juros vão lá para cima.

Todos tínhamos a previsão de que os juros já começassem a abaixar a partir de agora, vista a queda da inflação, mas o novo Presidente do Banco Central, que até ontem era sócio e economista-chefe do maior banco privado do Brasil, que é o Itaú Unibanco, disse que não, que, pelas condições do Brasil, os juros só poderão começar a cair lá para o final do ano. E quanto custa isso do ponto de vista de reais? Muitos bilhões, talvez muito mais do que eles fizeram.

Mas, enfim, eu considero esse acordo no mínimo lesivo, principalmente para os Estados mais pobres. Assim como para o Governo Federal, a proposta faz com que os Estados também limitem os seus gastos em áreas como saúde, educação e Previdência. Em contrapartida, o que o Governo Federal propôs, esse Governo provisório? Além de permitir que não haja nenhum pagamento da dívida por seis meses, ou seja, até o mês de dezembro, ele propõe o alongamento da dívida por 20 anos, além dessa carência, repito, de seis meses, o que, segundo os cálculos da imprensa, deverá custar, no mínimo, R$50 bilhões, mas nós sabemos que é muito mais do que esses R$50 bilhões por eles projetados inicialmente. Aliás, são useiros e vezeiros em errar as previsões, porque o impacto daquela lei do reajuste que foi aprovada, eles disseram que foi um, e foi a imprensa, o jornal

Valor Econômico, salvo engano, que veio dizer e mostrar tecnicamente que o impacto era muito maior do que aquilo que o Governo estava anunciando.

Essa proposta ajuda muito os governos dos Estados ricos. Trago aqui, como fonte, o jornal *O Globo* do dia de hoje. Senador Jorge Viana, Senadores, está aqui o *O Globo*.

Da dívida que os Estados têm perante a União, o que mais deve é o Estado de São Paulo, que por acaso é o Estado mais rico, que por acaso é o Estado mais desenvolvido do Brasil. Ele deve mais de R$221 bilhões. Depois de São Paulo vem o Estado de Minas Gerais, que deve quase R$80 bilhões, seguido pelo Rio de Janeiro, outro Estado do Sudeste. Reparem que são os Estados do Sudeste, quase R$71 bilhões. Em seguida vem o Rio Grande do Sul, lá do sul do País, do extremo sul, que deve R$52 bilhões.

Vejam, está aqui um gráfico muito ilustrativo, bem interessante, que mostra que, depois destes quatro Estados – São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul –, os outros Estados devem muito pouco. Aí vem Paraná, Goiás, Santa Catarina, Rondônia. O Maranhão está aqui, nobre Senador, e deve R$1,7 bilhão. O Estado podia ter se endividado, como fizeram os outros, para fazer obra, obra, obra, aplicar nisso, naquilo e naquilo outro. Mas não, teve responsabilidade e não se endividou. O Estado do Acre é o antepenúltimo em termos de dívida, Senador Jorge Viana, e V. Exª foi Governador. O ex-Senador Tião Viana governa o Estado hoje e sabe da dificuldade para governar, mas não se endividou. Qual é a dívida do Estado do Acre? É R$484 milhões. O Meu Estado do Amazonas, senhores, é o último, é o que menos deve à União. Deve R$361 milhões somente.

Quer dizer que somos nós, os Estados pobres, que vamos pagar esse acordo feito pelo Sr. Michel Temer? Nós vamos pagar. Que benefício nós estamos tendo com isso? Nenhum. O único benefício é do Governador do meu Estado, que vai ter todos os recursos desatrelados, inclusive os recursos da educação e da saúde.

É lamentável, lamentável que isso venha a ocorrer. E em cima de quê? Em cima dessa PEC que nós estamos chamando de PEC da maldade, porque ela provocará uma redução significativa dos investimentos na área de saúde e na área de educação. Até 2018, a projeção é de que deixe de ser aplicado algo em torno de R$170 bilhões. São recursos que poderiam retirar, por exemplo, o meu Estado da situação de calamidade pública nesse setor. Meu Estado está fechando as unidades de saúde, sobretudo as unidades especializadas. E essa medida vai fazer com que novamente sejam formadas as filas nos pronto-atendimentos e nos hospitais da cidade. Então é uma situação delicadíssima.

Os Parlamentares, no meu entendimento, que estão dando apoio a mais essa medida que considero draconiana, vão ter que falar, sim, para a sua gente por que essa medida tirará tantos recursos da saúde e por que concordam que esse acordo seja feito.

Não há dúvida nenhuma! Essa é mais uma investida neoliberal para desmantelar o Estado brasileiro. A proposta está na mesma linha da chamada Desvinculação das Receitas da União, a DRU, que veio para esta Casa e dá um cheque em branco para o Governo gastar aonde bem entender.

Solicitei um estudo da Consultoria do Senado Federal e o que me passaram é que a estimativa da desvinculação das receitas deverá alcançar um montante de 95 bilhões, o que corresponde, por exemplo, a todo o orçamento da saúde.

Ainda este ano, quero dizer que alertei os meus pares de que um dos alvos do provável Governo interino, provisório, mas que já se acha permanente, seria ataques à nossa Constituição Cidadã.

E é isso que está acontecendo...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... porque, quando mudam a Constituição por uma PEC e desvinculam receitas na área social, eles estão atacando os direitos sociais que foram direitos conquistados com muita luta.

Nossa Constituição é conhecida como Constituição Cidadã, porque avançou muito nos direitos sociais, sobretudo a um serviço público de qualidade, na assistência à saúde, nos benefícios da Previdência Social, mas a PEC vem e acaba com tudo isso. Acaba com uma luta de décadas, acaba com avanços que ainda não estão sendo aplicados da forma como deveriam.

Dizer que só pode aumentar de acordo com a inflação é lamentável, mas a PEC traz outro probleminha.

Eu não terei tempo de ler o meu pronunciamento como um todo, mas quero deixar à Mesa, para que seja incluído na sua integralidade nos *Anais*.

Veja, essa PEC diz que os entes que desrespeitaram e aplicarem recursos acima da variação da inflação serão punidos. Punidos com o quê, Senador Valdir Raupp? Punidos com a não possibilidade de dar qualquer reajuste aos servidores, punidos com a não possibilidade de contratação, mesmo que seja para substituir quem se aposentou ou quem faleceu.

É lamentável que estejamos vivendo dias assim, e tudo isso acontece em pleno processo de *impeachment*. E eles dizem o quê? Que o Brasil não pode continuar convivendo com dois Presidentes, que a Presidente Dilma, que está lá no Palácio da Alvorada, virou uma sombra. Sombra é quem chegou pelas portas do fundo no Palácio do Planalto; chegou provisoriamente, mas já mudou tudo, inclusive a política externa. Não sei em que País estamos vivendo. Chegou provisoriamente, mas está mudando tudo: as bases da política de Estado e dos programas sociais, a política externa. E lá na Comissão do Impeachment, o que estamos vendo? Eles dizem: "Nós só estamos aqui para cumprir uma formalidade. Se ela cometeu crime ou não, não importa."

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Pela ordem, Senador.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Estou concluindo, Senadora.

Importa que, pelo conjunto da obra, ela tem que sair.

Eu lamento muito.

Senadora Ana Amélia, infelizmente já encerro o meu pronunciamento. E V. Exª sabe que estamos em dois debates.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas V. Exª terá a oportunidade de falar em momentos muito importantes para debater o assunto aqui.

Tenho que voltar para a nossa Comissão, para a CCJ, porque fui autora do pedido de audiência pública, e estou ausente há um tempo significativo.

Peço mil desculpas, Senadora.

V. Exª sabe o quanto prezo o debate.

Muito obrigada.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DA SRª SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o governo interino de Temer faz um acordo espúrio com os governadores de estados para em troca da renegociação das dívidas dos entes federados ganhar o apoio para aprovar a PEC 241/2016, a chamada PEC da Maldade, que atrela os gastos públicos à variação da inflação.

Assim como o governo federal, a proposta faz com que os estados limitem os seus gastos em áreas como a Educação, Saúde e Previdência.

Em contrapartida, vão ter o alongamento das dívidas por 20 anos, carência de seis meses até dezembro e, a partir de janeiro, os descontos nas prestações passam a cair gradualmente por 18 meses.

A proposta contempla os maiores devedores como São Paulo (221,3 bi), Minas Gerais (R$ 79,8 bi) e Rio de Janeiro (R$ 70,6 bi).

Já o meu Estado, o Amazonas (R$ 1,1 bi), um dos que menos deve à União, pode arcar com as consequências por causa da diminuição dos recursos para a Saúde e Educação, duas áreas em estado crítico.

A perspectiva caso seja aprovada a PEC da Maldade será uma redução de investimento na área de saúde até 2018 em R$ 168,2 bilhões.

São recursos que poderiam ajudar a retirar o meu Estado, por exemplo, da situação de calamidade pública nesse setor. Os parlamentares que estão dando apoio a mais essa medida draconiana vão ter que se explicar perante a população.

Trata-se de mais uma investida neoliberal para desmantelar o Estado brasileiro. A proposta está na mesma linha da chamada Desvinculação de Receitas da União, a DRU, que já seguiu para esta Casa, "um cheque em branco" ao governo golpista para retirar recursos da área social.

A estimativa é que a desvinculação das receitas pode alcançar o montante de R$ 95 bilhões, o que corresponde a todo o Orçamento da Saúde. Como essa desvinculação é estendida a todos os estados e municípios, pode haver redução significativa nos investimentos socais.

Ainda este ano, alertei aos meus pares que um dos alvos de um provável governo ilegítimo seria a nossa Constituição Cidadã, promulgada no dia 5 de outubro de 1988.

Especificamente eles querem acabar com os direitos socais, estabelecidos no artigo VI. São eles: saúde, educação, alimentação, o trabalho, a moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados.

A Constituição Cidadã, que foi considerada uma das maiores conquistas da sociedade brasileira, reconheceu pela primeira vez no país a saúde como um direito social e não um serviço público. Antes a assistência médica era tratada como benefício de Previdência Social.

Para detalharmos melhor os efeitos da PEC 241, conhecida também como a PEC da Maldade, solicitei um estudo da Consultoria desta Casa pedindo levantamento dos gastos públicos nos Governos Lula e Dilma na área da saúde e educação.

Também solicitamos uma projeção dos impactos da PEC nos mesmo anos e nas mesmas áreas, além de uma comparação com o PÍB.

Utilizou-se como índice de inflação do período decorrido aquele adotado oficialmente pelo regime de metas de inflação, o índice de Preços ao Consumidor Ampliado/IPCA anual, calculado pelo IBGE

No Governo Lula de 2003 a 2010 foram gastos na área de educação, por exemplo, o montante de R$ 190 bilhões e na área de saúde R$ 358 bilhões. Nos dois mandatos de Lula os investimentos na área de educação cresceram 202% e na saúde 117%.

Caso estivesse em vigor os efeitos de uma limitação de gastos conforme propõe a PEC da Maldade, teríamos a seguinte projeção: na área de educação no Governo Lula seriam investidos no mesmo período R$ 141 bilhões, ou seja, R$ 49 bilhões.

Já na área de saúde, os investimentos seriam de R$ 279 bilhões ou R$ 79 bilhões a menos.

Em relação ao PIB, verificou-se no Governo Lula um aumento de investimento no mesmo período de 0,85% para 1,13%. Com a PEC haveria uma retração para 0,54%.

No período de 2011 a 2014, correspondente ao primeiro mandato de Dilma, os investimentos na área de educação foram de R$ 279 bilhões e na saúde R$ 325 bilhões, aumentos de 61% e 30%, respectivamente.

Sob os efeitos da PEC da Maldade, os investimentos na educação no Governo Dilma seriam de apenas R$ 96 bilhões ou R$ 87 bilhões a menos. Já na área de saúde os investimentos seriam de R$ 191 bilhões ou 134 bilhões a menos.

Em relação ao PIB, o investimento na área de educação durante o Governo Dilma saiu de 1,21 % em 2011 para 1,55% em 2014. Na saúde, no mesmo período, de 1,62% para 1,68%. No caso da aplicação da PEC, haveria um investimento de apenas 0,50% em 2011 caindo para 0,48% em 2014.

O estudo revela ainda as projeções para os investimentos na educação e saúde sem e com o efeito da PEC nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018.

Até este último ano, a projeção de investimento na área de educação, sem a PEC da Maldade, seria de R$ 382,7 bilhões. Na área de saúde os investimentos seriam de R$ 420,2 bilhões.

Já com efeito perverso da PEC da Maldade, os investimentos, no mesmo período, ficaram na ordem de R$ 127,2 bilhões para educação ou R$ 255,5 bilhões a menos do que o projetado acima.

Na saúde, a situação não é tão diferente. Os investimentos com a PEC ficaram na ordem de R$ 252 bilhões ou R$ 168,2 bilhões a menos.

São projeções estarrecedoras. Demostram o grau de descompromisso deste Governo ilegítimo e golpista com a saúde e a educação. Além disso, quem não seguir a regra do teto será punido com a proibição de reajustes salariais para servidores públicos e também seria impedido de realizar novos concursos para contratações.

Por fim, o estudo não nos deixa dúvida sobre os efeitos nefastos dessa PEC. Isso demonstra claramente os objetivos deste governo ilegítimo: o desmonte do Estado para servir aos interesses do mercado e interromper as investigações da Operação Lava Jato. Tanto que nenhuma medida atinge a dívida pública da União que chega a mais de R$ 600 bilhões por ano.

Querem que os mais pobres sejam chamados a pagar o pato. Com um programa derrotado na urna, aproveitam o momento de instabilidade para fazer o desmonte do Estado com cortes profundos na saúde e educação.

Não vamos aceitar tais medidas. Mais uma vez os trabalhadores, estudantes e movimentos socais precisam ocupar às ruas para em alto e bom tom denunciar esse ataque aos direitos sociais. O futuro é que está em jogo e a nós resta a boa luta. Era o que eu tinha a dizer, obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Pela ordem, Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Lembro à Senadora Vanessa Grazziotin que, como ela, também fui demandada, como vários Senadores, pelas instituições que fazem o ordenamento jurídico do País: o Ministério Público, o Poder Judiciário, os delegados de Polícia e a Defensoria Pública.

Todos fomos demandados, e a Bancada representada pelas mulheres – a Senadora Vanessa Grazziotin é a Procuradora da Mulher – fez um requerimento para uma audiência pública, dada a controvérsia suscitada

entre os diversos agentes para debater o PLC 7, que trata de proteção maior às mulheres vítimas de violência. Por conta desse fato, realmente presidi a reunião por muito tempo, e é esse o assunto.

Como a Senadora Vanessa fez um pronunciamento a respeito da questão da dívida dos Estados, quero falar como Senadora gaúcha. Não posso deixar de mencionar que, para o Rio Grande do Sul, foi um alívio. É um Estado que está numa situação, junto com o Rio de Janeiro, das piores do ponto de vista financeiro. Então, o que se buscou foi uma solução razoável para uma situação crítica.

Nós aqui não temos tido, digamos, o cuidado com a questão federativa, Presidente Jorge Viana. A questão federativa é gravíssima. A União quebrou, os Estados quebraram e os Municípios estão piores ainda. Então, dessa questão federativa nós temos que tratar de maneira muito séria e muito racional. E é preciso, sim, que aqueles Estados que tenham o benefício de fazer uma renegociação da dívida tenham compromissos de gestão.

Aqui se falou também da desvinculação das receitas da União, a famosa DRU. Pois veja só: saúde. Aqui se diz, de forma, digamos, a mudar o curso das coisas como elas são... O setor de saúde com vinculação da receita, neste ano, está tendo um déficit de R$20 bilhões – quer dizer, com a desvinculação de receita. A que a vinculação da receita tem obrigado, até porque a União não tem o mesmo comprometimento que os Estados, que têm que aplicar 12% da sua receita líquida em saúde. Muitos não fazem isso. Os Municípios são obrigados a aplicar 15% da receita líquida em saúde. E sabe quanto estão pagando em média, Senador Jorge Viana? V. Exª conhece e sabe, porque é um Senador que tem a vivência dos problemas do Estado do Acre e também da Prefeitura de Rio Branco; conhece perfeitamente. Pois os Municípios que deveriam, pela lei, aplicar 15% aplicam, na média, 23% do seu orçamento, da sua receita corrente líquida em saúde. Então, essa Federação quebrou também, Senador. Eu penso que é isso.

Por fim, não menos importante, fomos demandados, como a Senadora mencionou, pelas instituições que operaram o Direito em relação ao PLC 7, que trata das medidas protetivas. Não há, neste momento, entendimento a respeito desta matéria. E a longa audiência pública que nós tivemos, com a participação de todos, está tendo a oportunidade de encontrar um caminho pela negociação e o diálogo. Fora disso, nós não vamos produzir um projeto de qualidade que atenda a todos os seguimentos. Então, eu faço este apelo para que as Lideranças se envolvam nesse debate sobre o PLC 7.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Cumprimento V. Exª, Senadora Ana Amélia, e a Senadora Vanessa Grazziotin, pela luta que estão assumindo, e convido para fazer uso da palavra o Senador Valdir Raupp, nosso colega do Estado de Rondônia.

V. Exª tem a palavra. (*Pausa.*)

Senador Raupp, V. Exª tem a palavra.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB - RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, Srªs e Srs. Senadores, senhoras e senhores ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, minhas senhoras e meus senhores, quando um economista do porte de Edmar Bacha dá uma entrevista, é preciso parar para ouvir. Bacha é doutor pela Universidade de Yale, nos Estados Unidos, onde defendeu tese sobre o mercado do café e foi um dos responsáveis por toda a vitoriosa engenharia que viabilizou o Plano Real, ainda durante o governo de Itamar Franco.

É professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e foi o criador da expressão "Belíndia", segundo a qual a política econômica do Brasil, durante o regime militar, oferecia aos ricos um padrão de vida belga e aos pobres uma condição indiana, considerando que, naquela época, a Índia vivia em extrema penúria e ainda não era a nação emergente e promissora de hoje, melhor que o Brasil em muitos aspectos.

Pois bem, Edmar Bacha concedeu, no dia 12 de junho último, entrevista ao jornal *O Estado de São Paulo*, em que destrinchou os primeiros movimentos do Governo de Michel Temer no cenário político-econômico. Elogiou a equipe de ministros escolhida e a nova postura do Banco Central de perseguir obstinadamente o centro da meta de inflação e projetou um futuro alvissareiro para a nossa economia, caso o Governo Temer consiga implementar suas ideias.

Bacha apontou, entretanto, alguns perigos que ameaçam o sucesso da nova gestão. Um deles é a própria instabilidade política. A indefinição da votação do *impeachment* e a evolução da operação Lava Jato podem comprometer todo o projeto de recolocar a economia brasileira nos eixos.

O lado bom, nesses dois casos, é que, no curto e médio prazo, espera-se uma definição tanto do *impeachment* quanto da amplitude das investigações da Polícia Federal e do Ministério Público.

O perigo maior apontado por Bacha vem de outra fonte: a Constituição Federal. Justo a Constituição democrática de 1988, a Carta cidadã de Ulysses Guimarães, justo ela contém o melhor e o pior do nosso panorama institucional.

No final da década de 1980, com o Brasil recém-saído de uma ditadura militar cruel – inclusive sob aspectos econômicos e sociais, pois se acentuou a desigualdade na distribuição de renda –, é perfeitamente compreensível que a Assembleia Constituinte tenha tido, naquele momento histórico, a preocupação de garantir alguns direitos fundamentais tão negligenciados no período de exceção. E a melhor forma de garantir direitos era inscrevê-los na lei mais forte, mais difícil de ser alterada, na Lei Maior, a Constituição Federal.

Contudo, consolidada a democracia brasileira, constatamos que algumas daquelas garantias amarradas no texto constitucional são hoje mais prejudiciais que benéficas para a nossa economia.

Como bem lembra Edmar Bacha, a vinculação de diversas despesas públicas na Constituição faz com que o Governo fique engessado em suas políticas de investimento, e essa situação não pode mais perdurar. Todos os governos reclamaram disso e mandaram projetos para o Congresso, para que isso fosse modificado.

O economista alerta que é preciso desarmar, ainda que temporariamente, esse tipo de armadilha orçamentária e, apenas depois disso, fixar teto de gastos no setor público de acordo com a inflação do ano anterior, como quer o Governo Temer. Adotar o teto sem remover as vinculações constitucionais faria o Estado parar por completo, por não ter mais margem de manobra orçamentária.

Sr. Presidente, o País estava quebrando. Eu ouvi, daqui desta tribuna hoje, dizerem que o Governo Temer está com a política errada, que a política econômica está errada; pelo contrário, todos os planos, todos os programas, todos os projetos são para salvar a Nação que estava quebrando.

Senador Alvaro Dias, Senador João Alberto, Senador Cidinho Santos, o Brasil ia chegar daqui a dois anos quebrado, ia chegar à bancarrota. As empresas estavam falindo, estavam quebrando todas, 40% das empresas brasileiras já estavam quebradas, estavam falidas. Agora criou-se uma expectativa de melhora no mercado, de melhora na economia do nosso País.

Por fim, Bacha ainda chama a atenção para o fato de que o rombo das contas públicas, estimado pelo Governo Temer como de R$170 bilhões – o que já é um escândalo –, pode ser muito maior. Segundo os cálculos do professor da PUC do Rio de Janeiro, se levarmos em conta os juros da dívida pública, o déficit pode chegar a R$570 bilhões.

A entrevista de Edmar Bacha é reveladora e nos tira da zona de conforto de achar que basta um novo Governo competente, bem-intencionado e amparado pelo Congresso Nacional para que o Brasil volte a crescer. Bacha mostra, com a competência e a sinceridade habituais, que os desafios são ainda maiores do que os divulgados, e que há muito trabalho pela frente, do Governo, do Congresso e da sociedade, para, enfim, conseguirmos fazer com que o Brasil confirme sua vocação de País economicamente exuberante tanto no mercado interno quanto no contexto internacional.

Sr. Presidente, gostaria, nos três minutos que ainda me restam, de falar sobre o acordo que o Governo Temer e a sua equipe econômica fez com os governadores no dia de ontem. Acho que foi um acordo acertado. Talvez seja o início de um pacto federativo tão reclamado, tão questionado pelos prefeitos de todo o Brasil e pelos governadores já há décadas.

Então, eu creio que, com esse refresco de seis meses para os Estados deixarem de pagar suas contas, eles possam fazer a travessia dessa crise profunda que estão vivendo e para que o nosso País e os nossos Estados voltem a crescer positivamente, a partir do ano que vem. Foi acertado. E, já que o Governo tinha condições de fazer isso, por que não fizeram há mais tempo? Não adianta aqui ficar questionando se vai investir mais ou se vai investir menos. Não adianta querer, não adianta ter orçamento para querer investir mais, se o País não tinha receita para investir, se o País estava a cada ano sofrendo um rombo, um déficit orçamentário.

Eu quero aqui elogiar, Sr. Presidente, encerrando a minha fala, a atitude do Presidente Temer, a atitude da equipe econômica e, se depender do Congresso, se depender de nós, nós estaremos aqui para apoiar as medidas acertadas do Governo do Presidente Temer para tirar o Brasil da crise profunda em que se encontrava e ainda se encontra, porque não se tira um País de uma crise profunda da noite para o dia.

Era isso, Sr. Presidente, o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Cumprimento, V. Exª, Senador Valdir Raupp, e convido para fazer uso da tribuna o Senador Cidinho Santos.

V. Exª, Senador Cidinho, que está de volta à Casa, tem a palavra.

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Senhoras e senhores (*Fora do microfone.*) telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, venho hoje à tribuna para fazer uma reflexão sobre o momento que vive o nosso País.

É certo que a crise que atravessamos possui mais pontos negativos do que positivos. O Produto Interno Bruto retrocedeu cinco anos. A taxa de investimentos é a menor em 21 anos. A produção caiu 0,3% nesse período. O consumo das famílias, o principal estimulador do crescimento, recuou 1,7%, e a taxa de investimentos, 2,7%.

Mas, em meio a tanta queda, há também escondidos pontos positivos, nos quais devemos nos focar. As estatísticas do PIB nos mostram isto: a queda trimestral de 0,3% em relação ao trimestre anterior não foi tão ruim quanto esperávamos, visto que a previsão era de que houvesse um retrocesso de 1%.

Em maio, os índices de confiança da indústria, do comércio e dos consumidores melhoraram. Depois de três anos, o comércio voltou a apresentar resultado positivo em abril. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as vendas do varejo cresceram 0,5% na comparação entre o mês passado e março. Com esse desempenho, os comerciantes registraram alta no faturamento, que cresceu 1,2% no mês de abril.

Eu entendo que este é um momento importante e acredito que a nossa população tem que ser mais otimista, tem que acreditar que nós estamos em um novo momento. Estamos em fase de grandes mudanças governamentais, a política está sendo reestruturada – não só a política interna, mas também a política externa –, e os cidadãos precisam retomar a confiança no nosso País, para que possa realmente voltar a crescer, voltar a se desenvolver.

A recessão brasileira ainda é profunda, mas começa a perder força, e isso precisa ser destacado. Algumas atitudes eu entendo que devam ser tomadas no âmbito dos Poderes para que a retomada do País seja alavancada e quero justificar alguns dos itens.

Buscar a facilitação e a renegociação das dívidas das pessoas físicas e jurídicas usando depósitos compulsórios – ontem nós vimos o Governo do Presidente Michel Temer anunciar, junto com os governadores, uma carência para os governadores, a renegociação das dívidas estaduais, o que acredito ser de fundamental importância. Também entendo que ela deva ser estendida aos Municípios brasileiros, que são entes federados. Mas não podemos nos esquecer das pessoas físicas e das pessoas jurídicas. Quantas empresas, hoje, estão endividadas no nosso País, com débito com a Receita Federal, com o INSS, com o FGTS, e precisam de um socorro neste momento, de um Refis para refinanciar essas dívidas com prazo de 180 meses, com desconto de multas e de juros, a fim de que possam se inserir novamente no mercado e participar ativamente?

Manter a política cambial favorável às exportações é de fundamental importância. Houve um superávit comercial de US$20 bilhões só neste ano.

Incentivar a construção civil, setor que dá uma resposta muito rápida. Acredito que o Governo deve voltar a incentivar a construção civil.

Avançar nos programas de concessões públicas, que vão gerar novos negócios e empregos para o nosso Brasil.

Tenho certeza de que o Ministro Moreira Franco, que está encarregado dessa área de concessões públicas de aeroportos, de rodovias e ferrovias, está bastante ágil e com muita confiança de que neste ano teremos ainda grandes concessões, e isso será muito importante para gerar investimentos, gerar emprego e renda para o nosso País.

Nesta semana, nós devemos votar aqui a questão do novo Supersimples, o sistema tributário simplificado para micro e pequenas empresas. Creio que representa uma medida concreta para a retomada do desenvolvimento do nosso País. O texto do projeto abre, ainda, o Refis para micro e pequenas empresas de 120 meses, o dobro do prazo atual.

Em 2015, 150 mil empresas foram excluídas do Supersimples por dívidas tributárias. Por isso, defendo o Refis, para que essas empresas possam realmente voltar a se inserir no mercado.

Ainda entre esses pontos, Sr. Senador e Sr. Presidente, acredito que na reforma trabalhista alguns pontos são essenciais, como os acordos coletivos entre patrões e empregados. Há alguns pontos da reforma trabalhista que hoje colocam o patrão já como inimigo instantâneo de seus funcionários. E uma reforma vai fazer com que nós possamos gerar emprego e renda aqui. Fico triste ao ver empresas brasileiras se instalando no Paraguai, se instalando na China. Em vez de gerarmos emprego e renda no nosso País, estamos perdendo emprego e renda, devido à nossa incapacidade gerencial, devido à alta carga tributária, como também às questões trabalhistas, que hoje colocam a atividade de gerador de emprego, de empregador como uma atividade de alto risco.

Falando ainda sobre o Supersimples, outras novidades que constam no projeto são: o aumento do teto da receita anual das micro e pequenas empresas para adesão ao Supersimples, de R$3,6 milhões para R$4,8 milhões; e o limite de faturamento dos microempreendedores individuais, que salta de R$60 mil para R$72 mil. O Supersimples é uma medida instantânea, porque o Refis já passa a valer neste ano, assim que aprovado.

E, para o segmento, apresenta outras vantagens: além de ampliar o prazo de parcelamento dos débitos de 60 para 120 meses, haverá a redução de multas e juros de pelo menos 90% para os microempreendedores individuais e de pelo menos 50% para as micro e pequenas empresas. Isso é bastante significativo!

Não é preciso esperar nada, nem as reformas, nem a votação do *impeachment* e nem mesmo a redução dos juros, embora isso pudesse ajudar muito. Nós temos que ser proativos, aproveitar o bom momento em que o Governo Federal tem uma base parlamentar sólida para fazer as reformas e fazer a aprovação daquilo que realmente interessa ao País, que, a meu ver, é uma reforma tributária; uma reforma do sistema trabalhista; a questão das concessões de portos, aeroportos, rodovias; um pacto pela saúde do nosso Brasil – nós não podemos continuar da forma como estamos –; rediscutir o Pacto Federativo. Acredito que este momento é muito importante para que possamos amadurecer e pensar no Brasil como um todo

A crise nos obriga a fazer realmente uma reflexão, e, ainda que haja consequências graves, podemos dizer que ela antecipa, em alguns anos e de uma forma favorável, ajustes que teríamos que fazer num futuro próximo com custos muito mais elevados.

As chaves que efetivamente abrem o caminho do crescimento são a confiança, o otimismo e o desejo da sociedade. Ela precisa ser estimulada a querer e a buscar isso continuamente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Cumprimento V. Exª, Senador Cidinho.

Pergunto se o Senador João Alberto poderia presidir para que eu pudesse ir à tribuna e, depois, o Senador Alvaro Dias. (*Pausa.*)

(O Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. João Alberto Souza, Suplente de Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Com a palavra o Senador Jorge Viana, por 20 minutos

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, João Alberto, colegas Senadores, Senadoras, é com muita satisfação que venho à tribuna do Senado no dia de hoje, quando estamos tendo um dia de festa em nossa capital, Rio Branco, organizada pelo Governador Tião Viana, tendo à linha de frente o Prefeito Marcus Alexandre, com toda a sociedade de Rio Branco envolvida, é claro, para ver a passagem da tocha olímpica. Vi o desejo dos jovens, das crianças, de todos ligados ao esporte, de vários movimentos sociais, procurando fazer uma festa que contemple todos.

O momento que vivemos não é nada bom: temos, aí, uma crise econômica, que desemprega e gera insegurança, e uma crise política de proporções que não sabemos nem tipificar, que se agrava a cada dia.

Mas exatamente, neste período, vamos sediar os Jogos Olímpicos, o evento de maior audiência do Planeta. Não há nada que se compare aos Jogos Olímpicos, do ponto de vista do interesse da população do nosso Planeta. E é bom que se diga, foi um trabalho coletivo, é verdade, mas houve um empenho muito grande do Presidente Lula para que o Brasil pudesse, pela primeira vez, ter aqui, no nosso continente, as Olimpíadas. Houve o trabalho do Presidente Lula para termos a Copa do Mundo. Bons tempos em que o Brasil tinha a confiança do mundo inteiro para sediar os eventos de maior audiência!

Devo dizer também que tanto o Governador do Rio, à época, Sérgio Cabral, o Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, o Vice-Governador, Pezão, um conjunto de entidades ligadas ao esporte cumpriram um papel importante para que o Brasil se candidatasse e a candidatura brasileira saísse vitoriosa.

Agora, estamos chegando muito próximos do início dos Jogos Olímpicos, que vão escrever uma nova página da história do Brasil, porque é a primeira vez que temos, na América Latina, uma Olimpíada. E é exatamente o nosso País que recebe, Presidente, essa Olimpíada.

E está sendo feito um trabalho muito bonito dessa passagem da Tocha Olímpica pelos diferentes recantos do nosso País, recebendo a manifestação cultural do nosso povo. Vai do forró ao São João, às festas desse período, passando por todos os cantos desse nosso País, mostrando para os brasileiros de toda parte, para o mundo inteiro, um pouco da história desse nosso povo e dessa nossa Terra.

Hoje, ela está no Acre. É uma extensa programação. Começou às 10h da manhã, horário do Acre, meio-dia, horário de Brasília, porque são duas horas a menos. Passou pelo Parque do Tucumã, próximo de onde eu moro, no Ipê; pela Escola de Música; pela Praça da Vila Betel; pela Praça da Semsur; pelo Skate Park; pelo Parque da Maternidade; pela Praça da Revolução; pelo centro da cidade; depois vai chegar ao Palácio Rio Branco; passar pelo Novo Mercado Velho; pela Praça da Juventude; e por fim vai até à Gameleira, na beira do Rio Acre, completando 24km e tendo 110 revezadores, entre homens e mulheres, pessoas que representam a nossa juventude e pessoas que representam aqueles que já deram uma grande parcela de contribuição com a história do Acre.

Então, eu queria aqui cumprimentar o Prefeito Marcus Alexandre, o Governador Tião Viana, e fazer esse registro, aqui no plenário do Senado Federal, sobre esse dia histórico, quando recebemos a Tocha Olímpica na nossa capital acriana, Rio Branco.

Sr. Presidente, queria também dizer que, na sexta-feira passada, nós tivemos uma audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado do Acre, proposta pelo Deputado Federal Alan Rick, da qual sou signatário. Nós tínhamos, então, um propósito, que conseguimos realizar, de debater em Rio Branco, na Assembleia Legislativa, com o Sr. Alberto Fajerman, Diretor de Relações Institucionais da GOL, o Sr. Sandro Lopes de Souza, Gerente de Projetos e Assuntos Regulatórios da LATAM, o Procurador da República Luiz Gustavo Mantovani, do Ministério Público Federal, o Promotor de Justiça Marco Aurélio Ribeiro, do Ministério Público do Estado, e tivemos também o Superintendente da Infraero, o Sr. Jailson Mendes, os presidentes das federações, representantes das agências de turismo, a Secretária do Turismo Raquel Moreira, representando o Governador Tião Viana, e o Prefeito de Rio Branco Marcus Alexandre.

A audiência era para debater a situação do transporte aéreo no Acre, os altos custos da passagem aérea, a escassez de voo, os horários dos voos. Penso que esse é um debate que diz respeito a todos nesse nosso País continental.

Hoje mesmo, na Comissão de Assuntos Econômicos, foi apreciado um requerimento, de autoria da Senadora Marta Suplicy, que propõe uma audiência pública para debater um projeto de resolução que o Senador Randolfe e eu apresentamos, projeto esse de que sou Relator, que altera as alíquotas de ICMS, muda, diminui a cobrança do ICMS para o combustível da aviação.

E lá, com o Senador José Aníbal, nós debatemos, porque São Paulo é contra, outros Estados também são contra, porque não dá para o Brasil seguir essa guerra fiscal, em que quem sai perdendo é o usuário de um serviço tão importante como o transporte aéreo.

O Brasil já teve, ainda no governo do Presidente Lula e no primeiro mandato da Presidente Dilma, 120 milhões de pessoas andando de avião, transporte aéreo, fazendo uso do transporte aéreo no Brasil. Esse número, no começo do ano 2000, era perto de 30 milhões de pessoas, aumentou em quase 100 milhões de pessoas. Nós vimos isso nos aeroportos, pessoas que nunca tinham andado de avião, famílias inteiras cruzando o céu do Brasil, de um lado para o outro.

E, agora, nós temos uma redução do número de pessoas andando de avião no Brasil. Um número que já chegou a mais de 120 milhões agora está perto de 100 milhões de pessoas andando de avião.

Nós devemos nos perguntar: por que isso está acontecendo? Por que as companhias aéreas estão diminuindo o número de voos no Nordeste, especialmente, e no Norte do País? Há uma crise? Há. Houve uma mudança no câmbio, no dólar no Brasil? Houve. Isso pesou para a viabilidade financeira das empresas aéreas? Pesou. Isso impede as empresas aéreas brasileiras de concorrerem com o mercado internacional? Impede.

Porque as pessoas se perguntam: Como pode ser tão cara uma passagem de avião no Brasil?

E é fato, eu estudo esse tema há muito tempo. Fizemos muitas audiências aqui no Senado. E a realidade não muda, aliás, piora.

O preço das passagens aéreas no Brasil segue sendo o mais alto do mundo. O quilômetro voado é muito caro; é quase proibitivo o preço que se cobra para muita gente que precisa, por questões de saúde, pelo direito de ir e vir, por questões de trabalho. E nós vamos atrás. Quando chegamos às companhias aéreas elas falam: "quarenta por cento dos nossos custos estão diretamente vinculados ao preço do combustível. É o custo de combustível.

Se nós formos mergulhar um pouco mais: há Estados que cobram 25% de ICMS no combustível da aviação, São Paulo é um deles. O Governador Tião Viana teve que baixar, e fez acertadamente, a cobrança do ICMS para uma companhia aérea que utilize dois aeroportos no Acre, Rio Branco e Cruzeiro do Sul, senão já tinham tirado o voo regular que nós temos, da Gol, para Cruzeiro do Sul. Foi a partir de uma ação do Governo, ele reduziu para 3% o ICMS. Ofereceu 7% de ICMS para a Azul, e, assim mesmo, a Azul retirou seus voos de Rio Branco a Porto Velho e Cuiabá.

E isso vai cerceando o direito de ir e vir da população. Quem quer ir para o Acre de avião só tem um horário, Sr. Presidente, João Alberto, é na madrugada, como fiz ontem. Uma hora da manhã pega o voo, chega às 6h30, 7h da manhã aqui em Brasília, com as duas horas de fuso horário. Faço isso toda semana, e não há escapatória, não há alternativa. É uma das capitais, como outras, do Norte do Brasil que quem não pega aquele voo, só no dia seguinte, ou seja, vinte e quatro horas depois.

Isso não é justo, isso não combina com o cumprimento da Constituição, que nos impõe reduzir as desigualdades e dar um tratamento igual para todos os brasileiros.

Foi nesse sentido que fizemos essa audiência pública. Tínhamos feito uma sobre os apagões, e deu bom resultado, porque mudamos as regras de geração de energia em Rondônia, nas hidrelétricas, e melhorou muito a situação do nosso Estado no fornecimento e na permanência do fornecimento de energia elétrica. A luta segue para termos uma tarifa de energia justa no Brasil, que ainda é muito cara. Agora seguimos com essa luta para termos um preço de passagem aérea que seja justo.

As pessoas se perguntam: por que é mais barato viajar para o exterior do que dentro do Brasil? É claro, a resposta é rápida: quando um avião abastece em São Paulo, que cobra 25% de ICMS sobre o combustível, e vai para Buenos Aires, vai para Montevidéu, vai para Santiago, para qualquer capital do mundo, o abastecimento não paga um único centavo de imposto. Só aí há 25% de cobrança de imposto a menos na hora em que vai abastecer o avião para fazer o voo internacional. Por quê? Coloca-se numa regra de que é uma exportação, e na exportação não cabe cobrança de ICMS. Com isso, o que é que acontece? É mais barato viajar para fora do Brasil do que dentro do nosso País.

Daí a proposta que eu apresentei, fixando em 12% – num projeto de resolução de autoria do Senador Randolfe, que eu subscrevi e que de sou Relator – a alíquota de ICMS, porque a maioria dos Estados do Brasil já têm uma flexibilização, e boa parte das capitais já cobram ICMS do combustível de avião abaixo de 12%.

Agora vai haver uma luta. Estados como São Paulo não querem. Rio de Janeiro já cobra isso. E aí nós temos uma segurança de voo, também um outro problema, porque às vezes o avião vai sair de uma cidade próxima, como o Rio ou São Paulo, abastece no Rio, vai com o tanque cheio para São Paulo, quarenta minutos de voo, se acontecer alguma coisa, pode causar um grande dano e um desastre de grandes proporções, dizem alguns, por conta de o avião estar carregando um excessivo de combustível para fazer alguns voos. Eu não sei. Isso tem que passar por uma posição dos órgãos de controle. Mas é um questionamento que a sociedade faz.

Dizem até que aquele avião que saiu do Rio Grande do Sul estava com o tanque cheio para descer em Congonhas, aquele avião da TAM; dizem que, quando houve o acidente, ele estava com o tanque cheio, e aquilo ajudou a agravar um problema. São questionamentos que a sociedade faz, que as autoridades têm que responder se houve ou não houve essa situação.

Mas eu fiz um apelo hoje para que rapidamente se possa fazer a audiência que a Senadora Marta e o Senador Aníbal propuseram, mas que se vote esse projeto de resolução, porque nós não podemos seguir como reféns. Não é possível.

Os taxistas lá em Rio Branco só trabalham de madrugada. Falam que é muito caro o transporte; é caro, sim, mas ele faz um transporte em 24 horas, uma única corrida, e de madrugada. Quer dizer, ele nunca tem uma noite em paz com sua família. Como é que uma pessoa idosa vai viajar na madrugada? As crianças? Eu vejo toda vez que venho, como ontem à noite, porque não há uma única alternativa de voo durante o dia, para que aqueles que possam e precisem, possam fazer alguma escolha. Isso não é justo. Isso não atende o direito básico de um cidadão que vive num país como o nosso. Então esse era o ponto.

E eu queria, Sr. Presidente, encerrar dizendo que hoje fui Relator da proposta de reajuste do salário de todos os servidores do Judiciário e dos tribunais federais no Brasil, ou seja, servidores da Justiça da União, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Sei que é uma batalha já de mais de dois anos. É justa a batalha, a luta deles. Quanto aos servidores do Ministério Público Federal, também tivemos a apreciação.

Mas, no meu relatório, a partir de um estudo feito na Consultoria do Senado – e é bom que se diga que não é para protelar coisa nenhuma –, identificamos que o PLC 29, que tanta expectativa tem criado nos servidores da Justiça da União, tem uma carência gravíssima: não cumpre a Lei de Responsabilidade Fiscal nem os preceitos que a Constituição estabelece, que estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, porque não tem o devido cálculo e os números que mostram o impacto que se criará no Orçamento com o aumento dado.

Então, eu propus a aprovação do projeto e que a sua apreciação aqui no plenário ficasse sujeito à entrega, à apresentação de documentos que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige, com as planilhas, mostrando o impacto orçamentário ano a ano dessa matéria.

Eu sei, estudei e vi que, durante o governo do Presidente Lula, houve um aumento, um ganho real no salário dos servidores do Judiciário, da Justiça Federal, da União e que, de 2009 para cá, houve uma perda do poder de compra, do poder aquisitivo, mesmo tendo tido um aumento em 2012. E, agora, desde 2014, eles lutam pela reposição.

Eu afirmei lá no estudo que a Consultoria fez: eles só vão conseguir ter um valor de salário parecido com o que tinham na época do governo do Presidente Lula em 2019, quando a última parcela do reajuste sair.

Conversei com o Dr. Rodrigo Janot hoje. Conversei com o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski. Pedi a eles que peçam ao Conselho Nacional de Justiça, que é quem tem a prerrogativa e a obrigação constitucional de mandar esses dados para o Senado, e também ao Conselho nacional do Ministério Público que mandem os informes, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, para que se possa anexar ao projeto. Isso chegando ainda esta semana, nós nos comprometemos de fazer a apreciação dessa matéria na próxima terça-feira na Comissão de Assuntos Econômicos. E aí, sim, poderíamos trazer na mesma terça-feira ou, no mais tardar, na quarta para apreciação aqui no plenário e resolver essa questão, que foi fruto de um acordo do governo da Presidente Dilma com o Presidente do Supremo – o Senador Moka estava lá – e também com o Governo interino do Presidente Itamar, que também concordou.

Então, se tudo correr bem, já falei com o Presidente do Supremo e com o Dr. Rodrigo Janot, essas informações vão chegar...

O Sr. Waldemir Moka (PMDB - MS) – Só uma correção: o Presidente interino é o Michel Temer e não o Itamar.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Desculpe, Presidente Michel Temer, que concorda também com a aprovação desse projeto. E nós esperamos que haja entendimento na Comissão, que ele possa ser apreciado na próxima terça-feira, Sr. Presidente, João Alberto, e, quem sabe, por acordo, trazermos já. Esse é o propósito. Eu vou propor isso. Acho que a maioria vai concordar, espero, com que possamos, na própria terça-feira, votar essa matéria aqui e virar essa página, que é muito importante que seja virada.

Eram essas as questões, Sr. Presidente.

Eu só queria dizer também, por último mesmo, por mais um minuto se possível, que trabalhei com o Ministro Henrique Alves. Ele era Ministro do Turismo do Governo da Presidente Dilma, esteve comigo no Acre e me ajudou a trabalhar uma obra do Shopping Popular em Rio Branco...

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – ...que atende muito a nossa cidade. Foi comigo lá.

Depois, quando começou o conflito do *impeachment*, ele pediu afastamento, saiu do governo, renunciou ao mandato, ao cargo de Ministro do Turismo, mas tinha dado uma grande contribuição para a cidade de Rio Branco, para o Acre, encaminhando a liberação, com alguma regularidade, dos recursos para a obra do que chamamos de Shopping Popular, que vai fazer um trabalho muito importante com os ambulantes, com os pequenos comerciantes no centro Rio Branco.

Entrou um Ministro interino no Governo da Presidente Dilma, esse processo, a burocracia o consumiu, a obra andou um pouco, e o Ministro Henrique Alves voltou. Estive com ele, falei com ele, que retomou o projeto cujo compromisso havia assumido lá em Rio Branco, no Acre, mas, antes mesmo que pudesse retomar o empenho...

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – ...e liberar R$800 mil daquilo que já foi executado, ele renunciou novamente ao mandato. Mas fica aqui o registo, o agradecimento a ele pela atenção e pelo respeito que teve nesse trato.

Ontem, eu estava em Rio Branco, junto com Prefeito Marcus Alexandre, e falei com o Ministro interino, que é o Secretário Executivo que nos ajuda há algum tempo, Alberto Alves, dando sequência ao compromisso do Ministro Henrique Alves. E ontem autorizou o empenho de R$1 milhão, que no fundo equivale a R$950 mil, porque uma parcela fica retida na Caixa, para que essa obra siga em frente. É uma obra importante para a cidade. O trabalho dela deve ser feito suprapartidariamente.

Alguns tentaram criar lá no Acre um certo conflito, mas há obras, há ações que não são conquista de uma ou de outra pessoa, de um ou de outro partido. São ações coletivas. Essa obra é algo fundamental para a cidade. O Prefeito Marcus Alexandre tem se empenhado, e eu estou me empenhando intensamente, porque estou desde o começo acompanhando essa obra, e só ontem nós conseguimos um empenho. O Ministro afirmou e cumpriu. Mandou empenhar.

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Falou que iria cumprir.

Nós estamos esperando que, o mais tardar amanhã, haja a liberação dos recursos para que as pessoas que trabalharam possam receber, para que a obra possa ser retomada e para que, dentro das dificuldades, liberando dentro do possível os recursos, possa haver o andamento dessa obra que é fundamental para a nossa capital Rio Branco, que, volto a repetir, hoje está em festa porque recebe e faz a passagem da Tocha Olímpica pela nossa cidade, com mais de 100 pessoas fazendo revezamento da sua condução e pondo o nome da cidade de Rio Branco, do Acre, na construção, na realização da primeira Olimpíada que nós temos no nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente João Alberto.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de, pela ordem, uma inscrição para...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Pela ordem.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Uma inscrição para uma informação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Nós não temos mais vagas para esse horário.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Como?
O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Para esse horário, nós não temos mais vagas.
O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Já falaram três?
O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Não temos.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Já?
O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Não, não temos.

Deveria falar agora, neste momento, o Senador Eduardo Amorim, mas eu já havia anunciado que falaria o Senador Alvaro Dias. Assim sendo, eu vou conceder a palavra ao Senador Alvaro Dias por dez minutos. Depois do Senador Alvaro Dias, eu concederei a palavra ao Senador Eduardo Amorim e, em seguida, eu irei dar a palavra ao Senador Wellington Fagundes.

Com a palavra V. Exª, Senador Alvaro Dias, por dez minutos.
O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente!
O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Obrigado, Sr. Presidente.
O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente, fui eu que pedi...

(Interrupção do som.)

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – ... a inscrição *(Fora do microfone.)*.
Só um minutinho!
Eu pedi a inscrição para uma comunicação inadiável e gostaria de me inscrever então, por favor.
O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Sr. Presidente, Senador João Alberto,...
O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Um minutinho, Senador.
O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Pois não.
O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Deixe-me responder ao Senador Hélio José.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Abre uma vaga aqui com....

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Sim, desde que.... Porque, se chegar outro Senador na frente, ele fala. E nós não temos a vaga ainda.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Nós não temos a vaga. Poderemos ter, mas pode chegar outro Senador. Aí inscreverei o Senador Hélio José,

Com a palavra o Senador Alvaro Dias – desculpe-me, Senador –, por dez minutos, por gentileza.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, o Presidente Temer cedeu à pressão dos Governadores e fez muito bem, no meu entendimento. Celebrou ontem um acordo sobre a dívida dos Estados junto à União.

Fez bem, porque o Governo da União tem sido perversamente egoísta em relação à receita pública. A concentração dos recursos públicos nos cofres da União transforma-se em verdadeiro drama para para os Estados e os Municípios brasileiros, um drama que vem, de forma crescente, se tornando insuportável a partir da Constituição de 1988, quando encargos foram repassados aos Estados e Municípios sem a contrapartida dos recursos que pudessem atender às novas demandas.

E tivemos, ao longo do tempo, a instituição das chamadas contribuições sociais, que não são compartilhadas para a constituição do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios. E essa contribuição corresponde a cerca de 56%, se não me falha a memória, do total da receita pública do País, integralmente depositada nos cofres da União. E o restante, compartilhado outra vez entre União, Estados e Municípios.

Portanto, há uma desproporcionalidade gritante que nos leva a concluir que chegamos a um momento de estrangulamento do sistema federativo, de esgarçamento do sistema federativo, com uma distribuição tremendamente injusta dos recursos arrecadados junto aos contribuintes brasileiros, através de uma carga tributária que esmaga os setores produtivos do País.

O Governo arrecada cada vez mais, aplica pessimamente os recursos, sem competência para estabelecer prioridades que levem em conta a relação custo e benefício dos investimentos que realiza, e, sobretudo com a concentração dos recursos, os Estados e Municípios ficam sobrecarregados.

Ontem, o Presidente Temer, ao anunciar esse acordo com os Estados, abordou a questão do pacto federativo. Disse que é preciso uma revisão do pacto federativo e que é complexo realizar uma reforma tributária sem um novo pacto federativo.

Tem razão o Presidente quando afirma que a reforma tributária tem que ocorrer paralelamente à reforma do sistema federativo, que é sem dúvida um grande desafio para o governante, uma vez que há interesses conflitantes num País continente como o nosso, com diferenças regionais expressivas.

Não há como se alcançar consenso. Muitas vezes nós ouvimos a afirmação de que a reforma ocorrerá se houver consenso. Temos que concluir que a reforma não ocorrerá, porque é difícil chegar-se a consenso em relação a essas questões que dizem respeito aos interesses das unidades federativas.

O Governo da União, além do seu perverso egoísmo, é imediatista, não realiza reformas, especialmente a do sistema federativo e a tributária, com receio de perder receitas no primeiro momento.

É possível que no primeiro momento a União perca receita se realizar reforma de profundidade, especialmente porque, ao reformar, terá que reduzir a carga tributária que impede o crescimento econômico do País ou que contém o processo de crescimento econômico do País, fazendo com que o Brasil cresça a percentuais de crescimento inferiores às suas extraordinárias potencialidades. Esse imediatismo, esse oportunismo é que sufoca as potencialidades nacionais. O País cresceria mais. É evidente que no médio prazo ganharia o Governo com uma receita maior.

Ao reduzir a carga tributária e promover uma distribuição mais equitativa dos tributos aos entes federados, certamente nós estaríamos dinamizando o processo econômico. A roda da economia giraria com mais força e, dessa forma, com os contribuintes pagando menos impostos, os governos arrecadariam mais tributos em razão do crescimento econômico do País.

Essa é uma questão para governante corajoso, que tem olhos voltados para o futuro, que não enxerga apenas o próprio umbigo e que não tem como horizonte temporal apenas a duração do seu mandato.

É preciso que o governante tenha como horizonte temporal muito mais do que seu próprio mandato. Há que se pensar sempre a médio e longo prazo.

É preciso repetir que o Congresso Nacional não pode ser responsabilizado pela ausência de reformas de profundidade, Presidente João Alberto, porque estamos sob a égide de um presidencialismo forte. E não há reforma estrutural ou de profundidade que possa ocorrer sem que a Presidência da República lidere o processo, propondo, buscando o consenso, se possível, articulando politicamente as forças de apoio ao Governo, tentando celebrar pacto entre as unidades federativas para a consumação da proposta, a transformação do projeto em lei, fazendo com que esse desejo reformista que toma conta do Brasil, que quer mudança, possa se tornar realidade.

O Brasil é um País à espera de reformas. Quando a população vai para as ruas, não vai pedir apenas o *impeachment* da Presidente da República. Na esteira desse pedido de *impeachment*, de mudança de quem preside o País, o povo brasileiro quer mesmo a mudança da cultura política, do conceito de gestão e, sobretudo, mudanças radicais na estrutura econômica que possam permitir um desenvolvimento maior do País. Certamente, esse é o desejo acalentado pelo povo brasileiro.

É preciso também reconhecer que essa é uma tarefa tão difícil, complexa, que não é uma tarefa para um governo provisório, para um governo interino. É uma tarefa para um governo legitimado pelas urnas, que possa obter apoio popular e, por consequência, o apoio do Congresso, porque o Congresso jamais irá remar contra a corrente de opinião pública.

O que se espera do Governo interino, desse Governo de transição, é a preparação do terreno para o grande salto de desenvolvimento econômico que deverá ser proposto por aquele que for eleito nas eleições de 2018. É o que, imagino, possa ocorrer: o Presidente interino, se seu mandato se tornar definitivo a partir de agosto com o provável *impeachment* da Presidente Dilma, lançando as bases para as reformas de profundidade que poderão ocorrer a partir da eleição de um Presidente da República sustentado pelos votos dos brasileiros e com as esperanças de mudança da nossa gente.

Esperamos que o Presidente Temer possa fazer essa preparação, possa lançar os alicerces básicos para essa construção...

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – ... a fim de que a tarefa do próximo, Presidente João Alberto, seja facilitada.

O lançamento da semente haverá de germinar, sem dúvida. O Brasil tem que respirar a esperança. Nós não podemos jogar a toalha, desistir deste País. Temos que imaginar a possibilidade da construção de uma grande Nação, com solidariedade, com justiça e na democracia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Amorim, pelo prazo de dez minutos.

Com a palavra V. Exª, Senador Eduardo Amorim, do Partido Socialista Cristão de Sergipe.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco Moderador/PSC - SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, ouvintes da Rádio Senado, espectadores da TV Senado, todos que nos acompanham pelas redes sociais, é dever de todos nós, Parlamentares, fazer denúncias, apontar soluções também, criar leis que melhorem a vida dos brasileiros e cobrar para que essas leis sejam, sobretudo, cumpridas. Entendo o exercício da política como uma ferramenta de verdadeira transformação social, nunca, absolutamente nunca de promoção pessoal.

Desde o início do meu mandato como Deputado Federal, venho lutando, com o mais absoluto empenho, para melhorar a saúde em Sergipe e, como não poderia deixar de ser, pela construção do Hospital do Câncer em Sergipe, luta essa que existe pela convicção de quem conhece de perto. Fui Coordenador do Centro de Oncologia do Hospital de Urgência de Sergipe e me especializei no tratamento da dor, especialmente a dor oncológica, a dor dos que padecem de uma doença que avança de maneira avassaladora em Sergipe, no Brasil e no mundo, e sei das reais necessidades de um diagnóstico preciso e precoce e de um tratamento adequado e eficiente.

Essa causa foi por mim abraçada, não por querer me beneficiar de um possível capital político. Essa causa, Sr. Presidente, é, sobretudo, humanitária, é cristã, é cidadã.

Falo com a convicção de quem vem destinando, ao longo de quase uma década, emendas de bancada para a construção desse hospital, para que vidas sejam salvas, para que a dor e o sofrimento de pacientes e de suas famílias sejam amenizados ou totalmente aliviados.

No ano passado, por um desses inexplicáveis acasos do destino, ou melhor, pela mão divina, conheci, no plenário desta Casa, o Sr. Henrique Prata, que, além de Diretor Presidente do Hospital do Câncer de Barretos, centro de referência mundial no diagnóstico e tratamento do câncer, é filho de um médico nascido no Município de Lagarto, vizinho à minha cidade, Itabaiana, em Sergipe.

Em novembro, visitando o Hospital em Barretos, vi um lugar onde a dura realidade de pessoas com câncer é tratada com excelência e sobretudo com humanidade e respeito.

Desse encontro, surgiu o convite para que o Hospital do Câncer de Barretos enviasse uma de suas unidades móveis de prevenção à Festa do Caminhoneiro em Itabaiana. O convite prontamente aceito e a permanência da unidade nas cidades de Itabaiana e Lagarto foram amplamente comemorados pelos cidadãos, que não suportam mais tanto descaso com a saúde pública em Sergipe.

O Governo da omissão que lá está, Sr. Presidente, trata o povo sergipano com deboche e desdém não apenas no que se refere à saúde – fato que, por si só, já é de extrema gravidade, principalmente levando-se em consideração que, em Sergipe, mais de 83% da população é completamente dependente do SUS; não há outro plano de saúde. O único plano de saúde é o SUS –, mas também atrasa, sem piedade, os salários dos servidores e aposentados.

Trata a segurança pública com total indiferença. Hoje somos, infelizmente, um dos Estados mais violentos do País.

E o que dizer da educação? Vergonhosamente, somos um dos Estados com maior índice de analfabetismo, em pleno século XXI, com péssimos resultados nas provas de avaliação.

Além de tudo isso, segundo o Banco Central, Sergipe tem um saldo devedor de mais de R$1 bilhão perante o Tesouro Nacional. Senador Elmano, a realidade do povo sergipano é muito triste!

Pois bem, além da crise federal, além da crise da União, temos que conviver diariamente com a crise estadual.

Senador Elmano, voltemos à questão da saúde em Sergipe, especificamente ao diagnóstico e tratamento do câncer. Graças à semente plantada no ano passado, sexta-feira última, dia 17, na Praça Filomeno Hora, em Lagarto, foi lançada a Unidade Móvel do Sesc Saúde Mulher, que é uma rede nacional de unidades móveis para o combate ao câncer de mama e de colo uterino, além de ações educativas em parceria com o Hospital do Câncer de Barretos.

Sr. Presidente, faço questão de cumprimentar o Presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac, o Deputado Federal Laercio Oliveira, e o Sr. Henrique Prata, pela iniciativa, além de parabenizar o povo de Lagarto pela conquista tão importante para aquele Município.

E, como não poderia deixar de ser, estive presente a essa solenidade, na qual também estava o Governador do Estado, que, com o atraso que é peculiar a sua gestão, entregou-me a ordem de serviço que aqui está para a construção do Hospital do Câncer de Sergipe.

Explico-lhes: embora o Sr. Governador tente justificar o atraso da licitação para o início da obra, esse é um fato que se justifica apenas pela ineficiência, pelo descaso que ele tem tido com o povo de Sergipe – aliás, marcas essas registradas do seu governo.

A licitação diz que é para a obra ser executada em 1.080 dias, aproximadamente três anos, ou seja, não será o governo dele que irá entregar essa obra, Senador Elmano, será o próximo governo. Até nisso é inoperante.

Pois bem, continuamos. Para explicar o imenso atraso desta licitação e de um programa de três anos para construir uma obra como essa, já foram seis anos de emendas consecutivas, mais três anos para a construção, nove anos, tempo superior ao que se gastou para se construírem, em Roma, monumentos que estão até hoje lá instalados como, por exemplo, o Coliseu. Acredite, em pleno século XXI!

De fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois de mais de uma década de governo, o que temos é um papel de uma licitação que ainda deverá acontecer e que, anteriormente, foi suspensa – acreditem! – por determinação do Tribunal de Contas da União. Adivinhe por que, Senador Elmano? Exatamente por apresentar ilicitudes.

Para que se entenda, precisamos retroagir no tempo. A primeira emenda que colocamos foi nos idos de 2010, ainda na Câmara Federal, quando foram destinados R$20,8 milhões. Esse dinheiro foi totalmente empenhado, ou seja, o governo federal deu sinal verde para que a obra fosse iniciada. Já, no segundo recurso, no ano seguinte, a emenda foi de R$29,5 milhões, dos quais apenas R$11,9 milhões foram empenhados – esse foi o sinal amarelo. Por mais que solicitássemos ao governo federal para liberar a totalidade da emenda, a justificativa na época era: "Eduardo, a obra nem começou. O dinheiro vai ficar depositado na conta por muito e muito tempo." Tinha razão o governo federal na época. Na segunda emenda, foram indicados mais R$33 milhões; na quarta emenda, R$35 milhões; na quinta emenda, R$25 milhões; e, no final do ano passado, colocamos no Orçamento da União mais R$37 milhões. Ao total, já foram disponibilizados – orçamentariamente falando, Senador Pedro Chaves – mais de R$180 milhões para o Governo de Sergipe construir um hospital. Na verdade, segundo o processo licitatório, daria para construir não um, Senador Elmano, mas, talvez, três grandes hospitais, o que demonstra, verdadeiramente, o descaso com a saúde pública no nosso Estado de Sergipe.

Entretanto, já que até o momento a obra não teve início, mais de R$110 milhões foram perdidos pela incompetência do Governo de Sergipe, dentre outras coisas, por não ter apresentado o projeto executivo da obra. Aqui vale ressaltar que só com o valor que foi perdido – como eu já disse – daria para ter construído não apenas o Hospital do Câncer, mas o Hospital de Ortopedia e o Hospital de Clínica. Quanto descaso! Quantas vidas foram perdidas ao longo desse tempo? Quantas vidas perderemos ao longo dos próximos três anos? Esse é o tempo a mais de que o Governo está necessitando para construir a obra.

O câncer é a segunda maior causa de morte no Brasil e, em Sergipe, não é diferente. Sr. Presidente, colegas Senadores, não consigo compreender os embates em prol da construção de um hospital tão importante no nosso Estado, como sendo uma disputa entre agrupamentos políticos antagônicos. Política não é um campo de batalha, não pode ser usada para penalizar o povo. É, sim, verdadeiramente, um instrumento de justiça e de transformação social.

Não vou à guerra, levo propostas, como as emendas que coloquei no Orçamento da União para que se construísse o hospital. Não sou amante do poder. No ambiente político, devem estar as pessoas de bem, os sonhadores, aqueles que sabem, mais do que nunca, materializar a esperança.

Pois bem, que trabalhem com seriedade para que os cidadãos tenham uma vida digna com saúde, educação, trabalho e segurança.

Sr. Presidente, não posso finalizar este pronunciamento sem denunciar, mais uma vez, no plenário desta Casa, a situação na qual se encontra também outra unidade hospitalar no nosso Estado. Desta vez, falo da Maternidade São José, em que trabalhei até os dias antes de estar no Parlamento. Com 57 anos de inestimáveis serviços prestados à comunidade de Itabaiana e a toda região circunvizinha, está com os dias de atendimento pelo SUS praticamente contados.

Para que os senhores tenham uma ideia da real dimensão da relevância dessa unidade hospitalar, no interior de Sergipe, o Hospital e Maternidade São José é referência na prestação de serviços cirúrgicos e de obstetrícia. São mais de 600 procedimentos realizados todos os meses; ou seja, são mais de 7,2 mil procedimentos realizados todos os anos; mais de 8 mil consultas realizadas todos os anos. E ele pode fechar, acreditem, por falta de pagamento ou por falta de ajuda, sobretudo do Governo do Estado.

Peço aqui, faço um apelo para que o Governo de Sergipe repense e faça os repasses necessários à Maternidade São José, que passa por dificuldades financeiras e está inviabilizada. Seu funcionamento está inviabilizado e sua manutenção também, em virtude de prejuízos mensais avaliados na ordem de R$200 mil, soma essa que já vem com um déficit superior a R$1,5 milhão ao longo de todo o ano.

Sr. Governador, já que estamos pautando as ações do seu Governo – e coloco-me aqui para ajudar o povo de Sergipe mais uma vez, como o que de fato aconteceu com a ida do Ministro dos Transportes e como o que aconteceu agora com a construção do Hospital do Câncer –, gostaria de sugerir-lhe mais duas pautas, apenas duas pautas: regularize, Sr. Governador, os repasses à Maternidade São José, em Itabaiana, e retome os transplantes em Sergipe. Sergipe foi pioneiro em fazer transplante no Norte e no Nordeste do Brasil. A forma como o senhor tem tratado a saúde no nosso Estado é semelhante a um genocídio porque vidas estão sendo perdidas, fruto da omissão e do descaso do seu Governo.

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco Moderador/PSC - SE) – Termino o meu pronunciamento nesta tarde lembrando, Sr. Presidente, o art. 196 da nossa Constituição, que precisa de efetividade em muitos cantos deste País, e em Sergipe não é diferente.

Diz esse artigo:

> A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, [para sua] proteção e [sua] recuperação.

Portanto, Sr. Presidente, mais uma vez, apelo desta tribuna para que o Governo de Sergipe tenha sensibilidade para realmente dar ao povo sergipano a saúde digna, que é merecida.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Agradeço a V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador Wellington Fagundes, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

Com a palavra V. Exª.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, subo a esta tribuna, inicialmente, para registrar aqui, com muita tristeza, o falecimento do Vereador por Cuiabá, meu companheiro, Júlio Pinheiro. Isso ocorreu nesta segunda-feira. Ele ainda era muito jovem, com apenas 56 anos de idade, e ocupava a Presidência da Câmara Municipal da nossa capital, pela terceira vez, em cinco mandatos como Vereador.

Há 17 dias, lutava contra um quadro de infecção generalizada. No começo do mês, dia 6, submeteu-se a uma cirurgia para a retirada de uma inflamação na artéria aorta.

Júlio Pinheiro era meu conterrâneo, nascido na cidade de Rondonópolis; foi um Parlamentar muito respeitado e comprometido com os interesses de Cuiabá. Nos períodos em que exerceu a Presidência da Câmara, foi prefeito de Cuiabá, nos licenciamentos dos Prefeitos Francisco Galindo e também do atual Prefeito Mauro Mendes. O Júlio era uma pessoa muito simples e se notabilizava principalmente pelo seu jeito companheiro, sempre atento aos amigos e também aos seus eleitores, que fazia questão de atender, às vezes, o dia inteiro, na Câmara de Vereadores.

Quero aqui registrar que o seu primeiro mandato foi no quadriênio de 2000 a 2004, quando assumiu o mandato e, agora, nas eleições de 2012, conquistou, então, mais um mandato; galgou novamente a Presidência da Câmara entre 2013 e 2014, e, agora se reelegeu novamente. A expectativa era de que fosse candidato novamente neste ano, e, claro, ele conseguiria, sem dúvida nenhuma, uma das votações mais expressivas da sua vida.

Ele foi sempre um bom conselheiro e teve uma longa trajetória na vida pública. Funcionário licenciado do Tribunal de Contas, foi diretor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; também diretor da extinta Companhia de Habitação de Mato Grosso, a Cohab; chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Educação; e também assessor parlamentar da Câmara, atuando como assessor no Senado. Mais recentemente, o Júlio Pinheiro presidiu a Agência Municipal de Habitação.

Com certeza, Cuiabá perde um grande político que, seguramente, trabalhou pelo desenvolvimento social e econômico da capital.

Expresso, assim, a minha solidariedade ao povo cuiabano. E quero aqui registrar que o Júlio Pinheiro deixa sua esposa Gisely Carolina e ainda quatro filhos.

Registro os meus sinceros sentimentos à família, rogando a Deus que os console neste momento de grande dor pela inestimável perda.

Sr. Presidente, também quero registrar que, ontem, a cidade de Sorriso, às margens da BR-163, teve um dia extremamente importante, pois foi inaugurado o aeroporto daquela cidade, já com homologação para voos comerciais. Ontem tivemos o primeiro voo comercial daquela cidade.

Quero destacar a minha história com a cidade de Sorriso, quando, ainda há 15 anos, como Deputado Federal, no meu segundo mandato, fui convidado pela Associação Comercial, Industrial da cidade, pelo Prefeito, à época, Ignácio Schevinski, que fora indicado pelo Dr. Marcos Machado, que é Desembargador no Estado de Mato Grosso.

(Soa a campainha.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Ele me conhecia da cidade de Rondonópolis, que não tinha ainda energia elétrica, e foi exatamente com uma luta nossa que conseguimos o rebaixamento, fazendo com que a cidade de Sorriso pudesse ter a energia elétrica do Linhão. Antigamente era só motor a diesel. Às 11 horas da noite, meia-noite acabava a luz, e isso era um impeditivo para o desenvolvimento daquele Município e de toda a região. E, assim, após essa ligação da energia elétrica, Sorriso vivenciou uma era muito grande de progresso e desenvolvimento. É uma das cidades que mais se desenvolve na região norte de Mato Grosso.

Ainda agora, na semana passada, estive aqui com o Prefeito Dilceu Rossato, com o Deputado Mauro Savi e com uma comitiva de vereadores.

Quero aqui destacar a companheira do meu Partido, Jane Delalibera e também o Fábio Gavasso, que integram a comissão pró-aeroporto, junto com o sindicato rural daquela cidade, e as obras importantes daquela cidade.

Como eu disse, venho empreendendo uma luta desde o meu segundo mandato pela melhoria da BR-163, porque ela praticamente é o troncal de todo o Estado de Mato Grosso. Tudo que demanda a Amazônia passa pela BR-163.

E, nessa audiência que tivemos aqui na semana passada, juntamente com o prefeito e essas autoridades, conseguimos, junto ao DNIT, com seu Diretor-Geral, Dr. Valter, e o Ministro dos Transportes, a liberação dos recursos para outra obra importante que é a iluminação da travessia urbana; travessia urbana esta, Senador Hélio, que conseguimos duplicar há pouco tempo, diminuindo muitos acidentes. Eu sempre tenho dito que toda passagem urbana é um ponto crítico.

(Soa a campainha.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – E claro que há sempre um risco maior de acidente.

Conseguimos agora também essa boa notícia, liberando recursos de quase R$4 milhões, que já estão na conta da prefeitura para que o Prefeito Dilceu Rossato possa agora fazer essa obra que é fundamental para a segurança, para o embelezamento, para a geração de emprego e para melhor a aparência da cidade.

Quero parabenizar a Administração, toda a Câmara de Vereadores, o Deputado Mauro Savi, a Associação Comercial e todos aqueles que lutam tanto para fazer de Sorriso uma cidade que orgulha a todos nós mato-grossenses.

Quero dar como lido, Sr. Presidente, o meu pronunciamento. Estou inscrito também como Líder, mas o Senador Dário Berger já estava inscrito antes. A Presidência ia chamá-lo, mas acho que ele teve que sair rapidamente e já está de volta. Acredito que, até por justiça, ele tenha o seu tempo de volta. Então, eu falarei depois, como Líder.

De qualquer forma, agradeço, Presidente Elmano, a oportunidade de registrar a cidade de Sorriso como uma das cidades que mais se desenvolvem no Brasil, juntamente com Sinop, que é vizinha de Sorriso.

Na semana passada, estivemos aqui com o Ministro da Educação, juntamente com uma comitiva de Mato Grosso, e estamos finalizando a criação da Universidade Federal de Rondonópolis. A Presidente Dilma já assinou. É um projeto de lei que está tramitando na Câmara dos Deputados. Já tivemos aprovação na Comissão de Educação e esperamos que esse projeto seja aprovado o mais rapidamente possível, que venha para o Senado, para que, aí sim, possamos criar a universidade Federal de Rondonópolis.

Dado o tamanho, o gigantismo de Mato Grosso – são 900 mil quilômetros quadrados –, eu creio...

(Soa a campainha.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – ... que, tão logo criemos a Universidade Federal de Rondonópolis, já vamos empreender a luta para a criação da Universidade de Sinop, atendendo

toda a região norte de Mato Grosso, e a Universidade Federal de Barra do Garças, outra região mais próxima aqui de Goiás, na cidade de Barra do Garças, que atenderá todo o Vale do Araguaia.

Senador Elmano, só essa região tem 400 mil quilômetros quadrados, para o senhor ver o gigantismo que representa Mato Grosso. E tenho certeza de que, por serem três regiões bastante distintas, teremos no futuro a Universidade Federal de Cuiabá, a Universidade Federal de Rondonópolis – que eu disse aqui há pouco que está sendo criada; depois, a Universidade de Sinop e a Universidade de Barra do Garças.

Agradeço muito aqui a tolerância, Senador Elmano.

Com certeza, não pudemos hoje estar juntos em nossa reunião do Bloco, em nossa reunião no almoço, porque passo por uma gripe muito grande, mas fica aqui...

(Soa a campainha.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – ... também a minha saudação a todos os companheiros do Bloco.

Muito obrigado.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR WELLINGTON FAGUNDES

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadores, Srs. Senadores, hoje quero me congratular com a cidade de Sorriso, no Norte de Mato Grosso. Sua população festeja o início da operacionalização do Aeroporto Regional que leva o nome de um dos seus pioneiros, "Adolino Bedin".

Na segunda-feira, a cidade passou a receber voos regulares, ligando essa importante cidade até a Capital, Cuiabá. Diariamente serão transportados até 70 passageiros.

Número que pode ser ampliado já que o terminal suporta uma demanda maior de movimentação, conta com uma instrumentalização adequada, devidamente atestada, que garantem segurança e condições para esses aviões serem usados em qualquer tempo e voos noturnos, e o que é mais importante: tem passageiro.

Dessa forma, cumprimento a população de Sorriso em nome do prefeito Dilceu Rossato, do vice-prefeito Ederson Dal Molin, dos vereadores, a quem cumprimento nas pessoas dos vereadores Fabio Gevasso e Jane Delalibera, que integram a bancada do PR, do Sindicato Rural e da Comissão Pró-aeroporto. Todos trabalharam muito para que a cidade recebesse esse grande empreendimento.

Uma luta que vem desde 2006 e que agora tem essa brilhante coroação de esforços.

Sorriso, Sr. Presidente, é um dos municípios vibrantes de Mato Grosso.

Sua fundação deu-se através de um projeto de colonização privada, com a maioria absoluta da sua população constituída por migrantes provenientes da região Sul do País.

A cidade tem uma localização estratégica. Está situada às margens daBR-1635 que corta Mato Grosso de Norte a Sul. E em Sorriso está o entroncamento com a BR-242, que corta o Estado de Leste a Oeste.

Inclusive, ao lado do senador Cidinho dos Santos, conseguimos agora a liberação junto ao DNIT de quase R$ 4 milhões para a conclusão da implantação do projeto de iluminação pública ao longo dos 14 quilômetros da travessia urbana da BR-163. Uma obra importante porque, sobretudo, dará mais segurança a cidadão, e contribui para a valorização da cidade.

Aliás, registro que tenho um carinho muito grande para com essa cidade. Desde a sua fundação, estamos trabalhando para que ela possa crescer e se desenvolver. Cito aqui o trabalho que fizemos pelo rebaixamento da linha de transmissão de energia elétrica com a construção de uma subestação até a luta pela homologação do

Me orgulho de ter constituído ali grandes amigos.

Mas, continuando: importante ressaltar que a economia de Sorriso, senhor presidente, está diretamente relacionada ao agronegócio, sendo o cultivo da soja a principal atividade. É considerado o maior produtor de soja do país.

A cidade também se destaca na produção de algodão e milho. Possui dois abatedouros de aves, dois abatedouros de peixes e três de suínos.

Em Sorriso, colegas Senadoras e Senadores, encontram-se instaladas algumas multinacionais como a Archer Daniels Midland, mais conhecida como ADM, a Bunge, a Cargill, Dreyfus, Noble e Glencore, além de empresas regionais como Amaggi, Coacen, Fiagril, Multigrain, Ovetril entre outras. Verdadeiras potências do agronegócio.

Portanto, nada mais justo que um município com esse porte, com essa estrutura econômica fantástica, dispor com uma logística adequada para transporte mais rápido, já que temos ali um movimento intenso de executivos, técnicos, especialistas e profissionais das mais diversificadas áreas.

Faço esse registro, senhor presidente, porque, além de ser uma notícia importante, um fato relevante para a cidade de Sorriso e para Mato Grosso, essa ação empreendedora mostra a importância da aviação regional para o Brasil, para a democratização do transporte aéreo e, claro, por ajudar de forma objetiva a promover o desenvolvimento nacional com a integração entre todas as regiões.

Nesse sentido, quero dizer que, por minha iniciativa, apresentei requerimento junto a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo aqui do Senado para que pudéssemos, efetivamente, fazer a avaliação do Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional. Cumprimento, inclusive, o Senador Dalirio Beber, de Santa Catarina, que subscreveu o requerimento.

E fiz essa proposta, Sr. Pesidente, por entender que esse é um programa que tem que ser tratado com prioridade, sem tropeços, sem riscos de sofrer paralisação. Mesmo diante das dificuldades fiscais do Governo, que acreditam que sejam temporárias, esse é um programa que se paralisado significará "um erro estratégico grave" para o nosso país.

O Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional é sustentado pela Polícia Nacional de Aviação Civil, que corresponde ao conjunto de diretrizes e estratégias que norteiam o planejamento das instituições responsáveis pelo desenvolvimento da aviação civil brasileira, estabelecendo objetivos e ações estratégicas para esse setor, e integra-se ao contexto das políticas nacionais brasileiras.

O principal propósito dela é justamente assegurar à sociedade brasileira o desenvolvimento de sistema de aviação civil amplo, seguro, eficiente, econômico, moderno, concorrencial, compatível com a sustentabilidade ambiental, integrado às demais modalidades de transporte e alicerçado na capacidade produtiva e de prestação de serviços nos âmbitos nacional, sul-americano e mundial.

Vale lembrar que os recursos investidos na aviação regional resultam, em curto prazo, em efeito positivo sobre o Produto Interno Bruto, dinamizando as economias do interior e estimulando o turismo.

Como disse, o Brasil tem dimensões continentais. Meu Estado, Mato Grosso, tem 900 mil quilômetros quadrados e, portanto, longas distancias para percorrer. O desenvolvimento da a aviação regional, nesse caso, é fundamental. Lá temos 13 aeródromos incluídos no programa, dos quais nove estão em fase de elaboração de anteprojeto, etapa que antecede a licitação das obras.

Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Juara, Rondonópolis, São Félix do Araguaia, Sinop, Tangará da Serra e Vila Rica. Juína, Matupá e Pontes e Lacerda estão com a análise de Estudos Preliminares concluídas. Lucas do Rio Verde, outra cidade importante do Estado, está em fase de Estudos de Viabilidade Técnica.

O Senado, portanto, terá um papel relevante, sobretudo neste momento de crise fiscal. Com debates, trabalharemos para buscar os meios de assegurar o avanço da aviação regional, no sentido de orientar o próprio Governo para que tenhamos uma aviação eficiente e que ela seja acessível a todas as camadas sociais.

Finalizando, quero mais uma vez cumprimentar a população de Sorriso, suas autoridades constituídas por esse ganho importante, que valoriza muito o município e a sua gente.

E dizer a população de Mato Grosso que, aqui no Senado, seguiremos envidando todos os esforços para ajudar a viabilizar projetos como esse, que valorizam o município, que venham ao encontro dos interesses coletivos, e que apontem nosso Estado como uma região de muita prosperidade social e econômica.

É o meu registro para o dia de hoje, Sr. Presidente. Meu muito obrigado!

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadores, Srs. Senadores, é com muita tristeza que comunico o falecimento do vereador de Cuiabá, Júlio Pinheiro, ocorrido na noite de segunda-feira. Muito jovem, com apenas 56 anos. Ele ocupava a presidência da Câmara Municipal pela terceira vez em cinco mandatos como vereador.

Há 17 dias, ele lutava contra quadro de infecção generalizada. No começo do mês, dia 6, submeteu-se a uma cirurgia para retirada de uma inflamação próxima à artéria aorta.

Conterrâneo, nascido na cidade de Rondonópolis, Júlio Pinheiro foi um parlamentar muito respeitado e comprometido com os interesses de Cuiabá. Nos períodos em que exerceu a presidência da Câmara foi prefeito de Cuiabá nos licenciamentos de Francisco Galindo e também do atual prefeito, Mauro Mendes.

Júlio se notabilizava, sobretudo; pela lealdade aos que o elegeram em Cuiabá.

A sua trajetória política é destacável também. Em 2000 foi candidato a vereador pela primeira vez e apesar de ter somado mais de três mil votos, ficou na suplência. Assumiu a vaga e atuou como vereador a maior parte do mandato, chegando a ocupar a vice-liderança do prefeito na época, Roberto França.

Em 2008, já pelo PTB – partido no qual continuou até morrer – voltou a ficar na suplência e novamente assumiu a titularidade, em decorrência de uma cassação. Entre 2010 e 2012 foi Presidente da Câmara de Vereadores pela primeira vez.

Nas eleições de 2012 conquistou seu quarto mandato como vereador. Galgou novamente a presidência da Câmara entre 2013/2014 e se reelegeu em para o biênio 2015/2016. A expectativa era que fosse candidato novamente e conseguisse uma das votações mais expressivas.

Bom conselheiro, Júlio Pinheiro tem uma longa trajetória na vida pública. Funcionário licenciado do Tribunal de Contas, foi diretor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), diretor da extinta Companhia de Habitação de Mato Grosso (Cohab), chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Educação (Seduc), assessor parlamentar da Câmara e também aqui do Senado.

Mais recentemente, presidiu a Agência Municipal de Habitação.

Com certeza, Cuiabá perde um grande político que, seguramente, trabalhou pelo desenvolvimento social e econômico da Capital. Expresso assim, minha solidariedade ao povo cuiabano.

Júlio Pinheiro deixa a esposa Gisely Carolina e quatro filhos. Registro os meus sinceros sentimentos à família, rogando a Deus que os console neste momento de grande dor pela inestimável perda.

Meu muito obrigado!

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR WELLINGTON FAGUNDES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

– Projeto em Tramitação – LDO 2017 – Alterado.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO EM TRAMITAÇÃO

LDO 2017

ALTERADO

01.	Leitura em Sessão no Senado Federal	18/04/2016
02.	Distribuição de Avulsos	até 23/04/2016
03.	Realização de Audiências Públicas	**16/06/2016**
04.	Apresentação do Relatório Preliminar perante a Comissão	**16/06/2016**
05.	Apresentação de Emendas ao Relatório Preliminar	**17 e 20/06/2016 até às 18 horas**
05.1	Entrega do Relatório Preliminar com emendas	**20/06/2016, após às 18 horas**
06.	Votação do Relatório Preliminar com Emendas pela Comissão	**21/06/2016**
07.	Apresentação de Emendas ao Projeto de Lei (8 dias)	**22 a 29/06/2016** ←
08.	Publicação das Emendas	**04/07/2016**
09.	Relatório do Relator	**05/07/2016** ←
10.	Discussão e Votação do Relatório e das Emendas	**06 a 12/07/2016**
11.	Encaminhamento do Parecer da Comissão à Mesa do CN	**13/07/2016**

PLN nº	ORIGEM nº	EMENTA	RELATOR
002/2016	144/2016	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.	Sen. WELLINGTON FAGUNDES (PR /MT)

(Durante o discurso do Sr. Wellington Fagundes, o Sr. João Alberto Souza, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Elmano Férrer, Suplente de Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco Moderador/PTB - PI) – Espiritualmente...

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Do Bloco moderador, temos que registrar também o nome.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco Moderador/PTB - PI) – Do Bloco Moderador.

Mas espiritualmente o companheiro Senador estava presente lá em nosso almoço. Foi muito bom.

Agradeço as palavras de V. Exª, ao tempo em que convido o Senador Hélio José para ocupar a tribuna para uma comunicação inadiável.

Antes, porém, Senador Hélio, queria registrar a presença, aqui no Senado da República, desses jovens estudantes do Colégio Couto Magalhães, da cidade de Anápolis.

Vocês sejam bem-vindos aqui ao Senado da República.

Com a palavra o Senador Hélio.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – O.k. Sr. Presidente, quero cumprimentar as nossas crianças, o futuro deste País, do meu Estado, porque sou de Corumbá de Goiás. Anápolis era uma cidade que chamava Rio das Antas antigamente. Lá no início, foram cedidas as terras de Corumbá de Goiás para fazer essa cidade, que é a segunda maior cidade do Estado de Goiás. E cumprimentamos o pessoal do Colégio Couto Magalhães. Eu sou Senador pelo Distrito Federal, mas sou goiano de nascimento, de Corumbá de Goiás. Um abraço para vocês.

Eu quero cumprimentar os nossos ouvintes da TV e Rádio Senado; quero cumprimentar os nossos Srs. Senadores e Srªs Senadoras aqui presentes e fazer uma comunicação inadiável.

A semana começou com uma ótima notícia para os Estados brasileiros. Foi acertado um acordo entre governadores e o Governo Federal que suspende o pagamento mensal referente às dívidas estaduais até o fim do corrente ano.

A reunião aconteceu no Palácio do Planalto, entre o Presidente Michel Temer, o Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, e representantes de 25 Estados e do Distrito Federal.

Com as contas no vermelho, o socorro financeiro aos cofres estaduais vem em caráter emergencial, porém não se trata de anistia. A diferença do desconto será somada ao saldo devedor, e a dívida será integralmente paga no fim. Isso só foi possível com a credibilidade da equipe econômica do atual Presidente Temer.

Acho que foi importante, vai dar um fôlego aos Estados, vai dar condição de volta de investimento, de volta da geração do emprego, de volta da geração de oportunidade. Então, quero parabenizar toda a equipe econômica e o Governo do Presidente Temer por esse acordo assinado ontem.

O pagamento fica suspenso por seis meses, e, a partir de janeiro de 2017, a parcela terá descontos regressivos, começando a ser pago 5,5% do que seria o normal, e esse montante vai aumentando gradualmente ao mês durante 18 meses.

Os 26 Estados e o Distrito Federal terão que seguir a regra da PEC de aumento de despesas até o limite da inflação do ano anterior. Ou seja, por dois anos os acordos salariais dos servidores só podem ser de, no máximo, a reposição da inflação.

Hoje conseguimos aprovar aqui, na CAE (Comissão de Assuntos Econômicos), – até que enfim – o ajuste do Ministério Público, e espero que ainda hoje, na Ordem do Dia, possamos votar e dar tranquilidade aos colegas servidores do Ministério Público, que precisam ter o seu ajuste.

Também fizemos um acerto de procedimento para a votação do ajuste dos servidores do Judiciário, em que o Relator, o nobre Senador Jorge Viana, tinha apontado a falta do estudo de impacto de 2016, questão que será sanada nestes próximos cinco dias, na Comissão de Assuntos Econômicos. E nós fizemos um acordo de votação para a próxima terça-feira, encaminhando para o plenário do Senado a votação do PL, consequentemente tentando fechar o mês de junho resolvendo essa questão desses dois importantes ajustes, tanto dos servidores do Ministério Público, quanto dos servidores do Judiciário.

Essa negociação que aconteceu é um alívio para o Distrito Federal, sim; mas espero que esse dinheiro possa ser usado para o pagamento das perdas inflacionárias dos servidores públicos e...

(Soa a campainha.)

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – ... de despesas com saúde e mobilidade urbana, como o VLT, por exemplo. Afinal será uma economia de 160 milhões em um ano e meio, conforme bem disse o Governador Rodrigo Rollemberg.

Portanto, no Distrito Federal, onde temos um fundo constitucional feito e criado para bancar as despesas da segurança pública e complementar as despesas da educação e da saúde, espero que o nosso Governador use esses recursos para podermos apresentar um projeto de ajuste justo para os servidores da área de segurança pública, que clamam pelo mesmo projeto apresentado pelo Governo Federal.

Então queremos deixar claro aqui, em alto e bom som – estou vendo aqui o Senador Cristovam, que também balançou a cabeça ali –, que nós temos um acordo por meio do qual o Executivo do DF precisa apresentar o projeto de lei solicitando esse ajuste, que foi concedido na esfera federal, para os nossos servidores da segurança pública, da educação e da saúde do Distrito Federal, naquilo que é pago complementarmente pelo fundo constitucional, fazendo justiça, portanto, aos nossos servidores do Distrito Federal.

Então fica aí o apelo ao Governador Rodrigo Rollemberg. Que ele faça essa apresentação. A nossa segurança pública, principalmente, está apreensiva, está nos procurando, está todo mundo ansioso, tanto a Polícia Militar do Distrito Federal quanto a Polícia Civil do Distrito Federal, quanto o Corpo de Bombeiros Militar, que são três instituições maravilhosas que trabalham de forma diuturna para ajudar o Distrito Federal, embora tenhamos uma Secretária de Segurança Pública incompetente, que não conhece o Distrito Federal, que não consegue unificar essas três polícias do Distrito Federal, que não consegue sentar para poder conversar. Semana passada, criou uma nova crise com a cúpula da Polícia Militar do DF, fazendo demissões aleatórias de pessoas da Secretaria de Segurança Pública ligadas às corporações de segurança no DF.

Então, essa Secretária de Segurança Pública que o Governador do Distrito Federal importou de outro Estado, que não tem nada a ver com a realidade do Distrito Federal e que está fazendo essas trapalhadas, que já deveria ter sido trocada há muito tempo, esperamos que articule junto ao Governador a imediata apresentação do PL, solicitando o ajuste para os servidores do Distrito Federal, da área de segurança.

Essa negociação que aconteceu, dos Estados e da Presidência da República, não é um acordo que altera a estrutura fiscal brasileira e não mexe com o Pacto Federativo.

É como uma aspirina para quem está com febre. Ajuda, mas não resolve. Mas ajuda. Este é um momento importante de ajuda.

(Soa a campainha.)

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – O que precisamos é atualizar o Pacto Federativo da década de 80. As atribuições repassadas aos Estados e Municípios, em muitos casos, não são compatíveis com a estrutura de receitas desses entes federados. Ao longo dos anos, a União foi criando e aumentando fontes de receitas que não entram no conjunto do que é compartilhado com Estados e Municípios, o que equivale a uma nova centralização de receitas e poder nas mãos da União.

Além disso, colegas, nas últimas décadas, foram criados novos modelos de gestão e de transparência, que os entes da Federação não adotaram. Há desvios e prioridades invertidas, que os Estados precisam consertar para não termos esse rombo que estamos vendo agora. Precisamos melhorar a gestão, ajustar a máquina governamental aos reclames da população, reduzir privilégios e gastos inúteis.

O funcionalismo público deve ser valorizado tanto no respeito que devemos a eles, como nas condições de trabalho. Eu, que sou servidor público de carreira, tenho consciência disso e defendo isso, porque sabemos o quanto o servidor público é importante para o País, para as relações com a iniciativa privada, para o povo e o Estado. O funcionalismo público precisa ser valorizado. Não é caminho da solução da crise a desvalorização dos servidores, o atraso nos pagamentos de salários e de aposentadorias e o adiamento de reajustes salariais.

Há ameaças aqui no GDF de que o Governador pode não pagar os ajustes de final de ano. Então, é bom ficar esperto, porque os servidores públicos não vão deixar isso barato.

O funcionalismo é parte da solução da crise. É dele que depende nosso sistema de saúde, é dele que dependem nossas crianças e jovens que estão nas escolas públicas, fazendo aquilo que é mais importante, que é aprender, que é a educação.

Congratulo-me com o Governo Federal e com os governadores.

(Soa a campainha.)

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Foi um acordo equilibrado. Mas espero que aproveitem esse momento de folga nos orçamentos para trabalharem por um acordo verdadeiro, que discuta a raiz dos problemas, e trazerem ao debate da sociedade um novo Pacto Federativo, que, realmente, resolva os nossos problemas nos Estados.

Queria agradecer a S. Exª nosso Presidente, Senador Elmano Férrer, e aos nossos colegas presentes, Senador Dário Berger, que vai falar daqui a pouquinho, nosso Senador Cristovam Buarque, nosso Senador Pedro Chaves, dando um abraço a cada um dos nossos ouvintes e fazendo mais um apelo: Rodrigo Rollemberg, apresente o PL de ajuste da segurança pública. Não espere a crise chegar à sua porta, por favor. Um forte abraço.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco Moderador/PTB - PI) – Agradeço as palavras de V. Exª.

Convido o Senador Dário Berger a ocupar a tribuna.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje, para a minha alegria, preside os trabalhos o Senador Elmano Férrer, distinto e dileto amigo e um legítimo representante do nosso Piauí. Eu quero saudar ainda os demais Senadores e Senadoras desta Casa para fazer um registro que reputo da maior importância.

Eu gostaria de relatar, Srªs e Srs. Senadores, que, na última semana, mais precisamente na última sexta-feira, dia 17 agora passado, estive na Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, atendendo a um convite do Presidente da entidade, o Dr. Glauco José Côrte, para participar da reunião mensal daquela diretoria.

No evento, que contou com a presença dos empresários de todas as regiões do meu Estado, além de representantes sindicais, de vários segmentos empresariais, assisti, naquela oportunidade, a algumas apresentações interessantes de ações que estão sendo realizadas, como missões empresariais internacionais, em favor do Estado de Santa Catarina e da educação profissional.

O Presidente do Glauco José Côrte, na oportunidade, foi reconduzido a dirigir por mais um ano a Federação das Indústrias de Santa Catarina, em voto unânime da diretoria, para que possa terminar o seu trabalho em favor do desenvolvimento econômico e social de Santa Catarina.

No mesmo evento, foi lançado o Prêmio Fiesc de Jornalismo de 2016, que tem a finalidade de prestigiar a classe da imprensa, valorizando o seu trabalho e divulgando as ações da indústria e da economia catarinense.

No final, Sr. Presidente, coube a mim, coube a este Senador, como representante catarinense desta Casa legislativa, fazer uma avaliação do momento político e econômico que nós estamos vivendo no País. A minha sinceridade ao tratar o assunto, principalmente com uma plateia tão importante no processo econômico, não só de Santa Catarina como também do Brasil, foi fundamental para que eu pudesse trazer às Srªs e aos Srs. Senadores este breve pronunciamento de alerta.

Abordei, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, naquela oportunidade, que vivemos uma crise sem precedentes na nossa história. Há, inclusive, relatos de economistas de que esta é a maior crise que estamos vivendo desde a depressão de 1929-1930 e de que os indicadores econômicos não são muito promissores.

Relatei a questão também do desemprego. Ao passar por essa crise extraordinária, mais de 11 ou 12 milhões brasileiros já não têm mais emprego. E não há melhor política social, Senador Pedro Chaves, do que o emprego. O emprego traz dignidade ao ser humano, resgata a sua autoestima, mantém o orgulho forte e firme do cidadão brasileiro. O cidadão desempregado é um cidadão desassistido, é um cidadão que não tem esses valores que são inerentes à pessoa humana.

Evidentemente o tempo aqui passa rápido, Senador Pedro Chaves, mas conto com a benevolência de V. Exª.

Abordei também o tema das reformas.

Senador Elmano, Senador Pedro Chaves, Senador Cristovam, Senador Ricardo Ferraço, há quanto tempo nós ouvimos falar na necessidade de reformas estruturais no Brasil? Eu acho que desde quando me conheço por gente. A verdade é que o tempo vai passando e vai passando, e as reformas acabam não acontecendo no tempo em que deveriam acontecer.

Eu diria, sim, que nós chegamos aqui com a defesa de que a reforma das reformas era a reforma política. Aí fizemos um pequeno remendo e chegamos à conclusão de que precisamos fazer mais uma reforma política, porque aquele remendo não atendeu as nossas necessidades e as necessidades do povo brasileiro.

Inclusive, vamos estrear agora, na eleição de prefeitos e vereadores, um novo modelo com o fim do financiamento de pessoas jurídicas no sistema. E, evidentemente, estamos todos a perceber que esse é um novo desenho, esse é um novo modelo, esse é um novo modo de fazer política, no qual, inclusive, eu votei a favor para eliminar o financiamento de campanha por pessoa jurídica, que é, no fundo, o resultado de toda essa corrupção que percebemos hoje no Brasil, em função dessa relação político-empresarial que se estabeleceu.

Então, naquele momento, eu achei que nós tínhamos que dar um basta naquele modo de fazer política que era a contribuição empresarial para as campanhas políticas. Mas temos que perceber – e ter noção e consciência – de que essa nova forma vai ser a primeira vez que nós vamos enfrentar, e, com certeza, vamos enfrentar dificuldades com os nossos prefeitos e com os nossos vereadores.

A reforma tributária tão sonhada e tão desejada, Senador Pedro Chaves, Senador Elmano, V. Exªs sabem por que não sai? É porque a matemática não fecha: quando se fala em reforma tributária, a União quer arrecadar mais, os Estados querem arrecadar mais e os Municípios também querem arrecadar mais. Ora, é uma matemática que não fecha. Nós temos de ter a capacidade de entender o Brasil como uma Federação, para resolvermos essas questões estruturais; nós precisamos abrir mão de determinados privilégios – que conquistamos no passado em detrimento de outros Estados que precisam de mais recursos – para que, efetivamente, nós possamos reduzir e diminuir as desigualdades e as diferenças sociais.

E isso está, inclusive, escrito na Constituição Federal: é responsabilidade do Presidente da República lutar pelo desenvolvimento econômico e social – e, evidentemente, eu insiro aí também o desenvolvimento regional, que é muito importante –, sem os quais, nós não podemos ter vários brasis dentro de um Brasil. Nós precisamos fazer todo o esforço para que, efetivamente, possamos construir um cenário mais igual, com menos desigualdades.

A reforma trabalhista. Há quanto tempo nós ouvimos falar na reforma trabalhista? Eu acho que é necessário nós discutirmos, porque a Consolidação das Leis do Trabalho é de 1940 – se eu não estou equivocado. Ela teve alguns aperfeiçoamentos, mas chegou a hora de nós nos debruçarmos em cima de uma reforma trabalhista que possa privilegiar o emprego. E eu sou da iniciativa privada, eu sou empresário e eu sei quanto custa pagar um trabalhador no final do mês. E eu vou dizer como é, Senador Cristovam: nós pagamos um para o trabalhador e pagamos um para o Governo, e, lamentavelmente, essa é que é a grande realidade. E aí eu parto para a carga tributária, que já chega quase aos 40% do PIB, e os serviços que nós oferecemos é de péssima qualidade para a população.

A educação pela qual o Senador Cristovam Buarque zela – e daqui a pouco eu terei o prazer enorme de conceder um aparte a S. Exª –, os nossos alunos, os nossos jovens, os nossos adolescentes saem do ensino fundamental...

(Soa a campainha.)

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – ... sem saber Matemática, sem ler e escrever, sem interpretar um texto básico, comum e elementar, o que demonstra a qualidade da educação que nós temos no Brasil. Parece que é um depósito de pessoas que não conseguem avançar no quesito educação.

Na saúde, vemos os nossos hospitais repletos de gente amontoada pelos corredores, de uma forma indigna e desesperadora, para ser atendida, porque o grande problema do Brasil hoje é quando o cidadão precisa fazer uma cirurgia. Ele vai para uma fila de espera muitas vezes interminável. Com a carga tributária que cobramos, nós tínhamos que ter uma estrutura capaz de atender...

(Soa a campainha.)

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – ... ao cidadão brasileiro em tempo real, porque com saúde não se brinca, não se pode facilitar. Se não atendermos o cidadão em tempo real, quando formos atendê-lo talvez seja tarde demais. Por isso as reformas são emergenciais, elas são essenciais, elas são vitais para o futuro do Brasil.

Também há a reforma fiscal, sobre a qual eu poderia discorrer, mas eu sei que a sineta já tocou.

E a reforma da Previdência? Senador Cristovam Buarque, a Previdência...

Só um minutinho, porque eu concederei um aparte para V. Exª com imenso prazer, pelo orgulho que tenho de fazer parte da bancada chefiada por V. Exª, que promove sempre debates extraordinários.

Eu discorri para os nossos empresários de Santa Catarina sobre a Previdência Social. O déficit da Previdência Social do Brasil, do ano de 2015, é de quase R$160 bilhões.

Ora, se o rombo das contas públicas, que eu mencionei também na nossa reunião com a Fiesc, é de R$170,5 bilhões, levantado como a nova meta fiscal do Governo Michel Temer, se resolvermos o problema do déficit da Previdência Social, nós resolveremos praticamente todo o rombo orçamentário do Brasil, só que nós não enfrentamos aquilo que precisamos enfrentar.

Como fui Prefeito durante alguns anos consecutivos, basta pegarmos o demonstrativo de execução orçamentária de 2015 e observarmos as discrepâncias que existem ali. Não precisamos ser economistas nem ter uma inteligência muito diferenciada para perceber que efetivamente temos que atacar os pontos que estão consumindo o dinheirinho dos trabalhadores brasileiros e das trabalhadoras brasileiras, que estão exatamente no déficit da Previdência Social e nas taxas de juros.

Vamos pagar de juros este ano... No ano passado, pagamos, entre juros e rolagem da dívida, quase R$1 trilhão, enquanto investimos em saúde e educação 10% disso. Ora, essa também é uma matemática que infelizmente não fecha. Portanto, é uma questão que precisa ser enfrentada.

O que me preocupa na verdade – e essa não é uma frase minha, é uma frase do Senador Walter Pinheiro, que se encontra licenciado...

Ele disse aqui, desta tribuna, que o que o preocupava não era a crise propriamente dita, mas a falta de atitude para enfrentar a crise. Então, nós precisamos de atitudes. Nada acontece por acaso. Nós precisamos enfrentar os problemas de frente, com os pés no chão, evidentemente, mas com serenidade, com equilíbrio e com os olhos voltados para o futuro, para construirmos um País melhor do que este que recebemos, senão não terá valido a pena absolutamente em nada a minha vida pública e, sobretudo, a minha vida aqui no Senado Federal.

Para concluir o rol de reformas, o tão sonhado pacto federativo. Inclusive me atrasei para fazer a minha inscrição, porque estava dando uma entrevista sobre o pacto federativo. E eu preciso cumprimentar e enaltecer a liderança e a atitude do Presidente Michel Temer, que fez, pela primeira vez nos últimos anos, nas últimas décadas, um acordo em que os 27 Governadores concordaram e assinaram o acordo. Isso não é pouca coisa para nós. Esse é o princípio de um grande entendimento nacional. Esse é um princípio federativo que nós temos que aplaudir, porque é por aí que surgem as atitudes para começarmos a resolver os nossos problemas. E um dos grandes problemas que nós temos no Brasil é, sem dúvida nenhuma, o que diz respeito às relações entre União, Estados e Municípios.

Não há nenhuma dúvida de que, com o passar do tempo, desde a Constituição de 1988, a União concentrou, e concentra hoje, além do poder, os recursos em suas mãos de forma exagerada.

(Soa a campainha.)

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – O Senador Luiz Henrique, Senador Cristovam Buarque, amigo de V. Exª e uma das maiores lideranças que nós tivemos aqui nesta Casa, era um apaixonado pela defesa de um novo pacto federativo. Entendia S. Exª que as coisas aconteciam e acontecem no Município. É no Município que nós precisamos ter uma escola de qualidade, um centro de saúde, um hospital para que possamos dar atendimento para a população. Só que com a concentração dos recursos nas mãos da União, com a concentração do poder nas mãos da União, o que a União faz? Em muitas questões, eu sei, como Prefeito que fui, que a União lava as mãos e deixa isso sob a responsabilidade dos prefeitos. E a prova cabal, definitiva disso está nos investimentos que os Municípios brasileiros ...

(Interrupção do som.)

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – ... estão fazendo em saúde *(Fora do microfone.)*

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PSC - MS) – Nós já demos seis minutos, Senador.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Só mais um minuto *(Fora do microfone.)*

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PSC - MS) – Um minuto, para encerrar.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Presidente...

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Nós temos poucos Senadores hoje no plenário.

Eu falava do Pacto Federativo.

A União lava as mãos, mas o prefeito não pode lavar as mãos. O prefeito tem que atender ao cidadão, essa é a grande realidade.

Eu ainda teria a percorrer um longo caminho, mas, se V. Exª me permitir, eu não posso deixar de ouvir um Senador da envergadura do Senador Cristovam Buarque.

V. Exª, Senador Pedro Chaves, que é também ligado à educação, pelo que sei, tenho certeza de que vai compreender e permitir que o Senador Cristovam Buarque faça um aparte ao meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PSC - MS) – Com certeza.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Permita-me, Sr. Presidente? Creio que não pelo meu aparte, mas pelo que o discurso do Senador Dário provoca. E vou começar pelo finalzinho. Também quero felicitar o Presidente interino Temer pelo acordo com os Governadores, mas fiquei com um temor. É o temor de que, mais uma vez, a gente trabalha com as partes e não com o todo; a gente atende aos 27 Governadores, mas não ao Brasil. O Brasil, para a gente atender, além dos Governadores, essa dispensa de pagamento de 58 bilhões tem que não pressionar o déficit público. E há controvérsia se vai ou não pressionar. Agora, esse é apenas um ponto que, ao final, eu peguei a partir do seu discurso. Senador, o que o senhor trouxe aqui me faz lembrar uma conversa que tive esta semana com um professor de Economia, meu amigo, um chileno que mora aqui há 40 anos e que disse a frase que foi, para mim, mais forte do que todas as estatísticas, todas as notícias dos últimos anos.

(Soa a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Ele disse: "Eu tenho pena do Brasil." Senti um choque quando ouvi essa frase, mas o que me deu choque também é que pensei na pergunta que ele não fez, e deveria fazer: como vocês, políticos, deixaram o Brasil chegar a isso? E também fiquei chocado com a resposta que eu daria. É porque nós não temos pensado o Brasil. Aqui, não temos. Aqui nós temos Senadores dos professores, não da educação; Senadores da indústria, não da industrialização do Brasil. Nós temos Senadores dos evangélicos, dos católicos, dos aposentados e não dos que vão se aposentar daqui a 50 anos ainda.

Nós, a Lava Jato está mostrando, temos políticos corruptos, há outros que não são corruptos, mas trabalhamos – e sou um deles, nós não podemos dizer os outros – para atender, com toda decência...

(Soa a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – ... a nossa categoria que nos elege. E o Brasil? Está faltando o Brasil na nossa reflexão! Estamos trabalhando para as partes. E aí vem esse desastre de gastar mais do que arrecada. Como a gente trabalha para cada pedaço do Brasil e quer atender a todos os pedaços em tudo que eles querem, o cobertor fica curto. Nós não conseguimos pensar o que interessa ao País. E aí, nessa hora, vai ter que trabalhar com o cobertor do tamanho que ele tem. E esse cobertor é curto. Nós perdemos a perspectiva de definir prioridades. Esta Casa não define prioridades, porque tudo virou prioritário. Queremos fazer tudo ao mesmo tempo, atender a todos. Assim, não pensamos o futuro e comprometemos o presente. Está na hora de descobrir o Brasil aqui dentro.

(Interrupção do som.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Enquanto não fizermos isso... Presidente, só para concluir. (*Fora do microfone.*) Está na hora de trazer o Brasil aqui para dentro, não só os pedaços do Brasil. Se não fizermos isso, não vamos dar saída para a crise. Essa crise não vem como se o País fosse um quebra-cabeça em que fôssemos colocando os pedacinhos. A solução só virá quando não formos mais uma soma de pedacinhos, quando formos um todo. E não apenas do presente, mas também com a perspectiva de futuro, mas está difícil conseguir isso. E o debate sobre o *impeachment* está mostrando essa limitação. Dividimos em dois grupos: os que querem e os que não querem *impeachment*, e não estamos pensando: e depois, com ou sem *impeachment*, como vai ser o Brasil? Está faltando isso. Temo que esse acordo muito bom com os Governadores não tenha sido um bom acordo para o Brasil.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Sr. Presidente, só mais um minuto para concluir.

Um minuto para concluir. Perfeito.

(Soa a campainha.)

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Agradeço o aparte de V. Exª, Senador Cristovam Buarque.

Acho que nós temos que debater mesmo os assuntos essenciais, entre eles...

Estou vendo aqui as crianças que vieram nos visitar, a quem eu quero prestar uma homenagem. Eles não foram saudados, exatamente porque eu exagerei no meu tempo aqui, na tribuna.

Então, recebam a minha carinhosa saudação e a certeza de que a nossa juventude tem que ser a esperança viva da construção de um novo Brasil.

Para concluir mesmo, de verdade, só quero relatar que nós não vamos, Senador Cristovam, resolver o problema do País com novas leis. Vamos resolver com o poder da nossa consciência, porque a revolução ética e moral que tanto defendemos para o nosso País começa em cada um de nós. Quando tivermos essa consciência, nós vamos começar a construção...

(Interrupção do som.)

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – ... de um novo País *(Fora do microfone.)*.

(Durante o discurso do Sr. Dário Berger, o Sr. Elmano Férrer, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Pedro Chaves.)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PSC - MS) – Obrigado, meu caro Senador Dário Berger.

Eu gostaria, mesmo tardiamente, de saudar os alunos do Colégio Couto Magalhães, Ensino Fundamental, de Anápolis, Goiás.

Esta é a melhor forma de educarmos as crianças: despertando a cidadania, mostrando que aqui é a Casa, realmente, do cidadão.

Parabenizo as professoras e diretoras por essa iniciativa sábia.

A seguir, convido meu querido Senador Elmano Férrer, do PTB do Piauí, para fazer uso da palavra.

O Senador dispõe de dez minutos.

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco Moderador/PTB - PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no último dia 15 de março, ao aprovar o projeto de lei de responsabilidade das estatais, relatado pelo nobre Senador Tasso Jereissati, esta Casa foi ao encontro dos anseios da sociedade brasileira e dos preceitos do art. 37 da nossa Constituição.

O *caput* do art. 37 da Carta Cidadã diz que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Tais princípios foram amplamente contemplados pelo projeto de lei que aprovamos aqui, nesta Casa.

A sociedade brasileira clamava – e ainda clama – por transparência, eficiência e moralidade na gestão dos recursos públicos. E esse clamor se justifica plenamente, em face dos reiterados escândalos de corrupção revelados nos últimos tempos em empresas estatais.

As empresas estatais, sejam as empresas públicas, sejam as sociedades de economia mista, são imprescindíveis para o futuro do País. Elas compõem, apenas no âmbito federal, um universo de cerca de 140 empresas controladas direta ou indiretamente pela União. Atuam com destaque em setores fundamentais da nossa economia, como o setor financeiro e o setor de infraestrutura. Empregam, considerando apenas empregos diretos, quase 600 mil brasileiras e brasileiros e movimentam em seu conjunto recursos que ultrapassam R$1 trilhão. Um trilhão de reais são movimentados pelas 140 empresas estatais do nosso País.

Essas empresas, um patrimônio do povo brasileiro, como Petrobras, Eletrobras, Chesf, Furnas, Eletronuclear, Infraero, Companhia Docas, Correios, Dataprev, Serpro, Hemobras, Embrapa, Imbel, EBC, Banco do Brasil, BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco da Amazônia, Banco do Nordeste, Finep e uma infinidade de outras empresas estatais precisam ser direcionadas, por força de lei, a cumprir sua função social.

Essa função social, Sr. Presidente, reveste-se de uma dupla responsabilidade: gerir, de forma eficiente, proba, transparente, os recursos que lhe são confiados pela sociedade e retribuir sob a forma de serviços, de bons serviços, de excelentes serviços, essa confiança depositada.

O projeto de lei de responsabilidade das estatais, que aprovamos e enviamos para apreciação da Câmara dos Deputados, dispunha sobre o estatuto jurídico, o regime societário e a função social da empresa pública e da sociedade de economia mista e atendia, dessa forma, ao clamor da sociedade e aos pressupostos constitucionais.

Srªs e Srs. Senadores, a Câmara dos Deputados, no entanto, na madrugada do último dia 15 de junho, aprovou um substitutivo que alterou, de forma cirúrgica, mas mutiladora, alguns pontos cruciais de nosso projeto de lei, projeto de lei desta Casa, como os critérios para preenchimento das vagas nos conselhos de administração, presidências e diretorias das estatais, critérios estes que foram exaustivamente estudados e discutidos por esta Casa e pela comissão mista instituída para esse fim, que tinham o estrito objetivo de profissionalizar a gestão e de reduzir o aparelhamento e a corrupção nas empresas estatais. Esses critérios foram afrouxados.

No projeto original, exigia-se que fossem atendidos, ao menos, dois requisitos: experiência profissional de, no mínimo, 10 anos no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista, ou em área conexa àquela para a qual fossem indicados em função de direção superior; ou quatro anos ocupando cargos relevantes à função.

Retirou-se a exigência de preencher esses dois pré-requisitos e passou-se a exigir o preenchimento de apenas um deles. E ainda fora acrescentada uma terceira opção para os indicados: quatro anos de experiência como profissional liberal em área direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa – uma mutilação, Sr. Presidente, ao projeto original.

Sabemos que não é o suficiente, e que se trata, sem dúvida e no mínimo, de um atentado aos princípios da impessoalidade e da moralidade.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, outra intervenção realizada sobre o projeto de lei de responsabilidade das estatais diz respeito à obrigatoriedade, aprovada por esta Casa, de que 25% dos membros dos conselhos de administração das estatais sejam profissionais independentes. Esse percentual foi reduzido, entretanto, para 20%, incluídos nessa cota os representantes dos trabalhadores, o que acaba encolhendo ainda mais o percentual de conselheiros realmente independentes.

O Brasil está atravessando um momento crítico e decisivo de sua história. Escândalos de corrupção bilionários como os que têm sido revelados ultimamente nas empresas estatais – escândalos decorrentes, em grande parte, da falta de transparência e da ingerência política indevida – não serão mais tolerados pela sociedade.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senado Federal, neste momento, tem a oportunidade e a responsabilidade de reforçar sua posição e de se mostrar intransigente na defesa do povo brasileiro e da gestão republicana do patrimônio público nacional. Perder, Sr. Presidente, tal oportunidade ou eximir-se de tal responsabilidade equivalerá a ignorar o clamor social e a descumprir um papel histórico no futuro do nosso País.

(Soa a campainha.)

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco Moderador/PTB - PI) – Eram essas as palavras que eu queria pronunciar na tarde de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PSC - MS) – Muito obrigado ao nosso Senador Elmano Férrer.

Com muito prazer, neste momento, convido o Senador Acir Gurgacz, do PDT de Roraima, para fazer uso da palavra. (*Pausa.*)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu sou de Rondônia, e não de Roraima. Rondônia é o nosso Estado querido da Amazônia.

São notórios os fatos e as estatísticas que apontam e comprovam o sucesso da agropecuária brasileira. Entre 1990 e 2015, o saldo comercial total do Brasil, de todo o trabalho brasileiro, atingiu US$380 bilhões, Sr. Presidente. Mas somente foi positivo porque a agropecuária contribuiu com US$942 bilhões, enquanto a contribuição dos demais setores econômicos foi negativa, na ordem de US$562 bilhões. Portanto, o saldo se deve exatamente ao trabalho da agricultura familiar, da pecuária, enfim, de todo o agronegócio que movimenta a nossa economia.

Essa é uma das evidências que demonstram que a agropecuária brasileira é fortemente movida pela busca da produtividade, da excelência e da eficiência econômico-financeira. Mesmo assim, da porteira para fora o setor é ameaçado constantemente pela falta de investimento público na melhoria da logística e da infraestrutura do nosso País, na defesa da agropecuária e por outros fatores externos, como a crise política e econômica que se agrava neste momento.

Por isso, é oportuno que o Governo adote algumas medidas de fortalecimento do setor para que ele se mantenha forte e possa contribuir, de fato, para que o País supere com mais rapidez este momento de crise que atravessamos.

É evidente que a crise fiscal trouxe também a escassez de recursos para investimento no setor produtivo e principalmente na infraestrutura, limitando as perspectivas de expansão do agronegócio brasileiro.

Mesmo assim, a dinamização da agricultura tem que ser encarada como uma das principais vias de superação da atual crise econômica, por seus efeitos de capilaridade virtuosa em todo o restante da economia, influenciando positivamente outros setores e inúmeros Estados do nosso País. Isso já ocorre no nosso Estado de Rondônia, que vê sua economia crescer acima da média brasileira por conta exatamente do agronegócio, mas, principalmente, por conta da agricultura familiar, que é a base da economia do nosso Estado.

Portanto, a agropecuária pode ser, mais uma vez, a salvação da lavoura. Para isso, é necessário que o Governo e os produtores estabeleçam algumas prioridades de investimentos no setor.

Precisamos saber que obras realmente serão concluídas; qual será a política de apoio à construção de armazéns privados; o encaminhamento para a expansão da malha viária que liga o Centro-Oeste aos portos e pontos de embarque, principalmente no novo eixo de exportação, que é exatamente o Eixo Norte do nosso País, passando especificamente pela duplicação da BR-364. Essa é uma necessidade não só do Estado de Rondônia, mas também de toda a Região Norte do nosso País. E, finalmente, a construção de ferrovias e modernização dos portos de exportação.

Além disso, precisamos concretizar uma ação de colaboração estatal e privada efetivamente agressiva em relação aos mercados de exportação. Essa parceria começa na defesa agropecuária, no trabalho de fiscalização e vigilância...

(Soa a campainha.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – ... passa pela ampliação do crédito e da assistência técnica e termina na ampliação das frentes de exportação.

É preciso elevar a participação de produtos já industrializados na pauta de exportação, estimulando as cadeias produtivas, gerando mais emprego e renda para o nosso País.

Esses são apenas alguns pontos da agenda positiva do agronegócio, que tem muitos outros desafios. Muitos deles poderemos tratar no âmbito da Agenda Brasil, que vamos retomar. Precisamos, de fato, retomar a Agenda Brasil no Senado Federal. O certo é que devemos começar pela defesa agropecuária e pela logística e infraestrutura, que são problemas sérios na nossa região do Estado de Rondônia. Não é um problema só do Estado de Rondônia; é um problema nacional. Mas, especificamente, na Região Norte, na Amazônia, em Rondônia, é um problema...

(Interrupção do som.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – ... sério a questão da infraestrutura. (*Fora do microfone.*)

Portanto, Sr. Presidente, já estamos fazendo há algum tempo a defesa do agronegócio, a defesa da produção, mas também a cobrança do Governo por investimento em infraestrutura. Não adianta nós aumentarmos

a produção agrícola, batermos recordes em cima de recordes na produção de grãos, e o Governo não acompanhar esse investimento na infraestrutura para que nós possamos dar escoamento em toda essa produção e possamos exportar cada vez mais. Na medida em que se vai aumentando a produtividade, aumentando a produção, nós precisamos também fazer crescerem os investimentos em infraestrutura para que possamos dar cabo dessa produção grande. Isso, com certeza, será a salvação da lavoura do Brasil, exatamente através do agronegócio brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PSC - MS) – Queremos agradecer ao Senador Acir Gurgacz, do PDT de Rondônia.

A seguir, eu convidaria o Senador Cristovam Buarque para fazer uso da palavra.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF. *Fora do microfone*.) – Já fiz, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PSC - MS) – Com prazer, convido o Senador Roberto Muniz, do PP da Bahia, para fazer uso da palavra.

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Senador Pedro Chaves, aqui dirigindo os trabalhos; Srs. Senadores presentes aqui no plenário e demais que me acompanham pelas emissoras da Casa, nos gabinetes e demais dependências da Casa; meus caros ouvintes da Rádio Senado e telespectadores da TV, no meu discurso, quando da minha posse, há cerca de duas semanas, ressaltei que navegar era preciso. Tenho para mim que, quando almejamos seguir navegando, também levamos os mesmos desejos de avançar e crescer. E para progredir precisamos, muitas vezes, empreender todos os nossos esforços.

Assim, aproveito esta tribuna para alertar: o País não pode parar. O Brasil precisa seguir seu curso na história e dar a devida atenção às necessidades de investir em áreas importantes, como nos diversos segmentos de infraestrutura, que se refletem, diretamente, na geração de emprego e renda.

Recentemente, matéria do jornal *O Estado de S. Paulo* mostra que a infraestrutura ruim do Brasil tira R$151 bilhões do País por ano. É essa a estimativa de perdas anuais da economia brasileira, apenas com a falta de investimentos nos setores de infraestrutura.

É isso mesmo. A reportagem de Renée Pereira, do dia quatro deste mês, traz que, a cada ano o Brasil deixa de investir o mínimo necessário para manter a infraestrutura existente, a economia perde R$151 bilhões. E estamos aqui falando de um número muito próximo ao nosso déficit primário, conhecido hoje por todo o País – que é algo também em torno de R$150 bilhões.

No estudo, também são apontadas consequências do baixo investimento em infraestrutura, além de um transporte de qualidade ruim – vemos nas ruas de nossas cidades –, restringindo à população o acesso ao serviço. O baixo investimento também reflete menos emprego, menos renda para os brasileiros e, consequentemente, menos dinheiro nos cofres públicos.

O estudo lista os diversos entraves para alavancar esse segmento – uma lista extensa que vai pela falta de confiança dos investidores, porque isso gera uma insegurança jurídica; um crédito cada dia mais curto e com juros cada vez maiores; os empreendimentos sofrem com o excesso de burocracia; problemas ambientais; desapropriações; e indefinições. Uma matriz de risco enorme para ser enfrentada a cada projeto em nosso País.

Diversos setores e a própria população brasileira clamam pela emergência em investimentos em obras de infraestrutura. E um dos maiores gargalos do Brasil, o setor de saneamento, carece também de maior rapidez nas análises, por exemplo, dos projetos de financiamento, muitos com tempo de análise de até dois anos. E muitos programas – ou muitos projetos – levando quase sete anos entre a autorização da iniciação do projeto até a água chegar à torneira do nosso cidadão.

Para avançar com a proposta de universalizar os serviços de saneamento do País, além de investimentos, é preciso maior agilidade nas propostas em curso.

Na Bahia, temos, como exemplo, a construção da Ferrovia Integração Oeste-Leste, hoje praticamente paralisada, faltando ainda o investimento de R$4,5 bilhões. Isso demonstra uma dificuldade enorme para conseguir levantar um empreendimento em nosso País.

Vale lembrar que, na última pesquisa da CNT, temos percentuais de 51% das rodovias analisadas em condições regular, ruim ou péssima. O Brasil tem 1,3 milhão de quilômetros de estradas sem pavimentação. E, Presidente, apenas 12% da malha nacional (213 mil quilômetros) é asfaltada, e cerca de apenas 20 mil quilômetros foram concedidas à iniciativa privada. Precisamos avançar!

Esse estudo reproduzido pelo jornal *O Estado de São Paulo* não pode ser apenas um alerta aos leitores dos diversos periódicos. Os gargalos nas áreas de infraestrutura refletem diretamente na nossa economia e no nosso desempenho. Nós Parlamentares devemos nos atentar sobre essas prioridades emergenciais.

E outro dado relevante, também objeto de outra matéria da mídia sobre infraestrutura, no periódico *El País*, na seção Termômetro Econômico e Social da América Latina, alerta para os riscos enfrentados pelo Brasil para combater a fome, com reflexos no nosso País e no mundo.

No Brasil, o maior produtor de alimentos da América Latina, a infraestrutura de transporte e logística pode encarecer os produtos desnecessariamente ou colocar a perder o trabalho no campo de um ano inteiro.

Reproduzo aqui parte da análise que utilizou o relatório: "Revisão Rápida e Integrada da Gestão de Riscos Agropecuários no Brasil", produzido pelo Banco Mundial, Embrapa e Ministério da Agricultura.

O estudo define risco como um elemento súbito, ou seja, climático, biológico, regulador ou do próprio mercado, e capaz de causar prejuízos no campo.

No Brasil, no setor agrícola, que responde por quase 23% do PIB, a imprevisibilidade leva a perdas relevantes: R$ 11 bilhões por ano ou 1% do PIB agrícola – dados de 2015 do IBGE.

Sobre os riscos associados ao setor, como o fechamento de rodovias e portos, na visão de quem trabalha com agropecuária, são as falhas mais preocupantes e os menos atendidos por políticas públicas.

No *ranking* 2015-2016 do Fórum Econômico Global, o Brasil ficou, entre 140 países, na posição de número 123, o centésimo vigésimo terceiro, em infraestrutura de transporte; e, no *ranking* de portos e rodovias, estávamos no número 122, centésimo vigésimo segundo lugar. Se fosse a Copa do Mundo, seriam diversos 7 x 1 na mesma partida.

Cerca de 60% da produção brasileira é transportada pelas estradas, e, no entanto, só 13,5% delas estão pavimentadas. Nesse cenário, uma interrupção na carga de produtos pode ocorrer a qualquer momento, baixando a competitividade e criando insegurança para o setor.

Também se deve levar em conta que, com a população global aumentando 34% até 2050, seremos entre 9 e 10 bilhões de pessoas no mundo – ou seja, sairemos de 7 bilhões para 9 ou 10 bilhões de pessoas –, a produção de alimentos precisará crescer 70%. E o mundo olha para nós como celeiro da produção desses alimentos para suprir essa necessidade futura.

A Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação destaca que a América Latina e a Ásia serão responsáveis por mais de 75% da produção agrícola mundial na próxima década; ou seja, esse desafio é também uma grande oportunidade para o nosso País.

Por outro lado, o atual Governo sinaliza que vai acelerar a renovação das concessões de ferrovias e rodovias, conforme reportagem do *Estadão* reproduzida pelo jornal *A Tarde*, do Estado da Bahia, no último domingo:

> Com o plano de antecipação, que faz parte de estratégia para destravar os investimentos em logística, esperam-se aportes de pelo menos R$ 20 bilhões em obras nos próximos cinco anos. Se confirmado esse plano, o Governo não só vai injetar recursos na economia, mas também vai trazer benefícios diretos na logística para escoar a produção, mesmo com essas possíveis melhorias pontuais que ocorreriam em trechos de rodovias paulistas como a Fernão Dias e a Presidente Dutra, além do setor ferroviário, em malhas que ligam o Porto de Santos ao Mato Grosso. [cita a matéria]

São essas publicações citadas que me chamaram a atenção, e eu precisava compartilhar com V. Exªs essas percepções.

Saibam que o meu objetivo maior nesta Casa é buscar soluções para as áreas diversas do setor de infraestrutura...

(Soa a campainha.)

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – ... tão importantes para o avanço do nosso País e fundamentais como canal para a promoção de emprego e renda.

Foi nesse sentido que passei a integrar a Comissão de Infraestrutura, que já começa a discutir diversas matérias de interesse nesta Casa.

Foi neste sentido que passei a integrar a Comissão de Infraestrutura, que já começa a discutir diversas matérias de interesse nesta Casa.

Na semana passada, fizemos um diagnóstico sobre o setor de energia, durante a audiência com o Diretor-Geral Da Aneel, Dr. Romeu Donizete Rufino, ao lado do Presidente do colegiado, Senador Garibaldi Alves, dos colegas Eduardo Braga, ex-Ministro, que nos proporcionou uma palestra sobre as necessidades do setor de energia, do nosso Senador Waldemir Moka, Edison Lobão, Wilder Morais, Lasier Martins e demais colegas.

E naquele momento, tive...

(Soa a campainha.)

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – ... a oportunidade de colocar algumas coisas que acho que precisamos refletir: fazer um levantamento de quais são os pontos críticos por que passam todas as obras e contratos; saber por que esses contratos tem o mesmo tempo – e muitas vezes até maior – do de execução da obra. O tempo do planejamento do projeto de licenciamento é, às vezes, muito maior do que o da própria execução da obra. Gastamos muito mais tempo, às vezes, planejando, tirando as licenças, do que executando a obra, e, mesmo assim, não tiramos, Senador, as dificuldades operacionais para que essas obras cheguem ao seu final.

Quantas obras estão paradas por questões ambientais ou outras questões de inexistência de financiamento ou pela própria desqualificação das empresas envolvidas? É preciso identificar as dificuldades, não para...

(Soa a campainha.)

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – ... fazer sanções, mas para realizar um enfrentamento desses obstáculos.

Uma preocupação também colocada foi em relação ao efeito cascata das bandeiras tarifárias no custo de energia de outros segmentos importantes da economia. Claro que eu acho que foi de fundamental importância a colocação dessas bandeiras no setor da energia, fez com que os consumidores não levassem o custo do déficit do setor energético, naquele ano, que, consequentemente, foi financiado por juros de mercado, e só no outro ano esse custo foi para o preço da tarifa; fez com que os consumidores pudessem optar, naquele instante, quando tivemos o problema da escassez hídrica, por fazer um controle nos seus gastos. Mas os outros setores não estavam, Senador, aguardando...

(Soa a campainha.)

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – ... que os preços da energia subissem tanto!

Então, eu solicitei à Agência Nacional de Energia opções, soluções para que nós pudéssemos regular essa questão, para que esse aumento da tarifa flutuante, sem capacidade de provisionamento pelas empresas e também por outros setores, não impactasse nos custos da água, do saneamento e da logística, por exemplo. Diversas empresas tiveram seus custos aumentados e não puderam fazer esse repasse para os consumidores.

Lembrei ainda da importância da atuação plena da agência reguladora, com independência e autonomia, para que o País enfrente os principais desafios do setor elétrico. Precisamos ser muito criteriosos e decididos na defesa intransigente da autonomia das agências.

O Diretor da Aneel, o...

(Soa a campainha.)

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – ... Sr. Romeu Rufino, concordou com a proposta de realizar um amplo diagnóstico e ficou de disponibilizar um mapeamento sobre os principais entraves para os avanços desses projetos.

Só assim o Legislativo poderá contribuir de maneira efetiva como segmento, diante de um mapeamento sobre os principais entraves para o avanço do setor. E, assim que tiver acesso a essa matriz, trarei aqui, ao plenário, para o debate nesta Casa. E também só assim o Legislativo vai ajudar na geração de energia, sinônimo de desenvolvimento do País.

E, para finalizar, Sr. Presidente, quero dizer que gerar energia é sinônimo de desenvolvimento, mas a qualidade dessa energia, o tipo dessa matriz energética, também como foi ressaltado, é que nos leva a ter a percepção sobre o quão...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – ... também com um índice de desenvolvimento humano melhor.

Então, queria agradecer a V. Exªs, os Senadores aqui presentes, e a V. Exª, que está presidindo os trabalhos de hoje à tarde.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PSC - MS) – Muito obrigado, Senador Roberto Muniz, do PP da Bahia.

É com muito prazer que eu convido agora o Senador Benedito de Lira, do PP de Alagoas, para fazer uso da palavra.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no dia de ontem, o Presidente da República reuniu os governadores dos Estados e do Distrito Federal. Nós estamos passando por um momento de muitas dificuldades na economia. Isso não é segredo para ninguém.

Anteriormente, os governadores, ao longo dos anos, faziam esse mesmo apelo ao Governo Federal, no sentido de que ele pudesse reexaminar o custo das dívidas dos Estados, e não havia a menor possibilidade. O Presidente Michel Temer, no seu primeiro discurso, acenou para a possibilidade de reexaminar o Pacto Federativo, que é exatamente diminuir as dificuldades com os Estados e com os Municípios brasileiros.

Essa matéria ainda não está em discussão, não foi feito encaminhamento de nenhuma proposta para o Congresso Nacional, mas, na tarde de ontem, no dia de ontem, melhor dizendo, o Governo já acenou para essa possibilidade e suspendeu o pagamento dos juros da dívida para os diversos, para todos os Estados brasileiros, até dezembro de 2016, fazendo inclusive uma projeção para 2017 e 2018.

O Governo aceitou o pedido dos governadores, que propuseram a suspensão do pagamento das parcelas mensais das dívidas com a União até o fim de 2016.

O impacto total do acordo selado na renegociação da dívida dos Estados será de 50 bilhões neste e nos próximos dois anos, segundo afirma o Ministro da Fazenda Henrique Meirelles.

Pois bem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Benedito, V. Exª tem muito tempo. Eu só queria, se V. Exª me permite, pedir aos colegas Senadores e Senadoras que estejam nas dependências do Senado que venham ao plenário, porque nós vamos ter já, já Ordem do Dia. Temos uma matéria importante, o Supersimples, e a Lei das Estatais. E é muito, muito importante que os colegas Senadores e Senadoras possam vir ao plenário para darmos início à Ordem do Dia.

Eu acabei de ter uma reunião com o Presidente da Casa, Renan Calheiros, com a Senadora Marta Suplicy, que já está aqui no plenário, e a intenção é essa. Eu peço, então, aos assessores que informem aos Srs. Senadores e Senadoras que vamos começar, daqui a pouco, a Ordem do Dia.

Obrigado pela colaboração.

Pode seguir, Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Sr. Presidente, V. Exª comanda e manda. Eu obedeço.

Pois bem, Sr. Presidente, como eu dizia, na tarde de ontem, os Governadores saíram de uma reunião com o Presidente, felizes, até porque alguns Estados que passam por dificuldades mais do que outros irão ter uma folga até dezembro deste ano para minimizar ou regularizar as suas dificuldades em cada Estado da Federação.

De acordo com o Ministro, serão 20 bilhões, em 2016; 15 bilhões, em 2017; e mais 15 bilhões, em 2018. Os principais pontos da negociação: nos primeiros seis meses, o desconto será de 100%, com vigência imediata, ou seja, valendo já para o pagamento de julho deste ano. A partir de janeiro de 2017, o pagamento das parcelas será reduzido gradualmente em 5,55% ao mês, até junho de 2018. Pelo acordo, os quatorze Estados que detêm liminares no Supremo Tribunal Federal suspenderão o pagamento das dívidas, retirarão as ações e pagarão esse resíduo ao longo dos 24 meses. A renegociação das dívidas também alonga em vinte anos os pagamentos dos débitos com a União.

Item 5º: o desconto será limitado a 300 milhões mensais para cada Estado, exceto o Estado de São Paulo, que pagará 400 milhões de sua vultosa parcela mensal do serviço da dívida. Será apresentada uma emenda à própria PEC, que foi enviada para o Congresso Nacional, fixando para os Estados uma limitação de crescimento das despesas equivalente à inflação do ano anterior.

Ou seja, será dado aos Estados, ou será acrescido, no decorrer da discussão e da votação da PEC, o mesmo tratamento que é dado para a União. Os Estados terão de se submeter a um limite de gastos. Isso realmente vai proporcionar a oportunidade de os Estados brasileiros poderem respirar um oxigênio diferente.

E eu dizia, Senadora Simone Tebet, que nós achamos extraordinárias, apesar das dificuldades da nossa economia e do que o País está passando, a sensibilidade do Governo e a ação desenvolvida pelo Ministério da Fazenda para admitir essa negociação com os governadores dos Estados brasileiros, em suspender até dezembro deste ano o pagamento dos serviços da dívida. Isso, irá, sem dúvida nenhuma, dar uma folga para os orçamentos deteriorados em cada Estado da Federação, particularmente para os Estados do Rio Grande do Sul e para o Estado do Rio de Janeiro.

E o Presidente Michel Temer, ao aceitar o decreto de emergência para o Rio de Janeiro, criou aí, na minha concepção, um precedente perigoso, até porque, de acordo com as regras da lei, emergência é para atender

os desastres ecológicos, os desastres de maneira geral. Aí, Eunício, trata-se de emergência. O Nordeste brasileiro, por exemplo, convive ao longo dos anos com uma seca permanente. Aí cabe o decreto de emergência, e o governo chega com ações emergenciais. Mas eu nunca tinha visto um decreto de emergência para tratar de economia, de socorrer os Estados ou o Estado pela deficiência do seu caixa.

Isso aconteceu, o decreto foi baixado no Rio de Janeiro, e me parece que já há o compromisso do Governo de repassar para o Rio de Janeiro, Senador Cristovam, cerca de aproximadamente R$3 bilhões. E, agora, com a suspensão do serviço da dívida no acordo firmado entre o Governo Federal e os governos estaduais,...

(Soa a campainha.)

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – ... isso, realmente, é uma novidade, uma novidade que, até certo ponto, nós consideramos boa, até porque vai minimizar as dificuldades dos Estados brasileiros.

Eu não sei se isso vai ter algum impacto ou implicação – provavelmente terá – no Orçamento da União, nos ajustes que o Governo Federal está encaminhando para esta Casa, nas ações que têm sido desenvolvidas pelo Governo e respaldadas pelo Congresso Nacional no que diz respeito a limites e limitações de crescimento de gastos, bem como à meta fiscal que nós aprovamos recentemente, em relação a um déficit primário da ordem de R$170 bilhões.

Por isso, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, é algo assim plausível.

(Interrupção do som.)

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL. *Fora do microfone*.) – E ao mesmo tempo tem nos deixado uma preocupação.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Não, Presidente, eu gostaria de conceder um aparte à Senadora Simone, que está ali há algum tempo com o microfone levantado, e ao Senador Cristovam Buarque.

Então, Senadora Simone, eu ouço V. Exª, com muito prazer, para participar deste debate, no que diz respeito à ação desenvolvida pelo Governo Federal do Presidente Michel Temer de socorrer os Estados brasileiros.

V. Exª tem o aparte.

A Srª Simone Tebet (PMDB - MS) – Obrigada, Senador Benedito de Lira. A honra é minha em poder apartear V. Exª, especialmente quando traz um tema tão sensível como este na Casa da Federação, portanto, na Casa dos Estados Brasileiros. Este é o nosso papel, entre outras atribuições: não só olhar pelo nosso Estado, mas olhar pelos 27 Estados da Federação brasileira, pelo nosso querido Distrito Federal e, consequentemente, pelo Brasil. Acredito que foi isso que o Governo Federal fez. Aqui rendo minhas homenagens ao Presidente Temer, um presidente que, embora esteja interinamente na Presidência, é Presidente de fato e de direito, até que esta Casa delibere de forma diferente. Agiu, pela primeira vez, a meu ver, começou realmente o seu Governo a partir de hoje ou a partir de ontem, quando já havia decidido. Senador Benedito de Lira, não há como imaginar o Brasil sair desta crise sem que os Estados brasileiros estejam com a saúde financeira e fiscal para poderem honrar os seus compromissos. Nós não estamos falando só do Rio de Janeiro ou do Rio Grande do Sul. Nós estamos falando de uma situação de extrema calamidade em relação a praticamente todos os Estados da Federação brasileira. O meu Estado Mato Grosso do Sul não era diferente. Nós pagávamos todo mês 15% da nossa receita corrente líquida apenas em juros de uma dívida, que jamais tinha o seu saldo diminuído.

(Soa a campainha.)

A Srª Simone Tebet (PMDB - MS) – Eram quase R$100 milhões. Recursos esses que agora estão suspensos e que vão poder ser utilizados pelos Estados para honrar seus compromissos, não só com a folha de pagamento, mas também com seus fornecedores; para colocar merenda nas escolas; para colocar remédio nos postos de saúde. Claro que esta conta tem que vir com uma contrapartida, e nós estaremos olhando, com muito critério, qual vai ser a imposição que estaremos exigindo de cada Estado. Concluo, dizendo que eu confesso que não tenho preocupação nenhuma. Sei que saberemos impor responsabilidade aos Estados de forma a chamá-los à responsabilidade fiscal, sem engessar também a vida financeira, econômica e administrativa de cada Estado, mas com a tranquilidade de saber que este Governo é diferente do governo que estava, que pelo menos teve a capacidade de dialogar. Fui Vice-Governadora e quantas vezes estive aqui com o Governador de Estado, e não conseguimos discutir este que era o maior problema de Mato Grosso do Sul, a renegociação da dívida. Este

Governo teve a capacidade e a condição de ter a unanimidade dos governos, independentemente de partidos políticos unidos, dizendo: pode não ser o ideal, mas sabemos que é isso que temos, que o Governo Federal tem condições de oferecer a nós. Então, nós vamos aceitar e nós vamos fazer o dever de casa. Não vou tecer considerações em relação ao Rio de Janeiro, porque já ocupei muito do pronunciamento de V. Exª pelo meu aparte, mas quero parabenizá-lo por trazer um tema tão sensível, tão importante, tão atual e tão necessário: mostrar ao povo brasileiro que, independentemente da interinidade, este Governo é um governo de fato e de direito. O Presidente Temer é o Presidente da República, até que possamos dar um posicionamento definitivo em relação ao *impeachment*. Parabéns a V. Exª pelo pronunciamento.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Eu que agradeço a V. Exª pelas manifestações.

Dando sequência, concedo o aparte ao eminente Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Senador Benedito, fico feliz que o senhor tenha trazido esse assunto dessa maneira. Não há dúvida de que há o que comemorar quando se resolve uma crise imediata como a que estamos atravessando nos Estados, mas não basta comemorar a solução imediata, até mesmo porque muitas vezes a solução imediata cria problemas no longo prazo. O caso do Rio é especial. Cometemos o erro gravíssimo, e denunciei isso à época, de querer trazer essa tal de Olimpíadas. Fui contra trazer a Copa também, quase apanhava muitas vezes. Disseram que isso era um suicídio político. Está aí a prova de que a Copa foi um desastre para o Brasil. As Olimpíadas também não vão trazer nada que a gente possa dizer: olha aí, valeu a pena esse investimento todo. Mas agora ela é nossa, agora a gente tem que fazer com que ela dê certo. Se der errado será um problema para o Brasil inteiro. Nesse sentido, a emergência financeira é o reflexo de uma emergência na segurança, porque os policiais estão querendo deixar de trabalhar por falta de salário, da emergência do povo nas ruas se manifestando, professores e aposentados. Era preciso ajudar o Estado do Rio de Janeiro em nome do Brasil...

(Soa a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – ...não em nome do Rio de Janeiro. Mas é preciso ajudar os outros também. A minha preocupação é que a metodologia que estamos usando, mais uma vez, é aquela de querer resolver o problema de cada parte criando um problema para o todo. Resolvemos o problema de cada Estado e criamos um problema para o Brasil. A gente tem que se lembrar que a soma de todos os brasileiros não é o mesmo que o Brasil. O Brasil é a soma de todos os brasileiros de hoje e dos que virão depois, quando tivermos com inflação pelos erros de querer atender os brasileiros de hoje com aumento de salários, o que não é possível, porque provocaria inflação. Então, está faltando trazer o Brasil aqui para dentro. Foi isso o que falei mais cedo num aparte ao Senador Dário. É preciso trazer o Brasil para as nossas discussões, não apenas pedaços do Brasil, como tem sido a tradição nesta Casa, pelo menos em muitos anos recentes. O seu discurso tenta trazer um pouco o Brasil inteiro, levantando o problema que podemos criar com um déficit aumentado por perdoarmos as dívidas dos Estados. Reconheço que não tem como não perdoar, mas reconheço o problema que podemos estar criando ao dar esse perdão à dívida.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Muito obrigado ao nobre Senador Cristovam Buarque. Os apartes de V. Exª e da Senadora Simone vêm engrossar as manifestações que estava fazendo aqui.

Sr. Presidente, a ação desenvolvida pelo Governo, apesar das dificuldades, repito, que estamos passando, atravessando, é uma ação que deverá ser objeto de louvação por parte desta Casa da Federação, porque, na verdade, o que ficou definido ontem entre o Governo Federal e os governos dos Estados foi uma ação para atender aos Estados nessa situação emergencial. Não é uma emergência de decreto, mas uma emergência de acordo, de entendimento, chamando o Estado à responsabilidade para conter os seus gastos.

Vem para esta Casa a emenda que estabelece limites para os gastos do Governo Federal.

(Soa a campainha.)

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Agregada a isso, será feita uma emenda à emenda, para também colocar os Estados.

Vou dar um exemplo, Sr. Presidente, para encerrar. O meu Estado de Alagoas é o penúltimo Estado da Federação, paga a maior taxa de juros dessa dívida.

A maior taxa de juros é paga pelo Estado de Alagoas. O Estado de Alagoas tem um débito, segundo demonstrativo daqui, de pouco mais de R$2 bilhões. Já pagamos alguns bilhões. Nos últimos oito, nove ou dez anos, o Estado de Alagoas pagou mais de R$6 bilhões dos juros da dívida, nobre Senador, mais de R$6 bilhões.

Se fizermos um comparativo, uma projeção, ele está colocado em oitavo lugar. O maior devedor é o Estado de São Paulo, seguido do Estado do Rio de Janeiro e de Minas Gerais...

(Interrupção do som.)

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – ... depois os outros. O meu Estado é o oitavo. (*Fora do microfone.*)

Mas, quando se faz uma projeção entre a dívida e o PIB, o Estado de Alagoas é o primeiro devedor, com cerca de 29% do seu PIB comprometido com juros dessa dívida.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que nós deveremos, ao analisar as propostas que estão chegando ao Congresso... É lógico que nós teremos que ajudar o Governo a sair das dificuldades, ajudar o Governo a tirar o Brasil dessas dificuldades que estamos atravessando, dificuldades na área econômica, na área fiscal, na área social, fazer com que as coisas voltem a funcionar normalmente, fazer com que as empresas passem a reativar as suas atividades para a geração de emprego e diminuir essa taxa assustadora do desemprego no Brasil.

(Interrupção do som.)

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Para encerrar, agradecendo a V. Exª a tolerância - eu sei que você está querendo começar a Ordem do Dia -, eu queria, nesta oportunidade, Senador Flexa Ribeiro, agradecer, sem dúvida nenhuma, o esforço que o Governo está fazendo para minimizar as dificuldades, as dificuldades dos Estados.

Agora nós teremos que nos debruçar para também encontrar um caminho para as dificuldades dos Municípios brasileiros. Quantos e quantos prefeitos estão abdicando da reeleição porque não têm como tocar a sua gestão atual e não sabem o que virá no futuro? Por isso estão abrindo mão da reeleição, um significado importante para nós, para que fique consolidado que a reeleição deve acabar neste País a partir das eleições de 2020. Nesta nós teremos ainda, mas a partir de 2020, nobre Presidente Jorge Viana, nós não teremos mais reeleição. Isso, na verdade, vai ajudar a desenvolver e a melhorar a qualidade de vida, de trabalho e de ação do País.

Muito obrigado, Presidente. Desculpe-me por ter me alongado, mas V. Exª disse que eu tinha o tempo que quisesse. Então, cumpriu com o que previamente estabeleceu.

Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Benedito de Lira, o Sr. Pedro Chaves, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Cumprimento V. Exª, Senador Benedito de Lira.

Eu já tive uma conversa com o Presidente Renan. Podemos ouvir o Senador Flexa e, tão longo V. Exª conclua, Senador Flexa, faremos o Ordem do Dia. Fico no aguardo de V. Exª.

V. Exª tem a palavra.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, quero primeiro agradecer a V. Exª por me conceder a palavra antes de abrir a Ordem do Dia.

Srªs Senadoras e Srs. Senadores, venho à tribuna hoje para falar com os amigos e as amigas do Pará, pela TV Senado e pela Rádio Senado, de algo de grande importância para o Estado, que aconteceu na última quinta-feira, dia 16, nos Municípios de Itupiranga e Marabá, no sul do Pará, que foi a assinatura da ordem de serviço para os estudos, o projeto executivo, a licença ambiental e as obras do derrocamento do Pedral do Lourenço.

Essa obra era aguardada pelos paraenses desde o início da execução da Usina de Tucuruí. Isso já remonta a algo em torno de 25 a 30 anos, e lamentavelmente não acontecia, como não aconteceu a construção das eclusas, que levaram também 25 anos para ser feitas, e foram concluídas em 2011.

Eu disse ao Ministro Quintella, que, como Ministro dos Transportes, junto com o Diretor do DNIT, Dr. Valter Casimiro, esteve lá, assinando o termo de ordem de serviço, que essa era uma obra devida a todos os paraenses, porque toda a Bancada do Estado do Pará, Senador Jorge Viana... Não só o Senador Flexa Ribeiro usou a tribuna do Senado ou aprovou requerimento de audiências públicas em várias comissões, como a Comissão de Infraestrutura e a Comissão de Meio Ambiente, visando à execução dessa obra, sem a qual...

E isso foi dito um ano antes da inauguração da eclusa e repetido quando o ex-Presidente Lula foi, em uma ação midiática, inaugurar a eclusa, que ficou como um elemento de contemplação, porque, até hoje, cinco anos depois de inaugurada, ela não tem uso, Senadora Simone Tebet, uma vez que o rio não é navegável

ao longo de todos os meses do ano. Então, nenhuma indústria vai usar um meio de transporte que só pode ser usado durante seis meses. Durante os outros seis meses, não há como usar.

Então, continuam transportando a soja de Mato Grosso, da parte do norte, do nordeste e do sudeste de Mato Grosso, pelas rodovias. Parte grande dessa soja, pior ainda, faz um trajeto, um passeio para os Portos de Paranaguá e de Santos, no sentido contrário ao do mercado consumidor.

Hoje, já entenderam que a saída mais econômica, de maior competitividade para o agronegócio brasileiro, para o produtor brasileiro é pelo Estado do Pará, pelo Porto de Barcarena, Porto de Miritituba, de Santa Terezinha ou Santarém, porque vem pela BR-163 e faz o transbordo em Miritituba, em balsas, e vai para Barcarena, para de lá passar para navios.

Deus foi generoso com o Pará. O Porto de Barcarena, em Vila do Conde, é o mais próximo dos mercados consumidores tanto da Europa quanto da América do Norte. E agora, com o Canal do Panamá duplicado, é só dobrar a esquina, Presidente Jorge Viana, que você fica de frente para a Ásia. Então, vai ganhar quatro, cinco dias de viagem, o que representa milhares de dólares e uma redução no custo do transporte, aumentando a competitividade dos produtos brasileiros.

E não é só isso, não. Nós estamos nos referindo às exportações, mas a hidrovia vai permitir que os insumos cheguem ao Centro-Oeste ou ao sul do nosso Estado com valores mais baratos e, com isso, também aumentar a competitividade dos produtos que lá são produzidos.

Como eu disse, nós queremos festejar aqui. Sei que vai demorar. E eu disse isso lá na cerimônia. Não vamos criar uma esperança para essa população que tem um trauma com relação a promessas que foram feitas no passado, a que vou me referir mais adiante, de verticalizar os nossos minérios, instalando uma siderúrgica em Marabá. O Presidente Lula foi lá em campanha e lançou a siderúrgica. Quatro anos depois, a Presidente Dilma foi lá em campanha, lançou de novo a mesma siderúrgica. Passados 12 anos, nada aconteceu até agora.

Com relação ao Pedral do Lourenço, eu quero dizer que foi uma vitória de todos os paraenses, de toda a Bancada, que lutou bravamente, durante décadas, para que pudéssemos ter essa solenidade. Como eu disse, não vai acontecer agora. Só a fase inicial, de estudos, projeto e licença ambiental, vai demorar mais de dois anos e para execução do projeto, mais três. Então, nós vamos ter o derrocamento e a navegabilidade de 500 quilômetros, que é o trecho que liga Marabá a Vila do Conde, em cinco a seis anos, mas pelo menos é uma luz que se abre para a população paraense.

Na mesma linha, uma notícia auspiciosa para os paraenses.

O Governador Simão Jatene, durante um ano e meio, tem trabalhado de forma silenciosa, sem pirotecnia. É importante que se diga, e que se lamente, Senador Cristovam Buarque, que os eventos que ocorreram em Itupiranga e em Marabá... Eu nunca tinha visto fazer dois eventos com o mesmo objetivo. Fizeram um em Itupiranga e fizeram o mesmo em Marabá. Fizeram palanque eleitoral. É campanha fora de época. Eu nunca vi isso, mas fizeram. Espero que o Presidente Temer não permita que se repita isso no seu Governo, usar ações de governo para fazer política eleitoral em qualquer Estado da federação.

Como eu dizia, durante um ano e meio, o Governador Simão Jatene, de forma silenciosa e competente, sem alarde, negociou com o grupo Cevital, o maior grupo privado da Argélia, um acordo firmado entre o Governo do Estado do Pará, a Companhia Vale e a Cevital para a instalação, em Marabá, de uma usina siderúrgica para produzir 2,5 milhões de toneladas de aço, um investimento no momento de crise por que passa nosso País, Presidente Renan Calheiros, um investimento de US$2 bilhões, que vai gerar três mil empregos diretos em Marabá, exatamente aquilo que foi prometido pelo Presidente Lula, depois pela Presidente Dilma, que levou os empresários de Marabá à euforia, a fazerem investimentos, e depois à depressão, porque a siderúrgica não saiu.

Hoje, o Secretário de Desenvolvimento, Mineração e Energia do Pará, Adnan Demachki, está com o Presidente da Cevital, com os diretores da Cevital, apresentando, em Marabá - devem estar, neste momento, fazendo ainda essa apresentação -, para o setor empresarial, para os vereadores, para o prefeito, para os trabalhadores, enfim, para a sociedade de Marabá, o acordo já firmado e as tratativas a ser ajustadas, de tal forma que a Cevital possa efetivamente dar início àquele que é o sonho de todos nós, paraenses, deixar de exportar os nossos produtos de forma primária – em especial me refiro ao minério de ferro -, para agregar valor a esse minério, gerando emprego e renda dentro do Estado do Pará.

A Cevital, como eu disse, o maior grupo privado argelino, além de laminados de aço que vão servir para a instalação de um polo metal mecânico em Marabá e região, vai produzir trilhos. Vai ser a primeira siderúrgica na América do Sul a produzir trilhos. Todos os trilhos usados nas ferrovias que estão sendo ou já foram construídas no Brasil vêm de fora, quase todos da China. A partir da implantação da siderúrgica da Cevital em Marabá, esses trilhos serão produzidos no Brasil, com o minério de ferro do Pará.

Então, quero festejar este momento.

É uma reunião de trabalho, de apresentação do projeto e do acordo já firmado com o Governo do Estado, com a Cia. Vale e com a Cevital, e que, terminados os entendimentos de financiamentos e de incentivos, possam, então, ser iniciadas efetivamente as obras de implantação – se Deus quiser, e Ele há de querer – dessa siderúrgica tão ansiosamente esperada por todos os paraenses.

Parabéns não ao Governador Simão Jatene; parabéns à Bancada do Pará; também não só à Bancada do Pará, mas parabéns a todos os 8,5 milhões de paraenses, porque, com a instalação dessa siderúrgica, nós começamos, na área do minério de ferro, um novo ciclo na economia do nosso Estado do Pará.

Eu vou retornar aqui, Senador Renan Calheiros, não querendo abusar do tempo que V. Exª me concede e que me foi concedido inicialmente pelo Senador Jorge Viana, mesmo querendo iniciar a Ordem do Dia, numa próxima oportunidade, para fazer referência ao acordo que foi ontem firmado entre o Presidente Temer e os Estados brasileiros com relação à dívida que esses Estados têm com a União. O Senador Benedito de Lira já usou da tribuna e já fez algumas referências a isso.

Quero dizer a V. Exª, Senador Benedito de Lira, que o Estado do Pará é um dos Estados que menos devem à União. O que foi concedido pelo Governo, essa ajuda importante para a retomada, para o reequilíbrio dos Estados... E V. Exª tem razão: isso tem que ser feito também com os Municípios, porque só vamos conseguir restabelecer o equilíbrio fiscal e econômico da União se os Estados e os Municípios estiverem restabelecidos. Não existem entes federados que possam estar desagregados na área econômica ou fiscal, em qualquer momento.

Então, o Pará vai ter uma redução da ordem de 20 a 25 milhões mensais, o que não representa um grande apoio numa situação como essa. É uma ajuda, mas – e aí é que eu vou, Senador Renan, usar da tribuna – é preciso tratar desigualmente os desiguais. O que o Brasil passa hoje, Senador Pimentel, é a ressaca de uma grande farra que este País cometeu durante 13,5 anos. Essa farra que foi feita durante esses 13,5 anos, Senador Benedito Lira, levou à ressaca que está acontecendo hoje no Brasil. Ora, não é possível que aqueles que participaram da farra tenham o mesmo tratamento daqueles que, durante essa fase, fizeram o dever de casa, tiveram as suas contas equilibradas.

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – E eu vou me referir a outros pontos que precisam também ser adotados pelo Governo Federal, para incentivar a economia dos Municípios e dos Estados, e, com isso, do Brasil.

Era o que eu tinha a dizer, Senador Renan Calheiros.

Obrigado, Senador Jorge Viana, por ter me concedido a palavra antes da Ordem do Dia.

(Durante o discurso do Sr. Flexa Ribeiro, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Há, sobre a mesa, um requerimento.

> Requeremos, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 3, de 2016, ao Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e revoga dispositivos das Leis nºs 3.890, de 25 de abril de 1961, e 9.478, de 6 de agosto de 1997. **(Requerimento nº 461/2016 - vide item 1.2.1.8 do sumário)**

O requerimento é assinado por diversos Líderes e um grande número de Senadores.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

ORDEM DO DIA

Substitutivo da Câmara nº 3, de 2016, ao Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, da Comissão Mista destinada a apresentar Projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e revoga dispositivos das Leis nºs 3.890, de 1961, e 9.478, de 1997:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA Nº 3, DE 2016, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 555, DE 2015
(Em urgência - Requerimento nº 461, de 2016)

Substitutivo da Câmara nº 3, de 2016, ao Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015 (nº 4.918/2016, naquela Casa), da Comissão Mista destinada a apresentar Projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais, que *dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e revoga dispositivos das Leis nºs 3.890-A, de 1961; e 9.478, de 1997*.

Tenho a satisfação de conceder a palavra ao Senador Tasso Jereissati para proferir parecer sobre as emendas aprovadas na Câmara dos Deputados. (*Pausa.*)

Com a palavra o Senador Tasso Jereissati.

Parecer nº 560/2016-PLEN

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Social Democrata/PSDB - CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Renan, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, eu gostaria de pedir a V. Exª, Presidente, para ser o mais sucinto possível e não descrever todos as emendas e modificações, já que esta matéria foi tema de discussões intensas aqui, durante vários dias e vários meses. Por isso vou me ater àquilo que é fundamental ou àquelas emendas da Câmara que nós estamos aceitando.

Queria louvar, inicialmente, os trabalhos que foram feitos pelos Srs. Deputados, na Câmara Federal, trabalhos realmente feitos com muito afinco, mas, infelizmente, não pudemos acatar todas as emendas ali colocadas.

Em alguns casos, algumas dessas emendas, em lugar de aperfeiçoar o texto aprovado pelo Senado, muitas vezes, as alterações garantiriam a continuidade de situações que o projeto em exame teve o claro objeto de coibir; outras afastam-se do espírito que inspirou o PLS. Esse anseio das mudanças que nós fizemos no PLS é vocalizado pela imprensa, em especial, à luz dos escândalos de corrupção e uso político daquelas empresas estatais, objeto de investigação do Ministério Público e da Polícia Federal.

Em minha visão, portanto, os dispositivos do substitutivo da Câmara dos Deputados que se divorciam das diretrizes inspiradoras do projeto não devem prevalecer sobre o texto aprovado pelo Senado Federal. Dessa maneira, Sr. Presidente, aconselhamos que algumas emendas da Câmara sejam aproveitadas.

Nesse contexto, proponho que sejam acatadas as modificações propostas no §1º do art. 4º, que trata da responsabilidade dos entes controladores das empresas, aperfeiçoando a redação para afastar qualquer possibilidade de choque com o disposto na Lei das Sociedades Anônimas.

Também acato a modificação proposta pela Câmara no *caput* do art. 17, esclarecendo que o candidato a membro do conselho de administração e da diretoria deve atender a um dos requisitos do inciso I e, cumulativamente, aos dispostos nos incisos II e III.

Acato também a inclusão da alínea "c" no inciso I do *caput* do art. 17, que considera a experiência como profissional liberal no rol das atividades válidas para investidura em cargos na gestão das empresas.

Sr. Presidente, como resta claro em minha argumentação, meu Parecer é pela rejeição da emenda substitutiva global da Casa revisora, salvo quanto às redações propostas para o §1º do art. 4º, bem assim do *caput* do art. 17, e a inclusão da nova alínea "c" do inciso I do mesmo art. 17.

Mantenho, de resto, o texto do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, por entender que as alterações não aproveitadas foram de encontro aos objetivos que nortearam a elaboração do projeto, em especial a profissionalização da gestão das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Nestes termos, Sr. Presidente, peço o apoio dos Srs. Senadores e das Senadoras para a aprovação do meu Parecer para entregarmos ao Presidente da República um instrumento poderoso de modernização da gestão das nossas estatais, que têm tido um papel fundamental no processo de desenvolvimento do Brasil.

É esse o meu Parecer, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 560/2016-PLEN - Vide item 1.2.2.1 do sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O parecer do Senador Tasso Jereissati é pela rejeição do substitutivo da Câmara dos Deputados, exceto quanto ao §1º do art. 4º, *caput* do art. 17, e a inclusão da alínea "c" no inciso I do mesmo art. 17, Senador Ricardo Ferraço, mantendo-se, de resto, o texto do projeto de lei do Senado.

Completa a instrução da matéria, passa-se à discussão do substitutivo. (*Pausa.*)

Não havendo quem queria discutir o substitutivo, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

A Presidência esclarece que, nos termos do art. 287, do Regimento Interno, substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerada série de emendas e votada separadamente por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, Senador Romero Jucá, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos.

Nesse sentido, foi encaminhado à Mesa requerimento. **(Requerimento nº 462/2016 - vide item 1.2.2.1 do sumário)**

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente, queria propor que pudéssemos votar em globo os que têm parecer favorável do Relator, e em globo os que têm parecer contrário do Relator. Portanto, restringiríamos a duas votações.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Como será feito.

Agradecemos a V. Exª.

Votação do requerimento para votação em globo dos dispositivos do Substitutivo nº 3, Senador Reguffe, nos termos do parecer do Relator.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Votação, em globo, do §1º do art. 4º, *caput* do art. 17, e a inclusão da nova alínea "c" no inciso I do mesmo art. 17 do substitutivo da Câmara, também de parecer favorável do Senador Tasso Jereissati.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Votação, em globo, dos dispositivos do substitutivo da Câmara de parecer contrário.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Rejeitados.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 561/2016-CDIR - vide item 1.2.2.1 do sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, nós passamos à votação da redação final.

As Senadoras e os Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Senador Reguffe, com a palavra V. Exª.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero apenas parabenizar o Senador Tasso Jereissati, que fez um trabalho brilhante neste projeto, restabelecendo o que nós aprovamos aqui no Senado e que a Câmara alterou.

Na minha concepção, a permissão que a Câmara deu para que dirigentes de partidos políticos e de sindicatos pudessem dirigir as estatais não é o que melhor defende o interesse do contribuinte deste País, o interesse do cidadão deste País.

Então, eu quero aqui parabenizar o Senador Tasso Jereissati, o Relator, e este Plenário...

(Soa a campainha.)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – ... por restituir o texto original, aprovado por este Plenário do Senado Federal.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador José Agripino, com a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não poderia deixar que esta matéria fosse aprovada sem uma palavra que eu diria de exaltação, porque essa matéria consumiu horas e horas de reflexão, de apreciação e de proposição por parte do Relator, o Senador Tasso Jereissati.

A matéria, na origem, já era de muito boa qualidade, e, ao longo do tempo, ela foi sendo melhorada, polida e aperfeiçoada. É uma matéria da maior importância porque ela vai disciplinar, daqui para a frente, a ocupação das estatais por critérios de meritocracia.

Eu quero fazer uma observação só. A Itália, que é um país de povo muito alegre e até parecido com o Brasil, que já passou por inúmeras crises de troca de governo, é um país parlamentarista. Os governos se sucedem, os partidos se sucedem, e a burocracia estável da República italiana mantêm a qualidade e o desempenho do governo, porque lá se estabeleceu, ao longo do tempo, um pacto pela meritocracia. As pessoas são convocadas e são alocadas nas diversas funções de gestão por qualificação pessoal e profissional.

A matéria que nós acabamos de votar proporciona o ingresso do Brasil num patamar semelhante a esse. Deus queira que nós possamos, em um espaço de tempo curto, ter a chance de implantar a meritocracia, principalmente nas empresas estatais, na administração indireta da República, para que casos, como aos que estamos assistindo, de corrupção não aconteçam mais, e casos de má gestão, que estão ocorrendo, também não aconteçam mais.

Por essa razão é que eu fiz questão de, em nome de meu Partido e em meu próprio nome, dar essa palavra de exaltação e de congratulações, muito mais do que ao autor, ao Relator da matéria, ao País, que está de parabéns hoje, ao País, que amadurece na sua democracia e na sua capacidade de gerir os negócios da República de forma competente e honesta. É a palavra que dou, declarando enfaticamente o voto a favor da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós queríamos, a exemplo do que faz o Senador José Agripino, mais uma vez, cumprimentar o Senador Tasso Jereissati pelo brilhantismo do parecer e pela coerência com que conduziu a tramitação dessa matéria, como disse o Senador José Agripino, em todos os momentos. Essa matéria é muito importante, é a melhor resposta que o Parlamento pode dar para a circunstância que nós vivemos no Brasil.

Ontem à tarde, por ocasião da reunião com os governadores para tratar da negociação da dívida, o Presidente Michel Temer pedia que nós priorizássemos a tramitação dessa matéria, até para que pudesse ter à mão um critério que norteasse a nomeação de pessoas para exercer essas funções.

E foi exatamente graças ao trabalho da Comissão Especial e do Senador Tasso Jereissati, como Relator, à sua coerência – repito – para retomar toda vez que alguém tentava tirar o curso da matéria como uma resposta do Parlamento à conjuntura que nós vivemos hoje, no Brasil.

De modo que eu quero, mais uma vez, cumprimentar o Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Social Democrata/PSDB - CE) – Presidente, eu queria dois minutos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Social Democrata/PSDB - CE. Sem revisão do orador.) – Eu não posso deixar aqui de ressaltar a importância que V. Exª teve nesse projeto. Se não fosse o apoio firme e constante em todas as dificuldades, que são normais em um projeto como este, nas duas Casas, com certeza, nós ainda não teríamos chegado ao ponto a que nós chegamos.

Por isso, eu queria agradecer-lhe e parabenizá-lo pelo apoio firme.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira, com a palavra V. Exª.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Obrigado.

Sr. Presidente. A votação deste projeto de lei, na tarde de hoje, é uma ilustração de que, mesmo num momento de grande turbulência política, num momento de radicalização, em que há dificuldades de diálogo, num momento em que uma série de eventos de investigações, de denúncias, de turbulências na área do Judiciário, o Congresso Nacional, especialmente o Senado Federal, tem cumprido a sua missão, e cumprido a sua missão de uma maneira pontual, eficiente, sempre sob a condução de V. Exª.

Quero exaltar, Sr. Presidente, o fato de que esta matéria, tão bem relatada pelo Senador Tasso Jereissati – e, que, aliás, tem a marca de Tasso Jereissati em toda a sua longa tramitação –, foi um dos temas a que se referiu o Presidente Michel Temer na primeira reunião ministerial que fez, elencando-a entre as mudanças legislativas que ele, o Presidente, considera absolutamente essenciais para o desenvolvimento do nosso País e para o aprimoramento das nossas instituições.

Quero também, neste momento, Sr. Presidente, reafirmar aquilo que agora há pouco disse o Senador Tasso Jereissati.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Assim que o projeto veio da Câmara para o Senado, V. Exª foi o primeiro a defender a integralidade do projeto, tal como ele havia sido aprovado pelo Senado, para que mantivesse exatamente o seu espírito e alcançasse o seu escopo, com exceção de uma pequena alteração amplamente negociada com o Senador Tasso Jereissati e com o Governo.

De modo que hoje é um dia em que nós devemos exaltar a qualidade do trabalho que está sendo feito nesta Casa e dizer que, apesar de tudo, com todos os problemas, o Senado da República e o Congresso Nacional estão cumprimento a sua missão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aécio Neves.

Na sequência, Senador Lindbergh Farias.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade, esse projeto que o Senado acaba de aprovar, relatado pelo Senador Tasso – V. Exª se lembrará disso –, faz parte de um conjunto de propostas que, há alguns meses, foi entregue a V. Exª pelo PSDB como prioridades naquilo que nós compreendíamos que o Senado poderia contribuir para esse novo momento por que passa o País.

A proposta recebeu modificações no Senado, que foram – desculpe-me –, na Câmara dos Deputados, que acabaram por ser corrigidas aqui no Senado.

Eu chamo apenas a atenção de V. Exª, no momento em que cumprimento o Senador Tasso, para o fato que ocorre agora na Câmara. Um outro projeto, que veio na sequência desse e, na verdade, com a mesma inspiração, diz respeito também à composição dos quadros dirigentes dos fundos de pensão, grande parte deles, para não dizer a totalidade deles, aviltados nos últimos anos com déficits enormes, em prejuízo dos seus contribuintes.

Algumas modificações estão ocorrendo na Câmara dos Deputados. Eu gostaria que, chegando ao Senado, o que deverá ocorrer rapidamente, já que lá estão sendo feitas modificações, nós pudéssemos ter esse mesmo empenho, para que, rapidamente, esse projeto, sendo também corrigidos alguns equívocos, seja aprovado pelo Senado Federal, porque eu percebo que o Presidente em exercício Michel Temer aguarda a aprovação de ambos os projetos, para fazer uma ocupação, vamos chamar assim, profissionalizada, ou indicações que sigam a meritocracia, seja nas nossas empresas estatais, seja nos fundos de pensão.

Eu peço a V. Exª apenas a prioridade, para que esse projeto dos fundos de pensão possa ser votado já na próxima semana, logo que chegar da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Faremos exatamente o que recomenda V. Exª, Senador Aécio.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, eu quero aqui protestar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Lindbergh, com a palavra V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – O que me resta aqui é protestar contra o atropelo. Aqui, na construção da pauta, tem de haver o mínimo de lealdade entre nós. Nós votamos esse projeto, relatado pelo Senador Tasso Jereissati, aqui, votamos em conjunto o projeto, apresentamos destaques, fizemos o bom debate. Perdemos alguns destaques.

O projeto foi para a Câmara dos Deputados, onde foi aperfeiçoado. Envolveu vários partidos. Não estava na pauta do dia de hoje. Eu estava na Comissão Especial do Impeachment e me falaram que estavam votando o PL 555. Saí correndo. Cheguei aqui e descobri que votaram a urgência. Quando se vota a urgência, Sr. Presidente, tem que dar duas sessões deliberativas para haver a votação. Não era nada impossível de se chegar a um acordo. Foi ruim porque nos pegaram sem discutir, sem nos avisar. Esse é o tipo de procedimento que não ajuda. E, aqui, acho que existia, sim, o espaço para o diálogo. Este Senado Federal construiu um diálogo com o Senador Tasso Jereissati, um diálogo difícil, e conseguimos votar juntos o projeto.

Então, quero protestar porque acho que esse método não foi um método bom. Volto a dizer que havia avanços lá na Câmara dos Deputados e eu queria defender, na tribuna, os avanços que teve o projeto na Câmara. Poderíamos chegar a um acordo.

Só quero aqui fazer esta reclamação: acho que este método não é um método bom. Nós temos de saber o que está na pauta. Eu teria me preparado. Nós todos que participamos daquele debate, se soubéssemos que era o PL 555, estaríamos aqui. Articularíamos, faríamos discurso.

Então, quero trazer este protesto, a minha reclamação quanto à forma como foi tratado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu recebo democraticamente o protesto que V. Exª faz. Eu queria só dizer que o Senador Tasso Jereissati aceitou três das sugestões aprovadas pela Câmara dos Deputados, e nós votamos a urgência. E V. Exª tem toda a razão...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Só não foi consultado ninguém da nova oposição. Nenhum Senador da nova oposição foi consultado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Não, eu sei, mas exatamente por isto é que nós votamos: porque não houve objeção do Plenário. E eu me penitencio. Na próxima oportunidade que nós tivermos de votar uma urgência, eu, mais detalhadamente, indagarei do Plenário se haverá alguma... Quer dizer, nós votamos, mais ou menos, às 17h30. Chamamos durante algum tempo; por mais de meia hora, a campainha tocou...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – É que aquela Comissão do Impeachment é quase uma prisão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu sei. A propósito, a respeito disso, eu queria comunicar aos Senadores que amanhã nós estaremos designando novos nomes para a composição das seguintes comissões especiais: da Comissão do Pacto Federativo, que priorizou uma pauta e deu respostas que os Estados e os Municípios cobravam, a União também, como aqui falou hoje o Senador Benedito de Lira.

Nós vamos indicar novos nomes para a Comissão de Regulamentação da Constituição. Nós já regulamentamos, nos últimos meses, seis artigos da Constituição, e outros 120 artigos aguardam ainda a regulamentação. Nós precisamos agilizar a tramitação da regulamentação de alguns artigos. Um deles que eu defendo é a regulamentação da greve no serviço público. Até hoje esse artigo da Constituição não foi regulamentado. Talvez seja o caso de nós fazermos uma rápida regulamentação desse artigo importante da Constituição Federal.

Vamos também renovar a Comissão de Desenvolvimento Nacional.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Na terça-feira, às 20h30, na residência oficial, nós vamos ter um jantar com a presença honrosa do Ministro da Fazenda Henrique Meirelles.

Eu queria convidar de logo todos os Senadores e as Senadoras para que nós possamos fazer com o Ministro da Fazenda uma conversa sobre a conjuntura econômica, perspectivas, com o tempo que for necessário para que possamos aprofundar essa conversa, esse debate, essa discussão.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, regulamentação da greve no serviço público. É isso que eu escutei? Eu estou assustado, Sr. Presidente, aqui. Entre esse Governo do Presidente interino Michel Temer e essa regulamentação da greve no serviço público, que nunca houve aqui nesse tempo. Vamos fazer uma rápida regulamentação de greve de servidores públicos!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Não, nós temos ainda, Senador...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Acho que é uma medida que pode indicar um caminho de criminalização de ações dos movimentos sociais.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Não, pelo contrário. Nós temos ainda mais de 120 artigos da Constituição, mais de 120, que precisam ser regulamentados. Nós temos uma comissão aqui no Senado Federal que, nesses últimos meses, já regulamentou seis artigos da Constituição, inclusive o do empregado doméstico, com grandes resultados com relação à formalização, à geração de empregos e à equiparação de direitos dos trabalhadores.

Nós temos ainda mais de 120 artigos e um deles – sou muito cobrado por isso onde ando – é a necessidade de nós regulamentarmos a greve no serviço público. Até hoje o Legislativo não regulamentou essa matéria. Eu acho que é o caso de regulamentarmos essa matéria, para que não haja dúvida com relação a quem pode exercer esse direito constitucional ou não pode no serviço público.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, só para acabar minha fala. Queria questionar também sobre a Comissão, a CDN. O que V. Exª pretende agora em relação...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Só dois membros da Comissão Desenvolvimento Nacional, exatamente o Senador Otto Alencar e o Senador Omar Aziz, não estão participando da Comissão do Impeachment.

Então, como nós precisamos reoxigenar a Comissão e resguardar a participação dos Senadores na Comissão do Impeachment, que tem se reunido quase que diariamente, é fundamental renovarmos a composição dessa Comissão.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Só para encerrar a minha participação, Sr. Presidente.

Eu faço um pedido a V. Exª: que seja respeitado o critério de proporcionalidade partidária e que os partidos possam indicar. Eu até aceito o critério de que quem estiver na Comissão do Impeachment não possa estar na Comissão de Desenvolvimento Nacional, mas acho fundamental que V. Exª deixe claro que as Lideranças partidárias possam indicar, porque da última vez foi indicação direta da Presidência do Senado Federal. Não sei se V. Exª conseguiu prestar atenção. Muito rapidamente, reforço aquele pleito antigo, concordo que os membros da Comissão do Impeachment não participem, mas que as Lideranças partidárias indiquem os novos membros.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Esse é um fundamental compromisso que renovo com V. Exª e com os partidos.

Eu queria comunicar aos Senadores que o Presidente Michel Temer indicou a Senadora Rose de Freitas para exercer o cargo de Líder do Governo no Congresso Nacional.

Eu queria, em nome dos Senadores, cumprimentar a Senadora Rose de Freitas. (*Palmas.*)

Quero felicitar o Presidente da República pela oportuna escolha. Todos os Senadores, sem exceção, colaboram no dia a dia dos nossos trabalhos, mas, com certeza, nenhum Senador ou Senadora colabora mais do que a Senadora Rose de Freitas.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador José Medeiros, Senador Ricardo Ferraço, Senador Moka.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de cumprimentar o Presidente Michel Temer pela feliz escolha dessa mulher guerreira que conheço há muitos anos – militamos juntos na política capixaba – e que seguramente dará conta do recado, como tem dado conta do recado ao longo de todos esses anos em que assumiu enormes e complexos desafios no Congresso brasileiro, mais recentemente no Senado.

Mas a minha alegria é muito maior: ver a saúde da minha companheira e da minha colega Senadora Rose de Freitas restabelecida após um período em que ela enfrentou enormes desafios na sua vida pessoal. Os

desafios materiais são efêmeros, passam, mas ver a Senadora Rose de Freitas com a saúde restabelecida, com esse largo sorriso na sua face, isso, sim, é que me dá alegria, que renova a minha esperança em torno dos novos desafios que juntos estaremos aqui enfrentando, ao lado da Senadora Rose de Freitas e também do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que recentemente assumiu a Liderança do Governo no Senado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. Sem revisão do orador.) – Em primeiro lugar, todas as homenagens à nossa nova Líder. Para todos nós é uma grata satisfação ter de volta a Senadora Rose de Freitas, após um grave problema de saúde que teve e que enfrentou bravamente.

Mas, Sr. Presidente, queria aproveitar a oportunidade para lamentar. Existe uma tese de que decisão judicial não se discute, se cumpre, mas, eu tenho de lamentar a decisão do STF.

Creio que a nossa principal atividade é falar, é emitir opinião. A imunidade parlamentar é material, é constitucional e muito clara. Está existindo uma criminalização da opinião.

E hoje o STF acabou de matar, jogar por terra a imunidade parlamentar. Então, todos nós, a partir de agora, têm que ter muito cuidado quando subir naquela tribuna ou porventura dar uma entrevista, porque o STF, em um caso específico, decidiu que um Parlamentar vai ser punido por uma opinião.

Não estou entrando no caso concreto, mas estou entrando no que isso representa para todo o Parlamento. O meu entendimento é de que a Constituição deixou bem claro que é inviolável o Parlamentar, pelas opiniões, pelos votos. E isso ficou bem claro hoje com o voto contrário do Ministro Marco Aurélio que se posicionou contra.

A minha preocupação – repito – não é com o caso concreto julgado ali, é com o que isso representa para o Parlamento e para a atividade parlamentar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Waldemir Moka.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ao parabenizar a Senadora Rose de Freitas pela feliz escolha do Presidente Michel Temer de conduzi-la à condição de Líder do Governo no Congresso, eu gostaria apenas e tão somente de dizer que a nossa Líder estreou hoje já promovendo um acordo, hoje, que permite a votação do parecer preliminar da LDO.

Todos nós sabemos que sem a votação do parecer preliminar da LDO não se abre espaço para que as Bancadas possam promover as suas emendas. Então, eu quero dizer que a escolha foi tão feliz que a Líder já estreou promovendo um acordo hoje na Comissão Mista do Orçamento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Presidente, só para destacar, para ficar também bem entendido aqui o tema que o meu querido amigo Senador José Medeiros aqui ainda há pouco expôs. Faço questão de citar, porque, vejam, com a devida vênia, com a devida permissão do Senador, tenho uma opinião distinta.

A Constituição diz que o Parlamentar é inviolável por suas opiniões, palavras e votos na tribuna. Mas me permita, declarar, na tribuna da Câmara dos Deputados, que só não estupra aquela pessoa porque ela não merece, isso aí é crime de ódio, e isso não é abraçado pela imunidade parlamentar.

Repito: a compreensão da imunidade parlamentar é clara sobre as opiniões políticas, o instituto da imunidade parlamentar existe e deve existir, sim, para, naquela tribuna, neste microfone, Sr. Presidente, nós proferirmos opiniões políticas sobre o exercício do nosso mandato. A apologia ao estupro nunca foi, nunca será, assim como a corrupção e outras definições similares, abarcada e protegida pela imunidade parlamentar.

Nesse sentido, a decisão, ainda há pouco, do Supremo Tribunal Federal, em relação ao Deputado Jair Bolsonaro, deve merecer de nós e da sociedade brasileira o nosso mais total e irrestrito aplauso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Lúcia Vânia.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria também de cumprimentar o Presidente Temer pela escolha da Senadora Rose.

A Senadora Rose é sensata, é cordial, é articuladora de primeira linha. E eu tenho certeza de que teve o dedo também de V. Exª, que conhece profundamente esta Casa e sabia que a escolha dela agradaria a todos os Senadores e Senadoras desta Casa.

Portanto, receba os meus cumprimentos, estendidos também ao Presidente da República, e um abraço muito afetivo a Rose, que volta completamente restabelecida, após um longo período em que esteve sob cui-

dados médicos. Portanto, Rose, receba o meu abraço, o meu carinho e, acima de tudo, a minha colaboração para que seja um sucesso nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Primeiro, registrando as nossas divergências com esse Governo interino – todos sabem – e a preocupação que nós temos com o momento político que vivemos, não posso deixar de cumprimentar a nossa querida Senadora Rose de Freitas, que tem sido uma aliada.

Para nós é muito importante que ela seja Líder. E mais, Sr. Presidente. Eu tenho dito que talvez ela convença no que os outros não foram capazes de mostrar, que é preciso ter ministras, é preciso ter mulheres no primeiro escalão. Nós, no Brasil, que temos pouca participação, caímos muito com essa decisão.

Enfim, abraçando e cumprimentando a Senadora Rose de Freitas, eu quero também me referir, Presidente Renan, à decisão adotada pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, uma decisão que eu entendo que o Senado tem parte, Presidente.

V. Exª me indicou, há algum tempo, como uma das representantes do Senado Federal junto ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que, na época do acontecido, discutiu muito a matéria, porque do Conselho participa não só a sociedade, mas o Ministério Público e representantes do Poder Judiciário. E o Conselho, de forma inédita, decidiu encaminhar ao Ministério Público uma representação em relação ao Deputado Bolsonaro. Foi muito polêmica a questão da imunidade parlamentar na expressão de suas opiniões, palavras e tudo mais, porém a opinião quase unânime foi de encaminhar a provocação ao Ministério Público Federal, que fez a denúncia perante o Supremo, e o resultado nós estamos vendo hoje.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, primeiro, eu quero dizer que o Deputado não apenas falou com a Deputada no local do Parlamento. Ele esteve, por exemplo, no Rio Grande do Sul, Estado da Deputada Maria do Rosário, foi à Rádio Gaúcha e, na Rádio Gaúcha, repetiu tudo o que havia dito no Plenário, numa verdadeira apologia à violência e ao crime. Foi assim que entendeu o Supremo.

Então, eu quero aplaudir a decisão e espero que estejamos vivendo novos tempos, em que aqueles que praticam crimes, sobretudo contra mulheres e minorias, não passem impunes, porque a impunidade é irmã gêmea, é a melhor amiga da violência.

Então, eu quero fazer este registro e dizer que todas nós, Sr. Presidente, estamos de alma lavada com a decisão tomada há pouco pelo Supremo Tribunal Federal.

Muito obrigada.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da mesma forma, eu quero parabenizar o Supremo Tribunal Federal, que hoje transformou o Deputado Jair Bolsonaro em réu. Essa decisão do Supremo tem um alto impacto civilizatório. Ele foi transformado em réu por incitação ao estupro, aquela violência contra a Deputada Maria do Rosário, mas não é só isso. De quinze em quinze dias acontece uma coisa diferente. Na votação do próprio processo do *impeachment*, naquele momento em que se votava o *impeachment* lembrar do torturador Brilhante Ustra?

Chamo a atenção de que essa decisão do Supremo mostra que as instruções não estão a deixar passar práticas fascistas.

Semana passada, Senador Capiberibe, aconteceu um episódio do qual nós não podemos diminuir a importância. Um grupo de seguidores do Bolsonaro foram à UnB armados de porretes - e isso está em todos os jornais do nosso País -, gritando palavras de ordem homofóbicas, racistas e contra nordestinos. Houve pancadaria na UnB.

Então, eu acho que uma decisão com essa, dessa importância, é fundamental. É para dizer o seguinte: as instituições brasileiras prezam a democracia. As instituições brasileiras não vão aceitar o crescimento de discurso de ódio, de práticas fascistas.

Na minha avaliação, essa decisão de hoje é histórica, com alto grau de impacto civilizatório. Então, é dessa forma, Sr. Presidente, que eu parabenizo o Supremo Tribunal Federal. A partir de hoje, o Deputado Jair Bolsonaro é réu!

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, quero fazer um esclarecimento, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. Sem revisão do orador.) – Presidente, só para fazer um esclarecimento, Presidente.

Eu estava falando de imunidade material. Estou falando de um tema grande, de um tema maior. Essa discussão que o Senador Lindbergh traz é, pelo que eu vejo, paroquiana, local, de uma rixa local.

Não me interessa o caso concreto. Eu disse que estamos falando sobre o Parlamentar, a segurança daqui para frente. Repito: a inviolabilidade das palavras agora fica à mercê do julgamento do juiz que estiver de plantão.

Semana passada, a Deputada Jandira Feghali insinuou que o nosso Senador Aécio Neves seria traficante. O que fez o STF? Se fosse comigo, eu me sentiria extremamente ofendido. O que o STF fez? Disse que isso fazia parte da opinião. Agora, em um caso parecido, julgou de outra forma.

Essa é a discussão que eu estou dizendo que é uma discussão maior. Nós temos que começar a fazer este debate: nós temos imunidade ou não?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Em seguida, o Senador Benedito de Lira.

Senador Aloysio, com a palavra V. Exª.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Presidente, aqui, Aloysio.

Sr. Presidente, eu vou colocar esta minha breve fala no terreno menos polêmico, no terreno da unanimidade, mesmo porque eu não conheço o teor da decisão do Supremo Tribunal Federal a que se referiram os nossos colegas.

Minha palavra é para dizer também da minha alegria com a indicação da Senadora Rose de Freitas para a Liderança do Governo.

Todos nós compartilhamos, Senadora, um sentimento de angústia quando soubemos que a senhora tinha adoecido. Todos nós. Era prática corrente entre nós perguntar como é que está a Rose? E torcendo pela senhora.

Fico feliz em vê-la inteiramente restabelecida, com a garra e a disposição de sempre para assumir essa Liderança que, seguramente, será um dos pilares da gestão Michel Temer aqui no Congresso Nacional.

Parabéns ao Presidente Michel Temer.

Parabéns à senhora.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não poderia deixar de me manifestar a respeito da indicação da Senadora Rose de Freitas. E eu tomei conhecimento hoje, através da imprensa, de que o Presidente Michel a indicou como Líder no Congresso Nacional.

A Rose tem sido uma referência no que diz respeito às ações que tem desenvolvido como Deputada e como Senadora. Ela deu demonstração de capacidade de articulação quando foi Presidente da Comissão de Orçamento. Por mais discussões que nós tivéssemos, ela sempre encontrava o caminho para conciliar.

Por isso, queria cumprimentar o Presidente Michel pela indicação dessa extraordinária Parlamentar que vai ajudar o Governo a articular as ações de interesse do País e, particularmente, do próprio Governo.

Senadora Rose, eu me coloco à disposição de V. Exª para ajudá-la no que for possível, com o apoio do meu Partido, nas ações que V. Exª vai desenvolver aqui dentro.

Parabéns.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Mais uma vez nós estamos, em nome da Mesa Diretora, cumprimentando a Senadora Rose de Freitas. Ter uma mulher liderando o Governo no Congresso Nacional é um privilégio que nós não víamos desde Ivete Vargas. Depois tivemos a Senadora Roseana Sarney, que foi Líder do Governo no Congresso.

Mais uma vez, quero elogiar redundantemente as qualidades da Senadora Rose de Freitas.

Com a palavra V. Exª.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES. Sem revisão da oradora.) – Presidente, por certo não é um momento em que eu vou estar tão preparada para falar a esta Casa, mas eu não posso deixar de fazê-lo, até mesmo olhando para a galeria e vendo o jornalista que ali se encontra, que me deu o braço no corredor para que eu pudesse chegar ao Serviço Médico.

Mas eu tenho agradecimentos a fazer, primeiro a Deus, por permitir esta nova oportunidade; segundo, a V. Exª, pelo apoio, pela confiança, ao Senador Eunício, que, para quem não sabe, ao lado da Senadora Lúcia Vânia, salvou a minha vida, porque disse ao médico que mandava em mim. E me mandou internar e ficar calada, e eu acabei tendo a oportunidade de estar aqui.

Quero que todos os Senadores saibam, e V. Exª, que essa é uma luta renhida, não só a que eu travei pela vida, mas a que nós travamos pelo Brasil. Ainda quando V. Exª me consultava, eu estava no período de licença médica e perguntei qual era a escolha. A escolha que me pareceu mais óbvia foi de que eu tivesse essa dedicação com a saúde, mas que eu pudesse, destemidamente, perfilar ao lado de V. Exª, ao lado do Presidente Michel Temer, ao lado desta Casa, ao lado do Senador Aloysio, ao lado do nosso querido Senador Biu, todos que aqui estão, para dizer que o Brasil, sobretudo, precisa que nós estejamos olhando numa só direção.

Alguém disse assim: "Mas a senhora ajudou tanto a Presidente Dilma!" Eu ajudei tanto o Presidente Itamar. Eu ajudei tanto ao Presidente Fernando Henrique. Eu ajudei o meu País. Eu ajudei tanto o Presidente Lula, porque é meu dever. Eu escolhi a vida pública. Na vida pública, o partido tem importância, mas o seu país está acima de todas as outras importâncias que nós possamos julgar que possam construir barreiras, Senador Otto, que possam nos impedir de caminhar juntos.

Não será num só momento que vamos travar grandes discussões aqui, mas será num único momento que todos nós, se olharmos na mesma direção, teremos algo, Senador Vicentinho, a fazer pelo Brasil.

Então, quero agradecer, permitam-me, mais uma vez, ao jornalista Leandro, que ali se encontra, que me deu seu braço, ao Senador Eunício, a V. Exª, que dizia: quando falar direito, quando conseguir pronunciar adequadamente, a Casa estará lhe esperando.

Muito obrigada a todos.

Mas permita-me fazer um agradecimento também ao Senador Tasso, porque acho que, quando faltava alguma coisa naquele quarto, vinha um buquê de flores que se juntava sempre com algumas palavras assim: "Acredite".

E quero agradecer muito a todos, todos, a vocês, meus queridos amigos, a todos, à Taquigrafia, às meninas, a todos, e dizer que na vida a palavra "obrigado" foi a palavra mais difícil de pronunciar quando comecei a falar.

Quero que vocês todos levem no coração o meu obrigada pelo carinho com a minha vida. O carinho com a política, tenho certeza de que todos têm.

Muito obrigada, Sr. Presidente. Estou às ordens.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Sem revisão do orador.) – Eu ouvia com atenção o que falou aqui a Senadora Rose de Freitas.

Concordo com ela, tenho uma admiração muito grande, queridíssima colega Senadora. E vou resumir o que V. Exª falou aqui: governo é governo, oposição é oposição, mas a crise é de responsabilidade de todos nós.

Então, pode contar comigo no que for para a solução da crise que o País atravessa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Presidente Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA. Sem revisão do orador.) – Quero, na mesma linha, Presidente Renan, parabenizar o Presidente Michel Temer pela escolha da Senadora Rose de Freitas para ser a Líder do Governo no Congresso Nacional.

Não poderia ter uma escolha melhor, Senadora Rose de Freitas. V. Exª tem competência, equilíbrio e sensibilidade para conduzir no Congresso Nacional os projetos de tamanha importância para que o nosso País possa sair dessa crise em que se encontra, com desemprego em taxa de dois dígitos, levando as famílias brasileiras a uma situação, diria, quase que de calamidade pública, como lamentavelmente está o Estado do Rio de Janeiro, que é o segundo Estado de todos os brasileiros.

Quero parabenizá-la, Senadora Rose de Freitas, e que Deus a abençoe nessa nova missão que tenho certeza absoluta de que será tão bem levada a termo quanto todas as outras que V. Exª já teve na sua vida parlamentar.

Parabéns. E parabéns ao Presidente Michel Temer.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Item 2 da pauta.

Matéria recebida da Câmara dos Deputados:

– **Projeto de Conversão nº 12**, proveniente da Medida Provisória 713.

A Presidência comunica ao Plenário que o prazo para a apreciação da Medida Provisória esgotou-se em 30 de abril de 2016. E o de sua vigência esgotar-se-á em 29 de junho. **(vide item 1.2.1.4 do sumário)**

A matéria será incluída na Ordem do Dia.

Item 2 da pauta.

Projeto de Lei da Câmara 125, de 2015 - Complementar, na Casa de origem, que altera a Lei Complementar nº 123, de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional, e dá outras providências:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 2015 - COMPLEMENTAR
(Em urgência)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2015 Complementar (nº 25/2007-Complementar, na Casa de origem), que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs:

- 1.142, de 2015, da CAE, Relatora: Senadora Marta Suplicy, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1, 2, 4 e 5, nos termos da Emenda nº 9-CAE (Substitutivo), que oferece; e contrário às demais emendas, apresentadas perante a Comissão; e

- 557, de 2016, de Plenário, Relatora: Senadora Marta Suplicy, sobre as Emendas nºs 10 a 15-Plen, favorável às Emendas nºs 12 e 15, parcialmente à Emenda nº 13, nos termos da Emenda nº 16 (Substitutivo), que oferece, e contrário às demais emendas.

A matéria, como todos sabem, tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.409, de 2015.

A Presidência comunica que foram apresentadas as Emendas nºs 17 a 30 ao Substitutivo da Relatora, que se encontram disponibilizadas no *site* da tramitação da matéria e que, não havendo objeção do Plenário, serão objeto de deliberação nesta oportunidade. **(vide item 1.2.2.2 do sumário)**

Tenho a satisfação de conceder a palavra à Senadora Marta Suplicy, Relatora da matéria.

Parecer nº 562/2016-PLEN

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP. Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) – Hoje nós vamos de novo apreciar e colocar em votação o PLC nº 125, de 2015.

Na última terça-feira, apresentei neste plenário os principais argumentos de defesa do Simples Nacional. O tripé está mantido da mesma forma: a simplificação, a tributação diferenciada e o estímulo ao emprego. A maior preocupação do projeto é exatamente permitir aos pequenos e microempresários, hoje em extrema dificuldade no País, não fechar as portas e ter uma condição de sobrevivência. Eles empregam a maior parte dos brasileiros, e é isso que nós temos a intenção de manter.

Quanto ao mérito, o projeto traz importantes alterações em relação ao Simples Nacional. Nós mantivemos importantes contribuições do texto aprovado na Câmara. Nessas últimas semanas, foram muito intensas as negociações e tivemos a oportunidade de aprofundar a discussão do texto e reunir as colaborações de Parlamentares, de entidades representativas do setor, do Sebrae, de servidores do Programa Bem Mais Simples Brasil, da Receita Federal, da Secretaria de Governo, da Casa Civil da Presidência da República e também conversamos com os prefeitos. Hoje de manhã recebi um telefonema do Marcio Lacerda, dos governadores... O Governador do DF ficou responsável por conversar com todos os governadores. Hoje também entrou em contato com o Senador Renan, Presidente da Casa, para dizer que estavam de acordo, secretários estaduais de fazenda, entre outros parceiros. Foi intensamente discutido, algumas modificações foram acatadas, e outras, não, nessa última semana.

Quero colocar que todas essas negociações permitiram-nos aperfeiçoar o texto. Está melhor. Na última semana, recebemos inúmeras sugestões, inclusive em plenário, com as emendas apresentadas pelos nobres pares. Nós consolidamos um novo texto, que reflete esse esforço, mas, sobretudo, reduz significativamente os impactos na arrecadação.

Com os ajustes no texto, conforme cálculo da Receita Federal, nós reduzimos o impacto potencial que foi levantado aqui na última terça-feira, numa previsão de R$5 bilhões, para um R$1,087 bilhão.

Eu ressalto que somente o impacto das tabelas era de R$2,38 bilhões, valor que conseguimos reduzir para R$927 milhões, resultado de longa e produtiva negociação nos últimos dias – grande parte delas.

As principais alterações em relação ao texto apresentado na semana passada que permitiram esse resultado foram as seguintes:

1) ISS mais favorável – §§ 1º-A e 1º-B do art. 13. O projeto previa, para garantir a autonomia municipal, um dispositivo que permitisse aos Municípios estabelecer regime de ISS mais favorável que o previsto no Simples. Por solicitação da Frente Nacional dos Prefeitos, nós suprimimos essa possibilidade de ISS mais favorável;

2) Novas tabelas de alíquotas – art. 18, Anexos I a V. Acolhemos a proposta de emenda do Senador Aloysio Nunes Ferreira que reflete a proposta de tabelas da Receita Federal, o que permitiu uma significativa redução dos impactos na arrecadação;

3) Advocatícios – art. 18, §5º-B. Acolhemos a sugestão de destaque apresentada na semana passada pelo Senador Requião, com o apoio de vários Parlamentares, para retornar os serviços advocatícios onde estavam, que era a Tabela 4;

4) Fator emprego – §5º, j, 24, art. 18. Ampliamos o percentual do fator emprego de 22,5% para 35% e incluímos o pró-labore no cálculo do fator emprego, com o objetivo de diminuir o impacto da medida na arrecadação. O fator emprego é um instrumento relevante de incentivo à geração de emprego e é um critério para a migração de categorias profissionais que estavam na Tabela 5, que é pior, porque lá se paga mais imposto, de forma que fossem para a Tabela 3, na medida em que tiverem 33,5% de funcionários nesse fator emprego;

5) Contribuição previdenciária do mês – §11, art. 18-A. Por sugestão do Senador José Pimentel, suprimimos dispositivo do texto com o objetivo de preservar a vinculação da contribuição previdenciária do mês sobre o salário mínimo, o que poderia resultar em uma contribuição do mês inferior ao do próprio piso previdenciário, onerando a Previdência, ou numa contribuição muito superior, onerando aí o microempreendedor individual;

6) Parcelamento normal do Simples – §§17-A e 18-A. Suprimimos todas as alterações no parcelamento normal já previsto na Lei do Simples. Fica, portanto, inalterado o critério de parcelamento e o valor mínimo das parcelas. Tais ajustes atendem as Emendas nºs 19 e 21, propostas pelo Senador José Aníbal;

7) Investidor-anjo – art. 61-A e os §§ 1º e 10. Retiramos a previsão de regulamentação do investidor-anjo do *caput* e incluímos o §10 para dispor que o Ministério da Fazenda poderá regulamentar a tributação sobre a retirada do capital investido. Além disso, definimos que o contrato de participação não poderá ser superior a sete anos;

8) Parcelamento especial – art. 9º. Em vez de modificar o parcelamento já previsto na Lei do Simples, propomos a criação de um parcelamento especial de até 120 meses, com prazo de adesão de 90 dias, a partir da regulamentação pelo CGSN.

Definimos como o valor mínimo das parcelas: R$300 para as micro e pequenas empresas, e R$150 para o MEI. Não haverá redução de juros e multas. Essa alteração do texto atende as emendas propostas pelos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Aníbal.

Vigência da Lei, art. 10. Por fim, definimos que a Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que o parcelamento especial produzirá efeitos imediatamente. O restante da Lei Complementar produzirá efeitos apenas a partir de 1º de janeiro de 2018. Tal medida dialoga com as solicitações de Municípios, Estados e União e atende as emendas dos Senadores Aloysio Nunes e José Aníbal.

No plenário do Senado Federal foram apresentadas 18 emendas. Com relação às seis primeiras, já nos manifestamos na última terça-feira, e parecer não mudou, continua o mesmo. Passo a emitir parecer sobre as demais emendas.

A Emenda de Plenário nº 17, do Senador José Aníbal, pretende suprimir todas as alterações feitas no substitutivo com relação ao MEI. O argumento usado é que o projeto aumenta exageradamente os limites do MEI, levando-se em conta que a proposta prevê aumento de 20% sobre valores atuais, passando o MEI de R$60 mil para R$72 mil anuais. Acredito que está bem menos do que inflação. Então, não pode ser considerado exagerado, pois não chega a constituir nem aumento real, já que a última alteração do MEI se deu em 2011. Portanto, manifestamos a nossa rejeição.

A Emenda de Plenário nº 18, também do Senador Aníbal, exclui a definição do Simples Nacional como regime tributário. Não é possível afastar a principal alteração conceitual do Simples proposta pelo substitutivo, pois corrige o entendimento atual de que o tratamento oferecido às micro e empresas seria gasto tributário. Pelo exposto, manifestamos pela rejeição da emenda.

A Emenda de Plenário nº 19, do Senador Aníbal, pretende suprimir o §17, "a", do art. 21, da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do artigo 1º do substitutivo, que estabelecia o valor mínimo de R$100 ou 0,5% do faturamento mensal, o que for maior, para o parcelamento geral de débito. Acolhemos a emenda, pois não promoveremos nenhuma alteração no Regime Geral de Parcelamento do Simples em favor da criação de um parcelamento especial.

A Emenda de Plenário nº 20, do Senador José Aníbal, suprime a possibilidade de opção pelo Simples de micro e pequenos produtores de bebidas alcoólicas. Rejeitamos a emenda, pois o estímulo a esse setor, além

de dinamizar a economia, promoverá o turismo regional, a agricultura familiar de insumos para a atividade econômica do setor, como amplamente defendido por outros Senadores.

A Emenda de Plenário nº 21, do Senador José Aníbal, pretende suprimir o parcelamento especial, na forma prevista no art. 9º, do substitutivo, ao argumento de que seria uma prerrogativa dos entes federados no exercício de sua competência constitucional. Não acolhemos a emenda, tendo em vista a forte crise porque passam os micro e pequenos negócios e o tratamento favorecido que a Constituição lhes garante.

Considerando o pedido de Municípios e Estados e levando em conta a preocupação do Senador, adotamos um prazo de adesão de 90 dias, em vez de 36 meses, como era a proposta original.

A Emenda de Plenário nº 22, do Senador Anibal, pretende suprimir o adiamento da entrada em vigor do projeto de 1º de julho de 2017 para 1º de janeiro de 2018. Acolhemos parcialmente a emenda, porém, mantendo a vigência imediata para o parcelamento especial proposto na forma do substitutivo.

A Emenda de Plenário nº 23, do Senador Aníbal, pretende suprimir os incisos XIX, do §5º-b e §5º-d e o inciso VI do §5º-I, todos do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma prevista no art. 1º do substitutivo. Manifestamos pela rejeição da emenda, visto que teria repercussões sobre a nova sistemática de tributação proposta, desestruturando-a.

A Emenda de Plenário nº 24, do Senador Humberto Costa, pretende incluir o texto com o objetivo de mudar o enquadramento das empresas de prestação de serviços na área de Terapia Ocupacional, para que sejam tributadas pela tabela do Anexo nº 3, a exemplo do que já ocorre com categoria correlata, que é a Fisioterapia. No mérito, concordamos que o pleito é justo. As duas profissões são regulamentadas pela mesma legislação e vinculadas ao mesmo conselho federal, que é o Coffito. No entanto, mantemos nosso Parecer pela rejeição da presente emenda em atenção à negociação com as Fazendas municipal, estadual e federal, em razão de significativos impactos na arrecadação, que, no atual contexto econômico, desaconselha a mudança sugerida.

A Emenda de Plenário nº 25, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que propõe um parcelamento especial de 120 parcelas, sem redução de juros e multas, com adesão de três meses, com prestação mensal não inferior a R$300 e detalha os procedimentos e alcance do parcelamento especial. Acolhemos parcialmente a emenda, promovendo alguns ajustes pontuais no texto, porém mantendo o número de parcelas, o prazo de adesão de três meses e a não incidência de redução de juros e multas.

Novas emendas que foram recebidas pela Mesa.

Após a publicação do presente Parecer, foram apresentadas duas novas emendas. A Emenda de Plenário nº 29, do Senador Anibal, que pretende suprimir o inciso XVIII do §5º-B, o §5º-D e inciso VI do §5º-I, todos do art. 18, da Lei Complementar nº 123, na forma prevista no art. 1º do substitutivo. A presente emenda é semelhante à Emenda de Plenário nº 23, apenas corrigindo a referência aos dispositivos a serem suprimidos. De igual maneira, manifestamos pela rejeição da emenda, visto que teria repercussões sobre a nova sistemática de tributação proposta, desestruturando-a.

E a emenda do Senador Ferraço, feita agora, que tem o objetivo de excluir das revogações determinadas pelo substitutivo ao PLC 125, de 2015, o dispositivo que veda a possibilidade de que venham a inscrever-se como MEI aqueles que exercem atividades intelectuais. Essa emenda é aceita.

São essas as emendas e a posição da Relatora, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 562/2016-PLEN - vide item 1.2.2.2 do sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O parecer da Senadora Marta Suplicy é favorável às Emendas 12, 15, 19 e 26 de Plenário, parcialmente às Emendas nºs 13, 22, 25 e 27, nos termos da Emenda nº 31, substitutivo, que oferece contrário às Emendas 10, 11, 14, 17, 18, 20, 21, 23, 24 e 28 de Plenário.

Quanto às Emendas nºs 29 e 30, o parecer é pela aprovação da Emenda nº 30 e rejeição da Emenda nº 29.

Discussão do projeto e das emendas em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Ricardo Ferraço.

Com a palavra V. Exª para discutir a matéria, Senador Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a minha primeira palavra é uma palavra de reconhecimento à condução do debate e do diálogo democrático que foi liderado pela Senadora Marta Suplicy, na condição de Relatora deste projeto de lei complementar, que, ao longo dos últimos dias, recebeu importantes aperfeiçoamentos naquilo que é essencial – fez o processo avançar e evoluir –, e algumas questões acessórias – que não conseguimos evoluir de forma convergente – nós teremos que disputar no voto. É assim que a vida democrática nos determina. Mas há o reconhecimento do papel da Senadora Marta Suplicy, até porque, Sr. Presidente, as micro e as pequenas empresas são responsáveis por mais de um quarto, portanto 25% do conjunto das nossas riquezas no Brasil. Os dados do Sebrae indicam que há mais de nove milhões de micro e pequenas empresas no País, o que representa para além de 25% do nosso Produto Interno Bruto.

E essa é uma participação que vem crescendo em razão do elevado potencial e da capacidade empreendedora do povo brasileiro. Os pequenos negócios também empregam mais de 50% de toda a mão de obra formal e respondem por 40% aproximadamente de toda a massa salarial brasileira.

No setor de comércio, sobretudo, essas empresas, esses micro e médio empreendedores brasileiros chegam a responder por até 70% da geração de oportunidades em nosso País.

A micro e a pequena empresa são as principais geradoras, portanto, de riqueza no comércio do nosso País, já que respondem por mais de 50% do nosso Produto Interno Bruto.

No PIB da indústria, a participação da micro e da pequena empresa representa aproximadamente 23%, já se aproximando da taxa das médias empresas, e, no setor de serviços, mais de um terço da produção nacional tem origem nos pequenos negócios desses bravos empreendedores brasileiros.

Uma parte significativa do crescimento, da importância dos pequenos negócios na economia brasileira é explicada pela melhoria do ambiente de negócios, em especial após a criação do Supersimples, que reduziu o imposto e unificou vários tributos em um único boleto, facilitando muito a burocracia para os nossos micro e pequenos empreendedores. A própria Constituição Federal, no seu art. 146, prevê que deverá ser estabelecido tratamento diferenciado e favorecido para o micro e o pequeno empresário.

De fato, a adoção de tratamento diferenciado voltado para pequena e micro empresa é prática comum em diversos países – não é, portanto, uma invenção brasileira. É o reconhecimento para a necessidade de nós facilitarmos, simplificarmos, criarmos uma condição para que a capacidade empreendedora do povo brasileiro, do povo capixaba – Estado que eu tenho o prazer de representar nesta Casa – possa refletir.

Nesse sentido, há que se louvar a capacidade, eu reitero, da Senadora Marta Suplicy, que, na condição de Relatora deste projeto, incorporou um conjunto de avanços e aperfeiçoamentos ao longo dos últimos dias, que, evidentemente, amadureceram o debate para que nós pudéssemos, Sr. Presidente, estar enfrentando a deliberação.

É evidente que não conseguimos acordo em tudo, mas, naquilo que é essencial, esse acordo foi desenvolvido. Outros aprimoramentos também foram introduzidos. Eu mesmo já tinha externado, no debate feito na Comissão de Assuntos Econômicos, a necessidade de melhorarmos a figura criada no parecer da Empresa Simples de Crédito, sem uma clara definição de sua regulamentação e fiscalização por parte do Banco Central, o que poderia se tornar uma fonte de riscos e de incertezas.

A Relatora acatou a nossa emenda, e agora a redação atual deixa claro que a existência da chamada Empresa Simples de Crédito deve seguir a regulamentação emanada do Banco Central, na medida em que essa empresa tem um enorme potencial, mas não seria razoável nós estimarmos a existência desse tipo de atividade sem que ele pudesse ser regulado pelo Banco Central.

Portanto, acreditamos que, com os aprimoramentos incorporados no parecer da Relatora, as alterações em torno do Simples Nacional efetivamente trarão benefícios importantes. E, no particular, aquilo que nós não conseguimos convergir, vamos ter que disputar no voto.

Há uma questão muito cara que faz parte de uma emenda apresentada, por exemplo, pelo Senador Pimentel – talvez, de nós todos aqui, aquele que mais tenha conhecimento técnico e detalhado sobre essa questão.

E é preciso que façamos aqui esse reconhecimento não apenas da sua dedicação e devoção, como Senador da República, mas já como Deputado Federal, participando, liderando e presidindo a importante Frente da Micro e Pequena Empresa.

Uma dessas questões que julgo, Líder Aloysio Nunes Ferreira, que não deva merecer o nosso apoio é elevar ou acolher o que está no parecer da Relatora – e o Senador Pimentel, em bom tempo, apresentou um destaque nessa direção –, que é incorporar o micro e pequeno empresário no Sistema S, o que poderia...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ... a partir do teto de R$3,6 milhões para R$4,8 milhões.

Nós estamos, portanto, corrigindo esse teto em razão da inflação nos últimos anos. Se o micro e o pequeno empresário já eram imunes a essa cobrança, não faz sentido que nós possamos incorporar, nesse projeto, algum tipo de adicional ou de ônus que vá dificultar o micro e o pequeno empresário.

Vamos ter aqui um conjunto de emendas que nós vamos ter que discutir, debater e deliberar no voto. Mas, no essencial, o projeto da Senadora Marta Suplicy, que foi alvo do seu relato, foi efetivamente debatido ao longo dos últimos dias.

Eu, portanto, Sr. Presidente, na condição de Senador que na sessão passada pedi mais prazo, estou retornando à tribuna...

(Interrupção do som.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ... que esse prazo foi importante, que o diálogo se estabeleceu e que a Senadora Marta Suplicy foi extraordinária ao longo dos últimos dias.

Portanto, estamos todos maduros para fazer a deliberação dessa importante proposta, que vai, sobretudo, no básico, ampliar o teto. Ou seja, até o momento, a micro e pequena empresa é aquela que fatura até R$3,6 milhões, por ano. Vamos agora ampliar esse teto para R$4,8 milhões. Dessa forma, vamos abrir janelas de oportunidades para que a capacidade empreendedora brasileira possa florescer e se multiplicar ainda mais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Jorge Viana. Com a palavra o Senador Jorge Viana, para discutir a matéria.

Em seguida, daremos a palavra ao Senador José Aníbal.

Com a palavra V. Exª.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só quero, neste momento de crise econômica, de dificuldade em que muitos brasileiros se encontram, registrar que o Senado Federal dá hoje uma contribuição importante, fazendo esse ajuste no Supersimples.

Não é uma matéria fácil. Eu sei. Acompanhei, na condição de Vice-Presidente do Senado, muitos debates para que pudéssemos chegar a esse entendimento. Para isso, eu queria cumprimentar a Senadora Marta Suplicy pelo esforço. Ela fazia uma proposta; não havia entendimento. Voltava, fazia outra. Reunia-se com a Receita. Eu quero cumprimentar o Senador Pimentel, que também nos ajudou, pelo nosso lado, com conhecimento de causa que tem, a criar um ambiente para que pudéssemos chegar hoje e deliberar sobre essa matéria.

Quero cumprimentar o Presidente do Sebrae, que está aqui, Afif Domingos, que tem, ao longo de muitos meses, trabalhado nesse propósito.

Então, na figura desses três, eu queria fazer este registro e dizer mais uma vez que, como já disse aqui o colega, Senador Ricardo Ferraço: nós temos quase 9 milhões de micro e pequenas empresas neste País; o PIB do Brasil, perto de um terço. Então, Senador Armando – V. Exª, que é muito vinculado a este tema, presidiu a CNI, foi Ministro do Desenvolvimento e ajudou o País a se encontrar com o superávit nas contas, sabe disso –, um eventual superávit de R$50 bilhões são uma espécie de tábua de salvação para o Brasil sair da crise. Acho que, quanto mais nós fizermos pelos pequenos, por aqueles que estão tomando uma iniciativa na busca de se transformar em empreendedores, mais vamos estar fazendo pelo conjunto do País.

E o Supersimples, que foi criado em 2007, ainda no governo do Presidente Lula, veio e mudou a lógica do empreendedorismo no Brasil. Ele ampliou a força de um Sebrae e trouxe para a atividade econômica quase 9 milhões de homens e mulheres, jovens, pessoas já com idade avançada que trabalham e sustentam suas famílias em atividades simplificadas. Ele veio desburocratizar, quando simplifica a possibilidade de se ter uma atividade econômica reconhecida.

Acho que foi num debate – não sei se foi o Senador Armando, mas penso que sim: um dos maiores desafios do Brasil, da economia brasileira, das empresas, não é só pagar os impostos, a carga tributária. Acho que foi V. Exª. É a complexidade de se fazer esse pagamento. É quase impossível para um empreendedor, para alguém que tenta desenvolver uma atividade econômica, ele tem de se pegar em um, dois, três contadores para poder cumprir o aparato legal que se estabelece no entorno de uma atividade econômica.

O Supersimples resolveu para uma parcela, mas ainda temos muito o que avançar.

Então, faço aqui um registro, um pedido que também veio assinado pelo Adriano Ribeiro, Presidente da Fieac (Federação das Indústrias do Estado do Acre), para que se apoie essa matéria. Sei que também o Presidente do Sebrae-AC, Mâncio Lima Cordeiro, tem todo interesse em que essa matéria seja aprovada. E, mais do que isso, todos os micro e pequenos empresários estão na expectativa de que se possa seguir aperfeiçoando o Supersimples.

Então, eu só concluo, agradecendo a todos os colegas que estão colaborando para que se possa fazer a apreciação desta matéria e, mais uma vez, cumprimento a Senadora Marta Suplicy, o Presidente do Sebrae, Afif Domingos, e o Presidente Renan Calheiros, que insistiu também para que as correções no projeto fossem feitas; para que as distorções que levavam a preocupação aos governadores e aos outros gestores fossem superadas.

Mas não quero deixar de concluir, cumprimentando meu colega José Pimentel, cearense, Senador, pelo trabalho também que desenvolveu junto a essa matéria, nos possibilitando, Sr. Presidente, assim concluo, que se possa dar esse instrumento de incentivo à retomada econômica das atividades que geram emprego a partir dos pequenos e microempreendedores.

É essa a colaboração que o Senado da República, nesta noite, está dando para o Brasil enfrentar esse momento de crise política, mas essencialmente de crise econômica.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador José Pimentel.

Em seguida, perdão, é que me atrapalhei aqui. Em seguida, falará o Senador José Aníbal e depois o Senador Ataídes.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, eu quero começar registrando a forma como a Senadora Marta Suplicy construiu o seu parecer, um parecer com ajustes, com entendimentos, envolvendo os vários setores da micro, da pequena empresa e do empreendedor individual.

Portanto, o texto hoje apresentado aos nossos Senadores está muito mais próximo das reivindicações do movimento do que o que nós tínhamos iniciado logo após a CAE. Eu quero registrar que essa é a oitava atualização da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, de 2006 para cá. Esse processo permitiu que o Brasil chegasse a mais de 10,8 milhões de empreendedores individuais, micro e pequenas empresas formais no Brasil.

Esse sistema, na oitava atualização, tem algumas características diferentes das anteriores: a primeira delas é que nós estamos trazendo os micro e pequenos produtores de vinho, de cachaça e de licores para dentro do Simples. Isso tem um impacto muito forte, particularmente na economia da Região Sul e do Estado do Pernambuco, em cujas economias esse setor tem uma presença significativa. Já no Estado de Minas Gerais e outros Estados do Nordeste da mesma forma.

Esse projeto está sendo apresentado num momento de dificuldades econômicas. Exatamente por isso, pela tentativa de atualizar as tabelas pela inflação acumulada de 2012 a 2015, nós não tivemos êxito. Foi uma luta coletiva de todos nós na Frente Parlamentar, mas junto às receitas, em especial à Receita Federal, nós não estamos conseguindo atualizar a tabela em 31,27%, que é a inflação acumulada de 2012 a 2015. A última atualização que nós fizemos foi em 2011, fixando em R$3,6 milhões o teto e atualizando as faixas intermediárias.

Mas, em contrapartida, as negociações feitas pelo Sebrae...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – ... pela Frente Parlamentar, coordenada aqui pelo Deputado Jorginho, nosso companheiro de Santa Catarina, permitiram resolver outro problema, que era exatamente os chamados degraus entre as várias faixas, que permitiu agora termos algo parecido com o Imposto de Renda: a chamada rampa, ao invés dos degraus. Mas, não podemos esquecer que a inflação acumulada continua em aberto para tratativas futuras.

Quero registrar também que, por conta desse sistema, nós tivemos uma atualização nas tabelas. Essa atualização terminou contribuindo para que tivéssemos o aumento da carga tributária nas últimas faixas do hoje existente. Eu faço isso porque a última faixa está sendo elevada de R$3,6 milhões para R$4,8 milhões, mas isso é exatamente a inflação de 2012 a 2015, que, aplicada sobre R$3,6 milhões, elevaria para R$4,875 milhões, e a Senhora Relatora arredondou para R$ 4,8 milhões.

No entanto, é preciso deixar claro para o nosso Plenário, para que possamos reparar em data mais adequada, que a última faixa do comércio, na tabela ora vigente, é de 11,61%, atendendo os oitos tributos do Governo Federal...

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – ... que os seis tributos do Governo Federal mais o ICMS.

Sei do esforço da nossa Relatora, mas a Receita Federal nos obrigou a elevar a última faixa de R$3,6 milhões para R$4,8 milhões, saindo de 11,61% para 19%. É um crescimento muito grande nessa última faixa. Nós queremos aqui registrar para que na próxima negociação possamos resolver essa pendência.

No setor da indústria, a última faixa era de 12,11%. Na proposta que a Receita nos encaminha, está elevando para 30%. Portanto, na indústria, a última faixa está ficando pior do que o lucro presumido nas tabelas apresentadas pela Receita Federal. A penúltima faixa, que era de 12,11%, foi para 14,70%. Aí estava razoável, mas de R$3,6 milhões para R$4,8 milhões, sair de 14,7% para 30%, é inviabilizar toda e qualquer adesão a essa faixa.

No setor de serviços, a tabela 3, que era considerada a mais vantajosa do setor de serviços, os seus efeitos, o que é uma posição histórica da Receita Federal, está neutralizando todos os seus ganhos. À última faixa hoje vigente, de R$3,6 milhões, paga-se 17,42%. Na faixa que vai de R$3,6 milhões para R$4,8 milhões, está sendo elevada para 33%. Portanto, é pior do que o lucro presumido.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Nós estamos aceitando em face do momento político para que possamos depois fazer esse ajuste.

Na tabela 4, onde estão os advogados, que era uma faixa relativamente razoável...porque a contribuição para a Previdência Social não estava aqui incluída, até R$3,6 milhões, na Tabela IV anterior era 16,85%, está sendo elevado para 33%. Portanto, pior do que o lucro presumido.

E na Tabela V, que agrupa todos os demais prestadores de serviços, a tabela última, hoje vigente, é de 22,9% e está sendo elevado para 30%. A Tabela IV, que era uma tabela relativamente razoável, está sendo feito um ajuste que torna impraticável e eu espero que a gente consiga, na Câmara Federal, ter uma mudança nisso.

E fiz um diálogo com os nossos pares, com a nossa Relatora, mostrando que não fazia sentido acrescermos a cobrança do Sistema S no Simples Nacional. E pedi a nossa Relatora, Senadora Marta Suplicy – a redação dada ao § 3º, do art. 13, prevê a cobrança do Sistema S acima de R$3,6 milhões, além de tudo isso que aqui nós dissemos, ainda teria um acréscimo de 7,2%, – que acolha a supressão do § 3º, do art. 13, para que não tenha um acréscimo no Sistema S.

Dialoguei com os nossos líderes, dialoguei com a nossa Relatora para que nós pudéssemos ter um acordo de votação sem destaque e que ela, se possível, acolhesse a supressão do § 3º, do art. 13, e com isso nós desistiríamos do destaque de votação em separado, em nome de uma grande composição.

Srª Relatora.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – Senador Pimentel, primeiro, eu quero agradecer a colaboração desde o primeiro momento de V. Exª, que nos prestigiou com o seu conhecimento profundo sobre essa questão de larga experiência e que nos ajudou muito.

E quero dizer que acolho a sugestão...

(Soa a campainha.)

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – ... feita agora por V. Exª. V. Exª está fazendo agora uma emenda, mas o Senador Ataídes está propondo a mesma coisa.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Claro.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – E eu vou acolher no meu parecer, no § 3º, do art. 13, está acolhido.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em face do acolhimento, por parte da Srª Relatora, da supressão do § 3º, do art. 13, eu estou retirando o nosso destaque e o Senador Ataídes Oliveira também fará o mesmo pronunciamento logo em seguida.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Parabéns, Srª Relatora.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador José Aníbal.

Com a palavra V. Exª para discutir a matéria.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mais no propósito de fazer um registro de uma história que está completando 20 anos.

A primeira legislação sobre Simples foi feita em 1996. Eu não vou dizer qual era o governo. Todos nós sabemos qual era, mas, enfim, foi uma primeira iniciativa para criar um sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições e significou um avanço a partir do qual um conjunto de leis foram sendo produzidas para estimular, simplificar e reconhecer na pequena e microempresa uma alavanca, um fator importante na nossa economia.

Em 1999, foi feito o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que passou a receber tratamento favorecido e teve um estímulo de tal natureza que em 21 Estados foram criados sistemas de simplificação para tributos estaduais no âmbito de suas competências. Já não mais apenas no âmbito federal, mas também no âmbito estadual.

Limite de enquadramento e as alíquotas de recolhimento eram bastante diferenciadas entre os Estados e, para solucionar essa distorção, em 2003 um novo acréscimo: PEC nº 41, de 2003, propondo a implantação do Supersimples. Essa matéria se transformou em uma emenda constitucional, no projeto de lei complementar do Deputado Hauly, que deu origem à Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, com vigência a partir de julho de 2007. Simplificou o recolhimento de oito impostos.

Posteriormente, ainda por iniciativa de um Parlamentar, coincidentemente do PSDB, o Deputado Vaz de Lima, foi apresentada em 2012 e transformada em lei complementar em agosto de 2014 lei que alterou o Supersimples, estendendo os benefícios para 140 novas atividades.

Agora, estamos com o Projeto nº 125, de 2015, muito bem relatado pela Senadora Marta Suplicy, que na semana passada inclusive concordou em trazermos a votação para esta semana, no sentido de um aprimoramento adicional ao projeto.

Eu queria, Presidente, pela oportunidade, e vejo que aqui há pessoas muito interessadas nessa matéria, que pudéssemos ousar mais no momento seguinte e pensar em alguma coisa para as pequenas, micro e médias empresas no Brasil no sentido de estimular a inovação, a criatividade. Aqui já está se dando um tratamento especial ao anjo, que é o investidor de *startups*, investidor de empresas que inovam, que criam novos procedimentos, novos aplicativos, que inovam tecnologias na área aeroespacial ou em qualquer outra área.

Em São Paulo nós fizemos um programa de estímulo através da agência de fomento à pesquisa, a Fapesp, um programa de estímulo à inovação tecnológica, que financiou inclusive profissionais sem nenhum título. Não precisava ter curso superior, ser pós-graduado, nada. Bastava que ele apresentasse um projeto viável ou que tivesse condições de adquirir viabilidade econômica.

Eu me recordo bem de um flexível de um trabalhador da Embraer, desenvolvido por ele, que passou a substituir o produto equivalente importado.

Nós falamos tanto da pequena e micro empresa, sempre pensando em facilitar do ponto de vista tributário e, o que é importante, em facilitar do ponto de vista da busca de um posicionamento melhor com relação a diversos tipos de tratamento, na relação com o Poder Público, mas é preciso pensá-la do ponto de vista da inovação, porque a pequena empresa – e eu próprio, Presidente, estou vivendo um processo dessa natureza – é muito capaz de pegar os talentos, de atrair os talentos que se dispõem à inovação. Esses também deveriam ser objeto de um tratamento especial.

Com muita satisfação, eu registro que no que foi apresentado aqui hoje pela Senadora Marta está previsto que os investidores anjos terão uma condição preferencial e poderão firmar contratos de participação com vigência não superior a sete anos. O investidor anjo tem que ser bem acolhido, com todo um tratamento preferencial que estamos procurando dar e aprimorar nessa nova legislação para a pequena e microempresa no Brasil.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Ataídes Oliveira.

Com a palavra V. Exª.

Em seguida, falarão a Senadora Simone Tebet, a Senadora Lúcia Vânia e a Senadora Ana Amélia.

As últimas serão as primeiras.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Sr. Presidente, eu vou...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Sr. Presidente, eu vou falar aqui mesmo, de baixo...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – ... porque eu quero ser mais rápido para votarmos o mais rapidamente possível esse projeto.

Primeiro eu quero agradecer a Senadora Marta, como sempre muito equânime, muito prudente. Nós conversamos, e ela já disse que iria suprimir esse §3º do art. 13 do Substitutivo. Isso já me agrada, porque, Sr. Presidente, dar dinheiro para o Sebrae na altura em que se encontra a economia do nosso País, na situação em que se encontram os nossos pequenos e microempresários é uma barbaridade, Sr. Presidente.

Este Congresso sabe da minha luta para aprimorar o famoso Sistema "S". Inclusive cheguei a escrever um livro, porque sou a favor do Sistema "S", mas nós precisamos aprimorar esse sistema. Esse sistema está trabalhando erradamente.

E aqui, Sr. Presidente, essa cobrança que estava se propondo neste Projeto de Lei de nº 125, de relatoria da Senadora Marta, não poderia realmente prosperar. Veja só, Sr. Presidente, essa cobrança dos R$3,6 milhões para 4,8, que eu imagino que vai ser aprovada por este Senado Federal e também pela Câmara, não poderia mesmo prosperar.

O Sebrae tem uma arrecadação anual... E quero prestar essa informação aos Senadores e Senadoras aqui presentes, porque o Sistema "S", como já disse no meu livro, é uma caixa-preta. O Sebrae arrecadou, em 2015, R$4.200 bilhões. O Sebrae hoje tem aplicados no mercado financeiro mais de R$3 bilhões.

Veja essa informação, Sr. Presidente. O Sebrae hoje tem mais de R$3 bilhões aplicados no mercado financeiro. Eu pergunto se existe alguma empresa hoje no Brasil que tenha uma disponibilidade financeira de R$3 bilhões. E aí? Por que o Sebrae tem esses R$3 bilhões aplicados no mercado financeiro? Porque não está utilizando o dinheiro como deveria ser utilizado, ou seja, para dar suporte aos nossos pequenos, micro e médios empresários.

Mas não está dando suporte? Não. E provo isso aqui no livro *A Caixa Preta do Sistema S*. Eu provo. *S*.

Uma auditoria verificada pelo Tribunal de Contas da União, em 2013, disse o seguinte sobre a gratuidade do Sebrae: que em 2008, o Sebrae teve uma gratuidade de 4,8%; em 2009, o Sebrae teve uma gratuidade

de 5,2%; em 2010, uma gratuidade de 4,9%; em 2011, de 4,7%. Ou seja, durante esses quatro anos, de 2008 a 2011, o Sebrae teve uma gratuidade média de 4,9%. Uma gratuidade que tinha que ser de 100%, o Sebrae não passou de 5% de gratuidade no Brasil.

O nosso pequeno empresário... E lá no Tocantins eu digo que estão fechando por hora várias pequenas e microempresas. Já é sabido por todos nós que elas são as grandes geradoras de emprego e renda no nosso País. Quando o microempresário bate à porta do Sebrae, a primeira coisa que eles fazem é cobrar uma mensalidade ou cobrar por inscrição. Então, Sr. Presidente, é uma injustiça.

Mais uma vez, agradeço à Senadora Marta Suplicy, que, sensível, competente e sábia como é, percebeu que realmente não poderia prosperar esta cobrança para o Sebrae e para o Sistema "S" dessas pequenas e microempresas.

Também parabenizo o Senador Pimentel, que fez a sua emenda pedindo que realmente não prosperasse esse § 3º.

Portanto, Sr. Presidente, para agilizar eu encerro, mais uma vez parabenizando a Senadora Marta Suplicy.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra à Senadora Simone Tebet.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Não poderia deixar, neste momento, de usar a palavra para parabenizar a Senadora Marta Suplicy não apenas pela sua capacidade, pelo tempo de que dispôs para chegar a esse consenso, mas pela sensibilidade que teve, pela capacidade de ouvir e de ceder em alguns momentos, quando convencida de que o projeto poderia ser melhorado.

Quero parabenizar V. Exª, Senadora Marta, porque esse é um projeto polêmico. Temos muitas categorias e interesses envolvidos, e V. Exª teve a capacidade de chegar a um consenso.

Tenho certeza de que o plenário está pronto e maduro para votar este projeto da mais alta relevância, principalmente no momento que vivemos, um momento de crise, um momento em que cada vez mais se faz necessário termos o micro e o pequeno empresário assistidos, para que eles possam assistir ao Brasil.

Que nós possamos atualizar essa tabela, para evitar que milhares de micro e pequenos empresários saiam do sistema unificado de tributação que é o Supersimples, responsável por unificar mais de oito impostos e por diminuir a carga tributária do micro e pequeno empresário na ordem de quase 40%. Que nós possamos dar as condições mínimas para que o empresariado, especialmente o pequeno e o micro, possa voltar a gerar emprego, fazer a economia girar e, assim, possamos sair o mais rápido possível dessa crise.

Portanto, parabéns mais uma vez a V. Exª.

Está de parabéns o Senado Federal, que, toda vez que chamado a resolver problemas de relevância para os interesses nacionais, se une, independentemente de coloração partidária, e dá uma demonstração de que esta é a Casa da Federação brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

Ainda falarão a Senadora Ana Amélia e o Senador Cristovam Buarque.

Em seguida, nós vamos ter que votar algumas emendas para as quais não há ainda acordo.

Com a palavra a Senadora Lúcia Vânia.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no momento em que o Senado Federal aprecia o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2015, destaco a importância da matéria que trata da simplificação, tributação diferenciada e estímulo ao emprego das micro e pequenas empresas.

O agravamento da crise econômica atingiu essas empresas em cheio. De acordo com a Relatora da matéria, Senadora Marta Suplicy, em média, 33 mil pequenas empresas foram fechadas, por mês, em 2014. Este número saltou para 55 mil em 2015 e, em 2016, alcançou o patamar de 62 mil, contribuindo para manter o desemprego em trajetória de elevação.

É fato que o quadro fiscal da nossa economia não oferece espaço para a adoção de políticas de desoneração tributária. Um dos principais elementos causadores do desarranjo atual das contas públicas foi justamente a concessão de benefícios tributários de maneira desordenada nos últimos anos. O impacto fiscal a ser gerado pelo projeto em discussão seria da ordem de R$1,8 bilhão por ano. É pouco, comparado, por exemplo, a outras matérias com impacto fiscal, como o reajuste dos salários de algumas categorias.

Considero a aprovação dessa matéria importante, em razão da gravidade da crise econômica por que passa o País. É urgente que o crescimento seja retomado, de modo que o desemprego deixe de subir e a arrecadação de impostos possa ser normalizada.

Quero aproveitar este encaminhamento favorável para destacar a importância da discussão de projetos que envolvam renúncias tributárias. O PLC nº 125, de 2015, poderá ensejar o debate acerca da efetividade desse tipo de renúncia tributária sobre a atividade econômica.

Do ponto de vista da simplificação do sistema tributário para as pequenas empresas, o Simples é justificável. A burocracia no ambiente de negócios configura uma dificuldade muito maior para as pequenas empresas do que para as médias e grandes.

De todo modo, o estímulo à atividade econômica por meio de incentivos fiscais, nos últimos anos, teve resultado bastante limitado. Ainda que seja oportuno o foco à tributação de pequenas e médias empresas, não se podem deixar de intensificar os estudos acerca dos aperfeiçoamentos possíveis do nosso sistema tributário, tornando as regras mais horizontais para incentivar a concorrência e melhorar o bem-estar dos consumidores.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Encerro as minhas palavras cumprimentando a Senadora Marta Suplicy pela sua determinação, pela sua aplicação e, acima de tudo, pela sua paciência em dialogar, em buscar caminhos para que o projeto pudesse atender a todos, sem que haja um impacto negativo para os Estados, que neste momento passam por grandes dificuldades.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra à Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente Renan Calheiros, caros colegas Senadores e Senadoras, serei breve, Senador João Alberto, porque todos nós queremos pressa na votação dessa matéria.

Quero, primeiro, cumprimentar o Presidente Renan Calheiros por ter entendido a relevância dessa iniciativa legislativa no momento em que o País está atravessando, quando precisa estimular os empreendedores a aumentar a produção e a crença de que vamos superar a crise.

Essa é uma matéria que não tem partido. É o partido do País, é o partido do desenvolvimento social e econômico, dos empreendedores.

Queria cumprimentar também a Senadora Marta Suplicy pela capacidade que teve na articulação. Não posso deixar, Senador José Pimentel, de reconhecer o seu empenho e o seu trabalho sempre nessa causa. Sou testemunha pessoal disso. Esta é a hora de fazermos o reconhecimento de todos aqueles que, de maneira direta ou indireta, sobretudo os que, como V. Exª e a Senadora Marta Suplicy, além das lideranças do Governo e da Oposição nessa matéria, tiveram o consenso e o entendimento da sua relevância.

Então, é nessa condição, Presidente Renan Calheiros, que subo à tribuna para fazer a ponderação de que a Confederação Nacional dos Municípios, presidida por um gaúcho, Paulo Ziulkoski, havia me encaminhado a proposta de uma emenda de plenário, um destaque para colocar bem explicitado que as empresas, as micro e pequenas empresas não estivessem isentas em caso de débito, cadastro ou licença irregular com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou com a Fazenda Pública federal, estadual ou municipal. Quero dizer que isso já está previsto na lei. Então não há necessidade de fazer mais uma definição.

A minha presença aqui é para agradecer à Senadora Marta Suplicy por ter acolhido no seu relatório, no seu Substitutivo ao PLS nº 125, o famoso Supersimples, uma demanda que para os Estados do Sul do País é extremamente relevante: a proteção às pequenas produtoras de aguardente – as nossas cachaças –, de licores, de vinhos e também das cervejas artesanais.

Quero dizer que, no caso das cervejarias artesanais, e também para o vinho, para os licores e aguardentes... Qual é o Estado brasileiro que não tem uma produção artesanal de aguardente? Qual é o Estado que não tem? Creio que até no Mato Grosso do Sul há uma produção boa de aguardente, Senador Moka, porque lá hoje há uma produção de cana de boa qualidade. Mas, no meu Estado, existem aguardentes hoje classificadas entre as melhores do País, com classificação e categoria internacionais, assim como no Nordeste, no Centro-Oeste, em Minas Gerais, em São Paulo, e em Santa Catarina.

Mas eu também queria dizer que essa produção artesanal de vinhos, de espumantes, de licores, de aguardentes e de cervejas, Senador Dalírio Beber, no seu Estado, Senador Dário Berger, no Estado do Senador Paulo Bauer, Santa Catarina, e no meu Estado, o Rio Grande do Sul, Senadora Marta, essas cervejarias artesanais, as microcervejarias, como as pequenas cantinas de vinho, se transformaram em um ponto de atração para os turistas que querem tomar aquela cerveja – porque a água daquele pequeno Município de Palmito, Dalírio Beber, em Santa Catarina, é muito boa – e o Município ganha com isso. E aquela microcervejaria, que é familiar, com meia dúzia de pessoas trabalhando, vai da informalidade passar à formalidade. Veja só o ganho que isso dá para a economia, para o localismo e para a valorização regional dos empreendedores!

E é exatamente por isso, Presidente Renan Calheiros, que eu faço um apelo ao Senador José Aníbal – que chegou a esta Casa, arregaçou as mangas e está trabalhando muito –, em nome de todos os produtores, das

microcervejarias, dos pequenos produtores de vinho, de espumantes, de aguardentes e de licores: Senador, seria muito bom se não houvesse uma emenda sua para retirar as microcervejarias **(Emenda nº 32-PLEN, vide item 1.2.2.2 do sumário)**. Nós estamos torcendo. Eu tenho certeza de que V. Exª tem muita sensibilidade e vai entender a argumentação, sobretudo neste aspecto da informalidade, porque essas empresas, com essa lei passarão da informalidade para a formalidade. E será esse o primeiro passo para crescerem, para serem pequenas, médias e, quiçá, grandes. É o apelo que faço em nome da microcervejarias do meu Estado. Há muitas delas na Serra Gaúcha, em Passo Fundo, em vários lugares.

E, por fim, mas não menos importante, quero agradecer ao Sebrae no Rio Grande do Sul, que tem feito um programa, o Líder, que tem mostrado ao Brasil uma forma inteligente e competente de fazer o desenvolvimento local e regional.

Muito obrigado, Sr. Presidente, e apelo, mais uma vez, à sensibilidade do Senador José Aníbal.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Cristovam Buarque, Senador Lasier e Senadora Kátia.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Senador Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Apenas para manifestar a minha satisfação em dizer que esta Casa, ontem pela manhã, segunda-feira, fez aqui um evento para a sanção de uma lei do Senador José Agripino sobre o empreendedorismo jovem.

Aquela solenidade casa muito bem com esta aqui, Senadora Marta. São dois momentos que têm a ver com libertar a energia do empreendedor brasileiro – ali, dos jovens; aqui, de todos. E é disto que precisamos: precisamos libertar o empreendedorismo.

Pela educação, eu não deixo de dizer, é uma maneira, mas também por mecanismo como este que desburocratiza, simplifica.

Eu fico muito feliz, em primeiro lugar, porque não aumenta o ISS, não aumenta o ICMS; introduz a progressividade real da tributação, criando 20 faixas de renda; altera a tabela para profissionais liberais, médicos, advogados, engenheiros, arquitetos; possibilita ao prestador de serviço rural entrar no Simples; gera mais renda e emprego; e há uma pequena perda, que estimamos em R$1,9 bilhão na arrecadação da União. Eu creio que essa redução será perfeitamente compensada com a dinâmica que a lei vai trazer.

Por isso, em nome do PPS e em meu nome pessoal, nós aprovamos e parabenizamos a Senadora Marta pelo projeto.

E aproveito para dar boas-vindas e para dizer da minha alegria de ver a Rose aqui conosco.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Em primeiro lugar, Presidente Renan, cumprimentar a Senadora Marta Suplicy pelo competente relatório que nos apresentou há poucos instantes.

Em segundo lugar, na mesma linha da minha colega Ana Amélia, apelar ao Senador José Aníbal para que não exclua as minicervejarias que se disseminam pelo Rio Grande do Sul e que oferecem empregos.

Eu quero dar uma ideia, Presidente e Srs. Senadores, de que, neste ano, só no meu Estado – e isso talvez seja uma síntese do Brasil –, fecharam 13.075 empresas entre grandes, médias, micro e pequenas. E dizer que, no Rio Grande do Sul, Srs. Senadores, nós temos ativas, presentemente, 1.375.812 empresas, dados fornecidos pelo Sebrae. Repito: 1.375.812 empresas, sendo que, destas, 1.270.756 são micro e pequenas. Isso significa que 96% das empresas do Rio Grande do Sul – 1.270.757 – são pequenas e micro empresas.

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Nós não estamos em hora de prejudicar essas empresas. Nós estamos em época de poupar e estimular os empregos.

Então, Senador José Aníbal, V. Exª não vai fazer isso conosco, principalmente com o Rio Grande do Sul. São micro e pequenas cervejarias, que, quando crescerem, serão engolfadas pelas grandes empresas, e nós não podemos causar esse desemprego nesta hora em que se dissemina pelo Brasil afora o desemprego. Então, é hora de sensatez, é hora de proteger o que está aí e não fechar mais empresa. Repito: neste ano, só no Rio Grande do Sul, foram 13.075 empresas fechadas.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. DALIRIO BEBER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Presidente, eu também gostaria de, primeiro, parabenizar a...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

O SR. DALIRIO BEBER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – ... Senadora Marta Suplicy pelo trabalho de relatar uma importante matéria.

Foram muitas versões; todas elas, digamos, foram discutidas com preocupação para atender não só os microempresários, mas, sobretudo, para também reconhecer os direitos dos Municípios e dos Estados brasileiros.

E também gostaria de me associar aqui ao apelo feito pela Senadora Ana Amélia no sentido de solicitar ao Senador José Aníbal que entenda que o setor das microcervejarias de Santa Catarina e do Sul do País, de fato, têm muita importância, especialmente no fortalecimento do turismo em nossos Estados. E, com certeza, a inclusão das microcervejarias vai proporcionar com que muitas delas entrem na formalidade. E, aí sim, através de uma ação muito mais concreta, elas se estruturem e possam crescer para fortalecer a economia dos nossos Estados e, a partir daí, gerarem oportunidades mil. Lasier, o faturamento das microcervejarias representa menos de 0,15% do faturamento de todo o setor de cervejarias no Brasil.

Por isso seria louvável, se for possível, o Senador José Aníbal retirar essa emenda para permitir que as microcervejarias de todo o Brasil possam, de fato, ser incluídas neste projeto de lei, fazendo justiça com os Estados do Sul, sobremaneira.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra à Senadora Kátia Abreu. Em seguida, o Senador Reguffe, Senador Telmário e Senador Dário Berger.

A SRª KÁTIA ABREU (PMDB - TO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu também gostaria de cumprimentar os colegas Senadores que se debruçaram sobre esta matéria: Marta Suplicy, Pimentel, José Aníbal, entre outros, que apresentaram suas emendas, e dizer da importância desta matéria aprovada aqui hoje para os microempreendedores e também para os MEIs.

Quero destacar, Sr. Presidente, a importância que foi a inclusão que possibilita ao prestador de serviço rural entrar no Simples. E também quero louvar aqui a mudança da tabela para os profissionais médicos. É da maior importância que isso possa ser aprovado.

Gostaria de fazer justiça, Sr. Presidente, com relação ao Sebrae, que deu todo o apoio e toda a sustentação de argumentos técnicos para a formatação e aprovação desta matéria. Não é justo que não reconhecemos o trabalho do Sebrae.

O Sebrae, Sr. Presidente, não tem R$3 bilhões em caixa, como foi mencionado agora há pouco. O Sebrae arrecada R$3,2 bilhões e guarda, deixa depositada uma reserva para emergências – o que é normal em qualquer instituição ou empresa – no valor de 6% dessa arrecadação. Ou seja, o Sebrae, hoje, tem 6% de reserva técnica no valor de R$700 milhões. Agora, os outros R$700 milhões que estão depositados em um fundo de aval não podem ser considerados como um acúmulo de recursos depositados no Sebrae. Fundo de aval é fundo de aval. São R$700 milhões. Os outros R$700 milhões são apenas uma reserva técnica – repito.

E quero lembrar aqui que o Sebrae, portanto, gasta – com seis milhões de microempreendedores individuais e 4,8 milhões de micro e pequenas empresas – R$2,9 bilhões ao ano, atendendo quase três milhões de empresas, Sr. Presidente. Isso apenas com uma folha de servidores, de funcionários, de técnicos que movimentam R$3,2 bilhões, num total de seis mil funcionários que o Sebrae tem.

Quero lembrar que, até o ano de 2015, antes de nós termos o aprofundamento da crise, nós dobramos a sobrevida das micro e pequenas empresas do País. Claro que nós devemos aplaudir as micro e pequenas empresas que se profissionalizaram, que se obstinaram a buscar o crédito, a trabalhar pelo Brasil e a gerar emprego, mas nós não podemos desprezar o trabalho extraordinário do Sebrae, que hoje é uma referência no Brasil e no mundo, referência para os outros do Sistema S – e eu tive o prazer de presidir o Sistema Senar.

Então, o Sebrae tem aqui o meu respeito, o meu aplauso pelo seu magnífico trabalho, pelas micro e pequenas empresas do País, no campo e nas cidades.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Reguffe, com a palavra V. Exª. Em seguida, o Senador Telmário.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu voto será favorável a este projeto. Eu considero que o que este projeto diz é o que este País precisa: é reduzir a carga tributária para incentivar a geração de emprego e renda, principalmente facilitando a vida das pequenas e das micro empresas. Isto é de suma importância: simplificar esse modelo e reduzir a carga tributária para as pequenas e micro empresas.

E aqui eu também tenho que lembrar, Sr. Presidente, o papel do BNDES neste País, que, nos últimos anos, parece que serve muito mais para atender as grandes empresas do que o pequeno e micro empreendedor. Com um único investimento de R$20 bilhões que o BNDES faz poder-se-iam financiar milhares de pequenos empreendedores com R$100 mil. Eu acho que o BNDES, que tem "s" no nome, deveria se atentar para isso e investir mais para ajudar o micro e o pequeno empreendedor do que grandes empresários deste País.

E, com relação a este projeto, o meu voto é favorável. Eu considero que é isto que tem que ser feito por esta Casa e por este País: reduzir a carga tributária para incentivar a geração de emprego e renda. Isso é que vai impulsionar o crescimento econômico, retomar o crescimento econômico, além de facilitar aquele que quer abrir o seu empreendimento, que quer gerar empregos neste País.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Telmário, Senador Aloysio, Senador Ataídes e Senador José Agripino.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – E Senadora Fátima Bezerra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – E Senadora Fátima Bezerra.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero, inicialmente, parabenizar a Senadora Rose por essa nova missão e, naturalmente, o Temer tinha que ir ao Espírito Santo buscar uma pessoa para poder conduzir estes trabalhos aqui. V. Exª, com certeza, tem capacidade, e hoje já fiz um gesto em prol do trabalho de V. Exª em ir lá atender o chamado na CMO.

Então, quero desejar sucesso, porque quem ganha é o País, quem ganha é o Brasil com isso. Quero parabenizá-la, V. Exª merece, até porque vem na esteira do Senador Renan. Com certeza, V. Exª vai fazer um bom trabalho.

Sr. Presidente, o projeto é de suma importância para os micro empresários e para as empresas de pequeno porte.

O Brasil avança com a produção deste projeto. Mais do que isso, Sr. Presidente, amplia o prazo do Refis, do Simples, de 60 para 120 meses nas parcelas dos débitos tributários para as micro e pequenas empresas; há o aumento do teto da receita anual das micro e pequenas empresas para adesão ao Supersimples de R$3,6 milhões para R$4,8 milhões; o limite do faturamento dos microempreendedores individuais salta de R$60 mil para R$72 mil; o pagamento do ICMS, do ISS será realizado por fora do guia do Simples Nacional na parte da receita bruta anual que excede de R$3,6 milhões, ou seja, o ICMS, que é estadual, e o ISS, municipal, continuarão sendo balizados pelo limite atual de R$3,6 milhões, proposta aceita com os governadores e prefeitos; altera o limite para os microempreendedores individuais de R$60 mil de renda para R$90 mil, o que valerá a partir de 2017; abre, ainda neste ano, o Refis para micro e pequenas empresas com parcelamentos de débitos tributários em 120 meses, o dobro do atual, com redução de multas e juros pelo menos em 90% para o microempreendedor individual; a criação de uma rampa para as empresas que estão prestes a sair do Supersimples, criando nova faixa de faturamento. Hoje, uma empresa que fatura mais de R$3,6 milhões precisa deixar o Simples e migrar para o Lucro Presumido. Essa passagem significa um aumento de 54% da carga tributária.

Portanto, quero parabenizar a Senadora Marta Suplicy pelo grande relatório que fez, com as ajudas de diversos Parlamentares, especialmente do Senador Pimentel.

Parabéns, Sr. Presidente.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aloysio e Senador Ataídes, na sequência.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de encaminhar à nossa Relatora, a Senadora Marta Suplicy, uma sugestão que poderia ser acatada por ela em uma complementação do seu voto, que visa basicamente equilibrar a repartição dos tributos arrecadados pelo Simples entre Estados e Municípios, de modo a manter o equilíbrio, porque "em casa que falta pão, todos brigam, e ninguém tem razão". Então, é preciso buscar um equilíbrio maior entre os dois entes federativos.

Eu passo, então, à Senadora Marta Suplicy para que ela possa analisar.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Marta.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – Presidente, é uma última contribuição da Receita feita há poucas horas. E nós chegamos ao acordo de que é bastante interessante para Estados e Municípios, porque faz mais equitativa um pouco a perda eventual tanto para Estado quanto para Município.

Então, eu quero dizer que acolho, no meu parecer, na forma de um complemento de voto, a sugestão vinda através do Líder do Governo, Aloysio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Ataídes.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu disse há poucos minutos que o Sebrae tem algo em torno de R$3 bilhões aplicados no mercado financeiro. E há poucos minutos uma Senadora disse que o Sebrae não tem mais do que R$700 milhões aplicados no mercado financeiro.

Eu jamais prestei alguma informação ao povo brasileiro e a este Congresso sem que eu tivesse absoluta certeza, Sr. Presidente. E aqui estou com um acórdão do Tribunal de Contas da União em que o próprio Sebrae presta a informação; ou seja, o próprio Sebrae disse que, em 31/12/2013, tinha aplicado no mercado financeiro R$ 2,566 bilhões.

Em 2014, o próprio Sebrae disse que tinha aplicado R$2,322 bilhões, e aqui eu tenho um outro acórdão do Tribunal de Contas da União, que diz que essas aplicações financeiras do Sebrae têm aumentado ano após ano algo em torno de 25%. Mas, curiosamente, de 2013 para 2014, Senador Reguffe, houve uma pequena queda nessa aplicação financeira. Por quê? Nós um dia vamos descobrir: 2014, ano de eleição.

Eu repito: ninguém neste País conhece mais sobre o Sistema S do que eu! Eu escrevi um livro sobre o Sistema S; sou um defensor do Sistema S. Agora, não há gratuidade. Há um desvio de finalidade monstruoso dentro do Sistema S. O Sistema S foi criado para qualificar a mão de obra e levar lazer e saúde ao trabalhador, como o Sebrae foi criado em 1992 para dar suporte aos nossos pequenos, micro e médios empreendedores. No entanto, a gratuidade não passa de 5%. Não passa de 5%; cobra-se tudo, além de uma arrecadação que, neste ano, deve atingir R$5 bilhões. Ou seja, é muita ganância! É muita ganância desse sistema diante desse quadro.

E eu pergunto: que empresa neste País tem R$3 bilhões aplicados no mercado financeiro? E o Presidente também disse...

(Soa a campainha.)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – ... que não há mais de R$700 milhões aplicados no mercado. Isso é mentira! Isso não pode acontecer no nosso País, principalmente dentro deste Parlamento.

Portanto, Sr. Presidente, está aqui o documento do TCU, com informações do próprio Sebrae, de que, em 2014, havia R$2,322 bilhões aplicados no mercado financeiro. Ainda quer sugar dinheiro desses pequenos, micro e médios empresários do nosso País, que não estão dando conta de sobreviver! E são eles a locomotiva da distribuição de renda e emprego neste País. Eu nunca vi tamanha ganância. Vai acontecer com o Sistema S pior do que aconteceu com a Petrobras.

Eu já disse isso e repito. Lamentavelmente, o Sistema S foi criado magnificamente na década de 40. Magnificamente. Mas essa garota linda e maravilhosa cresceu e prostitui-se. E eles não querem consertar o rumo do Sistema S. Querem botar mais dinheiro e acham que o empresário vai pagar. Empresário não paga contribuição para o Sistema S! Quem paga é o contribuinte, a quem você sempre se refere aqui, Reguffe. Quem paga isso aqui que estão querendo não é o empresário não; é aquele mais pobre, que vai à mercearia comprar um quilo de arroz, no qual está embutida essa contribuição de 0,6% sobre todas as folhas de pagamento do País. Eu nunca vi tamanha ganância, Sr. Presidente!

Então, eu jamais... No dia em que eu tiver de falar um número, e que eu não estiver estribado, eu jamais falarei. Então, eu não sou um mentiroso. Mentiroso é quem está falando que R$700 milhões são o que o Sebrae tem hoje aplicado em banco. Isso é mentira, e eu desafio o Sebrae!

Inclusive, as nossas LDOs, desde 2008, determinam que o Sistema S publique trimestralmente os seus balanços, na internet, só que ninguém publica. O Sebrae é o único que ainda chega a colocar alguma coisa, mas não coloca a disponibilidade; os demais nem colocam.

Peço, então, aqui, Sr. Presidente, que o Sebrae envie a este Congresso, a este plenário, a este Senado Federal a verdadeira disponibilidade dele, ou que alguém vá ali e fale que a disponibilidade é de R$700 milhões mesmo e prove. Aí, então, eu vou aceitar. Mas essa informação é do próprio Sebrae.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador José Agripino e Senador Dário Berger.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – Sr. Presidente, vou procurar...

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Sr. Presidente, pela ordem. Podemos abrir o painel, porque depois ainda temos que votar os destaques e aí vota-se o principal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – É que vamos ter, na sequência, algumas votações nominais que definirão a aprovação ou rejeição de algumas emendas, mesmo que apreciadas em globo.

Então, é melhor aguardarmos. Faltam somente dois oradores...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. *Fora do microfone*.) – Eu também pedi.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Senadora Fátima Bezerra também.

Senador José Agripino.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ontem, segunda-feira, às 11 da manhã, ocorreu, neste plenário, uma sessão especial de comemoração à sanção de uma lei de minha autoria, que é a Lei das Empresas Juniores, que, na verdade, significa a colocação dentro das universidades do Brasil do tema empreendedorismo.

Os jovens estudantes de medicina, de enfermagem, de contabilidade se organizam e sem fins lucrativos prestam serviços, orientados por professores, que têm carga horária convenientemente aplicada à sua atuação e colocam a atividade do empreendedorismo dentro da universidade.

Fiquei muito feliz, porque foram quatro anos de luta que culminaram com aprovação e sanção de uma lei que finalmente foi aprovada e está em vigência. Este plenário estava cheio de jovens, lotado de jovens universitários.

Então, esta semana é a semana do empreendedorismo. Hoje está aqui no plenário o Presidente do Sebrae. Tenho certeza, aliás, o Dr. Guilherme Afif é, e de muito tempo, um batalhador por aquilo que significa, de forma genuína, o empreendedorismo brasileiro, que é a pequena e microempresa.

Há anos – esse é o meu quarto mandato de Senador –, há anos que o Dr. Guilherme Afif peregrina pelos gabinetes de Brasília em busca de vantagens legítimas, lícitas para o crescimento das pequenas e micro empresas do Brasil.

Eu quero aqui fazer um registro da pertinácia da Senadora Marta Suplicy. Ela foi uma operária na tessitura do acordo. Ela às vezes se exasperava, ficava nervosa, até agressiva algumas vezes, mas cumpriu seu papel: ela arredondou o texto. Está conseguindo levar a aprovação do texto com maestria, porque ela conseguiu dirimir praticamente todas as dúvidas. O que resta são coisas residuais.

Quem é que vai ganhar com isso? O empreendedorismo brasileiro, aquele que tem um empregado, dois, três, quatro; aquele que gera o seu próprio emprego com a sua atividade, com a sua microempresa, que através do incentivo tributário vai ter cada vez mais a oportunidade de crescer, de se consolidar e de gerar lucro e, com o lucro, mais um, dois, três, quatro empregos.

Todas as nações capitalistas exitosas do mundo têm sua base em cima da pequena e da microempresa. De modo que nós estamos homenageando a capacidade empreendedora dos brasileiros de gerarem produção, e, com a produção, ocupação e renda para o Brasil.

Com os meus cumprimentos à Senadora Marta Suplicy, o meu voto será, entusiasticamente, a favor desta matéria mais uma vez. Quando Governador, fui adepto de um programa chamado Balcão de Ferramentas, que gerou milhares de empregos com pequenos financiamentos. E aqui, no Senado, estou dando a minha contribuição, com o meu voto ao prosseguimento de uma luta, a luta do empreendedorismo no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós já tivemos oportunidade hoje, logo cedo, de cumprimentar o Senador José Agripino pelo projeto do Jovem Empreendedor e pela sessão realizada ontem, aqui. E queria comunicar a V. Exª e aos Senadores que amanhã, por iniciativa do Senador José Agripino, vamos criar, no Senado Federal, o Prêmio Jovem Empreendedor.

Aproveito para registrar, com muita satisfação, a honrosa presença aqui, no plenário do Senado Federal, do Presidente do Sebrae, Afif Domingos. Afif, é uma honra muito grande tê-lo aqui.

Antes de conceder a palavra aos demais Senadores, eu queria, Afif, fazer um registro de memória: foi este Congresso Nacional que criou uma comissão especial e propôs a criação do Simples no Brasil. Havia um projeto do Sebrae, projeto que até então não havia sido adotado pelo Governo Federal. Nós criamos uma comissão no Congresso, com a presença de todos, e essa matéria foi aprovada, sancionada. E depois tivemos de fazer uma reunião, com a presença de todos os líderes – na época com a presença do Ministro Mantega –, para fazermos um acordo com relação à implantação no ano seguinte, em janeiro do ano seguinte, do Supersimples.

De modo que o Senado sente muita satisfação em poder estar colaborando para a atualização do Supersimples.

Com a palavra o Senador Dário Berger.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu também quero cumprimentar e parabenizar a Senadora Marta Suplicy, por ter chegado ao fim desse projeto de lei que eu julgo da maior importância para o Brasil, sobretudo para Santa Catarina.

Sr. Presidente, inegavelmente, as micro e pequenas empresas do Brasil inteiro representam e exercem um papel estratégico no desenvolvimento econômico e social do Brasil. Econômico por quê? Porque gera milhares e milhares de empregos. E, evidentemente, sem emprego não existem condições de desenvolvimento econômico, de prosperidade, de trabalho, razão pela qual quero mencionar que a economia de Santa Catarina é forte e diversificada, mas é alicerçada nas pequenas, micro e médias empresas.

Portanto, esse projeto de lei atinge de forma peculiar o Estado de Santa Catarina. E eu, a exemplo do que já fez a maioria dos Senadores que me antecederam, evidentemente vou dar meu voto favorável a essa matéria.

Porém, Sr. Presidente, não posso concordar com o destaque apresentado pelo Senador José Aníbal, por subtrair desse texto, desse projeto de lei as cervejarias artesanais de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul, do Paraná, onde essa atividade, nos últimos anos, vem exercendo um destaque impressionante.

Por que eu defendo a subtração desse destaque do Senador José Aníbal? Porque ele representa apenas 0,1%. E, olha, a minha defesa é a defesa que já formulou aqui o Senador Lasier Martins, o Senador Dalirio Beber e a Senadora Ana Amélia, uma vez que a nossa solicitação, o nosso pedido, a nossa argumentação é apenas para manter no texto as cervejarias artesanais, que não representam praticamente nada no cenário econômico e financeiro do País.

Portanto, eu quero aqui, evidentemente, concordar com o projeto – acho que ele merece prosperar e tem o meu voto favorável –; entretanto, quero discordar do destaque do Senador José Aníbal. E quero pedir aos nobres companheiros, aos nobres Senadores e Senadoras para votarem contrário a esse projeto, uma vez que ele prejudica substancialmente o Estado de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul e do Paraná.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Citado, o Senador José Aníbal pede-nos a palavra.

Eu vou dar a palavra ao Senador Armando, à Senadora Fátima, ao Senador Garibaldi e ao Senador Elmano Férrer.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Presidente!

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Capiberibe.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Apenas para fazer um registro e, em seguida, manifestar uma posição com relação ao aspecto da fala do Senador Dário Berger, quando ele diz que essa minha emenda prejudica as cervejarias artesanais de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.

Não prejudica cervejaria artesanal nenhuma, mas é claro que impacta as cervejarias artesanais de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul, de São Paulo, de Minas, do Ceará, do Brasil inteiro.

A minha ideia, a motivação da minha ideia foi que, sendo a cerveja uma bebida nacional do Brasil – não comportando muitas distinções do ponto de vista do público, a não ser pelo gosto, que é praticamente unânime –, não caberia estabelecer regime especial para as cervejarias artesanais. Tanto é que eu mantenho o regime especial para as micro e pequenas vinícolas, para os produtores de licores e para as micro e pequenas destilarias.

Há outras considerações, mas não quero me alongar. E dizer que, em função do que foi dito aqui pela Bancada do Rio Grande do Sul, Senadora Ana Amélia, Senador Lasier, Dário Berger e Dalirio Beber, também de Santa Catarina, e para que não fiquem eles em uma posição de Sul do Brasil, sendo eventualmente penalizados por uma decisão nossa aqui, eu vou retirar a emenda, Senador Renan Calheiros, que é a Emenda nº 32.

E eu espero que isso faça bem à economia dos Estados do Sul do Brasil!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Armando Monteiro.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, é só para cumprimentar a grandeza da atitude do Senador José Aníbal, que realmente soube compreender as peculiaridades regionais, porque a cervejaria artesanal se destaca sobretudo no Sul do País. Mas sobretudo também porque, se hoje eles são artesanais e são pequenos, este é o objetivo principal do Supersimples: é de criar uma nomenclatura toda própria e especial para que eles possam crescer, prosperar e um dia se tornarem grandes. A partir do momento em que uma cervejaria artesanal vira uma grande empresa, evidentemente que ela perderá os benefícios do Supersimples.

Mas eu acho que a atitude foi uma atitude louvável. Eu tenho apreço e admiração pelo Senador José Aníbal, por tudo que ele já representou e representa aqui no Senado Federal. E não esperaria dele outra atitude, senão a retirada desse destaque ou dessa emenda, que, não há dúvida nenhuma, prejudica sobretudo os Estados do Sul.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – Sr. Presidente. Sr. Presidente, eu queria manifestar aqui, não poderia deixar de fazê-lo...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Armando Monteiro.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Eu não poderia deixar de fazê-lo.

Eu queria me congratular com a Senadora Marta por esse trabalho paciente, obstinado que a Senadora, com muito sucesso, conclui hoje, no sentido de promover uma negociação que resultou em uma solução equilibrada. Ou seja, nesses tempos de ajuste fiscal, nós estamos proporcionando, nesse ambiente de operação das micro e pequenas empresas, uma melhoria muito significativa, com um impacto fiscal reduzido. Ou seja, uma relação custo-benefício que justifica perfeitamente esse projeto.

O projeto atualiza o Simples, o projeto introduz um sistema em que não se faz, não se desestimula o crescimento – porque, se há algo que representa uma distorção, é um sistema que ao final pune a empresa quando cresce. E, com esse Supersimples, nós passamos a ter uma rampa, um processo em que o aumento da tributação se dá de maneira suave.

Portanto, é um projeto que, a meu ver, se compatibiliza com a racionalidade econômica e oferece às micro e pequenas empresas um melhor ambiente, o que irá contribuir para esse processo de recuperação da economia brasileira.

Então, eu quero me congratular com a Senadora Marta Suplicy e manifestar o nosso apoio ao projeto. Lembrando ao Presidente Renan que eu tive a oportunidade na época, quando o Simples foi aprovado – e eu quero dar um testemunho da participação de V. Exª, e dizer que eu era Deputado à época e Presidente da Confederação Nacional da Indústria –, de participar desse amplo processo de mobilização empresarial que resultou nessa grande conquista ao tempo do governo do Presidente Lula.

Portanto, eu quero também consignar e registrar a participação de V. Exª à época.

Era esse o registro.

Muito obrigado.

O SR. DALIRIO BEBER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, apenas para agradecer a retirada da emenda do Senador José Aníbal, que, de fato, contribuiu enormemente para o bem-estar de todas as microcervejarias não só de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, mas também de todo o País. Nós sabemos que existem iniciativas em vários Estados, no sentido de fortalecer as microcervejarias como iniciativa de uma atividade empreendedora que pode, ao crescer, tornar-se grande e gerar muitas oportunidades de emprego.

Então, destaco a sensibilidade do Senador José Aníbal de acatar esse apelo por parte dos Senadores do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Fátima Bezerra, com a palavra V. Exª.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Presidente!

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero inicialmente dizer da nossa alegria de finalmente aprovarmos hoje o PLC 125. Na verdade, se trata da oitava mudança na lei que instituiu o Simples Nacional.

Ao falarmos do Simples Nacional, nós não estamos falando de um tema qualquer, Sr. Presidente. Nós estamos falando da importância das micro e pequenas empresas. Nós estamos falando da importância dos pequenos negócios no Brasil, simplesmente porque representam 99% das empresas brasileiras. Nós já temos 4,9 milhões de MPEs, 5,5 milhões de microempreendedores individuais. No meu Estado do Rio Grande do Norte, nós já somos mais de 135 mil. Elas representam 27% da participação do Produto Interno Bruto, respondem por 52% dos empregos gerados no Brasil – diga-se de passagem, empregos com carteira assinada –, representam, portanto, 41% da massa salarial e 93% das novas vagas de emprego na última década.

Portanto, ao aprovarmos o PLC 125 hoje, nós vamos possibilitar, ampliar e fortalecer cada vez mais a presença das micro e pequenas empresas no nosso País.

Eu quero, mais uma vez, saudar a Senadora Marta pelo competente e dedicado trabalho que ela fez como Relatora. Quero também aqui saudar o Senador Pimentel, que, desde a época em que era Deputado Federal, tem sido uma das principais referências no Congresso Nacional em prol do fortalecimento do empreendedorismo das micro e pequenas empresas em nosso País. Saúdo também o Sebrae, por dever de justiça, por quanto o Sebrae tem contribuído para avançar a presença das micro e pequenas empresas no nosso País. E também, Sr. Presidente, deixo aqui uma saudação à Frente Parlamentar Mista das Micro e Pequenas Empresas no Congresso Nacional.

Finalmente, somo-me aqui aos que já saudaram o hoje Senador José Aníbal por ele ter retirado a emenda. E, no mais, renovo, em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores, a nossa alegria de darmos o voto favorável a uma matéria que, sem dúvida nenhuma, vem na direção de promover a geração de emprego no nosso País, na direção, portanto, de promover o desenvolvimento nacional, com geração de emprego e inclusão social.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Presidente Renan!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero congratular-me com a Senadora Marta Suplicy pelo seu trabalho eficiente, criterioso, obstinado em favor das pequenas e microempresas brasileiras.

Quero dizer que, com relação ao Nordeste, esse projeto tem uma importância muito grande porque, no caso do meu Estado, o Estado do Rio Grande do Norte, segundo dados da Federação do Comércio, 45 empregados ou trabalhadores são demitidos hoje diariamente, e a solução que pode ser encontrada é fomentar realmente a pequena e a microempresa.

Não posso deixar de assinalar: nós, que conhecemos a região nordestina, sabemos o quanto é difícil atrair um empreendimento industrial. Por isso mesmo, nós devemos valer-nos, Senadora Marta, cada vez mais da pequena e microempresa.

Daí por que eu quero parabenizar V. Exª pelo seu trabalho, parabenizar o Senador José Aníbal pelo gesto de ter retirado a sua emenda e parabenizar o Senador José Pimentel, que vem fazendo um trabalho obstinado, desde quando Deputado Federal, em favor das micro e pequenas empresas.

E é essa a palavra que eu queria trazer.

Parabéns, Senadora!

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aécio.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Nós estamos percebendo aqui que já entramos naquele momento da sessão quando as justas homenagens ao Relator e aos que participaram da construção desse grande entendimento já começaram a ser feitas – e merecidas – à Senadora Marta, ao Senador Pimentel e a todos que participaram desse encontro, mas nós teremos provavelmente ainda outras votações em razão de destaques que foram apresentados.

Eu sugiro a V. Exª que abra o painel, permita que a votação seja feita. E os Parlamentares que quiserem manifestar as suas – repito – justas homenagens à Senadora Marta e a todos que participaram desse encontro poderão fazê-lo.

Vamos ganhando um pouco de tempo porque essa votação é tão importante, que os nos assistem querem que ela seja concluída o mais rapidamente possível, Sr. Presidente.

É a sugestão que faço.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – É que nós não podemos colocar em votação antes de estabelecermos os destaques. Essa é que é a dificuldade na implementação.

Eu queria conceder a palavra ao Senador Sérgio Petecão...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ... ao Senador Capiberibe também, ao Senador Omar Aziz...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ... e a Elmano Férrer.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, na verdade, eu gostaria de, com poucas palavras, também prestar uma homenagem à Senadora Marta Suplicy.

Vou-lhe dar um exemplo da importância desse projeto. Nesse final de semana, eu estava no Município de Manoel Urbano, junto com o nosso pré-candidato a Prefeito Pastor Ademar, que trouxe uma mensagem de um pequeno empresário que queria conversar comigo, que tinha um assunto muito sério para conversar comigo, o Sr. Branco.

E eu me dirigi até o comércio dele, um pequeno empresário bem estabelecido. E ele me fez um apelo: "Senador Petecão, por favor, neste momento de muita dificuldade que o nosso País está atravessando, principalmente os pequenos empresários, gostaria que você desse um voto favorável a esse projeto".

Então, eu queria parabenizar a todos, à Senadora Marta, a todos aqueles que, de forma direta ou indireta, ajudaram, e a V. Exªs, que também foram pessoas importantes nesse processo. E, para mim, aquele depoimento daquele pequeno empresário no Município de Manoel Urbano, lá no nosso querido Estado do Acre, teve um significado muito importante, porque representa o sentimento do nosso microempresário.

Obrigado, Presidente Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Capiberibe.

Senador Omar, na sequência, Senador Elmano, e vamos começar a votação.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não poderia deixar de manifestar o meu voto favorável ao projeto, por uma razão muito simples: aumentar a carga tributária significa premiar a má gestão do dinheiro público no nosso País.

Olhe, a carga tributária já atinge 35% do PIB. Se compararmos com países cuja carga tributária é semelhante à do Brasil e compararmos com os serviços realizados com esse dinheiro público, salta aos olhos que nós não podemos aumentar, de maneira nenhuma, a carga tributária, porque é entregar dinheiro para mau gastador.

Eu tenho o caso do Canadá. A carga tributária do Canadá é semelhante à brasileira, em torno de 34%, 34,5%. No entanto, o Canadá é um país cujo teto de pobreza é infinitamente... A vida no Canadá, não existe miséria, a população é inteiramente assistida, os serviços públicos funcionam, a saúde funciona, a educação é pública e gratuita, a Justiça também é pública. E é a mesma carga tributária, com a diferença dos PIBs. Por que é que nós, aqui, temos que aumentar carga tributária? Nós temos que reduzir a carga tributária e apertar a fiscalização para que se use corretamente o recurso do cidadão. É de leis que protegem a sociedade que nós precisamos amparar e apoiar aqui nesta Casa.

Portanto, o nosso voto é favorável, porque isso faz com que a pequena indústria, os pequenos e microempresários possam ofertar mais serviço, possam ofertar maior produção e mais emprego.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Elmano Férrer. (*Pausa.*)

Senador Omar Aziz.

Por favor, Omar.

Elmano na sequência e Randolfe Rodrigues.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu fui procurado por um Deputado Federal do meu Partido que é arquiteto – eu sou engenheiro –, e haveria uma mexida na tabela: sairia da Tabela III para a Tabela V, e isso prejudicaria os profissionais liberais em relação ao Supersimples que nós estamos aprovando. Mas a Senadora Marta Suplicy e o Senador Aníbal estão me dizendo que não há mudança do que veio da Câmara.

Eu só queria ter essa certeza, porque houve, por parte do Senador Aníbal, várias emendas fazendo modificações.

Inclusive há pouco foi debatido em relação ao Rio Grande do Sul e à Santa Catarina, especificamente, mas não são só esses Estados; há outros Estados também onde pequenos e microempresários se beneficiam. Mas se estiver da mesma forma que foi aprovado na Câmara, nós nos damos por satisfeitos. Senão, eu pediria para que não houvesse, que fosse suprimida essa emenda feita pelo Senador Aníbal em relação aos arquitetos brasileiros, que também, como qualquer outro setor, passam por dificuldades.

A partir do momento em que não há investimento na economia, os serviços, para aqueles que são autônomos, também têm dificuldade natural. E se trata de pessoa física, aliás, de empresa, de pequena empresa, de microempresa: muitas vezes é um arquiteto, um técnico em Arquitetura, quer dizer, são coisas pequenas. E é o labutar do dia a dia.

Por isso, Sr. Presidente, a Senadora Marta poderia até me explicar, para garantir essa questão, e nós nos daremos por satisfeitos.

E quero parabenizar a Senadora Marta pelo belíssimo trabalho feito, e ao companheiro de partido, que tem história na luta pela pequena e microempresa, que é meu companheiro Afif Domingos, que vem lutando por isso há muitos anos. E ele tem muito mérito na aprovação dessa matéria, porque ajudou muitos Deputados e Senadores a terem a compreensão necessária, até porque é uma pessoa muito ligada a isso. E à Senadora Marta, não diferente de uma pessoa que já foi gestora, uma ótima gestora da cidade de São Paulo, pelo conhecimento da atividade por que passam as pequenas e microempresas.

Por isso, Senadora Marta, parabéns pelo seu trabalho. E ao companheiro, amigo Afif, também parabéns pela ajuda e pela colaboração que deu a esta Casa e à Câmara dos Deputados.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Eu queria esclarecer que os arquitetos permanecem na mesma Tabela III do Projeto que veio da Câmara: não foi mexida, no meu relatório.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Randolfe Rodrigues, com a palavra V. Exª, como último orador.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, chega a ser redundante, mas quero cumprimentar a Senadora Marta pelo trabalho feito nessa relatoria.

De vários atributos, de várias qualidades que tem o relatório da Senadora Marta e o projeto do seu texto final, o mais importante, o primeiro deles é a simplificação da contribuição, é de fato tornar o Simples um Sistema de tributação simplificado. O chamado Simples tinha 20 faixas na ordem, na legislação atual. Com a nova

matéria, o enquadramento reduz para seis faixas. Além disso, é necessário dizer, estamos dando aqui cumprimento a um princípio previsto na Constituição sobre a proteção à pequena e à média empresa.

A pequena e a média empresa, Sr. Presidente, é responsável por um quarto do Produto Interno Brasileiro. Hoje, as cerca de 9 milhões de micro e pequenas empresas no País representam 27% do Produto Interno Bruto, um resultado que, a cada ano, vem crescendo.

A Constituição da República já estabelece a necessidade de o Estado brasileiro proteger a pequena e a microempresa. Não era proteção efetiva e não era de fato simples um sistema que contava com 20 faixas para a contribuição e para a tributação. A simplificação e a ampliação do leque de pequenas e médias empresas nesse sistema é a grande qualidade, sem dúvida alguma, dessa matéria.

Se, por um lado, há uma argumentação da Receita Federal sobre as eventuais perdas que Estados e Municípios venham a ter, essas perdas não ocorrerão, principalmente, nos Estados mais carentes da Federação – como é o caso do Estado do Amapá, como é o caso dos demais Estados e Municípios da Amazônia e da Região Nordeste.

Por todas essas razões e pelo mérito de beneficiar em um momento de crise principalmente quem mais precisa – que são as médias e pequenas empresas brasileiras –, é que, sem dúvida alguma, o nosso voto será favorável.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Elmano Férrer.

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco Moderador/PTB - PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a exemplo dos demais Senadores, gostaria de me congratular não só com a Relatora deste projeto – a nossa estimada companheira Marta Suplicy –, mas, também, com a Frente Parlamentar Mista da Micro e Pequena Empresa, sob a presidência do Deputado presente a esta seção, o nosso Jorginho Mello.

E também estenderia, Sr. Presidente, ao ex-Ministro Guilherme Afif Domingos, aqui presente, que tem sido um pioneiro na defesa da micro e pequena empresa. E que nós nesse instante, aqui nesta Casa, estamos voltados para os interesses de 96% das empresas brasileiras (que são micro e pequenas empresas), responsáveis – eu tenho aqui os dados –, segundo o Sebrae, grande instituição, temos aqui o ex-presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae, ex-presidente da CNI, o nosso Armando Monteiro. Queremos dar esses dados. Estamos aqui criando o melhor ambiente para o nascimento e sobrevivência das micro e pequenas empresas, que são responsáveis, segundo dados do Sebrae, por 27% do Produto Interno Bruto do nosso País, 52% dos empregos gerados com carteira assinada e 40% dos salários pagos.

Isso é importante, sobretudo se consideramos que mais de R$600 bilhões, nos últimos dez anos, foram gerados pelas micro e pequenas empresas do nosso País.

Estamos aqui tratando da pequena e da microempresa, e não da grande empresa. Isso é importante para o nosso País e essa é uma grande contribuição que esta Casa está dando, criando um melhor ambiente de trabalho para as micro e pequenas empresas do nosso País.

O PTB, Sr. Presidente, um Partido voltado para o emprego, para a geração de renda, soma-se a todos aqueles que contribuíram para a materialização da reforma, da ampliação, da melhoria dessa legislação que trata da simplificação do recolhimento de impostos das micro e pequenas empresas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Senador João Alberto.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB - MA) – Requerimento de autoria da Senadora Marta Suplicy:

> Requeiro, nos termos do art. 311, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para votação do substitutivo, de Plenário, ao PLC nº 125/2015, que "*altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optante do Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; revoga dispositivos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências*".
> Destaque de Bancada: **(Requerimento nº 463/2016)**

Autoria do Senador José Aníbal:

> Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma prevista pelo art. 1º do Substitutivo ao PLC nº 125, de 2015, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
> Destaque de Bancada. **(Requerimento nº 464/2016)**

Requerimento de autoria do Senador José Aníbal:

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do inciso XVIII dos §5º-B e §5º-D e do inciso VI do §5º-I, todos do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 2006. **(Requerimento nº 465/2016)**

Requerimento de autoria do Senador Ronaldo Caiado:

Requeremos a V. Exª, nos termos do art. 312, parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 10, de Plenário, ao PLC nº 125, de 2015. **(Requerimento nº 466/2016)**

Requerimento de autoria do Senador José Aníbal:

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 14, de Plenário, do PLC 125/2015. **(Requerimento nº 467/2016)**

Requerimento de autoria do Senador José Aníbal:

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 17, de Plenário, ao PLC nº 125/2015. **(Requerimento nº 468/2016)**

Requerimento de autoria do Senador José Aníbal:

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 18, de Plenário, ao PLC nº 125/2015. **(Requerimento nº 469/2016)**

Requerimento de autoria do Senador Roberto Requião e outros senhores Senadores:

Nos termos do art. 312, inciso II, requeiro destaque para a votação em separado do art. 18, §5º-B", inciso XVIII, constante do art. 1 do texto do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2015. **(Requerimento nº 470/2016)**

Requerimento de autoria do Senador José Pimentel:

Nos termos do art. 312, parágrafo único, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requemos destaque para votação em separado da alteração ao §11, do art. 18-A, da Lei Complementar nº 123, de 2006. **(Requerimento nº 471/2016)**

Este está retirando...

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, estou retirando também esse destaque.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB - MA) – Está retirando.

Requerimento de autoria da Senadora Marta Suplicy.

Requeiro, nos termos regimentais, votação em globo dos requerimentos de destaque apresentados ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2015. **(Requerimento nº 473/2016)**

Eram esses, Sr. Presidente, os requerimentos apresentados. **(Requerimentos nºs 463 a 473/2016 - vide item 1.2.2.2 do sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Os três primeiros requerimentos apresentados pelos Senadores Ronaldo Caiado e José Aníbal, Líderes de Bancadas, independentemente de aprovação, nos termos do art. 312, serão votados destacadamente.

Senador José Aníbal.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Presidente, é para retirar essa Emenda nº 18, em virtude de entendimentos e diálogos abertos com a Senadora Marta Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Só consulto o Senador José Aníbal se é emenda ao inciso XVIII, do § 5º-B ...5º-D e 5º-E?

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Não. É a Emenda nº 18.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – É a Emenda nº 18. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Da lei ...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Está ótimo. Está claro.

Em votação o requerimento de preferência para a votação da Emenda nº 31, substitutivo da Senadora Marta Suplicy. **(Requerimento nº 463/2016)**

Em votação.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*.

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Há, sobre a mesa, requerimento de votação em globo dos requerimentos de destaque.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*.

Aprovado.

Votação, em globo, dos requerimentos de destaque.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Rejeitados.

Agora, nós passaremos à votação do projeto.

Senador Edison Lobão...

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288, inciso III, letra a, do Regimento Interno, a matéria depende para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico. (*Pausa*.)

Votação da Emenda nº 31, substitutivo da Senadora Marta Suplicy.

As Senadora e os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – O Governo recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Governo recomenda o voto "sim".

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – O PDT encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – O PSD encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PDT encaminha o voto "sim".

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – O PT encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PT encaminha o voto "sim".

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Sr. Presidente, o PMDB...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Eunício.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB compreende que essa matéria é extremamente importante. Nesse momento em que o País tem quase 14 milhões de brasileiros desempregados, talvez esse seja um projeto extremamente importante para essa expectativa que o Brasil todo tem em relação ao retorno da geração de emprego e renda.

Por isso, eu queria aqui, homenageando a Senadora Marta Suplicy, que é a Relatora desta matéria, homenageando o Congresso Nacional, que, desde 1996, trata e aprimora essa matéria. Acho que esse é, se não me engano, a oitava mudança no aprimoramento dessa matéria tão importante.

Eu queria aqui registrar também que o Senador José Pimentel, que sempre foi um defensor intransigente da micro e pequena empresa, merece todas as homenagens nesta noite, parabenizando a Senadora Marta Suplicy.

A todos os microempresários brasileiros, o PMDB encaminha com muita alegria o voto "sim", Sr. Presidente, à matéria.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente, a Rede encaminha o voto "sim".

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aproveitando para fazer justiça e homenagem a um grande brasileiro Guilherme Afif Domingos, que luta por esse projeto há muito tempo, talvez o precursor de todo esse trabalho para melhorar as condições da micro e pequena empresa, eu queria começar homenageando-o e também dizer que a Senadora Marta Suplicy fez um trabalho primoroso, melhorou muito o projeto.

Portanto, fico muito feliz em estar hoje votando "sim" para a aprovação desse projeto.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – Sr. Presidente, o PR encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Cássio Cunha Lima, Senador Benedito de Lira, Senador Aloysio.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "sim". E, nesse instante, eu gostaria de, em nome da nossa Bancada, cumprimentar o Senador José Aníbal que, mais uma vez em uma postura de conciliação, acolheu a pon-

derações feitas em um ambiente de discussão sobre a matéria; trazer de forma justa as felicitações à Senadora Marta Suplicy, ao Senador José Pimentel e, de forma histórica, porque não dizer, ao Deputado Constituinte Afif Domingos, que, durante toda a sua trajetória de vida, sempre foi uma voz em defesa da micro e pequena empresa brasileira.

O Senado Federal mais uma vez, como realizou na sessão de hoje, aprovando a relatoria do Senador Tasso Jereissati no que diz respeito à regulamentação das estatais, como fez em matérias outras de iniciativa também do PSDB, contribui de forma importante para essa virada de página que o Brasil precisa.

Mais do que qualquer outra coisa, o Brasil precisa voltar a crescer, a destravar a sua atividade econômica, a gerar empregos, a sair de uma pauta negativa e lançar um olhar para o futuro com perspectiva de crescimento. O que estamos fazendo nesta tarde e noite seguramente aponta para esse caminho, principalmente em respeito a todos os micro e pequenos empresários do nosso País.

Na Paraíba, recebi apelo dos produtores de cachaça, como aconteceu no Rio Grande do Sul com a Senadora Ana Amélia em relação aos produtores de vinho e espumante.

Enfim, felicitar a todos pela capacidade de negociação, mas, de forma muito particular, à Senadora Marta Suplicy, que foi uma verdadeira tecelã, ponto a ponto deste projeto, com perseverança invejável, com disciplina admirável, para que nós pudéssemos chegar até esse ponto com a aprovação que acredito ser unânime da proposta, com compromisso com o Brasil, com o futuro melhor que queremos para o nosso País.

Em respeito a quem produz, trabalha e gera empregos, o PSDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PSDB vota "sim".

Senador Benedito de Lira, como vota o PP?

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senado Federal, na noite de hoje, está aprovando uma matéria que é da maior relevância para o atual momento que nós estamos vivendo no País, porque são os pequenos, médios e microempresários os maiores geradores de emprego deste País.

Consequentemente, o Senado está dando a sua contribuição para que possamos realmente revitalizar o emprego no Brasil, considerando que o número de desempregados é assustador.

No que diz respeito ao nosso Estado de Alagoas, que é um Estado pequeno aonde a geração de emprego está aliada à ação dos pequenos e dos médios empresários, por essa razão, Sr. Presidente, o Partido Progressista encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSB encaminha o voto favorável a este projeto, que tramita aqui no Congresso Nacional desde 2007.

Queremos cumprimentar o autor deste projeto, Deputado Barbosa Neto, cumprimentar a Relatora, Senadora Marta Suplicy, cumprimentar a todos os Senadores que de uma forma ou de outra contribuíram para a votação deste texto.

Cumprimento, é claro, o Senador Pimentel, porque conheço desde a Câmara a luta que ele empreende em favor das pequenas e microempresas.

Nós queremos saudar a iniciativa do Senador José Aníbal, que, com um gesto de grandeza, retirou a sua emenda para atender aos interesses aqui colocados das pequenas cervejarias.

Destacamos três questões básicas neste projeto: a ampliação do limite do enquadramento dos atuais 3,6 milhões para 4,8 milhões; a supressão do dispositivo que exigia, para o ingresso do Simples, a adimplência apenas de tributos do Governo Federal. Agora também tem que ser adimplente com todos os fiscos, municipal, estadual e federal.

E, por fim, aquela inovação que a Relatora acrescentou, que permite aos empreendedores fazer a opção pelo regime de ISS, se for mais favorável o do Município.

De tal modo de nós cumprimentamos a Relatora pelo trabalho e valorizamos muito esse momento em que o Brasil cria um ambiente favorável aos negócios, aos pequenos negócios, que é do que efetivamente este País precisa.

Finalmente, eu quero pedir permissão para, em nome do nosso Partido e da Bancada do Maranhão, do Senador Lobão e do Senador João Alberto, saudar o Deputado Ildon Marques, que assumiu hoje o mandato de Deputado Federal em substituição ao Deputado André Fufuca, que também recebe as nossas homenagens.

Ildon Marques, empresário do Maranhão que atua nos Estados do Maranhão, Pará, Tocantis e Piauí, com milhares de empregados, tem uma larga experiência e serviços prestados ao nosso Estado, em particular à cidade Imperatriz, de onde já foi prefeito por duas vezes.

De modo que cumprimentamos o Deputado Ildon Marques e desejamos a ele muito sucesso nessa nova missão que o povo do Maranhão lhe delegou.

Muito obrigado.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Wellington Fagundes, como vota o PR?

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PR também indica o voto "sim", até porque a grande maioria dos empregos gerados neste País, mais de 90% são exatamente da pequena e microempresa. E também, é claro, há aqueles que têm iniciativa, no seu talento, de começar um pequeno negócio, tendo a coragem de empreender no Brasil.

Portanto, votamos favorável, voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Waldemir Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu quero, neste momento, parabenizar a Senadora Marta Suplicy pelo trabalho e pela habilidade da condução. E chegamos a esta votação.

Quero lembrar também a participação do Deputado José Pimentel, que trabalha há muito tempo realmente, é preciso reconhecer. Agora há pouco, o Líder falava do Deputado Federal Barbosa Neto. Mas eu queria também, com a permissão da Senadora Marta Suplicy, dizer que hoje é um dia muito feliz, porque nós estamos votando certamente um projeto que estimulará muito a economia. Nós estamos falando de microempresários, mas são os grandes geradores de emprego. E quando nós votamos isso no plenário do Senado, o Presidente Michel Temer atende a 27 Estados, fazendo um grande acordo e possibilitando, neste momento, com a sua sensibilidade, que os Estados possam também respirar um pouco mais aliviados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Amorim.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco Moderador/PSC - SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido Social Cristão, PSC, com o apoio do Senador Pedro Chaves, que pertence ao nosso Partido, dá o "sim" a este momento tão histórico, tão importante para a classe empresarial menor do nosso País. Os pequenos empresários passam por dificuldades enormes, mas de fato são eles os grandes geradores os grandes geradores de emprego e de riqueza deste País.

Então, o PSC diz "sim", porque entende que este projeto, com toda a certeza, vai ajudar muito a reduzir o desemprego neste País e vai melhorar a nossa economia.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – Sr. Presidente.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – O Democratas vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Democratas vota "sim".

Senador Cristovam.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – DF) – Presidente, eu já me manifestei favoravelmente aqui. Quero apenas encaminhar, pelo PPS, o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Da mesma forma, Sr. Presidente, cumprimentando a Relatora, encaminho o voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Elmano Férrer.

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco Moderador/PTB - PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminho o voto "sim".

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo /PT - AC) – Sr. Presidente, podíamos abrir o painel....

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Podemos.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo - AC) – ...e abrir a outra votação. Os colegas que queiram se manifestar o fariam na sequência.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

(vide item 1.2.2.2 do sumário)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – SIM, 65; nenhum voto NÃO.

Nenhuma abstenção.

Está aprovado o texto base.

Nós vamos ter ainda pelo menos a votação de três destaques.

Há pouco me telefonava aqui, insistentemente, o Senador José Perrella, com quem nós temos, logo mais, um encontro.

Votação da Emenda nº 10, destacada.

Senador Ronaldo Caiado, para defender a emenda.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, eu quero primeiramente cumprimentar a Senadora Marta Suplicy por esse trabalho articulado, essa dedicação toda, mas não menos também fazer referência a uma pessoa por quem tenho uma admiração especial pela luta que temos, de muitos anos, na política desse País afora, que é o meu colega Deputado Afif Domingos, que está aqui conosco e que também vem acompanhando esse trabalho há muitos anos, e sempre se destacou na defesa também do pequeno e do micro empresário.

Nós recebemos uma notícia hoje muito alvissareira que foi a indicação da nossa colega, a Senadora Rose de Freitas, como Líder, no Congresso Nacional, do Governo do Presidente Michel Temer. É uma Parlamentar que consegue cativar a todos nós pela sua maneira firme, mas, ao mesmo tempo, articulada, para poder construir os acordos nas comissões mais problemáticas como, por exemplo, a Comissão do Orçamento. Eu a saúdo também.

E agora, Sr. Presidente, em relação a essa emenda que foi destacada por nós, a Emenda nº 10, cujo objetivo é exatamente atender aos médicos e também a toda a área de enfermagem. É uma demanda antiga em que esse segmento vem sendo discriminado há muitos anos.

Desde o início da discussão da pequena e da micro empresa, com a inclusão do médico, da enfermagem e de exames laboratoriais, sempre, na última hora, vem o veto: "Ah, porque a Receita Federal não concorda"; "Ah, porque a Receita Federal acha que estaremos perdendo muitos impostos que serão arrecadados".

Eu não entendo por que, sendo que tantas outras são atendidas. A importância de atender o médico neste momento... Imaginem os colegas: um médico formado, se ele tem, amanhã, uma isenção até R$3,6 milhões em toda a tributação dos Estados, mas se ele pode atingir até R$4,8 milhões, isentos também da tributação federal, ele vai se animar. Em vez de estar ali simplesmente vinculado a um convênio ou tendo que se submeter às estruturas hospitalares existentes, ele cria sua própria clínica, ele monta sua própria estrutura, ele cresce com sua própria competência. Isso é exatamente fomentar a capacidade de um médico recém-formado, de um médico formado. Hoje, por questões tributárias, ele tem de ficar muitas vezes tutelado por uma estrutura, porque não tem como sobreviver.

O que eu peço, Sr. Presidente, é a compreensão dos nobres pares. Que possamos fazer justiça a esse setor que tem uma importância ímpar não só na economia do País, mas exatamente por poder ampliar cada vez mais a atuação médica e também poder ter a expectativa de, amanhã, montar a sua própria clínica. O Brasil pede, nesta hora, que possamos interiorizar os especialistas. É o grande desafio que nós temos, Sr. Presidente: é interiorizar especialistas.

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Para concluir, Presidente.

É dar ao cidadão do interior a oportunidade de ter o seu cardiologista; de ter, amanhã, um atendimento médico de qualidade às mulheres, na área da ginecologia, da obstetrícia; de poder dar cirurgiões qualificados, especialistas.

Veja bem: esse médico recém-formado, já podendo estar nesta tabela do Anexo III, já poderá exatamente se arvorar a fazer um investimento, iniciar a sua clínica, avançar no processo de melhoria da saúde naquela região, fomentar o investimento da saúde nos Municípios mais distantes do Brasil.

Então, nesta hora, eu não sei por que esse preconceito da Receita, todas as vezes, em cima da área da saúde, principalmente dos médicos, da enfermagem e dos exames laboratoriais.

Então, Sr. Presidente, agradeço o tempo que V. Exª me concedeu, mas eu pediria neste momento a todos os colegas, Senadores e Senadoras, independentemente de sigla partidária, numa visão na área da saúde, numa visão de expansão do setor saúde no interior do Brasil, na expectativa de o cidadão poder viabilizar o seu investimento, o voto "sim" a essa emenda destacada, Emenda nº 10.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. *Fora do microfone*.) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira, com a palavra V. Exª.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Para encaminhar. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós estamos chegando ao fim de uma laboriosa negociação a respeito da reformulação proposta pela Câmara dos Deputados para termos uma mudança substancial no Simples.

Creio que todos os aspectos positivos desta proposta já foram ressaltados da tribuna do Senado. Nós estamos agora nas duas últimas deliberações: uma emenda proposta pelo Senador José Aníbal, que tem por objetivo colocar, na mesma tabela de classificação das empresas por ramo de atividade, empresas que geram emprego e que, nesta medida, poderão se beneficiar de tributação mais benéfica, uma fórmula que consiste em estabelecer um índice entre o faturamento e a folha de pagamento. Quando esse índice ultrapassar 35%, a empresa de pequeno porte que está na Tabela 5, passa para a Tabela 3 e, portanto, terá uma tributação muito mais favorável. Penso que é uma das propostas mais inovadoras e importantes que podemos adotar neste momento: estímulo à geração de empregos, uma vez que a pequena empresa, como todos disseram, é, digamos, o batalhão precursor da retomada do crescimento e emprego em qualquer país.

Eu, neste momento, Sr. Presidente, estou aqui para falar da emenda proposta e destacada pelo Senador Ronaldo Caiado. Quero dizer a todos os colegas o quanto me custa me apartar do entendimento do meu querido amigo e Líder Ronaldo Caiado, mas tenho que levar em conta, no exame desta proposta – e não só eu, mas todos nós –, uma das vertentes que conduziram essa negociação. Essa negociação foi conduzida segundo duas vertentes: primeiro, modernizar a Lei do Simples; permitir que os empresários de pequeno porte possam crescer sem serem castigados por isso. Essa é uma ideia muito antiga que eu cheguei a sustentar na minha campanha eleitoral para o Senado ao lado do Guilherme Afif Domingos, em frente à Associação Comercial de São Paulo. Nós estamos atingindo esse objetivo.

A outra vertente é a vertente da preservação da receita pública, uma preocupação que deve ser permanente, de todos nós e em todos os momentos, mas que, neste momento, deve estar mais presente ainda em razão da profunda crise fiscal, que não é apenas a crise fiscal da União, é a crise fiscal do setor público consolidado como um todo, União, Estados e Municípios.

Foi por isto – não para atender uma idiossincrasia da Receita ou uma ânsia arrecadatória –, para compatibilizar a generosidade, a inovação, a mudança positiva que o projeto trás com a preservação da receita pública. Essa é a preocupação dos governadores de Estado, de todos eles, manifestada ainda ontem, é a preocupação dos prefeitos, e é também a preocupação da União.

Chegamos a um entendimento, meu caro Presidente, que permitia reduzir – e muito – a enorme renúncia fiscal que num determinado momento a Câmara dos Deputados aprovou.

Conseguimos, ao longo desse tempo, sem desfigurar o projeto e, pelo contrário, aperfeiçoando-o, reduzir substancialmente a renúncia fiscal a um volume que, se aprovada a emenda do Senador José Aníbal, atingiria R$1,8 bilhão.

Pois bem, a emenda proposta pelo meu querido Senador Caiado faria com que essa renúncia ampliasse muito mais. Seria uma ampliação de quase R$1 bilhão para beneficiar um setor que precisa ser beneficiado, sem dúvida. Ele pretende que as empresas médicas – e não se trata de um médico recém-formado – que faturem de R$360 mil a R$4,8 bilhões possam ter o mesmo sistema de tributação que as dos advogados, possam ir para o mesmo sistema de tributação em que os escritórios de advocacia não deveriam ter sido colocados. Essa é a realidade dos fatos. A inclusão dos escritórios de advocacia, geralmente empresas advocatícias prósperas, não mereceriam um tratamento tributário privilegiado, não fosse o *lobby* dos advogados do nosso País. Essa é a realidade dos fatos. Mas eu não quero agravar esse mal com outro. O que eu gostaria é que os médicos permanecessem onde estão e pudessem ser beneficiados com esse sistema proposto pela emenda do Senador José Aníbal, que foi acatada pela Senadora Marta Suplicy. Ficam onde estão e, à medida que eles cresçam, eles possam, sim, beneficiar-se desse redutor de imposto que será decorrente da criação desses empregos.

Portanto, Sr. Presidente, com essas considerações, eu me permito sugerir o voto contrário a esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – As Senadores e os Senadores já podem votar.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Sr. Presidente, o PDT encaminha o voto "sim" em apoio à classe médica brasileira, Sr. Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – O Democratas encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PDT encaminha o voto "sim".

Senador Amorim.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA) – Sr. Presidente, o PT vota "sim".

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco Moderador/PSC - SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o setor de saúde do nosso País corresponde a 10%. As pequenas clínicas, os pequenos laboratórios, que muito ajudam o nosso SUS, com certeza, com uma proposta como esta, estariam tendo justiça nesta noite. Se outras catego-

rias conseguiram, por que não a área da saúde? Por que não os profissionais da saúde? Os pequenos empresários que geram emprego, que geram riqueza, que geram saúde! Então, o apelo que nós fazemos aos colegas Senadores é no sentido do "sim" à proposta do Senador Ronaldo Caiado, a essa emenda que faz justiça à área da saúde, especialmente num momento tão difícil como o que estamos vivendo, não somente na economia, mas também na área da saúde.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Para encaminhar o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Para encaminhar o voto "sim".

Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de pedir às Srªs e aos Srs. Senadores o voto "sim". Não é justo isso com os médicos, com os bioquímicos, com as enfermeiras. Eu não vejo diferença, nosso Líder, dos advogados. E os médicos estão de fora. Eu não vejo essa diferença. Então, eu acho que se comete, realmente, uma injustiça para com os médicos. Eu queria pedir às Srªs e aos Srs. Senadores que dessem o voto "sim", que é um voto de justiça. Não é um voto injusto. É um voto que faz justiça. Quantos de nós aqui – é bom lembrar – já não tivemos um médico do nosso lado? Então, eu acho que é um voto, realmente, de justiça.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Sr. Presidente, pelo PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Se todos já votaram, nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, registre meu voto "sim" na votação anterior?

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Apenas para liberar a bancada do PSDB, Sr. Presidente. Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PSDB libera a bancada.

Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB. Sem revisão do orador.) – O PSDB está liberando sua Bancada por uma razão de fácil entendimento: um dos nossos melhores quadros – se não o melhor quadro da Bancada, o Senador Aloysio – é o Líder do Governo. E zeloso, claro, que sempre será com a sua atribuição de Líder do Governo e...

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – ... preocupado, obviamente, com o desempenho da receita, fez o encaminhamento contrário à emenda do Senador Caiado, que também merece todo o nosso respeito.

Então, o PSDB libera a sua Bancada, pedindo a compreensão do Líder Aloysio, a tolerância, a capacidade de entender essa nossa posição sem que isso possa ser qualquer gesto, obviamente, de desapreço ao Líder, em primeiro lugar, longe disso, e sobretudo ao mérito da preocupação da Liderança do Governo em relação ao desempenho das receitas.

O PSDB libera a sua bancada para que também possamos demonstrar a parceria com um aliado permanente nos nossos embates em plenário que é o Senador Ronaldo Caiado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Presidente.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Só para registrar meu voto "sim" na primeira (*Fora do microfone.*) votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A ata registrará a manifestação de V. Exª.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Sr. Presidente, o Partido Progressista encaminha o voto "sim" considerando que...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Partido Progressista encaminha o voto "sim".

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – ... a atividade médica, na verdade, precisa ter a oportunidade de crescer e ajudar a gerar emprego. Por isso o PP encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PP encaminha o voto "sim".

Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente, apenas para registrar, o meu voto será favorável. Considero justo que os médicos possam participar também do Simples.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Flexa, Senador Petecão.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, eu não costumo divergir do meu Líder, Senador Aloysio Nunes, que encaminhou, como Líder do Governo, contrariamente. Mas o Líder da Bancada, Senador Cássio, liberou a Bancada, e eu acho da maior justeza que os médicos também participem do Sistema Simples, como colocaram aqui o Senador Moka e o Senador Caiado.

Então, eu vou acompanhar o voto "sim" para que eles possam também ser atendidos na tributação simplificada.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB - MA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador João Alberto.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB - MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero encaminhar "sim" no meu nome...

(Interrupção do som.)

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB - MA) – ... do Maranhão, composta pelo Senador Lobão e pelo Senador Roberto Rocha.

No meu entender, não pode haver discriminação – uma categoria semelhante ter os benefícios e a outra não ter.

Agora mesmo eu recebi um telefonema da ex-Governadora do Maranhão, Roseana Sarney, pedindo a nós que tomássemos essa posição, uma posição que nós já havíamos anunciado. E daí é que eu quero encaminhar o voto da Bancada do Maranhão pelo "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Pedi aqui autorização ao meu Líder, Senador Omar Aziz, para que eu possa encaminhar meu voto "sim", em apoio a esse grande Líder, nosso Senador Caiado. O meu voto é "sim", Presidente.

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco Moderador/PTB - PI) – Presidente, o PTB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PSD encaminha o voto "sim", na mesma linha do Senador João Alberto, porque você não pode dizer o que é mais importante. Nós temos um limite para pequena e microempresa. Não é um limite que extrapola. Se você pegar uma cooperativa médica, por exemplo, que trabalha no Estado do Amazonas, com certeza, o faturamento é maior do que R$4 milhões/ano; isso para algumas cooperativas; para outras, não. Mas, quando se trata do profissional liberal que monta uma pequena empresa para poder ser beneficiado pelas leis e não ser taxado acima da média... E mais, pelo que nós temos conhecimento, Sr. Presidente – vamos deixar claro –, isso vai melhorar a arrecadação porque nós temos conhecimento – eu não tenho provas, mas ouvimos falar – de que há médicos que falam: "Olha, você quer com nota ou sem nota? Sem nota, é tanto."

(Soa a campainha.)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Vamos acabar com isso. Nós vamos acabar com a hipocrisia. Faz de conta que está tudo bem e não está tudo bem. Ou alguém aqui no Senado, ou na Câmara ou no Brasil não ouviu falar na história de que você chega ao médico e ele diz: "Olha, se for para dar nota, eu vou cobrar tanto; sem a nota, é tanto". Aí, faz de conta que está bem para mim, e perde a população brasileira, perde a arrecadação.

Com isso, nós estamos dando um limite. E aí, talvez, não haja perda como a Receita está falando. Haverá ganho a médio e longo prazo. É o meu pensamento, da mesma forma que o Senador João Alberto acabou de colocar: não podemos discriminar categorias.

Assim também, Senador Renan, eu coloquei em relação aos engenheiros e arquitetos, que estavam sendo, de uma forma... Houve um pedido do Senador José Aníbal que foi retirado, no meu entendimento, mas eu ouvi dizer que nós vamos votar novamente essa matéria. E já peço o encaminhamento, caso isso entre, para também votarmos "sim", tirando essa discriminação às categorias.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO. Sem revisão da oradora.) – O PSB vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PSB vota "sim". Nós vamos encerrar a votação...

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ... e proclamar o resultado.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PR também indica o voto "sim", só que estamos apresentando uma emenda agora para o turno complementar porque entendemos que, ao tratar do ser humano, se o médico tem uma condição, os odontólogos também poderão ter a mesma condição.

Por isso nós estamos apresentando ainda, orientados até pela Mesa, um requerimento para ser apresentado agora no turno suplementar. E gostaria também de pedir aqui a todos os companheiros que tivessem o mesmo tratamento com os médicos e os odontólogos do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu vou propor ao Plenário nós encerrarmos a votação quando concluirmos essa votação aqui e deixarmos as próximas votações para a próxima semana, terça-feira.

Podemos votar amanhã, porque nós vamos ter mais votações. Inclusive no turno suplementar todos desejam falar, e é natural, portanto,...

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Apoiado, Sr. Presidente. O PDT concorda.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ... que nós concluamos essa votação amanhã à tarde.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

(vide item 1.2.2.2 do sumário)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – SIM, 47; NÃO, 08.

Nenhuma abstenção.

Está aprovada a Emenda 10.

Está encerrada a Ordem do Dia, e amanhã nós voltaremos a tratar desta matéria, com novas votações.

Está encerrada a sessão também.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 4 minutos.)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS

EXPEDIENTE

Arquivamento

Com referência aos Pareceres nºs 563 a 565, de 2016, da CCT, tendo a Comissão concluído pela regularidade das alterações societárias comunicadas pelos Ofícios nºs S/15, S/32 e S/78, de 2015, as matérias vão ao Arquivo.

Comunicações

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

Ofício nº 034/2016 – GLDBAG

Brasília, 20 de junho de 2016

À Publicação.
Em 21/06/2016

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 61, *Parágrafo único*, do Regimento Interno do Senado Federal, o Partido dos Trabalhadores – PT e o Partido Democrático Trabalhista – PDT comunicam que formam o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, anteriormente denominado Bloco de Apoio ao Governo.

Senador Paulo Rocha
Líder do PT

Senador Acir Gurgacz
Líder do PDT

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR JORGE VIANA

À publicação
Em 21/06/16
[illegible]

Ofício n.º 030/2016/GSJVIA

Brasília, 18 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Em virtude de ter registrado presença no painel eletrônico do Plenário do Senado e participado efetivamente das reuniões das Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Constituição, Justiça e Cidadania (conforme comprovantes anexos), mesmo não estando presente na Sessão Deliberativa Ordinária por estar cumprindo atividade externa relacionada ao mandato parlamentar, solicito a Vossa Excelência a gentileza de determinar que a Secretaria-Geral da Mesa registre a minha presença no dia 18 de maio de 2016.

Na certeza de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Jorge Viana

Senador Jorge Viana
Vice-Presidente do Senado Federal

Exmo. Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senador Federal
Brasília - DF

Discursos encaminhados à publicação, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, no próximo dia 26 a comunidade internacional irá lembrar o transcurso do Dia Internacional de Luta contra o Uso e o Tráfico de Drogas, instituído pelas Nações Unidas, em 1987, para aumentar a consciência da sociedade sobre o grave problema relacionado às drogas ilícitas em todo o mundo. Venho à tribuna para somar minha voz à de todos que se empenham nessa luta, porque acredito que todos nós temos um papel importante no que se refere à proteção das famílias contra o flagelo das drogas.

De fato, esse é um problema de grandes proporções, que precisa ser enfrentado com coragem. O uso de drogas comprovadamente destrói lares, ceifa vidas, alimenta o crime organizado e estimula a delinquência juvenil. De acordo com a UNODC - agência especializada das Nações Unidas sobre Drogas e Crime -, cerca de 200 milhões de pessoas usam drogas ilícitas em todo o mundo, tais como cocaína, maconha, alucinógenos e opiláceos.

Atualmente, parece haver um consenso na sociedade de que o uso de drogas deve ser tratado como uma doença, um problema de saúde pública, já que seu usuário é um dependente químico. Contudo, existe também a questão do tráfico; essa sim, uma matéria de natureza penal, criminosa, já que o traficante comercializa substância ilícita. Ambas as situações devem ser mais bem enfrentadas pelo poder público.

Precisamos, primeiramente, atuar mais de forma preventiva, junto às famílias, às escolas, para evitar que o problema se instale nos lares brasileiros e, ao mesmo tempo, de forma curativa, ampliando a rede de clínicas para tratamento de dependentes químicos. Além disso, é preciso reforçar o combate ao narcotráfico e ao crime organizado, equipando a Polícia Federal e as polícias estaduais para bem desempenharem essa tarefa. Como legisladores, devemos dar mais atenção ao aperfeiçoamento do nosso ordenamento jurídico, para dotar o Poder Judiciário de instrumentos eficazes de combate ao narcotráfico.

Nesse sentido, quero registrar aqui dois projetos de lei que apresentei nesta Casa. O primeiro é o PLS n° 137/2014, que altera a Lei n° 11.343, de 26 de agosto de 2006, para agravar as penas relacionadas ao tráfico do crack, aumentando-as em um terço. Como ressaltei na justificação do projeto, existem atualmente cerca de 370 mil usuários regulares de crack nas capitais brasileiras, de acordo com recente levantamento da Fundação Oswaldo Cruz. Estima-se que, em todo o País, o número de viciados chegue a mais de um milhão. Por ter um preço barato, o crack torna-se mais acessível do que outras drogas e por essa razão atrai cada vez mais usuários. Em 2012, o Brasil já ocupava a segunda posição entre os países que mais consumiam derivados da cocaína, que é o caso do crack.

Além do grave problema de saúde pública, o uso dessa droga é causa também do aumento de homicídios, roubos e sequestros nas grandes cidades. Em busca de dinheiro para comprar a droga, o usuário furta, rouba e mata. Portanto, é necessário tratar com mais rigor os traficantes dessa substância tão maléfica, tão fatal. Temos o exemplo de países que endureceram as leis contra o tráfico de crack (com penas muito mais duras do que para outras drogas), como os Estados Unidos, por exemplo, que conseguiram reverter a explosão de violência que marcou a epidemia de crack, ocorrida no período de 1984 até o início da década de 90.

No sentido de aperfeiçoar o nosso ordenamento jurídico de combate ao narcotráfico, apresentei também o PLS kl0 671/2015, que altera a Lei n° 11.343, de 23 de agosto de 2006, para tipificar o crime de porte de drogas para consumo pessoal. Isso é absolutamente necessário!

A maioria das pessoas desconhece, mas o fato é que, atualmente, a Lei n° 11.343, de 2006, que define os crimes relacionados às drogas, pune mais brandamente os usuários, não havendo mais qualquer pena privativa de liberdade. Embora ainda seja considerado crime pela lei, pune-se o infrator somente com penas alternativas, tais como advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medida socioeducativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Assim, atualmente, como as sanções impostas pela lei que pretendo alterar são alternativas, a posse de drogas para consumo pessoal não pode ser classificada nem como crime nem como contravenção, constituindo uma infração sui generis.

Então, é preciso normatizar a matéria, dando-lhe a devida sanção legal. No projeto que apresentei, proponho a tipificação do crime de posse de drogas para consumo próprio, com a aplicação de pena privativa de liberdade, de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além do pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa.

Em, que pese a discussão travada no Supremo Tribunal Federai - a respeito da descriminalização do uso e do porte de drogas -, entendo que o melhor lugar para se discutir um assunto dessa magnitude é o Congresso Nacional, onde se encontram os legítimos representantes do povo brasileiro. Compete ao Poder Legislativo

decidir sobre eventual legalização do porte de drogas para consumo próprio e todos os aspectos que lhe são concernentes.

O PLS n° 137/2014 e o PLS n° 671/2015 são duas contribuições importantes que apresentei para aperfeiçoar o combate ao narcotráfico em nosso País, e para os quais gostaria de pedir especial atenção desta Casa, a fim de que seja acelerada sua tramitação. Quando lembramos o transcurso do Dia Internacional de Luta contra o Uso e o Tráfico de Drogas, entendo que nada mais oportuno a este Parlamento do que acelerar a aprovação de medidas legislativas nesse sentido.

Era o que tinha a dizer neste momento, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo /PT - RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, é de conhecimento de todos que os estados atravessam dificuldades de financiamento. Os 27 governadores firmaram ontem um acordo para equacionar - pelo menos temporariamente - o problema.

A crise dos estados tem origem na distribuição injusta das receitas tributárias e na falta de planejamento e de responsabilidade de alguns governantes.

A situação se agravou nos últimos meses, em virtude da queda de arrecadação, provocada por fatores diversos, incluindo a crise política, que contaminou o ambiente econômico.

Agravada pela insânia de políticos que não aceitaram a derrota eleitoral de 2014, a crise cobra a sua conta.

As medidas propostas pela presidenta Dilma ainda em 2015, que poderiam melhorar as contas públicas e lançar as bases para a retomada do crescimento, foram gravemente boicotadas por grupos de desestabilização do governo e na tomada do poder por meio da ruptura institucional.

A luta política desleal não levou em consideração a necessidade de retomada ao desenvolvimento. E hoje temos que conviver com estados em situação pré-falimentar.

No entanto, há diferenças importantes nas finanças estaduais. Há unidades da federação em condições de forte endividamento, e correm agora em busca de socorro. O Rio de Janeiro, por exemplo, governado pelo PMDB, decretou estado de calamidade, medida por muitos considerada artificial, mas que permite receber ajuda federal sem passar pelos devidos trâmites legais, além de driblar as obrigatoriedades da lei de licitações.

Sr. Presidente, com toda a razão, a governadora de Roraima, Suely Campos, tem chamado a atenção para o fato de que cada estado deve receber tratamento de acordo com suas particularidades.

Roraima, é verdade, tem problemas decorrentes da má gestão financeira dos governos do PSDB. Mas não há nem de longe termos de comparação com a dívida do estado de São Paulo, que é de 225 bilhões.

Ou a de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, também na casa das dezenas de bilhões.

A governadora herdou uma dívida de 1,8 bilhão, sendo obrigada a pagar 17 milhões ao mês.

O valor é pequeno para as contas federais, mas suficientemente representativo para um estado com enormes dificuldades de financiamento e com necessidade de investimento em áreas estratégicas.

O acordo firmado ontem trará algum alívio para as contas do nosso estado, visto que teremos seis meses sem qualquer desembolso.

O mesmo benefício foi dado a estados muito mais endividados e com impacto muito maior sobre as contas nacionais.

O esforço da governadora é tratar essa dívida, composta por financiamentos feitos entre 2010 e 2012, separadamente. Não podemos ver o nosso desenvolvimento prejudicado por gestões temerárias de outros estados.

As finanças de Roraima, estado já tão penalizado, não podem ser contaminadas pelos problemas fiscais das unidades mais ricas da federação.

Depois de décadas de completo abandono pelo poder central, Roraima viveu 13 anos de tratamento digno, quando a União buscou resolver nossas demandas históricas.

Exemplos disso não faltam: o encaminhamento das obras do Linhão de Tucuruí; a liberação de terras do Lavrado e mudanças no Código Florestal, para liberar áreas à produção, além de recursos para obras de infraestrutura, são provas do que eu digo.

É de se esperar que o governo interino mantenha o entendimento de que Roraima deve ser tratado com o devido respeito em sua busca por desenvolvimento econômico e justiça social.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

SENADO FEDERAL

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA Nº 3, DE 2016, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 555, DE 2015

(nº 4.918/2016, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e revoga dispositivos das Leis nºs 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e 9.478, de 6 de agosto de 1997.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto aprovado pelo Senado

Página da matéria

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.918 de 2016 do Senado Federal (PLS Nº 555/2015 na Casa de origem), que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e revoga dispositivos das Leis nºs 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e 9.478, de 6 de agosto de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS PÚBLICAS E ÀS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de

prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União, ou seja, de prestação de serviços públicos.

§ 1º O Título I desta Lei, exceto o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27, não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mista que tiver, em conjunto com as respectivas subsidiárias, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

§ 2º O disposto nos Capítulos I e II do Título II desta Lei aplica-se inclusive à empresa pública dependente, definida nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que explore atividade econômica, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União, ou seja, de prestação de serviços públicos.

§ 3º Os Poderes Executivos poderão editar atos que estabeleçam regras de governança destinadas às respectivas empresas públicas e sociedades de economia mista que se enquadrem na hipótese do § 1º, observadas as diretrizes gerais desta Lei.

§ 4º A não edição dos atos de que trata o § 3º no prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Lei submete as respectivas empresas públicas e sociedades de economia mista às regras de governança previstas no Título I desta Lei.

§ 5º Submetem-se ao regime previsto nesta Lei a empresa pública e a sociedade de economia mista que participem de consórcio, conforme disposto no art. 279 da Lei

nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na condição de operadora.

§ 6º Submete-se ao regime previsto nesta Lei a sociedade, inclusive a de propósito específico, que seja controlada por empresa pública ou sociedade de economia mista abrangidas no *caput*.

§ 7º Na participação em sociedade empresarial em que a empresa pública, a sociedade de economia mista e suas subsidiárias não detenham o controle acionário, essas deverão adotar, no dever de fiscalizar, práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes, considerando, para esse fim:

I – documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por força de acordo de acionistas e de lei considerados essenciais para a defesa de seus interesses na sociedade empresarial investida;

II – relatório de execução do orçamento e de realização de investimentos programados pela sociedade, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;

III – informe sobre execução da política de transações com partes relacionadas;

IV – análise das condições de alavancagem financeira da sociedade;

V – avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade;

VI – relatório de risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da investidora;

VII – informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da investidora;

VIII – relatório de cumprimento, nos negócios da sociedade, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;

IX – avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio;

X – qualquer outro relatório, documento ou informação produzido pela sociedade empresarial investida considerado relevante para o cumprimento do comando constante do *caput*.

Art. 2º A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

§ 1º A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal que indique, de forma clara, relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos do *caput* do art. 173 da Constituição Federal.

§ 2º Depende de autorização legislativa a criação de subsidiárias de empresa pública e de sociedade de economia mista, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada, cujo objeto social deve estar relacionado ao da investidora, nos termos do inciso XX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º A autorização para participação em empresa privada prevista no § 2º não se aplica a operações de tesouraria, adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da empresa pública, da sociedade de economia mista e das respectivas subsidiárias.

Art. 3º Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

Parágrafo único. Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

§ 1º A pessoa jurídica que controla a sociedade de economia mista tem os deveres e as responsabilidades do acionista controlador, estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e deverá exercer o poder de controle no

interesse da companhia, respeitado o interesse público que justificou sua criação.

§ 2º Além das normas previstas nesta Lei, a sociedade de economia mista com registro na Comissão de Valores Mobiliários sujeita-se às disposições da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO II
DO REGIME SOCIETÁRIO DA EMPRESA PÚBLICA E DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Seção I
Das Normas Gerais

Art. 5º A sociedade de economia mista será constituída sob a forma de sociedade anônima e, ressalvado o disposto nesta Lei, estará sujeita ao regime previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 6º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei.

Art. 7º Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I – elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para as respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II – adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;

III – divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

IV – elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

V – elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

VI – divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e

financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

VII – elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII – ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX – divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

§ 1º O interesse público da empresa pública e da sociedade de economia mista, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do *caput*.

§ 2º Quaisquer obrigações e responsabilidades que a empresa pública e a sociedade de economia mista que explorem atividade econômica assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atuam deverão:

I – estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos;

II – ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 3º Além das obrigações contidas neste artigo, as sociedades de economia mista com registro na Comissão de Valores Mobiliários sujeitam-se ao regime informacional estabelecido por essa autarquia e devem divulgar as informações previstas neste artigo na forma fixada em suas normas.

§ 4º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a IX do *caput* deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.

Art. 9º A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

I – ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II – área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;

III – auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I – princípios, valores e missão da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e a vedação de atos de corrupção e fraude;

II – instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III – canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI – previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

§ 2º A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário, devendo o estatuto social prever as atribuições da área, bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.

§ 3º A auditoria interna deverá:

I – ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;

II – ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e

divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

§ 4º O estatuto social deverá prever, ainda, a possibilidade de que a área de *compliance* se reporte diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 10. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão criar comitê estatutário para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

Parágrafo único. Devem ser divulgadas as atas das reuniões do comitê estatutário referido no *caput* realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

Art. 11. A empresa pública não poderá:

I – lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações;

II – emitir partes beneficiárias.

Art. 12. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão:

I – divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores;

II – adequar constantemente suas práticas ao Código de Conduta e Integridade e a outras regras de boa prática de governança corporativa, na forma estabelecida na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. A sociedade de economia mista poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos previstos em seu estatuto social.

Art. 13. A lei que autorizar a criação da empresa pública e da sociedade de economia mista deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas na elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre:

I – constituição e funcionamento do Conselho de Administração, observados o número mínimo de sete e o número máximo de onze membros;

II – requisitos específicos para o exercício do cargo de diretor, observado o número mínimo de três diretores;

III – avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício;

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

IV – constituição e funcionamento do Conselho Fiscal, que exercerá suas atribuições de modo permanente;

V – constituição e funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário;

VI – prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e não superior a dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas;

VII – vedação à acumulação de cargos de diretor ou de diretor-presidente e de membro do Conselho de Administração pela mesma pessoa, mesmo que interinamente;

VIII – prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a dois anos, permitidas duas reconduções consecutivas.

Seção II
Do Acionista Controlador

Art. 14. O acionista controlador da empresa pública e da sociedade de economia mista deverá:

I – fazer constar do Código de Conduta e Integridade, aplicável à alta administração, a vedação à divulgação, sem autorização do órgão competente da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de informação que possa causar impacto na cotação dos títulos da empresa pública ou da sociedade de economia mista e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;

II – preservar a independência do Conselho de Administração no exercício de suas funções;

III – observar a política de indicação na escolha dos administradores e membros do Conselho Fiscal.

Art. 15. O acionista controlador da empresa pública e da sociedade de economia mista responderá pelos atos praticados com abuso de poder, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º A ação de reparação poderá ser proposta pela sociedade, nos termos do art. 246 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo terceiro prejudicado ou pelos demais sócios, independentemente de autorização da assembleia geral de acionistas.

§ 2º Prescreve em seis anos, contados da data da prática do ato abusivo, a ação a que se refere o § 1º.

Seção III
Do Administrador

Art. 16. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, o administrador de empresa pública e de sociedade de economia mista é submetido às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Consideram-se administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista os membros do Conselho de Administração e da diretoria.

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas *a*, *b* e *c* do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I – ter experiência profissional de, no mínimo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) quatro anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de assessoria superior em empresa de porte ou de objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) quatro anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

§ 2º É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I – de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, salvo se pedir exoneração do cargo, e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II – de pessoa que acumule o cargo de administrador da empresa pública ou sociedade de economia mista, ou com o cargo em organização sindical ou com o cargo de dirigente estatutário de partido político;

III – de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a três anos antes da data de nomeação;

IV – de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

§ 3º A vedação prevista no inciso I do § 2º deste artigo estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas, excetuados

empregados públicos de carreira da respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção, e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

§ 5º Os requisitos previstos no inciso I do *caput* deste artigo poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I – o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – o empregado tenha mais de dez anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;

III – o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o *caput*.

§ 6º O requisito porte da empresa, previsto no item 1 da alínea *b* do inciso I do *caput* deste artigo, seguirá os preceitos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Seção IV
Do Conselho de Administração

Art. 18. Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e das demais atribuições previstas nesta Lei, compete ao Conselho de Administração:

I – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

IV – avaliar os diretores da empresa pública ou da sociedade de economia mista, nos termos do inciso III do art. 13, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê estatutário referido no art. 10.

Art. 19. É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos empregados e dos acionistas minoritários.

§ 1º As normas previstas na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, aplicam-se à participação de empregados no Conselho de Administração da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias e controladas e das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 20. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de dois conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

Art. 21. O Conselho de Administração responde solidariamente, na medida de suas obrigações e competências, pela efetiva implementação de suas deliberações.

Parágrafo único. Excetuada a atuação do diretor em desconformidade com os deveres e as responsabilidades estabelecidos nos arts. 153 a 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as deliberações do Conselho de Administração que resultarem em decisões condicionadas ao exercício de atividades ou ao desempenho de tarefas por parte dos diretores não excluem a responsabilidade de seus membros pela consecução dos objetivos traçados.

Seção V
Do Membro Independente do Conselho de Administração

Art. 22. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 20% (vinte por cento) de membros independentes ou por pelo menos um, caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O conselheiro independente caracteriza-se por:

I – não ter qualquer vínculo com a empresa pública ou a sociedade de economia mista, exceto participação de capital;

II – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

III – não ter mantido, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública, a sociedade de economia mista ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;

IV – não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou diretor da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou da sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V – não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou da

sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência;

VI – não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa pública ou à sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência;

VII – não receber outra remuneração da empresa pública ou da sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

§ 2º Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no *caput*, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I – imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II – imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários e como representantes dos empregados, nos termos do § 2º do art. 19.

§ 4º O exercício da faculdade de que trata o art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, estará prejudicado caso impossibilite a indicação de pelo menos um membro independente para o Conselho de Administração.

Seção VI
Da Diretoria

Art. 23. É condição para investidura em cargo de diretoria da empresa pública e da sociedade de economia mista a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I – plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II – estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos.

§ 2º Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional, às Assembleias Legislativas, à Câmara Legislativa do Distrito Federal ou às Câmaras Municipais e aos respectivos tribunais de contas, quando houver.

§ 3º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o § 2º as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

Seção VII
Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 24. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão possuir em sua estrutura societária Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

§ 1º Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto da empresa pública ou da sociedade de economia mista:

I – opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II – supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

III – supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

IV – monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

V – avaliar e monitorar exposições de risco da empresa pública ou da sociedade de economia mista, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) gastos incorridos em nome da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

VI – avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII – elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII – avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa pública ou à sociedade de economia mista, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 3º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá reunir-se quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 4º A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 5º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa pública ou da sociedade de economia mista, a empresa pública ou a sociedade de economia mista divulgará apenas o extrato das atas.

§ 6º A restrição prevista no § 5º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 7º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 25. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, em sua maioria independentes.

§ 1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I – não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua

controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista;

II – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III – não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV – não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa pública ou sociedade de economia mista pelo prazo mínimo de cinco anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Seção VIII
Do Conselho Fiscal

Art. 26. Além das normas previstas nesta Lei, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa pública e da sociedade de economia mista as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

§ 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos um membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA E DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Art. 27. A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

§ 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela empresa pública e pela sociedade de economia mista, bem como para o seguinte:

I – ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II – desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista, sempre de maneira economicamente justificada.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam.

§ 3º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS PÚBLICAS, ÀS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E ÀS SUAS SUBSIDIÁRIAS QUE EXPLOREM ATIVIDADE ECONÔMICA DE PRODUÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE BENS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AINDA QUE A ATIVIDADE ECONÔMICA ESTEJA SUJEITA AO REGIME DE MONOPÓLIO DA UNIÃO OU SEJA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I
DAS LICITAÇÕES

Seção I
Da Exigência de Licitação e dos Casos de Dispensa e de Inexigibilidade

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

§ 1º Aplicam-se às licitações das empresas públicas e das sociedades de economia mista as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º O convênio ou contrato de patrocínio celebrado com pessoas físicas ou jurídicas de que trata o § 3º do art. 27 observará, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I – comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no *caput*, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com os respectivos objetos sociais;

II – nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 4º Consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o inciso II do § 3º a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

§ 5º Para os fins do disposto no inciso II do § 3º, considera-se parceiro a pessoa jurídica que apresente oportunidade de negócio, nos termos do § 4º, desde que não se configure contrato de obras e serviços de engenharia ou de aquisição ou alienação de bens.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e

serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III – quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa pública ou a sociedade de economia mista, bem como para as respectivas subsidiárias, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI – na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, perante o fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX – na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X – na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI – nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e as respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha

relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII – na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

XIV – nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV – em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contado da

ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2°;

XVI – na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII – na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII – na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

§ 1° Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do *caput*, a empresa pública e a sociedade de economia mista poderão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§ 2° A contratação direta com base no inciso XV do *caput* não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 3° Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da empresa pública ou sociedade de economia mista, admitindo-se valores diferenciados para cada sociedade.

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e

indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput* e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III – justificativa do preço.

Seção II
Disposições de Caráter Geral sobre Licitações e Contratos

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, considera-se que há:

I – sobrepreço quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

II – superfaturamento quando houver dano ao patrimônio da empresa pública ou da sociedade de economia mista caracterizado, por exemplo:

a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa pública ou a sociedade de economia mista ou reajuste irregular de preços.

§ 2º O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, no

caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

§ 3º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 2º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 4º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão adotar procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas, cabendo a regulamento a definição de suas regras específicas.

§ 5º Na hipótese a que se refere o § 4º, o autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela empresa pública ou sociedade de economia mista caso não vença o certame, desde que seja promovida a cessão de direitos de que trata o art. 80.

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

II – busca da maior vantagem competitiva para a empresa pública ou sociedade de economia mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III – parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 29;

IV – adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

V – observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

§ 1º As licitações e os contratos disciplinados por esta Lei devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II – mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III – utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV – avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V – proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI – acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º A contratação a ser celebrada por empresa pública ou sociedade de economia mista da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da empresa pública ou sociedade de economia mista, na forma da legislação aplicável.

§ 3º As licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica, deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet.

§ 4º Nas licitações com etapa de lances, a empresa pública ou sociedade de economia mista disponibilizará ferramentas eletrônicas para envio de lances pelos licitantes.

Art. 33. O objeto da licitação e do contrato dela decorrente será definido de forma sucinta e clara no instrumento convocatório.

Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o *caput* deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

§ 4º Na hipótese de adoção de procedimento sigiloso, depois de adjudicado o objeto, a informação do valor estimado será obrigatoriamente divulgada pela empresa pública ou sociedade de economia mista e fornecida a qualquer interessado.

Art. 35. Observado o disposto no art. 34, o conteúdo da proposta, quando adotado o modo de disputa fechado e até sua abertura, os atos e os procedimentos praticados em decorrência desta Lei submetem-se à legislação

que regula o acesso dos cidadãos às informações detidas pela administração pública, particularmente aos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 36. A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão promover a pré-qualificação de seus fornecedores ou produtos, nos termos do art. 64.

Art. 37. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, nos termos definidos no art. 83, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º O fornecedor incluído no cadastro referido no *caput* não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

§ 2º Serão excluídos do cadastro referido no *caput*, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I – cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II – suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III – declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no *caput*:

I – à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;

III – cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de seis meses.

Art. 39. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por esta Lei serão divulgados em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I – para aquisição de bens:

a) cinco dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) dez dias úteis, nas demais hipóteses;

II – para contratação de obras e serviços:

a) quinze dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) trinta dias úteis, nas demais hipóteses;

III – no mínimo quarenta e cinco dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

Parágrafo único. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos

mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a:

I – glossário de expressões técnicas;

II – cadastro de fornecedores;

III – minutas-padrão de editais e contratos;

IV – procedimentos de licitação e contratação direta;

V – tramitação de recursos;

VI – formalização de contratos;

VII – gestão e fiscalização de contratos;

VIII – aplicação de penalidades;

IX – recebimento do objeto do contrato.

Art. 41. Aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta Lei as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção III
Das Normas Específicas para Obras e Serviços

Art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:

I – empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

II – empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

III – tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

IV – empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

V – contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 3º deste artigo;

VI – contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;

VII – anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;

c) estética do projeto arquitetônico;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

e) concepção da obra ou do serviço de engenharia;

f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

g) levantamento topográfico e cadastral;

h) pareceres de sondagem;

i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

VIII – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3°, caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição

dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) informações que permitam uma estimativa detalhada do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

IX – projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

X – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo no momento de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

§ 1º As contratações semi-integradas e integradas referidas, respectivamente, nos incisos V e VI do *caput* deste artigo restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão os seguintes requisitos:

I – o instrumento convocatório deverá conter:

a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;

b) projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada, nos termos definidos neste artigo;

c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

d) matriz de riscos;

II – o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

III – o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;

IV – na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a

superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

§ 2º No caso dos orçamentos das contratações integradas:

I – sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;

II – quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições constantes do inciso I, entre duas ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

§ 3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 4º No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, as empresas públicas e as sociedades de economia

mista abrangidas por esta Lei deverão utilizar a contratação semi-integrada, prevista no inciso V do *caput*, cabendo a elas a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação de que trata este parágrafo, podendo ser utilizadas outras modalidades previstas nos incisos I a X do *caput* deste artigo, desde que essa opção seja devidamente justificada.

§ 5º Para fins do previsto na parte final do § 4º, não será admitida, por parte da empresa pública ou da sociedade de economia mista, como justificativa para a adoção da modalidade de contratação integrada, a ausência de projeto básico.

Art. 43. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

I – empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

II – empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

III – contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV – empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

V – contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos

serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;

VI – contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

§ 1º Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime previsto no inciso VI do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

Art. 44. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata esta Lei:

I – de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II – de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III – de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista.

§ 2º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da empresa pública e da sociedade de economia mista interessadas.

§ 3º Para fins do disposto no *caput*, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela empresa pública e pela sociedade de economia mista no curso da licitação.

Art. 45. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela empresa

pública ou pela sociedade de economia mista para a respectiva contratação.

Art. 46. Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos serviços de engenharia.

Seção IV
Das Normas Específicas para Aquisição de Bens

Art. 47. A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão:

I – indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;

c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";

II – exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de

lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

III – solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

Parágrafo único. O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO.

Art. 48. Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, à relação das aquisições de bens efetivadas pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, compreendidas as seguintes informações:

I – identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;

II – nome do fornecedor;

III – valor total de cada aquisição.

Seção V
Das Normas Específicas para Alienação de Bens

Art. 49. A alienação de bens por empresas públicas e por sociedades de economia mista será precedida de:

I – avaliação formal do bem contemplado, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI a XVIII do art. 29;

II – licitação, ressalvado o previsto no § 3º do art. 28.

Art. 50. Estendem-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial de empresas públicas e de sociedades de economia mista as normas desta Lei aplicáveis à sua alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Seção VI
Do Procedimento de Licitação

Art. 51. As licitações de que trata esta Lei observarão a seguinte sequência de fases:

I – preparação;

II – divulgação;

III – apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV – julgamento;

V – verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI – negociação;

VII – habilitação;

VIII – interposição de recursos;

IX – adjudicação do objeto;

X – homologação do resultado ou revogação do procedimento.

§ 1º A fase de que trata o inciso VII do *caput* poderá, excepcionalmente, anteceder as referidas nos incisos III a VI do *caput*, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no *caput* praticados por empresas públicas, por

sociedades de economia mista e por licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por esta Lei ser previamente publicados no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município e na internet.

Art. 52. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do *caput* do art. 32 desta Lei.

§ 1º No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 2º No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

Art. 53. Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

I – a apresentação de lances intermediários;

II – o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

Parágrafo único. Consideram-se intermediários os lances:

I – iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;

II – iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 54. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I – menor preço;

II – maior desconto;

III – melhor combinação de técnica e preço;

IV – melhor técnica;

V – melhor conteúdo artístico;

VI – maior oferta de preço;

VII – maior retorno econômico;

VIII – melhor destinação de bens alienados.

§ 1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no inciso III do *caput* do art. 32.

§ 2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do *caput* deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§ 3º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

§ 4º O critério previsto no inciso II do *caput*:

I – terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;

II – no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

§ 5º Quando for utilizado o critério referido no inciso III do *caput*, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento).

§ 6º Quando for utilizado o critério referido no inciso VII do *caput*, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à empresa pública ou à sociedade de economia mista, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 7º Na implementação do critério previsto no inciso VIII do *caput* deste artigo, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§ 8º O descumprimento da finalidade a que se refere o § 7º deste artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da empresa pública ou da sociedade de economia mista, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Art. 55. Em caso de empate entre duas propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III – os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV – sorteio.

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III – apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV – se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no *caput* do art. 34 desta Lei;

V – não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

VI – apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do *caput*.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II – valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 4º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

Art. 57. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

§ 1º A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§ 2º Durante a fase de negociação, o orçamento, se sigiloso, poderá ser aberto, desde que em sessão pública.

§ 3º Se depois de adotada a providência referida no § 1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, acrescido de até 10% (dez por cento), será revogada a licitação.

Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I – exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

II – qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

III – capacidade econômica e financeira;

IV – recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

§ 1º Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

§ 2º Na hipótese do § 1º, reverterá a favor da empresa pública ou da sociedade de economia mista o valor de

quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

Art. 59. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de cinco dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do *caput* do art. 51 desta Lei.

§ 2º Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no § 1º será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase prevista no inciso V do *caput* do art. 51, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase referida no inciso IV do *caput* do art. 51 desta Lei.

Art. 60. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Art. 61. A empresa pública e a sociedade de economia mista não poderão celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

Art. 62. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 e no inciso II do § 2º do art. 75 desta Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

§ 1º A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 3º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do *caput* do art. 51 desta Lei, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º O disposto no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

Seção VII
Dos Procedimentos Auxiliares das Licitações

Art. 63. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por esta Lei:

I – pré-qualificação permanente;

II – cadastramento;

III – sistema de registro de preços;

IV – catálogo eletrônico de padronização.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o *caput* deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

Art. 64. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I – fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução

de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;

II – bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da administração pública.

§ 1º O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão restringir a participação em suas licitações a fornecedores ou produtos pré-qualificados, nas condições estabelecidas em regulamento.

§ 3º A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 4º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 5º A pré-qualificação terá validade de um ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

§ 6º Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 7º É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

Art. 65. Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por um ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 1º Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

§ 2º Os inscritos serão admitidos segundo requisitos previstos em regulamento.

§ 3º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

§ 4º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

Art. 66. O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo.

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no *caput* qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º desta Lei.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I – efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II – seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III – desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV – definição da validade do registro;

V – inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação

do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

Art. 67. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela empresa pública ou sociedade de economia mista que estarão disponíveis para a realização de licitação.

Parágrafo único. O catálogo referido no *caput* poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS

Seção I
Da Formalização dos Contratos

Art. 68. Os contratos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto nesta Lei e pelos preceitos de direito privado.

Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V – as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;

VI – os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VII – os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII – a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX – a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

X – matriz de riscos.

§ 1º Nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive quando domiciliadas em território estrangeiro, deverá constar cláusula que declare competente o

foro da sede da empresa pública ou da sociedade de economia mista e das respectivas subsidiárias para dirimir qualquer questão contratual.

§ 2º Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à empresa pública ou à sociedade de economia mista e às respectivas subsidiárias, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 70. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o *caput* não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a cinco anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I – para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II – nos casos em que a pactuação por prazo superior a cinco anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Art. 72. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Art. 73. A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

Art. 74. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia

autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 75. A empresa pública e a sociedade de economia mista convocarão o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º É facultado à empresa pública ou à sociedade de economia mista, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II – revogar a licitação.

Art. 76. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou a empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 77. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A empresa pública ou a sociedade de economia mista responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 78. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame.

§ 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I – do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II – direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§ 3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem, pessoal e diretamente, as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

Art. 79. Na hipótese do § 6º do art. 54, quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado.

Parágrafo único. Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada a sanção prevista no contrato, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 69 desta Lei.

Art. 80. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da empresa pública ou sociedade de economia mista que os tenha contratado, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Seção II
Da Alteração dos Contratos

Art. 81. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III – quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV – quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V – quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI – para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§ 8º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Seção III
Das Sanções Administrativas

Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de dez dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO PELO ESTADO E PELA SOCIEDADE

Art. 85. Os órgãos de controle externo e interno das três esferas de governo fiscalizarão as empresas públicas e as sociedades de economia mista a elas relacionadas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

§ 1º Para a realização da atividade fiscalizatória de que trata o *caput*, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive aqueles classificados como sigilosos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º O grau de confidencialidade será atribuído pelas empresas públicas e sociedades de economia mista no ato de entrega dos documentos e informações solicitados, tornando-se o órgão de controle com o qual foi compartilhada

a informação sigilosa corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os atos de fiscalização e controle dispostos neste Capítulo aplicar-se-ão, também, às empresas públicas e às sociedades de economia mista de caráter e constituição transnacional no que se refere aos atos de gestão e aplicação do capital nacional, independentemente de estarem incluídos ou não nos respectivos atos e acordos constitutivos.

Art. 86. As informações das empresas públicas e das sociedades de economia mista relativas a licitações e contratos, inclusive aqueles referentes a bases de preços, constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle competentes.

§ 1º As demonstrações contábeis auditadas da empresa pública e da sociedade de economia mista serão disponibilizadas no sítio eletrônico da empresa ou da sociedade na internet, inclusive em formato eletrônico editável.

§ 2º As atas e demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dos conselhos de administração ou fiscal das empresas públicas e das sociedades de economia mista, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deverão ser disponibilizados para os órgãos de controle sempre que solicitados, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

§ 3º O acesso dos órgãos de controle às informações referidas no *caput* e no § 2º será restrito e individualizado.

§ 4º As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial serão assim

identificadas, respondendo o servidor, administrativa, civil e penalmente, pelos danos causados à empresa pública ou à sociedade de economia mista e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

§ 5º Os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial serão estabelecidos em regulamento.

Art. 87. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo tribunal de contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando as empresas públicas e as sociedades de economia mista responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade da despesa e da execução, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder a impugnação em até três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º.

§ 2º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao tribunal de contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 3º Os tribunais de contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, a qualquer tempo, documentos de natureza contábil,

financeira, orçamentária, patrimonial e operacional das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias no Brasil e no exterior, obrigando-se os jurisdicionados à adoção das medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

Art. 88. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa mensalmente atualizada, sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até dois meses na divulgação das informações.

§ 1º A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo industrial receberá proteção mínima necessária para garantir-lhes confidencialidade.

§ 2º O disposto no § 1º não será oponível à fiscalização dos órgãos de controle interno e do tribunal de contas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à eventual divulgação dessas informações.

Art. 89. O exercício da supervisão por vinculação da empresa pública ou da sociedade de economia mista, pelo órgão a que se vincula, não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação da entidade supervisionada ou da autonomia inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência do supervisor em sua administração e funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável.

Art. 90. As ações e deliberações do órgão ou ente de controle não podem implicar interferência na gestão das empresas públicas e das sociedades de economia mista a ele submetidas nem ingerência no exercício de suas competências ou na definição de políticas públicas.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de vinte e quatro meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.

§ 1º A sociedade de economia mista que tiver capital fechado na data de entrada em vigor desta Lei poderá, observado o prazo estabelecido no *caput*, ser transformada em empresa pública, mediante resgate, pela empresa, da totalidade das ações de titularidade de acionistas privados, com base no valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia geral.

§ 2º As sociedades de economia mista federais com ações listadas em ambiente de bolsa de valores e constituídas até a data de entrada em vigor desta Lei terão o prazo de dez anos, prorrogáveis por mais dez anos, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, para manter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) de suas ações em circulação no mercado.

§ 3º Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratos iniciados ou celebrados até o final do prazo previsto no *caput*.

Art. 92. O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins manterá banco de dados público e gratuito, disponível na internet, contendo a relação de todas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Parágrafo único. É a União proibida de realizar transferência voluntária de recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios que não fornecerem ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins as informações relativas às empresas públicas e às sociedades de economia mista a eles vinculadas.

Art. 93. As despesas com publicidade e propaganda da empresa pública e da sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 1% (um por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

§ 1º O limite disposto no *caput* poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da diretoria da empresa pública ou da sociedade de economia mista, justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da empresa ou da sociedade e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.

§ 2º É vedado à empresa pública e à sociedade de economia mista realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e propaganda que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 94. Aplicam-se à empresa pública, à sociedade de economia mista e às suas subsidiárias as sanções previstas

na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do *caput* do art. 19 da referida Lei.

Art. 95. A estratégia de longo prazo prevista no art. 23 deverá ser aprovada em até cento e oitenta dias da data de publicação desta Lei.

Art. 96. Os órgãos jurídicos das empresas públicas e sociedades de economia mista, independentemente de sua função de assessoria, devem, no exercício de controle prévio de legalidade, prestar orientação jurídica quanto à adoção de medidas aptas a permitir a efetividade do controle interno administrativo, em conformidade com os preceitos legais.

Parágrafo único. São garantias dos advogados das empresas públicas e sociedades de economia mista federais, estaduais e municipais a autonomia técnica e a independência profissional inerente à advocacia.

Art. 97. Ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Somente observarão os procedimentos previstos nos arts. 28 a 84 as licitações e os contratos realizados ou celebrados cento e oitenta dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 98. Revogam-se:

I – o § 2º do art. 15 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961;

II – os arts. 67 e 68 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2016.

WALDIR MARANHÃO
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
- inciso XX do artigo 37
- artigo 173

Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990 - LEI DE INELEGIBILIDADES - 64/90
- inciso I do artigo 1º

Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - 101/00
- inciso III do artigo 2º

Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - SUPER SIMPLES - 123/06
- inciso I do artigo 3º
- inciso II do artigo 3º

urn:lex:br:federal:lei:1961;3890-1
- parágrafo 2º do artigo 15

Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976 - 6385/76

Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 - LEI DAS S/A - 6404/76
- artigo 141
- artigo 142
- artigo 246
- artigo 279

Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - LEI DE CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - 8212/91
- artigo 31

Lei nº 8.248, de 23 de Outubro de 1991 - 8248/91
- artigo 3º

Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 - LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - 8429/92

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - 8666/93
- parágrafo 2º do artigo 3º

Lei nº 9.478, de 6 de Agosto de 1997 - LEI DO PETROLEO - 9478/97
- artigo 67
- artigo 68

Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 - 10520/02

Lei nº 10.973, de 2 de Dezembro de 2004 - LEI DE INOVAÇÃO TECNOLOGICA - 10973/04
- artigo 3º
- artigo 4º
- artigo 5º
- artigo 20

Lei nº 11.638, de 28 de Dezembro de 2007 - 11638/07
- parágrafo 1º do artigo 3º

Lei nº 12.353, de 28 de Dezembro de 2010 - 12353/10

Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - LEI GERAL DE ACESSO À INFORMAÇAO PUBLICA - LAI - 12527/11

Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - LEI ANTICORRUPÇÃO - 12846/13
- artigo 23

urn:lex:br:federal:lei:2016;4918

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 2016

(Proveniente da Medida Provisória nº 713, de 2016)

Altera a Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a remessa de valores destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviços, treinamento ou missões oficiais, e dá outras providências.

AUTORIA: Presidente da República

DOCUMENTOS:

- Medida Provisória original
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Parecer nº 18/2016-CN da Comissão Mista
- Nota técnica
- Sinopse de tramitação na Câmara

Página da matéria

Altera as Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e 9.481, de 13 de agosto de 1997, para dispor sobre a incidência do imposto de renda retido na fonte sobre remessas ao exterior de valores destinados à cobertura de gastos pessoais, à promoção de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros e de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 60. Até 31 de dezembro de 2019, fica reduzida a 6% (seis por cento) a alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

.....

§ 2º Salvo se atendidas as condições previstas no art. 26, a redução da alíquota prevista no *caput* não se aplica ao caso de

beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou de pessoa física ou jurídica submetida a regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 3º As operadoras e agências de viagem, na hipótese de cumprimento da ressalva constante do § 2º, sujeitam-se ao limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês por passageiro, obedecida a regulamentação do Poder Executivo quanto a limites, quantidade de passageiros e condições para utilização da redução, conforme o tipo de gasto custeado.

§ 4º Para fins de cumprimento das condições para utilização da alíquota reduzida de que trata este artigo, as operadoras e agências de viagem deverão ser cadastradas no Ministério do Turismo, e suas operações deverão ser realizadas por intermédio de instituição financeira domiciliada no País."(NR)

Art. 2º Não estão sujeitas à retenção na fonte do imposto sobre a renda:

I – as remessas destinadas ao exterior para fins educacionais, científicos ou culturais, inclusive para pagamento de taxas escolares, de taxas de inscrição em congressos, conclaves, seminários ou assemelhados e de taxas de exames de proficiência; e

II – as remessas efetuadas por pessoas físicas residentes no País para cobertura de despesas médico-hospitalares com tratamento de saúde, no exterior, do remetente ou de seus dependentes.

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, de aposentadoria, de pensão e os da prestação de serviços, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos rendimentos provenientes de aposentadorias e pensões auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior, pagos ao beneficiário pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no seu local de residência ou domicílio, sobre os quais incidirão as mesmas alíquotas aplicadas aos benefícios da mesma natureza pagos no território nacional.

§ 2º Sobre os rendimentos de que trata o § 1º relativos ao décimo terceiro salário (gratificação natalina) serão aplicadas, separadamente, as alíquotas nele previstas."(NR)

Art. 4º O inciso III do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° .....

.....

III – .....

a) em decorrência das seguintes despesas com a promoção, no exterior, de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros:

1. pesquisa de mercado;

2. relativamente à participação em exposições e feiras e conclaves semelhantes: inscrição, aquisição de espaços para estandes, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais para exposições, inclusive infraestrutura, funcionamento, promoção e propaganda no âmbito desses eventos;

3. promoção e publicidades que tenham como escopo a atração e captação para o Brasil de turismo de lazer e de negócios;

b) por órgãos do Poder Executivo federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior e à veiculação de publicidades;

....."(NR)

Art. 5° Esta Lei entra em vigor:

I – a partir de 1° de janeiro de 2017, em relação ao art. 3°;

II – na data de sua publicação, em relação aos demais artigos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2016.

WALDIR MARANHÃO
1° Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996 - LEI DO AJUSTE TRIBUTÁRIO - 9430/96
- artigo 24
- artigo 24-

Lei nº 9.481, de 13 de Agosto de 1997 - 9481/97
- inciso III do artigo 1º

Lei nº 9.779, de 19 de Janeiro de 1999 - 9779/99
- artigo 7º

Lei nº 12.249, de 11 de Junho de 2010 - 12249/10
- artigo 60

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
02/03/2016		Publicação no DOU
04/03/2016		Designação da Comissão
	08/03/2016	Emendas (6 dias após a publicação)
	29/03/2016	Prazo na CD (até 28º dia)
29/03/2016		Recebimento previsto no SF
30/03/2016	12/04/2016	Prazo no SF (42º dia)
12/04/2016		Se modificado, devolução à CD
13/04/2016	15/04/2016	Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD (43º ao 45º dia)
16/04/2016		Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de
	30/04/2016	Prazo final no Congresso Nacional (60 dias)
	29/06/2016	Prazo final prorrogado
15/06/2016		Votação na Câmara dos Deputados

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13, DE 2016

(Proveniente da Medida Provisória nº 714, de 2016)

Extingue o Adicional de Tarifa Portuária; amplia o limite de participação do investimento estrangeiro na aviação civil para 49% do capital com direito a voto; altera as Leis nºs 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 12.462, de 4 de agosto de 2011; revoga as Leis nºs 7.920, de 7 de dezembro de 1989, e 8.399, de 7 de janeiro de 1992; e dá outras providências

AUTORIA: Presidente da República

DOCUMENTOS:

- Medida Provisória original
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Parecer nº 19, de 2016-CN da Comissão Mista
- Nota técnica
- Sinopse de tramitação na Câmara

Página da matér

Extingue o Adicional de Tarifa Aeroportuária; amplia o limite de participação do investimento estrangeiro na aviação civil para 49% do capital com direito a voto; altera as Leis nºs 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 12.462, de 4 de agosto de 2011; revoga as Leis nºs 7.920, de 7 de dezembro de 1989, e 8.399, de 7 de janeiro de 1992; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Adicional de Tarifa Aeroportuária, criado pela Lei nº 7.920, de 7 de dezembro de 1989, fica extinto a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 1º Na data mencionada no *caput*, a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC alterará os valores das tarifas aeroportuárias para incorporar o valor correspondente à extinção do Adicional de Tarifa Aeroportuária.

§ 2º A incorporação do Adicional de Tarifa Aeroportuária de que trata o § 1º não será aplicável para o cálculo da Unidade de Referência da Tarifa Aeroportuária - URTA prevista nos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária federal celebrados até a data de publicação da Medida Provisória nº 714, de 1º de março de 2016.

Art. 2º Até a conclusão da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão para exploração de infraestrutura aeroportuária, em razão do disposto no art. 1º, a diferença entre os valores das tarifas revistas e aquelas decorrentes dos contratos vigentes na data de publicação da Medida Provisória nº 714, de 1º de março de

2016, deverá ser repassada ao Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, descontados os tributos e a contribuição variável incidentes sobre esta diferença, a título de valor devido como contrapartida à União em razão da outorga de que trata o inciso III do § 1º do art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§ 1º O recolhimento dos valores mencionados no *caput* deverá ser efetuado pelas concessionárias até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da arrecadação das tarifas, com sistemática idêntica à empregada para a cobrança das tarifas aeroportuárias.

§ 2º A Anac deverá concluir os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de que trata o *caput* no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da incorporação de que trata o art. 1º.

§ 3º Os recursos capitalizados no Fundo Nacional de Aviação Civil não serão objeto de contingenciamento, nem de transferência para o Tesouro, em qualquer circunstância, conforme diretriz insculpida no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 1º A atribuição prevista no *caput* poderá ser realizada mediante ato administrativo ou por meio de contratação direta da Infraero pela União, nos termos do regulamento.

§ 2º Para cumprimento de seu objeto social, a Infraero fica autorizada a:

I - criar subsidiárias;

II - participar, em conjunto com suas subsidiárias, minoritariamente ou majoritariamente, de outras sociedades públicas ou privadas; e

III – transferir para o Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, subsidiária que tenha como objeto a navegação aérea.

§ 3º As subsidiárias e sociedades de que tratam os incisos I e II do § 2º poderão atuar também no exterior.”(NR)

Art. 4º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38-A. O operador aeroportuário poderá fazer a remoção de aeronaves, equipamentos e outros bens deixados nas áreas aeroportuárias, sempre que restrinjam a operação, a ampliação da capacidade, o regular funcionamento ou ocasionem riscos sanitários ou ambientais.

§ 1º O disposto no *caput* se aplica também a aeronaves, equipamentos e outros bens integrantes de massa falida, mediante comunicação ao juízo competente.

§ 2º As despesas realizadas com as providências de que trata este artigo serão reembolsadas pelos proprietários dos bens e, em caso de falência, constituirão créditos extraconcursais a serem pagos pela massa.”

"SEÇÃO V
Do Intercâmbio

'Art. 137-A. Dá-se o intercâmbio de aeronave ou de motores destinados a aeronaves quando a empresa de transporte aéreo titular do direito de uso de uma aeronave ou de motores, denominada intercambiadora, cede o direito do respectivo uso à empresa de transporte aéreo de outra nacionalidade, beneficiária do intercâmbio, por tempo determinado, para sua operação, mediante remuneração.

§ 1º As aeronaves estrangeiras intercambiadas com empresas brasileiras de transporte aéreo deverão passar por vistoria técnica e serem inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro.

§ 2º A aeronave em intercâmbio deverá manter as suas marcas de nacionalidade e de matrícula de origem, possuindo apenas um certificado de aeronavegabilidade brasileiro, em que conste a identificação da empresa aérea intercambiadora, da empresa aérea beneficiária do intercâmbio e a anuência do proprietário da aeronave para o intercâmbio.

§ 3º A beneficiária do intercâmbio será integralmente responsável por quaisquer danos causados em decorrência do uso da aeronave no período em que ela estiver sob sua titularidade.

§ 4° Qualquer empresa beneficiária do intercâmbio de aeronaves, utilizando o direito de tráfego brasileiro, deverá empregar tripulantes brasileiros, com contrato de trabalho no Brasil.'

'Art. 137-B. As empresas de transporte aéreo que pretendam atuar na qualidade de intercambiadoras ou beneficiárias do intercâmbio deverão observar a legislação aplicável nas jurisdições em que a aeronave será operada.

Parágrafo único. No caso de discrepância entre a legislação interna de ambas as jurisdições, os respectivos agentes reguladores deverão intermediar o conflito, com vistas à solução das discrepâncias.'

'Art. 137-C. Durante o período em que a aeronave estiver sujeita ao intercâmbio, a beneficiária do intercâmbio poderá:

I – operar livremente a aeronave em quaisquer rotas no país da empresa beneficiária do intercâmbio;

II - sobrevoar o território do país de origem da intercambiadora;

III - pousar no território do país da intercambiadora para fins comerciais;

IV - embarcar e desembarcar no território da intercambiadora passageiros, bagagens, carga e mala postal, separadamente ou em combinação, destinados a ou originados em pontos no território do outro país.'

'Art. 137-D. O intercâmbio de aeronaves deve observar as regras e recomendações previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.'"

"Art. 156. .....

§ 1° A função remunerada a bordo de aeronaves, nacionais ou estrangeiras, quando operadas por empresa brasileira no formato de intercâmbio, é privativa de titulares de licenças específicas emitidas pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira e reservada a brasileiros natos ou naturalizados.

....."(NR)

"Art. 175. .....

§ 1° A relação jurídica entre a União e o empresário que explora os serviços aéreos públicos pauta-se pelas normas estabelecidas neste Código e legislação complementar e pelas condições da respectiva concessão ou autorização, devendo o empresário estar constituído no Brasil, mediante legislação brasileira.

....."(NR)

"Art. 181. A concessão ou autorização somente será dada à pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º Na hipótese de serviços aéreos especializados de ensino, de adestramento, de investigação, de experimentação científica e de fomento ou proteção ao solo, ao meio ambiente e a similares, a autorização pode ser outorgada a associações civis.

§ 6º Voos internacionais operados por empresas aeroviárias, valendo-se do direito de tráfego do Estado brasileiro, deverão ser operados por tripulações brasileiras, com contrato de trabalho no Brasil, ressalvadas as disposições previstas neste Código e na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984."(NR)

"Art. 183. .....

Parágrafo único. Compete à autoridade de aviação civil a autorização dos voos regulares de transporte de passageiros a partir da solicitação das empresas aéreas concessionárias ou autorizadas, que deverão apresentar como contrapartida a reserva de até 20% (vinte por cento) de seus voos para aeroportos a serem definidos pela referida autoridade para atendimento de áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento regional, conforme regulamento."(NR)

Art. 5º Áreas privadas adjacentes aos aeroportos poderão ter acesso controlado às pistas de táxi, de pouso e decolagem, mediante convênio com autoridade administradora do aeroporto.

Art. 6º O art. 63-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art.63-A. .....

.....

§ 3º Os recursos do FNAC poderão ser utilizados para financiamento e apoio à formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de equipamentos para aeroclubes, na forma do regulamento."(NR)

Art. 7º Ficam criadas as linhas pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para as operadoras regionais, pelo período de dez anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação da Medida Provisória nº 714, de 1º de março de 2016, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. As empresas que irão operar as linhas pioneiras serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (*code share*), seja por contrato de prestação de serviços, e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas

comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 8º Ficam remitidos os débitos decorrentes do Adicional de Tarifa Aeroportuária, criado pela Lei nº 7.920, de 7 de dezembro de 1989, acumulados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO no período de 1º de dezembro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 9º Ficam revogados:

I - os incisos I, II e III do *caput* e os §§ 1º a 4º do art. 181 e o art. 182 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; e

II - a partir de 1º de janeiro de 2017:

a) a Lei nº 7.920, de 7 de dezembro de 1989;

b) a Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992; e

c) o inciso I do § 1º do art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2016.

GIACOBO
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
02/03/2016		Publicação no DOU
04/03/2016		Designação da Comissão
	08/03/2016	Emendas (6 dias após a publicação)
	29/03/2016	Prazo na CD (até 28º dia)
29/03/2016		Recebimento previsto no SF
30/03/2016	12/04/2016	Prazo no SF (42º dia)
12/04/2016		Se modificado, devolução à CD
13/04/2016	15/04/2016	Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD (43º ao 45º dia)
16/04/2016		Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de
	30/04/2016	Prazo final no Congresso Nacional (60 dias)
	29/06/2016	Prazo final prorrogado

A Presidência comunica ao Plenário que o prazo para apreciação da Medida Provisória esgotou-se em 16 de abril de 2016, e o de sua vigência esgotar-se-á em 29 de junho.

A matéria será incluída na pauta da Ordem do Dia.

Mensagens do Presidente da República, interino

SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 58, DE 2016

(nº 337/2016, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

AUTORIA: Presidente da República

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

Mensagem nº 58, de 2016

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Brasília, 20 de junho de 2016.

CURRICULUM VITAE

1 - APRESENTAÇÃO

1.1 - Nome Completo: Henrique Balduino Machado Moreira

1.2 - Data de Nascimento: 15.05.78

1.3 – CPF: 835.691.381-00 **RG:** 1.768.797 SSP/DF

1.3 - Endereço: SHIN CA 5, Lote F, Torre 4, 308 – Lago Norte

- CEP: 71.503-505 Brasília - DF

- Telefone: (55 61) 3414-1945 e 9806-0021

- Email: henrique.machado@bcb.gov.br

2 – FORMAÇÃO

2.1 – Direito – bacharelado

- - Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB.), 2002.

2.2 – Pós-graduação *latu sensu* em Direito Público

- Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), 2003.

2.3 – Pós-graduação *latu sensu* em Direito Econômico da Regulação Financeira

- Universidade de Brasília (UnB), 2006.

2.4 – *Training course/seminar series* - Legal Risks and Good Governance for Central Banks and supervisors

- Clare College, Cambridge, agosto de 2010.

2.5 – *Seminar* – Governance in a Central Bank

- *Institut Bancaire et Financier International – Banque de France*, fevereiro de 2015.

3 - EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

3.1 – Funções atuais

- Membro da carreira de Procurador do Banco Centra (Sucon), desde 12.04.2004.
- Secretário da Diretoria Colegiada do Banco Central (Sucon), desde 15.12.2009;
- Secretário do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da Comissão da Moeda e do Crédito (Comoc), desde 15.12.2009;
- Secretário-Executivo do Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec), desde 15.12.2009;
- Secretário-Executivo da Comissão de Ética do BC, desde 27.01.2014;
- Secretário-Executivo Adjunto do Banco Central, desde 03.03.2015.

3.2 – Funções exercidas

3.2.1 - Procuradoria-Geral do Banco Central

- Posse no cargo de Procurador do Banco Central em 12.04.2004;
- Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador-Geral (29.06.2005 a 10.02.2006);
- Membro efetivo do Comitê Executivo de Projetos Estratégicos da Procuradoria-Geral do Banco Central (11.11.2005 a 26.04.2007);
- Subchefe de Gabinete do Procurador-Geral/Chefe de Gabinete substituto (10.02.2006 a 28.08.2006);
- Gerente Executivo do Projeto "Recuperação de Créditos" (09.08.2006 a 26.04.2007);
- Subcoordenador-Geral de Processos nos Tribunais Superiores/Coordenador-Geral substituto (29.08.2006 a 26.04.2007).

3.2.2 – Ministério Público Federal (MPF)

- Requisitado pelo MPF (entre 27.04.2007 e 09.03.2009);
- Assessor Chefe do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral da República José Eduardo de Santana, com atuação em Direito Tributário, Econômico e Administrativo.

3.2.3 – Banco Central do Brasil

- Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil (09.03.2009 a 14.12.2009);

3.3 – Magistério

- Professor de Curso Preparatório, destinado aos funcionários do Ministério Público Federal (2º semestre/2007);
- Professor de Direito Processual Constitucional na Faculdade de Direito da UPIS (2º sem de 2008/ 1º sem de 2009);
- Professor de Direito Processual Civil na Faculdade de Direito da UPIS (2º sem de 2008/ 1º sem de 2009).

4 – PUBLICAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

O dever legal do Banco Central de informar a ocorrência de crimes e o poder requisitório do Ministério Público. Artigo publicado na Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central, vol. 1, dez 2007.

Brasília, junho de 2016.

Henrique Balduino Machado Moreira

Argumentação escrita

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Para fins do disposto no Art. 383, Inciso I, Alínea C, do Regimento Interno do Senado Federal, apresento a argumentação a seguir, que demonstra minha experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Funcionário da carreira de procurador do Banco Central do Brasil (BCB) há 12 anos, exerço desde 2009 o cargo de Secretário da Diretoria Colegiada, função que exige coordenação com todas as áreas do BCB, o que me permitiu ter uma compreensão ampla e profunda do funcionamento da Instituição e seu relacionamento com a sociedade. No mesmo período, exerço também a função de Secretário do Conselho Monetário Nacional (CMN), o órgão superior do Sistema Financeiro Nacional que tem a responsabilidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando a estabilidade da moeda e o desenvolvimento econômico e social do País. Durante esses anos nessa posição, exerci coordenação de diversos assuntos com a CVM, com o BCB, com o Ministério da Fazenda, entre outros órgãos governamentais, do setor privado financeiro e multilaterais.

Nos últimos seis anos, exerço ainda o papel de Secretário-Executivo do Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec), órgão que reúne o BCB, a CVM, a Superintendência de Seguros Privados (Susep) e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) com o objetivo de promover a coordenação e o aprimoramento da atuação das entidades da administração pública federal que regulam e fiscalizam as atividades relacionadas à captação pública da poupança popular. Neste fórum, destaco as diversas discussões relevantes para a evolução da regulação e fiscalização das diversas entidades que compõe o sistema financeiro e a criação do subcomitê de estabilidade financeira após a crise econômica de 2008.

Na área jurídica, além da minha atuação específica na Procuradoria-Geral do Banco Central em diversos postos e funções de relevo, destaco a oportunidade de contribuir com as atividades do Ministério Público Federal, onde exerci a função de assessor chefe de Subprocurador-Geral da República, com atuação em Direito Tributário, Econômico e Administrativo. Nesse mesmo campo, tive a oportunidade de exercer o magistério, ainda que as diversas atribuições assumidas tivessem impossibilidade a minha continuidade nesse nobre mister.

Formado em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB), especializei-me em Direito Econômico da Regulação Financeira pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito Público pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), tendo realizado diversos cursos nacionais e internacionais na área financeira.

O conhecimento técnico e a experiência profissional que adquiri durante esses anos capacitam-me para o desempenho do cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários, uma instituição pública respeitada pela sua competência técnica dentro e fora do serviço público.

É o que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 16 de junho de 2016.

Henrique Balduino Machado Moreira

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA

DECLARAÇÃO

(Art. 383, INCISO I, ALÍNEA "B" DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL)

1. ***Existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos.***

   Não possuo nenhum parente que trabalhe no mercado de valores mobiliários.

2. ***Participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos.***

   Nunca tive participação, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

3. ***Regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.***

   Nos termos das anexas certidões, apresento regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal.

4. ***Existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual.***

   Figuro como requerido em medida cautelar de produção antecipada de prova, ajuizada pela construtora Soltec Engenharia Ltda (andamento atualizado anexo).
   Figuro como executado em execução fiscal do Distrito Federal, suspensa, cujo débito está sendo quitado em parcelamento, conforme certidão de regularidade fiscal anexa (andamento atualizado anexo).

5. ***Quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.***

   Nos últimos cinco anos, não tive atuação em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

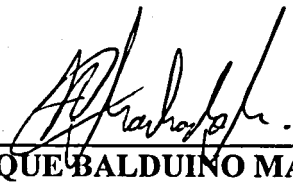

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA

DECLARAÇÃO

(Ato nº 02 de 2011-CAE, Art. 1º, inciso II, alínea "e")

Declaro não ter atuado, nos últimos cinco anos, contados a partir do ano em que se deu minha indicação ao cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários, em instituição que esteja sujeita a fiscalização dessa Autarquia.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 192-00.733.845/2016
NOME : HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
ENDEREÇO : SHIS QI 23 CONJ 04 CASA 17
CIDADE : LAGO SUL
CPF : 835.691.381-00
CNPJ :
CF/DF :

FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 15 de Setembro de 2016.

Brasília, 17 de Junho de 2016.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
CPF: 835.691.381-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:40:45 do dia 16/06/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/12/2016.
Código de controle da certidão: **D929.96ED.A7C2.A885**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO

Confere com o Original
4.619.449-5 - Janaina Dias Rocha
Chefe de Subunidade
SECRE/SUCON

CERTIFICADO

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DIREITO PÚBLICO

Certificamos que ***HENRIQUE MACHADO FERNANDES MOREIRA*** concluiu com aproveitamento o **Curso de Especialização em Direito Público**, realizado no período de 24.03.03 a 11.12.03, com a carga horária de 370 horas, pelo que lhe é conferido este Certificado, de acordo com a Resolução n.º 01, de 03 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do CNE.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

Inocêncio Mártires Coelho
Presidente do IDP

Aluno

Em atendimento à Lei n.º 7.088, de 23.03.1983
(DOU de 24.03.83)

Nacionalidade :Brasileiro
Naturalidade :Brasília - DF
Data de nascimento :15.05.1978
Carteira de Identidade :1.768797 SSP/DF

Instituto Brasiliense de Direito Público
Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito
Portaria n.º 701, de 15.04.2003 / MEC

Registrado sob o n.º 00013
Livro n.º 001 Folhas 002

Brasília, 1º de Setembro de 2004

Responsável pelo registro do Certificado

Confere com o Original
4.619.449-5 - Janaina Dias Rocha
Chefe de Subunidade
SECRE/SUCON

CENTRAL BANKING EVENTS

CENTRAL BANKING PUBLICATIONS
Incisive Media, Haymarket House, 28-29 Haymarket, London SW1Y 4RX
Tel: +44 (0)870 240 8859 **Fax:** +44 (0)20 7504 3730
Email: conference@centralbanking.com **Website:** www.centralbanking.com

Certificate

This is to certify that

Mr Henrique Machado

of

Central Bank of Brazil

attended and participated fully in the seminar entitled

"Legal Risk and Good Governance for Central Banks"

at Central Banking Annual Training Course/Seminar Series 2010
from the 7th – 10th September 2010.

Chairman
Prof René Smits
Professor of the Law of Economic and Monetary Union,
University of Amsterdam

Dated this day the 10th September 2010

Central Banking Training Course/Seminar Series

Confere com o Original
4.619.449-5 - Janaina Dias Rocha
Chefe de Subunidade
SECRE/SUCON

ibfi

INTERNATIONAL BANKING AND FINANCE INSTITUTE

CERTIFICATE

The Banque de France certifies the attendance of

Henrique Balduino Machado MOREIRA

to the seminar on "Legal aspects of central banking"

3 - 7 December, 2012

Marne-la-Vallée, December 7, 2012

Head of the IBFI

INSTITUT BANCAIRE ET FINANCIER INTERNATIONAL
INTERNATIONAL BANKING AND FINANCE INSTITUTE
BANQUE DE FRANCE
EUROSYSTEME

BANQUE DE FRANCE

Centro Universitário de Brasília

Faculdade de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais

O Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 21 de agosto de 2002, confere título de

Bacharel em Direito a

HENRIQUE MACHADO FERNANDES MOREIRA

Nascido(a) no dia 15 de maio de 1978 Natural de(o) DISTRITO FEDERAL

Nacionalidade brasileira Identificação nº 1 768 797 - DF

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília-DF, 28 de março de 2003.

Confere com o Original
4.619.449-5 - Janaina Dias Rocha
Chefe de Subunidade
SECRE[illegible]

Secretário Geral *Diplomado* *Diretor*

Curso de Direito
Reconhecido pelo Decreto n.º 72.903 D.O. n.º. 196 de 11.10.1973

O diplomado concluiu nesta Faculdade a Habilitação em Direito Civil / Comercial.

Mauricio de Souza Neves Filho
Secretário Geral

Paulo Roberto Moglia Thompson Flores
Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Diploma registrado por delegação do Ministério da Educação nos termos da Portaria 564/74 e DAU 71/77.

8613

Registro n.º 1417
Livro n.º 47 - CEUB Folha n.º 355
Processo n.º 2525/2003
Data do Registro 28/07/2003

Elony do Nascimento
Diretora de Administração Acadêmica em Exercício

Certificado de Especialização

Universidade de Brasília
Diretoria de Administração Acadêmica

Confere com o Original
4.619.449-5 - Janaina Dias Rocha
Chefe de Subunidade
SECRE/SUCON

Certificamos que Henrique Machado Fernandes Moreira,

portador do documento de identificação 1768797 DF, nascido em 15 de maio de 1978,

de nacionalidade brasileira, natural do Distrito Federal,

concluiu o curso de especialização em Direito Econômico da Regulação Financeira,

da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no período de 6 de outubro de 2004 a 30 de novembro de 2006,

Carga Horária de 420 horas .

Brasília - DF, 1 de dezembro de 2006

Certificado registrado sob o nº 776
no livro nº 16 folha nº 156

Decano de pesquisa e pós-graduação

Parte integrante do Avulso da MSF nº 58 de 2016.

Marcio Martins Pimentel
Decano de Pesquisa e Pós Graduação
Universidade de Brasília



Confere com o Original
4.619.449-5 - Janaina Dias Rocha
Chefe de Subunidade
SECRE/SUCOM

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Distrito Federal

Certificado de Habilitação no

EXAME DE ORDEM

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, e o Presidente da Banca Examinadora CERTIFICAM, para os fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 01.07.1994, e na forma do disposto no artigo 8º do Provimento nº 81, de 16.04.1996, do Conselho Federal, que o Bacharel em Direito

HENRIQUE MACHADO FERNANDES MOREIRA

prestou o Exame de Ordem e obteve aprovação, estando habilitado a requerer sua inscrição no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília-DF, 31 *de* outubro *de* 2002 *Processo nº:* 608

Rutílio Torres Augusto,
Presidente da Banca Examinadora.

J. J. Safe Carneiro,
Presidente.

Comissão de Estágio e Exame de Ordem
OAB-DF
Certificado registrado sob o nº 5566
livro II folha 59
Brasília-DF 07/11/02
Drª. Kátia Viegas Amorim
Secretária da Comissão

Aviso nº 371 - C. Civil.

Em 20 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Junte-se ao processado da Medida Provisória nº 708, de 2015.
Em 21/6/2016
Encaminha-se uma via dos Autógrafos à Câmara dos Deputados.

Mensagem nº 336

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei de conversão que "Estabelece a reincorporação pela União dos trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.298, de 20 de junho de 2016.

Brasília, 20 de junho de 2016.

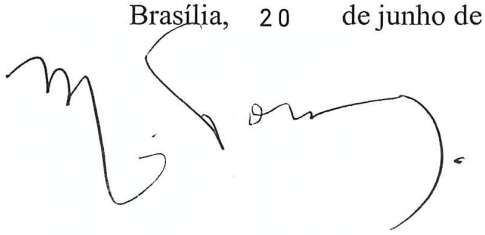

Pareceres

SENADO FEDERAL
PARECER N° 563, DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício "S" nº 15, de 2015, *por meio do qual a* ***Editora O Estado do Paraná S.A.*** *comunica, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, a composição de seu capital social.*

RELATOR: Senador **LASIER MARTINS**
RELATOR AD HOC: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

A *Editora O Estado do Paraná S.A.*, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, encaminhou ao Congresso Nacional declaração de composição de seu capital social, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002. O documento foi registrado, nesta Casa, como Ofício "S" nº 15, de 2015.

Protocolada no Senado Federal em 2 de março de 2015, a declaração informou que a empresa contava com 90 (noventa) acionistas, sendo que 99,99851514% das ações eram detidas pela *FCP Participações Ltda.* A documentação encaminhada não mencionou, entretanto, a nacionalidade de seus acionistas, atendo-se, exclusivamente, à descrição do capital social da empresa. Tampouco, informou a composição do capital social da *FCP Participações Ltda.*, acionista majoritária da editora.

Para sanar essas lacunas, esta Comissão aprovou, em 15 de dezembro de 2015, parecer de minha autoria que propôs o sobrestamento do exame da matéria até o recebimento das informações necessárias a seu deslinde. Nesse sentido, a CCT enviou à *Editora O Estado do Paraná S.A.* o Ofício nº 279/2015-CCT, também do dia 15 de dezembro de 2015, por meio do qual foi solicitada a apresentação, pela empresa, da composição do capital social de sua acionista majoritária, a *FCP Participações Ltda.*, bem

como de informações acerca da nacionalidade das pessoas físicas que, direta ou indiretamente, detivessem participação em seu capital social.

Em resposta ao requerimento encaminhado, a empresa, em documento datado de 22 de dezembro de 2015, apresentou o quadro societário da *FCP Participações Ltda.*, declarando que todos os sócios que, direta ou indiretamente, detêm participação do capital social de sua controladora são brasileiros natos.

A matéria foi distribuída à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, entre outros.

A Lei nº 10.610, de 2002, dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme o § 4º do art. 222 da Constituição. Em linha com o mandamento constitucional, o art. 2º do referido instrumento legal restringiu a trinta por cento a participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão. Exigiu ainda que tal participação se dê somente de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

Também determinou, em seu art. 3º, que as alterações de controle societário de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens sejam comunicadas ao Congresso Nacional. Estabeleceu, ainda, que no caso das empresas de radiodifusão, a comunicação será de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo e a comunicação de alterações de controle societário de empresas jornalísticas será de responsabilidade das próprias empresas.

No caso em tela, a documentação complementar encaminhada ao Congresso Nacional pela *Editora O Estado do Paraná S.A.* demonstrou que sua acionista majoritária, a empresa *FCP Participações Ltda.* é controlada pela *Convergência Participações S.A.*, cujos sócios são Cristina Maria Cunha Pereira, Francisco Cunha Pereira Neto, Guilherme Doring da Cunha Pereira e Ana Amélia Cunha Pereira Filizola, todos brasileiros

natos. A nacionalidade dos sócios, que detêm, cada um, 25% das ações da *Convergência Participações S.A.*, foi comprovada pelo encaminhamento de cópia autenticada dos respectivos documentos de identidade.

Assim, entendemos que as exigências previstas nos §§ 1º e 5º do art. 222 da Constituição Federal, bem como no art. 3º da Lei nº 10.610, de 2002, foram cumpridas.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício "S" nº 15, de 2015, que comunica a composição do capital social da *Editora O Estado do Paraná S.A.*, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Sala da Comissão, 21/06/2016

Senador Lasier Martins, Presidente

Senador Flexa Ribeiro, Relator Ad Hoc

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião:21ª Reunião, Extraordinária, da CCT
Data: 21 de junho de 2016 (terça-feira), às 08h45
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
VAGO	1. Zeze Perrella (PTB)
Lasier Martins (PDT) PRESIDENTE	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro	3. Acir Gurgacz (PDT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Dário Berger (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. José Medeiros (PSD)
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PMDB)	5. VAGO
Bloco Social Democrata(PSDB, DEM, PV)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Cristovam Buarque (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Lopes (PRB)	1. Pedro Chaves (PSC)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO

SENADO FEDERAL
PARECER N°564, DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 3, de 2015, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício "S" nº 32, de 2015, (OFC nº 60, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da* ***MULTISOM RÁDIO JORNAL LTDA.****, concessionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 3, de 2015, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da MULTISOM RÁDIO JORNAL LTDA., concessionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício "S" nº 32, de 2015 (OFC nº 60, de 2015, na origem), que encaminha a Mensagem nº 358, de 2010, acompanhada do Despacho de 4 de fevereiro de 2010 e da Exposição de Motivos nº 625, de 20 de julho de 2009, do Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta o novo quadro societário da concessionária, além de declarar que a Consultoria Jurídica daquela Pasta manifestou-se favoravelmente à transferência, por

entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

Encaminhada à CCT, a matéria recebeu o Parecer nº 755, de 2015, que concluiu pelo encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do Requerimento de Informações nº 1.081, de 2015.

A resposta ao requerimento foi prestada por meio Ofício nº 39.910, de 2015, do Ministério das Comunicações.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT. As informações prestadas pelo Ministério das Comunicações, complementadas pela resposta ao Requerimento de Informações nº 1.081, de 2015, atendem ao disposto no citado Ato.

De ter-se, assim, por efetivada a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo **arquivamento** do Ofício "S" nº 32, de 2015, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de

cotistas, do controle societário da MULTISOM RÁDIO JORNAL LTDA., concessionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 21/06/2016

Senador Lasier Martins, Presidente

Senador Hélio José, Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião:21ª Reunião, Extraordinária, da CCT
Data: 21 de junho de 2016 (terça-feira), às 08h45
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
VAGO	1. Zeze Perrella (PTB)
Lasier Martins (PDT) PRESIDENTE	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro	3. Acir Gurgacz (PDT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Dário Berger (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. José Medeiros (PSD)
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PMDB)	5. VAGO
Bloco Social Democrata(PSDB, DEM, PV)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Cristovam Buarque (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Lopes (PRB)	1. Pedro Chaves (PSC)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO

SENADO FEDERAL
PARECER N° 565, DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o *Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 23, de 2015, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício "S" nº 78, de 2015 (OFC nº 481, de 2015, na Câmara dos Deputados), por meio do qual a* ***Empresa Destak Brasil Editora S.A.*** *comunica a alteração de seu controle societário.*

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
RELATOR AD HOC: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT), o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 23, de 2015, registrado nesta Casa como Ofício nº 78, de 2015, por meio do qual a *Empresa Destak Brasil Editora S.A.* comunica a alteração de seu controle societário.

O referido comunicado se faz em cumprimento à determinação contida no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, regulado pelo art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação da matéria por esta Comissão se dá em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, entre outros.

A Lei nº 10.610, de 2002, que dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme o § 4º do art. 222 da Constituição, determina em seu art. 3º que as alterações de controle societário de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

Estabelece, também, que, no caso das empresas de radiodifusão, a comunicação será de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo, ao passo que a comunicação de alterações de controle societário de empresas jornalísticas será de responsabilidade destas empresas.

Já o art. 4º do diploma legal preceitua que as empresas jornalísticas deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, aos órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas, declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante.

No caso em tela, da documentação encaminhada ao Congresso Nacional consta a descrição da transferência do controle societário da empresa para novo sócio e a comprovação de que o capital social da Editora permanece sendo detido em mais de 70% por brasileiro nato, em cumprimento às exigências legais.

Segundo o entendimento de que o Congresso Nacional não tem poder deliberativo sobre as alterações de controle societário ocorridas nas empresas jornalísticas, resta cumprida a determinação constitucional.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Ofício "S" nº 78, de 2015, por meio do qual a *Empresa Destak Brasil Editora S.A*. comunica a alteração de seu controle societário.

Sala da Comissão, 21/06/2016

Senador Lasier Martins, Presidente

Senador Pedro Chaves, Relator Ad Hoc

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião:21ª Reunião, Extraordinária, da CCT
Data: 21 de junho de 2016 (terça-feira), às 08h45
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
VAGO	1. Zeze Perrella (PTB)
Lasier Martins (PDT) PRESIDENTE	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro	3. Acir Gurgacz (PDT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Dário Berger (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. José Medeiros (PSD)
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PMDB)	5. VAGO
Bloco Social Democrata(PSDB, DEM, PV)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Cristovam Buarque (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Lopes (PRB)	1. Pedro Chaves (PSC)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO

Projetos de Lei do Senado

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 252, DE 2016

Altera os arts. 131, § 2º, e 285, § 3º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como acrescenta § 4º ao art. 285, para alterar as condições de licenciamento de veículos e dispor sobre o processamento e efeitos do recurso administrativo.

AUTORIA: Senador Cidinho Santos

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

SF/16708.60254-92

Altera os arts. 131, § 2º, e 285, § 3º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como acrescenta § 4º ao art. 285, para alterar as condições de licenciamento de veículos e dispor sobre o processamento e efeitos do recurso administrativo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 131, § 2º, e 285, § 3º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações e acrescenta-se § 4º ao art. 285:

"**Art. 131**. .....

.....

§ 2º O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais vinculados ao veículo, com exceção daquelas infrações e penalidades em que ainda não tenha sido encerrada a instância administrativa de julgamento.

....."(NR)

"**Art. 285**. .....

.....

§ 3º Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo para julgamento do recurso, este passará a ter efeito suspensivo, independentemente de manifestação do cidadão ou da Administração.

§ 4º Após 12 (doze) meses sem julgamento, o recurso será considerado aceito; as infrações e penalidades dele eventualmente decorrentes, canceladas; e a autoridade competente, pessoalmente responsabilizada pelos danos causados ao Erário." (NR)

SF/16708.60254-92

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O art. 285 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), estabelece que os recursos às notificações de infração de trânsito serão interpostos perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual irá remetê-los à respectiva Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), que deverá julgá-los em até 30 (trinta) dias.

Tem-se percebido, no entanto, sensível demora no julgamento desses recursos, problema que, não bastasse o simples atraso e ineficiência, é agravado pelo fato de que isso tem outras consequências para o cidadão, o qual, muitas vezes, ainda que discordando da infração, prefere pagar uma multa e se livrar do problema a ter que lidar com outros contratempos do dia-a-dia que podem advir do fato de estar em situação de infrator perante o DETRAN.

Um bom exemplo disso é a regra do § 2º do art. 131 do CTB, que, no que respeita à expedição do Certificado de Licenciamento Anual, estatui que *o veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.* Ora, esta regra, especialmente sua parte final, parece-nos extremamente injusta, pois condiciona a expedição do Certificado de Licenciamento, entre outras coisas, ao pagamento de multas cujo julgamento ainda não esgotou todas as instâncias administrativas de recursos. Há nisso uma inaceitável presunção de culpa do cidadão, que é tratado como infrator desde o início do processo, e não como suposto infrator.

Com a intenção de reverter essa situação de injustiça e promover o aumento da eficiência na Administração Pública é que apresentamos o presente Projeto.

Na redação atual § 3º do art. 285, lê-se que *se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo*. Propusemos a alteração dessa redação no sentido de tornar automático o referido efeito suspensivo do recurso, vale dizer, decorrente diretamente da lei, e não dependente de decisão *ex officio* da autoridade

SF/16708.60254-92

ou de solicitação do cidadão recorrente. Retiramos, também, a expressão *por motivo de força maior*, que, pela legislação atual, condiciona a já injustamente discricionária concessão do efeito suspensivo à comprovação de um motivo de força maior que tenha levado a Administração ao atraso no julgamento dos recursos.

Para complementar e reforçar a alteração normativa do dispositivo supramencionado, acrescentamos um § 4º ao art. 285 do CTB, no qual se estabelece que após 12 (doze) meses sem julgamento, o recurso será considerado aceito; as infrações e penalidades dele eventualmente decorrentes, canceladas; e a autoridade competente, pessoalmente responsabilizada pelos danos causados ao Erário. Com esse novo regramento, ao mesmo tempo em que tornamos mais justa a lei para o cidadão, promovemos o aumento da eficiência na Administração Pública e incentivamos a aplicação da lei pela autoridade competente, que responderá pessoalmente pelo seu descumprimento.

Pelo que foi aqui exposto, também houvemos por bem alterar a redação do § 2º do art. 131 do CTB, o qual estabelece hoje que *o veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas*. Conforme já explicado anteriormente nesta Justificação, discordamos veementemente da parte final do dispositivo, na qual vemos uma inaceitável presunção de culpa do cidadão, que é tratado como infrator desde o início do processo, e não como mero suposto infrator.

Diante das considerações expostas, conto com a sensibilidade dos nobres Pares para que apoiem a aprovação deste relevante Projeto.

Sala das Sessões,

Senador CIDINHO SANTOS

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - 9503/97

- parágrafo 2º do artigo 131
- artigo 285
- parágrafo 3º do artigo 285

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de energia elétrica renovável em novas construções de residências familiares e de órgãos públicos quando utilizarem financiamento com recursos públicos.

AUTORIA: Senador Telmário Mota

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

SF/16794.19033-77

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de energia elétrica renovável em novas construções de residências familiares e de órgãos públicos quando utilizarem financiamento com recursos públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a instalação de equipamentos de energia elétrica a partir de fonte renovável para novas residências familiares e órgãos públicos financiados com recursos públicos da União.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se como sendo de fonte renovável a energia elétrica gerada a partir de pequenas centrais hidroelétricas ou por fonte eólica, solar, maremotriz e biomassa.

Art. 2º Deverão possuir dos equipamentos de que trata o art. 1º.

I – as edificações de prédios públicos existentes, quando submetidos a processo de reforma;

II – os imóveis alugados pelo Poder Público;

III – os imóveis construídos para abrigar órgãos públicos; e

IV – os imóveis residenciais novos que utilizarem os recursos previstos no art. 2º Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

SF/16794.19033-77

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis é relevante na mitigação dos impactos ambientais causados pela atividade humana.

Nós, congressistas, devemos procurar mecanismos que incentivem paulatinamente os investimentos em fontes renováveis de energia. Esse é o ponto que submeto para apreciação desta Casa.

Parte relevante do consumo energético ocorre nos grandes centros urbanos. Com a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de geração de energia elétrica diretamente no centro de carga, como é o caso do projeto de lei que submeto, procura-se não somente aumentar a oferta de energia, mas também evitar as perdas que ocorrem na transmissão de energia elétrica entre as diferentes regiões do Brasil. Ou seja, tem efeito duplamente positivo!

De fato, os instrumentos de financiamento subsidiados previstos na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), podem ser eficazes, também, para incentivar a instalação de sistemas de geração de energias renováveis. É uma oportunidade de interesse nacional e o Estado deve agir no sentido de ser exemplo no uso da energia elétrica.

Acima de tudo, o próprio Poder Público deve dar o exemplo e, por isso, sugiro que se torne obrigatória a utilização de equipamentos de geração de energia elétrica a partir de fonte renovável nas instalações públicas.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

SF/16794.19033-77

Solicito, pelas razões expostas, o apoio de meus pares ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 - LEI DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - 11977/09

artigo 2º

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2016

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar que vagas ociosas em instituições de ensino superior sejam preenchidas preferencialmente por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

AUTORIA: Senador Eduardo Amorim

DESPACHO: Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

SF/16032.73308-54

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para determinar que vagas ociosas em instituições de ensino superior sejam preenchidas preferencialmente por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"**Art. 44.** .....

.....

§ 3º Serão preferencialmente preenchidas por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos as vagas que se tornarem ociosas na educação superior, respeitados os critérios estabelecidos pelas instituições de ensino." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O envelhecimento populacional é um processo caracterizado pelo constante aumento da expectativa de vida e pela queda de fecundidade, o que resulta em grande quantidade de idosos e redução do número de crianças e jovens. O fenômeno, que ocorre em escala global, em especial, nos países desenvolvidos, tem sido experimentado também no Brasil.

Esse quadro reflete o aumento da expectativa de vida no País e deve ser levado em consideração na elaboração de políticas públicas capazes de assegurar também aumento da qualidade de vida dessas pessoas. É importante, assim, garantir inserção social e, inclusive, no mercado de trabalho para essa população cada vez mais idosa.

SF/16032.73308-54

Por sua vez, é recente a expansão da educação superior no Brasil, o que faz com que a escolaridade das pessoas mais idosas seja significativamente menor do que a escolaridade média da população. Assim, além da frustração e da autoestima reduzida de muitas pessoas que não tiveram oportunidade de realizar suas aspirações acadêmicas, toda a sociedade deixa de ser beneficiada pela contribuição social e profissional que pessoas mais maduras e experientes poderiam oferecer. Nesse sentido é que defendemos prioridade aos idosos no preenchimento de vagas remanescentes de instituições de educação superior.

A propósito, segundo o Censo da Educação Superior 2014, existiam cerca de 150 mil vagas ociosas nas redes federal e estaduais de ensino superior, fruto de não ocupação após processo seletivo ou de abandono após o início do curso. Somente na rede federal eram 114 mil vagas remanescentes em 2014. A ocupação dessas vagas é uma preocupação do Ministério da Educação (MEC), que pretende criar plataforma unificada de seleção de vagas ociosas. A ideia é aumentar a produtividade e eficiência em sala de aula, já que os gastos com professores e estrutura física são fixos, enquanto que o número de pessoas com nível superior aumenta.

Por essas razões e, em especial, considerando o aumento da expectativa de vida da população brasileira, parece-nos justo e oportuno oferecer a pessoas de mais idade a oportunidade de qualificar-se e de contribuir para a coletividade.

Para concluir, insta salientar que o preenchimento das vagas ociosas deve ser feito preferencialmente por idosos e não exclusivamente por eles. Ademais, devem ser preenchidos os critérios estabelecidos por cada instituição de ensino, respeitando-se em todo caso a autonomia universitária assegurada pelo art. 207 da Constituição Federal.

Feitos esses apontamentos, considerando a relevância social e educacional deste projeto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO AMORIM

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
artigo 207
Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LEI DARCY RIBEIRO - - 9394/96
artigo 44

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 2016

Concede às pessoas comprovadamente diagnosticadas com microcefalia causada pelo vírus da zica o direito ao recebimento de pensão especial, de caráter mensal e vitalício, em conformidade com as regras que especifica.

AUTORIA: Senador Eduardo Amorim

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Concede às pessoas comprovadamente diagnosticadas com microcefalia causada pelo vírus da zica o direito ao recebimento de pensão especial, de caráter mensal e vitalício, em conformidade com as regras que especifica.

SF/16114.00975-75

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida pensão especial, de caráter mensal, vitalício e intransferível, no valor básico de 1 (um) salário-mínimo, à pessoa comprovadamente diagnosticada com microcefalia causada pela infecção pelo vírus da zica e com renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos.

§ 1º A pensão especial concedida pelo *caput* é devida a partir da entrada do pedido de pagamento no Instituto Nacional do Seguro Social − INSS e obedece, no que couber, aos critérios definidos para a pensão concedida pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, e às condições previstas em regulamento.

§ 2º O regulamento citado no § 1º deve estabelecer as regras para definir a natureza e o grau da dependência resultante da deficiência motora e cognitiva causada pela microcefalia, em cada faixa etária, para fins do cálculo do valor adicional a ser acrescido à pensão especial, conforme o modelo adotado pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.

§ 3º A pensão especial de que trata o *caput* deve ser paga diretamente à pessoa com microcefalia, se esta for maior e capaz, ou à mãe, ao pai, à pessoa que detenha a guarda, ao curador ou ao tutor do beneficiário, nessa ordem de preferência, se a pessoa com microcefalia não for maior e capaz e desde que ela esteja comprovadamente sob os cuidados daquele a quem a pensão for paga.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento da União, com recursos orçamentários do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

SF/16114.00975-75

Em outubro de 2015, profissionais que atuavam em serviços de saúde de Recife, Pernambuco, observaram aumento do número de casos de microcefalia congênita – sinal neurológico indicativo de anormalidade do desenvolvimento do cérebro fetal – e notificaram o Ministério da Saúde (MS) sobre a ocorrência.

Em resposta, o MS passou a acompanhar a notificação e investigação dos casos de microcefalia em Pernambuco, constatando uma mudança no padrão de ocorrência dessa alteração congênita, com elevação da quantidade de casos em comparação aos anos anteriores.

Diante dessa elevação, logo identificada também em outros Estados brasileiros, principalmente da Região Nordeste, o Ministério da Saúde, declarou, por meio da edição da Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, *Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil* (Anexo 1).

Após estudos epidemiológicos, análises laboratoriais e detecção do vírus da zica em recém-nascido com microcefalia que evoluiu para óbito no Estado do Ceará, o Ministério da Saúde reconheceu a relação entre o aumento na prevalência de microcefalia no Brasil e a infecção pelo vírus da zica durante a gestação.

Em dezembro de 2015, o MS editou a primeira versão do *Protocolo de Vigilância e Resposta à Ocorrência de Microcefalia Relacionada à Infecção pelo Vírus Zika* (Anexo 2).

Desde então, o Ministério da Saúde modificou o critério diagnóstico de microcefalia em recém-nascidos e passou a recomendar que o valor mínimo normal da circunferência craniana fosse reduzido de 33 para 32 centímetros, conforme preconiza a Organização Mundial de Saúde (OMS). Mesmo com essa modificação do critério diagnóstico, que possivelmente acarretou redução da incidência de microcefalia no País, o crescimento do número de casos foi vertiginoso.

No início deste ano, o Governo Federal editou a Medida Provisória (MPV) nº 712, de 29 de janeiro de 2016, que *dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus*.

SF/16114.00975-75

Nessa época, o rápido crescimento das complicações associadas ao vírus da zica no Brasil e em outros países − um aumento dos casos de síndrome de *Guillain-Barré* foi relatado durante as epidemias do vírus no Nordeste do Brasil, na Colômbia, em El Salvador, no Suriname e na Venezuela − ativou o alarme internacional, o que levou à declaração, pela OMS, de Emergência de Saúde Pública de Interesse Internacional, em 1º de fevereiro de 2016.

O vírus da zica – como também é o caso dos agentes da febre amarela, da dengue e da febre *chikungunya* – pertence à família dos *Flaviviridae*, da qual fazem parte outros vírus que, reconhecidamente, acometem o sistema nervoso central e, por isso, são classificados como vírus neurotrópicos.

Há três grandes linhas de evidências que corroboram a relação causal entre a infecção pelo vírus da zica durante a gestação e a microcefalia em recém-nascidos: 1) houve uma maior incidência de microcefalia em recém-nascidos de regiões onde foi descrito um surto prévio de infecção pelo vírus da zica; 2) o vírus foi detectado no líquido amniótico e em tecidos de dez fetos e recém-nascidos com microcefalia, oriundos de diferentes partes do Brasil; e 3) uma elevada proporção de fetos de mulheres que relataram ter tido infecção sintomática pelo vírus da zica durante a gestação desenvolveu defeitos, inclusive a microcefalia.

Em estudo recentemente publicado, com 88 mulheres que apresentaram um episódio agudo de erupção durante a gestação, o vírus da zica foi detectado como causa em 72 delas (82%). Durante o acompanhamento de 42 mulheres que tiveram infecção sintomática pelo vírus durante a gestação, anormalidades fetais foram identificadas em 29%.

No Brasil, as mães que deram à luz bebês com microcefalia relataram ter tido durante a gestação febre, urticária e conjuntivite, os sinais e sintomas mais comuns da infecção pelo vírus da zica. Entretanto, o diagnóstico após o estágio inicial da doença aguda é quase impossível nas regiões endêmicas para dengue, onde o vírus da zica está circulando. Além disso, a maioria das exposições ao vírus pode causar infecção assintomática

na população, o que faz com que a grande maioria das gestantes infectadas permaneça não diagnosticada. Até o momento, não está determinado se a taxa de anormalidades fetais em mulheres que tenham infecção assintomática pode ser tão alta quanto aquela observada em gestantes que desenvolvem a doença sintomática.

SF/16114.00975-75

Controlar a epidemia de zica no Brasil e em outros lugares é um grande desafio, já que o fundamental é interromper com êxito o ciclo de transmissão. Enquanto não existe vacina ou tratamento antiviral específico, o controle do mosquito vetor, o *Aedes aegypti*, é, inquestionavelmente, a principal medida para evitar as doenças que ele transmite.

Porém, as tentativas recentes de controlar a dengue, que tem um ciclo de transmissão urbana similar ou idêntico, por meio do controle do *Aedes aegypti*, fracassaram completamente.

Dados do Ministério da Saúde evidenciam esse fracasso, mostrando o avanço da dengue no País: 40 mil casos registrados em 1990; 135 mil casos, no ano 2000; 1 milhão, em 2010; e, em 2015, mais de 1,5 milhão de casos (1,64 milhão de casos, com 843 mortes).

Para esse fracasso, contribuíram três fatores: a impressionante adaptabilidade do mosquito; a negligência do povo brasileiro, acusado pelos agentes de saúde como pouco cooperativo no combate à proliferação do mosquito no território nacional; a omissão e o descuido do Poder Público, que tem grande parte da responsabilidade pelo *Aedes aegypti* ter voltado a infestar centros urbanos no Brasil.

Não obstante essas dificuldades, o Ministério da Saúde continua a orientar as gestantes a adotarem medidas que possam reduzir a presença do *Aedes aegypti*, como a eliminação de criadouros, e prevenir a exposição aos mosquitos, como manter portas e janelas fechadas ou teladas, usar calça e camisa de manga comprida e utilizar repelentes permitidos para gestantes.

Porém, existem dificuldades adicionais no caso da transmissão do vírus da zica. Para os especialistas ouvidos, o País apresenta condições ideais para uma proliferação ainda maior do vírus do que a registrada até agora; o principal fator é a disseminação do *Aedes aegypti*. Outro fator é a susceptibilidade da população brasileira ao vírus que, até o surto atual, não tinha sido registrado fora de países da África, Ásia e Oceania.

Um segundo exemplo de dificuldade reside no fato de não estar claro se outras espécies de mosquitos também são vetores relevantes no Brasil, havendo fortes suspeitas de que isso ocorra, tendo em vista a velocidade muito maior com que a zica se alastrou pelo País, em comparação com a *chikungunya*, cujo vírus foi identificado no território nacional um ano antes do vírus da zica.

Outra dificuldade é que não há evidências de que o uso de repelentes reduza suficientemente o contato com os mosquitos para prevenir a transmissão e a infecção pelo vírus da zica.

E, por fim, o potencial de o vírus estar presente por tempo prolongado em tecidos, como a placenta e o sêmen, e os casos sugestivos de transmissão sexual que ocorreram fora do Brasil indicam a possível existência de rotas alternativas de transmissão humana.

Com base nesse descontrole e nessas dificuldades, os especialistas, em consenso, estimam que a infecção pelo vírus da zica deve se tornar doença endêmica, tanto em território nacional como em outros países do mundo, em um cenário semelhante ao que ocorre com a dengue.

De fato, o Ministério da Saúde, no mais recente Informe Epidemiológico de Microcefalia, confirmou o diagnóstico, em todo o País, de 1.384 casos de microcefalia e outras alterações do sistema nervoso sugestivas de infecção congênita, com base em informações encaminhadas semanalmente pelas secretarias estaduais de saúde até o dia 14 de maio de 2016. De acordo com o MS:

> Os 1.384 casos confirmados em todo o Brasil ocorreram em 499 municípios, localizados em 26 Unidades da Federação. Não existe registro de confirmação apenas no Estado do Acre. Desses casos, 207 tiveram confirmação por critério laboratorial específico para o zika vírus. O Ministério da Saúde, no entanto, ressalta que esse dado não representa, adequadamente, a totalidade do número de casos relacionados ao vírus. A pasta considera que houve infecção pelo zika na maior parte das mães que tiveram bebês com diagnóstico final de microcefalia.

Segundo o Informe, no total, foram notificados 7.534 casos suspeitos desde o início das investigações, em outubro de 2015, sendo que 3.332 permanecem em investigação. Outros 2.818 foram descartados por apresentarem exames normais ou por apresentarem microcefalia ou malformações originadas de causas não infecciosas.

SF/16114.00975-75

SF/16114.00975-75

Isso tudo permite o vislumbre de um cenário gravíssimo relacionado ao crescimento do número de casos de bebês com microcefalia em todo o País e à insuficiência dos serviços de saúde e do sistema educacional, público e privado, para oferecer assistência à saúde multidisciplinar e educação especial a essas crianças.

O aspecto mais alarmante, porém, é que a microcefalia terá impacto catastrófico no *status* socioeconômico das famílias afetadas. Muitas mães de bebês microcéfalos terão de deixar seus empregos para se dedicar integralmente a suas crianças, cujas habilidades motoras e cognitivas poderão ser severamente comprometidas.

Assim, diante da gravidade da situação e dos enormes prejuízos físicos e emocionais causados nas crianças microcéfalas e em seus familiares, julgamos que o Poder Público deve assumir sua parte da responsabilidade e, além de lhes prestar assistência à saúde e educação integral, garantir-lhes o pagamento de benefício mensal e vitalício, com o intuito de custear parte dos enormes gastos necessários para propiciar vida digna a esses indivíduos.

Por essa razão, este projeto de lei que apresentamos visa a garantir a concessão de pensão especial que obedeça, no que couber, aos critérios estabelecidos na Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, que dispõe sobre pensão especial para as pessoas com deficiência física conhecida como "Síndrome da Talidomida".

Esperamos que essa medida possa mitigar o sofrimento dessas famílias e compensar parte das dificuldades que elas terão de enfrentar.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO AMORIM

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 7.070, de 20 de Dezembro de 1982 - 7070/82

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 256, DE 2016

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Hélio José

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

SF/16211.10881-14

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 6º, 11 e 28 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

XII – os integrantes do quadro efetivo do Sistema Socioeducativo responsáveis pela segurança, vigilância, guarda, custódia, ou escolta, sendo vedado o porte de arma de fogo no interior das unidades do Sistema Socioeducativo.

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e XII do *caput* deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI e XII.

.....

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, X e XII do *caput* deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

....." (NR)

"**Art. 11**. .....

.....

§ 1º .....

§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII, X, XII e o § 5º do art. 6º desta Lei." (NR)

"**Art. 28**. É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII, X, e XII do *caput* do art. 6º desta Lei.

....." (NR)

SF/16211.10881-14

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do inciso XII no art. 6º da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, justifica-se porque os agentes de segurança socioeducativos dependem do porte de arma de fogo, ainda que fora de serviço, para defender a sua integridade física e a de seus familiares, em face das frequentes ameaças sofridas em razão do exercício de suas funções.

Ademais, o porte de arma de fogo para esses profissionais deve ter abrangência nacional, em virtude de os agentes realizarem escoltas interestaduais em atendimento ao Artigo 124, inciso VI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), o qual estabelece ao adolescente privado de liberdade o direito de permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável. Dessa forma, resta comprovado que os riscos extrapolam os perímetros estaduais.

Cabe ressaltar que os agentes de segurança socioeducativos, que não se confundem com os agentes e guardas prisionais, daí a necessidade de dispositivo específico no Estatuto do Desarmamento.

Apesar de exercerem as mesmas funções desses profissionais no que diz respeito as atividades de segurança, vigilância, guarda, custódia, e escolta e de estarem expostos a riscos semelhantes, os agentes de segurança socioeducativos atuam diretamente na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, daí a limitação ao porte de arma de fogo que não deve ser permitido no interior das unidades do Sistema Socioeducativo.

De qualquer forma, o perigo por que passam esses profissionais é inerente ao exercício da sua função, posto que muitos dos menores infratores cometeram atos infracionais com violência ou grave ameaça a pessoa, sendo imprescindível que os agentes de segurança socioeducativos sejam autorizados a portar arma de fogo, para a proteção sua e de sua família.

Em razão do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto.

SF/16211.10881-14

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA - 8069/90

- inciso VI do artigo 124

Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO - 10826/03

- artigo 6º
- inciso XII do artigo 6º
- artigo 11
- artigo 28

Requerimentos

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 460, DE 2016

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, observado, se for o caso, o disposto no art. 157, também do RISF, seja solicitado ao Ministro de Estado da Defesa informações referentes a controle de entrada e saída de pessoas e respectivos veículos na Base Aérea de Brasília, Distrito Federal, durante os meses de agosto e setembro de 2012.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2016

SF/16549.00214-00

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, observado, se for o caso, o disposto no art. 157, também do RISF, seja solicitada a Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Defesa a remessa de documentos referentes a controle de entrada e saída de pessoas e respectivos veículos na Base Aérea de Brasília, Distrito Federal, durante os meses de agosto e setembro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Como já é de conhecimento público, o Senhor José Sérgio de Oliveira Machado (Sérgio Machado), ex-presidente da Transpetro e ex-senador da República pelo Estado do Ceará, em procedimento de colaboração premiada com o Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 3º, I, 4º a 7º, da Lei nº 12.850, de 2013, informou que Sua Excelência, o Senhor Vice-Presidente da República, Michel Temer, atualmente no exercício da Presidência da República, teria lhe solicitado "doações oficiais" para a campanha do candidato do PMDB à prefeitura do Município de São Paulo no ano de 2012. Relatou que o solicitante tinha conhecimento do "funcionamento do sistema", ainda que não se falasse explicitamente em propina, ciente que estava que os recursos para tanto não adviriam dele próprio, o depoente, ou da Transpetro, mas de empresas que possuíam vínculo contratual com o ente

estatal por ele presidido. Caber-lhe-ia, disse o depoente, a tarefa de amealhar numerários bastantes, entre as contratadas da Transpetro, para satisfação da solicitação formulada pelo Vice-Presidente da República. Informou, outrossim que, embora capeadas com "doações oficiais" as contribuições financeiras para agentes políticos por ele arrecadadas não eram lícitas, posto que estavam vinculadas à prestação de serviços à Transpetro.

Os fatos relatados são de gravidade ímpar e não podem ser subtraídos à competência fiscalizadora do Senado Federal. O propósito de se levar a efeito qualquer exame do ocorrido passa pela coleta preliminar de elementos indiciários da conduta ilícita. Posto que o depoente informou que as tratativas entre o Vice-Presidente e ele, para a arrecadação de tais recursos, teriam ocorrido nas dependências da Base Aérea de Brasília – Distrito Federal, "provavelmente no mês de setembro de 2012", e que o depoente teria se submetido aos controle de praxe para acesso àquela instalação militar, urge que sejam analisados os documentos de registro de acesso à Base Aérea de Brasília, para verificação da veracidade e consistência do alegado.

Como se trata movimentação de pessoas e veículos havida em imóvel da União sob administração de órgão militar, a saber, o Comando da Aeronáutica, e considerando que a Aeronáutica é órgão integrante da estrutura básica do Ministério da Defesa, nos termos do art. 27, inciso III e art. 29, inciso VII, da Lei nº 10.683, de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 726, de 2016, deve, pois, o presente requerimento, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, ser endereçado a Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Defesa. Saliente-se, por último, que o intervalo temporal indicado — agosto e setembro de 2012 — leva em consideração a imprecisão na identificação da data em que o apontado evento teria ocorrido.

Sala das Sessões, de junho de 2016

Senador **PAULO ROCHA**

SF/16549.00214-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Aprovado
em 21/06/16

REQUERIMENTO Nº 461, DE 2016 - PLEN

Requeremos, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 03, de 2016, ao Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, que "Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e revoga dispositivos das Leis nºs 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e 9.478, de 6 de agosto de 1997."

Sala das Sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/16218.21883-36
Página: 1/1 21/06/2016 10:43:08
3fbd14c515989e9de7e4f4aa83b7615cfb9a5214

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 3/2016 ao Projeto de Lei do Senado nº 555/2015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

PARECER Nº 560, DE 2016

SF/16551.11610-82

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 3, de 2016, ao Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, da Comissão Mista criada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado e da Câmara nº 3, de 2015, que *dispõe sobre a responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas públicas que especifica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre seu estatuto jurídico.*

Página: 1/9 21/06/2016 15:20:01

Relator: Senador **TASSO JEREISSATI**

6e2c350753b29bd27cb8ba548e1028db6e2bc0d1

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Casa o Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 3, de 2016, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 555, de 2015, da Comissão Mista criada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado e da Câmara nº 3, de 2015, que *dispõe sobre a responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas públicas que especifica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre seu estatuto jurídico.*

No Senado Federal, o projeto tramitou em regime de urgência, tendo-lhe sido apresentadas mais de cem emendas. A matéria permaneceu em discussão no Plenário desta Casa por seis meses, sendo objeto de dois pareceres de minha

Recebo em 21/06/16 1050 46396

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/16551.11610-82

lavra (nº 1.188, de 2015-PLEN, e nº 205, de 2016-PLEN), o que revela quão exaustivos foram os debates então travados.

O substitutivo que formulei como conclusão do parecer proferido em março deste ano (Emenda nº 108-PLEN) incorporou boa parte das emendas ofertadas à proposição. Foi aprovado em 15 de março passado, e remetido à Câmara dos Deputados.

Na Casa revisora, recebido em 5 de abril, o PLS só veio a ser objeto de atenção dois meses depois, com a aprovação de requerimento de urgência que levou a matéria a Plenário. Passada uma semana da aprovação do requerimento, iniciou-se a discussão do projeto, que se circunscreveu a duas sessões deliberativas extraordinárias, ambas ocorridas em 14 de junho, ao fim das quais foi aprovada a subemenda substitutiva global de Plenário. No espaço de cinco horas de discussão e votação, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o substitutivo ora examinado, que modifica substancialmente o texto do Senado Federal em alguns pontos, a seguir relacionados:

Art. 4º

No texto do Senado, o § 1º do art. 4º do projeto dispõe que ente estatal controlador de sociedade de economia mista somente poderá orientar as atividades da companhia para servir ao interesse público que justificou a sua criação. No substitutivo da Câmara, em lugar desse comando, é estatuído que o ente estatal controlador deverá exercer o poder de controle no interesse da companhia, respeitado o interesse público que justificou sua criação.

Art. 17

Esse artigo estabelece os requisitos para integrar o Conselho de Administração de empresas estatais, bem como os cargos de sua Diretoria. No texto aprovado pelo Senado estas duas exigências para ocupar o cargo são cumulativas: (i) ter experiência profissional de no mínimo 10 anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa; e (ii) ter ocupado por pelo menos 4 anos qualquer dos seguintes cargos ou funções: de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal; cargo em comissão ou função de confiança equivalente a

Página: 2/9 21/06/2016 15:20:01
6e2c350753b29bd27cb8ba548e1028db6e2bc0d1

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/16551.11610-82

DAS-4 ou superior, no setor público; ou cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa.

Já no substitutivo da Câmara, é agregado mais um requisito: (iii) possuir 4 anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa estatal. Ademais, passaram a ser exigidos, alternativamente, um dos requisitos do inciso (i) e, cumulativamente, o demandado em (ii) e (iii).

O art. 17 é modificado pelo substitutivo da Câmara também na parte em que trata das vedações à indicação de membros do Conselho de Administração e da Diretoria de estatais. O § 2º, I, do artigo, na redação dada pelo Senado, veda a indicação, entre outros, de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública e de dirigente de partido político. Nesse dispositivo, o texto aprovado pela Câmara exclui a referência a dirigente estatutário de partido político e, quanto aos demais, ressalva a possibilidade de indicação no caso de o postulante pedir exoneração do cargo.

Já os incisos II e III do § 2º do art. 17 do projeto aprovado por esta Casa são fundidos no substitutivo da Câmara, mas com nova redação. O interdito original abrange pessoa que exerça cargo em organização sindical, bem como aquela que tenha atuado, nos últimos 36 meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral. A Casa revisora substituiu tais previsões pela proibição de que o indicado acumule o cargo de administrador da empresa estatal com cargo em organização sindical ou com cargo de dirigente estatutário de partido político.

Art. 22

Esse artigo cuida da figura do membro independente do Conselho de Administração. O texto aprovado pelo Senado estabelece que no mínimo 25% dos membros do órgão estatutário devem ser conselheiros independentes. O substitutivo da Câmara reduz esse percentual para 20%. Além disso, os

6e2c350753b29bd27cb8ba548e1028db6e2bc0d1 Página: 3/9 21/06/2016 15:20:01

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/16551.11610-82

conselheiros eleitos pelos empregados da estatal passam, no substitutivo da Casa revisora, a ser considerados no cômputo das vagas destinadas a conselheiros independentes, o que o Senado vedou no § 3º do art. 22.

Art. 28

Esse artigo trata das licitações realizadas pelas empresas estatais. Dispensa a realização do certame nos casos em que escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo. O substitutivo da Câmara inclui o § 5º no artigo, para definir como "parceiro" a pessoa jurídica que apresente oportunidade de negócio, nos termos do § 4º, desde que não se configure contrato de obras e serviços de engenharia ou de aquisição ou alienação de bens.

Art. 42

O inciso VIII desse artigo dá a definição de projeto básico. Um de seus elementos constitutivos, conforme o texto aprovado pelo Senado, é o orçamento detalhado do custo global da obra. A Câmara modificou a alínea *f* do referido inciso, para substituir a expressão "orçamento detalhado" por "informações que permitam uma estimativa detalhada".

Art. 57

O substitutivo da Câmara modifica o § 3º do art. 57 do projeto para permitir a celebração de contrato com licitante que tenha apresentado proposta até 10% superior ao orçamento elaborado pela empresa estatal. No texto do Senado, é prevista a revogação da licitação caso nenhuma proposta seja inferior ao orçamento.

Art. 91

O § 2º desse artigo do projeto determina que, em até 10 anos, as sociedades de economia mista já existentes e com ações listadas em ambiente de bolsa de valores coloquem em circulação no mercado pelo menos 25% de suas

Página: 4/9 21/06/2016 15:20:01
6e2c350753b29bd27cb8ba548e1028db6e2bc0d1

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SF/16551.11610-82

ações. O substitutivo da Câmara permite a prorrogação, por mais 10 anos, desse prazo.

Art. 93

De acordo com o texto aprovado pelo Senado, as despesas com publicidade e patrocínio da empresa estatal ficarão limitadas a 0,5% da receita operacional bruta do exercício anterior. Por alteração do *caput* do art. 93, o substitutivo da Câmara eleva esse percentual para 1% e o limita às despesas com publicidade e propaganda. Também é modificado o § 3º do mesmo artigo, que cuida das limitações a esse tipo de despesa em ano eleitoral, substituindo-se a expressão "publicidade e patrocínio" por "publicidade e propaganda".

Art. 96

Renumerando o art. 96 original, o substitutivo da Câmara acrescenta artigo ao projeto, dispondo que os órgãos jurídicos das empresas estatais, independentemente de sua função de assessoria, deverão, no exercício de controle prévio de legalidade, prestar orientação jurídica quanto à adoção de medidas aptas a permitir a efetividade do controle interno administrativo. O novo artigo também prevê como garantias dos advogados das empresas a autonomia técnica e a independência funcional.

Art. 98

Por fim, o substitutivo modifica, no art. 98, a cláusula de vigência, com a finalidade de postergar em 180 dias a entrada em vigor dos dispositivos da futura lei que tratam das licitações e contratos das empresas estatais.

São essas, em suma, as mudanças promovidas pelo substitutivo da Câmara dos Deputados no projeto aprovado por esta Casa.

Página: 5/9 21/06/2016 15:20:01

6e2c350753b29bd27cb8ba548e1028db6e2bc0d1

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/16551.11610-82

II – ANÁLISE

Conforme o art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal, o substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 286.

O Substitutivo da Câmara dos Deputados promove algumas alterações meramente redacionais, para corrigir erros gramaticais no texto encaminhado pelo Senado Federal. Tais modificações devem ser havidas como emendas de redação e não precisam se submeter a deliberação pelo Senado Federal. Por isso, considerarei como emendas a serem apreciadas por esta Casa apenas aquelas mudanças que importam alteração no sentido da norma, as quais foram identificadas no relatório precedente.

Por melhores que tenham sido os propósitos da Casa revisora, nem todas as alterações promovidas merecem acolhimento.

Diversas mudanças, em lugar de aperfeiçoar o texto aprovado pelo Senado, propiciarão a continuidade de situações que o projeto em exame teve o claro objetivo de coibir. Outras afastam-se do espírito que inspirou o PLS. Não é demais lembrar que as linhas gerais perfilhadas no PLS nº 555, de 2015, se coadunam com o sentimento da opinião pública a respeito do assunto, que pugna por mais transparência e por uma gestão mais técnica e profissional das estatais, conforme revelou pesquisa do Data Senado de 2015. Esse anseio é também vocalizado pela imprensa, máxime à luz dos recentes escândalos de corrupção e uso político daquelas empresas. Em minha visão, portanto, os dispositivos do substitutivo da Câmara dos Deputados que se divorciam das diretrizes inspiradoras do projeto não devem prevalecer sobre o texto aprovado pelo Senado Federal.

Ainda em contrariedade ao propósito de conferir um perfil mais técnico ao Conselho de Administração e reduzir a ingerência política do Estado sobre suas empresas, o substitutivo da Câmara, no **art. 22**, reduz o percentual

Página: 6/9 21/06/2016 15:20:01
6e2c350753b29bd27cb8ba548e1028db6e2bc0d1

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/16551.11610-82

mínimo de conselheiros independentes de 25% para 20%, além de permitir sejam incluídos nesse percentual os conselheiros eleitos pelos empregados.

De seu turno, o § 5º do **art. 28**, acrescentado ao projeto, afigura-se desnecessário. Ele tem por escopo vedar que a parceria celebrada pela empresa estatal com dispensa de licitação configure contrato de obra, serviço de engenharia, aquisição ou alienação de bens. Ocorre que o § 4º do mesmo artigo já limita o âmbito dessa hipótese de dispensa a parcerias e outras formas associativas, ou seja, a avenças nas quais os interesses das partes são comuns. Diferentemente desses, os contratos de obras, serviços, aquisição e alienação de bens são sinalagmáticos, caracterizando-se pelos interesses contrapostos das partes.

Igualmente não merece prosperar a alteração promovida na alínea *f* do inciso VIII do **art. 42**, por se valer de termos menos precisos que os constantes do texto aprovado por esta Casa. Com efeito, não se pode equiparar a expressão "informações que permitam uma estimativa detalhada" à expressão "orçamento detalhado".

Na mudança promovida no **art. 57**, o substitutivo chega mesmo a gerar uma situação contraditória. Ele permite que se celebre contrato com o segundo colocado na licitação, mesmo que a sua proposta tenha valor até 10% superior ao do orçamento prévio elaborado pela empresa estatal, desde que o primeiro colocado se recuse a celebrar o contrato por valor igual ou inferior ao daquele orçamento. Isso é ilógico. Entendo deva ser mantido o texto aprovado pelo Senado, que determina a revogação do certame quando os licitantes não concordarem em celebrar contrato em valor igual ou inferior ao do orçamento elaborado pela empresa contratante.

Sou igualmente contrário à modificação que reduz o prazo de adaptação das empresas aos comandos dos capítulos de licitações e contratos para 180 dias, conforme propõe o texto da Câmara. Penso seja mais adequado que o prazo para adequações procedimentais seja de até 24 meses, como consta do texto aprovado pelo Senado.

Quanto à mudança no **art. 93**, que dobra o montante de recursos que as estatais podem despender em publicidade, não vislumbro razão a justificar que

6e2c350753b29bd27cb8ba548e1028db6e2bc0d1 Página: 7/9 21/06/2016 15:20:01

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/16551.11610-82

tais empresas reservem 1% de sua receita operacional bruta para essa finalidade. Ademais, a substituição da expressão "publicidade e patrocínio" por "publicidade e propaganda" é negativa. Os termos "publicidade" e "propaganda" são considerados sinônimos pelas Normas Padrão para a Atividade Publicitária, editadas pelo Conselho Executivo das Normas Padrão. Assim, a alteração operada pelo substitutivo terá como efeito retirar do limite percentual estabelecido as ações de patrocínio, nas quais se dá a associação da marca do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro. O patrocínio, sim, constitui atividade distinta da publicidade, como previsto no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, e nas Instruções Normativas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República nº 7 e nº 9, de 19 de dezembro de 2014.

Quanto ao **art. 96** do substitutivo, mais do que qualquer outro objetivo, transparece nele o interesse da categoria dos advogados das empresas estatais, no sentido de conferir-lhes garantias e prerrogativas. Independentemente do juízo de mérito que se faça a respeito, entendo que a matéria se afasta do objeto da proposição, que é o regime jurídico das empresas estatais, não o de certas categorias de seus empregados.

Algumas modificações propostas pela Câmara dos Deputados podem, entretanto, ser aproveitados. Nesse contexto proponho sejam acatadas as modificações propostas no parágrafo 1º do art. 4º que trata da responsabilidade dos entes controladores das empresas, aperfeiçoando a redação para afastar qualquer possibilidade de choque com o disposto na lei das Sociedades Anônimas.

Também acato modificação proposta pela Câmara no *caput* do art. 17, esclarecendo que o candidato a membro do conselho de administração e da diretoria deve atender a um dos requisitos do inciso I e, cumulativamente, ao disposto nos incisos II e III. Acato, ademais, a inclusão da alínea "c" no inciso I do *caput* do art. 17, que considera a experiência como profissional liberal no rol de atividades válidas para investidura em cargos na gestão das empresas.

III – VOTO

Ante o exposto, o parecer é pela rejeição do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 3, de 2016, salvo quanto às redações propostas para o parágrafo

6e2c350753b29bd27cb8ba548e1028db6e2bc0d1 Página: 8/9 21/06/2016 15:20:01

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

1° do art. 4°, bem assim do *caput* do art. 17 e a inclusão da nova alínea "c" no inciso I do mesmo art. 17, mantendo-se, de resto, o texto do Projeto de Lei do Senado n° 555, de 2015.

Sala das Sessões,

, Presidente



, Relator

SF/16551.11610-82

Página: 9/9 21/06/2016 15:20:01

6e2c350753b29bd27cb8ba548e1028db6e2bc0d1

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14° andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Aprovado
Em 21/06/16

REQUERIMENTO Nº 462, DE 2016 – PLEN

Requeiro, nos termos regimentais, votação em globo dos dispositivos do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 3, de 2016, ao PLS nº 555, de 2015, nos termos do parecer do Relator.

Sala das Sessões,

Senador TASSO JEREISSATI

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 561, DE 2016

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015 (nº 4.918, de 2016, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015 (nº 4.918, de 2016, na Câmara dos Deputados), que d*ispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*, consolidando os dispositivos do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 3, de 2016, aprovados pelo Plenário.

Senado Federal, em 21 de junho de 2016.

RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE

JORGE VIANA, RELATOR

ELMANO FÉRRER

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER Nº 561, DE 2016.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015 (nº 4.918, de 2016, na Câmara dos Deputados).

Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS PÚBLICAS E ÀS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

§ 1º O Título I desta Lei, exceto o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27, não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mista que tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

§ 2º O disposto nos Capítulos I e II do Título II desta Lei aplica-se inclusive à empresa pública dependente, definida nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que explore atividade econômica, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

§ 3º Os Poderes Executivos poderão editar atos que estabeleçam regras de governança destinadas às suas respectivas empresas públicas e sociedades de economia mista que se enquadrem na hipótese do § 1º, observadas as diretrizes gerais desta Lei.

§ 4º A não edição dos atos de que trata o § 3º no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei submete as respectivas empresas públicas e sociedades de economia mista às regras de governança previstas no Título I desta Lei.

§ 5º Submetem-se ao regime previsto nesta Lei a empresa pública e a sociedade de economia mista que participem de consórcio, conforme disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na condição de operadora.

§ 6º Submete-se ao regime previsto nesta Lei a sociedade, inclusive a de propósito específico, que seja controlada por empresa pública ou sociedade de economia mista abrangidas no *caput*.

§ 7º Na participação em sociedade empresarial em que a empresa pública, a sociedade de economia mista e suas subsidiárias não detenham o controle acionário, essas deverão adotar, no dever de fiscalizar, práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes, considerando, para esse fim:

I – documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por força de acordo de acionistas e de Lei considerados essenciais para a defesa de seus interesses na sociedade empresarial investida;

II – relatório de execução do orçamento e de realização de investimentos programados pela sociedade, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;

III – informe sobre execução da política de transações com partes relacionadas;

IV – análise das condições de alavancagem financeira da sociedade;

V – avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade;

VI – relatório de risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da investidora;

VII – informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da investidora;

VIII – relatório de cumprimento, nos negócios da sociedade, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;

IX – avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio;

X – qualquer outro relatório, documento ou informação produzido pela sociedade empresarial investida considerado relevante para o cumprimento do comando constante do *caput*.

Art. 2º A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

§ 1º A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal que indique, de forma clara, relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos do *caput* do art. 173 da Constituição Federal.

§ 2º Depende de autorização legislativa a criação de subsidiárias de empresa pública e de sociedade de economia mista, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada, cujo objeto social deve estar relacionado ao da investidora, nos termos do inciso XX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º A autorização para participação em empresa privada prevista no § 2º não se aplica a operações de tesouraria, adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas respectivas subsidiárias.

Art. 3º Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

Parágrafo único. Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

§ 1º A pessoa jurídica que controla a sociedade de economia mista tem os deveres e as responsabilidades do acionista controlador, estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e deverá exercer o poder de controle no interesse da companhia, respeitado o interesse público que justificou sua criação.

§ 2º Além das normas previstas nesta Lei, a sociedade de economia mista com registro na Comissão de Valores Mobiliários sujeita-se às disposições da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO II

DO REGIME SOCIETÁRIO DA EMPRESA PÚBLICA E DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 5º A sociedade de economia mista será constituída sob a forma de sociedade anônima e, ressalvado o disposto nesta Lei, estará sujeita ao regime previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 6º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei.

Art. 7º Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I – elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II – adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;

III – divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

IV – elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

V – elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

VI – divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

VII – elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII – ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX – divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

§ 1º O interesse público da empresa pública e da sociedade de economia mista, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do *caput*.

§ 2º Quaisquer obrigações e responsabilidades que a empresa pública e a sociedade de economia mista que explorem atividade econômica assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atuam deverão:

I – estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos;

II – ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 3º Além das obrigações contidas neste artigo, as sociedades de economia mista com registro na Comissão de Valores Mobiliários sujeitam-se ao regime informacional estabelecido por essa autarquia e devem divulgar as informações previstas neste artigo na forma fixada em suas normas.

§ 4º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a IX do *caput* deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.

Art. 9º A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

I – ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II – área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;

III – auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I – princípios, valores e missão da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II – instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III – canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI – previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

§ 2º A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário, devendo o estatuto social prever as atribuições da área, bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.

§ 3º A auditoria interna deverá:

I – ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;

II – ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

§ 4º O estatuto social deverá prever, ainda, a possibilidade de que a área de *compliance* se reporte diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 10. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão criar comitê estatutário para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

Parágrafo único. Devem ser divulgadas as atas das reuniões do comitê estatutário referido no *caput* realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

Art. 11. A empresa pública não poderá:

I – lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações;

II – emitir partes beneficiárias.

Art. 12. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão:

I – divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores;

II – adequar constantemente suas práticas ao Código de Conduta e Integridade e a outras regras de boa prática de governança corporativa, na forma estabelecida na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. A sociedade de economia mista poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos previstos em seu estatuto social.

Art. 13. A lei que autorizar a criação da empresa pública e da sociedade de economia mista deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas na elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre:

I – constituição e funcionamento do Conselho de Administração, observados o número mínimo de 7 (sete) e o número máximo de 11 (onze) membros;

II – requisitos específicos para o exercício do cargo de diretor, observado o número mínimo de 3 (três) diretores;

III – avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício;

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

IV – constituição e funcionamento do Conselho Fiscal, que exercerá suas atribuições de modo permanente;

V – constituição e funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário;

VI – prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas;

VII – vedação à acumulação de cargos de diretor ou de diretor-presidente e de membro do Conselho de Administração pela mesma pessoa, mesmo que interinamente;

VIII – prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Seção II

Do Acionista Controlador

Art. 14. O acionista controlador da empresa pública e da sociedade de economia mista deverá:

I – fazer constar do Código de Conduta e Integridade, aplicável à alta administração, a vedação à divulgação, sem autorização do órgão competente da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de informação que possa causar impacto na cotação dos títulos da empresa pública ou da sociedade de economia mista e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;

II – preservar a independência do Conselho de Administração no exercício de suas funções;

III – observar a política de indicação na escolha dos administradores e membros do Conselho Fiscal.

Art. 15. O acionista controlador da empresa pública e da sociedade de economia mista responderá pelos atos praticados com abuso de poder, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º A ação de reparação poderá ser proposta pela sociedade, nos termos do art. 246 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo terceiro prejudicado ou pelos demais sócios, independentemente de autorização da assembleia-geral de acionistas.

§ 2º Prescreve em 6 (seis) anos, contados da data da prática do ato abusivo, a ação a que se refere o § 1º.

Seção III

Do Administrador

Art. 16. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, o administrador de empresa pública e de sociedade de economia mista é submetido às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Consideram-se administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista os membros do Conselho de Administração e da diretoria.

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I – ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I – de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II – de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III – de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV – de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V – de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

§ 3º A vedação prevista no inciso I do § 2º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

§ 5º Os requisitos previstos no inciso I do *caput* poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I – o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;

III – o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o *caput*.

Seção IV

Do Conselho de Administração

Art. 18. Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e das demais atribuições previstas nesta Lei, compete ao Conselho de Administração:

I – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

IV – avaliar os diretores da empresa pública ou da sociedade de economia mista, nos termos do inciso III do art. 13, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê estatutário referido no art. 10.

Art. 19. É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos empregados e dos acionistas minoritários.

§ 1º As normas previstas na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, aplicam-se à participação de empregados no Conselho de Administração da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias e controladas e das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 20. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

Art. 21. O Conselho de Administração responde solidariamente, na medida de suas obrigações e competências, pela efetiva implementação de suas deliberações.

Parágrafo único. Excetuada a atuação do diretor em desconformidade com os deveres e as responsabilidades estabelecidos nos arts. 153 a 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as deliberações do Conselho de Administração que resultarem em decisões condicionadas ao exercício de atividades ou ao desempenho de tarefas por parte dos diretores não excluem a responsabilidade de seus membros pela consecução dos objetivos traçados.

Seção V

Do Membro Independente do Conselho de Administração

Art. 22. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O conselheiro independente caracteriza-se por:

I – não ter qualquer vínculo com a empresa pública ou a sociedade de economia mista, exceto participação de capital;

II – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

III – não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública, a sociedade de economia mista ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;

IV – não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou da sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V – não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência;

VI – não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa pública ou à sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência;

VII – não receber outra remuneração da empresa pública ou da sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

§ 2º Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no *caput*, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I – imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II – imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por empregados, nos termos do § 1º do art. 19.

§ 4º Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários, nos termos do § 2º do art. 19.

§ 5º O exercício da faculdade de que trata o art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, estará prejudicado caso impossibilite a indicação de pelo menos 1 (um) membro independente para o Conselho de Administração.

Seção VI

Da Diretoria

Art. 23. É condição para investidura em cargo de diretoria da empresa pública e da sociedade de economia mista a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I – plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II – estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

§ 2º Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional, às Assembleias Legislativas, à Câmara Legislativa do Distrito Federal ou às Câmaras Municipais e aos respectivos tribunais de contas, quando houver.

§ 3º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o § 2º as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

Seção VII

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 24. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão possuir em sua estrutura societária Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

§ 1º Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto da empresa pública ou da sociedade de economia mista:

I – opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II – supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

III – supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

IV – monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

V – avaliar e monitorar exposições de risco da empresa pública ou da sociedade de economia mista, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) gastos incorridos em nome da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

VI – avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII – elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII – avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa pública ou à sociedade de economia mista, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 3º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 4º A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 5º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa pública ou da sociedade de economia mista, a empresa pública ou a sociedade de economia mista divulgará apenas o extrato das atas.

§ 6º A restrição prevista no § 5º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 7º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 25. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes.

§ 1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I – não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista;

II – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III – não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV – não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa pública ou sociedade de economia mista pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Seção VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 26. Além das normas previstas nesta Lei, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa pública e da sociedade de economia mista as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

§ 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA E DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Art. 27. A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

§ 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela empresa pública e pela sociedade de economia mista, bem como para o seguinte:

I – ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II – desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista, sempre de maneira economicamente justificada.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam.

§ 3º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS PÚBLICAS, ÀS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E ÀS SUAS SUBSIDIÁRIAS QUE EXPLOREM ATIVIDADE ECONÔMICA DE PRODUÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE BENS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AINDA QUE A ATIVIDADE ECONÔMICA ESTEJA SUJEITA AO REGIME DE MONOPÓLIO DA UNIÃO OU SEJA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

CAPÍTULO I

DAS LICITAÇÕES

Seção I

Da Exigência de Licitação e dos Casos de Dispensa e de Inexigibilidade

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

§ 1º Aplicam-se às licitações das empresas públicas e das sociedades de economia mista as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º O convênio ou contrato de patrocínio celebrado com pessoas físicas ou jurídicas de que trata o § 3º do art. 27 observará, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I – comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no *caput*, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II – nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 4º Consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o inciso II do § 3º a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III – quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa pública ou a sociedade de economia mista, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI – na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao

fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX – na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X – na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público.

XI – nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII – na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

XIV – nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV – em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

XVI – na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII – na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII – na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

§ 1º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do *caput*, a empresa pública e a sociedade de economia mista poderão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º A contratação direta com base no inciso XV do *caput* não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 3º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da empresa pública ou sociedade de economia mista, admitindo-se valores diferenciados para cada sociedade.

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese do *caput* e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III – justificativa do preço.

Seção II

Disposições de Caráter Geral sobre Licitações e Contratos

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa,

inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, considera-se que há:

I – sobrepreço quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

II – superfaturamento quando houver dano ao patrimônio da empresa pública ou da sociedade de economia mista caracterizado, por exemplo:

a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa pública ou a sociedade de economia mista ou reajuste irregular de preços.

§ 2º O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

§ 3º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 2º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 4º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão adotar procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas, cabendo a regulamento a definição de suas regras específicas.

§ 5º Na hipótese a que se refere o § 4º, o autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela empresa pública ou sociedade de economia mista caso não vença o certame, desde que seja promovida a cessão de direitos de que trata o art. 80.

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I – padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

II – busca da maior vantagem competitiva para a empresa pública ou sociedade de economia mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III – parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II;

IV – adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

V – observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

§ 1º As licitações e os contratos disciplinados por esta Lei devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II – mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III – utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV – avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V – proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI – acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º A contratação a ser celebrada por empresa pública ou sociedade de economia mista da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da empresa pública ou sociedade de economia mista, na forma da legislação aplicável.

§ 3º As licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica, deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet.

§ 4º Nas licitações com etapa de lances, a empresa pública ou sociedade de economia mista disponibilizará ferramentas eletrônicas para envio de lances pelos licitantes.

Art. 33. O objeto da licitação e do contrato dela decorrente será definido de forma sucinta e clara no instrumento convocatório.

Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o *caput* deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

§ 4º Na hipótese de adoção de procedimento sigiloso, depois de adjudicado o objeto, a informação do valor estimado será obrigatoriamente divulgada pela empresa pública ou sociedade de economia mista e fornecida a qualquer interessado.

Art. 35. Observado o disposto no art. 34, o conteúdo da proposta, quando adotado o modo de disputa fechado e até sua abertura, os atos e os procedimentos praticados em decorrência desta Lei submetem-se à legislação que regula o acesso dos cidadãos às informações detidas pela administração pública, particularmente aos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 36. A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão promover a pré-qualificação de seus fornecedores ou produtos, nos termos do art. 64.

Art. 37. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, nos termos definidos no art. 83, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º O fornecedor incluído no cadastro referido no *caput* não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

§ 2º Serão excluídos do cadastro referido no *caput*, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I – cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II – suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III – declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no *caput*:

I – à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III – cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

Art. 39. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por esta Lei serão divulgados em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I – para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II – para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III – no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

Parágrafo único. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a:

I – glossário de expressões técnicas;

II – cadastro de fornecedores;

III – minutas-padrão de editais e contratos;

IV – procedimentos de licitação e contratação direta;

V – tramitação de recursos;

VI – formalização de contratos;

VII – gestão e fiscalização de contratos;

VIII – aplicação de penalidades;

IX – recebimento do objeto do contrato.

Art. 41. Aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta Lei as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção III

Das Normas Específicas para Obras e Serviços

Art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:

I – empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

II – empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

III – tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

IV – empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

V – contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 3º deste artigo;

VI – contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;

VII – anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;

c) estética do projeto arquitetônico;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

e) concepção da obra ou do serviço de engenharia;

f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

g) levantamento topográfico e cadastral;

h) pareceres de sondagem;

i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

VIII – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3º, caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

IX – projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

X – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

§ 1º As contratações semi-integradas e integradas referidas, respectivamente, nos incisos V e VI do *caput* deste artigo restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão os seguintes requisitos:

I – o instrumento convocatório deverá conter:

a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;

b) projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada, nos termos definidos neste artigo;

c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

d) matriz de riscos;

II – o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

III – o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;

IV – na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

§ 2º No caso dos orçamentos das contratações integradas:

I – sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;

II – quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso I, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

§ 3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 4º No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, as empresas públicas e as sociedades de economia mista abrangidas por esta Lei deverão utilizar a contratação semi-integrada, prevista no inciso V do *caput*, cabendo a elas a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação de que trata este parágrafo, podendo ser utilizadas outras

modalidades previstas nos incisos do *caput* deste artigo, desde que essa opção seja devidamente justificada.

§ 5º Para fins do previsto na parte final do § 4º, não será admitida, por parte da empresa pública ou da sociedade de economia mista, como justificativa para a adoção da modalidade de contratação integrada, a ausência de projeto básico.

Art. 43. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

I – empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

II – empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

III – contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV – empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

V – contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;

VI – contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

§ 1º Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime previsto no inciso VI do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

Art. 44. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata esta Lei:

I – de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II – de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III – de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista.

§ 2º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da empresa pública e da sociedade de economia mista interessadas.

§ 3º Para fins do disposto no *caput*, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela empresa pública e pela sociedade de economia mista no curso da licitação.

Art. 45. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista para a respectiva contratação.

Art. 46. Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos serviços de engenharia.

Seção IV

Das Normas Específicas para Aquisição de Bens

Art. 47. A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão:

I – indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;

c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";

II – exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

III – solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

Parágrafo único. O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Art. 48. Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, à relação das aquisições de bens efetivadas pelas

empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, compreendidas as seguintes informações:

I – identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;

II – nome do fornecedor;

III – valor total de cada aquisição.

Seção V

Das Normas Específicas para Alienação de Bens

Art. 49. A alienação de bens por empresas públicas e por sociedades de economia mista será precedida de:

I – avaliação formal do bem contemplado, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI a XVIII do art. 29;

II – licitação, ressalvado o previsto no § 3º do art. 28.

Art. 50. Estendem-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial de empresas públicas e de sociedades de economia mista as normas desta Lei aplicáveis à sua alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Seção VI

Do Procedimento de Licitação

Art. 51. As licitações de que trata esta Lei observarão a seguinte sequência de fases:

I – preparação;

II – divulgação;

III – apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV – julgamento;

V – verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI – negociação;

VII – habilitação;

VIII – interposição de recursos;

IX – adjudicação do objeto;

X – homologação do resultado ou revogação do procedimento.

§ 1º A fase de que trata o inciso VII do *caput* poderá, excepcionalmente, anteceder as referidas nos incisos III a VI do *caput*, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no *caput* praticados por empresas públicas, por sociedades de economia mista e por licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por esta Lei ser previamente publicados no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município e na internet.

Art. 52. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 32 desta Lei.

§ 1º No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 2º No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

Art. 53. Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

I – a apresentação de lances intermediários;

II – o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

Parágrafo único. Consideram-se intermediários os lances:

I – iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;

II – iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 54. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I – menor preço;

II – maior desconto;

III – melhor combinação de técnica e preço;

IV – melhor técnica;

V – melhor conteúdo artístico;

VI – maior oferta de preço;

VII – maior retorno econômico;

VIII – melhor destinação de bens alienados.

§ 1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no inciso III do art. 32.

§ 2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do *caput* deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§ 3º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

§ 4º O critério previsto no inciso II do *caput*:

I – terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;

II – no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

§ 5º Quando for utilizado o critério referido no inciso III do *caput*, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento).

§ 6º Quando for utilizado o critério referido no inciso VII do *caput*, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à empresa pública ou à sociedade de economia mista, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 7º Na implementação do critério previsto no inciso VIII do *caput* deste artigo, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§ 8º O descumprimento da finalidade a que se refere o § 7º deste artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da empresa pública ou da sociedade de economia mista, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Art. 55. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III – os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV – sorteio.

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III – apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV – se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no *caput* do art. 34 desta Lei;

V – não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

VI – apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do *caput*.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II – valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 4º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

Art. 57. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

§ 1º A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§ 2º Durante a fase de negociação, o orçamento, se sigiloso, poderá ser aberto, desde que em sessão pública.

§ 3º Se depois de adotada a providência referida no § 1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I – exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

II – qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

III – capacidade econômica e financeira;

IV – recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

§ 1º Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

§ 2º Na hipótese do § 1º, reverterá a favor da empresa pública ou da sociedade de economia mista o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

Art. 59. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do *caput* do art. 51 desta Lei.

§ 2º Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no § 1º será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase prevista no inciso V do *caput* do art. 51, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase referida no inciso IV do *caput* do art. 51 desta Lei.

Art. 60. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Art. 61. A empresa pública e a sociedade de economia mista não poderão celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

Art. 62. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 desta Lei e no inciso II do § 2º do art. 75 desta Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

§ 1º A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 3º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do *caput* do art. 51 desta Lei, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º O disposto no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

Seção VII

Dos Procedimentos Auxiliares das Licitações

Art. 63. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por esta Lei:

I – pré-qualificação permanente;

II – cadastramento;

III – sistema de registro de preços;

IV – catálogo eletrônico de padronização.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o *caput* deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

Art. 64. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I – fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;

II – bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da administração pública.

§ 1º O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão restringir a participação em suas licitações a fornecedores ou produtos pré-qualificados, nas condições estabelecidas em regulamento.

§ 3º A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 4º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 5º A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

§ 6º Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 7º É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

Art. 65. Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 1º Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

§ 2º Os inscritos serão admitidos segundo requisitos previstos em regulamento.

§ 3º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

§ 4º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

Art. 66. O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo e pelas seguintes disposições:

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no *caput* qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º desta Lei.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I – efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II – seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III – desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV – definição da validade do registro;

V – inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

Art. 67. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela empresa pública ou sociedade de economia mista que estarão disponíveis para a realização de licitação.

Parágrafo único. O catálogo referido no *caput* poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

Seção I

Da Formalização dos Contratos

Art. 68. Os contratos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto nesta Lei e pelos preceitos de direito privado.

Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V – as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;

VI – os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VII – os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII – a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX – a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

X – matriz de riscos.

§ 1º Nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive quando domiciliadas em território estrangeiro, deverá constar cláusula que declare competente o foro da sede da empresa pública ou da sociedade de economia mista e de suas respectivas subsidiárias para dirimir qualquer questão contratual.

§ 2º Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à empresa pública ou à sociedade de economia mista e às suas respectivas subsidiárias, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 70. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o *caput* não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I – para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II – nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Art. 72. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Art. 73. A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

Art. 74. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a

exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 75. A empresa pública e a sociedade de economia mista convocarão o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

§ 2º É facultado à empresa pública ou à sociedade de economia mista, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II – revogar a licitação.

Art. 76. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 77. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A empresa pública ou a sociedade de economia mista responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 78. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame.

§ 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I – do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II – direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§ 3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

Art. 79. Na hipótese do § 6º do art. 54, quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado.

Parágrafo único. Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada a sanção prevista no contrato, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 69 desta Lei.

Art. 80. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da empresa pública ou sociedade de economia mista que os tenha contratado, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Seção II

Da Alteração dos Contratos

Art. 81. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III – quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV – quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V – quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI – para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela

empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§ 8º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Seção III

Das Sanções Administrativas

Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO PELO ESTADO E PELA SOCIEDADE

Art. 85. Os órgãos de controle externo e interno das 3 (três) esferas de governo fiscalizarão as empresas públicas e as sociedades de economia mista a elas relacionadas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

§ 1º Para a realização da atividade fiscalizatória de que trata o *caput*, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive aqueles classificados como sigilosos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º O grau de confidencialidade será atribuído pelas empresas públicas e sociedades de economia mista no ato de entrega dos documentos e informações solicitados, tornando-se o órgão de controle com o qual foi compartilhada a informação sigilosa corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os atos de fiscalização e controle dispostos neste Capítulo aplicar-se-ão, também, às empresas públicas e às sociedades de economia mista de caráter e constituição transnacional no que se refere aos atos de gestão e aplicação do capital nacional, independentemente de estarem incluídos ou não em seus respectivos atos e acordos constitutivos.

Art. 86. As informações das empresas públicas e das sociedades de economia mista relativas a licitações e contratos, inclusive aqueles referentes a bases de preços, constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle competentes.

§ 1º As demonstrações contábeis auditadas da empresa pública e da sociedade de economia mista serão disponibilizadas no sítio eletrônico da empresa ou da sociedade na internet, inclusive em formato eletrônico editável.

§ 2º As atas e demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dos conselhos de administração ou fiscal das empresas públicas e das sociedades de economia mista, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deverão ser disponibilizados para os órgãos de controle sempre que solicitados, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

§ 3º O acesso dos órgãos de controle às informações referidas no *caput* e no § 2º será restrito e individualizado.

§ 4º As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas, respondendo o servidor administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à empresa pública ou à sociedade de economia mista e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

§ 5º Os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial serão estabelecidos em regulamento.

Art. 87. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo tribunal de contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando as empresas públicas e as sociedades de economia mista responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade da despesa e da execução, nos termos da Constituição.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º.

§ 2º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao tribunal de contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 3º Os tribunais de contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, a qualquer tempo, documentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias no Brasil e no exterior, obrigando-se, os jurisdicionados, à adoção das medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

Art. 88. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa mensalmente atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até 2 (dois) meses na divulgação das informações.

§ 1º A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo industrial receberá proteção mínima necessária para lhes garantir confidencialidade.

§ 2º O disposto no § 1º não será oponível à fiscalização dos órgãos de controle interno e do tribunal de contas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à eventual divulgação dessas informações.

Art. 89. O exercício da supervisão por vinculação da empresa pública ou da sociedade de economia mista, pelo órgão a que se vincula, não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação da entidade supervisionada ou da autonomia inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência do supervisor em sua administração e funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável.

Art. 90. As ações e deliberações do órgão ou ente de controle não podem implicar interferência na gestão das empresas públicas e das sociedades de economia mista a ele submetidas nem ingerência no exercício de suas competências ou na definição de políticas públicas.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.

§ 1º A sociedade de economia mista que tiver capital fechado na data de entrada em vigor desta Lei poderá, observado o prazo estabelecido no *caput*, ser transformada em empresa pública, mediante resgate, pela empresa, da totalidade das ações de titularidade de acionistas privados, com base no valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia-geral.

§ 2º A sociedade de economia mista com ações listadas em ambiente de bolsa de valores e constituída até a data de entrada em vigor desta Lei terá o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, para manter pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) de suas ações em circulação no mercado.

§ 3º Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratos iniciados ou celebrados até o final do prazo previsto no *caput*.

Art. 92. O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins manterá banco de dados público e gratuito, disponível na internet, contendo a relação de todas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Parágrafo único. É a União proibida de realizar transferência voluntária de recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios que não fornecerem ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins as informações relativas às empresas públicas e às sociedades de economia mista a eles vinculadas.

Art. 93. As despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

§ 1º O limite disposto no *caput* poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da diretoria da empresa pública ou da sociedade de economia mista justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da empresa ou da sociedade e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.

§ 2º É vedado à empresa pública e à sociedade de economia mista realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 94. Aplicam-se à empresa pública, à sociedade de economia mista e às suas subsidiárias as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do *caput* do art. 19 da referida Lei.

Art. 95. A estratégia de longo prazo prevista no art. 23 deverá ser aprovada em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação da presente Lei.

Art. 96. Revogam-se:

I – o § 2º do art. 15 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009;

II – os arts. 67 e 68 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei da Câmara nº 125/2015-Complementar

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ ANÍBAL**

EMENDA Nº 17 – PLEN
(ao substitutivo ao PLC nº 125, de 2015)

Suprima-se o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, na redação proposta pelo art. 1º do Substitutivo ao PLC nº 125, de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de criação do MEI visa principalmente trazer para a formalidade os microempresários, garantindo a eles acesso ao crédito, direitos previdenciários, além da possibilidade de contratarem com os setores público e privado, podendo, assim, iniciarem o seu crescimento. O escopo não pode ser o de "ampliar" o universo do MEI por meio do aumento do limite do faturamento, permitindo que o optante pelo regime "ordinário" do Simples Nacional migre para o MEI, mas deve ser exatamente o inverso, ou seja, que o MEI cresça e passe para o regime "ordinário" do Simples. A ampliação ainda resulta em perda de arrecadação para o Estado, exatamente em um momento de gravíssima crise fiscal.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ ANÍBAL**
PSDB-SP

SF/16081.51462-86
Página: 1/1 15/06/2016 13:17:06
17d8fe2ff850cde1db9c61b9af3eba6163580981
SENADO FEDERAL SLSF 374

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ ANÍBAL**

Turno sup.

EMENDA Nº 18 – PLEN
(ao substitutivo ao PLC nº 125, de 2015)

Suprima-se o Parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na redação proposta pelo art. 1º do Substitutivo ao PLC nº 125, de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão dos efeitos do Simples na contabilidade dos incentivos e renúncias fiscais teria como efeito contrariar o princípio da transparência que deve nortear a prestação de contas à sociedade.

A renúncia fiscal pode ser justificável e aceita pela sociedade, que deve continuar sendo informada do montante envolvido com o estímulo às atividades das micro e pequenas empresas.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ ANÍBAL**
PSDB-SP

SF/16049.22650-96
Página: 1/1 15/06/2016 13:13:15
6e6df836ca90b2f57f205e79f79e5d4393591 1b5
SENADO FEDERAL FL Nº 334 SLSF

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ ANÍBAL**

EMENDA Nº 19 – PLEN
(ao substitutivo ao PLC nº 125, de 2015)

Suprima-se o § 17-A do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na redação proposta pelo art. 1º do Substitutivo ao PLC nº 125, de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do valor mínimo atual de R$300,00 é indevida e gerará ineficiência. O valor variável complica o cálculo e torna mais complexo o Regime do Simples.

Ademais, a redação dada ao dispositivo não deixa claro a qual período se refere a expressão "no mês da empresa optante".

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ ANÍBAL**
PSDB-SP

SF/16324.23119-33
Página: 1/1 15/06/2016 13:07:31
69a2b83151ce449d0645ad16b284d2b6522d0b04
SENADO FEDERAL FL nº SLSF

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ ANÍBAL**

EMENDA Nº 20 – PLEN
(ao substitutivo ao PLC nº 125, de 2015)

SF/16197.20966-30

Suprima-se a alínea "c" do inciso X do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na redação proposta pelo art. 1º do Substitutivo ao PLC nº 125, de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de permitir a opção pelo Simples Nacional de empresas que produzem ou vendem no atacado bebidas alcoólicas por microcervejarias, vinícolas familiares, produtores de licores e destilarias vai de encontro à política pública para as bebidas alcoólicas. Vale lembrar que a tributação desse ramo ultrapassa a intenção meramente fiscal, posto que a extra fiscalidade se presta à intervenção estatal na economia, através da disciplina de condutas, desestimulando certos comportamentos. Permitir, portanto, que empresas desse ramo de atividade possam optar pelo Simples Nacional, que apresenta alíquotas padronizadas, seria retirar do governo a possibilidade de desestimular a venda de bebidas alcoólicas por meio de alíquotas apropriadas para esse setor da economia, com consequências no tratamento das vítimas do abuso do álcool e nas campanhas de conscientização e de educação.

Em todo o mundo a produção de bebidas alcoólicas tem alta tributação, muito acima dos demais produtos, a partir da premissa de que quem produz itens que causam prejuízo social devem ressarcir o Estado por esse custo.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ ANÍBAL**
PSDB-SP

Página: 1/1 15/06/2016 13:05:10
9bc4c955ebd8e1511c901bb867b72a1b60161c33
SENADO FEDERAL FL nº 251 SLSF

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ ANÍBAL**

EMENDA Nº 21 – PLEN
(ao substitutivo ao PLC nº 125, de 2015)

Suprima-se o art. 9º do Substitutivo ao PLC nº 125, de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A definição do prazo a ser observado no parcelamento é uma prerrogativa dos Entes Federados, no exercício de sua competência constitucional para instituir e regular os respectivos tributos.

A proposta de ampliação do prazo teria como efeito direto um aumento no risco de rompimento de parcelamentos e da inadimplência.

No momento em que o governo federal vem tentando ajustar as suas contas e os entes federados veem suas receitas tributárias diminuírem drasticamente, não cabe alterar o parcelamento dos débitos do Simples Nacional, de 60 para 120 meses. Entendemos que cinco anos de prazo para a empresa parcelar os seus débitos tributários é plenamente suficiente para que ela possa ajustar de forma conveniente o seu fluxo de caixa.

Também não condiz com o aperfeiçoamento do sistema tributário, a previsão de redução de juros e multas, nos percentuais de 50% para a microempresa e empresa de pequeno porte, e de 90% para o Microempreendedor Individual. Com esse dispositivo, que teria validade permanente, nenhuma empresa terá incentivos para pagar seus tributos em dia. Bastaria deixar que ficassem em atraso para que tenham o benefício da dispensa de multa e juros.

Essa proposta estimula a concorrência desleal, ao conferir tratamento benéfico aos contribuintes que não pagam os tributos no prazo legal, permitindo o parcelamento ininterrupto em 10 anos, e com redução de multa e juros. Deve-se considerar, também, que o Simples Nacional é um benefício tributário concebido justamente para que as empresas

SF/16303.63306-12
Página: 1/2 15/06/2016 12:57:50
cf71b8fcc2067a18add4a851e063a0d2fd11ec52
SENADO FEDERAL FL. Nº 312 SLSF

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ ANÍBAL**

tivessem condições de manter seus pagamentos em dia, e não deve se transformar em um instrumento de manutenção da inadimplência.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ ANÍBAL**
PSDB-SP

SF/16303.63306-12
Página: 2/2 15/06/2016 12:57:50
cf71b8fcc2067a18add4a851e063a0d2fd11ec52
SENADO FEDERAL FL. nº 3921 SLSF

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ ANÍBAL**

Texto Sup.

EMENDA Nº 22 – PLEN
(ao substitutivo ao PLC nº 125, de 2015)

SF/16255.70388-97

Dê-se nova redação ao art. 10 do Substitutivo ao PLC nº 125, de 2015:

"Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018."

JUSTIFICAÇÃO

É impossível e inaplicável a vigência de novos limites e tabelas no meio de um exercício fiscal.

Além dos inúmeros problemas que causaria, da impossibilidade operacional, da necessidade de construção dos sistemas totalmente novos, ficaria inviável a implantação dos sublimites estaduais, que têm vigência anual.

Para um sistema que visa reduzir o custo de observância, seria um contrassenso impor aos contribuintes e aos profissionais de contabilidade duas sistemáticas de apuração, declaração e cumprimento de obrigações acessórias.

Além disso, os Estados mais pobres da federação teriam que conviver com o limite máximo do Simples Nacional para o ICMS – R$ 3.600 mil, de julho a dezembro de 2017, o que causaria enorme prejuízo às já combalidas contas dos referidos Estados.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ ANÍBAL**
PSDB-SP

Página: 1/1 15/06/2016 13:36:30
9dc4936c7e4d091b69820144 1d80c3823418b2d4

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ ANÍBAL**

Texto sup.

EMENDA Nº 23 – PLEN
(ao substitutivo ao PLC nº 125, de 2015)

SF/16850.46383-87

Suprimam-se os incisos XIX do § 5º-B, o § 5º-D e o inciso VI do § 5º-I, todos do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma prevista no art. 1º do substitutivo ao PLC 125/2015

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta embute um impacto fiscal de R$ 900 milhões por ano para a União, com reflexos para Estados e Municípios nos fundos constitucionais.

Esse impacto é insuportável na atual conjuntura macroeconômica.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ ANÍBAL**
PSDB-SP

Página: 1/1 15/06/2016 13:19:59
9976013716391a58bb7fa53710c03cceed614458

SENADO FEDERAL FL. Nº 385 SLSF

Anexo ao Sup.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/16888.02563-95

EMENDA Nº 24 - PLENÁRIO
Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº. 125 de 2015
(Modificativa)

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº. 125, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 1º.....
.....
.....
Art. 18 .....
.....
§ 5º - B .....
.....

XX – terapia ocupacional

.....
.....

§ 5º - I.....
.....

IV- psicologia, psicanálise, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de Nutrição e de vacinação e bancos de leite

Página: 1/3 15/06/2016 16:40:30
c0683fc5b5a5508aaa0934672d0da985d6fe2a5b

SENADO FEDERAL Fl. nº 386 SLSF

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/16888.02563-95

JUSTIFICATIVA

A terapia ocupacional é uma profissão de nível superior, regulamentada há mais de quarenta anos. Atualmente, o número de terapeutas ocupacionais no Brasil chega perto de dezesseis mil profissionais atuando em consultórios, clínicas, hospitais, atendimentos domiciliares (*home care*), centros de saúde, unidades básicas de saúde, centros de reabilitação, instituições de longa permanência, creches, clubes, escolas, rede socioassistencial, dentre outros.

As iniciativas de ampliação, na lógica do empreendedorismo, têm apresentado expansão na Terapia Ocupacional. Contudo, a realidade brasileira em relação ao mercado de trabalho para tal ramo de atuação tem sido difícil, no campo privado, a imputação tributária contrasta com os valores dos honorários na saúde suplementar, valores estes definidos por operadoras de planos de saúde.

Dessa forma, tal situação acarreta um número muito grande de profissionais terapeutas ocupacionais na informalidade do mercado de trabalho, e a inclusão dessa categoria profissional no Anexo III da Lei Complementar nº 13 de 14 de setembro de 2006 é uma expectativa de mudança , de viabilidade econômica de abertura e mantença das clínicas de terapia ocupacional, fazendo com que muitos profissionais deixem a informalidade, inclusive gerando um ganho de tributação quando oficializem suas atividades, ainda, aumentando a oferta de serviços para a população.

Na atualidade existem poucas clínicas de Terapia Ocupacional no país devido ao custo para seu financiamento, e disso, decorre que a alteração proposta acarretaria um baixo impacto orçamental-financeiro para o governo.

O mote tributário imposto a esses profissionais fica na casa de 25% em média, do faturamento bruto, dos quais 17,5% são impostos federais, inviabilizando atividades de tal setor econômico.

SENADO FEDERAL Fl. nº 317 PROC.

c0683fc5b5a5508aaa0934672d0da985d6fe2a5b Página: 2/3 15/06/2016 16:40:30

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/16888.02563-95

Dessa forma, defende-se a inclusão desses profissionais no propalado Anexo III em virtude da inexistência do fator "R" (folha de salários versus receita bruta total), bem assim da alíquota de 60% que torna o Programa mais atrativo e levando a uma maior formalização do setor.

Entende-se, pois, imprescindível a inclusão das atividades de terapia ocupacional no Simples com enquadramento no Anexo III, a exemplo dos profissionais de fisioterapia, profissões regulamentadas pelo mesmo diploma legislativo, e assim, integram os mesmos Conselho Federal e Regional (COFFITO/CREFITOS), bem assim compõem a mesma Federação e Sindicatos (FENAFITO/SINFITOS) e atuam, em geral, com clientela idêntica, a exemplo das pessoas com deficiência.

Sala da Comissão, em de junho de 2016.

Senador HUMBERTO COSTA

Página: 3/3 15/06/2016 16:40:30
c0683fc5b5a5508aaa0934672d0da985d6fe2a5b

SENADO FEDERAL
Fl. nº 388
SLSF

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

EMENDA nº 25 – PLEN

(ao Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2015)

SF/16087.05634-70

Dê-se ao artigo 9º do Substitutivo ao PLC nº 125/2015 a seguinte redação:

Art. 9º Poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) meses os débitos vencidos até 31 de março de 2016, apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa do respectivo Ente Federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 2º O pedido de parcelamento deverá ser efetuado até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei Complementar, e independerá da apresentação de garantia, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

§ 3º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a R$ 300,00 (trezentos reais)

§ 4º Até o mês anterior ao da consolidação dos parcelamentos de que trata o caput, o devedor fica obrigado a calcular e recolher mensalmente parcela equivalente ao maior valor entre:

I - o montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas; e

II - o valor constante no § 3º.

§ 5º Por ocasião da consolidação, será exigida a regularidade de todas as prestações devidas desde o mês da adesão até o mês anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados.

Página: 1/4 15/06/2016 17:22:52
2a0d88b214633c8d449a46f2b02237e40488cfad

SENADO FEDERAL
SLSF

§ 6º Poderão ser ainda parcelados, na forma e condições previstas nesta Lei Complementar, os débitos parcelados de acordo com os §§ 15 a 24 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 7º O requerimento de adesão ao parcelamento dos débitos de que trata o § 7º implicará desistência compulsória e definitiva do parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da 1ª (primeira) prestação.

§ 8º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 9º Compete ao Comitê Gestor do Simples Nacional a regulamentação do parcelamento disposto neste artigo.

SF/16087.05634-70

Página: 2/4 15/06/2016 17:22:52

2a0d88b214633c8d449a46f2b02237e40488cfad

JUSTIFICATIVA

Nos últimos dez anos surgiram grandes programas de parcelamentos especiais e, mais recentemente, outros destinados a setores ou atividades específicas, inclusive o parcelamento de débitos voltado aos optantes pelo SIMPLES NACIONAL, aberto até hoje, que acabaram influenciando o comportamento dos contribuintes no recolhimento espontâneo das suas obrigações.

Analisando-se o comportamento dos contribuintes nestes parcelamentos especiais, é possível comprovar que é muito baixo o índice de quitação dessas dívidas pelos devedores. A maioria dos contribuintes acaba sendo excluída por inadimplência ou opta por incluir a dívida parcelada em outro programa superveniente.

Com base no estudo "Parcelamentos tributários – análise de comportamento e impacto", publicado pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (Ibmec), analisando as empresas com acompanhamento

SENADO FEDERAL SLSF

diferenciado ou especial e com o auxílio das ferramentas econométricas, descartou-se a hipótese de que os parcelamentos de natureza tributária não influenciam a decisão dos agentes econômicos na manutenção do pagamento de suas obrigações tributárias correntes, ou seja, não se mantém a regularidade da arrecadação induzida.

Essa influência negativa ocorre principalmente na expectativa de abertura do próximo parcelamento especial. Pelo estudo, essa expectativa reduz em 5,8% o incremento esperado da arrecadação induzida para as empresas que optam pelo parcelamento, comparando com as que não optaram. Após a opção pelo parcelamento, pelos modelos apresentados, o "efeito colateral" acarreta um decréscimo estimado de 1,5% no incremento esperado da arrecadação induzida. Estima-se, portanto, que R$ 18,6 bilhões deixaram de ser arrecadados de obrigações tributárias correntes por ano em decorrência da publicação de parcelamentos especiais.

Há que se ressaltar que, mesmo se tratando de parcelamento convencional, inclusive o vigente para os optantes pelo SIMPLES NACIONAL, a regra no Brasil já é mais benéfica que na maioria dos países analisados pelo estudo da OCDE. Neste tipo de parcelamento no Brasil, o contribuinte pode parcelar o seu débito em 60 parcelas, sem qualquer justificativa quanto a eventual dificuldade financeira ou análise de capacidade de pagamento. Pode, inclusive, reparcelar dívidas incluídas em parcelamentos anteriores inadimplidos. Além de todas estas facilidades, a norma brasileira também não exige apresentação de garantia para o crédito tributário parcelado na via administrativa.

A instituição de modalidades especiais de parcelamento de débitos, com reduções generosas de multas, juros e encargos, gera concorrência desleal com quem paga suas obrigações em dia e influencia de forma negativa o comportamento do contribuinte no cumprimento voluntário da sua obrigação, evidenciando assim uma cultura de maior inadimplência.

Considerando o nível de endividamento das micro e pequenas empresas, que acaba repercutindo na formação de passivos tributários, faz-se necessária a adoção de medidas que venham a impulsionar a manutenção das micro e pequenas empresas, dado seu papel relevante na geração de empregos, a presente emenda tem como objetivo a promoção da regularidade fiscal para os contribuintes sujeitos ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

A existência de débitos é motivo de exclusão das empresas desse regime e a proposta visa proporcionar meios favoráveis para a

SF/16087.05634-70
Página: 3/4 15/06/2016 17:22:52
2a0d88b214633c8d449a46f2b02237e40488cfad
SENADO FEDERAL SLSF

regularização das dívidas, pela adoção de prazo dilatado para o seu pagamento (10 anos), evitando, assim, o fechamento de empresas.

Senador Aloysio Nunes Ferreira

Líder do Governo no Senado Federal

SF/16087.05634-70

Página: 4/4 15/06/2016 17:22:52

2a0d88b214633c8d449a46f2b02237e40488cfad

SENADO FEDERAL SLSF

EMENDA nº 26 – PLEN

(ao Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2015)

SF/16011.62608-12

Dê-se ao artigo 10 do Substitutivo ao PLC nº 125/2015 a seguinte redação:

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos:

I – quanto ao art. 9º, no prazo de vigência nele previsto;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, quanto aos demais dispositivos.

JUSTIFICAÇÃO

É impossível e inaplicável a vigência de novos limites e tabelas no meio de um exercício.

Além dos inúmeros problemas que causaria, da impossibilidade operacional, da construção dos sistemas totalmente novos, ficaria inviável a implantação dos sublimites estaduais, que têm vigência anual.

Dessa forma, os Estados mais pobres da federação teriam que conviver com o limite máximo do Simples Nacional para o ICMS – R$ 3.600 mil, de julho a dezembro de 2017, o que causaria enorme prejuízo às já combalidas contas dos referidos Estados.

Sala das Sessões,

Senador Aloysio Nunes Ferreira

Líder do Governo no Senado Federal

SENADO FEDERAL FL nº 383 SLSF

Página: 1/1 15/06/2016 17:16:20

eae929ceb42512e13abf26344c8886dc1f462af5

EMENDA nº 27 – PLEN

(ao Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2015)

SF/16716.26957-81

Dê-se ao caput e §§ 1º a 3º do artigo 18 e aos Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma prevista no art. 1º e Anexos I a VI do PLC 125/2015, a seguinte redação:

"Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º desde artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração.

§ 1º-A A alíquota efetiva é o resultado de: (RBT12 x Aliq — PD) / (RBT12), onde:

I - RBT12 — receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II - Aliq — alíquota nominal constante dos Anexos I a V;

III - PD — parcela a deduzir constante dos Anexos I a V.

§ 1º-B Os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante da tabela constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar, transferindo-se eventual diferença centesimal entre o total dos percentuais e a alíquota efetiva para o tributo com maior percentual de repartição na respectiva faixa de receita bruta.

§ 1º-C Na hipótese de transformação, extinção, fusão ou sucessão de tributos dentre os descritos nos incisos IV e V do art. 13, serão mantidas as alíquotas nominais e efetivas previstas neste artigo e nos Anexos I a V desta Lei Complementar, e lei ordinária disporá sobre a repartição dos valores arrecadados para os tributos federais, sem alteração no total dos percentuais de repartição a eles devidos, e mantidos os percentuais de repartição destinados ao ICMS e ao ISS.

§ 2º Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período.

Página: 1/5 15/06/2016 17:41:13
6ac97f25a18c467d0247e030a20e4cee5fcf889f

SENADO FEDERAL FL nº 3 SLSF

§ 3º Sobre a receita bruta auferida no mês incidirá a alíquota efetiva determinada na forma do **caput** e dos §§ 1º, 1º-A e 2º deste artigo, podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº , de 2016.
ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

Alíquotas e partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,74%	2,76%	43,00%	34,00%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	12,74%	2,76%	43,00%	34,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	12,74%	2,76%	43,00%	34,00%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	12,74%	2,76%	43,00%	34,00%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,74%	2,76%	43,00%	34,00%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº , de 2016.
ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	11,51%	2,49%	40,00%	6,50%	32,00%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	11,51%	2,49%	40,00%	6,50%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	11,51%	2,49%	40,00%	6,50%	32,00%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	11,51%	2,49%	40,00%	6,50%	32,00%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	11,51%	2,49%	40,00%	6,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

SF/16716.26957-81
Página: 2/5 15/06/2016 17:41:13
6ac97f25a18c467d0247e030a20e4cee5fcf889f
SENADO FEDERAL SLSF

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº , de 2016.

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	4,00%	3,00%	11,51%	2,49%	43,40%	35,60%
2ª Faixa	4,00%	3,00%	11,51%	2,49%	43,40%	35,60%
3ª Faixa	4,00%	3,00%	11,51%	2,49%	43,40%	35,60%
4ª Faixa	4,00%	3,00%	11,51%	2,49%	43,40%	35,60%
5ª Faixa	4,00%	3,00%	11,51%	2,49%	50,45%	28,55%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº , de 2016.

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	16,44%	3,56%	46,00%
2ª Faixa	18,80%	15,20%	16,44%	3,56%	46,00%
3ª Faixa	18,80%	15,20%	16,44%	3,56%	46,00%
4ª Faixa	18,80%	19,20%	16,44%	3,56%	42,00%
5ª Faixa	30,40%	20,00%	16,44%	3,56%	29,60%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

SF/16716.26957-81
Página: 3/5 15/06/2016 17:41:13
6ac97f25a18c467d0247e030a20e4cee5fcf889f
SENADO FEDERAL FL. 506 SLSF

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº , de 2016.
ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional -
Receitas decorrentes da prestação de serviços
relacionados no § 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	15,00%
3ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	23,85%	19,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

O art. 2º do PLC 125/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Na cláusula de revogação, insira-se o seguinte inciso:

xxx) Anexo VI da Lei Complementar nº 123, de 2006.

JUSTIFICATIVA

As tabelas constantes do substitutivo apresentado em 14/06/2016 implicam grande impacto fiscal para a União, da ordem de R$ 2,5 bilhões, e, consequentemente, para Estados e Municípios, em decorrência dos Fundos Constitucionais.

SENADO FEDERAL SLSF

SF/16716.26957-81
Página: 4/5 15/06/2016 17:41:13
6ac97f25a18c467d0247e030a20e4cee5fcf889f

Esta proposta para os Anexos I a V da Lei Complementar n. 123, de 2006, implica em redução desse impacto para R$ 800 milhões/ano. Adicionalmente, permite a instituição da tributação progressiva, viabilizando às empresas o crescimento entre as faixas de faturamento do Simples Nacional.

Por fim, a faixa entre R$ 3.600 mil e R$ 4.800 mil representa a transição entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido, com a aproximação paulatina entre a pressão tributária dos dois regimes.

Senador Aloysio Nunes Ferreira

Líder do Governo no Senado Federal

SF/16716.26957-81

Página: 5/5 15/06/2016 17:41:13

6ac97f25a18c467d0247e030a20e4cee5fcf889f

SENADO FEDERAL Fl. nº SLSF

SENADO FEDERAL
Liderança do PR

EMENDA Nº 28

(ao PLC 125, de 2015 – Complementar)

(Turno Suplementar)

Inclua-se no § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara 125, de 2015 – Complementar, o seguinte inciso XXI e revogue-se o inciso I do § 5º-I do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme se segue:

"Art. 1º .....
.....
"Art. 18 .....
.....
§ 5º-B .....
.....
XXI – odontologia.
.....,
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe a alteração da forma de tributação dos serviços de odontologia, pelo Simples Nacional, pela imperiosa necessidade em que se encontram os pequenos consultórios e clínicas de odontologia.

Avaliamos que tanto a odontologia, quanto a medicina encontram-se no mesmo nível de necessidade em que se encontram os serviços advocatícios, que já estão contemplados pelo projeto de lei. O ingresso da odontologia, como constava no relatório da Senadora Marta Suplicy, disponibilizado às 8 horas de hoje, é uma questão de justiça social.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**
Líder do PR

SF/16361.45723-05
Página: 1/1 15/06/2016 17:17:06
477f87ffab49488abb6cd17d9eb819adfbca0545
SENADO FEDERAL FL. nº 28 SLSF

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ ANÍBAL**

EMENDA Nº 23 – PLEN
(ao substitutivo ao PLC nº 125, de 2015)

SF/16239.94486-13

Suprimam-se o § 5º-D, os incisos do XVIII do § 5º-B e VI do § 5º-I, todos do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma prevista no art. 1º do substitutivo ao PLC 125/2015

JUSTIFICAÇÃO

A alteração na tributação (mudança de anexos) das atividades desenvolvidas por profissionais que exercem atividades intelectuais contraria a política tributária em nível federal, notadamente quanto ao Imposto de Renda.

No primeiro caso, do §5º-D, que trata da migração das empresas atualmente tributadas com base no atual Anexo V, teria impacto anual da ordem de R$ 632 milhões, com reflexos no FPE (Fundo de Participação dos Estados) e no FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

A simples autorização para que viessem a optar pelo Simples Nacional, levada a cabo por meio da Lei Complementar nº 147/2014, contrariou qualquer política tributária em nível mundial, pois atividades intelectuais não são consideradas empresas, mas sim atividades de natureza pessoal. Permitir que passem a ter o mesmo tratamento das demais atividades de serviços, com tributação extremamente favorecida, na forma do Anexo III da LC 123/2006, produz extrema diferença com relação à tributação das demais pessoas físicas.

É coerente a supressão dessa migração, mantendo-se as atividades no novo Anexo V, no qual as empresas têm tributação mais adequada às atividades intelectuais e, quando o nível de emprego for adequado, a partir de determinado índice há aí possibilidade de migração para o Anexo III.

Ou seja, migrariam para o Anexo III apenas aquelas pessoas jurídicas que não seriam meros profissionais liberais, mas sim pequenas empresas.

585728c7ce910a780bf5781d5fa6741ac7e253f7 Página: 1/2 21/06/2016 14:35:29

SENADO FEDERAL SLSF

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ ANÍBAL**

Já a alteração na tributação (mudança de anexos) previstas nos incisos XVIII do § 5º-B e VI do § 5º-I, ambos do art. 18 da Lei Complementar 123, de 2006, na redação dada pelo substitutivo ao PLC 125/2015 (Complementar), relativa às atividades desenvolvidas por profissionais que exercem atividades intelectuais contraria a política tributária em nível federal, notadamente quanto ao Imposto de Renda, com impacto anual da ordem de R$ 214 milhões, com reflexos no FPE (Fundo de Participação dos Estados) e no FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

A simples autorização para que viessem a optar pelo Simples Nacional, levada a cabo por meio da Lei Complementar nº 147/2014, contrariou qualquer política tributária em nível mundial, pois atividades intelectuais não são consideradas empresas, mas sim atividades de natureza pessoal. Permitir que passem a ter o mesmo tratamento das demais atividades de serviços, com tributação extremamente favorecida, na forma do Anexo III da LC 123/2006, produz extrema diferença com relação à tributação das demais pessoas físicas.

Deve-se, portanto, suprimir a possibilidade dessa migração, mantendo-se as atividades no novo Anexo V, no qual as empresas têm tributação mais adequada às atividades intelectuais e, quando o nível de emprego for adequado, a partir de determinado índice há aí possibilidade de migração para o Anexo III.

Ou seja, migrariam para o Anexo III apenas aquelas pessoas jurídicas que não seriam meros profissionais liberais, mas sim pequenas empresas.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ ANIBAL**
PSDB-SP

SF/16239.94486-13
Página: 2/2 21/06/2016 14:35:29
585728c7ce910a780bf5781d5fa6741ac7e253f7
SENADO FEDERAL SLSF

EMENDA Nº30 - PLENÁRIO
(ao Substitutivo ao PLC 125, de 2015)

SF/16506.10094-24

Dê-se nova redação ao inciso II do art. 11 do Substitutivo ao PLC 125, de 2015:

"II - o inciso IV do §4º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;"

Página: 1/2 21/06/2016 15:27:31

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de excluir das revogações determinadas pelo Substitutivo ao PLC 125, de 2015, o dispositivo que veda a possibilidade de que venham a inscrever-se como MEI, aqueles que exercem atividades intelectuais.

Internacionalmente, atividades intelectuais não são consideradas empresas, mas sim atividades de natureza pessoal. Permitir a sua inclusão como MEI e, portanto, acessando integralmente o seu tratamento tributário diferenciado, levaria a uma grande diferença com relação à tributação das demais pessoas físicas.

Vale lembrar que com o aumento do limite do MEI, este passa a ser de R$ 72.000 (equivalente a R$ 6.000 mensais), limite bastante superior ao limite de isenção do IRPF.

O valor fixado como limite ao MEI é superior, inclusive, ao rendimento a partir do qual o contribuinte passa a ser tributado pela maior

ed17bdaa2dea8934df6e4ae28647a9f97ee34854

SENADO FEDERAL Fl. nº 392 SLSF

alíquota do Imposto de Renda. Desta forma, fica claro que manter a possibilidade de inclusão como MEI de atividades consideradas como de natureza pessoal, como são as intelectuais, daria margem a enormes distorções.

Sala das Sessões,

Senador RICARDO FERRAÇO

SF/16506.10994-24
Página: 2/2 21/06/2016 15:27:31
ed17bdaa2dea8934df6e4ae28647a9f97ee34854
SENADO FEDERAL FL nº 393 SLSF

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ ANÍBAL**

EMENDA Nº 32 – PLEN
(ao substitutivo ao PLC nº 125, de 2015)

(RETIRADA PELO AUTOR)

Dê-se ao art. 17 da Lei nº 123, de 2006, conforme previsto no art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 17 .....

.....

X – .....

.....

b) bebidas não alcoólicas a seguir descritas:

.....

c) bebidas alcoólicas, exceto aquelas produzidas ou vendidas exclusivamente no varejo por:

1 – micro e pequenas vinícolas;

2 - produtores de licores;

4 - micro e pequenas destilarias;

.....

§ 5º As empresas que exerçam as atividades previstas nos itens da alínea "c" do inciso X do caput deste artigo deverão obrigatoriamente ser registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e obedecerão também à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância

Sanitária e da Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O propósito desta emenda é retirar dos benefícios do regime do Simples a produção e a venda de cervejas artesanais e de qualquer bebida alcoólica vendida no atacado.

Em que pese ser algo contraditório com a política de saúde dar tratamento tributário privilegiado à produção de bebidas alcoólicas, é possível contemplar com esse benefício as pequenas destilarias e vinícolas, por seu caráter tradicional, que empresta legitimidade cultural à sua produção.

Entretanto, não é possível estender esse benefício à venda por atacado de bebidas alcoólicas. Também não parece fazer sentido dar benefício tributário à produção de cervejas artesanais, que formam exatamente o mais luxuoso dos segmentos do setor e que são consumidas pelos consumidores de maior renda. Estamos falando aqui de cervejas que custam R$ 20, R$ 25, até R$ 50 reais a garrafa pequena.

Numa situação de estrangulamento fiscal em que hoje vive o Brasil, não é concebível que o Estado patrocine o consumo de bebida alcoólica, ainda mais quando se considera a alta renda do segmento que consome essa bebida.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **MARTA SUPLICY**

PARECER Nº 562, DE 2016 - PLEN

SF/16211.52332-50

Das EMENDAS DE PLENÁRIO, ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2015 – Complementar (Projeto de Lei nº 25, de 2007 – Complementar, na origem), que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências.*

Relatora: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 125, de 2015 – Complementar, de autoria do Deputado Barbosa Neto, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências,* é composto de doze artigos.

Aprovado por unanimidade na Câmara dos Deputados, a proposição, recebida nesta Casa em 9 de setembro de 2015, altera, em diversos pontos, o tratamento legal dispensado à microempresa (ME) e à empresa de pequeno porte (EPP).

Nesta Casa, o PLC foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para análise, onde foram apresentadas oito emendas.

Página: 1/37 21/06/2016 12:03:42
eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

Recebido em 21/06/16 às 12:46
4638

Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 01 - Fone: (61) 3303-6510 - Fax: (61) 3303-6515
CEP 70165-900 - Brasília - DF - e-mail: martasuplicy@senadora.gov.br

Em 27 de outubro de 2015, foi realizada uma Sessão Temática no Plenário do Senado Federal para discutir o tema. Em 23 de novembro de 2015, a CAE realizou diligência na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo com a finalidade de instruir o PLC 125, de 2015.

Em reunião da CAE em 8 de dezembro de 2015, o nosso relatório foi aprovado pela Comissão e passou a constituir o parecer da CAE, favorável ao projeto, às emendas nºs 1 e 5 e parcialmente às emendas nºs 2 e 4, nos termos da Emenda nº 9-CAE (Substitutivo), e contrário às emendas nºs 3, 6, 7 e 8.

No dia 15 de dezembro de 2015, foi aprovado no Plenário do Senado Federal o Requerimento nº 1409, de 2015, de urgência.

II – ANÁLISE

A análise da constitucionalidade do projeto não indica qualquer óbice à sua regular tramitação. A matéria versada no PLC relaciona-se à competência da União estabelecida pelo art. 146, III, *d*, da Constituição Federal (CF), sendo a iniciativa parlamentar fundamentada pelos arts. 48, I, e 61 da Lei Maior.

No quesito juridicidade tampouco há qualquer restrição, visto que a matéria é tratada de forma genérica, inovadora e efetiva, por meio do instrumento legislativo adequado (lei complementar), respeitando os princípios diretores do ordenamento jurídico brasileiro.

No tocante à técnica legislativa, no geral, o PLC está em conformidade com as regras definidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que rege o tema.

Quanto ao mérito, o projeto traz importantes alterações em relação ao Simples Nacional e outras matérias relacionadas ao tratamento simplificado e favorecido devido às micro e pequenas empresas. Por isso, mantemos importantes contribuições do texto aprovado na Câmara dos Deputados.

SF/16211.52332-50
Página: 2/37 21/06/2016 12:03:42
eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

No entanto, tivemos a oportunidade de aprofundar a discussão do PLC e reunir as colaborações de parlamentares, de entidade representativas do setor, do SEBRAE, dos servidores do Programa Brasil Mais Simples, da Receita Federal, da Secretaria de Governo e da Casa Civil da Presidência da República, bem como de Governadores e Secretários Estaduais de Fazenda, reunidos conosco e com o Presidente do Senado Federal no último dia 8 de junho de 2015, entre outros parceiros. Todas essas negociações permitiram um maior aperfeiçoamento do texto, razão pela qual oferecemos à apreciação dos senadores o presente Substitutivo.

O tripé – simplificação, tributação diferenciada e estímulo ao emprego – é a essência do Simples. Contudo, ousaria dizer que ainda precisamos enfrentar um grande desafio: o medo que as empresas têm de crescer. Sempre defendemos o projeto, salientando que o Simples não somente ajuda na formalização de empresas e no aumento de arrecadação, mas contribui, principalmente, com a geração de emprego.

Infelizmente, a crise econômica também atingiu o setor. As micro e pequenas empresas, que representavam 94% da expansão dos postos de trabalho no Brasil, começaram a contribuir para o aumento da taxa de desemprego no país, com seguidos meses de saldo negativo na geração de emprego. Dados recentes, divulgados pelo Jornal O Estado de São Paulo, apontam para um aumento recorde de 95% no número de pedidos de recuperação judicial, com as micro e pequenas empresas liderando as estatísticas.

O atual momento exige do Congresso Nacional as necessárias medidas para o enfrentamento desse grave cenário. Esse é o principal objetivo deste projeto e das alterações que propomos.

Hoje, ao aumentar seu faturamento, essas micro e pequenas empresas mudam de faixa de tributação dentro do Simples, o que resulta num aumento brusco de alíquotas, que pode chegar até 36% de uma faixa para outra. Ou seja, muitas vezes um pequeno crescimento no faturamento implica num grande "tranco" tributário.

Já na saída do Simples, esse impacto da carga tributária, na transição para o Regime do Lucro Presumido, pode ser ainda mais expressivo: a carga sobe 54% para o comércio, 40% para a indústria e 35%

SF/16211.52332-50

Página: 3/37 21/06/2016 12:03:42

eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

para serviços. É urgente eliminar o estímulo negativo, hoje existente, ao crescimento das optantes.

Para resolver esse grave problema, o Substitutivo amplia o limite de enquadramento dos atuais R$ 3,6 milhões para R$ 4,8 milhões, uma correção moderada, mas consoante com o contexto econômico que vivemos. Também reduzimos o número de faixas de faturamento de 20 para 6 faixas, simplificando a lógica de todo o sistema. Além disso, o aumento das alíquotas incidentes sobre cada uma das faixas ocorre de forma gradativa, aplicando-se ao Simples o mesmo conceito de progressividade tributária, atualmente vigente no Imposto de Renda Pessoa Física. Ao invés de uma "escada" com verdadeiros "trancos" tributários, optamos por uma "rampa" suave, que não inibe o crescimento dos negócios.

Promovemos ajustes na vigência das novas regras do Simples. Um único dispositivo entrará em vigor imediatamente: a criação de um parcelamento especial de débitos das empresas do Simples de 120 meses. Os optantes do Simples terão um prazo de 3 meses, contados a partir da regulamentação da matéria, para optar por essa modalidade de parcelamento especial. Esse prazo poderá ser prorrogado ou reaberto por igual período, a critério do Comitê Gestor do Simples Nacional. Fundamental essa medida para salvarmos as empresas da "quebradeira", viabilizando os micro e pequenos empreendimentos e, mais importante, preservando os empregos.

Chamamos atenção ao fato de que o prazo de 120 meses é comumente utilizado no refinanciamento de débitos tributários pela maioria dos estados e municípios. Esse prazo de parcelamento é verificado, por exemplo, nos Estados de Tocantins, Espirito Santo, Paraná, São Paulo, Acre, Distrito Federal, Rondônia, Piauí, Maranhão, Alagoas e Ceará, todos com leis aprovadas nesse sentido.

As demais alterações passam a vigorar apenas em 1º de janeiro de 2018.

Várias reivindicações de prefeitos e governadores foram atendidas no Substitutivo.

Estão mantidas as barreiras para a cobrança do ICMS e do ISS através do Simples Nacional até os R$ 3,6 milhões. Acima disso, esses

SF/16211.52332-50

Página: 4/37 21/06/2016 12:03:42

eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

impostos serão cobrados fora do Simples, nas alíquotas aplicáveis a quaisquer empresas. Ou seja, a ampliação do limite de enquadramento não impactará municípios e estados. Esse limite alcança ainda as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, conforme detalharemos mais à frente.

Também suprimimos o dispositivo que exigia, para ingresso no Simples, a adimplência dos interessados apenas em relação aos tributos que compõe o Regime. Desta forma, mantém-se a regra já vigente, na qual o interessado, para optar pelo Simples, precisa estar em dia com suas obrigações juntos a todos os fiscos: municipal, estadual e federal.

Desburocratizamos o compartilhamento de informações entre os fiscos, que agora terão meios de controle com relação às operações desenvolvidas pelas empresas optantes do Simples, com o livre trânsito de informações entre os fiscos. Trata-se de uma medida importante para restabelecer o equilíbrio de mercado ao fortalecer o combate à sonegação.

Sempre oportuno lembrar que a arrecadação do ISS não passa pelo Tesouro Nacional e é distribuída em tempo real aos municípios. Ainda hoje, a maior parte dos municípios brasileiros não dispõe de administrações tributárias e o Simples Nacional viabilizou para todos os 5.570 municípios a arrecadação do ISS e sem custos, gerando um extraordinário resultado para a arrecadação.

Em relação às propostas dos Governadores, através dos Secretários Estaduais da Fazenda, retiramos do texto a previsão de ajuste anual das tabelas do Simples Nacional e suprimimos a remissão das multas de obrigações acessórias de empresas extintas por inatividade.

O PLC beneficia também as chamadas Organizações da Sociedade Civil – OSC. A maior parte das receitas dessas entidades são imunes ou isentas. No entanto, algumas atividades não próprias desenvolvidas por elas, como por exemplo um bazar ou uma quermesse, são submetidas a tratamento tributário de uma empresa de grande porte. Com essa alteração, essas entidades poderão optar pelo Simples, para formalização dessas receitas de forma simplificada.

SF/16211.52332-50
Página: 5/37 21/06/2016 12:03:42
eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

Também criamos um mecanismo de facilitação da baixa do registro do MEI quando identificada a ocorrência de fraude feita por terceiros.

As empresas do segmento da beleza também são contempladas no Substitutivo. Atualmente, os valores que são integralmente repassados para os profissionais parceiros são contabilizados para fins de enquadramento do Salão de Beleza no Simples. Esses valores, que não são receita do Salão, mas dos profissionais parceiros, são contabilizados para fins de apuração da receita bruta do estabelecimento, impedindo muitos deles de optar pelo Simples ou fazendo com que fiquem numa faixa de enquadramento elevada. Corrigimos essa distorção, para excluir da base de cálculo da receita bruta os valores repassados aos profissionais parceiros.

Melhoramos no Substitutivo a redação do dispositivo que permite que cervejarias, vinícolas, produtores de licores e destilarias possam aderir ao Simples Nacional. Estamos tratando aqui dos micro e pequenos negócios, a maioria deles familiares, que utilizam insumos locais, movimentam a economia de inúmeros municípios brasileiros e representam um dos segmentos que mais cresce no Brasil. Deixamos claro no Substitutivo que essas empresas deverão obrigatoriamente ser registradas no Ministério da Agricultura, e obedecerão também à regulamentação da ANVISA e da Receita Federal.

Mantivemos ainda o chamado Fator Emprego, uma regra que privilegia os empreendimentos com maior potencial para a geração de empregos, incluindo-os na tabela de tributação mais favorável. Para isso, é necessário que a micro ou pequena empresa invista pelo menos 35% da receita bruta anual com a folha de salários.

O limite para enquadramento dos Microempreendedores Individuais – MEI – foi mantido em R$ 72 mil, conforme aprovado pelos Deputados Federais. No entanto, aperfeiçoamos a redação quanto ao registro do empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural. A intenção é permitir, por exemplo, que os prestadores de serviços rurais, como um tratoreiro que aluga seu equipamento para roçar campos, possa optar pelo registro como MEI, sem perder, enquanto agricultor, a sua condição de segurado especial da Previdência Social.

SF/16211.52332-50

Página: 6/37 21/06/2016 12:03:42

eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

Preservamos no Substitutivo as regras quanto ao registro profissional dos microempreendedores individuais. Assim, o MEI inscrito no conselho profissional de sua categoria, na qualidade de pessoa física, fica dispensado de realizar nova inscrição no mesmo conselho na qualidade de empresário individual. Também proibimos os Conselhos Profissionais de exigirem a inscrição quando a ocupação do MEI não exigir registro profissional da pessoa física.

Foi mantida a possibilidade de estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% optarem pela aplicação de um sublimite de R$ 1,8 milhão para o recolhimento do ICMS, reduzindo impactos para os estados mais pobres da Federação.

O substitutivo mantém a exigência de comprovação da regularidade trabalhista para poder participar das contratações com a administração pública. Também preserva os procedimentos para a exportação e isenta as micro e pequenas empresas do pagamento de preços, taxas, emolumentos ou remunerações para fins de obtenção de anuências de exportação, ampliando as opções de mercado.

Além disso, o Substitutivo reforça o caráter orientador da primeira fiscalização de micro e pequenas empresas, inclusive do ponto de vista das relações de consumo. Ao invés de punir, os fiscais orientarão os empresários com relação às diligências necessárias para a adequação dos negócios, até uma próxima visita fiscalizatória.

Estão mantidos os mecanismos para estimular e proteger o "investidores-anjo", um indivíduo que dispõe de vastos recursos econômicos e os utiliza para financiar diretamente empreendimentos ainda em seu estágio inicial. Concordamos com o texto original da Câmara dos Deputados, uma contribuição importante do Deputado Federal Otávio Leite (PSDB-RJ), que normatiza um tipo de financiamento que vem ganhando progressiva relevância na economia contemporânea, em particular na indústria tecnológica e no setor da tecnologia da informação. Os investidores-anjo não serão considerados sócios, nem terão qualquer direito de gerência ou voto na administração da empresa e poderão firmar contrato de participação com vigência não superior a 7 anos. Em compensação, não responderão por qualquer dívida da empresa. O Ministério da Fazenda regulamentará a tributação sobre retirada do capital investido pelo investidor-anjo.

SF/16211.52332-50
Página: 7/37 21/06/2016 12:03:42
eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

Para facilitar o acesso ao crédito pelas micro e pequenas empresas, adotados a proposta inicial das chamadas Empresas Simples de Crédito – ESC. Qualquer cidadão organizado como Empresa Simples de Crédito poderá emprestar seus recursos próprios aos pequenos negócios do seu município, sem captação no mercado financeiro. Trata-se, inegavelmente, de um novo instrumento de acesso ao crédito para as micro e pequenas empresas, frente à enorme concentração no mercado financeiro brasileiro, onde poucos bancos emprestam a maior parte do dinheiro.

O sistema bancário tem imensas redes, oferece muitos serviços, mas não consegue emprestar para os pequenos. Esclareço: as Empresas Simples de Crédito não se constituem na regulamentação da agiotagem. O cidadão se formalizará como empresa e somente poderá emprestar os próprios recursos para pessoas jurídicas, nunca para pessoas físicas. Além disso, reitero que o projeto veda a captação no mercado financeiro e há claros mecanismos de fiscalização, ao se exigir a escrituração pública eletrônica digital, tornando célere a identificação de ilícitos tributários, e a sujeição de todas as suas operações financeiras ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Também acrescentamos dispositivo, por sugestão dos Senadores Ricardo Ferraço e Ataídes Oliveira, que prevê a regulamentação das Empresas Simples de Crédito pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

São mantidos ainda os dispositivos que tratam sobre certificação de qualidade de produtos e processos para micro e pequenas empresas, assim como a redução nos valores dos depósitos recursais exigidos das micros e pequenas empresas para que possam, em sede de recurso, continuar defendendo seus interesses na Justiça do Trabalho.

Por fim, ajustamos a regra de transição, para fins de permanência das empresas optantes do Simples Nacional no regime, quando da adoção dos novos limites de enquadramento.

II.1 EMENDAS

No Plenário do Senado Federal, foram apresentadas dezoito emendas.

A Emenda PLEN nº 10, do Senador Ronaldo Caiado, tem por objetivo incluir a medicina, inclusive laboratorial e enfermagem, dentre as

SF/16211.52332-50
Página: 8/37 21/06/2016 12:03:42
eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, para que seja tributada na forma do Anexo III desta Lei Complementar. Manifestamos pela rejeição da Emenda PLEN nº 10, em razão do elevado impacto da medida.

A Emenda PLEN nº 11, do Senador Ricardo Franco, bem como a Emenda PLEN nº 12, do Senador Flexa Ribeiro, têm o objetivo de afastar a dispensa de pagamento de contribuições instituídas pela União para as empresas que excederem o teto de R$ 3,6 milhões de receita bruta anual. O Senador Ricardo Franco propõe a alteração da alínea "i", inciso XIII, §1º, art. 13 do Projeto de Lei, dispositivo que trata especificamente do ICMS. Já o Senador Flexa Ribeiro propõe, adequadamente, a alteração do §3º do mesmo art. 13, dispositivo pertinente ao objeto da emenda. Destaco, dentre as contribuições abrangidas nas Emendas, o salário-educação, uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública e que também pode ser aplicada na educação especial, bem como as contribuições para entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. Com as Emendas PLEN nºs 11 e 12, garante-se que não haverá perda dos recursos do salário-educação, e assim estados e municípios continuarão aplicando esses valores em programas, projetos e ações voltados para a educação básica. Também continuarão os investimentos em formação profissional. Portanto, em defesa dos recursos para a educação e para a qualificação profissional, manifestamo-nos pela aprovação da Emenda PLEN nº 12, do Senador Flexa Ribeiro. Por sua vez, como a Emenda PLEN nº 11 tem o mesmo sentido, por razões de ordem técnica ela será rejeitada, embora, na prática tenha sido contemplada a sua intenção, nos termos do Substitutivo.

A Emenda PLEN nº 13, do Senador Douglas Cintra, tem por objetivo alterar a redação do §5º do art. 17 para explicitar quais os registros exigidos, bem como os regulamentos aplicáveis, para que empresas que produzam ou comercializem bebidas alcoólicas possam optar pelo Simples Nacional. A sugestão do nobre parlamentar aprimora o Projeto de Lei, razão pela qual opinamos pela sua aprovação parcial, para promover ajustes de redação.

A Emenda PLEN nº 14, também de autoria do Senador Douglas Cintra, propõe a supressão dos arts. 63-A a 63-E, que tratam das Empresas Simples de Crédito. O Senador argumenta que a criação dessa nova

SF/16211.52332-50
Página: 9/37 21/06/2016 12:03:42
eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

modalidade de empresa deve ser objeto de um maior e cuidadoso debate, inclusive com o Ministério da Fazenda, o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central. Esclarecemos que as Empresas Simples de Crédito permitirão ao cidadão se formalizar como empresa, podendo emprestar somente os próprios recursos para pessoas jurídicas, nunca para pessoas físicas. Além disso, o projeto veda a captação no mercado financeiro e há claros mecanismos de fiscalização, ao se exigir a escrituração pública eletrônica digital, tornando célere a identificação de ilícitos tributários, e a sujeição de todas as suas operações financeiras ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Também ajustamos o Substitutivo para contemplar sugestão do Senador Ricardo Ferraço, prevendo que o Banco Central do Brasil regulamentará as Empresas Simples de Crédito. Portanto, opinamos pela rejeição da presente emenda.

A Emenda PLEN nº 15, do Senador Antonio Carlos Valadares, pretende suprimir do projeto as alterações propostas ao inciso V do art. 17, que permite a participação no Simples Nacional de empresas inadimplentes com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, restringindo a exigência de adimplência apenas aos tributos abrangidos pelo regime simplificado. Concordamos com a tese do autor, razão pela qual opinamos pela aprovação da emenda.

A Emenda PLEN nº 17, do senador José Aníbal, pretende suprimir todas as alterações feitas no substitutivo com relação ao MEI. O argumento usado é que o projeto aumenta exageradamente os limites do MEI. Levando-se em conta que a proposta prevê aumento de 20% sobre valores atuais, passando de R$ 60 mil para R$ 72 mil anuais, não pode ser considerada exagerada, pois não chega a constituir nem aumento real, já que a última alteração se deu em 2011. Portanto, manifestamos pela sua rejeição.

A Emenda PLEN nº 18, do senador José Aníbal, exclui a definição do Simples Nacional como Regime Tributário. Não é possível afastar a principal alteração conceitual do Simples proposta pelo substitutivo, pois corrige o entendimento atual que o tratamento favorecido às micro e pequenas empresas seria gasto tributário. Pelo exposto, manifestamos pela rejeição da emenda.

A Emenda PLEN nº 19, do senador José Aníbal, pretende suprimir o § 17-A do art. 21, da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do art. 1º do substitutivo, que estabelecia o valor mínimo de R$ 100 ou 0,5%

SF/16211.52332-50
Página: 10/37 21/06/2016 12:03:42
eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

do faturamento mensal, o que for maior, para o parcelamento geral de débitos. Acolhemos a emenda, pois não promoveremos nenhuma alteração no regime geral de parcelamento do Simples, em favor da criação de um parcelamento especial.

A Emenda PLEN nº 20, do senador José Aníbal, suprime a possibilidade de opção pelo Simples de micro e pequenos produtores de bebidas alcoólicas. Rejeitamos a emenda pois o estímulo a esse setor, além de dinamizar a economia, promoverá o turismo regional e a agricultura familiar de insumos para a atividade econômica do setor.

A Emenda PLEN nº 21, do senador José Aníbal, pretende suprimir o parcelamento especial na forma prevista no art. 9º do substitutivo, ao argumento que seria uma prerrogativa dos entes federados no exercício de sua competência constitucional. Não acolhemos a emenda tendo em vista a forte crise por que passam os micro e pequenos negócios e o tratamento favorecido que a Constituição lhes garante.

A Emenda PLEN nº 22, do senador José Aníbal, pretende suprimir o adiamento da entrada em vigor do projeto de 1º de julho de 2017 para 1º de janeiro de 2018. Acolhemos parcialmente a emenda, porém mantendo a vigência imediata para o parcelamento especial proposto na forma do substitutivo.

A Emenda PLEN nº 23, do senador José Aníbal, pretende suprimir os incisos XIX do § 5º-B, o § 5º-D e o inciso VI do § 5º-I, todos do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma prevista no art. 1º do substitutivo. Manifestamos pela rejeição da emenda, visto que teria repercussões sobre a nova sistemática de tributação proposta, desestruturando-a.

A Emenda PLEN nº 24, do senador Humberto Costa pretende incluir texto com o objetivo de mudar o enquadramento das empresas de prestação de serviços na área de terapia ocupacional, para que sejam tributadas pela Tabela do Anexo 3, a exemplo do que já ocorre com categoria correlata, a fisioterapia. No mérito, concordamos que o pleito é justo. As duas profissões são regulamentadas pela mesma legislação e vinculadas ao mesmo Conselho Federal – o COFFITO. No entanto, mantemos nosso parecer pela rejeição da presente emenda, em atenção à negociação com as

SF/16211.52332-50
Página: 11/37 21/06/2016 12:03:42
eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

fazendas municipal, estadual e federal, em razão dos significativos impactos na arrecadação que, no atual contexto econômico, desaconselha a mudança sugerida.

A Emenda PLEN nº 25, do senador Aloysio Nunes Ferreira, propõe um parcelamento especial de 120 parcelas, sem redução de juros e multas, com prazo de adesão de 3 meses, com prestação mensal não inferior a R$ 300 e detalha os procedimentos e o alcance do parcelamento especial. Acolhemos parcialmente a emenda, promovendo alguns ajustes pontuais no texto, porém mantendo o número de parcelas, o prazo de adesão e a não incidência de redução de juros e multas.

A Emenda PLEN nº 26, do senador Aloysio Nunes Ferreira, pretende disciplinar a produção dos efeitos legais do projeto, determinando a vigência imediata do parcelamento especial e que os demais dispositivos passem a vigorar apenas em 1º de janeiro de 2018. Acolhemos a emenda, promovendo apenas ajustes de redação.

A Emenda PLEN nº 27, do senador Aloysio Nunes Ferreira, pretende revisar as Tabelas de Alíquotas constantes dos Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 2006. Acolhemos a proposta parcialmente, para refletir ajustes nas Tabelas de Repartição dos Tributos, conforme acordo com a Receita Federal.

Por fim, a Emenda PLEN nº 28, do senador Wellington Fagundes, propõe a alteração da forma de tributação dos serviços de odontologia. No mérito, concordamos que o pleito é justo, no entanto, nosso parecer é pela rejeição da presente emenda, em atenção à negociação com as fazendas municipal, estadual e federal, em razão dos significativos impactos na arrecadação que, no atual contexto econômico, desaconselha a mudança sugerida.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do PLC nº 125, de 2015 – Complementar, e das Emendas PLEN nºs 12, 15, 19 e 26, pela aprovação parcial das Emendas PLEN nºs 13, 22, 25 e 27, e pela rejeição das Emendas PLEN nºs 10, 11, 14, 17, 18, 20, 21, 23, 24 e 28, nos termos do seguinte Substitutivo.

SF/16211.52332-50

Página: 12/37 21/06/2016 12:03:42

eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

13

EMENDA Nº 31 - PLEN

SUBSTITUTIVO DE PLENÁRIO

(ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2015 – Complementar)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011 e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** .....

.....

II – no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

.....

§ 17. Para fins de enquadramento no Simples Nacional, previsto no Capítulo IV desta Lei, consideram-se microempresa e empresa de pequeno porte as organizações da sociedade civil – OSC, conforme o art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, relativamente às receitas não imunes ou isentas, observados os limites desta Lei Complementar, na forma do § 27 do art. 18.

§ 18. Não são passíveis de enquadramento na hipótese do § 17 as seguintes pessoas jurídicas:

I – os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

II – as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações." (NR)

"**Art. 4º**.....

SF/16211.52332-50
Página: 13/37 21/06/2016 12:03:42
eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

.....

§ 6º Na ocorrência de fraude no registro do MEI feito por terceiros, o pedido de baixa deve ser feito por meio exclusivamente eletrônico, com efeitos retroativos à data de registro, na forma a ser regulamentada pelo CGSIM, não sendo aplicáveis os efeitos do § 1º do art. 29 desta Lei."

"**Art. 12.** .....

Parágrafo único. O Simples Nacional integra o regime geral tributário, inclusive para fins de contabilidade pública."

"**Art. 13.** .....

.....

§ 1º .....

.....

XIII – .....

.....

i) nas operações efetuadas por empresas de pequeno porte industriais, de comércio ou de serviço após esses estabelecimentos superarem a receita bruta de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no ano-calendário corrente;

XIV – .....

.....

c) nas prestações de serviços efetuadas por empresas de pequeno porte após esses estabelecimentos superarem a receita bruta de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no ano-calendário corrente.

.....

§ 1º-A Os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento dos tributos devidos pelo contratado.

.....

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo, exceto

SF/16211.52332-50

Página: 14/37 21/06/2016 12:03:42

eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

aquelas que aufiram receita bruta superior a R$ 3.600.000 (três milhões e seiscentos mil reais) no ano-calendário corrente.

.....

§ 9º A empresa que se enquadrar na alínea "i" do inciso XIII ou na alínea "c" do inciso XIV estará automaticamente impedida de recolher o ICMS ou o ISS na forma do Simples Nacional, a partir do mês subsequente ao que tiver ocorrido o excesso, sujeitando-se às regras do regime normal de apuração, inclusive quanto às obrigações acessórias.

§ 10. A empresa que se enquadrar na alínea "i" do inciso XIII ou na alínea "c" do inciso XIV e que, no decurso do ano-calendário de início de atividade, ultrapassar o limite proporcional estará automaticamente impedida de recolher o ICMS ou o ISS na forma do Simples Nacional, a partir do mês subsequente ao que tiver ocorrido o excesso, sujeitando-se às regras do regime normal de apuração, inclusive quanto às obrigações acessórias.

§ 11. Os efeitos do impedimento previsto nos §§ 9º e 10º ocorrerão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado não for superior a 20% (vinte por cento) dos limites referidos." (NR)

"**Art. 17.** .....

.....

X – .....

.....

b) bebidas não alcoólicas a seguir descritas:

.....

c) bebidas alcoólicas, exceto aquelas produzidas ou vendidas no atacado por:

1 – micro e pequenas cervejarias;

2 - micro e pequenas vinícolas;

3 - produtores de licores;

4 - micro e pequenas destilarias;

.....

§ 5º As empresas que exerçam as atividades previstas nos itens da alínea "c" do inciso X do **caput** deste artigo deverão obrigatoriamente ser registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e obedecerão também à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas." (NR)

SF/16211.52332-50
Página: 15/37 21/06/2016 12:03:42
eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

"**Art. 18.** O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração.

§ 1º-A A alíquota efetiva é o resultado de: (RBT12 x Aliq - PD) / (RBT12), onde:

I - RBT12 - receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II - Aliq - alíquota nominal constante dos Anexos I a V;

III - PD - parcela a deduzir constante dos Anexos I a V.

§ 1º-B Os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante da tabela constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar, observando-se que:

I - o percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se eventual diferença proporcionalmente entre os demais tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual;

II - eventual diferença centesimal entre o total dos percentuais e a alíquota efetiva será transferida para o tributo com maior percentual de repartição na respectiva faixa de receita bruta.

§ 1º-C Na hipótese de transformação, extinção, fusão ou sucessão de tributos dentre os descritos nos incisos IV e V do art. 13, serão mantidas as alíquotas nominais e efetivas previstas neste artigo e nos Anexos I a V desta Lei Complementar, e lei ordinária disporá sobre a repartição dos valores arrecadados para os tributos federais, sem alteração no total dos percentuais de repartição a eles devidos, e mantidos os percentuais de repartição destinados ao ICMS e ao ISS.

§ 2º Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período.

§ 3º Sobre a receita bruta auferida no mês incidirá a alíquota efetiva determinada na forma do caput e dos §§ 1º, 1º-A e 2º deste

SF/16211.52332-50

Página: 16/37 21/06/2016 12:03:42

eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

artigo, podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário.

.....

§ 5º-B .....

.....

XVIII – arquitetura e urbanismo.

.....

§ 5º-D Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar:

.....

§ 5º-F As atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma do Anexo IV ou V desta Lei Complementar.

.....

§ 5º-I Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as seguintes atividades de prestação de serviços serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar:

.....

VI – engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, *design*, desenho e agronomia;

.....

XII – outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma do Anexo III ou IV desta Lei Complementar.

§ 5º-J As atividades de prestação de serviços a que se refere o § 5º-I serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar caso a razão entre a folha de salários e a receita bruta da pessoa jurídica seja maior do que 35% (trinta e cinco por cento).

§ 5º-K Para o cálculo da razão a que se refere o § 5º-J, serão considerados, respectivamente, os montantes pagos e auferidos nos doze meses anteriores ao período de apuração para fins de enquadramento no regime tributário do Simples Nacional.

SF/16211.52332-50
Página: 17/37 21/06/2016 12:03:42
eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

§5º-L As atividades realizadas por organizações da sociedade civil, na forma do art. 3º, § 17, serão tributadas conforme os Anexos I, II e V desta Lei Complementar, de acordo com a atividade desempenhada, hipóteses em que não estará incluída no Simples Nacional:

I – a contribuição prevista no inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis;

II – os demais tributos isentos ou imunes, conforme regulamentação do CGSN.

.....

§ 13. Para efeito de determinação da redução de que trata o § 12 deste artigo, as receitas serão discriminadas em comerciais, industriais ou de prestação de serviços na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei Complementar.

§ 14. A redução no montante a ser recolhido no Simples Nacional relativo aos valores das receitas decorrentes da exportação de que trata o inciso IV do § 4º-A deste artigo corresponderá tão somente às alíquotas efetivas relativas à Cofins, à Contribuição para o PIS/Pasep, ao IPI, ao ICMS e ao ISS, apuradas com base nos Anexos I a V desta Lei Complementar.

.....

§ 16. Na hipótese do § 12 do art. 3º, a parcela de receita bruta que exceder o montante determinado no § 10 daquele artigo estará sujeita às alíquotas máximas previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente, conforme o caso.

.....

§ 17. Na hipótese do § 13 do art. 3º, a parcela de receita bruta que exceder os montantes determinados no § 11 daquele artigo estará sujeita, em relação aos percentuais aplicáveis ao ICMS e ao ISS, às alíquotas máximas correspondentes a essas faixas previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente, conforme o caso.

.....

§ 24. Para efeito de aplicação do §5º-J, considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore.

.....

§ 27. Para fins do disposto no § 17 do art. 3º desta Lei Complementar, não serão computadas como receita bruta:

SF/16211.52332-50

Página: 18/37 21/06/2016 12:03:42

eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

I – contribuições, anuidades ou mensalidades de associados fixadas por lei, assembleia ou estatuto, recebidas de associados, instituidores ou mantenedores;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, ainda que com encargos;

III – doações e patrocínios efetuados a projetos da entidade com apoio em leis de incentivos;

IV – transferências de recursos da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, efetuadas com base em parcerias por meio de termos de fomento, de colaboração, de parceria, contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres." (NR)

"**Art. 18-A.** .....

§1° Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2° No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1° será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3° .....

.....

V – o Microempreendedor Individual, com receita bruta anual igual ou inferior a R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

.....

§ 16-A. A baixa do MEI, via portal eletrônico, dispensa a comunicação aos órgãos da administração pública.

.....

§ 19-A. O MEI inscrito no conselho profissional de sua categoria, na qualidade de pessoa física, fica dispensado de realizar nova inscrição no mesmo conselho na qualidade de empresário individual.

SF/16211.52332-50
Página: 19/37 21/06/2016 12:03:42
eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

§ 19-B. São vedadas aos conselhos profissionais, sob pena de responsabilidade, a exigência de inscrição e a execução de qualquer tipo de ação fiscalizadora quando a ocupação do MEI não exigir registro profissional da pessoa física.

....." (NR)

"**Art. 18-C**. Observado o disposto no **caput** e nos §§ 1º a 25 do art. 18-A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

....." (NR)

"**Art. 18-E** .....

.....

§ 4º É vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua natureza jurídica, inclusive por ocasião da contratação dos serviços previstos no § 1º do art. 18-B desta Lei Complementar.

§5º O empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que efetuar seu registro como Microempreendedor Individual não perderá a condição de segurado especial da Previdência Social.

§ 6º O disposto no § 5º e o licenciamento simplificado de atividades para o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural serão regulamentados pelo CGSIM em até cento e oitenta dias.

§ 7º O empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural manterá todas as suas obrigações relativas à condição de produtor rural ou de agricultor familiar." (NR)

"**Art. 19.** Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional nos respectivos territórios, para empresas com receita bruta anual até o limite de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

§ 1º .....

SF/16211.52332-50

Página: 20/37 21/06/2016 12:03:42

eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

§ 2º A opção prevista no **caput** surtirá efeitos somente para o ano-calendário subsequente, salvo deliberação do CGSN.

....." (NR)

"**Art. 20.** .....

.....

§ 3º Na hipótese em que o recolhimento do ICMS ou do ISS não esteja sendo efetuado por meio do Simples Nacional por força do disposto neste artigo e no art. 19 desta Lei Complementar, as faixas de receita do Simples Nacional superiores àquela que tenha sido objeto de opção pelos Estados ou pelo Distrito Federal sofrerão, para efeito de recolhimento do Simples Nacional, redução da alíquota efetiva desses impostos, apurada de acordo com os Anexos I a V desta Lei Complementar, conforme o caso.

....." (NR)

"**Art. 21.** .....

.....

§ 4º .....

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota efetiva de 2%;

.....

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5%;

.....

§ 25. O documento previsto no inciso I do **caput** do presente artigo deverá conter a partilha discriminada de cada um dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional bem como os valores destinados a cada ente federado." (NR)

"**Art. 24.** .....

§ 1º Não serão consideradas quaisquer alterações em bases de cálculo, alíquotas e percentuais ou outros fatores que alterem o valor de imposto ou contribuição apurado na forma do Simples Nacional, estabelecidas pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, exceto as previstas ou autorizadas nesta Lei Complementar.

SF/16211.52332-50

Página: 21/37 21/06/2016 12:03:42

eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

§ 2º O disposto no **caput** não veda a utilização de regimes aduaneiros especiais ou incentivos à exportação." (NR)

"**Art. 34.** .....

§ 1º É permitida a prestação de assistência mútua e permuta de informações entre a Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relativas à microempresa ou à empresa de pequeno porte, para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios.

§ 2º Fica a RFB obrigada a transmitir às Secretarias de Fazenda dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma estabelecida pelo CGSN, os dados da Declaração de Operações de Cartão de Crédito (Decred) de contribuintes optantes pelo Simples Nacional e outros de interesse das administrações tributarias Estaduais e Municipais.

§ 3º Sem prejuízo de ação fiscal individual, a administração tributária poderá utilizar procedimento de notificação prévia visando à autorregularização, na forma e prazos a serem regulamentados pelo CGSN, que não constituirá início de procedimento fiscal.

§ 4º O Comitê Gestor do Simples Nacional regulamentará o disposto neste artigo."

"**Art. 42.** Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato." (NR)

"**Art. 43.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

....." (NR)

"**Art. 49-A.** .....

SF/16211.52332-50
Página: 22/37 21/06/2016 12:03:42
eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

Parágrafo único. As pessoas jurídicas prestadoras de serviço de logística internacional, quando contratadas pelas empresas descritas nesta Lei Complementar, estão autorizadas a realizar atividades relativas a licenciamento administrativo, despacho aduaneiro, consolidação e desconsolidação de carga, bem como a contratação de seguro, câmbio, transporte e armazenagem de mercadorias, objeto da prestação do serviço, de forma simplificada e por meio eletrônico, na forma do regulamento." (NR)

"**Art. 49-B.** As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional são isentas do pagamento de preços, taxas, emolumentos ou remunerações para fins de obtenção de anuências de exportação."

"**Art 55**. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

....." (NR)

"**Art. 56.** .....

.....

§ 8º Na sua relação com empresas não optantes pelo Simples Nacional, as sociedades de propósito específico serão equiparadas às microempresas e empresas de pequeno porte."

"**Art. 58.** Os bancos comerciais públicos e os bancos múltiplos públicos com carteira comercial, a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social manterão linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, vinculados à reciprocidade social, devendo o montante disponível e suas condições de acesso ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

§ 1º As instituições mencionadas no **caput** deste artigo deverão publicar, juntamente com os respectivos balanços, relatório circunstanciado dos recursos alocados às linhas de crédito referidas no **caput** deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado.

.....

SF/16211.52332-50
Página: 23/37 21/06/2016 12:03:42
eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cdd60910

§ 3º Para fins de aplicação do disposto no **caput**, considera-se como reciprocidade social a contratação de um aprendiz ou pessoa com deficiência, nos termos das respectivas legislações.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional (CMN) regulamentará o percentual mínimo de direcionamento de recursos de que trata o **caput**, inclusive no tocante a recursos de que trata a alínea "b" do inciso III do art. 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964." (NR)

"**Art. 61-A.** Para incentivar as atividades de inovação e investimentos produtivos, as sociedades enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos desta Lei Complementar, poderão admitir o aporte de capital, que não integrará o capital social da empresa.

§ 1º As finalidades de fomento à inovação e investimentos produtivos deverão constar do contrato de participação, com vigência não superior a 7 anos.

§ 2º O aporte de capital poderá ser realizado por pessoas físicas ou jurídicas, denominadas investidores-anjos.

§ 3º A atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelos sócios regulares, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade.

§ 4º Os investidores-anjos:

I – não serão considerados sócios nem terão qualquer direito de gerência ou voto na administração da empresa;

II – não responderão por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial, não se aplicando a eles o art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

III - serão remunerados por seus aportes, nos termos do contrato de participação, pelo prazo máximo de 5 anos.

§ 5º Os valores aportados de capital não são considerados receitas da sociedade para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 6º Ao final de cada período, os investidores-anjos farão jus à remuneração correspondente aos resultados distribuídos, conforme contrato de participação, não superior a 50% (cinquenta por cento) dos lucros da sociedade enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte.

§ 7º O investidor-anjo somente poderá exercer o direito de resgate depois de decorridos, no mínimo, dois anos do aporte de capital, ou prazo superior estabelecido no contrato de participação, e seus haveres serão pagos na forma do art. 1.031 da Lei nº 10.406, 10

SF/16211.52332-50
Página: 24/37 21/06/2016 12:03:42
eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

de janeiro de 2002, mas não poderão ultrapassar o valor investido devidamente corrigido.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo não impede a transferência da titularidade do aporte para terceiros.

§ 9º A transferência da titularidade do aporte para terceiros alheios à sociedade dependerá do consentimento dos sócios, salvo estipulação contratual expressa em contrário.

§ 10. O Ministério da Fazenda poderá regulamentar a tributação sobre retirada do capital investido."

"**Art. 61-B.** A emissão e titularidade de aportes especiais não impede a fruição do Simples Nacional."

"**Art. 61-C.** Caso os sócios decidam pela venda da empresa, o investidor-anjo terá direito de preferência na aquisição, bem como direito de venda conjunta da titularidade do aporte de capital, nos mesmos termos e condições que forem ofertados aos sócios regulares."

"**Art. 61-D.** Os fundos de investimento poderão aportar capital como investidores-anjos em microempresas e empresas de pequeno porte."

"CAPÍTULO IX

.....

'Seção IV
Da Empresa Simples de Crédito

Art. 63-A. A Empresa Simples de Crédito, de âmbito municipal, com atuação em seu Município sede e Municípios limítrofes, destina-se à realização de operações de empréstimos, financiamento e desconto de títulos de crédito perante pessoas jurídicas, exclusivamente com recursos próprios.

Art. 63-B. A Empresa Simples de Crédito deve ser constituída sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada, empresário individual ou sociedade limitada constituída por pessoas naturais e terá por objeto social exclusivo as atividades enumeradas no art. 63-A desta Lei Complementar.

SF/16211.52332-50
Página: 25/37 21/06/2016 12:03:42
eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

§ 1º O nome empresarial da sociedade de que trata o **caput** conterá a expressão Empresa Simples de Crédito, e dele, bem como de qualquer texto de divulgação das atividades da referida sociedade, não poderão constar a expressão banco ou qualquer outra expressão identificadora de instituição financeira.

§ 2º O capital inicial da Empresa Simples de Crédito deverá ser realizado integralmente em moeda corrente, assim como os posteriores aumentos de capital.

§ 3º As Empresas Simples de Crédito poderão utilizar o instituto da alienação fiduciária em suas operações de crédito.

§ 4º O endividamento máximo da Empresa Simples de Crédito será de até três vezes o respectivo patrimônio líquido, consideradas as obrigações do passivo circulante, as obrigações por cessão de créditos e as garantias prestadas.

§ 5º As operações das Empresas Simples de Crédito equiparam-se, para fins do valor devido a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, às operações das empresas de fomento mercantil (*factoring*), na forma do regulamento.

§ 6º As operações financeiras realizadas pelas Empresas referidas neste artigo estarão sujeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

Art. 63-C. É vedado à Empresa Simples de Crédito realizar:

I – qualquer captação de recursos, sob pena de enquadramento no crime previsto no art. 16 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986;

II – operações de crédito, na qualidade de credor, com entidades integrantes da administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Não se aplicam à Empresa Simples de Crédito o depósito compulsório de reservas, bem como as limitações quanto à cobrança de juros previstas no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, e no art. 591 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º As Empresas Simples de Crédito obedecerão à regulamentação simplificada e específica do Banco Central do Brasil, observado o disposto no inciso IX do art. 170 e no art. 179 da Constituição Federal.

Art. 63-D. As operações de que trata o art. 63-A devem observar as seguintes condições:

SF/16211.52332-50
Página: 26/37 21/06/2016 12:03:42
eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

I – a única remuneração passível de cobrança por parte da Empresa Simples de Crédito é a taxa de juros, não se admitindo a incidência de quaisquer outros encargos, mesmo sob a forma de tarifas;

II – cópia do instrumento de crédito deve ser entregue à empresa tomadora;

III – devem ser efetuadas por meio da conta corrente bancária da Empresa Simples de Crédito.

Art. 63-E. As Empresas Simples de Crédito estarão obrigadas a realizar a escrituração pública eletrônica digital.'"

"CAPÍTULO X

.....

'Seção III
Do Apoio à Certificação

Art. 67-A. O órgão competente do Poder Executivo disponibilizará na rede mundial de computadores informações sobre certificação de qualidade de produtos e processos para ME e EPP.

Parágrafo único. Os órgãos da administração direta e indireta e as entidades certificadoras privadas, responsáveis pela criação, regulação e gestão de processos de certificação de qualidade de produtos ou processos deverão, sempre que solicitados, disponibilizar ao órgão competente do Poder Executivo informações referentes a procedimentos, normas e forma de obtenção das normas aplicáveis aos processos de certificação em seu escopo de atuação.'"

"**Art. 75-B**. Os depósitos recursais da Justiça do Trabalho terão uma redução na mesma proporção descrita no art. 38-B desta Lei Complementar."

"**Art. 79-E.** A empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2017 que durante o ano-calendário de 2017 auferir receita bruta total anual entre R$ 3.600.000,01 (três milhões e seiscentos mil reais e um centavo) e R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) continuará automaticamente incluída no Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante." (NR)

SF/16211.52332-50

Página: 27/37 21/06/2016 12:03:42

eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

Art. 2º Os Anexos I a VI da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Art. 3º Os Ministros de Estado da Fazenda e do Trabalho definirão, em ato conjunto, a forma, a periodicidade e o prazo do recolhimento das contribuições previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das devidas a terceiros, por meio de declaração unificada.

Parágrafo único. O recolhimento do FGTS na forma deste artigo será creditado diretamente na conta vinculada do trabalhador, sendo assegurada a transferência dos elementos identificadores do respectivo recolhimento ao órgão gestor do fundo.

Art. 4º Ficam convalidados os atos referentes à apuração e ao recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, inclusive em relação às obrigações acessórias, pelas empresas que desenvolvem atividades de prestação de serviço de controle de vetores e pragas, até a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

"**Art. 9º** .....

.....

Parágrafo único. .....

.....

XIX – as Empresa Simples de Crédito." (NR)

Art. 6º A Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B:

"**Art. 15-A.** Fica instituído o Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas, com o objetivo de promover a cidadania e melhorar as condições de vida e de renda de empreendedores em situação de pobreza.

SF/16211.52332-50

Página: 28/37 21/06/2016 12:03:42

eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

§ 1º O Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas beneficiará os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO) que exerçam atividade produtiva de pequeno porte formalizada, na qualidade de Microempreendedor Individual – MEI, conforme definido no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º O Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas será executado por meio da transferência de recursos financeiros não reembolsáveis e da disponibilização de serviços de assistência técnica e gerencial, sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, ao qual caberá definir as normas complementares do Programa.

§ 3º O Poder Executivo disporá sobre a participação de outros Ministérios e outras instituições vinculadas no planejamento, execução, monitoramento e avaliação do Programa de que trata o **caput** deste artigo.

§ 4º Para cumprir os objetivos do Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas, a União fica autorizada a estabelecer cooperação com serviços sociais autônomos e entidades de apoio e fomento empresariais, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a disponibilização de serviços de assistência técnica e gerencial a empreendedores em situação de pobreza inscritos no CADÚNICO que desenvolvam atividade produtiva de pequeno porte formalizada, na qualidade de Microempreendedor Individual – MEI, conforme definido no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 5º O recebimento dos recursos do Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas tem caráter temporário e não gera direito adquirido."

"**Art. 15-B.** Fica a União autorizada a transferir diretamente ao empreendedor beneficiário do Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas os recursos financeiros no valor de até R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), na forma do regulamento.

§ 1º A função de agente operador do Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas será atribuída à instituição financeira oficial, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal.

§ 2º Os recursos transferidos no âmbito do Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas não compõem a receita bruta para efeito de enquadramento nos limites a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

SF/16211.52332-50
Página: 29/37 21/06/2016 12:03:42
eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

Art. 7º Os arts. 29 e 31 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 29.** O Poder Executivo manterá, em base de dados apropriada, relação atualizada contendo o nome, o Número de Identificação Social (NIS) inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, a unidade federativa, o Município de residência e os valores pagos aos beneficiários do Programa de que tratam os arts. 1º, 9º e 15-A desta Lei." (NR)

> "**Art. 31.** Os recursos de que tratam os arts. 6º, 13 e 15-B poderão ser majorados pelo Poder Executivo em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, observada a dotação orçamentária disponível."(NR)

Art. 8º O art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

> "**Art. 3º** .....
>
> .....
>
> § 4º O registro como Microempreendedor Individual –MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não comprovará renda própria suficiente à manutenção da família, exceto se demonstrado na declaração anual simplificada da microempresa individual."

"**Art. 9º** Poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) meses os débitos vencidos até a competência do mês de maio de 2016, apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa do respectivo Ente Federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 2º O pedido de parcelamento deverá ser efetuado em até 90 (noventa) dias contados a partir da regulamentação deste artigo, podendo esse prazo ser prorrogado ou reaberto por igual período pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, e independerá de apresentação de garantia.

SF/16211.52332-50
Página: 30/37 21/06/2016 12:03:42
eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

§ 3º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal ser inferior:

I - a R$ 300,00 (trezentos reais) para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

II - a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Microempreendedores Individuais.

§ 4º Até o mês anterior ao da consolidação dos parcelamentos de que trata o **caput**, o devedor fica obrigado a calcular e recolher mensalmente a parcela equivalente ao maior valor entre:

I - o montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas;

II - os valores constantes no § 3º deste artigo.

§ 5º Por ocasião da consolidação, será exigida a regularidade de todas as prestações devidas desde o mês da adesão até o mês anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados.

§ 6º Poderão ainda ser parcelados, na forma e condições previstas nesta Lei Complementar, os débitos parcelados de acordo com os §§ 15 a 24 do art. 21 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 7º O requerimento de adesão ao parcelamento dos débitos de que trata o § 2º deste artigo implicará desistência compulsória e definitiva do parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da 1ª (primeira) prestação.

§ 8º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 9º Compete ao Comitê Gestor do Simples Nacional a regulamentação do parcelamento disposto neste artigo.

SF/16211.52332-50
Página: 31/37 21/06/2016 12:03:42
eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 01 - Fone: (61) 3303-6510 - Fax: (61) 3303-6515
CEP 70165-900 - Brasília - DF - e-mail: martasuplicy@senadora.gov.br

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – na data de sua publicação, com relação ao art. 9º desta Lei Complementar;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, quanto aos demais dispositivos.

Art. 11. Revogam-se a partir de 1º de janeiro de 2018:

I – o item 1 da alínea "b" do inciso X do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – os incisos I e IV do § 4º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III – os incisos I, II e III do art. 19 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – o art. 72 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V – o anexo VI da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – a alínea "d" do inciso I do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

SF/16211.52332-50

Página: 32/37 21/06/2016 12:03:42

eb72af29ad51432493343b1e5980b2ae20cd60910

Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 01 - Fone: (61) 3303-6510 - Fax: (61) 3303-6515
CEP 70165-900 - Brasília - DF - e-mail: martasuplicy@senadora.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R$)		Alíquota	Valor a deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,74%	2,76%	43,00%	34,00%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	12,74%	2,76%	43,00%	34,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	12,74%	2,76%	43,00%	34,00%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	12,74%	2,76%	43,00%	34,00%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,74%	2,76%	43,00%	34,00%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

SF/16211.52332-50
Página: 33/37 21/06/2016 12:03:42
eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 01 - Fone: (61) 3303-6510 - Fax: (61) 3303-6515
CEP 70165-900 - Brasília - DF - e-mail: martasuplicy@senadora.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R$)		Alíquota	Valor a deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	11,51%	2,49%	40,00%	6,50%	32,00%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	11,51%	2,49%	40,00%	6,50%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	11,51%	2,49%	40,00%	6,50%	32,00%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	11,51%	2,49%	40,00%	6,50%	32,00%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	11,51%	2,49%	40,00%	6,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

SF/16211.52332-50
Página: 34/37 21/06/2016 12:03:42
eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 01 - Fone: (61) 3303-6510 - Fax: (61) 3303-6515
CEP 70165-900 - Brasília - DF - e-mail: martasuplicy@senadora.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R$)		Alíquota	Valor a deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,00%	11,51%	2,49%	43,40%	35,60%
2ª Faixa	4,00%	3,00%	11,51%	2,49%	43,40%	35,60%
3ª Faixa	4,00%	3,00%	11,51%	2,49%	43,40%	35,60%
4ª Faixa	4,00%	3,00%	11,51%	2,49%	43,40%	35,60%
5ª Faixa	4,00%	3,00%	11,51%	2,49%	43,40%	35,60% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença proporcionalmente entre os demais tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,0449%, a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,0449%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,21%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,66%	(Alíquota efetiva – 5%) x 17,87%	(Alíquota efetiva – 5%) x 3,87%	(Alíquota efetiva – 5%) x 67,39%	Percentual de ISS fixo em 5%

SF/16211.52332-50
Página: 35/37 21/06/2016 12:03:42
eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 01 - Fone: (61) 3303-6510 - Fax: (61) 3303-6515
CEP 70165-900 - Brasília - DF - e-mail: martasuplicy@senadora.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R$)		Alíquota	Valor a deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	16,44%	3,56%	46,00%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	16,44%	3,56%	45,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	16,44%	3,56%	44,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	16,44%	3,56%	43,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	16,44%	3,56%	42,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença proporcionalmente entre os demais tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 11,9048%, a repartição será:					
Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 11,9048%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,41%	(Alíquota efetiva – 5%) x 33,11%	(Alíquota efetiva – 5%) x 28,34%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,14%	Percentual de ISS fixo em 5%

SF/16211.52332-50
Página: 36/37 21/06/2016 12:03:42
eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 01 - Fone: (61) 3303-6510 - Fax: (61) 3303-6515
CEP 70165-900 - Brasília - DF - e-mail: martasuplicy@senadora.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 meses (em R$)		Alíquota	Valor a deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,10%	3,05%	23,85%	20,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	14,10%	3,05%	23,85%	23,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Sala da Sessão,

Senadora MARTA SUPLICY
(PMDB-SP)

SF/16211.52332-50
Página: 37/37 21/06/2016 12:03:42
eb72af29ad5143249343b1e5980b2ae20cd60910

Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 01 - Fone: (61) 3303-6510 - Fax: (61) 3303-6515
CEP 70165-900 - Brasília - DF - e-mail: martasuplicy@senadora.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **MARTA SUPLICY**

COMPLEMENTAÇÃO AO

PARECER Nº 562, DE 2016 - PLEN

Aprovado
Em 21/06/16

COMPLEMENTAÇÃO ao parecer das emendas de plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2015 – Complementar (Projeto de Lei nº 25, de 2007 – Complementar, na origem), que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências.*

Relatora: Senadora **MARTA SUPLICY**

Em Complemento ao Relatório oferecido em Plenário ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 125, de 2015 – Complementar, registramos que foram feitas duas alterações ao Substitutivo apresentado.

Conforme entendimento em Plenário, por sugestão do Senador José Pimentel, acolho a supressão do § 3º do art. 13, acrescentado à Lei Complementar nº 123, de 2006, na redação proposta pelo substitutivo apresentado.

Por fim, as Tabelas de Repartição dos Tributos, constantes dos Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 2006, que disciplinam a repartição dos tributos arrecadados pelo Simples Nacional, foram ajustadas de modo a equilibrar as perdas de municípios e estados. Portanto, solicito que os Anexos I a V da Lei Complementar nº 126, de 14 de dezembro de 2006, sejam aprovados nos termos desta Complementação de Voto, conforme segue:

SF/16495.60985-78
Página: 1/6 21/06/2016 20:47:35
e1e86421905c0b936347d66391d8189ea0115d15

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

SF/16495.60985-78
Página: 2/6 21/06/2016 20:47:35
e1e8642f905c0b936347d66391d8189ea0115d15

Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 01 - Fone: (61) 3303-6510 - Fax: (61) 3303-6515
CEP 70165-900 - Brasília - DF - e-mail: martasuplicy@senadora.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

SF/16495.60985-78
Página: 3/6 21/06/2016 20:47:35
e1e8642f905c0b936347d66391d8189ea0115d15

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%(*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença proporcionalmente entre os demais tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

SF/16495.60985-78
Página: 4/6 21/06/2016 20:47:35
e1e8642f905c0b936347d66391d8189ea0115d15

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença proporcionalmente entre os demais tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:					
Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

SF/16495.60985-78
Página: 5/6 21/06/2016 20:47:35
e1e8642f905c0b936347d66391d8189ea0115d15

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Sala da Sessão,

Senadora MARTA SUPLICY
(PMDB-SP)

SF/16495.60985-78
Página: 6/6 21/06/2016 20:47:35
e1e8642f905c0b936347d66391d8189ea0115d15

Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 01 - Fone: (61) 3303-6510 - Fax: (61) 3303-6515
CEP 70165-900 - Brasília - DF - e-mail: martasuplicy@senadora.gov.br

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 463, DE 2016

Requer, nos termos do art. 311, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para a votação do Substitutivo de Plenário ao PLC nº 125, de 2015.

AUTORIA: Senadora Marta Suplicy

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº DE 2016



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 311, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para votação do Substitutivo de Plenário ao PLC 125/2015, que *"altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências"*.

Sala das Sessões,

Senadora MARTA SUPLICY
(PMDB - SP)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 464, DE 2016

Requer, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para a votação em separado, do parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 2006, na forma prevista pelo art. 1º do Substitutivo ao PLC nº 125, de 2015.

AUTORIA: Líderes Partidários

Requerimento nº 465, de 2016

DESTAQUE DE BANCADA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do inciso XVIII do §5º- B, do § 5º- D e do inciso VI do § 5º-I, todos do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma prevista pelo art. 1º do substitutivo ao PLC 125/2015 (que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências.)*.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2016.

José Anibal
PSDB

29

REQUERIMENTO Nº 466, de 2016

Sr. Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 312, parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, **DESTAQUE** para votação em separado da Emenda nº 10 - PLEN ao PLC nº 125, de 2015.

Sala das Sessões, em _____.

Senador **RONALDO CAIADO**
Líder do DEMOCRATAS

Registado em 21/06/2016

Turno único
Para a conclusão

REQUERIMENTO Nº 467 DE 2016

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 14 -PLEN ao PLC 125/2015, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências.*

Sala das Sessões, 15 de junho de 2016.

José Aníbal

Senador José Aníbal
(PSDB - SP)

Rejeitado em 21/06/2016

REQUERIMENTO Nº 468 DE 2016

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 12 -PLEN ao PLC 125/2015, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências.*

Sala das Sessões, 15 de junho de 2016.

Senador José Aníbal
(PSDB - SP)

Retirado

Vanessa Camarão

REQUERIMENTO Nº 469 DE 2016

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 18 -PLEN ao PLC 125/2015, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências.*

Sala das Sessões, 15 de junho de 2016.

Senador José Aníbal
(PSDB - SP)

REQUERIMENTO Nº 470 , DE 2016

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do Art. 18, § 5-B, inciso XVIII constante no Art. 1 do texto do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara n. 125/2015.

Sala das Sessões, em

Senador Roberto Requião
PMDB/PR

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

nº 471, de 2016

REQUERIMENTO DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

SF/16220.84677-99

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, parágrafo único, II do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos **DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO** da alteração ao § 11 do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, constante do art. 1º do Substitutivo, assim redigida:

> "§ 11. O valor referente à Contribuição para a Seguridade Social relativa à pessoa do microempreendedor individual, na qualidade de contribuinte individual, será reajustado na forma prevista em lei ordinária, na mesma data de reajustamento dos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICAÇÃO

Visa o presente DVS obter a rejeição da alteração ao § 11 do art. 18-A da Lei Complementar 123/2006.

Esse dispositivo atualmente prevê que os valores a serem recolhidos pelo MEI, nos valores em Reais fixados em seus incisos, serão reajustados **na forma prevista em lei ordinária**, na mesma data de reajustamento dos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, **de forma a manter equivalência com a contribuição de que trata o § 2º do art. 21 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.**

A redação do substitutivo suprime esta última parte, o que implicaria em um **descolamento da contribuição do MEI em relação ao benefício previdenciário que gera**, visto que a base de cálculo atual da contribuição previdenciária é o salário mínimo, que é reajustado em percentual superior ao dos benefícios do RGPS.

A redação que propomos suprimir, em favor do texto atual, diz apenas que "o valor referente à contribuição para a seguridade social relativa à pessoa do microempreendedor individual, na qualidade de contribuinte

Página: 1/2 15/06/2016 15:34:56
fa51a6587354e50b80c36331e7943df872d387e6

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

individual, será reajustado na forma prevista em lei ordinária, **na mesma data de reajustamento dos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991".**

Embora **mantenha a mesma data de reajustamento**, afasta-se a vinculação com a **contribuição previdenciária sobre o salário mínimo**, remetendo-o para lei ordinária específica. Suprimida a equivalência, o reajuste da contribuição devida pelo MEI poderia se dar em percentual inferior ao do próprio piso previdenciário, gerando situação de desequilíbrio financeiro para a Previdência, ou em percentual muito superior, sem, contudo, gerar ganho ao MEI.

Essa proposta, assim, por um lado opera na linha de produzir uma desvinculação entre benefícios e contribuições que abre caminho para a desvinculação entre o piso de benefícios do RGPS e o salário mínimo, tese com a qual não podemos concordar, especialmente em razão do caráter de inclusão social do regime contributivo e previdenciário do MEI, que recolhe contribuição menor, mas tem direito apenas a aposentadoria por idade.

Por outro lado, poderá vir a gerar excessiva oneração desses segurados, caso a Lei futura venha a prever um critério diferente de correção dos valores, que supere a correção do piso de benefícios do RGPS.

Assim, deve ser mantida a atual redação do § 11 do art. 18-A.

Sala das Sessões, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL

PAULO ROCHA

SF/16220.84677-99
Página: 2/2 15/06/2016 15:34:56
fa51a6587354e50b80c36331e7943df872d387e6

Rejeitado em 21/06/2016

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

SF/16387.61776-13

REQUERIMENTO DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO – SF Nº 472 /2016

(ao PLC nº 125 de 2015)

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos do art. 312, II do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para a votação em separado da Emenda nº 24 – Plenário ao PLC nº 125/2015.

Sala das Sessões, em

PAULO ROCHA
PT/PA

Página: 1/1 21/06/2016 16:31:37
6e35550895bf3695c8ba61927af1a97078c1a268

Aprovado,
em 21/06/2016

REQUERIMENTO Nº 473 , DE 2016

Requeiro, nos termos regimentais, votação em globo dos requerimentos de destaque apresentados ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2015.

Sala das Sessões, em

(SEN MARTA SUPLICY)

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda 31- Relatora(Subst.) com complemento e Emenda 30 ao PLC 125/2015 (Comp.)

Matéria **PLC 125/2015** Início Votação **21/06/2016 20:28:40** Término Votação **21/06/2016 20:40:33**

Sessão **100º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **21/06/2016 14:00:00**

Partido	Orientação
PMDB	SIM
PSDB	SIM
PT	SIM
PP	SIM
PSB	SIM
PR	SIM
PSD	SIM
DEM	SIM
PTB	SIM
PDT	SIM
PSC	SIM
PCdoB	SIM
PPS	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PSDB	MG	Aécio Neves	SIM
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SIM
PV	PR	Álvaro Dias	SIM
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PT	RR	Ângela Portela	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PTB	PE	Armando Monteiro	SIM
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SIM
PR	MT	Cidinho Santos	SIM
PPS	DF	Cristovam Buarque	SIM
PSDB	SC	Dalírio Beber	SIM
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PMDB	MA	Edison Lobão	SIM
PSC	SE	Eduardo Amorim	SIM
PMDB	AM	Eduardo Braga	SIM
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SIM
PTB	PI	Elmano Férrer	SIM

Emissão 21/06/2016 20:40:37

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda 31- Relatora(Subst.) com complemento e Emenda 30 ao PLC 125/2015 (Comp.)

Matéria **PLC 125/2015** Início Votação **21/06/2016 20:28:40** Término Votação **21/06/2016 20:40:33**

Sessão **100º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **21/06/2016 14:00:00**

PMDB	CE	Eunício Oliveira	SIM
PT	RN	Fátima Bezerra	SIM
PTC	AL	Fernando Collor	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PMDB	DF	Hélio José	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PMDB	MA	João Alberto Souza	SIM
PSB	AP	João Capiberibe	SIM
PT	AC	Jorge Viana	SIM
DEM	RN	José Agripino	SIM
PSDB	SP	José Aníbal	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PDT	RS	Lasier Martins	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
PR	ES	Magno Malta	SIM
PMDB	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSC	MS	Pedro Chaves	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PP	BA	Roberto Muniz	SIM
PSB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSB	RJ	Romário	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PDT	RR	Telmário Mota	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SIM
PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM

Emissão 21/06/2016 20:40:37

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda 31- Relatora(Subst.) com complemento e Emenda 30 ao PLC 125/2015 (Comp.)

Matéria **PLC 125/2015** Início Votação **21/06/2016 20:28:40** Término Votação **21/06/2016 20:40:33**

Sessão **100º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **21/06/2016 14:00:00**

PP	GO	Wilder Morais	SIM

Presidente: Renan Calheiros

SIM:65 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**66

Primeiro-Secretario

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda nº 10 - Plenário ao PLC nº 125/2015 (Complementar)

Matéria **PLC 125/2015** Início Votação **21/06/2016 20:53:44** Término Votação **21/06/2016 21:04:13**

Sessão **100º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **21/06/2016 14:00:00**

Partido	Orientação
PSDB	LIVRE
PT	SIM
PP	SIM
PSB	SIM
PR	SIM
PSD	SIM
DEM	SIM
PTB	SIM
PDT	SIM
PSC	SIM
PCdoB	SIM
Governo	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PSDB	MG	Aécio Neves	SIM
PSDB	SP	Aloysio Nunes	NÃO
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PTB	PE	Armando Monteiro	NÃO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	NÃO
PSDB	SC	Dalírio Beber	SIM
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PMDB	MA	Edison Lobão	SIM
PSC	SE	Eduardo Amorim	SIM
PMDB	AM	Eduardo Braga	SIM
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SIM
PTB	PI	Elmano Férrer	SIM
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SIM
PTC	AL	Fernando Collor	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PMDB	MA	João Alberto Souza	SIM
PT	AC	Jorge Viana	SIM

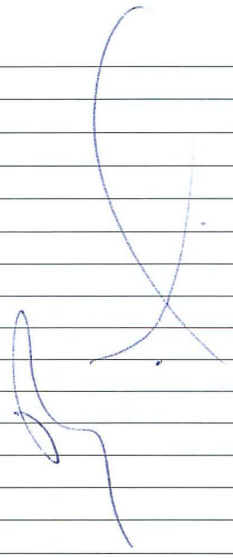

Emissão 21/06/2016 21:04:16

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda nº 10 - Plenário ao PLC nº 125/2015 (Complementar)

Matéria **PLC 125/2015** Início Votação **21/06/2016 20:53:44** Término Votação **21/06/2016 21:04:13**

Sessão **100º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **21/06/2016 14:00:00**

DEM	RN	José Agripino	SIM
PSDB	SP	José Aníbal	NÃO
PMDB	PB	José Maranhão	SIM
PSD	MT	José Medeiros	NÃO
PT	CE	José Pimentel	SIM
PMDB	TO	Kátia Abreu	SIM
PDT	RS	Lasier Martins	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
PR	ES	Magno Malta	SIM
PMDB	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSC	MS	Pedro Chaves	NÃO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	NÃO
PP	BA	Roberto Muniz	SIM
PSB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSB	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM

Presidente: Renan Calheiros

SIM:47 **NÃO:**8 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**56

Primeiro-Secretario

Emissão 21/06/2016 21:04:16

MATÉRIAS DO CONGRESSO NACIONAL

Adoção de medidas provisórias

O Senhor Vice-Presidente da República, no Exercício do cargo de Presidente da República adotou, em 8 de junho de 2016, e publicou no Diário Oficial da União de 9 de junho do corrente, a Medida Provisória nº 730 de 2016.

"Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral, no valor de R$ 150.000.000,00, para o fim que especifica".

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 730, DE 2016

Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral, no valor de R$ 150.000.000,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 320, de 2016, na origem
DOU de 09/06/2016

DOCUMENTOS:

- MEDIDA PROVISÓRIA
- ANEXO
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- MENSAGEM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 730, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral, no valor de R$ 150.000.000,00, para o fim que especifica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral, no valor de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na forma do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		**Gestão do Processo Eleitoral**							**150.000.000**
		ATIVIDADES							
02 061	**0570 4269**	**Pleitos Eleitorais**							**150.000.000**
02 061	0570 4269 6500	Pleitos Eleitorais - Nacional (Crédito Extraordinário)							150.000.000
			F	3	2	90	0	300	150.000.000
TOTAL – FISCAL									**150.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**150.000.000**

EM nº 00102/2016 MPDG

Brasília, 1 de Junho de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, No Exercício do Cargo de Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em favor da Justiça Eleitoral.

2. O crédito ora proposto, segundo justificativa apresentada pela Justiça Eleitoral, permitirá a recomposição da dotação orçamentária da ação Pleitos Eleitorais, com vistas à realização das eleições municipais de outubro de 2016. Esta dotação visa custear despesas com alimentação de mesários, repasse às Forças Armadas para garantia da lei e da ordem, suporte administrativo, aquisição de material de consumo e despesas com deslocamento.

3. Tal recomposição faz-se necessária tendo em vista que houve redução de R$ 256,6 milhões, por meio de emendas, em relação ao valor de R$ 750,0 milhões inicialmente alocado na Proposta Orçamentária de 2016, o que correspondeu a um corte de 34,2% na dotação da ação Pleitos Eleitorais. Diante do cenário fiscal restritivo, o órgão reavaliou os custos envolvidos na realização das eleições municipais e acordou com os Tribunais Regionais Eleitorais uma redução de R$ 106,6 milhões em relação à previsão inicial. Dessa forma, permanece a necessidade de suplementação no valor de R$ 150,0 milhões na referida ação, de forma a garantir a realização das eleições municipais de 2016.

4. A relevância e a urgência do presente crédito justificam-se uma vez que os procedimentos licitatórios inerentes ao pleito estão sobrestados por insuficiência de recursos orçamentários, colocando em risco a realização das eleições municipais de outubro próximo. A imprevisibilidade fica caracterizada pelo advento das emendas supressivas na referida ação.

5. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

6. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Dyogo Henrique de Oliveira

Mensagem nº 320

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 730, de 8 de junho de 2016, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral, no valor de R$ 150.000.000,00, para o fim que especifica".

Brasília, 8 de junho de 2016.

A matéria será encaminhada, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas.

O calendário de tramitação da Medida Provisória será publicado na Ordem do Dia do Congresso Nacional.

A matéria será publicada em avulso eletrônico.

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: 09/06/2016
- Emendas: até 15/06/2016 (6 dias após a publicação)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 06/08/2016 (46º dia)
- Prazo final no Congresso: 20/08/2016 (a prorrogar)

O Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República adotou, em 10 de junho de 2016, e publicou na Edição Extra do Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, a Medida Provisória nº 731 de 2016.

"Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo."

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 2016

"Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo."

Mensagem nº 323, de 2016, na origem
DOU de 10/06/2016 (Edição Extra)

DOCUMENTOS:

- MEDIDA PROVISÓRIA
- RETIFICAÇÃO (DOU de 15/06/2016)
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- MENSAGEM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731 DE 10 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo federal, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nos seguintes níveis:

I - mil duzentos e um DAS-4;

II - dois mil quatrocentos e sessenta e um DAS-3;

III - três mil cento e cinquenta DAS-2; e

IV - três mil seiscentos e cinquenta DAS-1.

Art. 2º Na medida em que forem extintos os cargos de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a substituí-los, na mesma proporção, por funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, privativas de servidores efetivos, criadas por esta Medida Provisória na forma, nos quantitativos máximos e nos níveis previstos no Anexo I.

§ 1º Somente poderão ser designados para as FCPE servidores ocupantes de cargos efetivos oriundos de órgão ou entidade de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º As FCPE destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Federal e conferem ao servidor o conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão ou da entidade.

§ 3º O servidor designado para ocupar FCPE receberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado, conforme discriminado no Anexo II.

§ 4º O valor da retribuição recebida pela ocupação de FCPE não se incorporará à remuneração do servidor e não integrará os proventos de aposentadoria e pensão, ressalvada a opção de que trata o § 2º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

§ 5º A criação de que trata o **caput** ocorrerá sem aumento de despesa, considerada a proporção da transformação de cargos em comissão do Grupo DAS extintos no art. 1º em FCPE, na forma estabelecida pelo Anexo III.

Art. 3º A extinção de cargos de que trata o art. 1º somente produzirá efeitos a partir da data de entrada em vigor dos Decretos que aprovarem as novas Estruturas Regimentais ou os novos Estatutos dos órgãos e das entidades nos quais forem alocadas as FCPE de que trata o art. 2º e da entrada em vigor dos atos de apostilamento ou designação decorrentes das Estruturas Regimentais e dos Estatutos.

Art. 4º As FCPE equiparam-se, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo DAS, conforme correspondência estabelecida no Anexo IV.

Art. 5º As Funções Comissionadas da Polícia Rodoviária Federal - FCPRF, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - FCDNIT, do Instituto Nacional do Seguro Social - FCINSS, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FCFNDE, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - FCINPI e do Departamento Nacional de Produção Mineral - FCDNPM passam a ser denominadas FCPE.

§ 1º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se às funções com nomenclaturas modificadas na forma do **caput**.

§ 2º As FCPE disponibilizadas para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal são de exercício privativo de servidores ativos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, criada pela Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata o art. 10 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005.

§ 3º Os quantitativos e níveis das FCPE dos órgãos e das entidades referidos no **caput** são aqueles demonstrados no Anexo V e podem ser alterados por ato do Poder Executivo federal, desde que a alteração não acarrete aumento de despesa.

Art. 6º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal deverão:

I - definir os requisitos mínimos do perfil profissional dos ocupantes das FCPE e de DAS para as funções comissionadas e os cargos em comissão alocados na estrutura do órgão ou da entidade;

II - incluir em seus planos de capacitação ações destinados à habilitação de seus servidores para o exercício das FCPE e para a ocupação de cargos em comissão do Grupo DAS, com base no perfil profissional e nas competências desejados e compatíveis com a responsabilidade e complexidade inerente à função ou ao cargo; e

III - estabelecer programa de desenvolvimento gerencial para os ocupantes das FCPE e de cargos em comissão do Grupo DAS.

Parágrafo único. Cabe à Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP:

I - apoiar e promover os programas de capacitação referidos no **caput**; e

II - a coordenação e a supervisão dos programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas demais escolas de governo da administração pública federal.

Art. 7º Ato do Poder Executivo federal poderá definir regras, procedimentos e requisitos necessários para a efetivação do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 8º O disposto nesta Medida Provisória não afasta a aplicação de normas mais restritivas, inclusive aquelas constantes de atos internos dos órgãos e das entidades, referentes à nomeação de servidores para o exercício de cargos em comissão do Grupo DAS e das FCPE.

Art. 9º O Poder Executivo federal fica autorizado a efetuar a alteração dos quantitativos e a distribuição das FCPE e dos cargos em comissão do Grupo DAS, dentro de cada grupo, observados, respectivamente, os valores de retribuição das FCPE e os valores unitários dos cargos em comissão do Grupo DAS, desde que não acarrete aumento de despesa.

Art. 10. Ficam revogados:

I - os art. 136, art. 137, art. 138 e o Anexo XXIX à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006;

II - as tabelas “c”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” do Anexo II à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007;

III - os art. 1º, art. 2º, art. 3º e art. 4º da Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009;

IV - a Lei nº 12.274, de 24 de junho de 2010;

V - a Lei nº 12.443, de 15 de julho de 2011;

VI - a Lei nº 12.898, de 18 de dezembro de 2013; e

VII - a Lei nº 13.027, de 24 de setembro de 2014.

Art.11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

ANEXO I
FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO

FUNÇÃO COMISSIONADA	SIGLA	QUANTIDADE
Função Comissionada do Poder Executivo - 4	FCPE-4	1.201
Função Comissionada do Poder Executivo - 3	FCPE-3	2.461
Função Comissionada do Poder Executivo - 2	FCPE-2	3.150
Função Comissionada do Poder Executivo - 1	FCPE-1	3.650

ANEXO II
VALORES DAS RETRIBUIÇÕES DAS FCPE

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R$)				
	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
FCPE-1	1.336,72	1.410,24	1.480,75	1.551,09	1.620,89
FCPE-2	1.702,51	1.796,15	1.885,96	1.975,54	2.064,44
FCPE-3	2.813,28	2.968,01	3.116,41	3.264,44	3.411,34
FCPE-4	5.132,83	5.415,14	5.685,89	5.955,97	6.223,99

ANEXO III
DEMONSTRATIVO DE DESPESA DA PROPORCIONAL EXTINÇÃO DE CARGOS DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES – DAS E DE CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

CARGOS DO GRUPO DAS EXTINTOS				FUNÇÕES FCPE CRIADAS			
NÍVEL	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	DESPESA ANUALIZADA* (R$)	NÍVEL	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	DESPESA ANUALIZADA* (R$)
DAS-1	3.650	2.227,85	132.241.811,95	FCPE-1	3.650	1.336,72	79.345.680,75
DAS-2	3.150	2.837,53	145.358.688,44	FCPE-2	3.150	1.702,51	87.214.803,25
DAS-3	2.461	4.688,79	187.655.965,90	FCPE-3	2.461	2.813,28	112.593.819,67
DAS-4	1.201	8.554,70	167.085.118,73	FCPE-4	1.201	5.132,83	100.251.266,55
DESPESA TOTAL ANUALIZADA* (R$)			**632.341.585,02**	**DESPESA TOTAL ANUALIZADA* (R$)**			**379.405.570,22**

* Incluídos 13º e contribuição previdenciária

ANEXO IV
TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FCPE E OS CARGOS DO GRUPO DAS

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES COMISSIONADAS
DAS-1	FCPE-1
DAS-2	FCPE-2
DAS-3	FCPE-3
DAS-4	FCPE-4

ANEXO V
QUANTITATIVO DE FCPE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE QUE TRATA O ART. 5º DESTA MEDIDA PROVISÓRIA

FUNÇÃO	PRF	INSS	FNDE	INPI	DNPM	DNIT
FCPE 4	22	0	0	14	7	0
FCPE 3	51	100	21	23	18	116
FCPE 2	83	151	34	83	87	29
FCPE 1	228	1.076	16	28	102	373

4 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 113, quarta-feira, 15 de junho de 2016

ANEXO I

Bônus de adimplência aplicado aos empreendimentos de que trata o inciso I do art. 2º em caso de renegociação

Valor originalmente contratado em uma ou mais operações do mesmo mutuário	Operações contratadas até 31/12/2006	Operações contratadas entre 1/1/2007 e 31/12/2011
Até R$ 15.000,00	80%	40%
De R$ 15.000,01 até R$ 35.000,00	75%	30%
De R$ 35.000,01 até R$ 100.000,00	70%	25%
De R$ 100.000,01 até R$ 500.000,00	65%	15%
Acima de R$ 500.000,00	45%	5%

ANEXO II

Bônus de adimplência aplicado aos empreendimentos de que trata o inciso II do art. 2º em caso de renegociação

Valor originalmente contratado em uma ou mais operações do mesmo mutuário	Operações contratadas até 31/12/2006	Operações contratadas entre 1/1/2007 e 31/12/2011
Até R$ 15.000,00	70%	30%
De R$ 15.000,01 até R$ 35.000,00	65%	20%
De R$ 35.000,01 até R$ 100.000,00	60%	15%
De R$ 100.000,01 até R$ 500.000,00	55%	10%
Acima de R$ 500.000,00	35%	0%

DECRETO Nº 8.786, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Subordina a estrutura do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º A estrutura do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário, prevista no Decreto nº 7.255, de 4 de agosto de 2010, fica subordinada ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, até a aprovação das novas Estruturas Regimentais da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo.

(Publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União de 10 de junho de 2016, Seção 1)

No art. 10 da Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016, **onde se lê:**

"Art. 10. Ficam revogados:

I - os art. 136, art. 137, art. 138 e o Anexo XXIX à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006;

II - as tabelas "c", "g", "h", "i", "j" e "k" do Anexo II à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007;

III - os art. 1º, art. 2º, art. 3º e art. 4º da Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009;

IV - a Lei nº 12.274, de 24 de junho de 2010;

V - a Lei nº 12.443, de 15 de julho de 2011;

VI - a Lei nº 12.898, de 18 de dezembro de 2013; e

VII - a Lei nº 13.027, de 24 de setembro de 2014."

Leia-se:

"Art. 10. Ficam revogados:

I - os art. 136, art. 137, art. 138 e o Anexo XXIX à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006;

II - as tabelas "c", "g", "h", "i", "j" e "k" do Anexo II à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007;

III - os art. 1º, art. 2º, art. 3º e art. 4º da Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009;

IV - a Lei nº 12.274, de 24 de junho de 2010;

V - o inciso III do **caput** do art. 1º da Lei nº 12.406, de 18 de maio de 2011;

VI - a Lei nº 12.443, de 15 de julho de 2011;

VII - a Lei nº 12.898, de 18 de dezembro de 2013; e

VIII - a Lei nº 13.027, de 24 de setembro de 2014." (NR)

No Anexo V à Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016, **onde se lê:**

"ANEXO V

QUANTITATIVO DE FCPE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE QUE TRATA O ART. 5º DESTA MEDIDA PROVISÓRIA

FUNÇÃO	PRF	INSS	FNDE	INPI	DNPM	DNIT
FCPE 4	22	0	0	14	7	0
FCPE 3	51	100	21	23	18	116
FCPE 2	83	151	34	83	87	29
FCPE 1	228	1.076	16	28	102	373

"

Leia-se:

"ANEXO V

QUANTITATIVO DE FCPE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE QUE TRATA O ART. 5º DESTA MEDIDA PROVISÓRIA

FUNÇÃO	PRF	INSS	FNDE	INPI	DNPM	DNIT
FCPE 4	22	0	0	14	7	0
FCPE 3	51	110	21	23	18	116
FCPE 2	83	151	34	83	87	29
FCPE 1	228	1.576	16	28	102	373

" (NR)

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 326, de 14 de junho de 2016. Solicita ao Congresso Nacional que seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida para Projeto de Lei nº 5.124, de 2016, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 176 de 2016.

Nº 327, de 14 de junho de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.295, de 14 de junho de 2016.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2016 (MP nº 707/15), que "Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001".

Ouvidos, o Ministério da Justiça e Cidadania e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Arts. 2º, 3º, 5º e Anexo

"Art. 2º A Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 8º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, independentemente da fonte de recursos, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, contratadas até 31 de dezembro de 2010, observadas ainda as seguintes condições:

I - .....

a) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 95% (noventa e cinco por cento), sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e aos localizados no Estado do Maranhão, e rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para os demais Municípios;

.....

c) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2010: rebate de 50% (cinquenta por cento), sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios;

II - .....

.....

b) .....

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 90% (noventa por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e aos localizados no Estado do Maranhão, e rebate de 80% (oitenta por cento) para os demais Municípios;

.....

3. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2010: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios;

III - .....

.....

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016061500004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM nº 00115/2016 MPDG

Brasília, 10 de Junho de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, Em Exercício do Cargo de Presidente da República,,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta de Medida Provisória, que dispõe sobre a transformação, por extinção de 10.462 (dez mil quatrocentos e sessenta e dois) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS para criação de igual número de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE.

2. As FCPE tem por objetivo, por um lado, aprofundar o processo de profissionalização da burocracia, aumentando a capacidade técnica do Estado para a condução de políticas públicas; e, por outro, dar continuidade à política de valorização dos servidores públicos. As FCPE vêm consolidar o esforço que vem sendo feito nesse sentido por meio do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, que definiu percentuais mínimos dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS a serem ocupados por servidores públicos efetivos, e pela instituição de programas de profissionalização no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Federal.

3. Com efeito, a medida prevê a destinação privativa de um novo grupo de funções comissionadas aos servidores públicos efetivos, assim entendidos os servidores ativos oriundos de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4. Pretende-se, com a medida, restringir o número de cargos em comissão de livre provimento, induzindo a profissionalização em áreas essenciais do Estado. Note-se que a proposta não aumenta o gasto público – pelo contrário, haverá diminuição da despesa orçamentária equivalente a R$ 252,93 milhões em valores anualizados.

5. As FCPE destinar-se-ão ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Propõe-se a criação em quatro níveis, com remunerações equivalentes às opções dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, de níveis 1 a 4 - correspondentes a 60% cento da remuneração dos DAS. Os servidores designados para ocupar FCPE perceberão a remuneração de cargo efetivo, acrescida do valor da função comissionada.

6. A proposta visa substituir o Projeto de Lei nº 3.429/2008 que criava um número menor de FCPE, definido com base nas necessidades observadas àquela época. O referido projeto tornou-se desatualizado com o decurso do tempo desde seu envio ao Congresso Nacional. A medida ora em apreço, portanto, atualiza e inova em relação àquela proposição, ao estabelecer um número consideravelmente maior de FCPE a serem efetivadas mediante a concomitante extinção do respectivo cargo de DAS correspondente. Além disso, a nova proposta permite maior flexibilidade

na gestão dessas funções pois permitirá ao Poder Executivo efetuar a alteração dos quantitativos e da distribuição das FCPE, desde que não haja aumento de despesas, criando assim um poderoso instrumento de gestão que pode vir a ser utilizado com intuito de aprimorar ainda mais o funcionamento dos órgãos e entidades.

7. A cada alteração efetivada, teremos uma redução orçamentária da ordem de 40% por cargo, tendo em vista que os ocupantes das FCPE perceberão 60% dos valores das remunerações dos ocupantes de DAS em nível correspondente ocupados por agentes públicos que não sejam servidores efetivos.

8. Outra importante medida é a de reagrupar as Funções Comissionadas específicas da Polícia Rodoviária Federal – FCPRF, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – FCDNIT, do Instituto Nacional do Seguro Social – FCINSS, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FCFNDE, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – FCINPI e do Departamento Nacional de Produção Mineral – FCDNPM, que possuem características e valores de retribuição idênticos, também sob o novo conceito de FCPE.

9. Além da medida de criação das Funções, a proposta também restringe a ocupação de 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão DAS de níveis 1 a 4 à servidores ocupantes de cargo efetivo, como uma atualização necessária do comando do art. 14 da Lei 8.460, de 17 de setembro de 1992, dando maior rigor à ocupação dos cargos em comissão.

10. Por todo o exposto, julgamos contemplado o requisito da relevância da matéria para a administração pública. Por sua vez, a urgência é justificada pela premente necessidade de redesenhar as estruturas administrativas, oriundas da recente redução de pastas ministeriais e da necessidade de cortes em cargos em comissão para deixar mais enxuto, mais efetivo e menos dispendioso o custeio público. Caso a medida seja efetivada poderemos aplicá-la imediata e concomitantemente aos necessários ajustes - a serem efetivados nos decretos que reorganizarão a estrutura administrativa do Poder Executivo fixados pela MP 726/2016 - numa clara direção de atendimento às demandas de economia esperadas pela sociedade.

11. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a apresentar a Vossa Excelência a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Dyogo Henrique de Oliveira

Mensagem nº 323

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016, que "Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo".

Brasília, 10 de junho de 2016.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1, de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, foi constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista e o calendário de tramitação da Medida Provisória serão publicados na Ordem do Dia do Congresso Nacional.

A matéria será publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

(É a seguinte a composição da Comissão Mista:)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Simone Tebet	1. Hélio José
Romero Jucá	2. Dário Berger
Marta Suplicy	3.
Bloco Social Democrata (PSDB/DEM/PV)	
Cássio Cunha Lima	**1. Paulo Bauer**
Ronaldo Caiado	**2. José Agripino**
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT)	
Humberto Costa	1. José Pimentel
Telmário Mota	2. Gleisi Hoffmann
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE)	
Antonio Carlos Valadares	**1. Vanessa Grazziotin**
Cristovam Buarque	**2. Randolfe Rodrigues**
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD)	
José Medeiros	1. Wilder Morais
Ana Amélia	2. Roberto Muniz
Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC)	
Elmano Férrer	**1. Eduardo Amorim**
Wellington Fagundes	**2. Eduardo Lopes**

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PP/ PTB/ PSC	
Jovair Arantes	**1. Arnaldo Faria de Sá**
Aguinaldo Ribeiro	**2. Wilson Filho**
Bloco PMDB/ PEN	
Hildo Rocha	
PT	
Afonso Florence	**1. Moema Gramacho**
Ságuas Moraes	**2. Érika Kokay**
PSDB	
Antonio Imbassahy	**1. Daniel Coelho**
PR	
Aelton Freitas	**1. José Rocha**
PSD	
Rogério Rosso	**1. Paulo Magalhães**
PSB	
Paulo Foletto	**1.Tadeu Alencar**
DEM	
Pauderney Avelino	**1. Efraim Filho**
PRB	
Márcio Marinho	**1. Vinícius Carvalho**
PROS*	
Ronaldo Fonseca	**1. Eros Biondini**

_____

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **10/06/2016 (Ed. Extra)**

- Designação da Comissão: **21/06/2016**

- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação

- Emendas: **até 16/06/2016 (6 dias após a publicação)**

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **07/08/2016 (46º dia)**

- Prazo final no Congresso: **21/08/2016** (a prorrogar)

(São os seguintes os ofícios de indicação das lideranças:)

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

MEMO Nº 020-BLDPRO/2016 Brasília, 13 de junho de 2016.

À Sua Excelência
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Indicação de membros à MP Nº 731/2016.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico os **Senadores José Medeiro (PSD/MT) e Ana Amélia (PP/RS), como titulares, e os Senadores Wilder Morais (PP/GO) e Roberto Muniz (PP/BA) como suplentes**, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016 que, "Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo".

Atenciosamente,

Senador OMAR AZIZ
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

SEADI
Folha: 109
Rubrica

Senado Federal - Ala Senador Teotonio Vilela, Gabinete 22 -Fones: (61) 3303-5134 - CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: lid.psd@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

A publicação
Em 21 / 6 / 2016

Ofício nº 066/2016 – GLDBAG

Brasília, 16 de junho de 2016

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os **Senadores Humberto Costa e Telmário Mota** como titulares e os **Senadores José Pimentel e Gleisi Hoffmann,** como suplentes, para a composição da Comissão Mista de Exame da MP 731/2016, em vagas destinadas ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador Paulo Rocha
Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional

SEADT
Folha: 112
Rubrica

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

A publicação
Em 21/6/2016

OF. GLPMDB nº 117 / 2016

Brasília, 15 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ***RENAN CALHEIROS***
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Bloco da Maioria para compor a Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 731, de 2016,** que dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo.

Titulares	Suplentes
Senadora Simone Tebet	Senador Hélio José
Senador Romero Jucá	Senador Dário Berger
Senadora Marta Suplicy	

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB e do Bloco da Maioria

SEADI
Folha: 111
Rubrica

A publicação
Em 21 / 6 / 2016

OF/GAB/I/Nº 525

Brasília, 15 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado **HILDO ROCHA - PMDB** para integrar, na qualidade de **TITULAR,** a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 731/2016**, que "Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo.", em vaga existente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do Bloco **PMDB/PEN**

SEADI
Folha: 110
Rubrica

O Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República adotou, em 10 de junho de 2016, e publicou na Edição Extra do Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, a Medida Provisória nº 732 de 2016.

"Limita o reajuste das receitas patrimoniais decorrentes da atualização da planta de valores, para efeito do cálculo do valor do domínio pleno do terreno a que se refere o art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 732, DE 2016

"Limita o reajuste das receitas patrimoniais decorrentes da atualização da planta de valores, para efeito do cálculo do valor do domínio pleno do terreno a que se refere o art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Mensagem nº 324, de 2016, na origem
DOU de 10/06/2016 (Edição Extra)

DOCUMENTOS:

- MEDIDA PROVISÓRIA
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- MENSAGEM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 732, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Limita o reajuste das receitas patrimoniais decorrentes da atualização da planta de valores, para efeito do cálculo do valor do domínio pleno do terreno a que se refere o art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º No exercício de 2016, o reajuste das receitas patrimoniais decorrentes da atualização da planta de valores, para efeito do cálculo do valor do domínio pleno do terreno a que se refere o art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, fica limitado a 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) sobre o valor do trecho correspondente para o exercício de 2015, ressalvada a correção de inconsistências cadastrais.

§ 1º O ajuste de eventuais diferenças entre a planta de valores adotada pela SPU para o cálculo do valor do domínio pleno dos terrenos da União e as plantas de valores genéricos elaboradas pelos Municípios e pelo Distrito Federal, para as áreas urbanas, ou a Planilha Referencial de Preços de Terras elaborada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, para as áreas rurais, incluídas as atualizações futuras, será implementado, de forma proporcional, nos dez exercícios subsequentes, na forma a ser disciplinada pela Secretaria do Patrimônio da União.

§ 2º A Secretaria do Patrimônio da União efetuará os novos lançamentos decorrentes da aplicação do disposto no **caput** e disponibilizará os documentos de arrecadação em seu sítio eletrônico, para os quais serão concedidos o parcelamento em até seis cotas mensais, com o vencimento da primeira parcela ou da cota única para o dia 29 de julho de 2016, respeitado o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais) para cada parcela.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

EM nº 00114/2016 MPDG

Brasília, 9 de Junho de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, No Exercício do Cargo de Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que limita o reajuste das receitas patrimoniais decorrentes da atualização da planta de valores, para efeito do cálculo do valor do domínio pleno do terreno a que se refere o art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

2. O texto proposto apresenta uma modulação de efeitos das correções de plantas de valores genéricos da Secretaria do Patrimônio da União resultantes da aplicação da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015 e da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015 que acabaram por gerar uma imposição excessiva aos contribuintes em momento de desaceleração econômica acentuada.

3. No que diz respeito aos lançamentos de 2016, a Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015 determinou, para fins de cálculo de foros e taxas de ocupação, a atualização dos valores do domínio pleno dos imóveis da União aforados ou ocupados por particulares tomando-se como base as plantas de valores genéricos elaboradas.

4. Ocorre que esta atualização, realizada para o lançamento das cobranças no ano de 2016 gerou uma reestruturação dos parâmetros de cobrança e uma enorme amplitude em relação às cobranças realizadas no ano de 2015. Constatou-se a existência de casos, por exemplo, com até 900% de reajuste nas cobranças embora, na média, os valores totais cobrados se situem em patamar de 18% inferior ao ano de 2015.

5. Dessa forma, a amplitude das mudanças dos valores reajustados e cobrados implica em enorme imposição aos cidadãos já afetados por uma conjuntura econômica desfavorável, o que demanda outros ajustes na sua forma da implementação, sem contar que a manutenção da situação atual poderá ensejar inúmeras ações judiciais que poderão ser impetradas pelos atuais ocupantes e foreiros, a qualquer momento, em desfavor da União.

6. Assim, estamos propondo a V. Exa. a modulação dos efeitos da nova legislação para determinar que o reajuste das plantas de valores para o ano de 2016 não supere o índice de 10,54% sobre os valores do ano de 2015 e a diferença seja diluída proporcionalmente nos próximos dez exercícios, de forma a minorar o impacto na economia do cidadão contribuinte, o que demonstra a relevância da proposição.

7. E no caso dos lançamentos de 2016, considerando que o vencimento das emissões já realizadas se dará no próximo dia 10 de junho, a presente proposta legal é medida que se impõe de imediato, o que demonstra a urgência de sua adoção.

8. São essas, Senhor Vice-Presidente, as razões que me leva a submeter à elevada

apreciação de Vossa Excelência a presente Medida Provisória que altera o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Respeitosamente,

Assinado por: Dyogo Henrique de Oliveira

Mensagem nº 324

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 732, de 10 de junho de 2016, que "Limita o reajuste das receitas patrimoniais decorrentes da atualização da planta de valores, para efeito do cálculo do valor do domínio pleno do terreno a que se refere o art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987".

Brasília, 10 de junho de 2016.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1, de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, foi constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista e o calendário de tramitação da Medida Provisória serão publicados na Ordem do Dia do Congresso Nacional.

A matéria será publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

(É a seguinte a composição da Comissão Mista:)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES

PMDB

Dário Berger	1. Hélio José
Romero Jucá	2. Marta Suplicy
Waldemir Moka	3.

Bloco Social Democrata (PSDB/DEM/PV)

Cássio Cunha Lima	**1. Paulo Bauer**
Ronaldo Caiado	**2. José Agripino**

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT)

Paulo Rocha	1. José Pimentel
Acir Gurgacz	2. Humberto Costa

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE)

Antonio Carlos Valadares	**1. Vanessa Grazziotin**
Cristovam Buarque	**2. Randolfe Rodrigues**

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD)

Roberto Muniz	1. José Medeiros
Wilder Morais	2. Otto Alencar

Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC)

Eduardo Amorim	1. Wellington Fagundes
Elmano Férrer	2. Eduardo Lopes

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PP/ PTB/ PSC	
Jovair Arantes	**1. Arnaldo Faria de Sá**
Aguinaldo Ribeiro	**2. Wilson Filho**
Bloco PMDB/ PEN	
Lelo Coimbra	
PT	
Afonso Florence	**1. Moema Gramacho**
Ságuas Moraes	**2. Érika Kokay**
PSDB	
Antonio Imbassahy	**1. Daniel Coelho**
PR	
Aelton Freitas	**1. José Rocha**
PSD	
Rogério Rosso	**1. Paulo Magalhães**
PSB	
Paulo Foletto	**1. Tadeu Alencar**
DEM	
José Carlos Aleluia	1. Professora Dorinha Seabra Rezende
PRB	
Márcio Marinho	**1. Vinícius Carvalho**
PV*	
Evair de Melo	1. Evandro Gussi

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **10/06/2016 (Edição Extra)**
- Designação da Comissão: **21/06/2016**
- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
- Emendas: **até 16/06/2016 (6 dias após a publicação)**
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **07/08/2016 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **21/08/2016** (a prorrogar)

(São os seguintes os ofícios de indicação das lideranças:)

A publicação
20 / 06 /16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Ofício nº 200-L-Democratas/16

Brasília, 14 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
NESTA

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA** para integrar, como membro **titular,** a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 732,** de 10 de junho de 2016, que "Limita o reajuste das receitas patrimoniais decorrentes da atualização da planta de valores, para efeito do cálculo do valor do domínio pleno do terreno a que se refere o art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987", em vaga existente.

Respeitosamente,

Deputado **PAUDERNEY AVELINO**
Líder do Democratas

A publicação
21 / 06 / 20 16

OF/GAB/I/Nº 529

Brasília, 15 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado **LELO COIMBRA - PMDB** para integrar, na qualidade de **TITULAR,** a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 732/2016**, que "Limita o reajuste das receitas patrimoniais decorrentes da atualização da planta de valores, para efeito do cálculo do valor do domínio pleno do terreno a que se refere o art. 1º, §1º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21.12.1987. (terrenos da União).", em vaga existente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do Bloco **PMDB/PEN**

SEAD/
Folha: 85
Rubrica

À publicação
Em 21 / 06 / 2016

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar União e Força

OF. Nº 038//2016-BLUFOR

Brasília, 14 de junho de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, indico os **Senadores Eduardo Amorim (PSC/SE)** e **Elmano Férrer (PTB/PI)** como membros **Titulares**, e os Senadores **Wellington Fagundes (PR/MT)** e **Eduardo Lopes (PRB/RJ)**, como membros **Suplentes**, para comporem a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer **sobre a Medida Provisória nº 732, de 2016.**

Atenciosamente

Senador FERNANDO COLLOR
Líder do Bloco Moderador
PTB – PTC – PR – PSC – PRB

SEADI
Folha: 83
Rubrica

À publicação
Em 21 / 06 / 2016

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

MEMO Nº 021-BLDPRO/2016 Brasília, 13 de junho de 2016.

À Sua Excelência
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Indicação de membros à MP Nº 732/2016.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico os **Senadores Roberto Muniz (PP/BA) e Wilder Morais (PP/GO), como titulares, e os Senadores José Medeiros (PSD/MT) e Otto Alencar (PSD/BA) como suplentes**, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 732, de 10 de junho de 2016 que, "Limita o reajuste das receitas patrimoniais decorrentes da atualização da planta de valores, para efeito do cálculo do valor do domínio pleno do terreno a que se refere o art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987".

Atenciosamente,

Senador OMAR AZIZ
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

SEAD/
Folha: 82
Rubrica

Senado Federal - Ala Senador Teotonio Vilela, Gabinete 22 -Fones: (61) 3303-5134 - CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: lid.psd@senado.leg.br

Publicação
21 / 06 / 2016

LIDERANÇA DO PARTIDO VERDE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 061/2016/LIDPV Brasília, 15 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
NESTA

Assunto: **Indicação Comissão Mista de Medida Provisória**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os deputados **Evair de Melo – (PV/ES) e Evandro Gussi (PV/SP)** para integrarem, na condição de titular e suplente, respectivamente, a Comissão Mista da Medida Provisória nº 732, de 10 de junho de 2016, que **"limita o reajuste das receitas patrimoniais decorrentes da atualização da planta de valores, para efeito do cálculo do valor do domínio pleno do terreno a que se refere o art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987".**

Atenciosamente,

Deputado Evandro Gussi
Líder do PV

SEMU
Folha: 87
Rubrica

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

21 06 16

OF. GLPMDB nº 118 / 2016

Brasília, 15 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ***RENAN CALHEIROS***
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Bloco da Maioria para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 732, de 2016,** que limita o reajuste das receitas patrimoniais decorrentes da atualização da planta de valores, para efeito do cálculo do valor do domínio pleno do terreno a que se refere o art. 1°, § 1°, do Decreto – Lei nº 2.398, de dezembro de 1987.

Titulares	Suplentes
Senador Dário Berger	Senador Hélio José
Senador Romero Jucá	Senadora Marta Suplicy
Senador Waldemir Moka	

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB e do Bloco da Maioria

SF Folha: 86 Rubrica

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

À publicação
Em 21/06/2016

Ofício nº 069/2016 – GLDBAG

Brasília, 16 de junho de 2016

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os **Senadores Paulo Rocha e Acir Gurgacz** como titulares e os **Senadores José Pimentel e Humberto Costa** como suplentes, para a composição da Comissão Mista de Exame da MP 732/2016, em vagas destinadas ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador Paulo Rocha
Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional

Folha: 83
Rubrica

À publicação
Em 21/06/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Ofício nº 209-L-Democratas/16

Brasília, 20 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
NESTA

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **PROFESSORA DORINHA SEABRA RESENDE** para integrar, como membro **suplente,** a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 732,** de 10 de junho de 2016, que "Limita o reajuste das receitas patrimoniais decorrentes da atualização da planta de valores, para efeito do cálculo do valor do domínio pleno do terreno a que se refere o art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987", em vaga existente.

Respeitosamente,

Deputado **PAUDERNEY AVELINO**
Líder do Democratas

SEAU
Folha: 89
Publico

O Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República adotou, em 14 de junho de 2016, e publicou no Diário Oficial da União do dia 15 de junho do mesmo ano, a Medida Provisória nº 733 de 2016.

"Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001".

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016

"Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001."

Mensagem nº 328, de 2016, na origem
DOU de 15/06/2016

DOCUMENTOS:

- MEDIDA PROVISÓRIA
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- MENSAGEM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto ao Banco do Nordeste de Brasil S.A. - BNB até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, observadas ainda as seguintes condições:

I - operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e

b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios;

II - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), aplica-se o disposto no inciso I do **caput**; e

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 90% (noventa por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 80% (oitenta por cento) para os demais Municípios; e

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios;

III - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I e II do **caput**; e

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios;

IV - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I, II e III do **caput**; e

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 80% (oitenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 70% (setenta por cento) para os demais Municípios; e

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de

Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios; e

V - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I, II, III e IV do **caput**; e

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 60% (sessenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 50% (cinquenta por cento) para os demais Municípios; e

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 15% (quinze por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 10% (dez por cento) para os demais Municípios.

§ 1º Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

§ 2º Fica o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes contratadas com o BNB.

§ 3º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial dos débitos referentes às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

§ 4º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o **caput** fica suspenso a partir da data de publicação desta Medida Provisória até 29 de dezembro de 2017.

§ 5º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo; e

III - pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008; ou

II - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

§ 7º Para os efeitos do disposto no **caput**, os honorários advocatícios e as despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte e a falta de seu pagamento não obsta a liquidação da dívida.

§ 8º No caso de operações contratadas com recursos do FNE por meio de repasse da instituição financeira administradora, fica autorizada a adoção dos mesmos procedimentos para liquidação de que trata este artigo, devendo a instituição financeira administradora do FNE, na hipótese de haver recebido valores vencidos e não pagos pelo mutuário, restituir ao agente financeiro tais valores, atualizados pela mesma remuneração devida às disponibilidades do FNE.

§ 9º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 2º serão assumidos pelo FNE, nas operações lastreadas em seus recursos.

Art. 2º Fica autorizada, até 29 de dezembro de 2017, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas junto ao BNB, com recursos oriundos do FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, contratadas até 31 de dezembro de 2011, observadas as seguintes condições:

I - empreendimentos localizados nos Municípios do Semiárido, do Norte do Estado do Espírito Santo, do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene: bônus de adimplência a ser aplicado sobre as parcelas repactuadas na forma definida no Anexo I a esta Medida Provisória e observado o disposto no § 6º;

II- empreendimentos localizados nos demais Municípios da área de abrangência da Sudene: bônus de adimplência a ser aplicado sobre as parcelas repactuadas, na forma definida no Anexo II a esta Medida Provisória e observado o disposto no § 6º;

III - amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2030, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

IV - carência: até 2020, independentemente da data de formalização da renegociação;

V - encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf:

1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

2. demais agricultores do Pronaf:

2.1. para as operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1,0% a.a. (um por cento ao ano);

2.2. para as operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2,0% a.a. (dois por cento ao ano);

b) demais produtores rurais, suas cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

VI - amortização prévia calculada sobre o saldo devedor apurado na forma do inciso I, nos seguintes percentuais, depois de aplicados os bônus de adimplência de que tratam os incisos I e II:

a) 1% (um por cento) para mutuários classificados como agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;

b) 3% (três por cento) para mutuários classificados como médios produtores rurais; e

c) 5% (cinco por cento) para mutuários classificados como grandes produtores rurais.

§ 1º O prazo de prescrição das dívidas de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Medida Provisória até 29 de dezembro de 2017.

§ 2º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

§ 3º Para as operações repactuadas ao amparo deste artigo, a inadimplência por parte do mutuário acarretará, além da perda dos descontos de que tratam os incisos I e II do **caput**, o impedimento para contratação de novos financiamentos com instituições financeiras federais, enquanto permanecer a situação de inadimplemento.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo;

III - pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados; e

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

§ 5º Os descontos de que tratam os incisos I e II do **caput** serão apurados e incidirão proporcionalmente para cada faixa de dívida constante do respectivo Anexo, independentemente do valor originalmente contratado.

§ 6º Os descontos de que trata este artigo serão vinculados ao pagamento pelo mutuário, até a data de vencimento, de cada uma das parcelas constantes do novo cronograma de que trata o inciso V do **caput**, devendo a cláusula de adimplência constar do respectivo instrumento de crédito.

Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto a bancos oficiais federais até 31 de dezembro de 2011, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais, observadas as seguintes condições:

I - operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e

b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios;

II - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), aplica-se o disposto no inciso I do **caput**; e

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 90% (noventa por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 80% (oitenta por cento) para os demais Municípios; e

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios;

III - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I e II do **caput**; e

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios; e

IV - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I, II e III do **caput**; e

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 80% (oitenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 70% (setenta por cento) para os demais Municípios; e

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios.

§ 1º Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

§ 2º Fica a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações de que trata o **caput**.

§ 3º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o **caput** fica suspenso a partir da data de publicação desta Medida Provisória até 29 de dezembro de 2017.

§ 4º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na Dívida Ativa da União até 29 de dezembro de 2017.

§ 5º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo; e

III - pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - renegociadas no âmbito da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, desoneradas de risco pela União, por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e inscritas em Dívida Ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

II - contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 2008; e

III - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

§ 7º Para os efeitos do disposto no **caput**, os honorários advocatícios e as despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte e a falta de seu pagamento não obsta a liquidação da dívida.

§ 8º As disposições deste artigo não se aplicam às operações oriundas de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União.

§ 9º Fica suspenso até 29 de dezembro de 2017 o encaminhamento para cobrança judicial dos débitos referentes às operações enquadráveis neste artigo.

§ 10. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 2º serão assumidos pelos respectivos bancos.

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de

Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União até 31 dezembro de 2014, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, por inscrição em Dívida Ativa da União, atualizado até a data da liquidação, da seguinte forma:

a) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado até R$15.000,00 (quinze mil reais), desconto de 95% (noventa e cinco por cento);

b) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), desconto de 90% (noventa por cento);

c) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$35.000,01 (trinta e cinco mil reais e um centavo) até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desconto de 85% (oitenta e cinco por cento);

d) Inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desconto de 80% (oitenta por cento);

e) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desconto de 75% (setenta e cinco por cento);

f) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 70% (setenta por cento); e

g) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 60% (sessenta por cento).

§ 1º Entende-se por valor consolidado da inscrição em Dívida Ativa da União o somatório dos débitos a serem liquidados, incluídos os acréscimos legais e contratuais pertinentes, multas e juros.

§ 2º Os descontos de que tratam o inciso I incidirão proporcionalmente para cada faixa de valor da inscrição em Dívida Ativa da União, independentemente do valor originalmente contratado ou da quantidade de beneficiários da operação.

§ 3º Fica a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da administração pública federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação de dívidas rurais inscritas na Dívida Ativa da União, nos termos deste artigo.

§ 4º Fica a PGFN autorizada a adotar as medidas necessárias à suspensão, até 29 de dezembro de 2017, do ajuizamento e do prosseguimento das execuções fiscais ajuizadas, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata o **caput**.

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Medida Provisória até 29 de dezembro de 2017.

§ 6º A liquidação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 7º Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação de que trata este artigo para as dívidas originárias de operações de crédito rural cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e cujos respectivos débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União.

Art. 5º A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 1º .....

.....

§ 9º Na proposta de que trata o **caput** será aplicado redutor sobre os encargos financeiros, a ser fixado tomando por base o Coeficiente de Desequilíbrio Regional - CDR, resultante da razão entre o rendimento domiciliar **per capita** da região de abrangência do respectivo fundo e o rendimento domiciliar **per capita** do País." (NR)

Art. 6º O Poder Executivo federal regulamentará no prazo de noventa dias as condições gerais de implementação do disposto no art. 1º, art. 2º e art. 3º.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

ANEXO I

Bônus de adimplência aplicado aos empreendimentos de que trata o inciso I do art. 2º em caso de renegociação

Valor originalmente contratado em uma ou mais operações do mesmo mutuário	Operações contratadas até 31/12/2006	Operações contratadas entre 1/1/2007 e 31/12/2011
Até R$ 15.000,00	80%	40%
De R$ 15.000,01 até R$ 35.000,00	75%	30%
De R$ 35.000,01 até R$ 100.000,00	70%	25%
De R$ 100.000,01 até R$ 500.000,00	65%	15%
Acima de R$ 500.000,00	45%	5%

ANEXO II

Bônus de adimplência aplicado aos empreendimentos de que trata o inciso II do art. 2º em caso de renegociação

Valor originalmente contratado em uma ou mais operações do mesmo mutuário	Operações contratadas até 31/12/2006	Operações contratadas entre 1/1/2007 e 31/12/2011
Até R$ 15.000,00	70%	30%
De R$ 15.000,01 até R$ 35.000,00	65%	20%
De R$ 35.000,01 até R$ 100.000,00	60%	15%
De R$ 100.000,01 até R$ 500.000,00	55%	10%
Acima de R$ 500.000,00	35%	0%

EM nº 00084/2016 MF

Brasília, 14 de Junho de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, No Exercício do Cargo de Presidente da República

As adversidades climáticas enfrentadas pelos produtores rurais na área abrangida pela Sudene têm dificultado a obtenção de renda da atividade agropecuária e, consequentemente, a liquidação dos compromissos juntos às instituições financeiras. Nessa conjuntura, vislumbra-se a necessidade de medidas para readequação das dívidas decorrentes de operações de crédito rural.

2. Com o objetivo de permitir que os agricultores tenham tempo para melhorar sua condição financeira, sem, contudo, terem suas dívidas enviadas para cobrança judicial ou inscritas na Dívida Ativa da União, o que dificultaria ainda mais a sua permanência na atividade, encaminhamos a anexa minuta de Medida Provisória com proposta de autorizar a concessão de rebate para renegociação e liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, relativos a empreendimentos localizados na área de abrangência da SUDENE, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste – FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes de financiamento.

3. Além disso, a minuta de MP autoriza, conforme art. 3º, a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto a bancos oficiais federais até 31 de dezembro de 2011, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

4. A presente proposta estipula prazo de noventa dias para o Poder Executivo regulamentar as condições gerais de implementação das medidas capituladas nos arts. 1º, 2º e 3º e ,em conformidade com os estímulos propostos, propõe, até o término do prazo para renegociação e liquidação das dívidas, a suspensão de encaminhamento para cobrança judicial ou inscrição em Divida Ativa da União (DAU).

5. Ademais, o art. 4º da minuta de medida provisória autoriza a concessão de descontos para liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em DAU até 31 de dezembro de 2014.

6. Os rebates propostos atingem até 95%, a depender do valor originalmente contratado e do período de contratação.

7. Por fim, de modo a otimizar a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, propõe-se a inclusão do § 9º ao art. 1º da Lei nº

10.177/2001, para que seja aplicado o redutor na definição dos encargos financeiros e dos bônus de adimplência de financiamentos com recursos desses fundos a ser fixado tomando por base o Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), resultante da razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo fundo e o rendimento domiciliar per capita do país.

8. No que se refere ao cumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, cumpre informar que o Poder Executivo atentará para o limite orçamentário e financeiro no momento de estabelecer as condições para adesão e ressarcimento, por ocasião da edição dos decretos de regulamentação previstos na presente proposta.

9. Em relação à urgência e relevância da medida, cumpre ressaltar que os efeitos da seca ainda se fazem sentir na região, e a situação tende a se deteriorar, colocando em risco a população e as atividades econômicas ali desenvolvidas, provocando redução na renda de produtores rurais e afetando negativamente a capacidade de pagamento dos compromissos financeiros decorrentes de operações de crédito rural, especialmente dos agricultores familiares, que são a quase totalidade dos agricultores do Nordeste.

10. Diante do exposto, tendo em vista a urgência e relevância dos assuntos em tela, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Henrique de Campos Meirelles

Mensagem nº 328

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, que "Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001".

Brasília, 14 de junho de 2016.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1, de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, foi constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista e o calendário de tramitação da Medida Provisória serão publicados na Ordem do Dia do Congresso Nacional.

A matéria será publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

(É a seguinte a composição da Comissão Mista:)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES

PMDB

Eduardo Braga	1. Hélio José
Romero Jucá	2. Kátia Abreu
Waldemir Moka	3.

Bloco Social Democrata (PSDB/DEM/PV)

Cássio Cunha Lima	**1. Paulo Bauer**
Ronaldo Caiado	**2. José Agripino**

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT)

Fátima Bezerra	1. Humberto Costa
Telmário Mota	2. José Pimentel

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE)

Antonio Carlos Valadares	**1. Vanessa Grazziotin**
Cristovam Buarque	**2. Randolfe Rodrigues**

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD)

Benedito de Lira	1. Ana Amélia
Otto Alencar	2. José Medeiros

Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC)

Elmano Férrer	**1. Eduardo Amorim**
Wellington Fagundes	**2. Eduardo Lopes**

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PP/ PTB/ PSC	
Jovair Arantes	**1. Arnaldo Faria de Sá**
Aguinaldo Ribeiro	**2. Wilson Filho**
Bloco PMDB/ PEN	
Marx Beltrão	1. Simone Morgado
Sergio Souza	2. Valdir Colatto
PT	
Afonso Florence	**1. Moema Gramacho**
Ságuas Moraes	**2. Érika Kokay**
PSDB	
Antonio Imbassahy	**1. Daniel Coelho**
PR	
Aelton Freitas	**1. José Rocha**
PSD	
Rogério Rosso	**1. Paulo Magalhães**
PSB	
Paulo Foletto	**1. Tadeu Alencar**
DEM	
Pauderney Avelino	**1. Efraim Filho**
PRB	
Márcio Marinho	**1. Vinícius Carvalho**
PSOL*	
Ivan Valente	**1. Chico Alencar**

_____

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

(É o seguinte o calendário:)
- Publicação no DOU: **15/06/2016**
- Designação da Comissão: **21/06/2016**
- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
- Emendas: **até 21/06/2016 (6 dias após a publicação)**
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **12/08/2016 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **26/08/2016** (a prorrogar)

(São os seguintes os ofícios de indicação das lideranças:)

À publicação
Em 21/06/2016

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 119 / 2016

Brasília, 15 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ***RENAN CALHEIROS***
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Bloco da Maioria para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 733, de 2016,** que autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Titulares	Suplentes
Senador Eduardo Braga	Senador Hélio José
Senador Romero Jucá	Senadora Kátia Abreu
Senador Waldemir Moka	

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB e do Bloco da Maioria

À publicação
Em 21 / 06 / 2016

OF/GAB/I/Nº 527

Brasília, 15 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, comunico a Vossa Excelência que os Deputados **MARX BELTRÃO** e **SERGIO SOUZA** passam a integrar, na qualidade de **TITULAR**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 733/2016**, que "Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.", em vagas existentes.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do Bloco **PMDB/PEN**

A Publicação
Em 21 / 06 / 16

OF/GAB/I/Nº 568

Brasília, 21 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que a Deputada **SIMONE MORGADO - PMDB** passa a integrar, na qualidade de **SUPLENTE**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 733/2016**, que "Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.", em vaga existente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do Bloco **PMDB/PEN**

A Publicação
Em 21/06/16

OF/GAB/I/Nº 569

Brasília, 21 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **VALDIR COLATTO - PMDB** passa a integrar, na qualidade de **SUPLENTE,** a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 733/2016**, que "Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.", em vaga existente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do Bloco **PMDB/PEN**

A Publicação
Em 21 / 06 / 16

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

Ofício nº 070/2016 – GLDBAG

Brasília, 16 de junho de 2016

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os **Senadores Fátima Bezerra** e **Telmário Mota** como titulares e os **Senadores Humberto Costa** e **José Pimentel** como suplentes, para a composição da Comissão Mista de Exame da MP 733/2016, em vagas destinadas ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador Paulo Rocha
Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional

À publicação
Em 21 / 06 /20 16

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

MEMO Nº 023-BLDPRO/2016 Brasília, 15 de junho de 2016.

À Sua Excelência
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Indicação de membros para a MP Nº 733/2016.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico os **Senadores Benedito de Lira (PP/AL) e Otto Alencar (PSD/BA), como titulares, e os Senadores Ana Amélia (PP/RS) e José Medeiros (PP/MT) como suplentes**, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016 que, "Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001".

Atenciosamente,

Senador OMAR AZIZ
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Senado Federal - Ala Senador Teotonio Vilela, Gabinete 22 -Fones: (61) 3303-5134 - CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: lid.psd@senado.leg.br

Aviso do Ministro de Estado da Saúde

SENADO FEDERAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Aviso nº 360 /GM/MS

Brasília, 10 de junho de 2016.

10 JUN 2016

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Anexo I – 15º andar

70165-900 Brasília – DF

Assunto: **Solicitação de agendamento de Audiência Pública no Congresso Nacional para apresentação pelo Ministro da Saúde de Relatório detalhado referente à execução quadrimestral.**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Dirijo-me respeitosamente para solicitar o agendamento da audiência pública de que trata o artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012:

"Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:
I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;
II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.
...
§5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput."

Por fim, junto a este expediente, encaminho cópia do Aviso nº 648/GM/MS, de 05 de novembro de 2015, com o último pedido de agendamento de Audiência Pública para apresentação do Relatório referente à execução quadrimestral, em atendimento ao dispositivo da lei.

Respeitosamente,

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

Ministério da Saúde/GM
SIPAR
25000.181106/2015-11
Data: 05/11/2015

Aviso nº 648 /GM/MS Brasília, 05 de novembro de 2015.

(Cópia 001)

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I – 15º andar
70165-900 Brasília – DF

Assunto: **Solicitação de agendamento de Audiência Pública no Congresso Nacional para apresentação pelo Ministro da Saúde de Relatório detalhado referente à execução quadrimestral.**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

1. Dirijo-me respeitosamente para solicitar o agendamento da audiência pública de que trata o artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012:

> *"Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:*
> *I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;*
> *II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;*
> *III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.*
> ...
> *§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.".*

2. Saliento que, desde o advento da supracitada Lei, nenhuma audiência neste sentido fora ainda realizada. Apesar da decorrência de vários quadrimestres e do encaminhamento Avisos com solicitações de mesmo teor, não houve até o momento manifestação por parte dessa Casa. Diante da importância em dar cumprimento ao disposto no diploma legal, reitero o pedido para se eleve a atenção a esta pauta.

Respeitosamente,

MARCELO CASTRO
Ministro de Estado da Saúde

AVISO AO SENADOR RENAN CALHEIROS AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA EXECUÇÃO QUADRIMESTRAL MINISTRO

O aviso vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e será publicado no Diário do Senado Federal.

Avisos do Tribunal de Contas da União

Aviso nº 480 de 2016, que encaminha o relatório preliminar (Acórdão nº 1497/2016) referente à Prestação de Contas da Presidente da República do exercício financeiro de 2015, bem como comunica a concessão do prazo de 30 dias à Presidente da República para apresentação de contrarrazões; e

- Aviso nº 481 de 2016, que complementa informações do Aviso nº 480 de 2016.

Aviso nº 480-GP/TCU

Brasília, 15 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Consoante estabelece o inciso I do art. 71 da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União aprecia e emite parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento.

Informo a vossa Excelência que – nos termos do Acórdão nº 1497/2016 prolatado pelo Plenário desta Casa, na Sessão Extraordinária nesta data, no processo nº TC-008.389/2016-0 – foi concedido prazo de 30 (trinta) dias à Presidente da República para apresentação de contrarrazões, em nome do devido processo legal e em respeito ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Ressalto que o respectivo parecer prévio será remetido ao Congresso Nacional após a análise conclusiva das referidas contrarrazões.

Respeitosamente,

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

Relatório Preliminar

Contas do Governo da República

Ministro José Múcio Monteiro, Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Fiscalização a serviço da sociedade

Exercício de 2015

República Federativa do Brasil

Tribunal de Contas da União

MINISTROS

Aroldo Cedraz de Oliveira (Presidente)

Raimundo Carreiro (Vice-presidente)

Walton Alencar Rodrigues

Benjamin Zymler

Augusto Nardes

José Múcio Monteiro

Ana Arraes

Bruno Dantas

Vital do Rêgo

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti

Marcos Bemquerer Costa

André Luís de Carvalho

Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Paulo Soares Bugarin (Procurador-Geral)

Lucas Rocha Furtado (Subprocurador-geral)

Cristina Machado da Costa e Silva (Subprocuradora-geral)

Marinus Eduardo de Vries Marsico (Procurador)

Júlio Marcelo de Oliveira (Procurador)

Sérgio Ricardo Costa Caribé (Procurador)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU

Relatório preliminar
Contas do Governo da República

Exercício de 2015

Ministro **José Múcio Monteiro**, Relator
Brasília, 2016

© Copyright 2016, Tribunal de Contas de União
www.tcu.gov.br

Relatório preliminar sobre as contas do governo da república / Tribunal de Contas da União. - (2007)- . – Brasília : TCU, 2007-

v.

Anual.

Continuação de: Relatório do Tribunal de Contas (1893-1950, 1954) ; Parecer prévio sobre as contas do presidente da república (1951-1961, 1970) ; Parecer prévio sobre as contas do governo da república (1962-1966) ; Parecer sobre as contas gerais da república (1968) ; Parecer sobre as contas do presidente da república (1969) ; Relatório sobre as contas do presidente da república (1971) ; Relatório e parecer prévio sobre as contas do governo (1972-1973) ; Relatório e parecer sobre as contas do governo da república (1974-1992, 1994) ; Relatório, conclusão e projeto de parecer prévio sobre as contas do governo da república (1993) ; Relatório e pareceres prévios sobre as contas do governo da república (2000-2006) ; Relatório e parecer prévio sobre as contas do governo da república (1990, 1995-1999, 2007-).

1. Contas do governo – Brasil. I. Tribunal de Contas da União (TCU).

Catalogação na fonte: Biblioteca Ministro Ruben Rosa

1 Relatório

GRUPO I – CLASSE IV – Plenário
TC-008.389/2016-0
Natureza: Contas da Presidente da República, exercício de 2015
Responsável: Dilma Vana Rousseff (presidente)
Unidade: Presidência da República

SUMÁRIO: CONTAS DA PRESIDENTE DA REPÚBLICA. EXERCÍCIO DE 2015. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E DISTORÇÕES QUE IMPEDEM A APRECIAÇÃO DAS CONTAS ANTES QUE SEJA GARANTIDA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA. OITIVAS. ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO.

RELATÓRIO

Transcrevo, a seguir, o parecer elaborado por equipe composta de 21 Auditores Federais de Controle Externo da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), aprovado ainda pelo seu Secretário:

"(...)

I. INTRODUÇÃO

Pela 81ª vez, o Tribunal de Contas da União desempenha a primeira das competências que lhe são atribuídas pela Constituição Federal: apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas do Presidente da República. A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Congresso Nacional com elementos técnicos para proferir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão pública.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros, no dia 26 de abril de 2016, as contas ora analisadas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, primeiro ano do segundo mandato da Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Vana Rousseff, e incluem os balanços gerais da União e o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5° do art. 165 da Constituição Federal.

O TCU emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Presidente da República, pois as contas atinentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público não são objeto de pareceres prévios individuais, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com o disposto no art. 71, inciso II da Lei Maior e a decisão do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário da Justiça de 21/8/2007, ao deferir medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF. Nada obstante, o Relatório sobre as contas anuais da Presidente da República contempla informações sobre os demais Poderes e o Ministério Público, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública federal.

O exame das contas prestadas pelo Presidente da República constitui a mais nobre, complexa e abrangente tarefa atribuída a esta Corte pela Constituição Federal e legislação correlata, seja por sua singular relevância, por permitir à sociedade o conhecimento do resultado da atividade do governo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

federal, seja pela amplitude dos temas tratados e profundidade das análises realizadas por este Tribunal.

Efetivados os trabalhos a cargo desta unidade técnica especializada, conforme disposto nos arts. 45 e 46 da Resolução-TCU 266, de 30/12/2014, foram identificados indícios de irregularidades na gestão orçamentária e financeira e possíveis distorções nas informações contábeis e de desempenho.

Alguns dos achados revelam a reincidência - ou a sequência - de condutas que ensejaram a recomendação ao Congresso Nacional pela rejeição da prestação de contas de 2014. Trata-se de achados potencialmente capazes de macular a integridade e a correção das contas prestadas pela Presidente da República relativas ao exercício de 2015, considerando-se como referência para a análise as normas constitucionais e infraconstitucionais que regem as finanças públicas e o teor do art. 228 da Resolução-TCU 246/2011 (Regimento Interno do TCU):

> Art. 228. O parecer prévio a que se refere o caput do art. 221 será conclusivo no sentido de exprimir se as contas prestadas pelo Presidente da República **representam adequadamente** as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro, bem como sobre a **observância dos princípios constitucionais e legais** que regem a administração pública federal.
>
> § 1º O parecer prévio conterá registros sobre a **observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais**, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
>
> § 2º O relatório, que acompanhará o parecer prévio, conterá informações sobre:
>
> I – o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legitimidade, eficiência e economicidade, bem como o atingimento de metas e a consonância destes com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
>
> II – o reflexo da administração financeira e orçamentária federal no desenvolvimento econômico e social do País.
>
> III - o **cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal. (grifo nosso)

Em situação similar, quando da apreciação das contas presidenciais referentes ao exercício de 2014, esta Corte de Contas entendeu necessária a abertura de prazo para que a Presidente da República apresentasse contrarrazões perante os indícios de irregularidades identificados preliminarmente, em nome do devido processo legal e em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, conforme registrado no Acórdão 1464/2015-TCU-Plenário, exarado em 17/6/2015.

Naquela ocasião, havia um conjunto de treze indícios de irregularidades, constantes dos itens 9.2.1 a 9.2.13 do referido acórdão, relacionados à condução da programação orçamentária e financeira, à limitação de empenho e movimentação financeira, à execução orçamentária, à imposição de financiamento pelos bancos públicos de despesas próprias da União - o que é vedado pela legislação - e seus reflexos nas estatísticas fiscais, às prioridades da lei de diretrizes orçamentárias e às informações de desempenho associadas aos programas temáticos do plano plurianual.

Assim, após análise dos indícios de irregularidades e das contrarrazões apresentadas pela Presidente da República, restou evidenciado o descumprimento de princípios, regras e pressupostos essenciais preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000 (planejamento, transparência e gestão fiscal responsável), na Lei 4.320/1964 (universalidade orçamentária) e na própria Constituição Federal (legalidade e moralidade).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Sobre as contas de 2014, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, restou demonstrado que as irregularidades praticadas compunham, em boa medida, um conjunto de ações para evidenciar situação fiscal incompatível com a realidade, de forma a permitir, inclusive, a expansão de despesas discricionárias. Essa análise encontra-se explicitada detalhadamente nos capítulos 8 e 9 do Relatório sobre as Contas do Governo referentes ao exercício de 2014, cabendo reproduzir trecho em especial:

> Os fatos que permeiam as irregularidades abordadas neste capítulo denotam inobservância sistemática de regras e princípios estabelecidos pelo legislador complementar, além de outros aplicáveis à administração pública. Importante enfatizar que tais fatos possuem conexão singular entre si na medida em que repercutiram, todos, sem exceção, de uma forma ou de outra, na condução fiscal de 2014 e nos resultados a ela inerentes. (p. 896)

Ainda com relação às contas presidenciais de 2014, cabe mencionar o destaque nas considerações finais desta unidade técnica (p. 842-843) sobre a preocupação do Tribunal de Contas da União quanto aos mecanismos utilizados na gestão das finanças públicas federais externada em algumas ocasiões desde 2012, ao menos.

No Relatório que subsidia o parecer prévio de 2012, por exemplo, registrou-se que o acompanhamento do resultado primário da União estava se tornando um verdadeiro desafio, em virtude de mudanças metodológicas e transações atípicas cada vez mais complexas, o que reduzia a transparência sobre a meta de resultado primário do governo federal e sobre a previsibilidade da gestão fiscal.

Nesse mesmo sentido, o Relatório sobre as contas prestadas pela Presidente da República de 2013, ao apresentar as medidas adotadas pelo governo federal no decorrer do exercício financeiro para a obtenção do resultado primário, destacou que, *in verbis* (p. 215-220):

> Como medida da capacidade do governo de arcar com os juros de sua dívida sem ter de recorrer ao crédito, o resultado primário, a despeito de suas eventuais limitações conceituais e metodológicas, ainda é um indicador oficial básico da situação econômico-financeira do governo. Por princípio, **esse resultado deve depender essencialmente dos níveis de arrecadação e gastos públicos**. Em face disso, o exercício pleno da capacidade tributária, inclusive com ações de combate à sonegação, e o controle das despesas e das renúncias de receitas são instrumentos-chave no modelo de gestão fiscal preconizado pela LRF.
>
> Obviamente que os efeitos da conjuntura econômica não podem ser desprezados ao se analisar esse indicador, razão pela qual o cumprimento da meta de resultado primário somente fará sentido econômico, em qualquer tempo e lugar**, se de fato decorrer do efetivo esforço fiscal do governo**. Medidas atípicas, com impactos primários significativos, quase sempre são percebidas e mensuradas pelo mercado. Significa dizer que, no âmbito das finanças públicas, **o realismo deve sempre prevalecer sobre o formalismo**, para não comprometer a credibilidade do governo, em especial de sua política fiscal, afetando negativamente a confiança e as expectativas dos demais agentes econômicos.
>
> Nesse sentido, em detrimento das transações que resultaram em receitas primárias atípicas da ordem de R$ 46,3 bilhões, afigurar-se-ia mais consentânea com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas, por exemplo, a adoção de medidas com vistas a aumentar a eficiência na arrecadação de receitas, assim como a racionalizar os gastos públicos ou, ainda, a aprimorar a cobrança de créditos a recuperar. No caso dessas alternativas não serem factíveis, uma decisão prudente seria ajustar a meta à real capacidade de consecução.
>
> Percebe-se, portanto, à vista da materialidade dos valores envolvidos, que **uma calibragem mais ajustada do contingenciamento de dotações e das renúncias de receitas, em conjunto com uma estratégia integrada de cobrança dos créditos a recuperar – mecanismos genuinamente fiscais –, poderia se**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

> **traduzir em uma combinação fiscal ótima que levasse ao cumprimento da meta de superávit primário da União**, de forma planejada, equilibrada e transparente.
>
> (...)
>
> Como visto, **a credibilidade da política fiscal depende não apenas do compromisso do governo com as metas estabelecidas, mas também da transparência e da qualidade dos resultados apresentados**. Da mesma forma que se busca evitar o processo de deterioração das contas públicas, duramente enfrentado pelo país entre as décadas de 1980 e 1990 e que somente arrefeceu após o ajuste fiscal promovido entre meados das décadas de 1990 e 2000, **deve-se primar e perseverar pela higidez do indicador** que, na essência, representa o esforço fiscal realizado pelo governo durante o ano, qual seja, o resultado primário.
>
> (...) um aspecto que merece ser ressaltado refere-se ao papel cumprido pelas metas fiscais. Com efeito, a estabilidade macroeconômica é um bem público, conquistado à custa de um forte ajuste fiscal suportado por toda a sociedade brasileira em um passado recente. Nesse sentido**, a preservação da percepção de solvência do setor público é crucial para minimizar eventuais expectativas negativas por parte dos agentes econômicos quanto ao controle do endividamento público**.
>
> Assim, conforme se depreende da leitura do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2013, as metas fiscais, e em especial a meta de resultado primário, servem para dar confiança à sociedade de que o governo garantirá as condições econômicas necessárias à manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública, em prol da estabilidade macroeconômica. As metas fiscais consistem, na prática, em mecanismo restritivo à expansão desmesurada da despesa pública e, consequentemente, da dívida pública.
>
> Ocorre que o acompanhamento e o controle do resultado primário pretendido e realizado pela União têm-se configurado verdadeiros desafios à sociedade como um todo e a este órgão de controle externo em particular. Isso porque, **ao longo dos últimos anos, mudanças metodológicas e transações atípicas vêm contribuindo para reduzir a transparência e dificultar o entendimento sobre que superávit primário o governo federal de fato tem alcançado**.
>
> (...)
>
> Contudo, em vista dos **procedimentos heterodoxos, e pouco transparentes, levados a cabo pela Secretaria do Tesouro Nacional, particularmente no período 2010-2013,** conforme extensamente documentado nos autos dos processos TC 033.747/2012-1 e TC 005.968/2014-3, julga-se pertinente a manutenção da recomendação expressa no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo de 2012, e nos termos em que foi acolhida pelo Plenário do TCU, como mecanismo de **proteção à consecução de resultados primários genuínos que venham a sinalizar uma disciplina fiscal fidedigna**.

Assim, consoante as preocupações desta Corte, a análise das contas prestadas pela Presidente da República relativas ao exercício de 2015 demonstra resultados negativos, tanto nos indicadores econômicos quanto fiscais, que podem ser explicados, em parte, pela conduta adotada na gestão fiscal dos anos anteriores.

Em outros termos, em 2015, além da evidenciação de novos indícios de irregularidades relacionados à gestão orçamentária e financeira, observa-se a deterioração da situação fiscal que inviabilizou o atingimento dos objetivos da política econômica nacional definidos no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Não há, dessa forma, resultados inesperados em virtude apenas da concorrência de fatores externos à gestão governamental. Ao contrário, há indícios de correlação entre as escolhas na condução das políticas fiscal, monetária e creditícia pelo Governo Federal nos últimos exercícios e os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

resultados negativos observados em 2015 nas contas públicas e, em certa medida, na economia brasileira.

Destarte, os incentivos gerados pela política fiscal redundaram em uma situação de déficit fiscal crítico, que, aliado à taxa de juros da economia, impacta de forma significativa a dívida pública. No entanto, tais incentivos não são facilmente revertidos, de forma que uma eventual alteração de rota na condução da gestão fiscal pode não obter êxito no curto prazo.

Em 2015, além dos efeitos decorrentes do resultado fiscal negativo da gestão pregressa, algumas condutas consideradas irregulares pelo Tribunal quando da apreciação das contas relativas ao exercício de 2014 foram novamente praticadas: imposição de financiamento pelos bancos públicos de despesas próprias da União, o que é vedado pela LRF, edição de decretos de crédito suplementar em desacordo com as condicionantes fixadas na Lei Orçamentária Anual e contingenciamento insuficiente para atingimento da meta fiscal vigente em alguns períodos de referência.

Além disso, a análise das contas de 2015 revelou outros indícios de irregularidades, tais como: pagamento de passivos junto aos bancos públicos e ao FGTS sem a devida autorização na Lei Orçamentária Anual ou em lei de créditos adicionais; pagamento de dívida extracontratual junto ao FGTS sem procedimento adequado para reconhecimento do passivo; e utilização de recursos vinculados legalmente em finalidades diversas.

Com relação à auditoria das informações de desempenho, analisaram-se as metas associadas aos objetivos dos programas temáticos do Plano Plurianual e foram identificadas possíveis distorções materiais, que afastam a confiabilidade em 21% das informações sobre cumprimento das metas analisadas.

Ademais, a auditoria dos balanços gerais da União evidenciou possíveis distorções quantificáveis e não quantificáveis, além da não adoção de medidas para tratamento de distorções objeto de alertas anteriores do Tribunal nos pareceres prévios relativos aos exercícios de 2013 e 2014.

Isso posto, a presente instrução tem por objetivo apresentar ao relator das contas do exercício de 2015, Ministro José Múcio, a caracterização dos achados que resultaram do exame das referidas contas e a respectiva fundamentação legal, para, assim, embasar a decisão do Tribunal no processo de apreciação das contas da Presidente da República.

Nesse sentido, além do capítulo I, que trata da Introdução, esta instrução é composta por mais cinco seções. O capítulo II apresenta uma contextualização acerca do desempenho da economia, da dívida pública e do resultado fiscal no exercício de 2015. No capítulo III são apresentados os indícios de irregularidades identificados no exame das contas, relacionados à execução dos orçamentos e dos recursos públicos federais. Em seguida, no capítulo IV, apresentam-se as possíveis distorções nas informações de desempenho referentes às metas do Plano Plurianual, constantes da Prestação de Contas da Presidente da República (PCPR), e os achados da auditoria do Balanço Geral da União (BGU), realizada no intuito de verificar se o BGU reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial da União em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário da União no exercício. Por fim, apresentam-se a conclusão e a proposta de encaminhamento sugerida ao Tribunal de Contas da União (capítulos V e VI).

II. CONTEXTO ECONÔMICO, DÍVIDA PÚBLICA E RESULTADO FISCAL

O presente capítulo apresenta informações gerais sobre o desempenho da economia brasileira em 2015, destacando-se alguns dos principais dados macroeconômicos que delimitaram o contexto em que o governo precisou atuar e que foram impactados por essa atuação. Nesse sentido, são

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

apresentados dados sobre a atividade econômica, como taxa de inflação e Produto Interno Bruto (PIB). Além disso, são demonstrados os principais dados relativos ao resultado fiscal e à dívida pública.

A meta de inflação para o exercício de 2015 estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) foi de 4,5% a.a., com intervalo de tolerância de 2 p.p. para menos ou para mais. O monitoramento da meta estabelecida é realizado pelo Banco Central do Brasil (Bacen) com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cabendo ao Bacen executar as políticas necessárias para cumprimento das metas fixadas.

Em 2015, a taxa de inflação acumulada medida pelo IPCA foi de 10,67% a.a., superando o limite superior da meta prevista pelo CMN (6,5% a.a.) e muito superior à do ano anterior, que registrou 6,41%. Além disso, foi a maior taxa de inflação observada nos últimos treze anos. Dessa forma, a meta para 2015 não foi alcançada, uma vez que a inflação se situou acima do limite superior estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional por meio da Resolução 4.237/2013.

Taxa de Inflação e Intervalo de Tolerância – 2006 a 2015

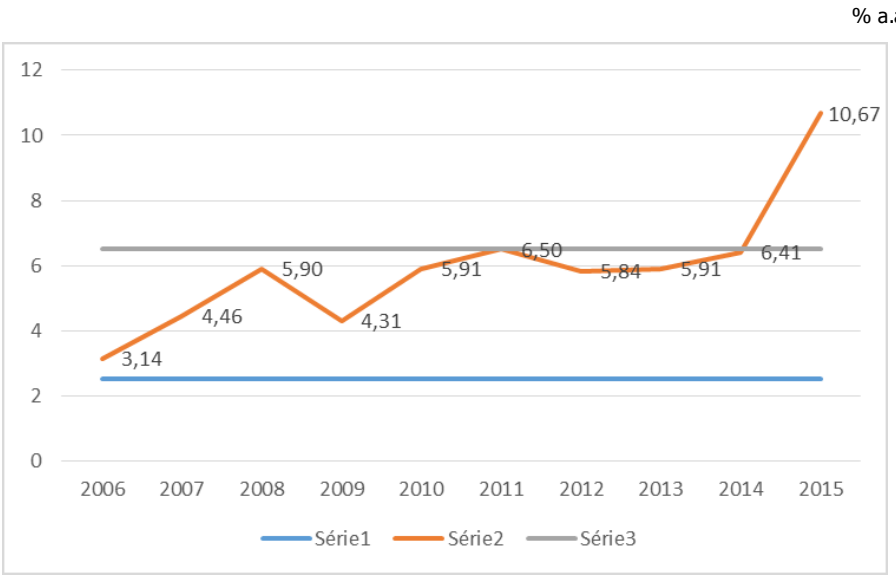

Fonte: Ipea.

Nota: Série 1 – Limite Inferior da Meta; Série 2 – Taxas de Inflação Anual; Série 3 – Limite Superior da Meta.

Demonstrada a forte tolerância da autoridade monetária a taxas de inflação elevadas ao longo do período considerado, e especialmente em 2015, pode-se atestar que o pilar da política monetária com base no sistema de metas de inflação implementado no Plano Real foi abandonado.

Com relação à taxa de juros da economia, observa-se no gráfico a seguir que a partir de agosto de 2011 a taxa de juros rompeu a tendência de alta iniciada em 2010, e o Bacen passou a implementar uma política monetária expansionista até fevereiro de 2013. A partir daí a autoridade monetária mostra uma nova tendência de alta, indicando uma política monetária mais restritiva. Os efeitos da política monetária sobre o comportamento dos preços da economia não são imediatos, de forma que o país apresentou taxa de inflação muito superior à meta em 2015.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Evolução mensal da taxa de juros Over/Selic anualizada – 2006 a 2015

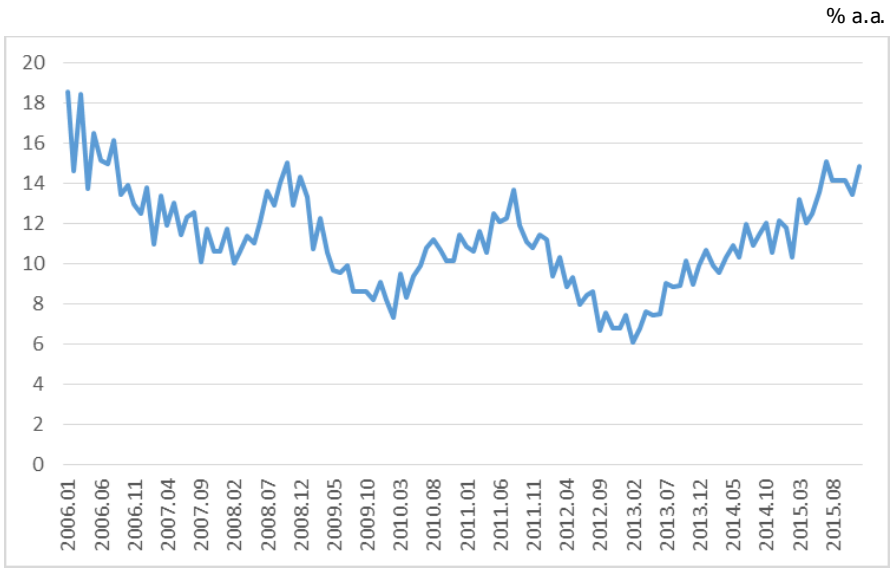

Fonte: Ipea.

O Produto Interno Bruto em 2015 totalizou R$ 5.904,33 bilhões, com variação negativa de 3,8%, em termos reais (descontada a inflação), em relação ao PIB de 2014. Essa variação negativa foi a maior da série histórica mais recente, iniciada pelo IBGE em 1996. Se a comparação se der com a série anterior, o desempenho é o pior desde 1990, quando o recuo chegou a 4,3%.

Produto Interno Bruto – 2007 a 2015

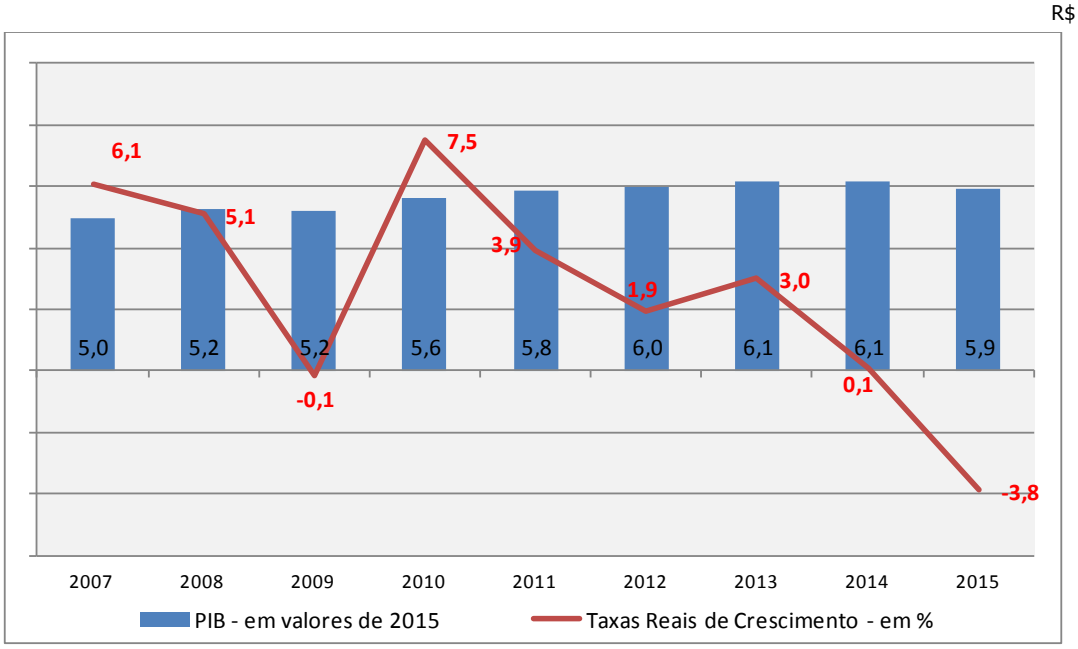

Fonte: IBGE.

Entre os países que compõem o G20, o crescimento do PIB do Brasil ficou em último lugar, atrás inclusive da Rússia, com 3,7% de retração, que ao longo de 2015 enfrentou conflito com a Ucrânia, sofreu retaliações dos países ocidentais, tornando-se inclusive um país considerado de alto risco pelos investidores estrangeiros, e que teve ainda perda de receita de exportações em virtude da queda do preço do petróleo. No grupo dos Brics (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), que reúne as

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

maiores economias emergentes do mundo, a variação do PIB do Brasil ficou abaixo dos índices de Índia (7,3%), China (6,9%) e África do Sul (1,3%).

Com relação à política fiscal, a evolução do indicador relativo ao resultado primário do setor público como proporção do PIB é evidenciada a seguir com dados mensais de novembro de 2002 a fevereiro de 2016. O resultado primário é definido pela diferença entre o total das receitas públicas (excluídas as de natureza financeira) e total das despesas públicas (excluídos os juros da dívida pública). Nesse sentido, um resultado positivo significa superávit e um resultado negativo, déficit.

Resultado Primário do Setor Público – sem desvalorização cambial – 2002 a 2016

% do PIB



Fonte: Ipea.

A série temporal do **resultado primário do setor público** mostra três fases distintas da política fiscal no período considerado. A primeira fase representa o comprometimento da política fiscal com o equilíbrio das contas públicas. Nota-se que, do final do exercício de 2002 até dezembro de 2008, o superávit primário flutuou entre aproximadamente 3% e 4% do PIB. Com o impacto da crise do *subprime* que atingiu o Brasil mais fortemente no final de 2008 e durante 2009, observa-se o resultado da política fiscal anticíclica que, em janeiro de 2009, já alcançava um superávit primário inferior a 3% do PIB, no valor de 2,89%. Em outubro de 2009, o superávit primário alcançou seu menor valor nessa segunda fase, com 0,94% do PIB. A partir daí, houve uma recuperação temporária até julho de 2011, quando o superávit primário alcançou 3,57% do PIB.

Na terceira fase, observa-se uma redução do indicador, que passa de 3,52% em agosto de 2011 para o primeiro déficit primário, no valor de 0,16% em novembro de 2014, até alcançar um déficit ainda mais elevado, no valor de 1,88% do PIB em dezembro de 2015. A piora dos resultados fiscais mês a mês na terceira fase põe em risco a sustentabilidade fiscal da economia brasileira. Pode-se observar ainda a tendência de alta no início de 2016, quando em janeiro e fevereiro os déficits primários já alcançam 1,76% e 2,11% do PIB, respectivamente.

Como se pode observar no gráfico apresentado a seguir, a evolução do indicador fiscal relativo ao **resultado primário do governo federal e do Banco Central** como proporção do PIB com dados mensais de novembro de 2002 a fevereiro de 2016 é muito similar ao gráfico anterior. Pode-se notar que a partir de agosto de 2011 há uma piora do resultado primário, que alcança um déficit de 1,98% do PIB em dezembro de 2015. Em fevereiro de 2016, o déficit primário já alcança 2,11% do PIB. Dessa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

forma, fica claro que o desajuste fiscal da União contribuiu de forma significativa para o resultado primário negativo do setor público.

Resultado Primário do Governo Federal e Banco Central – sem desvalorização cambial – 2002 a 2016

% do PIB



Fonte: Ipea.

Os dados relativos ao resultado nominal do setor público e do Governo Federal e Banco Central como proporção do PIB são ainda mais significativos, considerando-se o período de novembro de 2002 a fevereiro de 2016, conforme gráficos a seguir:

Resultado Nominal do Setor Público – sem desvalorização cambial

Acumulado 12 meses – frequência mensal – 2002 a 2016

% do PIB

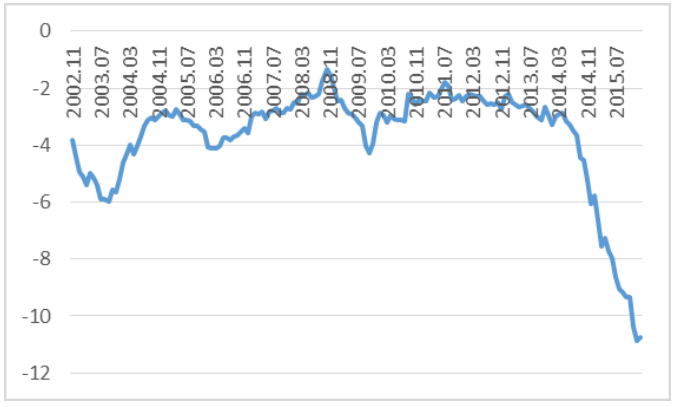

Fonte: Ipea.

Resultado Nominal – Governo Federal e Bacen – sem desvalorização cambial

Acumulado 12 meses – frequência mensal – 2002 a 2016

% do PIB

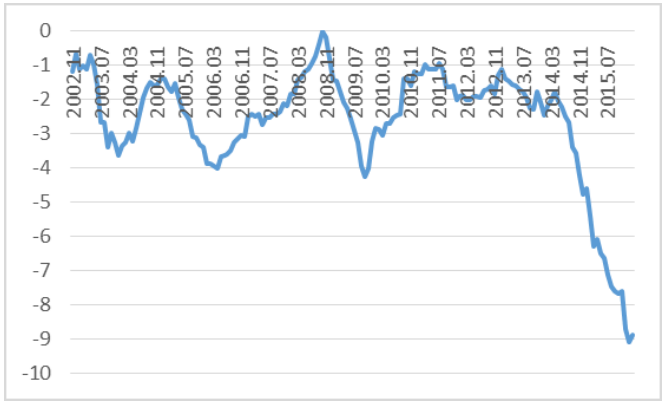

Fonte: Ipea.

Percebe-se inicialmente que há uma tendência de queda do déficit nominal (% do PIB) de setembro de 2003 (5,97%) a outubro de 2008 (1,32%). Isso evidencia uma política fiscal responsável, que visa uma melhoria nos fundamentos macroeconômicos ao respeitar um dos principais pilares do Plano Real, que diz respeito a uma política fiscal compatível com a sustentabilidade da dívida pública. Ressalte-se que essa política foi reorientada no final de 2008 em função da crise do *subprime*, quando o governo utilizou políticas anticíclicas para minimizar os efeitos do choque externo sobre a economia

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

brasileira. Nesse contexto, houve uma política fiscal expansionista entre outubro de 2008 e outubro de 2009, quando o déficit nominal alcançou 4,28% do PIB.

Por um breve período, a política fiscal perseguiu uma redução da NFSP nominal até alcançar a taxa de 1,78% do PIB em julho de 2011. Em seguida, observa-se uma tendência de elevação do déficit nominal mais suave até abril de 2014 e mais acentuada desde então. Fica muito claro que a partir de meados de 2014 o governo abandona de forma abrupta a perseguição de uma política fiscal compatível com a estabilidade da razão dívida pública/PIB. Destaque-se que **em dezembro de 2015 o déficit nominal do setor público alcança um valor extremamente elevado, equivalente a 10,38% do PIB**. Em fevereiro de 2016 o déficit nominal foi de 10,75% do PIB.

A deterioração do resultado primário desde meados de 2011 sugere uma mudança do regime fiscal. Uma mudança desse regime se caracteriza por uma troca de foco de política. No presente caso, a política fiscal engendrada pelo Plano Real tinha como foco compatibilizar os resultados fiscais, especificamente o primário, com uma trajetória sustentável da dívida pública. Nesse contexto, o superávit primário respondia positivamente a mudanças na dívida pública, isto é, para um dado incremento da dívida pública, o superávit primário deveria aumentar num montante necessário e suficiente para manter uma trajetória da dívida não explosiva. Esse raciocínio pode ser estendido para uma análise ao longo do tempo, de forma que, mesmo com breves inversões do sinal do resultado primário em decorrência de medidas de política fiscal anticíclica, como no caso da crise do *subprime*, a política fiscal deve retornar ao seu papel passivo de zelar pela estabilidade da razão dívida/PIB. Assim, considerando os indicadores dos anos recentes, pode-se inferir que a política fiscal proposta pelo Plano Real foi abandonada em prol de uma política que conduz a uma dívida pública não sustentável.

O gráfico a seguir mostra a participação da dívida interna do setor público no PIB com dados anuais de 2002 a 2015. Em dezembro de 2015, a dívida interna alcançou 55,71% do PIB, o maior índice em todo o período. Porém, o que torna a trajetória da dívida preocupante, do ponto de vista da sustentabilidade, é a velocidade de seu aumento, que passou de 44,03% em 2013, para 46,94% em 2014 e 55,71% em 2015. Em janeiro e fevereiro de 2016, a dívida interna já aumentou para 56,09% e 56,82% do PIB, respectivamente. No período a partir de 2013, há indicativos de uma trajetória explosiva da dívida. Novamente, esses resultados mostram fortes evidências de uma mudança de regime da política fiscal.

Dívida Interna Líquida do Setor Público – 2002 a 2015

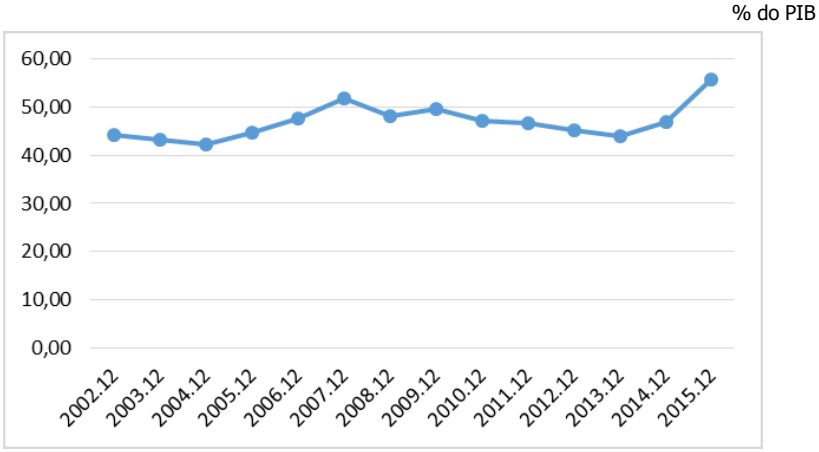

Fonte: Bacen.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Os dados relacionados à dívida bruta do governo geral como percentual do PIB também demonstram um crescimento acelerado da dívida nos últimos anos. Em 2015, a dívida bruta alcançou 66,5% do PIB, o maior índice desde 2006. Conforme salientado acima, do ponto de vista da sustentabilidade, o que torna a trajetória da dívida bruta preocupante é a velocidade de aumento, que passou de 51,7% em 2013, para 57,2% em 2014 e 66,5% em 2015. Em janeiro e fevereiro de 2016, a dívida bruta já aumentou para 67,4% e 67,6%, respectivamente. Nesse contexto, há indicativos de uma trajetória explosiva da dívida bruta a partir de 2013.

Ante o exposto, é possível afirmar que o tripé para melhorar os fundamentos macroeconômicos da economia brasileira, implementado durante e após o Plano Real, levando-se em conta ajuste fiscal, metas de inflação e câmbio flutuante, foi abandonado – principalmente, os pilares das políticas fiscal e monetária. Os resultados mostram um processo de destruição desses fundamentos, que visaram estabilizar preços e gerar um ambiente fiscal favorável ao crescimento e ao desenvolvimento do país. Nesse sentido, a condução da política econômica culminou possivelmente num dos piores quadros econômicos de toda a história da República. Assim, pode-se afirmar que os resultados da política recente, especialmente em 2014 e 2015, revelam que sua condução fracassou no sentido de assegurar a estabilidade necessária ao avanço da economia brasileira.

Resultado fiscal da União em 2015

Planejamento, transparência, prevenção de riscos e correção de desvios estão entre os pressupostos da gestão fiscal responsável, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tais pressupostos visam preservar o equilíbrio das contas públicas, de forma a controlar o endividamento público.

Para tanto, são previamente definidas e amplamente divulgadas, por meio da lei de diretrizes orçamentárias, as metas de resultado entre receitas e despesas primárias, entendidas como aquelas que efetivamente afetam o nível de endividamento público. Em razão de sua relevância como instrumento de planejamento, transparência e controle fiscal, a possibilidade de cumprimento dessas metas deve ser verificada bimestralmente ao longo do exercício, de modo que providências corretivas possam ser tempestivamente tomadas, em especial a limitação de empenho e movimentação financeira, prevista no art. 9º da LRF e disciplinada a cada ano pela LDO.

Observou-se que a extinção de benefícios fiscais então concedidos a determinados setores, a exemplo do restabelecimento da alíquota do IPI automotivo, em conjunto com uma estratégia integrada de cobrança dos créditos a recuperar – mecanismos genuinamente fiscais – aliadas ao contingenciamento de dotações, não se revelaram suficientes ao cumprimento da meta fiscal originalmente prevista na LDO 2015.

Diante do insucesso fiscal dessas medidas, restou a alternativa de redução da meta de resultado primário por meio de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, na forma da Lei 13.199/2015. A par disso, fez-se resgate de R$ 855,0 milhões do Fundo Soberano em dezembro de 2015.

Destaca-se, ainda, a trajetória do resultado primário do governo central, em percentual do PIB, verificada de 2006 a 2015, passando de um resultado superavitário de R$ 51,3 bilhões (2,1%) para um resultado deficitário de R$ 116,7 bilhões (2,0%), o que corresponde a uma deterioração do esforço fiscal da ordem de 4,1% do PIB no período de dez anos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Resultado Primário do Governo Central – 2006 a 2015

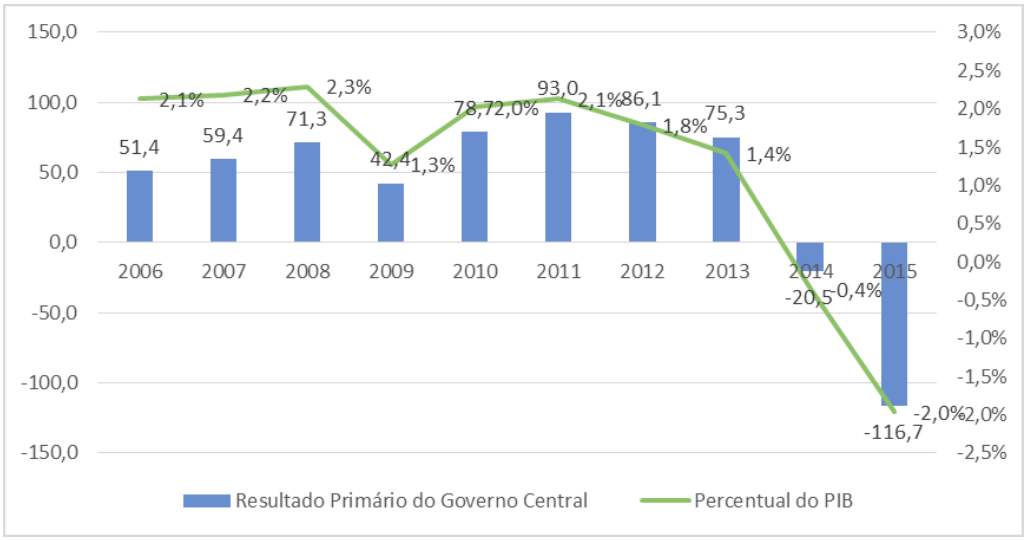

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

O gráfico a seguir evidencia a trajetória dos resultados primário e nominal obtidos pelo governo central (composto por governo federal e Banco Central) de 2010 a 2015, reforçando a constatação de uma deterioração da gestão fiscal implicando em forte comprometimento do equilíbrio das contas públicas.

Resultados Primário e Nominal - 2010 a 2015

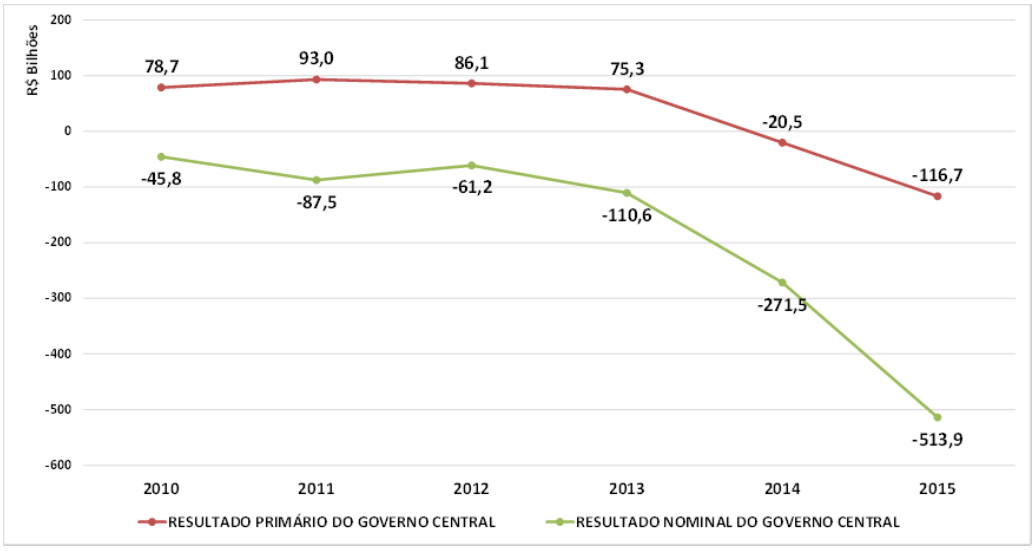

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (Lei 13.080/2015) estabeleceu inicialmente a meta de **superávit** primário da União em R$ 55,2 bilhões, integralmente atribuídos ao governo central (Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social). A seu turno, o Anexo de Metas Fiscais estipulou, ainda, no âmbito da União, a meta de resultado nominal deficitário em R$ 167,7 bilhões e de montante da dívida líquida em R$ 1,3 trilhão. Posteriormente, em dezembro de 2015, a meta fiscal foi alterada pela

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Lei 13.199/2015, que estabeleceu resultado primário **deficitário** para a União de R$ 51,8 bilhões, totalmente atribuído ao governo central. Dispôs ainda a citada lei que a meta de resultado primário poderia ser reduzida em até R$ 68,06 bilhões, dos quais: (i) R$ 11,05 bilhões referentes ao montante da frustação de receita de concessões e permissões relativas aos leilões de usinas hidroelétricas não renovadas; (ii) R$ 57,01 bilhões relativos ao pagamento em 2015 de passivos e valores devidos ao FGTS, ao BNDES, ao Banco do Brasil e à Caixa. O valor efetivo de pagamento de passivos objeto de abatimento foi de R$ 55,8 bilhões, que somado ao valor de frustação de receitas de R$ 11,0 bilhões, totalizou o montante de R$ 66,8 bilhões de redução da meta para fins de análise do seu cumprimento. Desse modo, o valor de déficit primário fixado em R$ 51,8 bilhões, deduzido de R$ 66,8 bilhões, possibilitou a ampliação do déficit primário para R$ 118,6 bilhões. Tendo em vista que, no exercício de 2015, o governo federal realizou déficit primário de R$ 118,4 bilhões (sendo déficit do governo central de R$ 116,7 bilhões e déficit das estatais federais de R$ 1,7 bilhão), considera-se que a meta fiscal, alterada em dezembro de 2015, foi alcançada.

No que tange ao resultado nominal, o déficit de R$ 515,8 bilhões apurado em 2015 foi superior à meta de resultado deficitário, de R$ 456,3 bilhões, estabelecida pela Lei 13.199/2015, que alterou a LDO 2015. No entanto, vale observar que esta Corte já se manifestou no sentido de que a meta de resultado nominal tem caráter meramente indicativo, posto que não pode ser controlada apenas pela atuação do Poder Executivo, estando sujeita a efeitos de outras políticas (controle inflacionário, por exemplo), bem como de crises internacionais (Acórdão 1.788/2006-TCU-Plenário).

A dívida líquida do governo federal (governo central mais empresas estatais federais), por seu turno, encerrou 2015 com saldo de R$ 1.310,9 bilhões, ou seja, 7,27% maior que o montante de R$ 1.222,1 bilhões estabelecido como limite máximo pela LDO. Eis, portanto, a situação atípica resultante da alteração da LDO 2015 que, ao tempo em que parece cumprir a meta de resultado primário, não atende à meta referente à dívida líquida. Ora, se o objetivo de se conceber o resultado primário é a manutenção de uma trajetória sustentável da dívida, não faz sentido o alcance de uma meta que resulta em aumento continuado da dívida.

III. DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES – ORÇAMENTO E RECURSOS FEDERAIS

III.1. Operações de crédito junto a instituições financeiras federais

Em outubro de 2015 o Ministério Público de Contas junto ao TCU (MPTCU) apresentou representação argumentando sobre possível reiteração, por parte do Governo Federal, na prática de realização de operações de crédito irregulares junto ao Banco do Brasil (BB) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico de Social (BNDES). Também aduziu a reiteração de irregularidades quando do pagamento de débitos do Tesouro Nacional junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a não captação e registro pelo Banco Central, nas estatísticas fiscais sob sua responsabilidade, dos passivos da União junto ao BB, BNDES, FGTS e ainda de passivo oriundo do atraso no pagamento de tarifas devidas à Caixa Econômica Federal (Caixa) pela prestação de serviços.

Com exceção dos débitos advindos de tarifas devidas à Caixa, os demais aspectos já haviam sido constatados por este Tribunal no âmbito do processo TC 021.643/2014-8, dando origem aos Acórdãos 825/2015-TCU-Plenário, de abril de 2015, e 3.297/2015-TCU-Plenário, de dezembro de 2015. Para apuração dos fatos mencionados na representação do MPTCU, foi autorizada inspeção junto aos bancos públicos federais, ao FGTS, à STN e ao Bacen, sob o processo TC 027.923/2015-0. Os tópicos subsequentes tratam das constatações obtidas na realização dessa inspeção, exceto as relativas ao FGTS, tratadas nos tópicos III.3.2 e III.3.3 do presente relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Dos aspectos conceituais básicos da operação de equalização de taxa de juros

Equalizar significa "igualar" ou "tornar igual". Por certo, o ato de equalizar pressupõe a existência de duas situações: a situação paradigma e a situação a equalizar. A situação a equalizar representa "o encargo do mutuário final" e a situação paradigma representa "o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração da instituição financeira".

A equalização de taxa de juros também pressupõe a existência de beneficiário, o qual, ao fim e ao cabo, é quem se apropria do diferencial de taxa de juros – este calculado esse pela diferença entre a situação paradigma e a situação a equalizar –, beneficiando-se da respectiva política de fomento.

Pressupõe, igualmente, a existência de um agente – instituição financeira – que, no âmbito da respectiva política pública de fomento, oferta, ao mutuário final, financiamento em condições de taxas de juros mais favoráveis, visto que a taxas inferiores ao seu próprio custo de captação de recursos.

Por fim, pressupõe a existência do responsável por equalizar, ou seja, daquele que, idealizador da política pública de fomento, assume o ônus de "tornar igual" ou "igualar" a situação a equalizar à situação paradigma. No caso, o ente idealizador da política de fomento é a União.

Em resumo: a equalização de taxa de juros tem por objetivo recompor à instituição financeira, os mesmos fluxos econômicos e financeiros que a instituição teria direito a perceber caso o financiamento concedido ao mutuário tivesse sido contratado sem a interferência da política pública de fomento.

Por definição, portanto, ao ser colocada em prática, a equalização da taxa de juros não pode proporcionar situação distinta da situação paradigma. Ou, em outras palavras, a equalização não pode gerar benefícios ou prejuízos – econômicos e/ou financeiros – para a instituição financeira e para o ente federado responsável pela política pública. Para tanto, a equalização deve, em tese, reestabelecer os mesmos fluxos econômicos e financeiros que seriam obtidos na situação paradigma.

Nos casos ora em análise, compatibilizar fluxos econômicos representa garantir à instituição financeira que o valor da equalização que lhe é devido pela União seja reconhecido e apurado na mesma época em que a respectiva instituição financeira apura os valores que lhe são devidos pelo mutuário final do financiamento. Ou seja, para que, ao final de um determinado mês, o banco possa apropriar, aos seus ativos, pelo regime de competência, as mesmas receitas de juros que obteria se estivesse operando na "situação paradigma", é preciso que a União também reconheça, de maneira contemporânea, os valores devidos referentes à equalização de taxa de juros.

Compatibilizar os fluxos financeiros, no entanto, seria garantir que o pagamento das equalizações devidas pela União à instituição financeira fosse feito na mesma época em que o mutuário final, com base no que estabeleça o respectivo sistema de amortização previsto no contrato de financiamento, estava obrigado a efetuar o pagamento dos juros ao banco.

Essa, porém, não é a realidade constatada com a equalização das taxas de juros do plano safra do programa de sustentação do investimento (PSI) analisada a seguir.

Das normas de finanças públicas aplicadas à instituição e concessão de equalização de taxa de juros

Sob a ótica do orçamento público, as equalizações de juros representam uma despesa orçamentária corrente, classificada entre as subvenções econômicas. Frise-se que, tendo a instituição financeira concedido o crédito subsidiado ao mutuário, a equalização de juros torna-se também uma despesa de caráter obrigatório, ou seja, despesa que deverá ser obrigatoriamente paga pela União à instituição financeira.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

No caso em que os financiamentos concedidos sob a égide da respectiva política pública possuem prazo de vigência superior a dois anos - a despesa com a equalização de juros enquadra-se no conceito de despesa corrente de caráter obrigatório e continuado fixado pela LRF -, tanto a criação da política pública quanto sua efetiva implementação dependem, necessariamente, do atendimento das condicionantes estabelecidas nos seguintes dispositivos da Lei Complementar em tela, a saber:

> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
>
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
>
> § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Ressalte-se que a LRF determina, ainda, que não basta informar as fontes de financiamento para que se dê início à execução da despesa. Para tanto, é preciso que as medidas de compensação tenham sido efetivamente implementadas. É o que estabelece o § 5º, do art. 17, *in verbis*:

> § 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

O não atendimento do disposto pelo art. 17 da LRF é ato considerado irregular, como estabelece o art. 15 de referida lei complementar, *in verbis*:

> Art. 15. Serão consideradas **não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público** a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Não se pode, portanto, em face das condições exigidas pela legislação e da lógica intrínseca da operação de equalização de juros, alegar surpresa em relação ao montante e à época em que as respectivas equalizações devem ser reconhecidas e os seus valores transferidos à instituição financeira para fins de pagamento da obrigação assumida.

Nesse sentido, deixar de transferir os recursos às instituições financeiras nas datas apropriadas e, em complemento, deixar de efetuar o registro da respectiva dívida nas estatísticas fiscais de Dívida Líquida e de Necessidades de Financiamento do Setor Público (resultados primário e nominal), estas apuradas pelo Departamento Econômico do Banco Central do Brasil, representa conduta tendente a contornar as condicionantes trazidas pela LRF para a criação e execução desse tipo de dispêndio.

Das leis específicas relativas ao BB/Safra e ao BNDES/Finame/PSI

A operação de equalização de juros está associada a uma política pública que, ainda que de maneira indireta, tem o objetivo de repassar recursos públicos ao setor privado, por intermédio da concessão de subsídios na contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras. Desse modo, é preciso que a implementação de tal política também atenda ao disposto pelo art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, *verbis*:

> Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

As leis específicas aprovadas para as equalizações de taxas de juros no âmbito do PSI (Lei 12.096/2009) e do BB/Plano Safra (Lei 8.427/1992) estabeleceram, entre outros aspectos, o seguinte:

(i) autorizaram a concessão da respectiva subvenção econômica, verbis:

> Lei 8.427/1992 – Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observado o disposto nesta Lei, subvenções econômicas a produtores rurais e suas cooperativas, sob a forma de: *(Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)*
>
> (...)
>
> II - equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito rural.
>
> Lei 12.096/2009 – Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2015:

(ii) estabeleceram o critério para o cálculo do montante da equalização:

> Lei 8.427/1992 – Art. 4º A subvenção de equalização de taxas de juros ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais e os bancos cooperativos, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.
>
> Lei 12.096/2009 – Art. 1º (...) Omissis
>
> § 2º A equalização de juros de que trata o caput corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES, dos agentes financeiros por ele credenciados ou da Finep.

(iii) estabeleceram providências a serem tomadas pelas instituições financeiras para fins de liquidação da despesa e para que pudessem receber o pagamento das equalizações:

> Lei 8.427/1992 – Art. 1º (...) Omissis
>
> § 2º O pagamento das subvenções de que trata esta Lei fica condicionado à apresentação pelo solicitante de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas no atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
>
> Lei 12.096/2009 – Art. 1º (...) Omissis
>
> § 3º O pagamento da equalização de que trata o caput fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES ou pela Finep, para fins de liquidação da despesa.

(iv) atribuíram ao Ministério da Fazenda competência para estabelecer (regulamentar) normas de caráter operacional:

> Lei 8.427/1992 – Art. 5º A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos, podendo a equalização, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, ser realizada de uma só vez, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito.
>
> Lei 12.096/2009 – Art. 1º § 6º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá a distribuição entre o BNDES e a FINEP do limite de financiamentos subvencionados de que trata o § 1º e definirá os grupos de beneficiários e as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas, a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

A regulamentação dos aspectos operacionais para concessão das subvenções e para a realização dos pagamentos é efetuada por intermédio de portarias editadas pelo Ministério da Fazenda. Todas as portarias estabelecem o chamado "período de equalização", o qual representa o lapso temporal durante o qual a União e a instituição financeira respectiva adotam procedimentos com o objetivo de apurar o montante da equalização de juros a ser paga.

Importante observar que o pagamento da equalização ocorre, em regra, da União às instituições financeiras e da União aos bancos federais. No entanto, existem equalizações que são pagas a instituições financeiras outras que não o Banco do Brasil e o BNDES, quando estas também concederem crédito subsidiado no âmbito da respectiva política pública.

Como será apresentado a seguir, também existe situação na qual são as instituições financeiras que efetuam o pagamento de "equalizações" à União.

Quanto ao "período de equalização", no caso das operações entre União e bancos federais (BB e BNDES/Finame), o tamanho é de seis meses. São os casos, por exemplo, da Portaria MFAZ 414, de 25 de junho de 2015, no âmbito do BB/Safra, e o da Portaria MFAZ 950, de 24 de dezembro de 2015, no BNDES/Finame/PSI:

> Portaria nº 414, de 25 de junho de 2015
>
> Art. 4º Os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano, após o término de cada semestre de apuração, observado que os pagamentos das equalizações de que trata o caput podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da STN.
>
> Portaria nº 950, de 24 de dezembro de 2015
>
> Art.7º Os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano.

No entanto, nas operações entre União e instituições financeiras que não sejam o BB e BNDES/Finame, o período de equalização é mensal. É o caso, por exemplo, das equalizações de juros originadas dos financiamentos concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., *verbis*:

> Portaria 424, de 29 de junho de 2015
>
> Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF
>
> Art. 2° A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.
>
> § 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização.
>
> (...)
>
> § 3º O período de equalização é mensal, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites

Em todos os casos de equalização de taxas de juros, as portarias editadas pelo Ministério da Fazenda estabelecem que o montante da equalização apurada se torna devido no dia seguinte após o encerramento do respectivo período de equalização.

Frise-se que, quando o montante é devido pelas instituições financeiras (públicas ou privadas) à União, o pagamento dos montantes deve ser feito em até 1 (um) mês após o período de equalização

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

(semestral ou mensal), sob pena de encaminhamento do crédito à PGFN, para posterior inscrição em Dívida Ativa e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin. É o que estabelecem, por exemplos, o art. 6º da Portaria 414, de 25 de junho de 2015 (BNDES/Finame/PSI) e o art. 4º da Portaria 424, de 29 de junho de 2015 (BB/Safra).

> Portaria 414, de 25 de junho de 2015
>
> Art. 6º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do refinanciamento excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher à STN o valor apurado.
>
> § 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação de recursos, nas mesmas condições estabelecidas no art. 5º.
>
> § 2º O não pagamento dos valores de que trata este artigo no prazo de trinta dias após a validação de que trata o § 1º do art. 5º resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
>
> Portaria 424, de 29 de junho de 2015
>
> Art. 4º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.
>
> §1° O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, nas mesmas condições estabelecidas no artigo 3º.
>
> §2° O não pagamento dos valores de que trata este Artigo no prazo de trinta dias após a validação de que trata o §1º do art. 3º resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei n° 147, de 3.02.1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei n° 10.522, de 19.07.2002

Do período de equalização como critério objetivo para se estabelecer datas limites de pagamento

Como cediço, a equalização de juros deve dar ao banco a mesma situação econômica e financeira que seria observada caso a instituição financeira não estivesse atuando sob influência da política pública. Desse modo, sob o ponto de vista financeiro, o pagamento da equalização de juros à instituição deve ocorrer na mesma data em que cada mutuário deve pagar, à instituição financeira, os juros devidos em seu contrato de financiamento.

Assim, como são muitos os contratos realizados pela instituição financeira sob a égide da política pública, é possível inferir que, em cada um dos dias do exercício financeiro, haverá algum mutuário efetuando o pagamento de juros à instituição financeira. Significa dizer que, no limite, a União também estaria obrigada a, todos os dias, efetuar o pagamento de equalização de juros ao banco.

Ocorre que, para tanto, seria necessário instituir, tanto na União quanto na instituição financeira, uma estrutura de controle e de cálculo das equalizações e dos respectivos pagamentos que, ao fim e ao cabo, poderia apresentar custo maior do que os benefícios que pudesse gerar.

Nesse sentido, o estabelecimento do chamado "período de equalização", destinado a apurar os montantes devidos da equalização de juros, é compatível com os princípios da razoabilidade, da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

economicidade e da eficiência. Além de representar um período mais do que razoável para que se proceda a liquidação da despesa, o período de equalização também se reveste de lapso temporal durante o qual a União não estaria obrigada a efetuar qualquer pagamento à instituição financeira credora em relação à equalização apurada no semestre, visto que, como determina a Lei 4.320/1964, não há como se efetuar o pagamento de obrigações sem a devida e prévia liquidação da despesa.

Não à toa, as portarias editadas pelo Ministério da Fazenda estabelecem que o montante da equalização de juros torna-se devido apenas no primeiro dia subsequente ao término do período de equalização, estabelecendo também que, a partir desse dia, os valores apurados devem ser atualizados até a data do efetivo pagamento pela União.

É possível, portanto, atribuir a essa data – primeiro dia após o encerramento do período de equalização – caráter de critério objetivo que estabelece o momento em que os compromissos decorrentes da execução da política pública devem ser pagos. Ou seja, é nesse dia que: (i) a União deve transferir aos bancos os recursos financeiros correspondentes ao montante da equalização apurada no semestre recém encerrado; (ii) se considera realizada a concessão de crédito das instituições financeiras à União, no caso de a União não efetuar a transferência, à instituição financeira, dos valores de equalização apurados no semestre recém encerrado; e (iii) estará caracterizada a ocorrência de um refinanciamento (rolagem) de dívida – operação que se enquadra no conceito de operação de crédito a que se refere o art. 29, III, da LRF –, caso a União não efetue, até essa data, às instituições financeiras respectivas, a transferência dos recursos necessários à quitação das dívidas (principal e juros) contraídas em razão da concessão dos créditos aos quais se refere o item precedente.

Antes de concluir este título, merece registro o fato de que foi concedido, no âmbito do TC 021.643/2014-8 (peça 258), efeito suspensivo ao recurso interposto pela Advocacia-Geral da União sobre o item 9.6.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, o qual determinou que o Tesouro Nacional efetuasse o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das referidas contas, que estivessem vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, notadamente no que diz respeito ao art. 36 da LRF e às portarias editadas pelo Ministério da Fazenda para fixar os prazos para pagamento da equalização de juros junto ao Banco do Brasil e ao BNDES, de acordo com cronograma que deveria ser apresentado ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias.

Oportuno anotar que a interposição de recursos com efeito suspensivo - no caso, a oposição de pedido de reexame contra o Acórdão 825/2015-Plenário - suspende provisoriamente os efeitos das decisões do Tribunal, para efeito do recurso, mas não autoriza o recorrente a, antes do julgamento do mérito do recurso, praticar atos ou adotar providências que direta ou indiretamente violem e contrariem a legislação que dá suporte à decisão, qual seja, a Constituição da República e a LRF.

No caso concreto, os responsáveis decidiram livremente agir por conta e risco, ao dar continuidade ao atraso do pagamento do valor do estoque referente a financiamento forçado de despesas próprias da União vencidas em 2014, o que, na prática, nada mais é do que 'rolagem' de dívida já configurada na decisão, hipótese inequívoca, para fins da LRF, de operação de crédito.

Pior, ainda, foi a decisão, igualmente por conta e risco, de incorrer em novos financiamentos forçados, com a reincidência dos atrasos de pagamento das parcelas vencidas em janeiro e julho de 2015, segundo a Portaria do Ministério da Fazenda, o que configurou operações de crédito em razão do financiamento do fluxo de 2015.

É forçoso registrar que o cumprimento da legislação é matéria cogente que independe do efeito que o Tribunal confere ao recurso contra suas decisões, cuja ação não se processa de forma apartada do princípio constitucional da legalidade. É dizer que a concessão de efeito suspensivo previsto na

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

legislação que norteia o processo de controle externo não tem o condão de desnaturar os fenômenos jurídico-econômicos alcançados pelos arts. 29 e 36 da LRF, os quais estabelecem, respectivamente, o conceito de operação de crédito e veda que o ente controlador seja financiado por instituição financeira controlada.

Tampouco pode a decisão do TCU ser interpretada para suspender os prazos de vencimento fixados na legislação vigente, cujo descumprimento configura financiamento forçado pela instituição financeira controlada, o que é vedado.

O que se verifica no exercício de 2015 são fenômenos econômicos que reproduzem o padrão de 2014 e, da mesma forma, constituem operação de crédito vedada, seja à luz do conceito do art. 29 da LRF (**fluxo**), seja sob a forma de postergação de dívida já constituída (**estoque**), que, na prática, configura 'rolagem' da dívida referente a atos ocorridos em períodos anteriores.

Dessa forma, conclui-se que todos os atrasos de pagamento a instituições financeiras controladas pela União verificados no exercício de 2015 - fluxo e estoque - estão em descompasso com a vedação prevista no art. 36 da LRF, conforme descrito nos itens a seguir, e merecem igualmente a reprimenda do Tribunal, tanto os ocorridos antes quanto após a concessão do efeito suspensivo ao recurso apresentado em face do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário.

III.1.1 Refinanciamento de dívidas junto ao Banco do Brasil

O montante da equalização depende, entre outros aspectos, do saldo diário das operações (financiamentos) "em ser" nas instituições financeiras. Assim, a cada semestre (ou mês), novas equalizações de juros são apuradas, tendo por base os saldos dos financiamentos ainda não quitados pelos respectivos mutuários, e o montante respectivo, como visto, torna-se devido no dia subsequente ao término do período de equalização.

A tabela abaixo, construída a partir de informações fornecidas pelo Banco do Brasil (peça 8, p. 1 a 3), por intermédio do Ofício Auditoria Interna – 2016/0084, traz as seguintes informações (em R$ milhões): (i) mês/ano; (ii) valor da equalização gerada no mês; (iii) valor acumulado da equalização gerada no semestre; (iv) juros apropriados aos saldos devedores; (v) transferências de recursos efetuadas pela União ao Banco do Brasil S.A.; e (vi) valores devidos pela União ao Banco do Brasil S.A.

Data	Equalização	Acumulado	Juros	Pagamentos	Saldo
jun/14	-	-	-	-	7.944
jul/14	396	396	65	0	8.405
ago/14	405	801	61	0	8.871
set/14	414	1.215	65	0	9.350
out/14	446	1.661	67	0	9.863
nov/14	452	2.113	62	0	10.377
dez/14	469	**2.582**	69	0	**10.915**
jan/15	562	562	87	0	11.565
fev/15	454	1.016	82	0	12.100
mar/15	505	1.521	110	0	12.715
abr/15	509	2.030	90	841	12.473
mai/15	517	2.547	85	146	12.929
jun/15	507	**3.054**	95	71	**13.460**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

jul/15	578	578	129	3.230	10.937
ago/15	573	1.151	100	288	11.321
set/15	527	1.678	97	180	11.765
out/15	577	2.255	94	610	11.829
nov/15	566	2.821	82	0	12.476
dez/15	566	**3.387**	77	9.734	**3.385**

Fonte: Banco do Brasil.

Os dados da tabela mostram que, ao final do mês de dezembro de 2014, o saldo da dívida da União junto ao BB referente ao Plano Safra era de R$ 10.915 milhões. Referido montante havia sido formado pelo saldo acumulado (principal e juros) das dívidas referentes às equalizações apuradas até o 1º semestre de 2014, no valor de R$ 8,3 bilhões, e pelo montante das equalizações apuradas ao longo do 2º semestre de 2014, no valor de R$ 2,6 bilhões.

Tais montantes deveriam ter sido transferidos ao BB logo no primeiro dia útil de 2015. Ocorre que, como mostra a tabela, não houve a transferência de qualquer montante à referida instituição financeira em janeiro de 2015. Isso significa que, logo no início do mês de janeiro de 2015, a União realizou duas operações de crédito junto ao BB. A primeira, no valor de R$ 2,6 bilhões, para quitar, junto ao próprio BB, os valores das equalizações de juros relativas ao 2º semestre de 2014. A segunda, no valor de R$ 8,3 bilhões, referentes ao refinanciamento (rolagem) do saldo das dívidas contraídas para quitação das equalizações de juros calculadas até o primeiro semestre de 2014.

A tabela também mostra que a União somente passou a transferir recursos financeiros ao BB a partir do mês de abril de 2015. Os valores transferidos ainda no primeiro semestre totalizaram R$ 1,05 bilhão, sendo: R$ 841 milhões (abril/2015); R$ 146 milhões (maio/2015); e R$ 71 milhões (junho/2015). Todas essas transferências, frise-se, destinaram-se ao pagamento de dívidas contraídas pela União junto ao BB em períodos anteriores.

Ao final de junho de 2015, o saldo devedor das equalizações havia alcançado R$ 13,5 bilhões; valor esse representado pela soma das equalizações geradas ao longo do 1º semestre de 2015 (R$ 3,1 bilhões), dos juros apropriados, no mesmo período, ao saldo das dívidas existentes junto ao BB (R$ 549 milhões), e do saldo das dívidas (principal e juros) ainda não pagas ao BB referentes às equalizações geradas até o 2º semestre de 2014 (R$ 9,86 bilhões).

Em julho de 2015, a União transferiu ao BB o montante de R$ 3,2 bilhões, para pagamento de dívidas referente a operações de crédito contratadas junto ao BB relativas à quitação, junto ao próprio BB, de equalizações geradas em exercícios anteriores. Referida transferência de valores, portanto, não foi suficiente para quitar a equalização gerada no 1º semestre de 2015 e nem o saldo das dívidas existentes junto ao BB ao final de junho de 2015.

Desse modo, tem-se que, no início do mês de julho de 2015, foram realizadas mais duas operações de crédito junto ao BB. A primeira, no valor de R$ 3,1 bilhões, para quitar, junto ao próprio BB, os valores das equalizações de juros relativas ao 1º semestre de 2015. A segunda, no valor de R$ 10,4 bilhões, referentes ao refinanciamento (rolagem) do saldo das dívidas contraídas para quitação das equalizações de juros calculadas até o 1º semestre de 2015.

A tabela mostra, ainda, a evolução dos estoques e do montante da equalização relativa ao segundo semestre de 2015. Foram efetuadas novas transferências de recursos da União ao BB nos meses de agosto, setembro e outubro, totalizando cerca de R$ 1,08 bilhão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Ao final de dezembro de 2015, a União transferiu cerca de R$ 9,8 bilhões ao BB. Tal monta de recursos foi utilizada para quitar as dívidas acumuladas até então junto ao BB, as quais englobavam o saldo devedor das operações de crédito realizadas junto a essa instituição para a quitação das equalizações relativas aos períodos de equalização anteriores, ou seja, até o 1º semestre de 2015. Assim, o saldo de R$ 3,4 bilhões ao final de dezembro de 2015 representava a equalização apurada ao longo do 2º semestre de 2015, cujo montante viria a ser pago logo no início do mês de janeiro de 2016.

Importa frisar que as operações de crédito realizadas em razão do não pagamento das equalizações relativas ao segundo semestre de 2014 e ao primeiro semestre de 2015 serão tratadas detidamente no item III.1.4.

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

- Concessão de crédito, em 1º de janeiro de 2015, no valor de R$ 8,3 bilhões pelo Banco do Brasil S.A. à União para refinanciamento/rolagem das dívidas existentes ao final de dezembro de 2014, contraídas em razão da concessão de operações de crédito do Banco do Brasil S.A. à União para quitação de equalizações de juros apuradas para períodos de equalização anteriores ao 2º semestre de 2014, em desacordo com o art. 36, *caput*, da Lei Complementar 101/2000.
- Concessão de crédito, em 1º de julho de 2015, no valor de R$ 10,4 bilhões pelo Banco do Brasil S.A. à União para refinanciamento/rolagem das dívidas existentes ao final de junho de 2015, contraídas em razão da concessão de operações de crédito do Banco do Brasil S.A. à União para quitação de equalizações de juros apuradas para períodos de equalização anteriores ao 1º semestre de 2015, em desacordo com o art. 36, *caput*, da Lei Complementar 101/2000.

III.1.2 Refinanciamento de dívidas junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social

A tabela abaixo, construída a partir de informações publicadas pelo Banco Central do Brasil nos quadros 43 a 45 da Nota de Imprensa de Política Fiscal (peça 11, p. 1 a 3) e das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (peça 9, p. 53, e peça 10, p. 38) do BNDES/Finame, traz as seguintes informações: (i) semestre/ano; (ii) entidade credora; (iii) equalização gerada no semestre; (iv) juros apropriados aos saldos devedores; (v) transferências de recursos efetuadas pela União às respectivas entidades; e (vi) valores devidos pela União ao final do semestre às entidades.

em R$ milhões

Data	Entidade	Equalização	Juros	Pagamentos	Saldo
1º/sem/14	BNDES	-	-	-	5.709,9
	Finame	-	-	-	13.820,3
	Total	**-**	**-**	**-**	**19.530,2**
2º/sem/14	BNDES	622,8	143,1	0	6.475,8
	Finame	3.007,0	339,8	0	17.167,1
	Total	**3.629,8**	**483,3**	**0**	**23.642,9**
1º/sem/15	BNDES	856,2	207,2	1.867,4	5.780,2
	Finame	3.513,1	560,1	2.642,1	18.750,9
	Total	**4.369,3**	**767,3**	**4.509,5**	**24.531,1**
2º/sem/15	BNDES	1.143,5	299,9	6.033,0	1.082,2
	Finame	3.877,9	784,0	19.408,1	3.852,0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

	Total	**5.021,4**	**1.083,9**	**25.441,1**	**4.934,2**

Fonte: Nota de Imprensa de Política Fiscal, quadros 43 a 45 e BNDES/Finame – Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras.

Por sua vez, a tabela abaixo mostra as transferências de recursos financeiros efetuadas pela União ao BNDES/Finame ao longo do exercício financeiro de 2015, bem como a que período de equalização se refere a dívida que estava sendo objeto de pagamento pela União.

Data	Período de Equalização	Pagamentos
15/01/2015	2º/sem/2014	0,8
28/04/2015	2º/sem/2010	1.948,0
17/06/2015	1º/sem/2011	2.560,6
23/07/2015	1º/sem/2015	0,7
24/07/2015	2º/sem/2011	1.003,5
30/07/2015	2º/sem/2011	1.624,9
22/12/2015	1º/sem/2012	2.427.3
	2º/sem/2012	2.142,2
	1º/sem/2013	2.569,8
28/12/2015	2º/sem/2013	3.330,6
	1º/sem/2014	3.827,7
	2º/sem/2014	3.953,3
	1º/sem/2015	4.561,1
Total		**29.013,5**

Os dados da primeira tabela acima mostram que, ao final do mês de dezembro de 2014, o saldo da dívida da União junto ao BNDES/Finame referente ao PSI era de R$ 23,6 bilhões. Referido montante havia sido formado pelo saldo acumulado (principal e juros) das dívidas referentes às equalizações apuradas até o 1º semestre de 2014, no valor de R$ 20 bilhões, e pelo montante das equalizações apuradas ao longo do 2º semestre de 2014, no valor de R$ 3,6 bilhões.

Tais montantes deveriam ter sido transferidos ao BNDES/Finame logo no primeiro dia útil de 2015. Ocorre que, como mostra a segunda tabela, em janeiro de 2015, foi transferido apenas R$ 0,8 milhão. Pode-se concluir, portanto, que, logo no início do mês de janeiro de 2015, a União realizou duas operações de crédito junto ao BNDES/Finame. A primeira, no valor de R$ 3,5 bilhões, para quitar, junto ao próprio BNDES/Finame, o valor restante das equalizações de juros relativas ao segundo semestre de 2014. A segunda, no valor de R$ 20 bilhões, referentes ao refinanciamento (rolagem) do saldo das dívidas contraídas para quitação das equalizações de juros calculadas até o primeiro semestre de 2014.

A segunda tabela também mostra que a União transferiu mais dois montantes ao BNDES/Finame ainda no 1º semestre de 2015, a saber: 1,95 bilhão (abril/2015); e R$ 2,56 bilhões (junho/2015). Essas duas transferências, frise-se, destinaram-se ao pagamento de dívidas contraídas pela União junto ao BNDES/Finame no ano de 2011 (1º/janeiro/2011 e 1º/julho/2011), para, à época, quitar as equalizações referentes ao 2º semestre de 2010 e ao 1º semestre de 2011.

Ao final de junho de 2015, o saldo devedor das equalizações havia alcançado R$ 24,5 bilhões; valor esse representado pela soma das equalizações geradas ao longo do 1º semestre de 2015 (R$ 4,37 bilhões), dos juros apropriados, no mesmo período, ao saldo das dívidas existentes junto ao BNDES/Finame (R$ 767 milhões), e do saldo das dívidas (principal e juros) ainda não pagas ao BNDES/Finame referentes às equalizações geradas até o 2º semestre de 2014 (R$ 19,4 bilhões).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Em julho de 2015, como mostra a segunda tabela, a União transferiu ao BNDES/Finame o montante de R$ 2,63 bilhões. Tal montante foi direcionado para o pagamento de parte da equalização gerada ao longo do 1º semestre de 2015; e para o pagamento de dívidas oriundas das operações de crédito contratadas junto ao próprio BNDES/Finame para quitação, à época, das equalizações geradas no 2º semestre de 2011.

Referida transferência de valores, portanto, não foi suficiente para quitar a equalização gerada no 1º semestre de 2015 e nem o saldo das dívidas existentes junto ao BNDES ao final de junho de 2015. Significa dizer, portanto, que, no início do mês de julho de 2015, foram realizadas mais duas operações de crédito junto ao BNDES/Finame. A primeira, no valor de R$ 4,37 bilhões, para quitar, junto ao próprio BNDES/Finame, os valores restantes das equalizações de juros relativas ao 1º semestre de 2015. A segunda, no valor de R$ 20,16 bilhões, referentes ao refinanciamento (rolagem) do saldo das dívidas contraídas para quitação das equalizações de juros calculadas até o 2º semestre de 2014.

A segunda tabela mostra, também, que as dívidas originadas das diversas operações de crédito contraídas junto ao próprio BNDES/Finame após o encerramento de cada período de equalização, desde o ano de 2012, somente foram devidamente pagas ao final do mês de dezembro de 2015. O valor total transferido em referido mês foi de R$ 20,4 bilhões, para quitação de dívidas contraídas no primeiro dia do: (i) 2º semestre de 2012 (R$ 2,43 bilhões); (ii) 1º semestre de 2013 (R$ 2,14 bilhões); (iii) 2º semestre de 2013 (R$ 2,57 bilhões); (iv) 1º semestre de 2014 (R$ 3,33 bilhões); (v) 2º semestre de 2014 (R$ 3,83 bilhões); (vi) 1º semestre de 2015 (R$ 3,95 bilhões); e 2º semestre de 2015 (R$ 4,56 bilhões). Assim, ao final de dezembro de 2015, o saldo de R$ 4,93 bilhões representava a equalização apurada ao longo do 2º semestre de 2015, cujo montante viria a ser pago logo no início do mês de janeiro de 2016.

Importa frisar que as operações de crédito realizadas em razão do não pagamento das equalizações relativas ao segundo semestre de 2014 e ao primeiro semestre de 2015 serão tratadas detidamente pelo item III.1.3 a seguir.

Do prazo de vinte e quatro meses estabelecido para pagamento das equalizações ao BNDES/Finame

Como cediço, a partir da Portaria MFAZ 122/2012, a União passou a estabelecer que o montante da equalização apurada no semestre (período de equalização) seria devido no 1º dia do semestre subsequente, mas que somente seria transferido ao BNDES após transcorridos vinte e quatro meses do encerramento do respectivo período de equalização. Desse modo, as equalizações apuradas para o 1º semestre de 2012 seriam pagas em 1º de julho de 2014; as do 2º semestre de 2012 somente em 1º de janeiro de 2015, e assim sucessivamente.

Os Acórdãos 825/2015, 992/2015 e 3297/2015, todos do Plenário, prolatados no âmbito do TC 021.643/2014-8, foram unânimes em afirmar que a não transferência dos montantes devidos ao BNDES/Finame eram uma espécie de operação de crédito concedida à União; operação essa, frise-se, vedada pelo art. 36, *caput*, da LRF, *in verbis*:

> Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Na realidade, ao estabelecerem o prazo de vinte e quatro meses para o pagamento das dívidas à União, as portarias editadas pelo Ministério da Fazenda funcionavam como verdadeiras cláusulas contratuais, determinando a data de vencimento das respectivas dívidas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Desse modo, as equalizações referentes ao 2º semestre de 2012 e ao 1º semestre de 2013 foram quitadas com operações de crédito contratadas no primeiro dia do 1º semestre de 2013 e do 2º semestre de 2013, respectivamente, cujo montante, acrescido dos juros, somente viria a ser pago no primeiro dia de janeiro de 2015 e de julho de 2015.

Como mostra a segunda tabela, acima, as dívidas oriundas das operações de crédito contratadas para a quitação da equalização referente ao 2º semestre de 2012 e ao 1º semestre de 2013 somente foram resgatadas pela União no dia 22/12/2015, e não nos dias estabelecidas pela própria União nas portarias editadas pelo Ministério da Fazenda, a saber: 1º de janeiro de 2015 e 1º de julho de 2015.

Significa dizer que, ainda que se atue com a lógica e o procedimento adotado pela União de se estabelecer o prazo de vinte e quatro meses em portaria, é certo que, mesmo nessa hipótese, no primeiro dia de janeiro e de julho de 2015, duas novas operações de crédito - classificadas como rolagem, refinanciamento ou postergação de dívida - foram realizadas pela União, em desacordo com a vedação trazida pelo art. 36, *caput*, da LRF.

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES
• Concessão de crédito, em 1º de janeiro de 2015, no valor de R$ 20 bilhões pelo BNDES/Finame à União para refinanciamento/rolagem das dívidas existentes ao final de dezembro de 2014, contraídas em razão da concessão de operações de crédito do BNDES/Finame à União para quitação de equalizações de juros apuradas para períodos de equalização anteriores ao 2º semestre de 2014, em desacordo com o art. 36, *caput*, da Lei Complementar 101/2000.
• Concessão de crédito, em 1º de julho de 2015, no valor de R$ 20,16 bilhões pelo BNDES/Finame à União para refinanciamento/rolagem das dívidas existentes ao final de junho de 2015, contraídas em razão da concessão de operações de crédito do BNDES/Finame à União para quitação de equalizações de juros apuradas para períodos de equalização anteriores ao 1º semestre de 2015, em desacordo com o art. 36, caput, da Lei Complementar 101/2000.

III.1.3 Operações da União junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social

O Tesouro Nacional deixou de repassar tempestivamente ao BNDES, no primeiro e no segundo semestres de 2015, valores referentes a débitos oriundos de equalização de taxa de juros no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento, operacionalizado por aquela instituição. Tal fato caracteriza a realização de operação de crédito da União com instituição financeira por ela controlada, o que contraria o art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Inicialmente, para completa compreensão da sistemática de apuração e pagamento dos valores de equalização devidos pela União, é necessário analisar as normas que regem o PSI, assim como fazer breve contextualização da irregularidade identificada.

A Lei 12.096/2009, oriunda da conversão da Medida Provisória 465/2009, autorizou a União a conceder subvenção econômica, na modalidade de equalização de taxa de juros, em operações de financiamento intermediadas pelo BNDES. O valor da equalização corresponde ao diferencial entre o custo de captação dos recursos pelo Banco no mercado financeiro, acrescido de sua remuneração pela operação, e o valor pelo qual os recursos são repassados aos mutuários.

Trata-se, pois, da transferência de recursos ao mutuário final da operação, posto que este paga ao BNDES um valor inferior ao que o Banco capta os recursos no mercado, recebendo, portanto, uma

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

subvenção econômica. Esse diferencial de valores deve ser arcado pela União, mediante equalização devida àquela instituição financeira. De outra forma o BNDES teria prejuízo na realização de tais operações, captando a juros superiores aos quais empresta os recursos.

A equalização é, portanto, um processo contínuo, sendo equivalente à aplicação da taxa de equalização ao saldo médio diário das aplicações nas operações de financiamento subvencionadas. Operacionalmente, contudo, há um lapso de tempo entre a equalização e a respectiva apuração para apresentação deste montante como devido pelo Tesouro Nacional, objetivando que este, então, realize o pagamento.

Em outras palavras, ainda que o BNDES possa captar e registrar constantemente os valores sujeitos a equalização pela União, tais valores só passam a ser efetivamente devidos após apresentação ao Tesouro Nacional, isto é, após o período de apuração.

No âmbito do PSI, o período de apuração é definido em portarias do Ministério da Fazenda, órgão a quem compete a regulamentação do programa, segundo o art. 1º, § 6º, da Lei 12.096/2009. As portarias têm estabelecido o período de apuração semestral para operações diretas do BNDES, com base na aplicação da fórmula de equalização sobre os saldos médios diários do período. A título de exemplo, cita-se a Portaria-MF 87/2011:

> Art. 5° Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES e a FINEP deverão apresentar:
>
> (...)
>
> IV - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1° de janeiro a 30 de junho e de 1° de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLPs, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES ou da FINEP, conforme o caso, pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam; (grifou-se)

Observa-se, desse modo, que ao término de cada semestre os valores devidos a título de equalização são apurados e encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional para que seja realizado o pagamento ao BNDES. Ocorre que, em abril de 2012, com a edição da Portaria-MF 122/2012, houve inovação quanto à data em que os valores são considerados devidos.

> Art. 5° Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES e a FINEP deverão apresentar:
>
> (...)
>
> IV - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1° de janeiro a 30 de junho e de 1° de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLP's, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES ou da FINEP, conforme o caso, pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, em planilhas segregadas, considerando: (i) as operações contratadas até 15 de abril de 2012 e; (ii) as operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012;
>
> (...)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

> §4° Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, contratadas a partir de 16 de abril de 2012 serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração, e atualizados, desde o último dia do semestre de apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional. (Grifou-se)

Portanto, a partir da edição da Portaria-MF 122/2012, houve postergação em 24 meses do pagamento das equalizações oriundas de operações contratadas após 16/4/2012, isto é, não obstante o período de apuração tenha continuado a ser de 1° de janeiro a 30 de junho e de 1° de julho a 31 de dezembro de cada ano, os valores não eram considerados como devidos imediatamente após as apurações, mas apenas após transcorridos dois anos dessas apurações.

Esse fato configura a realização de operações de crédito a cada período em que houve a apuração do valor devido a título de equalização sem que fosse seguido do imediato pagamento do valor apurado. Tais operações estão abrangidas pelo conceito de operação de crédito do art. 29, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo vedadas pelo art. 36 da mesma lei, uma vez que se trata de compromisso financeiro assumido pela União junto a instituição financeira por ela controlada.

A postergação do pagamento do valor apurado nas equalizações, iniciada com a Portaria-MF 122/2012, foi reproduzida também nas portarias: 216/2012; 313/2012; 357/2012; 71/2013; 29/2014 e 193/2014.

O gráfico a seguir apresenta, semestralmente, os valores registrados nas demonstrações contábeis do BNDES como créditos a receber do Tesouro Nacional.

BNDES – Créditos Vinculados ao Tesouro Nacional [1] – 2009 a 2015

R$ milhares

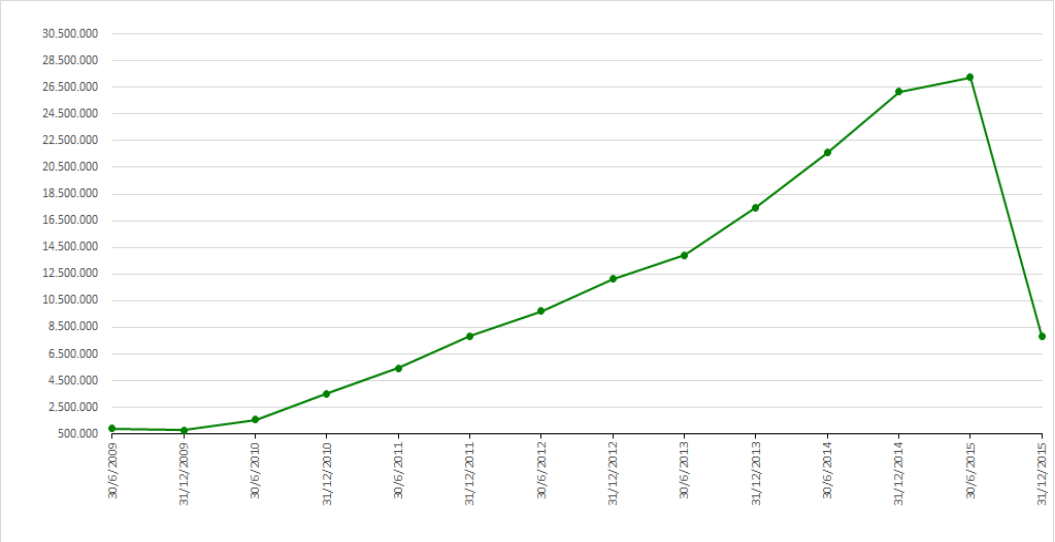

Fonte: BNDES.

1/ Inclui créditos decorrentes do PSI e outros programas, como Pronaf e Revitaliza.

Não obstante a rubrica registrada nas demonstrações do BNDES contemple créditos relativos a outros programas, além do Programa de Sustentação do Investimento, a maior parcela do débito é referente ao PSI. Em 31/12/2014, do total da dívida de R$ 26.162.841 mil, 91,4% representavam créditos oriundos do PSI (R$ 23.904.088 mil).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Pelo gráfico apresentado, observa-se elevado crescimento do passivo da União junto ao BNDES, passando de R$ 785.813 mil em 31/12/2009 para R$ 26.162.841 mil em 31/12/2014, representando crescimento de mais de 3.200% em cinco anos. Tal elevação se explica principalmente pelas sucessivas operações de crédito realizadas semestralmente pelo Tesouro Nacional com a instituição financeira, ou seja, pelo não pagamento tempestivo, ao término do período de apuração, dos débitos oriundos das equalizações de taxa de juros.

A realização de operações de crédito vedadas pela legislação foi identificada por este TCU quando da realização de inspeção, em 2014, em virtude de representação do MPTCU, processo TC 021.643/2014-8. O relatório da inspeção embasou o Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, que considerou irregulares essas operações, tendo tal decisão sido ratificada no Acórdão 3.297/2015-TCU-Plenário. O tema também foi objeto de exame nas Contas do Governo de 2014, tendo o Acórdão 1.461/2015-TCU-Plenário apontado a ilegalidade das operações realizadas, o que foi ratificado no Acórdão 2.461/2015-TCU-Plenário, compondo uma das irregularidades que contribuíram para a emissão de opinião adversa acerca do relatório sobre a execução do Orçamento da União.

Ainda a respeito das análises do TCU sobre o tema, importa ressaltar que as operações não passaram a ser ilegais apenas após a identificação de sua realização pelo Tribunal, mas sempre o foram perante a LRF. Nesse contexto, observa-se que não é de difícil alcance o entendimento de que constitui a realização de operação de crédito, vedada pela LRF, a postergação do pagamento de valores devidos a instituição financeira controlada, sendo o débito oriundo de subvenções econômicas concedidas no âmbito de política pública formulada pelo próprio governo federal. Em outras palavras, ao formular a política pública de concessão de financiamentos com juros abaixo das taxas de mercado, era razoável esperar que o governo federal previsse que tal programa iria gerar periodicamente valores a serem pagos a título de equalização das taxas. Os valores decorrentes deveriam ser quitados com a utilização dos recursos da arrecadação prevista no Orçamento Geral da União de cada ano ou mesmo com fontes não vedadas de financiamento.

Ao não quitar tempestivamente, de modo imediato após os períodos de apuração, as equalizações geradas, o governo federal fez com que o ônus decorrente da execução da política pública recaísse sobre a instituição financeira por ele controlada, caracterizando o abuso do poder de controlador, prática que está no núcleo das proibições que a LRF buscou atingir.

Feitas essas considerações, passa-se à descrição dos fatos atinentes ao exercício de 2015. A tabela a seguir detalha os estoques da dívida da União relativos ao PSI ao longo do ano, bem como os pagamentos realizados ao BNDES.

Valores devidos pela União ao BNDES – Equalização de taxas de Juros no âmbito do PSI – 2015

R$

Mês de referência	Saldo acumulado da rubrica (A)	Valores devidos no período (B)	Data de pagamento	Valores pagos (C)
Jan/15	24.720.922.670,59	3.668.174.535,10	15/1/2015	769.828,15
Fev/15	25.492.146.835,37		-	-
Mar/15	26.336.694.489,65		-	-
Abr/15	25.292.001.412,87		28/4/2015	1.948.057.751,72
Mai/15	26.212.863.993,23		-	-
Jun/15	24.531.216.515,66		17/6/2015	2.560.661.680,85
Jul/15	22.854.842.970,87	4.369.330.748,36	23/7/2015	722.027,24
			24/7/2015	1.003.540.496,88

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Mês de referência	Saldo acumulado da rubrica (A)	Valores devidos no período (B)	Data de pagamento	Valores pagos (C)
			30/7/2015	1.624.915.383,57
Ago/15	23.789.966.803,02		-	-
Set/15	24.687.621.103,27		-	-
Out/15	25.693.275.890,63		-	-
Nov/15	26.690.164.813,20		-	-
Dez/15	4.934.280.719,25		22/12/2015	7.139.278.725,80
			28/12/2015	15.672.659.881,19
Total				**29.950.605.775,40**

Fonte: fluxos financeiros mensais do Programa de Sustentação do Investimento (peça 109 do TC 027.923/2015-0).

Conforme pode ser observado, ao final de janeiro de 2015, o passivo da União junto ao BNDES decorrente do Programa de Sustentação do Investimento era de R$ 24,72 bilhões. Apenas para efeito de melhor compreensão, a dívida pode ser decomposta em três partes, conforme se descreve a seguir.

a) Parte um: montante advindo das equalizações realizadas no próprio mês de janeiro de 2015, mas que só seriam devidas pelo Tesouro Nacional quando da apresentação para pagamento, isto é, após o término do período de apuração semestral, em 30/6/2015, somando R$ 701,14 milhões;

b) Parte dois: montante oriundo de oito semestres de equalizações não quitadas tempestivamente, correspondendo aos períodos de apuração do segundo semestre de 2010 ao primeiro semestre de 2014, totalizando R$ 20,33 bilhões;

c) Parte três: montante advindo do período de apuração do segundo semestre de 2014, ou seja, equalizações de 1º/7/2014 a 31/12/2014, devidas a partir de 1º/1/2015, no total de R$ 3,69 bilhões.

Portanto, observa-se que, no início de 2015, surge uma nova operação de crédito da União junto ao BNDES em virtude do não pagamento tempestivo dos valores oriundos do período de apuração do segundo semestre de 2014, conforme descrito no parágrafo precedente.

Ao final do mês de janeiro, o montante original de R$ 3,67 bilhões (coluna "B da tabela) já conta com a apropriação dos juros decorrentes da operação, posto que, segundo as portarias que regem o programa, os valores das equalizações são atualizados desde o dia subsequente à data de apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional, o que reforça o entendimento de que a operação de crédito surge logo após o término do período de apuração das equalizações.

Da mesma forma em relação ao que ocorre a partir de 1º/7/2015, posto que o valor relativo ao período de apuração de 1º/1/2015 a 30/6/2015, de R$ 4,37 bilhões (coluna "B"), deveria ter sido quitado imediatamente no início do segundo semestre de 2015, o que não ocorreu.

Com relação aos pagamentos realizados de janeiro a julho de 2015 (coluna C da tabela), consoante informado pela STN a esta Corte de Contas no âmbito do TC 021.643/2014-8, a maioria dos pagamentos é referente a períodos de apuração dos exercícios de 2010 e 2011. Do total de R$ 7,14 bilhões pagos de janeiro a julho, com exceção dos pagamentos realizados em 15/1/2015 e 23/7/2015, no montante de R$ 1,49 milhão, todo o restante, ou seja, 99,98% são relativos a períodos de apuração de 2010 e 2011.

Corroboram ainda esta constatação as notas de empenhos vinculadas aos pagamentos. A título de exemplo, os pagamentos realizados em 24/7/2015 e 30/7/2015, no valor total de R$ 2,63 bilhões, estão

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

associados à quitação de restos a pagar processados relativos à nota de empenho 170700.00001.2012.NE.800029-23, que se refere a valores apurados em 2011.

São também evidências da existência, ao longo de 2015, de débitos relativos ao segundo semestre de 2014 e ao primeiro semestre de 2015, as informações financeiras consolidadas do BNDES do terceiro trimestre do ano. A tabela a seguir reproduz a posição em 30/9/2015 e 31/12/2014 dos créditos do BNDES junto ao Tesouro Nacional.

Créditos[1/] do BNDES junto ao Tesouro Nacional – 2014 e 2015

R$ milhares

Valores Apurados em		30/9/2015	31/12/2014
2015 -	1º Semestre	4.879.853	-
	2º Semestre	2.668.496	-
2014 -	1º Semestre	4.045.974	3.881.576
	2º Semestre	4.190.069	4.027.788
2013 -	1º Semestre	2.783.081	2.669.482
	2º Semestre	3.537.990	3.387.987
2012 -	1º Semestre	2.391.904	2.436.046
	2º Semestre	2.105.261	2.137.474
Anteriores a 2012		576.269	7.604.480
Total		**27.178 .897**	**26.144.833**

Fonte: BNDES.

1/ Inclui PSI e outros créditos, sendo o PSI o maior montante (R$ 24,69 bilhões em 30/9/2015).

Pelo exposto, constata-se que, no período de janeiro a julho de 2015, houve o pagamento de dívidas oriundas de períodos de apuração anteriores ao primeiro semestre de 2012 e não a quitação das obrigações do segundo semestre de 2014 e do primeiro semestre de 2015, que eram devidas a partir de 1º/1/2015 e de 1º/7/2015, respectivamente.

Assim, resta caracterizado que o valor apurado no segundo semestre de 2014, no montante de R$ 3,67 bilhões, somente foi pago em dezembro de 2015 – mais de onze meses, portanto, após o término do período de apuração. Do mesmo modo, observa-se que o valor apurado no primeiro semestre de 2015, no total de R$ 4,37 bilhões, também só foi quitado em dezembro de 2015 – mais de cinco meses após o término do período de apuração, em 30/6/2015.

Verifica-se ainda nos dados encaminhados a este TCU (peça 109 do TC 027.923/2015-0), que somente com os pagamentos realizados em dezembro de 2015 houve a quitação dos valores apurados no primeiro semestre de 2012, havendo, pois, mais de 41 meses de atraso em relação ao término do respectivo período de apuração. Esse atraso é muito superior até mesmo ao prazo considerado irregular de 24 meses inaugurado pela Portaria-MF 122/2012 e que só veio a ser eliminado dos normativos do programa na Portaria-MF 950, editada em 28/12/2015.

Cabe também destacar que o montante relativo ao período de apuração correspondente ao segundo semestre de 2015, no valor de R$ 4,9 bilhões, foi integralmente quitado em janeiro de 2016, por meio da ordem bancária 170700.00001.2016.OB.800026, sacada em 21/1/2016, o que demonstra a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

possibilidade de operacionalização dos pagamentos em lapso temporal razoável, que não caracterize abuso do poder de controlador da União sobre a instituição financeira.

Ante o exposto, entende-se que o diferimento, em onze meses, do pagamento dos saldos apurados no segundo semestre de 2014 e o diferimento, em cinco meses, do pagamento dos saldos apurados no primeiro semestre de 2015 configuram novas operações de crédito no valor total de R$ 8,04 bilhões, constituídas entre o BNDES e a União, ou seja, entre uma instituição financeira estatal e o seu ente controlador, na qualidade de beneficiário do empréstimo, o que contraria o art. 36, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, cumpre mencionar que a concessão de efeito suspensivo para alguns itens do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, exarado com base no relatório de inspeção que, em 2014, identificou a realização de operações de crédito ilegais em diversos exercícios, não autorizava os gestores a perseverar na conduta, realizando, em 2015, novas operações de crédito entre a União e instituição financeira por ela controlada, prática ostensivamente vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

- Operações de crédito realizadas pela União junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social no primeiro e no segundo semestres do exercício de 2015, nos montantes de R$ 3,7 bilhões e R$ 4,37 bilhões, respectivamente, em virtude de passivos oriundos do Programa de Sustentação do Investimento, operacionalizado por aquela instituição financeira, em desacordo com os arts. 32, § 1º, incisos I e II, e 36, caput, da Lei Complementar 101/2000 e com os pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável insculpidos no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

III.1.4 Operações da União junto ao Banco do Brasil

O Tesouro Nacional deixou de repassar tempestivamente ao Banco do Brasil, no primeiro e no segundo semestres de 2015, valores referentes a débitos oriundos de equalização de taxa de juros em operações de crédito rural conduzidas por aquela instituição financeira federal. Tal fato caracteriza a realização de operação de crédito da União com instituição financeira por ela controlada, o que contraria o art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Inicialmente cabe discorrer acerca das normas que regem a equalização de taxas de juros nas operações de crédito rural, assim como contextualizar a irregularidade identificada quanto aos fatos que a antecederam.

A Lei 8.427/1992 autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito aos produtores rurais, na forma de equalização de taxa de juros. O valor da equalização corresponde ao diferencial entre o custo de captação dos recursos pelo Banco no mercado financeiro, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.

Trata-se, pois, da transferência de recursos ao mutuário final da operação, posto que este paga ao Banco do Brasil um valor inferior ao que o Banco capta os recursos no mercado, recebendo, portanto, uma subvenção econômica. Esse diferencial de valores deve ser arcado pela União, mediante equalização devida àquela instituição financeira. De outra forma o BB teria prejuízo na realização de tais operações, captando a juros superiores aos quais empresta os recursos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Observa-se, pois, que a equalização é um processo contínuo, realizado ao longo da existência da operação e calculado por meio da aplicação da taxa de equalização ao saldo médio diário (SMD) das operações de financiamento subvencionadas. Entretanto, para melhor operacionalização, há um lapso de tempo entre a equalização e a respectiva apuração, para então haver a apresentação deste montante como devido pelo Tesouro Nacional, objetivando que este realize o pagamento.

Em outras palavras, ainda que o Banco do Brasil possa captar e registrar constantemente os valores sujeitos a equalização pela União, tais valores só passam a ser efetivamente devidos após apresentação ao Tesouro Nacional, isto é, após o período de apuração.

Para as operações subvencionadas de crédito agrícola, o período de apuração é definido em portarias do Ministério da Fazenda, órgão ao qual compete a regulamentação do programa, segundo o art. 5º da Lei 8.427/1992, sendo praxe a adoção de periodicidade semestral para a apuração do valor devido pela União a título de equalização de taxas.

Nesse sentido, a Portaria-MF 315/2014, definiu as regras referentes à concessão de subvenções no âmbito dos financiamentos rurais no segundo semestre de 2014. A respeito do período de apuração, a Portaria assim dispõe:

> Art. 2° A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.
>
> (...)
>
> § 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.
>
> § 3º O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano. (grifou-se)

A Portaria-MF 518/2014, que regulamentou a concessão das subvenções nas operações realizadas no primeiro semestre de 2015, manteve idêntica redação, ou seja, período de apuração semestral, sendo o montante devido no primeiro dia após o período.

Ocorre que a União não vinha honrando os pagamentos após cada período de apuração, acumulando débitos junto ao Banco do Brasil. A figura a seguir mostra, semestralmente, a evolução dos passivos decorrentes da equalização de taxa de juros em operações de crédito rural.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Banco do Brasil – Créditos perante a União – Equalização de taxa de juros em operações de crédito rural – 2009 a 2015

R$ milhares

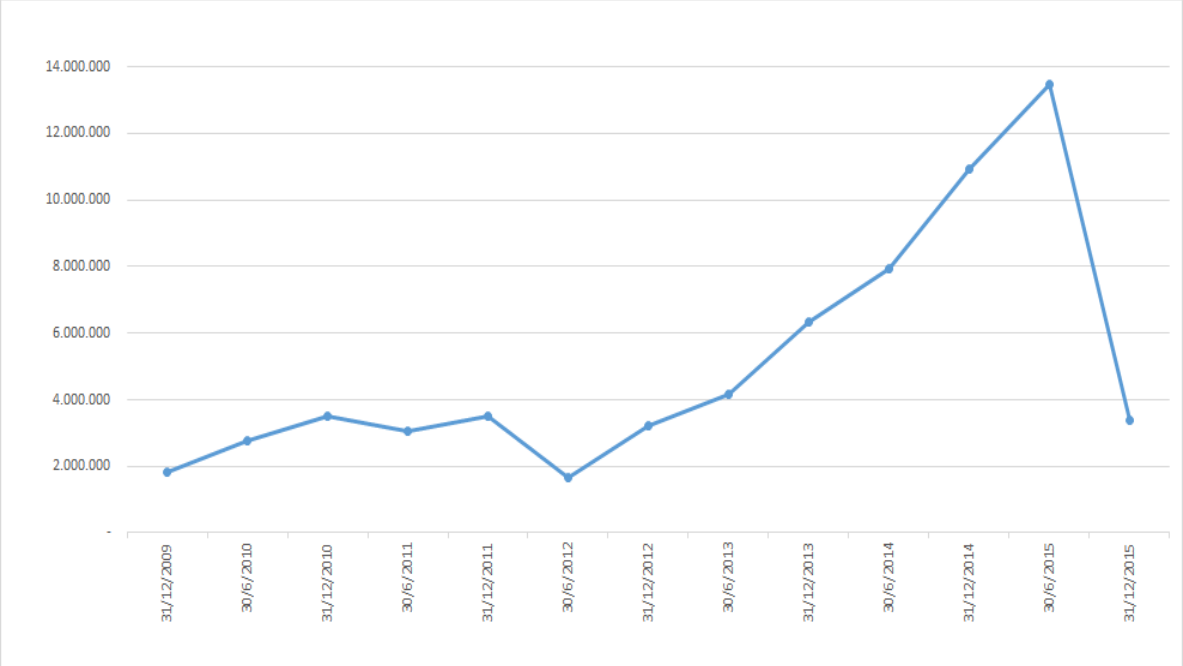

Fonte: BB.

É possível observar acentuado crescimento do valor dos passivos a partir do segundo semestre de 2012, passando o débito de R$ 1.669.782 mil em 30/6/2012 para R$ 13.459.428 mil em 30/6/2015. Portanto, elevação de mais de 700% em três anos. Tal crescimento é oriundo dos sucessivos financiamentos realizados semestralmente pela União, a cada período em que houve a apuração do valor devido a título de equalização sem que fosse seguida do imediato pagamento do valor apurado. Tais financiamentos estão abrangidos pelo conceito de operação de crédito do art. 29, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo vedados pelo art. 36 da mesma lei, uma vez que se trata de compromisso financeiro assumido pela União junto a instituição financeira por ela controlada.

A realização de operações de crédito vedadas pela legislação foi identificada pelo TCU quando da realização, em 2014, de inspeção, em virtude de representação do MPTCU, processo TC 021.643/2014-8. O relatório da inspeção embasou o Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, que considerou irregulares as operações, tendo tal decisão sido ratificada no Acórdão 3.297/2015-TCU-Plenário.

A respeito das análises do TCU sobre o tema, importa ressaltar que as operações não passaram a ser ilegais apenas após a identificação de sua realização pelo Tribunal, mas sempre o foram perante a LRF. Ocorre que tais irregularidades foram constatadas apenas na inspeção mencionada no parágrafo anterior. Nesse contexto, observa-se que não é de difícil alcance o entendimento de que constitui a realização de operação de crédito, vedada pela LRF, a postergação do pagamento de valores devidos a instituição financeira controlada, sendo o débito oriundo de subvenções econômicas concedidas no âmbito de política pública formulada pelo próprio governo federal.

Em outras palavras, ao formular a política pública de concessão de financiamentos com juros abaixo das taxas de mercado, era razoável esperar que o governo federal previsse que tal programa iria gerar periodicamente valores a serem pagos a título de equalização das taxas. Os valores decorrentes

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

deveriam ser quitados com a utilização dos recursos da arrecadação prevista no Orçamento Geral da União de cada ano ou mesmo com fontes não vedadas de financiamento.

Ao não quitar tempestivamente, de modo imediato após os períodos de apuração, as equalizações geradas, o governo federal fez com que o ônus decorrente da execução da política pública recaísse sobre a instituição financeira por ele controlada, caracterizando o abuso do poder de controlador, prática que está no núcleo das proibições que a LRF buscou atingir.

Após essa contextualização, passa-se a descrição dos fatos atinentes ao exercício de 2015. A tabela a seguir detalha, mensalmente, os estoques da dívida da União decorrentes das equalizações de juros em operações de crédito rural, bem como os pagamentos realizados ao Banco do Brasil.

Valores devidos pela União ao BB – Equalização de taxas de em operações de crédito rural – 2015

R$

Mês de referência	Saldo acumulado da rubrica (A)	Valores devidos no período (B)	Valores pagos (C)
Jan/15	11.564.321.397	2.582.164.091	-
Fev/15	12.099.883.348		-
Mar/15	12.715.115.718		-
Abr/15	12.473.161.916		840.694.757
Mai/15	12.928.335.193		146.174.006
Jun/15	13.459.427.914		71.490.193
Jul/15	10.936.418.987	3.054.085.180	3.229.934.682
Ago/15	11.320.875.712		288.020.349
Set/15	11.764.707.684		179.667.201
Out/15	11.829.178.595		606.932.967
Nov/15	12.475.951.376		-
Dez/15	3.384.982.050		9.733.976.425
Total			**15.096.890.580,00**

Fonte: fluxos financeiros mensais das equalizações de taxa de juros em operações de crédito rural (peça 73 do TC 027.923/2015-0, p.3)

A dívida relativa ao período de apuração do segundo semestre de 2014, no valor de R$ 2,58 bilhões (Coluna B da tabela), tornou-se devida em 1º/1/2015, conforme estipula o art. 2º, § 2º, da Portaria-MF 315/2014, citado anteriormente. Da mesma forma o débito relativo ao período de apuração do primeiro semestre de 2015, no valor de R$ 3,05 bilhões, que se tornou devido em 1º/7/2015, consoante o artigo idêntico da Portaria-MF 518/2014.

Portanto, observa-se que no início de 2015 surge uma nova operação de crédito da União junto ao Banco do Brasil, em virtude do não pagamento tempestivo dos valores oriundos do período de apuração do segundo semestre de 2014, o mesmo ocorrendo em julho, em relação aos valores apurados no primeiro semestre de 2015.

Cabe ressaltar que, de acordo com as portarias que regulamentam as operações de crédito rural, os valores devidos pelas equalizações são atualizados desde o dia subsequente à data final de apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional, o que reforça o entendimento de que a operação de crédito surge logo após o término do período de apuração das equalizações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Com relação aos pagamentos realizados de abril a outubro de 2015 (coluna C da tabela), consoante informado pela STN a esta Corte de Contas no âmbito do TC 021.643/2014-8, os pagamentos são referentes a períodos de apuração anteriores a 2014.

Corroboram essa constatação as notas de empenhos vinculadas aos pagamentos. A título de exemplo, os pagamentos realizados em 23, 24, 30 e 31/7/2015, no valor total de R$ 2,17 bilhões, estão associados à quitação de restos a pagar relativos à nota de empenho 170700.00001.2013.NE.000022, que se refere, portanto, a valores empenhados no exercício de 2013. Outro exemplo é o pagamento de R$ 146,17 milhões realizado em 25/5/2015, que foi destinado à quitação de restos a pagar decorrentes da nota de empenho 170700.00001.2012.NE.800003, referente, pois, a recursos empenhados no exercício de 2012.

Pelo exposto, constata-se que, no período de abril a outubro de 2015, houve o pagamento de dívidas oriundas de períodos de apuração anteriores ao segundo semestre de 2014 e não a quitação das obrigações deste período de apuração e do primeiro semestre de 2015, que eram devidas a partir de 1º/1/2015 e de 1º/7/2015, respectivamente.

Assim, resta caracterizado que o valor apurado no segundo semestre de 2014, no montante de R$ 2,58 bilhões, somente foi pago em dezembro de 2015 – mais de onze meses, portanto, após o término do período de apuração. Do mesmo modo, observa-se que valor apurado no primeiro semestre de 2015, no total de R$ 3,05 bilhões, também só foi quitado em dezembro de 2015 – mais de cinco meses após o término do período de apuração, em 30/6/2015.

Cabe destacar, também, que o montante relativo ao período de apuração correspondente ao segundo semestre de 2015, no valor de R$ 3,38 bilhões, foi integralmente quitado em janeiro de 2016, por meio das ordens bancárias 170700.00001.2016.OB.800051; OB.800052 e OB.800053, todas sacadas em 26/1/2016.

O pagamento pelo Tesouro Nacional ainda em janeiro de 2016 dos valores foi inclusive consignado nas demonstrações contábeis do exercício de 2015 do Banco do Brasil:

> (3) Em 2015, foi realizado pelo Tesouro Nacional o pagamento de R$ 15.096.894 mil. Conforme disciplinamento legal estabelecido nas Portarias de Equalização do Ministério da Fazenda que regulamentam o pagamento de equalização de taxas e outros encargos financeiros, as equalizações são devidas a partir do primeiro dia após o período de equalização (no caso das equalizações semestrais - de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano). O saldo registrado em 31.12.2015, realizável a partir de janeiro de 2016, foi pago pelo Tesouro Nacional em janeiro de 2016. (grifou-se)

A quitação dos valores devidos a título de equalização de taxa de juros nas operações de crédito rural em menos de trinta dias após o término do período de apuração demonstra a possibilidade de que os procedimentos operacionais necessários à efetivação dos pagamentos sejam realizados em lapso de tempo razoável, que não caracterizem abuso do poder de controlador da União sobre a instituição financeira.

Ante o exposto, entende-se que o diferimento, em onze meses, do pagamento dos saldos apurados no segundo semestre de 2014 e o diferimento do pagamento, em cinco meses, dos saldos apurados no primeiro semestre de 2015 configuram novas operações de crédito no valor total de R$ 5,64 bilhões, constituídas entre o Banco do Brasil e a União, ou seja, entre uma instituição financeira estatal e o seu ente controlador, na qualidade de beneficiário do empréstimo, o que contraria o art. 36, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Por fim, cumpre mencionar que a concessão de efeito suspensivo para alguns itens do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, exarado com base no relatório de inspeção que, em 2014, identificou a realização de operações de crédito ilegais em diversos exercícios, não autorizava os gestores a perseverar na conduta, realizando, em 2015, novas operações de crédito entre a União e instituição financeira por ela controlada, prática ostensivamente vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE
• Operações de crédito realizadas pela União junto ao Banco do Brasil no primeiro e no segundo semestre do exercício de 2015, nos montantes de R$ 2,6 bilhões e R$ 3,1 bilhões, respectivamente, em virtude de passivos oriundos da equalização de taxa de juros em operações de crédito rural, em desacordo com os arts. 32, § 1º, incisos I e II, e 36, caput, da Lei Complementar 101/2000 e com os pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável insculpidos no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

III.2. Omissão no registro de passivos da União nas estatísticas fiscais

No curso do exercício de 2015, o Bacen, responsável por apurar os resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais, não registrou dívidas da União frente ao BB, ao BNDES, ao FGTS e à Caixa, com prejuízo da fidedigna apuração dos resultados fiscais e, por conseguinte, do acompanhamento quanto ao cumprimento das metas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nos termos do art. 11, inciso IV, da LDO 2015, foi atribuída ao Bacen, pela mensagem presidencial que encaminhou a Lei Orçamentária Anual de 2015 ao Congresso Nacional, a função de apurar as estatísticas fiscais para fins de cumprimento das metas estabelecidas. Portanto, as estatísticas fiscais apuradas e divulgadas mensalmente pelo Bacen são fundamentais para o monitoramento da execução orçamentária ao longo do exercício, no intento de avaliar a real possibilidade do cumprimento das metas fixadas. Nesse sentido dispõe o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (grifos acrescidos).

Também no mesmo sentido da necessidade de compatibilização, no curso do exercício, da execução orçamentária com as metas fixadas, a LDO 2015 dispõe:

> Art. 52. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

Desse modo, a partir da leitura dos dispositivos legais citados, conclui-se que os resultados fiscais regem a execução do orçamento federal ao longo do ano. Ou seja, esses resultados permitem verificar o balanceamento de receitas e de despesas, em prol de uma gestão sustentável da dívida pública, compreendida como o cumprimento das metas fiscais propostas pelo Poder Executivo e aprovadas pelo Poder Legislativo nas leis de diretrizes orçamentárias.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Considerando que, no período de janeiro a novembro de 2015, o Bacen deixou de apurar e divulgar, nas estatísticas fiscais, passivos da União junto a instituições financeiras oficiais e ao FGTS, restou prejudicada a avaliação das metas bimestrais de resultado primário de que trata o art. 9º da LRF, com consequente impacto na programação orçamentária e financeira da União no exercício de 2015, conforme se discorre a seguir.

A ausência de registro de passivos da União nas estatísticas fiscais de 2013 e 2014 foi identificada, no âmbito desta Corte de Contas, no relatório de inspeção (TC 021.643/2014-8) que deu origem ao Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, de 15/4/2015. Naquela decisão, o Tribunal dirigiu determinações ao Bacen, dentre elas a de registrar, no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público, as dívidas junto aos bancos oficiais e ao FGTS, e a de recalcular o resultado primário dos exercícios de 2013 e 2014, em função da não captação das mesmas dívidas naqueles exercícios.

Não obstante, as determinações exaradas ao Bacen estiveram sob efeito suspensivo em razão de pedido de reexame interposto por aquela Autarquia contra a decisão do Tribunal de abril de 2015. Posteriormente, em 9/12/2015, foi prolatado o Acórdão 3.297/2015-TCU-Plenário, que deu provimento parcial ao recurso, alterando o teor de alguns itens do acórdão recorrido.

Restaram consignadas determinações ao Bacen no sentido de que registrasse, no rol de passivos do governo federal na DLSP, os valores devidos pela União no último dia do exercício financeiro de 2015, referentes às dívidas com bancos oficiais e o FGTS e também que publicasse quadro específico em que ficassem evidenciados os montantes da dívida líquida, do resultado nominal e do resultado primário do governo federal e do setor público consolidado que deveriam ter sido apurados nos exercícios de 2010 a 2015 caso as estatísticas fiscais tivessem captado tempestivamente o montante devido pela União.

O Bacen publicou, em janeiro de 2016, quadro evidenciando os impactos nos resultados primário e nominal dos passivos até então não registrados nas estatísticas fiscais. Esses passivos envolviam valores expressivos, com destaque para equalização de taxas em operações de crédito rural junto ao Banco do Brasil e recursos destinados ao Programa de Sustentação do Investimento (PSI), operacionalizado pela Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame), empresa pública vinculada ao BNDES. Além desses passivos, há ainda débitos junto ao FGTS, principalmente relativos às Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar 110/2001 e ao Programa Minha Casa Minha Vida, e também valores junto à Caixa, notadamente com tarifas devidas pela União àquela instituição financeira.

A tabela a seguir mostra os impactos, nos resultados primários mensais e bimestrais de 2014 e 2015, decorrentes da não evidenciação, pelo Bacen, dos fluxos das operações realizadas pela União com os bancos públicos e o FGTS. Destaca-se que no resultado abaixo da linha, método utilizado pelo Bacen, valores negativos referem-se à superávit (pois diminuem a dívida), e valores positivos representam déficit (pois aumentam a dívida).

Impactos no resultado primário da incorporação de passivos da União – 2014 e 2015

R$ milhões

Período	2014			2015		
	Fluxo não Captado	Primário Divulgado	Primário com Incorporação de Passivos	Fluxo não Captado	Primário Divulgado	Primário com Incorporação de Passivos
Janeiro	-1.684	-12.462	-14.145	1.146	-10.216	-9.069
Fevereiro	3.425	3.365	6.790	774	6.694	7.467

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Período	2014			2015		
	Fluxo não Captado	Primário Divulgado	Primário com Incorporação de Passivos	Fluxo não Captado	Primário Divulgado	Primário com Incorporação de Passivos
1º Bimestre	***1.741***	***-9.097***	***-7.355***	***1.920***	***-3.522***	***-1.602***
Março	974	-3.196	-2.222	1.216	-1.526	-310
Abril	605	-16.745	-16.140	-716	-10.716	-11.432
2º Bimestre	***1.579***	***-19.941***	***-18.362***	***500***	***-12.242***	***-11.742***
Maio	3.024	10.937	13.961	809	8.611	9.420
Junho	1.454	2.916	4.370	-440	8.542	8.102
3º Bimestre	***4.478***	***13.853***	***18.331***	***369***	***17.153***	***17.522***
Julho	3.263	1.749	5.012	-3.802	6.214	2.412
Agosto	-4.292	11.883	7.591	778	6.736	7.514
4º Bimestre	***-1.029***	***13.632***	***12.603***	***-3.024***	***12.950***	***9.926***
Setembro	1.448	21.002	22.450	627	6.791	7.417
Outubro	1.368	-4.792	-3.424	81	12.388	12.469
5º Bimestre	***2.816***	***16.210***	***19.026***	***708***	***19.179***	***19.886***
Novembro	1.360	6.372	7.732	1.296	21.623	22.919
Dezembro [1/]	1.823	-672	1.151	-	-	-
6º Bimestre	***3.183***	***5.700***	***8.883***	***-***	-	-

Fonte: Bacen.

1/ Em dezembro de 2015, os estoques registrados na contabilidade das entidades credoras foram incorporados na DLSP, com impactos nos resultados fiscais apurados para o período.

Nota: (+) déficit / (-) superávit

A omissão no registro de passivos da União e os consequentes impactos nos resultados apurados já haviam sido consignados no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República de 2014. Na ocasião, ficou caracterizado o comprometimento da ação planejada e transparente propugnada na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não foram prevenidos os riscos, tampouco corrigidos os desvios que ocasionaram o desequilíbrio das contas públicas da União naquele exercício, tendo sido geradas e omitidas dívidas em desobediência às condições impostas pela mesma LRF, desrespeitando-se o princípio constitucional da legalidade, bem como os pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável.

Portanto, é possível constatar que se afigura idêntica a situação no exercício de 2015 em relação ao observado em 2014, isto é, deixaram de ser captadas transações primárias da União junto aos bancos públicos federais e ao FGTS, irregularidade consignada nos itens 9.2.1 e 9.2.12 do Acórdão 1.464/2015-TCU-Plenário e reiteradas pelo Acórdão 2.461/2015-TCU-Plenário, decisões adotadas pelo Plenário desta Corte de Contas quando da apreciação e emissão de parecer prévio sobre as Contas do Governo de 2014.

Não obstante o tema ter sido objeto de pedido de reexame pelo Banco Central quando da decisão do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, estando em discussão até a decisão do recurso no Acórdão 3.297/2015-TCU-Plenário, observa-se que os efeitos práticos nas estatísticas fiscais são irreversíveis, isto é, a situação concreta é que passivos da União deixaram de ser considerados durante a execução orçamentária e financeira do exercício de 2015.

Desse modo, reitera-se a conclusão de que, para os fins de apreciação das Contas do Governo de 2015, a situação encontrada foi a mesma do exercício de 2014, o que enseja, pois, o registro de idêntica irregularidade, conforme consignado naquela ocasião.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE
• Omissão de passivos da União junto ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico de Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas estatísticas da dívida pública divulgadas pelo Banco Central do Brasil ao longo do exercício de 2015, contrariando os pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável insculpidos no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

III.3. Pagamento de passivos junto a bancos públicos e FGTS

Em 2015, o Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão 825/2015–TCU–Plenário (TC 021.643/2014-8), por meio do qual considerou os adiantamentos realizados pelos bancos públicos e pelo FGTS para o pagamento de despesas decorrentes de programas governamentais como operações de crédito da União junto a essas entidades, com exceção da parte devida ao FGTS referente às contribuições da Lei Complementar 110/2001.

Contra essa primeira deliberação, foram opostos embargos de declaração pelo Banco Central do Brasil e pela União, que foram conhecidos e rejeitados por esta Corte, nos termos do Acórdão 992/2015-TCU-Plenário.

Além dos embargos supracitados, tanto o Banco Central do Brasil quanto a União interpuseram, individualmente, pedidos de reexame contra o Acórdão 825/2015–TCU–Plenário, os quais foram conhecidos, e a decisão proferida por meio do Acórdão 3297/2015–TCU–Plenário.

Esta última decisão não alterou os itens do acórdão recorrido que reconheciam tais adiantamentos como operações de crédito, havendo apenas uma pequena mudança na redação do item 9.4.1, referente aos valores devidos ao FGTS em virtude do estabelecido na Lei 11.977/2009.

Retornando ao teor do Acórdão 825/2015–TCU–Plenário, verificou-se que, no caso dos bancos públicos, as operações de crédito foram consideradas irregulares em afronta ao que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000 (itens 9.5 e 9.6 do acórdão). Além de passivos junto aos bancos públicos, foram identificados atrasos em repasses para o FGTS. Nesse caso, os passivos eram decorrentes de subvenções do programa Minha Casa Minha Vida (Lei 11.977/2009) e de contribuições sobre remuneração devida ao trabalhador demitido sem justa causa (LC 110/2001).

No que concerne à parte dos passivos junto ao FGTS, decorrente de subvenções do programa Minha Casa Minha Vida, o Acórdão 3297/2015–TCU–Plenário considerou tais valores como adiantamentos autorizados pelo art. 82-A da Lei 11.977/2009, ou seja, operações de créditos autorizadas em lei:

> 9.3.1. em substituição ao seu item 9.4.1, determinar ao Ministério das Cidades, juntamente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, quando da elaboração das propostas orçamentárias, façam consignar no orçamento fiscal e da seguridade social montante correspondente aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009, de modo a **evidenciar que se trata de operações de crédito**, em virtude do que determinam os arts. 3º da Lei 4.320/1964 e 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101/2000; (grifei)

Apesar de na referida decisão o TCU não determinar ao Tesouro Nacional a realização do pagamento de tais operações, ao longo de 2015, foram realizados desembolsos que alcançaram o montante de R$ 27,4 bilhões, conforme demonstrado na Nota Conjunta 16/2016/COAPI/COFIN/COPEC/SUPOF/STN/MF-STN.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Inicialmente, conforme nota divulgada no sitio do Ministério da Fazenda (MF), em 5/2/2016, o Tesouro Nacional informou que parte dos pagamentos dos passivos junto aos bancos e FGTS foram realizados com recursos de desvinculação do superávit financeiro 2014, viabilizados pela MP 704/2015, e o restante por meio de receitas do exercício de 2015.

Pagamentos de passivos conforme nota do site do MF

7.1.1 Origem	**7.1.2 Fonte**	**7.1.3 Valor (em R$ milhões)**
7.1.4 7.1.5 **7.1.6 Recursos do Exercício de 2015**	7.1.7 0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	7.1.8 30.685
	7.1.9 0118 - CONTRIBUIÇÕES SOBRE CONCURSOS DE PROGNÓSTICO	7.1.10 76
	7.1.11 0160 - RECURSOS DA OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	7.1.12 180
	7.1.13 0184 - CONTRIBUIÇÕES S/REMUN.DEV.AO TRABALHADOR-FGTS	7.1.14 1.200
	7.1.15 0188 - REMUNERAÇÃO DAS DISPONIB. DO TESOURO NACIONAL	7.1.16 11.561
	7.1.17 OUTRAS FONTES	7.1.18 47
7.1.19 7.1.20 **Recursos de superávits financeiros de exercícios anteriores (MP 704)**	7.1.21 0318 - CONTRIBUIÇÕES SOBRE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS - SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.1.22 54
	7.1.23 0344 - RECEITAS DE EMISSÃO DE TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL - SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.1.24 21.018
	7.1.25 0384 - CONTRIBUIÇÕES S/REMUN.DEV.AO TRABALHADOR-FGTS - SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.1.26 5.966
	7.1.27 0388 - REMUNERAÇÃO DAS DISPONIB. DO TESOURO NACIONAL - SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.1.28 94
	7.1.29 EMISSÃO DE TÍTULOS	7.1.30 1.506
7.1.31 TOTAL		**7.1.32 72.387**

Fonte: http://www.fazenda.gov.br/noticias/2016/fevereiro/nota-a-imprensa-sobre-o-pagamento-dos-passivos-do-acordao-tcu-no-825-2015

Posteriormente, em resposta a solicitações de informações, tanto a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) como a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) informaram que não foram utilizados recursos de desvinculação do superávit financeiro de 2014 para pagamento dos referidos passivos. Os recursos de desvinculação foram utilizados apenas para o pagamento de benefícios previdenciários urbanos, viabilizado pela Portaria SOF 138, de 29/12/2015, no valor de R$ 46,9 bilhões. O gráfico seguinte demonstra os valores, por fonte desvinculada, que foram utilizados para pagamento de benefícios previdenciários.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Pagamento de Despesas Previdenciárias com Recursos Desvinculados pela MP 704/2015 – Superávit Financeiro de 2014 (em R$ mil)

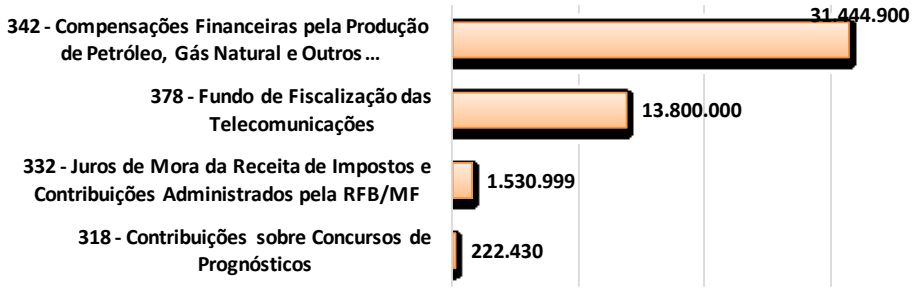

Fonte: Nota Técnica 5/2016/CGMAC/SEAFI/SOF/MP

A análise sobre a regularidade desse procedimento está consignada no tópico III.4.3.

Retornando ao pagamento dos passivos junto às instituições financeiras e ao FGTS, conforme informação da STN, o total de pagamentos realizados alcançaram o montante de R$ 74,1 bilhões de reais, sendo R$ 21 bilhões de valores referentes a 2015 e R$ 53,1 bilhões referentes a atrasos de anos anteriores a 2015. Cabe ressaltar que aproximadamente R$ 4,5 bilhões referem-se a juros por atraso.

Pagamentos de passivos junto ao FGTS e bancos públicos

R$ milhões

Entidade Credora	A. Valor do Principal até 2014	B. Valor dos Juros até 2015	C. Valor do principal de 2015	D. Valor total (A+B+C)
FGTS - LC 110/2001	10.759	1.392	4.793	16.944
FGTS - Lei 11.977/2009	7.890	1.099	1.500	10.489
BNDES - PSI	20.256	1.199	8.582	30.037
BB	9.745	798	6.158	16.701
Totais	**48.650**	**4.488**	**21.033**	**74.171**

Fonte: Nota Conjunta 16/2016/COAPI/COFIN/COPEC/SUPOF/STN/MF-STN

Na análise desses pagamentos, observou-se que, ao invés de registrar as operações como quitação de dívida de operações de crédito, conforme reconhecida pelo Acórdão 825/2015–TCU–Plenário, registraram-se os pagamentos dos passivos do BB, BNDES e FGTS como se fossem despesas com subvenções econômicas, o que acabou distorcendo as informações orçamentárias do exercício de 2015.

Constatou-se também que cerca de 28,5% (R$ 21,1 bi) dos passivos foram suportados pela reserva do "colchão de liquidez", mais especificamente pela fonte de recursos 344, que é composta pelo superávit financeiro da emissão de títulos públicos de responsabilidade do Tesouro Nacional. Ou seja, o governo federal acabou, em parte, endividando-se para saldar outra dívida e, ainda por cima, impactou o saldo do colchão de liquidez que é utilizado para pagamento de dívidas que vencem em até três meses, no mínimo.

III.3.1 Pagamento de passivos junto a bancos públicos (Banco do Brasil e BNDES)

Do total de passivos junto a bancos públicos e FGTS, aproximadamente R$ 21 bilhões se referiam à competência de 2015. Para pagar esse montante, o governo federal realizou empenhos e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

pagamentos ainda no exercício de 2015. Com isso, as despesas foram executadas no elemento de despesa e nas ações orçamentárias adequadas.

Já em relação aos passivos anteriores a 2015, há que se observar que tais dívidas são consideradas operações de crédito. Dessa forma, os pagamentos deveriam ser registrados como amortização de dívida e juros, independentemente de serem ou não operações irregulares.

Não obstante, o que se constatou foi que os pagamentos foram executados, em grande parte, por meio de restos a pagar de subvenção econômica. Além disso, alguns pagamentos foram realizados também como despesas de exercícios anteriores (subitem 45) ou como despesas do próprio exercício, utilizando, no entanto, o elemento de despesa 45.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), 6ª edição, o elemento de despesa 45 é destinado ao pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título. No caso de empenho de despesas de exercícios anteriores, o código 45 é deslocado para o nível de subitem, mas mantém a função de identificar o objeto de gasto, qual seja, subvenções econômicas.

Cabe observar que o pagamento de passivos vencidos, como se fossem despesas de subvenções do exercício corrente, fez com que o montante executado dessas despesas, em 2015, apresentasse distorção com relação ao valor efetivamente realizado.

Para agravar ainda mais a situação, a Secretaria do Tesouro Nacional, o Ministério da Fazenda e o Ministério das Cidades, no momento do pagamento, não realizaram a separação entre o principal e os juros das dívidas, o que contribuiu para ampliar a distorção das informações contábeis e orçamentárias do ano de 2015. Conforme demonstrado anteriormente, o montante dos juros das operações alcançou o valor de R$ 4,4 bilhões.

De fato, os pagamentos de operações de crédito e de juros foram contabilizados juntamente com o principal da dívida como subvenções econômicas, no elemento de despesa 45, quando na verdade deveriam ser contabilizados nos elementos “71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado” e “21 - Juros sobre a Dívida por Contrato”.

A título de exemplo, na tabela seguinte, são demonstrados alguns pagamentos de passivos junto ao BB e ao BNDES. A tabela faz o vínculo entre a ordem bancária, a nota de empenho, a ação orçamentária e o elemento de despesa utilizado.

Exemplos de pagamentos registrados irregularmente

7.1.33 CREDOR	7.1.34 ÓRDEM BANCÁRIA	7.1.35 EMPENHO	7.1.36 AÇÃO GOVERNAMENTAL	7.1.37 ELEMENTO DESPESA	7.1.38 VALOR
7.1.39 7.1.40 7.1.41 7.1.42 B B 7.1.43 7.1.44	7.1.45 2015OB800164	7.1.46 7.1.47 2011NE800003	7.1.48 0294 - Equalizações de juros custeio agropecuário	7.1.49 45 - Subvenções econômicas	7.1.50 178.048.438,68
	7.1.51 2015OB800414				7.1.52 1.191.923,38
	7.1.53 2015OB800460				7.1.54 57.827,12
	7.1.55 2015OB800168	7.1.56 7.1.57 2015NE000094	7.1.58 0294 - Subvenção econômica - custeio agropecuário	7.1.59 92 – Despesas de exercícios anteriores	7.1.60 499,38
	7.1.61 2015OB800416				7.1.62 1.603.421,52
7.1.63 7.1.64 7.1.65	7.1.70 2015OB800199	7.1.71 7.1.72 2011NE800012	7.1.73 000k - Subvenção econômica no âmbito do PSI	7.1.74 45 - Subvenções econômicas	7.1.75 1.948.057.751,72
	7.1.76 2015O				7.1.77

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

7.1.66 7.1.67 BNDES 7.1.68 7.1.69	B800299				1.436.667.350,90
	7.1.78 2015OB800359	7.1.79 7.1.80 2012NE800029	7.1.81 000k - Subvenção econômica no âmbito do PSI	7.1.82 45 - Subvenções econômicas	7.1.83 1.003.540.496,88
	7.1.84 2015OB800370				7.1.85 1.624.915.383,57
	7.1.86 2015OB800599	7.1.87 7.1.88 2015NE000170	7.1.89 000k - Subvenção econômica no âmbito do PSI	7.1.90 45 - Subvenções econômicas	7.1.91 2.142.199.061,83
	7.1.92 2015OB800602				7.1.93 1.651.394.764,95

Fonte: Nota Conjunta 16/2016/COAPI/COFIN/COPEC/SUPOF/STN/MF-DF

Pelos dados apresentados na tabela, verifica-se que mesmo realizando novos empenhos em 2015 os órgãos responsáveis pelos pagamentos optaram por executar os pagamentos como despesas de exercícios anteriores (2015NE000094) ou do próprio exercício (2015NE000170) relativas a subvenções econômicas, em detrimento do pagamento de uma operação de crédito.

Em outros casos, se conjugarmos o ano das notas de empenhos anteriores a 2015 (2011NE800003, 2011NE800012 e 2012NE000170), com o ano das respectivas ordens bancárias, constata-se que parte dos pagamentos também foram realizados como subvenções econômicas, mas por meio de restos a pagar de orçamentos anteriores.

Dessa forma, os pagamentos constituíram flagrante afronta ao art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), art. 167, inciso II, da Constituição Federal, e, ainda, artigos 12, § 3º e 6º, e 13, da Lei 4.320/1964.

No caso da LRF e da Constituição Federal, ao pagar dívida pública, disfarçada de subvenção econômica, o governo federal acabou executando despesas de amortização de dívida contratual sem que houvesse autorização específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de créditos adicionais para realizar esse tipo de despesa, infringindo, assim, o art. 5º, § 1º, da LRF. Nessa situação, o procedimento que deveria ter sido adotado era, primeiramente, o reconhecimento da dívida contratual e, somente após a devida autorização na LOA, tais valores serem pagos.

Já no que concerne aos mandamentos da Lei 4.320/1964, o pagamento de dívidas contratuais, como se fossem subvenções, está em desacordo com os conceitos da despesa pública, notadamente daqueles referentes a subvenção econômica (art. 12, § 3º) e transferência de capital (art. 12, § 6º).

Ademais, não se deve olvidar que, no intuito de facilitar a classificação da despesa por elemento, o art. 13, também da Lei 4.320/1964, estabelece quais são os elementos de despesa que deverão ser utilizados para especificar a despesa, inclusive, inclui a amortização da dívida como transferência de capital.

Portanto, o indício de irregularidade constatada está presente tanto na execução da despesa, realizada sem autorização orçamentária (art. 5º, § 1º, da LRF), quanto nos registros contábeis da execução, que não espelham o verdadeiro objeto do gasto (artigos 12, § 3º e 6º, e 13, da Lei 4.320/1964).

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

- Realização de pagamento de dívidas da União junto ao Banco do Brasil e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social sem a devida autorização na Lei Orçamentária Anual ou em lei de créditos adicionais, inclusive com o registro irregular de subvenções econômicas,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

contrariando o que estabelecem o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 e os artigos 12, § 3º, inciso II, e 13 da Lei 4.320/1964.

III.3.2. Pagamento de dívida contratual junto ao FGTS

O presente tópico trata de irregularidades identificadas nos pagamentos de dívidas da União junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) relativas aos adiantamentos realizados pelo Fundo para subvenções econômicas concedidas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

No curso do exercício de 2015, dívidas consideradas como contratuais foram pagas em rubricas orçamentárias destinadas ao custeio de subvenções econômicas, fato já anteriormente alertado ao Poder Executivo pelo TCU como irregular (item 9.7.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário e também itens 3.3.3.7 e 8.3.2.3 do relatório sobre as Contas do Governo referentes ao exercício de 2014). Passa-se, a seguir, à descrição da irregularidade.

O FGTS atua nas faixas de maior renda atendidas pelo PMCMV. Na segunda etapa do programa, eram atendidos com financiamentos habitacionais subsidiados, famílias de duas faixas de renda: faixa 2, com renda até R$ 3.275,00 e faixa 3, com renda entre R$ 2.375,00 a R$ 5.000,00.

O subsídio à habitação se dá por meio de descontos concedidos com recursos do próprio Fundo somados a descontos concedidos com recursos de subvenções econômicas da União.

A Lei 11.977/2009 facultou que as subvenções econômicas a cargo do Tesouro Nacional fossem antecipadas pelo FGTS consoante disposto no art. 82-A da lei, com redação dada pela Lei 12.424/2011. No caso do Fundo efetivamente realizar o adiantamento, os valores deverão ser atualizados pela Taxa Selic quando do ressarcimento.

Ocorre que, desde 2009, o Tesouro Nacional passou a acumular dívidas com o FGTS em função do não pagamento dos repasses de subvenções econômicas realizados pelo Fundo, em nome da União, aos mutuários do PMCMV. Neste período foram realizados apenas pagamentos pontuais ao Fundo, sendo R$ 450 milhões em 2009, 350 milhões em 2010 e R$ 800 milhões em 2013. A tabela a seguir apresenta os valores da dívida da União junto ao FGTS ao término de cada período.

Passivos do Tesouro Nacional com o FGTS (estoque) – Subvenções Econômicas – PMCMV

R$ milhares

Período	Valor
Dezembro 2009	46.230
Dezembro 2010	581.853
Dezembro 2011	2.515.227
Dezembro 2012	4.114.089
Dezembro 2013	5.715.259
Dezembro 2014	7.890.464
Novembro 2015	8.794.285

Fonte: FGTS.

O relatório que fundamentou o Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, de abril de 2015, caracterizou como operações de crédito os adiantamentos realizados pelo FGTS sem o posterior ressarcimento pela União em prazo razoável. Da mesma forma, o relatório sobre as Contas do Governo da República do exercício de 2014, que fundamentou o Acórdão 2.461/2015-TCU-Plenário, de outubro de 2015, dedica toda a seção 8.3.2.1 a descrever de maneira minuciosa o motivo pelos quais os adiantamentos foram considerados operações de crédito.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Tais operações de crédito não seriam alcançadas pela vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal, havendo inclusive autorização em lei específica, Lei 11.977/2009, art. 82-A, para a realização destes contratos. Entretanto, para atender por completo aos ditames legais era necessário que a receita oriunda dos empréstimos estivesse inscrita nos orçamentos anuais dos exercícios em que o FGTS realizou a transferência de subvenções em nome da União (art. 3º da Lei 4.320/1964 e o art. 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101/2000).

Ademais, os pagamentos realizados pela União para quitação das operações de créditos contratadas junto ao FGTS deveriam ser feitos mediante rubrica própria consignada na Lei Orçamentária e não como pagamento de restos a pagar inscritos em exercícios pretéritos. Isso porque esses restos a pagar eram, em verdade, destinados ao suporte de transferências de subvenções econômicas e não ao pagamento de dívida consolidada, como era o caso da dívida da União junto ao FGTS.

Transcreve-se, a seguir, trecho do relatório que embasou o Acórdão 825/2015-TCU-Plenário que descreve detalhadamente o porquê da irregularidade de tal procedimento, demonstrando qual deveria ser a conduta:

> 346. Teria a União, então, deixado de efetuar o pagamento dos subsídios aos respectivos mutuários? A resposta é: não. O pagamento foi efetuado, mas com recursos do FGTS, como autoriza o art. 82-A da Lei 11.977, de 2009. 347. Nesse caso, por que referidos pagamentos não foram registrados orçamentariamente pelo Ministério das Cidades, nos respectivos créditos orçamentários? Em outras palavras, por que as dotações destinadas ao pagamento de subsídios no âmbito do PMCMV ainda estão inscritas em restos a pagar se, com o pagamento de tais dispêndios pelo FGTS, as relações obrigacionais entre a União e os mutuários já foram totalmente extintas? 348. Tais pagamentos não estão sendo registrados para que respectivas tais dotações, representadas por montantes inscritos em restos a pagar, sejam utilizadas para quitar os valores referentes à nova relação obrigacional surgida entre a União e o FGTS quando este, por intermédio dos adiantamentos, efetuou o pagamento das subvenções de responsabilidade da União no âmbito do PMCMV. 349. Ora, **se o Ministério das Cidades é sabedor que os dispêndios serão pagos mediante adiantamento concedido pelo FGTS** – como restou evidenciado pelo histórico da execução de referida despesa desde o ano de 2009 – então, a **uma**, como já se demonstrou por intermédio dos itens 287 a 297, **os créditos orçamentários já deveriam ter sido autorizados com a fonte de recursos 'operação de crédito interna'** devidamente consignada. 350. A duas, todo e qualquer pagamento de subsídio de responsabilidade da União efetuado com recursos do FGTS deveria ser registrado como um pagamento de despesas no âmbito de cada um dos respectivos créditos orçamentários. 351. A **três, para o ressarcimento dos recursos ao FGTS, deveria ter sido providenciada nova dotação orçamentária, ou seja, crédito orçamentário distinto daquele referente ao pagamento dos subsídios**, informando a respectiva fonte de recursos/financiamento.
>
> 352. A adoção de tais procedimentos seria compatível com o que determinam os seguintes dispositivos legais: art. 1º, § 1º, da LRF, art. 3º da Lei 4.320, de 1964, art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, art. 6º da Lei 4.320, de 1964, art. 5º, § 1º, da LRF, e art. 167, inciso II, da Constituição da República, (...) (grifos acrescidos)

Destaque-se que o item 9.7.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário alertou expressamente o Poder Executivo Federal quanto à necessidade de obter autorização específica na LOA ou em créditos adicionais para quitar as dívidas existentes junto ao FGTS:

> 9.7.1. em razão do disposto pelo art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, **alertar o Poder Executivo a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual** junto ao Fundo de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) **sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais**. (grifos acrescidos)

Também o relatório sobre as Contas do Governo referentes ao exercício de 2014 é claro ao descrever qual procedimento deveria ter sido adotado para quitação do débito junto ao FGTS, que deveria contemplar: (i) o cancelamento dos restos a pagar inscritos na ação orçamentária 0909.00CW.0001 – Subvenção Econômica Destinada à Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas, referentes aos empenhos de despesa da União no âmbito do PMCMV; (ii) inscrição, na dívida consolidada da União, dos montantes relativos aos restos a pagar a que se refere o item anterior; (iii) registro, no estoque da dívida consolidada, dos valores referentes aos juros devidos pela União ao FGTS em razão dos adiantamentos concedidos pelo Fundo; e (iv) registro, pelo regime de competência, dos juros devidos pela União ao FGTS em relação aos estoques de dívida consolidada. http://portal.tcu.gov.br/tcu/paginas/contas_governo/contas_2014/index.html (p. 662).

Não obstante os alertas emitidos pelo TCU, observa-se que, no curso do exercício de 2015, o Governo Federal perseverou na conduta, ou seja, repassou recursos ao FGTS para quitação de dívidas anteriormente contraídas utilizando rubrica orçamentária destinada ao pagamento de subvenções econômicas. A tabela a seguir detalha os pagamentos realizados ao Fundo ao longo do exercício.

Valores repassados ao FGTS no âmbito do PMCMV

	Data	Valor (R$)	Ordem Bancária	Nota de Empenho
1	20/2/2015	150.000.000,00	560019000012015OB800001	560019000012010NE000001
2	4/3/2015	150.000.000,00	560019000012015OB800002	
3	1/4/2015	150.000.000,00	560019000012015OB800003	
4	14/5/2015	150.000.000,00	560019000012015OB800004	560019000012011NE000001
5	1/6/2015	150.000.000,00	560019000012015OB800005	
6	2/7/2015	150.000.000,00	560019000012015OB800006	
7	5/8/2015	150.000.000,00	560019000012015OB800007	560019000012014NE00003
8	1/9/2015	150.000.000,00	560019000012015OB800008	560019000012011NE000002
9	2/10/2015	150.000.000,00	560019000012015OB800009	
10	28/12/15	5.547.516,85	560019000012015OB800010*	560019000012015NE000004
11	28/12/15	2.855.536.876,16	560019000012015OB800011**	560019000012015NE000011 560019000012015NE000012
12	28/12/15	6.076.334.522,38	560019000012015OB800012	560019000012015NE000009
13	28/12/15	52.970.262,97	560019000012015OB800013*	560019000012015NE000010
14	28/12/15	144.031.719,37	560019000012015OB800014	560019000012015NE000003

Fonte: Siafi.

* Remuneração à Caixa Econômica Federal por serviços prestados;

** Valor pago a título de atualização do montante antecipado pelo FGTS (Taxa Selic).

Os recursos autorizados na Lei Orçamentária de 2015, no valor de R$ 1,5 bilhão, foram empenhados somente em 10/9/2015 (560019000012015NE000001), tendo sido cancelado o empenho em 9/12/2015 (560019000012015NE000002). Posteriormente, em 15/12/2015 e 28/12/2015 foram realizados novos empenhos, também no valor total de R$ 1,5 bilhão (560019000012015NE000003 e 560019000012015NE000004).

Portanto, nos pagamentos realizados ao FGTS no período de fevereiro a outubro de 2015, totalizando R$ 1,35 bilhão, foram utilizados restos a pagar de orçamentos de exercícios anteriores. Estes restos a pagar foram inscritos na ação orçamentária 00CW - "Subvenção Econômica Destinada à Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Desse modo, os recursos foram repassados ao FGTS como se o objeto do pagamento fossem subvenções econômicas e não como liquidação de operações de crédito, o que de fato era. Também corroboram esta constatação, da utilização de restos a pagar de subvenção econômica, as notas de empenhos vinculadas às ordens bancárias emitidas de fevereiro a outubro de 2015, que são todas de recursos empenhados em outros exercícios, conforme pode ser observado nas linhas 1 a 9 da tabela anterior.

Fato semelhante ocorreu quando da liquidação, em dezembro de 2015, do passivo remanescente. Para tal quitação foi aberto crédito extraordinário no valor de R$ 8.989.334.525,00, por meio da Medida Provisória 702, de 17/12/2015.

Ocorre que o crédito foi aberto na mesma ação orçamentária 00CW, ou seja, como sendo destinado para subvenções econômicas, quando de fato eram para quitação das operações de crédito abertas junto ao FGTS com amparo no art. 82-A da Lei 11.977/2009.

Assim, a irregularidade verificada nos pagamentos ocorridos até outubro de 2015 se repetiu quando da quitação do restante dos passivos, em dezembro, havendo ainda, neste último caso, dois agravantes: i) o pagamento da atualização monetária prevista na Lei 11.977/2009 (Taxa Selic), no valor de R$ 2,86 bilhões (linha 11 da tabela), também ocorreu como se fossem despesas com subvenções econômicas e ii) os pagamentos do valor principal dos passivos remanescentes, no total de R$ 6,22 bilhões (ver linhas 12 e 14 da tabela), aparecem como sendo despesas orçamentárias do exercício de 2015, e não como despesas de exercícios pretéritos.

Deste modo, ao se consultar a execução orçamentária do Ministério das Cidades no mês de dezembro de 2015 observar-se-á, segundo a classificação dada para a despesa, que teriam sido despendidos com subvenção econômica destinada à implementação de projetos de interesse social em áreas urbanas o expressivo montante de R$ 9,08 bilhões apenas naquele mês. Entretanto, conforme visto, não eram despesas de subvenções econômicas e sim quitação de operações de crédito, principal (R$ 6,22 bilhões) e juros (R$ 2,86 bilhões), contratadas em exercícios anteriores.

Ressalta-se que o fato de o Ministério das Cidades ter cancelado, em dezembro de 2015, os restos a pagar existentes, não elidiu a irregularidade, posto que, conforme já amplamente discorrido, a irregularidade não consiste exclusivamente na utilização de restos a pagar de exercícios anteriores, mas sobretudo do pagamento de dívida contratual junto ao FGTS com rubrica orçamentária de subvenções econômicas, sem, portanto, rubrica específica no orçamento, ou seja, sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, como alerta claramente o item 9.7.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário.

É este o cerne da irregularidade apontada no relatório que subsidiou o referido acórdão, não sendo suficiente o cancelamento de restos a pagar inscritos, uma vez que o credito extraordinário foi aberto na mesma rubrica dos restos a pagar cancelados, ou seja, como subvenção econômica e não como pagamento de operações de crédito.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE
• Realização de pagamento de dívidas da União junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em lei de créditos adicionais, contrariando o que estabelecem o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 e os arts. 12, § 3º, inciso II, e 13 da Lei 4.320/1964.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

III.3.3 Pagamento de dívida extracontratual junto ao FGTS sem procedimento adequado para reconhecimento do passivo

Em dezembro de 2015, parcela de dívida junto ao FGTS que foi contraída fora dos ditames legais foi quitada em conjunto com a parcela do débito regularmente constituída, ou seja, não houve o adequado procedimento de reconhecimento de dívida para a parte do passivo irregularmente constituída.

Preliminarmente ao detalhamento da irregularidade em questão, cabe discorrer sobre a execução orçamentária da ação destinada ao custeio de subvenções no âmbito do PMCMV. A tabela a seguir detalha, ano a ano, os valores despendidos pelo FGTS em adiantamentos de subvenções econômicas que são de responsabilidade do Tesouro Nacional.

Subvenções econômicas concedidas com adiantamento de recursos pelo FGTS

R$ milhares

Exercício	Financiamentos habitacionais concedidos (A)	Valores despendidos pelo FGTS com subvenções de responsabilidade da União (B)	Dotação Inicial (C)	Valores Autorizados (D)	Valores Empenhados (E)	Valores efetivamente pagos pela União (F)
2009	80.843	310.412,26	-	800.000,00	800.000,00	450.000,00
2010	244.673	1.062.187,52	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	350.000,00
2011	288.268	1.933.373,58	1.300.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0
2012	292.483	1.598.862,15	2.066.715,23	1.700.000,00	1.700.000,00	0
2013	320.359	1.480.973,18	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00	800.000,00
2014	318.775	1.481.106,59	612.000,00	612.000,00	612.000,00	0
2015*	314.595	1.449.804,23	1.908.800,00	1.908.800,00	1.500.000,00	1.350.000,00
Dezembro/2015**						9.138.859,31

Fontes: Ministério das Cidades e Siga Brasil.

* Até novembro 2015;

** Inclui valores referentes à atualização (Taxa Selic) e também da remuneração à Caixa Econômica Federal.

Conforme pode ser observado, em todos os exercícios, com exceção no ano de 2014, as dotações empenhadas no Orçamento Geral da União (coluna E) foram suficientes para suportar as subvenções econômicas concedidas por meio de adiantamentos de recursos do FGTS com amparo na Lei 11.977/2009 (coluna B).

No exercício de 2014, contudo, observa-se vultoso déficit na comparação entre o valor aprovado no OGU e o valor despendido pelo FGTS em nome da União, atingindo R$ 869,10 milhões (R$ 1.481,10 milhões – R$ 612 milhões). Este fato fica ainda mais claro observando-se os valores desembolsados mês a mês pelo FGTS.

Subvenções econômicas concedidas com adiantamento de recursos pelo FGTS no exercício de 2014

R$

Mês	Valores despendidos pelo FGTS com subvenções de responsabilidade da União	Valor Acumulado	Mês	Valores despendidos pelo FGTS com subvenções de responsabilidade da União	Valor Acumulado

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Mês	Valores despendidos pelo FGTS com subvenções de responsabilidade da União	Valor Acumulado	Mês	Valores despendidos pelo FGTS com subvenções de responsabilidade da União	Valor Acumulado
Janeiro	88.905.842,06	88.905.842,06	**Julho**	106.084.098,98	777.592.529,41
Fevereiro	123.968.537,95	212.874.380,01	**Agosto**	124.820.712,35	902.413.241,76
Março	95.510.408,49	308.384.788,50	**Setembro**	166.703.572,87	1.069.116.814,63
Abril	101.582.679,49	409.967.467,99	**Outubro**	144.882.060,32	1.213.998.874,95
Maio	133.308.559,72	543.276.027,71	**Novembro**	83.387.839,43	1.297.386.714,38
Junho	128.232.402,72	**671.508.430,43**	**Dezembro**	183.719.881,18	1.481.106.595,56

Fonte: Memorando 149/2016/GABIN/SNH/MCIDADES (peça 88, do TC 027.923/2015-0)

Constata-se, então, que a dotação orçamentária disponível, de R$ 612 milhões, foi esgotada em junho de 2014. Portanto, não havia autorização legislativa para as despesas realizadas ao longo de todo o segundo semestre de 2014 na concessão de subvenções econômicas pelo FGTS em nome da União. A adequada autorização legislativa é consignada por meio da existência de dotação para a despesa no OGU.

Tal fato afronta, dentre outros, a Constituição Federal, art. 167, inciso II, a Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 16, § 1º, inciso I, a Lei 11.977, art. 82-A e a Lei 12.952/2014 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014, podendo ainda ensejar o enquadramento no disposto no Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal, art 359-D, com a redação dada pela Lei 10.028/2001.

A irregularidade descrita ganha ainda mais relevo ao se perceber que era possível ao Governo Federal estimar com precisão o montante a ser despendido no exercício de 2014 com as subvenções econômicas. Como se observa em tabela acima (coluna "B"), nos exercícios imediatamente anteriores, em 2012 e 2013, as despesas do FGTS com subvenções de responsabilidade da União foram da ordem de R$ 1,5 bilhão.

Entretanto, a proposta orçamentária para o exercício de 2014 foi remetida ao Congresso Nacional contemplando gastos de apenas R$ 612 milhões para as subvenções econômicas, ou seja a dotação existente estava 142%, abaixo da efetiva despesa realizada pelo FGTS em nome da União, de R$ 1,48 bilhão.

A tabela a seguir apresenta os valores estimados para as subvenções econômicas durante a elaboração das propostas orçamentárias dos exercícios de 2009 a 2015.

Orçamento da Ação 00CW: Subvenção Econômica Destinada à Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas

R$ milhares

Exercício	Projeto de Lei	Ciclo Setorial	Ciclo Geral	Autógrafo
2009	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
2011	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00
2012	2.066.715,23	2.066.715,23	2.066.715,23	2.066.715,23
2013	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00
2014	**612.000,00**	**612.000,00**	**612.000,00**	**612.000,00**
2015	2.000.000,00	2.000.000,00	3.908.800,00	1.908.800,00

Fonte: Siga Brasil.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Indagados acerca da irregularidade ora relatada, o Ministério das Cidades, a Caixa Econômica Federal, e a Secretaria Executiva do Conselho Curador apresentaram manifestação.

O Ministério das Cidades se manifestou por meio do Ofício nº 01/2016/SEI/SE-MCIDADES, de 5/4/2016 (peça 129 do TC 027.923-2015-0). Sobre a insuficiência de recursos para subvenções econômicas na proposta orçamentária de 2014, o Ministério informa que solicitou, à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), por meio de sistema específico, a expansão dos valores durante a elaboração da proposta, posto que os colocados pela SOF eram incompatíveis com as metas do PMCMV.

Especificamente para a ação orçamentária destinada ao custeio das subvenções econômicas, o Ministério das Cidades solicitou a expansão da estimativa de despesa para R$ 1,437 bilhão, não tendo sido, contudo, atendido pela SOF, que manteve a rubrica em R$ 612 milhões.

Portanto, observa-se a existência de indícios de que o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014 remetido pelo Governo Federal para apreciação do Congresso Nacional continha clara subestimativa de despesas para a ação "00CW", de subvenção econômica dos financiamentos habitacionais concedidos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

São indícios desta conduta: (i) os montantes despendidos nesta ação em exercícios anteriores, que eram de conhecimento da SOF, órgão responsável por coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária; (ii) a extrapolação da despesa em 142% do valor estimado; e (iii) o testemunho do MCidades feito no Ofício nº 01/2016/SEI/SE-MCIDADES.

Quanto ao fato de não ter sido feita suplementação da rubrica no curso do exercício de 2014, informa o Ministério que tal suplementação foi solicitada à SOF, com aumento do limite orçamentário para R$ 1,4 bilhão. Entretanto, o MP remeteu, dentre outros documentos, Nota Técnica Conjunta nº 1/SPI/SOF/MP (peça 129, p. 31-34 do TC 027.923-2015-0) na qual conclui que não haveria insuficiência de dotação orçamentária, orientando para que fosse cancelado o pedido de suplementação orçamentária.

Também a Caixa Econômica Federal, ao responder aos questionamentos, por meio do Ofício 077/2016/Caixa (peça 130 do TC 027.923-2015-0) menciona a Nota Técnica Conjunta nº 1/SPI/SOF/MP como elemento de suporte a ratificar a existência de disponibilidade orçamentária.

Ainda neste contexto, cabe mencionar a manifestação da Secretaria Executiva do CCFGTS ao ser questionada sobre por que não foram interrompidas as concessões de novas subvenções ao se atingir o limite da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2014.

No Ofício 032/2016-SECCFGTS/MTPS, de 5/4/2016 (peca 128 do TC 027.923-2015-0), a Secretaria Executiva do Fundo aduz ter encaminhado ao MP ofício solicitando esclarecimentos quanto à dotação orçamentária para as subvenções econômicas, tendo recebido em resposta a Nota Técnica Conjunta nº 1/SPI/SOF/MP, o mesmo documento que mencionam o MCidades e a Caixa em suas manifestações.

Segundo descreve a Secretaria Executiva do CCFGTS, o entendimento exarado pelo MP é pela suficiência da dotação orçamentária então existente. Nesse sentido transcreve trecho da Nota em que é mencionado que a subvenção econômica contava "com dotações orçamentárias que perfaziam o montante de R$ 10,2 bilhões, no período compreendido entre os exercícios de 2009 e 2015, considerando os valores empenhados até 2014 e os do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015 – PLOA 2015".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

A respeito da dotação para as despesas com a atualização pela Taxa Selic, também segundo transcreve a Secretaria Executiva do CCFGTS, o MP entende que:

> em função da natureza da despesa em questão, ... a alocação de seus recursos orçamentários deve levar em consideração o momento do pagamento do referido ressarcimento, devendo ser adotados os procedimentos previstos na operacionalização do pagamento de despesas de exercícios anteriores, conforme prevê a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2011.

Sobre os temas pontuados pelo MP nos trechos transcritos, e em breve análise, é necessário mencionar que não é cabível entendimento de que os restos a pagar inscritos em exercícios anteriores sejam considerados como dotação orçamentária do orçamento vigente, isto é, não se pode considerar o somatório dos restos a pagar inscritos entre 2009 e 2013 como autorização para gastos no exercício de 2014, tampouco os recursos então previstos no PLOA 2015 poderiam ser considerados neste sentido. De fato, se as despesas liquidadas com subvenções econômicas no período de 2009 a 2013 ficaram, em cada ano, abaixo da dotação orçamentária disponível para estes exercícios, o valor excedente não deveria sequer ter sido empenhado e inscrito em restos a pagar.

São princípios básicos do orçamento público a universalidade e a anualidade, explicitamente mencionados no art. 2º da Lei 4.320/1964. Consoante definição encontrada no sítio da Câmara dos Deputados para o princípio da universalidade:

> Princípio pelo qual o orçamento deve conter todas as receitas e todas as despesas do Estado.Indispensável para o controle parlamentar, pois possibilita:a) conhecer a priori todas as receitas e despesas do governo e dar prévia autorização para respectiva arrecadação e realização;b) impedir ao Executivo a realização de qualquer operação de receita e de despesa sem prévia autorização Legislativa;c) conhecer o exato volume global das despesas projetadas pelo governo, a fim de autorizar a cobrança de tributos estritamente necessários para atendê-las.
>
> http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/cidadao/entenda/cursopo/principios.html.

O princípio da anualidade estatui que a autorização legislativa para realizar despesas e arrecadar receitas deve ser renovada periodicamente, correspondendo, no caso brasileiro, ao ano civil. A Lei Orçamentária Anual de 2014 – Lei 12.952/2014, traz em sua ementa a concretização deste princípio, ao disciplinar que a mencionada lei: "estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2014".

Desse modo, observa-se, já de início e em curta análise, que o entendimento exarado no documento do MP mencionado tanto pelo MCidades e Caixa Econômica Federal quanto pela Secretaria Executiva do CCFGTS não deve prosperar, por desrespeitar princípios basilares das finanças públicas.

Quanto à despesa com juros calculada segundo a Taxa Selic para os montantes antecipados pelo FGTS, conforme relatado e evidenciado no tópico anterior, tal despesa foi irregularmente apropriada como sendo de subvenções econômicas concedidas no exercício de 2015 e não como pagamento dos acessórios de operação de crédito realizada pelo Tesouro Nacional junto ao Fundo, o que de fato era.

Por fim, cabe ressaltar que o Relatório de Auditoria Anual de Contas do FGTS (peça 150, p. 326-422 do TC 027.923/2015-0), elaborado por equipe da Controladoria Geral da União (CGU), também detectou a extrapolação do limite orçamentário para subvenções econômicas no exercício de 2014, tendo, após análise de manifestações dos interessados, concluído que (peça 150, p. 405 do TC 027.923/2015-0):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

> Assim, o que se percebe é um plexo de comunicações e de intercâmbio de informações entre os atores do FGTS (em especial, Gestor da Aplicação e Conselho Curador) e entre esses e o MPOG **que não demonstram providência efetiva para solucionar a questão, já que nenhum gestor assumiu a decisão de estancar o problema de extrapolação do limite orçamentário** e de outras falhas conexas (não contabilização da remuneração do principal e registro no SIAFI de valor menor que o real); nenhum dos gestores responsáveis pela ação 00CW emanou ato determinando que a execução do programa fosse suspensa até a suplementação orçamentária. (grifos acrescidos)

Considerando a gravidade da irregularidade identificada, bem como a necessidade que sejam aprofundadas as evidenciações, análises e conclusões notadamente quanto à responsabilidade de cada órgão e seus respectivos gestores, foi proposta a abertura de processo de representação, nos termos do art. 246 do Regimento Interno do TCU (TC 012.043/2016-8).

Feita esta necessária contextualização quanto ao descumprimento, no exercício de 2014, do limite da dotação orçamentária para as subvenções econômicas no âmbito do PMCMV, passa-se ao tema do pagamento, no exercício de 2015, do passivo gerado por esta extrapolação do orçamento.

Conforme já mencionado, a antecipação de recursos para subvenções econômicas feita pelo FGTS é autorizada pela Lei 11.977/2009, art. 82-A, nos seguintes termos:

> Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os incisos I e II do art. 2º e o art. 11 desta Lei, **observado o disposto na lei orçamentária anual**, o agente operador do FGTS, do FAR e do FDS, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic. (grifos acrescidos)

Portanto, observa-se que o texto legal permite a realização de operações de crédito entre a União e o FGTS, caracterizadas pelo desembolso, pelo Fundo, de recursos de subvenções econômicas que são de responsabilidade do Tesouro Nacional, com posterior pagamento das obrigações. Para consecução destas operações de crédito, a Lei 11.977/2009 estabeleceu tão somente duas condições: i) deve ser observado o disposto na lei orçamentária anual e ii) quando da quitação o débito da União deve ser atualizado pela Taxa Selic.

Consoante descrito anteriormente, no exercício de 2014 a despesa com subvenções concedidas pelo FGTS em nome da União extrapolou em R$ 869,10 milhões o limite disponível na lei orçamentária daquele ano.

Desse modo, considerando que não foi cumprido um requisito essencial estabelecido na legislação, o montante de R$ 869,10 milhões não deve ser entendido como fruto de uma operação de crédito regular entre o FGTS e o Tesouro Nacional, mas sim como a realização de uma despesa em nome da União sem autorização legal, sem a autorização legislativa conferida pelo OGU, devendo, pois, ser entendida como uma operação de crédito extracontratual.

De se indagar, então, qual deveria ter sido a conduta adotada pelos gestores quando da quitação deste adiantamento realizado pelo FGTS, que não encontrava amparo na legislação, ou seja, quais os critérios deveriam ser adotados para o pagamento de uma despesa extracontratual?

A respeito deste tema verifica-se a existência de orientação da Advocacia Geral da União (AGU) – Orientação Normativa 4, de 1º/4/2009, publicada no Diário Oficial da União de 7/4/2009, Seção 1, p.13, que assim dispõe:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

> A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa.

No mesmo sentido caminha a jurisprudência deste Tribunal de Contas da União, a exemplo do Voto condutor do Acórdão 375/1999-TCU-2º Câmara:

> No que tange ao contrato verbal, no âmbito administrativo, a lei é claríssima ao vedá-lo e declará-lo nulo de pleno direito (art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93)Por outro lado, é também a lei que determina a promoção da responsabilidade de quem deu causa ao contrato nulo (art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

O fato de a despesa ter sido realizada fora dos preceitos legais não isenta o Poder Público da obrigação de pagar pelo serviço efetivamente prestado, no caso em tela o adiantamento de recursos feito pelo FGTS para concessão de subvenções econômicas acima da dotação orçamentária disponível. Não obstante, a quitação da obrigação surgida deve ser precedida do adequado procedimento administrativo, inclusive com apuração da conduta do credor. Neste sentido, o relatório que fundamentou o Acórdão 1.073/2012-TCU-2ºCâmara:

> 71. Noutro giro, uma vez que esta Corte de Contas determinou inicialmente à Funasa a anulação do processo licitatório e, por consequência, a anulação do Contrato nº 50/2006, deveria ser lembrado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:"A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa".72. Dessa forma, **cabe à Administração identificar os gastos incorridos pela contratada e indenizá-la devidamente, desde que ela não tenha concorrido para os atos irregulares praticados no âmbito do processo** de contratação. (grifos acrescidos)

O pagamento, em 2015, dos R$ 869,10 milhões despendidos em 2014 pelo FGTS em nome do Tesouro Nacional, sem cobertura em dotação orçamentária, foi realizado mediante abertura de crédito extraordinário por meio da Medida Provisória 702, de 17/12/2015.

O crédito extraordinário aberto alcançou o montante de R$ 8,98 bilhões, valor compatível ao total da dívida da União registrado nas demonstrações contábeis do FGTS. Entretanto, não foi feita qualquer distinção entre a parcela da dívida contraída regularmente, nos preceitos da Lei 11.977/2009, e a parcela da dívida contraída sem a observância do ditame legal.

Em outros termos: o reconhecimento ou confissão da dívida de R$ 869,10 milhões da União com o FGTS se deu por meio da MP 702/2015 e não por meio de adequado procedimento administrativo destinado a reconhecer a obrigação do Tesouro Nacional, inclusive constatando a boa-fé do credor e apurando as responsabilidades pela geração do passivo fora dos preceitos legais. Somente após tal procedimento administrativo poderia ser aberto crédito adicional para pagamento atinente à dívida eventualmente reconhecida.

Desse modo, o pagamento de parcela da dívida junto ao FGTS da maneira como foi feito afrontou a Lei 11.977/2009, art. 82-A, a Lei 8.666/1993, arts. 59 e 60, a Orientação Normativa 4/2009 da AGU e a jurisprudência deste Tribunal.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 15, caracteriza como não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não esteja adequada com a lei orçamentária anual. Conforme o art. 16, § 1º, inciso I, da LRF, por adequada com a lei orçamentária deve ser entendida:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

> a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (grifou-se).

Tal fato reforça o entendimento de que, previamente ao pagamento em 2015 do valor que excedeu à dotação orçamentária disponível no exercício de 2014, deveria ter sido realizado processo atinente ao reconhecimento da dívida.

Observe-se que, com relação aos passivos da União junto ao Banco do Brasil e BNDES, também irregularmente constituídos, o reconhecimento da obrigação de quitar as dívidas com estes bancos públicos e a apuração de responsabilidades está sendo realizada no âmbito do TCU, no processo TC 021.643/2014-8, que deu origem ao Acórdão 825/2015-TCU-Plenário e 3.297/2015-TCU-Plenário.

Indagado sobre a existência de processo de reconhecimento da dívida junto ao FGTS, o Ministério das Cidades reiterou, por meio do Ofício 10/2016/SEI/SE-MCIDADES, de 27/4/2016 (peça 138 do TC 027.923/2015-0), o entendimento que não havia insuficiência de dotação orçamentária para os dispêndios com subvenções econômicas no exercício de 2014, novamente citando o documento produzido pelo MP, Nota Técnica Conjunta 1/SPI/SOF/MP. Menciona também não haver contrato entre a União e o FGTS para realização dos empréstimos pelo Fundo, o que afastaria a aplicação da Orientação Normativa 4/2009 da AGU.

Com relação a esta manifestação, assevere-se que, segundo amplamente discutido no relatório sobre as Contas do Governo do exercício de 2014, o fato de inexistir contrato formalmente estabelecido não implica a inexistência da operação de crédito, que no caso era autorizada em lei específica, a qual estipulava as condições para sua realização.

O objeto da presente discussão é, pois, o fato de que a operação de crédito realizada entre o FGTS e a União não obedeceu ao disposto na lei que a autorizou, Lei 11.977/2009, art. 82-A, devendo a dívida gerada por esta operação, fora dos preceitos legais, ter recebido tratamento diferente da dívida regularmente constituída. Como já amplamente consignado, o tratamento a ser dado para quitação de despesas realizadas sem amparo legal é o do reconhecimento de dívida, conforme orienta a AGU na Orientação Normativa 4/2009.

Ainda sobre o mesmo tema, a Secretaria do Tesouro Nacional informou, na Nota Técnica 24/2016/COAPI/SUPOF/STN/MF-DF, de 25/4/2016 (peça 139 do TC 027.923/2015-0), que não compete àquela Secretaria realizar repasses ao FGTS em quitação às subvenções econômicas antecipadas por aquele Fundo em nome da União. Na condição de órgão central de programação financeira, só lhe caberia a atribuição de repassar os recursos solicitados pelo órgão setorial, no caso o Ministério das Cidades, sugerindo ao fim que fossem direcionados questionamentos àquele Ministério.

Sobre esta ponderação da STN cabe mencionar que o Decreto 7.482, de 16/5/2011, que trata da estrutura regimental do Ministério da Fazenda, disciplina, no art. 21, as competências da Secretaria do Tesouro Nacional, dentre as quais destaca-se a de promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública (inciso VII do art. 21).

Nesse sentido, destaque-se o contraste entre a conduta ora observada e a conduta com relação à dívida da União com o FGTS em virtude de passivos oriundos da liquidação de instituições financeiras. Esta dívida, no valor de R$ 858,33 milhões, não foi quitada em função de questionamentos existentes por parte do Tesouro Nacional. No caso ora relatado, dívida montante semelhante (R$ 869,10 milhões) foi quitada sem que sequer houvesse abertura de procedimento administrativo para a formalização do ato.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Por fim, cabe transcrever o que menciona a Secretaria do Tesouro Nacional na Nota Técnica 002/2016/GEFUP/GERAT/COFIS/SUPOF/STN/MF-DF, quando explana o porquê de não terem sido quitados os débitos oriundos da liquidação de instituições financeiras:

> a assunção de valores pelo Tesouro Nacional não deve prescindir de profunda análise que assegure a certeza da obrigação. Assim, o simples registro contábil de valores pelo pretenso credor não caracteriza a materialidade da dívida e não constitui direito líquido e certo de terceiros frente à União (peça 89, p. 29, do TC 027.293-2015-0).

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

• Quitação, em dezembro de 2015, de débitos contraídos junto ao FGTS fora dos ditames da Lei 11.977/2009, art. 82-A e da Lei de Complementar 101/2000, arts. 15 e 16, §1º, inciso I, sem que houvesse o devido processo atinente ao reconhecimento da dívida com a constatação da boa-fé do credor e apuração de responsabilidades, o que contraria os arts. 59 e 60 da Lei 8.666/1993 e a Orientação Normativa nº 4/2009 da Advocacia Geral da União.

III.4. Programação e execução orçamentária e financeira

III.4.1. Decretos de abertura de crédito suplementar sem autorização orçamentária

De acordo com o princípio da universalidade, presente na Lei 4.320/1964, art. 2º, a Lei Orçamentária Anual (LOA) deve conter todas as receitas e despesas do exercício financeiro. Em decorrência do dinamismo do orçamento, o art. 40 daquela lei trata dos créditos adicionais, que são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

O art. 41 da referida lei diz que os créditos adicionais classificam-se em: suplementares, destinados a reforço de dotação já prevista na LOA; especiais, referentes a despesas sem dotação específica; extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevistas (urgentes e imprevisíveis, nos termos da Constituição Federal (CF/1988), art. 167, § 3º).

No ano de 2015, as despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social somaram inicialmente R$ 2,88 trilhões. Ao final do exercício, após a aprovação de créditos adicionais, a dotação autorizada alcançou o montante de R$ 2,94 trilhões. A programação anual para os dispêndios com investimentos das empresas estatais federais passou, por sua vez, de R$ 105,86 bilhões para R$ 101,97 bilhões.

Segundo dados dos sistemas de informações e órgãos do governo federal, com a abertura e a reabertura de créditos adicionais, computados os anulados (fonte de recurso) e os cancelados, o orçamento anual foi acrescido em R$ 58 bilhões, sendo um aumento de R$ 61,8 bilhões no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e um decréscimo de R$ 3,8 bilhões no Orçamento de Investimento (OI).

As tabelas a seguir registram, para os exercícios de 2014 e 2015, os valores abertos por tipo de crédito no âmbito dos OFSS e OI. Destaca-se que parcela dos créditos adicionais foi suportada por cancelamento de dotações já previstas na LOA, cujos valores também estão registrados.

Abertura de créditos adicionais – OFSS – 2014 e 2015

R$ bilhões

Créditos Adicionais	2014	2015

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Suplementares	324,9	257,2
Especiais	1,7	1,7
Extraordinários	17,8	53,3
Total Bruto	344,4	312,3
Cancelamentos	(119,2)	(250,5)
Total Líquido	**225,2**	**61,8**

Fonte: Tesouro Gerencial.

Abertura de créditos adicionais – OI – 2014 e 2015

R$ bilhões

Créditos Adicionais	**2014**	**2015**
Suplementares	8,8	17,7
Especiais	0,2	4,8
Extraordinários	18,4	0,3
Total Bruto	27,4	22,8
Cancelamentos	(21,9)	(26,6)
Total Líquido	**5,5**	**(3,8)**

Fonte: Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest).

Para fundamentar a opinião do Tribunal de Contas da União em seu parecer prévio sobre a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (§ 1º do art. 228 do RITCU), cumpre analisar se a abertura de créditos adicionais realizada pelo Poder Executivo no exercício de referência observou as normas regentes da matéria, especialmente quanto às condições dispostas na LOA.

Nesse sentido, recorda-se que o Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo relativas ao exercício de 2014 apontou a ocorrência de irregularidade na abertura de créditos suplementares por decreto sem número, no período em que a meta de resultado primário já estava comprometida. Registra-se ainda a existência de representação de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU) sobre possíveis irregularidades em créditos suplementares abertos em 2015, cuja apuração está em andamento no âmbito do TC 035.014/2015-6.

A Constituição Federal de 1988 (CF 1988), art. 165, § 8º, expressa que a LOA pode conter autorização para abertura de créditos suplementares. Essa é uma das exceções ao princípio da exclusividade, segundo o qual a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

Em sintonia com o comando constitucional, a Lei 13.115/2015 (LOA 2015), em seu art. 4º, dispôs o seguinte:

> Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, para o atendimento de despesas: (grifou-se)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Referido artigo representa a autorização orçamentária para abertura de crédito suplementar, apenas quando a condição nele contida seja observada, qual seja, as alterações promovidas na programação orçamentária devem ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para 2015. Se essa condição não for obedecida, não estará autorizada a abertura de crédito suplementar, a qual deve ser solicitada ao Poder Legislativo, que tem, em regra, a prerrogativa de decidir sobre a criação ou o aumento de despesas.

De acordo com a Lei 13.080/2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2015), art. 40, as propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA 2015 serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, exceto no caso dos créditos com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União (MPU) e da Defensoria Pública da União (DPU), nos termos da Lei 4.320/1964, art. 43, § 1º, inciso III. Este dispositivo trata da anulação parcial ou total de dotações como origem para abertura de créditos suplementares e especiais. No âmbito do Poder Executivo, o Presidente da República poderá delegar aos Ministros de Estados a abertura dos referidos créditos suplementares.

Assim, apenas nos casos de indicação de recursos compensatórios decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU poderão abrir diretamente créditos suplementares autorizados pela LOA. Nos demais casos, as propostas de abertura de crédito serão submetidas ao Presidente da República, para verificação das condições impostas pela LOA 2015, art. 4º.

A Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem 269, de 22/7/2015, um projeto de lei (PLN 5/2015) visando à alteração da meta fiscal. No PLN, informa-se que "tornou-se imperiosa a redução da meta de resultado primário a ser realizado em 2015".

A LDO 2015 vigente à época, estabelecia, no art. 2º, que aprovação do PLOA e a execução da referida lei deveriam ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de R$ 55,3 bilhões. No PLN 5/2015, foi proposta a alteração da meta para R$ 5,8 bilhões. Conforme expresso na exposição de motivos EMI 00105/2015 MP MF do Projeto de Lei:

> (...) considerando os efeitos de frustração de receitas e elevação de despesas obrigatórias, o esforço fiscal já empreendido não será suficiente, no momento, para a realização da meta de superávit primário para o setor público não financeiro consolidado estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária.

O conteúdo do PLN 5/2015 deixa claro que o cenário econômico era indicativo de não cumprimento da meta em vigor.

Quanto à delimitação do período de análise, adotou-se o mesmo critério utilizado no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo relativas ao exercício de 2014, qual seja, analisou-se a edição de decretos que abriram créditos suplementares no período entre o envio do PLN 5/2015 (22/7/2015) e a aprovação da mudança da meta pelo Poder Legislativo (3/12/2015). Isso porque nesse período é possível afirmar que o Poder Executivo já sabia que a meta de resultado primário em vigor estava comprometida.

Na representação do MPTCU, há quatro decretos sem número de 27/7/2015 e dois decretos sem número de 20/8/2015. Registra-se ainda a existência de um decreto sem número de 2/9/2015, além dos seis mencionados pelo MPTCU na representação. Considerando apenas as fontes de financiamento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

superávit financeiro e excesso de arrecadação, os sete decretos abrem créditos suplementares no valor de R$ 2,5 bilhões, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

Decretos por fonte de financiamento

R$ 1,00

Data	Decreto Sem Número	Fonte de Financiamento		Total por Decreto
		Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	
27/7/2015	14241		56.550.100	**56.550.100**
27/7/2015	14242	594.113.666	666.186.440	**1.260.300.106**
27/7/2015	14243	7.000.000	703.465.057	**710.465.057**
27/7/2015	14244	365.726		**365.726**
20/8/2015	14250	262.173.117	231.412.685	**493.585.802**
20/8/2015	14252		1.370.419	**1.370.419**
2/9/2015	14256		4.000.000	**4.000.000**
TOTAL		**863.652.509**	**1.662.984.701**	**2.526.637.210**

Fonte: Decretos sem número e Tesouro Gerencial

Decretos por indicador de resultado primário

R$ 1,00

Data	Decreto Sem Número	Indicador de Resultado Primário				Total por Decreto
		0 - Financeira	1 - Primária Obrigatória	2 - Primária Discricionária não PAC	6 – Primária Discricionária Decorrente de Emendas Individuais	
27/7/2015	14241		56.550.100			**56.550.100**
27/7/2015	14242	3.359.418		1.256.686.288	254.400	**1.260.300.106**
27/7/2015	14243	703.465.057		7.000.000		**710.465.057**
27/7/2015	14244			365.726		**365.726**
20/8/2015	14250			493.585.802		**493.585.802**
20/8/2015	14252	1.370.419				**1.370.419**
2/9/2015	14256			4.000.000		**4.000.000**
TOTAL		**708.194.894**	**56.550.100**	**1.761.637.816**	**254.400**	**2.526.637.210**

Fonte: Decretos sem número e Tesouro Gerencial

Repita-se que o tema em questão (edição de decretos para abertura de crédito suplementar no cenário econômico de descumprimento da meta em vigor) foi objeto de avaliação do TCU no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo de 2014. Na ocasião, foram excluídos da análise os créditos abertos que utilizaram como fonte de recursos anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (por configurarem mero remanejamento entre despesas, não impactam a meta de resultado primário fixada), assim como os créditos abertos com fontes financeiras para cobertura de despesas financeiras, fato que igualmente não tem impacto no resultado primário.

Naquele relatório, o TCU concluiu que a abertura dos créditos suplementares, entre 5/11/2014 e 14/12/2014, por meio dos Decretos não Numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063, foi incompatível com a obtenção da meta de resultado primário então vigente, em desacordo com o art. 4º da LOA 2014 e, infringindo, por consequência, o art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Para a análise dos decretos referentes a 2015, serão excluídos os créditos abertos decorrentes de anulação de despesa, por tratar-se de remanejamento sem impacto na meta de resultado primário.

Preliminarmente, ressalta-se que o exame de compatibilidade imposto pela LOA 2015, art. 4º, deve ser realizado considerando a meta em vigor no momento da prática do ato, ainda que posteriormente a meta tenha sido alterada. Esse foi o entendimento do TCU exposto na análise das Contas de Governo de 2014:

> É notório que o citado projeto de lei de alteração da meta fiscal estabelecida pela LDO 2014 não teve o condão de suspender a eficácia das normas prescritas no art. 9º da LRF, c/c o art. 51 da LDO 2014. Uma vez demonstrada a necessidade de contingenciamento, dado que a realização da receita não era compatível com o cumprimento da meta fiscal estabelecida na LDO, o Poder Executivo deveria ter apurado o montante necessário e informado a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o 22º dia após o encerramento do bimestre.
>
> Não se alegue que a superveniente publicação da Lei 13.053/2014, que alterou a meta fiscal da LDO 2014, em 15/12/2014, elidiu a exigência de se limitar a execução orçamentária e financeira. Isso porque a situação indicativa de não cumprimento da meta fiscal ressaltada no Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2014 impunha, desde então, a adoção de tal medida, a teor do disposto no art. 9º da LRF, c/c o art. 51 da LDO 2014.

O Poder Executivo deve conduzir a gestão fiscal tendo como base a meta vigente aprovada pela LDO. Abandonar a meta vigente e orientar a execução da política fiscal por meta constante em projeto de lei afronta toda a essência de mecanismos de controle da LRF.

A seguir, será analisada a compatibilidade entre créditos suplementares abertos por decreto e a obtenção da meta de resultado primário vigente à época, de acordo com a LDO 2015.

Abertura de crédito – Despesa Financeira
(Indicador de resultado primário 0)

R$ 1,00

Data	Decreto Sem Número	Valor
27/7/2015	14242	3.359.418
27/7/2015	14243	703.465.057
20/8/2015	14252	1.370.419
TOTAL		**708.194.894**

Fonte: Decretos sem número e Tesouro Gerencial

Conforme a tabela, observa-se que foram abertos decretos para despesas financeiras no valor de R$ 708,2 milhões. A condição exigida pela LOA 2015, art. 4º, diz respeito a compatibilidade entre as alterações promovidas na programação orçamentária e a obtenção da meta de resultado primário. Exclusivamente com relação ao atendimento dessa condição, entende-se que, independentemente da fonte de recursos utilizada, a referida abertura de crédito altera a programação orçamentária da LOA, inserindo, por meio de crédito adicional (suplementar), uma despesa financeira, o que não influencia o resultado primário, de modo que não há razão para considerá-la incompatível com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na LDO.

Quanto às despesas discricionárias, as exposições de motivos dos decretos sem número em análise mencionam que as alterações promovidas não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada, pois a execução das despesas será realizada de acordo com os limites constantes do Decreto 8.456/2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira de 2015.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Importa destacar que a edição de decreto de abertura de crédito suplementar não é suficiente para alterar diretamente o resultado primário, pois este é calculado pelo regime de caixa. A alteração efetiva no resultado primário ocorre apenas na execução da despesa.

Em obediência ao art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como ao art. 51 da LDO 2015, o Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira, com vistas ao cumprimento da meta fiscal. O art. 9º da LRF e o art. 52 da LDO 2015 dispõem que em um cenário indicativo de não atingimento da meta, deve ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, o que é feito alterando-se o decreto que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira.

Salienta-se que a programação orçamentária para cada exercício é estabelecida pela LOA, o que o citado decreto faz, além de estabelecer a programação financeira, é dispor sobre os limites de execução da programação orçamentária.

Assim, de fato o decreto que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira é um importante instrumento para tratar da obtenção da meta fiscal, mediante o controle dos limites de empenho e de pagamento. Mas não é o único. O arcabouço legislativo orçamentário estabelece outras exigências relacionadas à meta fiscal.

A LRF, no art. 5º, inciso I, enuncia que o PLOA deve conter demonstrativo de que a programação dos orçamentos é compatível com as metas fiscais da LDO. Conforme Weder de Oliveira (Curso de Responsabilidade Fiscal, 2013), a LRF requer que, na LOA, a combinação de previsão de receitas financeiras e primárias e de autorizações para realização de despesas primárias e financeiras não resulte em resultado primário inferior ao definido na LDO.

A LOA 2015, Volume VI, Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, buscou materializar a necessária compatibilidade entre a previsão de receitas e de despesas e a meta de resultado primário estabelecida pela LDO 2015.

Percebe-se que não só é possível, mas também **é exigido pela legislação, avaliar a compatibilidade entre a meta de resultado primário e a previsão de receitas e autorização para despesas, em momento anterior e de forma independente do decreto de programação orçamentária e financeira**. A CF/1988, art. 166, § 3º, diz que as emendas ao PLOA ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com a LDO.

Na mesma linha, a LDO 2015, no art. 2º, exige que a aprovação do PLOA 2015 e a execução da referida lei sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida. Se a aprovação do PLOA deve ser compatível com a meta, é forçoso concluir que a abertura de crédito suplementar, que altera diretamente as despesas previstas na LOA, também deve ser. A verificação dessa compatibilidade ocorre na forma disciplinada pela LOA 2015, art. 4º.

Assim, a existência do decreto de programação orçamentária e financeira não dispensa a necessidade de que a previsão de receitas e a autorização para realização de despesas seja compatível com a meta fiscal.

A autorização constante do art. 4º da LOA refere-se à abertura de crédito suplementar. Essa autorização impõe, como condição, que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida. Se a edição de um decreto abre crédito suplementar referente a despesa primária, isso representa uma alteração na programação orçamentária, que insere na LOA, por meio de créditos adicionais, uma despesa primária, o que não pode ser entendido como um ato alheio à obtenção da meta de resultado primário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Entender que a autorização constante na LOA, art. 4º, permite que mesmo quando a meta de resultado primário estiver comprometida, possam ser abertos créditos suplementares, pois a simples abertura não altera diretamente o resultado primário, desvirtua e esvazia a própria condição do dispositivo.

Isso fica claro ao examinar a LDO 2015, art. 39, § 4º, *in verbis*:

> As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei (grifou-se)

Comparando a condição imposta pela LOA 2015, art. 4º, com a condição exigida pela LDO 2015, art. 39, § 4º, fica patente a diferença. Enquanto esta exige que se demonstre nos projetos de lei que a realização das despesas não afeta a obtenção do resultado primário, aquela requer que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da referida meta. Percebe-se que o legislador impôs uma condição mais severa ao autorizar a abertura de créditos suplementares na LOA, os quais não precisam ser submetidos ao Poder Legislativo, uma vez obedecida a condição.

Considerando ainda que o § 1º do art. 1º da LRF trata da responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado, conclui-se que **a abertura de crédito suplementar relativa a despesas primárias discricionárias, decorrente de superávit financeiro ou excesso de arrecadação, diante do cenário de comprometimento da meta, é uma medida incompatível com a obtenção da meta de resultado primário, assim, não está autorizada pelo art. 4º da LOA 2015, razão pela qual representa infração ao disposto na Constituição, art. 167, inciso V, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa**.

Quanto aos créditos abertos decorrentes de excesso de arrecadação, registra-se que o excesso pode representar um acréscimo na receita primária prevista na LOA, o que poderia sugerir que abrir uma despesa primária apresentando como fonte uma receita primária oriunda de excesso de arrecadação seria um ato de efeito neutro sobre a meta de resultado primário.

Entretanto, o momento do reconhecimento da previsão da receita por excesso de arrecadação é diferente e independente do momento da abertura de crédito suplementar. Ainda que em determinados casos, cronologicamente os eventos ocorram em datas próximas ou até mesmo coincidentes, conceitualmente os momentos são distintos e os efeitos na programação orçamentária devem ser analisados separadamente.

Considerando o cenário econômico de comprometimento da meta de resultado primário, o registro de uma receita por excesso de arrecadação altera a programação orçamentária inserindo uma receita primária que não estava prevista. Se o referido excesso for suficiente para que o cenário aponte para o cumprimento da meta, então nesse caso poder-se-ia abrir crédito suplementar.

Por outro lado, se mesmo com o excesso de arrecadação, o cenário permanece indicativo de não cumprimento da meta, o momento da abertura de crédito suplementar altera a programação orçamentária, inserindo na LOA, por meio de crédito adicional, uma despesa primária, e essa alteração é incompatível com a obtenção da meta de resultado primário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Com relação às despesas obrigatórias, a exposição de motivos do Decreto Sem Número 14241, de 27/7/2015, registra que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada, pois serão consideradas na avaliação bimestral de receitas e despesas.

Ocorre que tanto o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º Bimestre (publicado em julho/2015) quanto do 4º Bimestre (publicado em setembro/2015) consideraram a meta de resultado primário constante do PLN 5/2015, que somente foi aprovado em dezembro de 2015.

A LRF, art. 9º, § 2º, assevera que "não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias".

Assim, as despesas obrigatórias previstas na LOA ou em créditos adicionais não podem ser contingenciadas, por força da LRF. Porém, o fato de haver comando legal ou constitucional para a execução de uma despesa não dispensa a necessidade de que essa despesa conste na LOA ou em créditos adicionais, sob pena de caracterizar infração à Constituição, art. 167, inciso II, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Dessa forma, a despesa obrigatória incorporada ao orçamento anual por meio de crédito suplementar com base na autorização do art. 4º da LOA somente é válida se atendida a condição constante no dispositivo, qual seja, a abertura dessa despesa deve ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário.

Assim, a abertura de crédito suplementar por decreto relativa a despesas primárias, discricionárias ou obrigatórias, decorrentes de superávit financeiro ou excesso de arrecadação, diante do cenário de comprometimento da meta, é uma medida incompatível com a obtenção da meta de resultado primário, assim, não está autorizada pelo art. 4º da LOA 2015, razão pela qual representa infração ao disposto na Constituição, art. 167, inciso V, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa.

Créditos Abertos sem Autorização Legislativa

R$ 1,00

Data	Decreto Sem Número	Indicador de Resultado Primário			Total por Decreto
		1 - Primária Obrigatória	2 - Primária Discricionária não PAC	6 – Primária Discricionária Decorrente de Emendas Individuais	
27/7/2015	14241	56.550.100			56.550.100
27/7/2015	14242		1.256.686.288	254.400	1.256.940.688
27/7/2015	14243		7.000.000		7.000.000
27/7/2015	14244		365.726		365.726
20/8/2015	14250		493.585.802		493.585.802
2/9/2015	14256		4.000.000		4.000.000
TOTAL		**56.550.100**	**1.761.637.816**	**254.400**	**1.818.442.316**

Fonte: Decretos sem número e Tesouro Gerencial

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE
• Abertura de créditos suplementares, entre 27/7/2015 e 2/9/2015, por meio dos Decretos Não Numerados 14241, 14242, 14243, 14244, 14250 e 14256, incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário então vigente, em desacordo com o art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2015, infringindo, por consequência, o art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

III.4.2 Programação Orçamentária e Financeira e Contingenciamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina, em seu art. 4º, que as leis de diretrizes orçamentárias deverão conter um anexo de metas fiscais. Com o objetivo de garantir os instrumentos necessários ao alcance das metas de resultado primário ou nominal especificadas nas respectivas LDOs, a mesma LRF estabelece, em seu art. 9º, que, caso a realização de receita não seja compatível com a meta fiscal, deve ser realizada limitação de empenho e movimentação financeira, também conhecida como contingenciamento orçamentário. De acordo com o § 2º do sobredito artigo, tal limitação não pode atingir as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as despesas constitucionais e legais e as despesas ressalvadas pela LDO, denominadas despesas obrigatórias.

Os critérios e a forma da limitação de empenho para o exercício de 2015 foram estabelecidos nos dois artigos da Seção VIII da LDO 2015, denominada "Da Limitação Orçamentária e Financeira". O art. 51 da LDO 2015, em consonância com o art. 8º da LRF, determinou o estabelecimento da programação orçamentária e financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação da LOA, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário. O art. 52 estabeleceu os critérios de contingenciamento, sendo que o seu § 4º definiu o conteúdo dos relatórios bimestrais de avaliação das receitas e despesas primárias, contemplando informações referentes à necessidade de contingenciamento e o seu montante.

Como a Lei Orçamentária Anual de 2015 só foi aprovada no decorrer do segundo bimestre do exercício, em 20 de abril, não houve o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre. Assim, o Decreto Inicial de Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo (Decreto 8.456, de 22/5/2015) já incorporou o contingenciamento previsto no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre – uma redução dos limites de empenho e movimentação financeira de R$ 69,9 bilhões.

No entanto, mesmo antes da aprovação da LOA, o Poder Executivo, em 7/1/2015, havia editado o Decreto 8.389/2015, que estabeleceu o limite orçamentário dos órgãos em 1/18 das autorizações previstas no PLOA 2015 para as despesas classificadas no inciso XII do art. 53 da LDO 2015 (outras despesas correntes de caráter inadiável). O limite estabelecido na LDO 2015 era de 1/12. Em abril, o Decreto 8.434/2015 manteve o limite de 1/18 até a publicação do Decreto Inicial de Programação Orçamentária e Financeira, ocorrida em 22/5/2015.

A tabela seguinte apresenta as sucessivas programações para 2015. No entanto, cabe destacar inicialmente que tais programações foram acompanhadas por uma contínua piora das expectativas de crescimento da economia. No primeiro semestre de 2014, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO 2015) considerava em suas projeções um crescimento real do PIB de 3% para 2015. Em dezembro de 2014, quando da revisão do PLDO 2015, a expectativa de crescimento anual do PIB reduziu-se para 0,8%. No decorrer de 2015, com a deterioração dos indicadores de desempenho da economia, essas expectativas reduziram-se continuamente. Em novembro de 2015, a expectativa do mercado (Relatório Focus) era de um decréscimo real do PIB de 3,14%, e a expectativa do governo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

(SPE) era de um decréscimo real de 3,10%. Com efeito, o resultado de 2015 foi ainda pior do que ambas as projeções – redução real do PIB de 3,85%.

Resultado Fiscal e Contingenciamento 2015

R$ bilhões

Normativo		Abril LOA 2015	Maio Avaliação 2ºBim.	Julho Avaliação 3ºBim.**	Setembro Avaliação 4ºBim.	Novembro Avaliação 5ºBim.	Dezembro Avaliação Dezembro	Realizado
I. Receita Líquida		1.223	1.158	1.112	1.112	1.057	1.057	1.043
II. Despesas		1.168	1.103	1.106	1.106	1.109	1.109	1.159
II.1 Obrigatórias		856	861	872	872	875	875	905
II.2. Discricionárias		312	242	234	234	234	234	253
III. Fundo Soberano do Brasil		-	-	-	-	-	-	1
IV. Resultado Primário Acima da Linha (I - II+ III)		55	55	6	6	55	(52)	(115)
V. Resultado Primário Abaixo da Linha		55	55	6	6	55	(52)	(117)*
PLN de Mudança de Meta Considerado na Programação		-	Não	Sim	Sim	Não	Não	
Novo Contingenciamento		-	Sim	Sim	Não	Sim	Reversão Parcial	
Poder Executivo	Valor Necessário de Contingenciamento/ Descontingenciamento para cumprimento da meta considerada no Relatório de Avaliação	-	(69,9)	(8,5)	-	(105,4)	105,4	(78,4)
	Valor de Fato Contingenciado/Descontingenciado		(69,9)	(8,5)	-	(11,2)	11,2	(78,4)
	Decreto referente à Avaliação		8.456	8.496	8.532	8.580	8.581	
Demais Poderes - Contingenciamento			(0,94)	(0,13)	-	(1,74)	1,74	(1,06)
Estimativa Variação PIB - Governo Federal		0,77%	-1,20%	-1,49%	-2,44%	-3,10%	-3,10%	-3,85%
Estimativa IPCA - Governo Federal		6,49%	8,26%	9,00%	9,29%	9,99%	9,99%	10,7%

Fontes: LOA 2015, Decretos de Programação Orçamentária e Financeira, Relatórios Bimestrais de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias e Resultado do Tesouro Nacional.

*A Lei 13.199/015, além de alterar a meta de resultado primário dos OFSS para um déficit de R$ 52 bilhões, permitiu a dedução de até R$ 68 bilhões;

** O Relatório de Avaliação do 3º Bimestre, de acordo com o art. 9º da LRF e com a meta vigente da LDO 2015, deveria ter previsto um novo contingenciamento de R$ 58 bilhões, e não de R$ 8,6 bilhões.

A primeira coluna da tabela apresenta as estimativas da LOA, elaboradas a partir de uma projeção de crescimento do PIB de 0,77%. As suas estimativas de receita líquida e despesas são as maiores do exercício, inclusive superiores aos respectivos valores realizados.

A segunda coluna contém as projeções do Relatório de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre de 2015, que contemplaram previsão de diminuição real do PIB de 1,2% e dados realizados em sua maioria até abril, redução das receitas líquidas previstas em R$ 65 bilhões e ampliação da estimativa das despesas obrigatórias em R$ 5,7 bilhões. Em consequência, indicou-se a necessidade de redução dos limites de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias de todos os Poderes em R$ 70,9 bilhões para o atingimento da meta estipulada na LDO. Ademais, destacou-se que esse contingenciamento foi o maior desde a edição da LRF, correspondendo a 1,22% do PIB.

A terceira coluna contém as projeções do Relatório de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2015, que contemplaram previsão de diminuição real do PIB de 1,49% e dados realizados em sua maioria até junho, redução das receitas líquidas previstas em R$ 46,7 bilhões, e ampliação da estimativa das despesas obrigatórias em R$ 11,4 bilhões, sendo R$ 3,9 bilhões referentes a aumentos de despesas com abono e seguro desemprego e R$ 3,5 bilhões decorrentes de créditos extraordinários. Em consequência, para o cumprimento da meta superavitária de R$ 55,3 bilhões estabelecida na LDO, deveria haver um contingenciamento adicional de R$ 58 bilhões.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

No entanto, o Poder Executivo não estabeleceu um novo contingenciamento dessa magnitude. Alternativamente, optou-se por encaminhar ao Congresso Nacional, em 22/7/2015, um projeto de lei referente à mudança de meta e já incorporar os seus efeitos no Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2015. O Projeto de Lei PLN 5/2015, em sua redação original, propôs a fixação da meta de resultado primário para o setor público em R$ 8,7 bilhões, sendo a meta para o Governo Central de R$ 5,8 bilhões. Além da redução da meta original em R$ 49,5 bilhões, foi realizado um novo contingenciamento de R$ 8,6 bilhões. A justificativa do governo para a mudança foi a elevada frustração de receitas.

Isso posto, é importante ressaltar que em 17/6/2015 foram apreciadas preliminarmente as Contas do Governo da República de 2014, tendo sido apontado como indício de irregularidade, no bojo do Acórdão 1.464/2015-TCU-Plenário, a condução da programação financeira tendo como meta fiscal o valor estipulado em projeto de lei (PLN 36/2014), e não a meta em vigor estabelecida na LDO 2014. A Chefe do Poder Executivo Federal foi notificada acerca da decisão do Tribunal em 22/6/2015, tendo sido oferecido o prazo de trinta dias para eventual manifestação.

Em setembro de 2015, foi publicado o Relatório de Avaliação do 4º Bimestre. Apesar da redução de quase 1 p.p. da estimativa de crescimento do PIB em relação à avaliação anterior, que redundou em uma diminuição de R$ 11,3 bilhões nas estimativas de receitas líquidas, o Poder Executivo, amparado na meta proposta no PLN 5/2015, não vislumbrou a necessidade de um novo contingenciamento. Isso porque o decréscimo das estimativas de despesas obrigatórias compensaria a redução na previsão da receita. Os benefícios da previdência apresentaram a maior redução nas estimativas de despesas obrigatórias, no valor de R$ 2,6 bilhões.

Em paralelo, o TCU realizou o acompanhamento da programação das receitas e despesas primárias até o 2º quadrimestre de 2015, por intermédio do processo TC 020.764/2015-4. No acórdão resultante (3.324/2015-TCU-Plenário), o Tribunal decidiu alertar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Fazenda de que o valor do contingenciamento aprovado pelo Decreto 8.496/2015, em relação à base contingenciável, foi insuficiente para o atingimento da meta fiscal vigente na data de edição do referido decreto, aprovada pela Lei 13.080/2015 (LDO 2015), e incompatível com os ditames do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, a despeito do comportamento distinto dos parâmetros macroeconômicos previstos pela LDO 2015 e das justificativas apresentadas pela Secretaria de Orçamento Federal e pela Secretaria do Tesouro Nacional sobre a necessidade de se manterem as despesas discricionárias. Registre-se que foi interposto recurso contra o referido acórdão, ainda não apreciado por este Tribunal até o momento.

A análise contida no TC 020.764/2015-4 funda-se no princípio de que a LRF deixa claro que as metas fiscais têm que ser cumpridas não apenas no final do exercício, mas avaliadas a cada bimestre, para que não se perca de vista o controle, a evolução e a limitação das despesas discricionárias, sujeitas ao contingenciamento, bem como a cobertura das despesas obrigatórias. A LRF tornou obrigatório o estabelecimento, *ex ante*, de uma meta de resultado primário, que deve ser avaliada bimestralmente durante a execução do orçamento.

Por conta disso é que foi instituído, no art. 9º da LRF, um processo operacional que permite a viabilização do cumprimento da meta fiscal, por meio da reavaliação bimestral das estimativas das receitas e despesas e da limitação de empenho e movimentação financeira. Ou seja, a lei complementar condicionou o contingenciamento das dotações que custeiam as despesas à vista de uma frustação de receitas a cada bimestre, como forma de prevenir riscos ao equilíbrio das contas. Contingenciamento esse que pode ser temporário ou permanente, segundo as condições econômicas durante o ano, e que

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

pode ser suficiente até o reestabelecimento das receitas constantes do orçamento com vistas ao atingimento da meta fiscal a cada bimestre, de forma a assegurar a prevenção de riscos ao pleno cumprimento da meta no final do exercício.

Após a reavaliação de receitas e despesas primárias do 3º bimestre de 2015, se impunha a obrigação de o governo federal fazer o contingenciamento de despesas, pois houve frustação de receitas e a meta fiscal em vigor não oferecia margem para se executar mais despesas. Contudo, como já havia um projeto de lei no Congresso para alterar a meta fiscal, a conduta prudente para o conjunto das contas públicas, segundo a LRF, seria aguardar a aprovação do referido projeto para então reestabelecer os gastos compatíveis com o novo resultado primário definido pela nova meta.

A par disso, o Relatório de Avaliação do 5º Bimestre, publicado em novembro, teve suas projeções baseadas num recuo real de PIB de 3,1%, 0,66 p.p. inferior à previsão do relatório anterior. A receita líquida prevista para o exercício foi R$ 55 bilhões inferior à prevista no Relatório do 4º Bimestre e houve, ainda, a previsão de quase R$ 3 bilhões de aumento das despesas obrigatórias.

Na análise do comportamento das receitas, avaliou-se que sua queda vinha sendo superior à projetada pela RFB com a atualização dos parâmetros, apresentando-se a seguinte hipótese:

> Em termos específicos, parte importante desta dificuldade em avançar em direção à meta fiscal reside na deterioração da arrecadação, explicada em grande parte pela queda na atividade econômica muito acima da estimada ao final do ano passado. Observa-se uma mudança no comportamento fiscal das empresas, que se está traduzindo em arrecadação a menor daquela presumível pelo nível de atividade do respectivo setor. Essa quebra de comportamento, decorrente em alguns casos de pedidos de mudança do regime de tributação, reflete-se também em pagamentos a menor do valor declarado como devido ao fisco por diversas empresas. Esse comportamento, que por um lado tem contribuído para um déficit público maior do que o esperado, por outro tem aliviado a pressão sobre o caixa das empresas, facilitando seus pagamentos ao resto da economia.

Em relação às despesas, houve a indicação de que as despesas de fato discricionárias representavam apenas 15% das despesas primárias, o que comprometeria a estratégia da redução de despesas para compensar a queda da arrecadação:

> Todavia, o controle das despesas discricionárias, na atualidade, tem se mostrado pouco eficaz também em razão da proporção dessas despesas no total do gasto primário. As despesas fundamentalmente obrigatórias, como pagamento de servidores e de benefícios previdenciários, representam aproximadamente 61,5% do orçamento das despesas primárias. Por conta da sua magnitude, efetivamente agem, a exemplo dos países mais desenvolvidos, como grandes estabilizadores automáticos da demanda, e fonte de aumento do déficit público em momentos de menor atividade econômica. Além das despesas obrigatórias e daquelas que se beneficiam de vinculação específica ou piso de gasto, como a Saúde, diversas despesas discricionárias ganharam caráter de obrigatória ao longo dos últimos anos, especialmente mediante destaque na LDO do ano. Com isso, o percentual de despesas rígidas sobe para além de 85% do orçamento primário. O espaço de compensação de eventuais quedas de receita por meio da redução das despesas tem, assim, estreitado-se.

Além desse severo quadro fiscal relatado, um ponto relevante do Relatório do 5º Bimestre foi o Acórdão 2.461/2015-TCU-Plenário, por meio do qual o TCU apreciou conclusivamente as Contas do Governo de 2014 e considerou irregular a condução da programação orçamentária e financeira com base em projeto de lei. Partindo, então, da meta da LDO 2015 vigente à época, superávit de R$ 55,3 bilhões, o Relatório informou que, para o cumprimento dessa meta, seria necessário um novo contingenciamento de R$ 107 bilhões (R$ 105 bilhões para o Poder Executivo). No entanto, o limite vigente à época para despesas discricionárias do Poder Executivo era de R$ 113,8 bilhões, sendo R$ 30,5 bilhões necessários ao cumprimento dos mínimos de saúde e educação. Enfim, àquela altura do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

exercício, o máximo possível de contingenciamento seria R$ 83,3 bilhões. Isso considerando-se a hipótese de que nenhuma despesa contingenciável tivesse sido realizada no exercício.

Todavia, até 10/11/2015, já haviam sido empenhados R$ 99,3 bilhões em despesas sujeitas a contingenciamento, ou seja, restavam de limite para empenho apenas R$ 14,5 bilhões, sendo que R$ 1,97 bilhão estava comprometido com o mínimo de saúde e R$ 1,9 bilhão com emendas impositivas. Assim, tornou-se inviável, por absoluta falta de recursos aptos a bloqueio em novembro de 2015, a realização do contingenciamento pelo Poder Executivo no montante necessário e devidamente indicado de R$ 105 bilhões, conforme o mecanismo prescrito no art. 9º da LRF e no art. 52 da LDO 2015.

Diante desse quadro, foram contingenciados R$ 10,7 bilhões, o que, segundo o governo, representava "o bloqueio total de todas as demais despesas discricionárias do Poder Executivo exceto Saúde" e R$ 0,5 bilhão de emendas impositivas. Por fim, o Relatório do 5º Bimestre considerou que a manutenção desse contingenciamento "levaria a graves consequências para a sociedade, com a interrupção da prestação de importantes serviços públicos e da execução de investimentos necessários à manutenção da infraestrutura do País e à retomada do crescimento econômico". Consequentemente, ressaltou-se a importância da aprovação do PLN 5/2015 pelo Congresso Nacional.

Em 3/12/2015, foi aprovada a Lei 13.999/2015, que alterou a meta de resultado primário do governo central de um superávit de R$ 55,3 bilhões para um déficit de R$ 51,8 bilhões. Assim, a meta de resultado primário foi reduzida em R$ 107,1 bilhões. O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias de dezembro relatou o ocorrido e reestabeleceu os limites de empenho e movimentação financeira em R$ 12,9 bilhões (R$ 11,2 bilhões referentes ao Poder Executivo).

Com efeito, na análise da condução da programação orçamentária e financeira de 2015, deve-se considerar o desempenho da economia no período e suas repercussões nas finanças públicas. O gráfico seguinte representa os valores mensais a preços de dezembro de 2015 das receitas e despesas primárias e do resultado primário. São apresentadas curvas contendo observações reais e suavizadas pelo filtro *Hodrick-Precott* para o período de 2008 a 2015.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Receita Líquida, Despesas Primárias e Resultado Primário do Governo Central – 2008 a 2015

R$ milhões

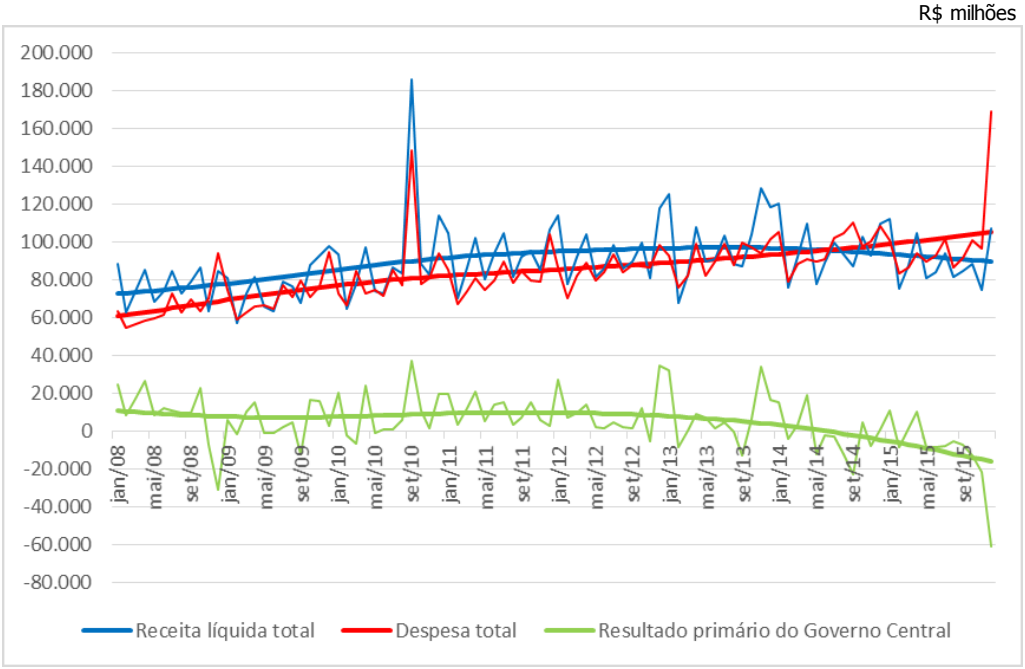

Fonte: STN.

Pelo gráfico, verifica-se um crescimento real da receita até 2013, quando a tendência se reverteu. Por outro lado, em todo o período houve o crescimento real da despesa. O resultado primário, essencialmente consequência desses dois comportamentos, apresentou ligeira baixa em 2009 e manteve a tendência ao crescimento até início de 2012. Em meados de 2012, o processo se inverteu, sendo que, a partir do segundo trimestre de 2013, a redução dos valores dos resultados primários intensificou-se, em meados de 2014 esses passam a ser deficitários, sendo os resultados primários de 2015 os piores de todo o período analisado.

A tabela seguinte apresenta os valores mensais de receitas e despesas primárias dos três últimos anos. Em termos reais, a receita realizada em 2013 é superior à de 2014, que, por sua vez, ainda é superior à de 2015. As despesas apresentam comportamento inverso.

Receita Líquida e Despesas Primárias do Governo Central – 2013 a 2015

Valores Deflacionados – IPCA 2015

R$ bilhões

Mês	Receita Líquida 2015	Receita Líquida 2014	Receita Líquida 2013	Diferença 2015 e 2014	Diferença 2014 e 2013	Despesa Primária 2015	Despesa Primária 2014	Despesa Primária 2013	Diferença 2015 e 2014	Diferença 2014 e 2013
Jan	113	121	126	(8)	(5)	101	105	93	(4)	12
Fev	76	76	68	(0)	8	84	80	76	4	4
Mar	88	92	83	(4)	9	87	89	82	(2)	6
Abr	105	110	108	(5)	2	94	91	99	3	(8)
Mai	81	78	90	3	(12)	90	90	83	-	7
Jun	85	89	91	(4)	(2)	93	91	90	2	2
Jul	94	100	104	(6)	(4)	102	102	99	(1)	3
Ago	82	93	88	(12)	5	87	105	88	(18)	17
Set	85	87	88	(3)	(0)	92	110	100	(19)	10
Out	89	103	104	(14)	(2)	101	98	98	3	-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Mês	Receita Líquida 2015	Receita Líquida 2014	Receita Líquida 2013	Diferença 2015 e 2014	Diferença 2014 e 2013	Despesa Primária 2015	Despesa Primária 2014	Despesa Primária 2013	Diferença 2015 e 2014	Diferença 2014 e 2013
Nov	75	93	128	(18)	(35)	97	101	94	(4)	7
Dez	108	110	119	(2)	(9)	169	108	102	61	7
Total	**1.079**	**1.152**	**1.197**	**(73)**	**(44)**	**1.196**	**1.171**	**1.104**	**24**	**67**
Variação Anual				**-6,4%**	**-3,7%**				**2,1%**	**6,1%**

Fonte: STN.

Em 2015, apenas no mês maio a receita mensal realizada é superior àquela do mesmo mês do ano anterior. Esse desempenho durante praticamente todo o exercício, aliado à contínua redução das expectativas de crescimento econômico, levou a uma situação na qual a cada avaliação bimestral diminuía-se a expectativa de receita do exercício. No entanto, a redução da despesa não acompanhou a queda da receita, e a solução buscada pelo governo foi a alteração da meta de resultado primário. Ainda assim, em 2015, as receitas decresceram 6,4% e as despesas cresceram 2,1%, enquanto que, em 2014, o decréscimo da receita foi de 3,7% e o crescimento das despesas, de 6,1%.

É importante frisar que, no conjunto das despesas de 2015, estão incluídos R$ 56,2 bilhões referentes ao pagamento de passivos de anos anteriores, dos quais R$ 54,7 bilhões referem-se ao valor atualizado do pagamento dos passivos apontados pelo TCU no Acórdão 825/2015-TCU-Plenário e R$ 1,5 bilhão relativos a valores devidos à Caixa Econômica Federal a título de remuneração bancária de serviços prestados. Por fim, o Relatório do Tesouro Nacional de dezembro de 2015 destaca "que a despesas discricionárias do Executivo, em termos reais (a preços de dezembro de 2015, deflacionados pelo IPCA), foram reduzidas a nível inferior ao registrado no exercício de 2013".

Seguramente, numa situação em que os indicadores econômicos se distanciam significativamente das projeções iniciais, nem sempre é possível se alcançar a meta proposta, pois há limites na restrição das despesas, seja pela alta proporção de despesas obrigatórias, seja pelo imperativo da continuidade do serviço público. Nesse contexto, cumpre salientar que, em 2014, este Tribunal não questionou a possibilidade de mudança da meta no decorrer do exercício. O alvo de crítica nas Contas de 2014 foi a condução da programação orçamentária e financeira baseada em meta contida em projeto de lei e, consequentemente, a omissão de contingenciamento de acordo com a meta então em vigor.

Em 2015, repetiu-se a irregularidade de se utilizar a meta contida em projeto de lei como fundamento para condução da programação orçamentária e financeira, em especial na delimitação dos contingenciamentos. O contingenciamento estabelecido no terceiro bimestre com base na meta contida no PLN 5/2015 foi de R$ 8,6 bilhões, valor R$ 49,4 bilhões inferior ao necessário para o alcance da meta da LDO 2015 então vigente.

Em resposta às diligências do Tribunal efetuadas no âmbito do TC 020.764/2015-4, o Poder Executivo informou que até 16/7/2015 já tinham sido empenhados R$ 57 bilhões de despesas discricionárias, sendo que o limite anual estipulado em consonância com o Relatório de Avaliação do 2º Bimestre era de R$ 120 bilhões. Ou seja, o limite disponível para novos contingenciamentos seria de R$ 63 bilhões em meados de julho. Nesse sentido, um contingenciamento no montante necessário ao cumprimento da meta, da ordem de R$ 58 bilhões, significaria praticamente impedir qualquer novo empenho em despesas discricionárias no segundo semestre de 2015. A situação é retratada na tabela a seguir.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Empenho das Despesas Discricionárias do Poder Executivo – julho de 2015

R$ milhões

Item	Dotação LOA 2015	Limite Orçamentário Anual Relatório 2ºBim. (A)	Empenhado (Até 16/jul) (B)	Limite Disponível para Novos Contingenciamentos (A) - (B)	% LOA empenhado até 16/jul	% Relatório 2ºBim empenhado até 16/jul
Educação	39.115	29.859	14.079	15.781	36%	47%
Cidades	29.907	13.541	5.705	7.836	19%	42%
Saúde	21.871	12.540	9.282	3.258	42%	74%
Defesa	16.555	11.110	4.946	6.165	30%	45%
Transportes	15.578	9.845	5.946	3.899	38%	60%
Demais Órgãos	57.536	38.383	17.113	21.269	30%	45%
Emendas	9.595	4.933	-	4.933	0%	0%
Total	**190.157**	**120.210**	**57.071**	**63.140**	**30%**	**47%**

Fontes: Nota Técnica Conjunta SOF-STN 1/2015 e Anexo I do Decreto 8.456/2015.

No Relatório de Avaliação do 5º Bimestre, o Poder Executivo considerou a meta vigente na LDO 2015, mas o valor contingenciado foi significativamente inferior ao necessário, devido ao fato de que a maior parte das despesas discricionárias, ou seja, passíveis de limitação, já havia sido empenhada.

Consoante as informações do pedido de reexame sobre o Acórdão 3.324/2015-TCU-Plenário (TC 020.764/2015-4), o Poder Executivo não considera irregular a utilização da meta do PLN 5/2015, submetida à apreciação do Congresso Nacional, e não aprovada, "dado que seu contexto de elaboração e aprovação já se encontraria superado, o que representa exatamente a motivação para o encaminhamento de projeto de lei com proposta de alteração". Ainda assim, o Poder Executivo afirma que mudou sua conduta em virtude da decisão do TCU sobre as Contas de 2014 prolatada em 7/10/2015. Nesse sentido, informa que desconsiderou a meta do PLN 5/2015 e adotou o contingenciamento de todas as despesas possíveis naquele momento. Chamou atenção, ainda, ao fato de que o Relatório de Avaliação do 3º bimestre, em que considerou a meta do PLN 5/2015, é anterior ao Acórdão 2.461/2015-TCU-Plenário.

Outros pontos relevantes do posicionamento do Poder Executivo dizem respeito ao caráter programático da meta, que não é um fim em si mesma, mas tem a função de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar a higidez financeira da administração. E na busca pelo alcance da meta, há que se considerar uma série de princípios constitucionais, entre eles o da supremacia do interesse público e o da eficiência, e não apenas a literalidade do art. 9º da LRF.

Ressalta-se que é incontestável o quadro de deterioração econômica durante todo o exercício de 2015. Além disso, verificou-se que foram tomadas medidas legislativas e de gestão patrimonial buscando minimizar a frustração da arrecadação e que, no decorrer do ano, a maior parte das projeções de receita do governo para esse exercício incorporavam essa piora da economia, sendo que os valores realizados foram bem próximos dos previstos. Constituíram-se exceções as outras receitas administradas pela RFB, as receitas de dividendos e participações, as concessões e permissões e as operações com ativos. As projeções dessas receitas apresentaram no decorrer do exercício, principalmente até o Relatório de Avaliação do 4º bimestre, expectativas muito otimistas por parte do Poder Executivo. O comportamento das projeções e os valores realizados dessas rubricas são retratados nos gráficos seguintes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Projeções de Outras Receitas Administradas da Receita Federal do Brasil e Valor Realizado – 2015

R$ bilhões

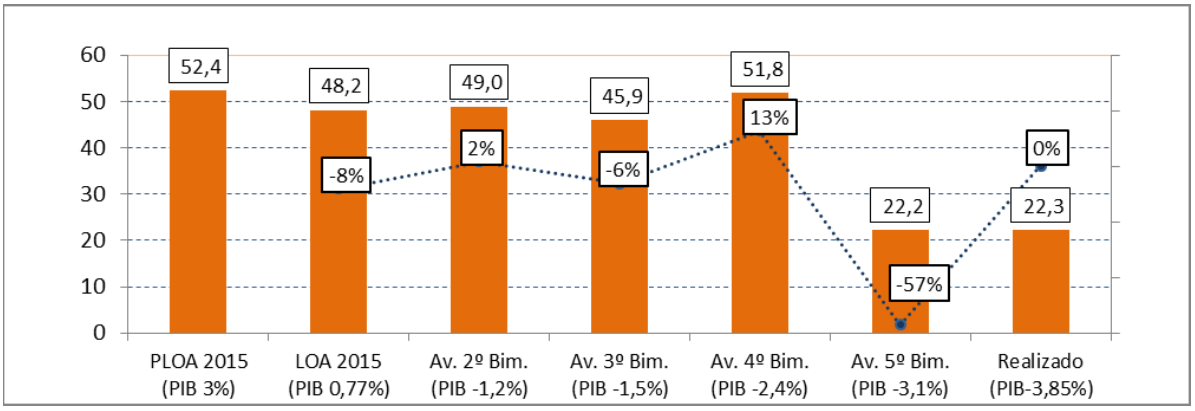

Fontes: PLOA 2015, LOA 2015, Decretos de Programação Orçamentária e Financeira, Relatórios Bimestrais de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias e Relatório do Tesouro Nacional Dezembro/2015.

Projeções de Receitas de Concessões e Permissões e Valor Realizado – 2015

R$ bilhões

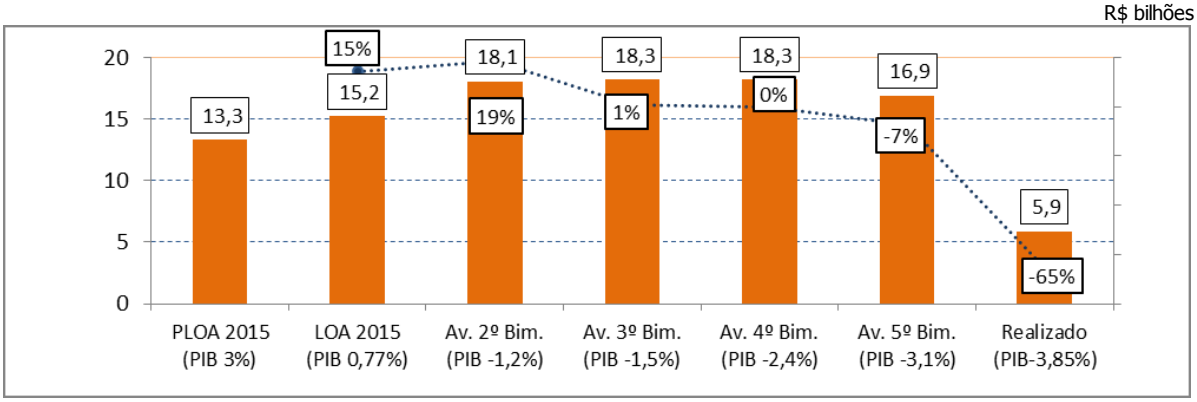

Fontes: PLOA 2015, LOA 2015, Decretos de Programação Orçamentária e Financeira, Relatórios Bimestrais de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias e Relatório do Tesouro Nacional Dezembro/2015.

Projeções de Receitas de Dividendos e Participações e Valor Realizado – 2015

R$ bilhões

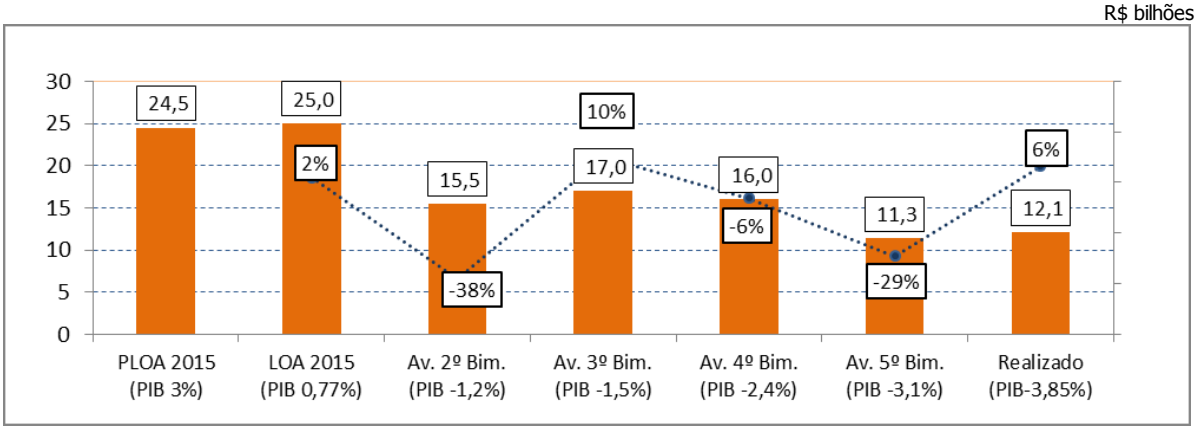

Fontes: PLOA 2015, LOA 2015, Decretos de Programação Orçamentária e Financeira, Relatórios Bimestrais de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias e Relatório do Tesouro Nacional Dezembro/2015.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Projeções de Receitas de Operações com Ativos e Valor Realizado – 2015

R$ bilhões

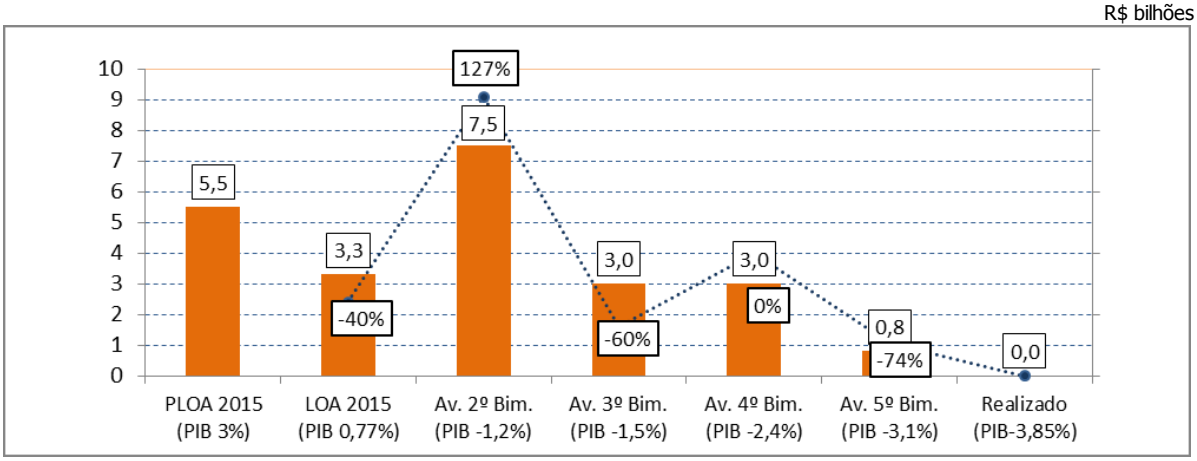

Fontes: PLOA 2015, LOA 2015, Decretos de Programação Orçamentária e Financeira, Relatórios Bimestrais de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias e Relatório do Tesouro Nacional Dezembro/2015.

A despeito dessas ponderações, não se pode considerar que os efeitos de uma lei prescindem de sua aprovação e vigoram a partir do encaminhamento do projeto de lei. E, mesmo se considerando os princípios constitucionais, o caráter programático da meta fiscal e situações excepcionais que impeçam o seu alcance, ainda assim é pressuposto que haja uma lei que estabeleça tal meta.

Consequentemente, cabe salientar que as alterações da programação orçamentária e financeira decorrentes das avaliações bimestrais do terceiro e quarto bimestres basearam-se em projeto de lei, em detrimento da meta em vigor estabelecida pela LDO, o que contraria o entendimento disposto no Acórdão 2.461/2015-TCU-Plenário, sobre o Parecer Prévio das Contas do Governo de 2014, segundo o qual, na condução da programação orçamentária e financeira, deve-se considerar a meta fiscal vigente. A condução da programação amparada em projeto de lei, aliada à significativa redução das receitas, levou a contingenciamentos insuficientes.

No âmbito do TC 020.764/2015-4, por meio do qual este Tribunal acompanhou a programação e execução das receitas e despesas primárias até 2º quadrimestre de 2015, considerou-se a gravidade da situação financeira e foi solicitado ao Poder Executivo que apresentasse de maneira pormenorizada as justificativas para o contingenciamento insuficiente em relação à meta da LDO, detalhando os critérios de seleção dos órgãos setoriais e indicando quais despesas discricionárias que, de fato interrompidas, acarretariam grave dano à continuidade do serviço público. No geral, as justificativas do Poder Executivo foram vagas, não sendo possível delimitar qual seria o contingenciamento viável naquele momento.

Por fim, cabe frisar que por meio do Acórdão 1.464/2015-TCU-Plenário, proferido na Sessão Extraordinária de 17/6/2015, o TCU concedera prazo de trinta dias à Presidente da República para apresentação de contrarrazões aos indícios de irregularidades apontados no Relatório das Contas de 2014, dentre os quais constava a condução da programação orçamentária e financeira baseada em projeto de lei e a consequente omissão de contingenciamento. Ou seja, ainda no decorrer do terceiro bimestre de 2015 – cerca de um mês antes da publicação do Relatório de Avaliação do 3º Bimestre – tal conduta já havia sido apontada como potencialmente irregular.

Com efeito, ao final do quinto bimestre, o Poder Executivo indicou o montante de contingenciamento necessário ao cumprimento da meta vigente – R$ 105, 4 bilhões – e contingenciou cerca de 11% do valor necessário – R$ 11,4 bilhões –, sendo que esse valor contingenciado, embora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

insuficiente para o alcance da meta fiscal, correspondeu à totalidade das dotações de despesas discricionárias disponíveis para empenho em 27/11/2015, data de edição do Decreto 8.580/2015, excetuadas as dotações destinadas ao cumprimento dos limites de saúde e educação. Em 3/12/2015, esse contingenciamento foi revertido por intermédio do Decreto 8.581/2015, em face da aprovação da Lei 13.199/2015, que alterou a meta fiscal da prevista na LDO 2015.

Ante o exposto, não obstante o pedido de reexame interposto pelo Poder Executivo contra o Acórdão 3.324/2015-TCU-Plenário, há que se apontar nas presentes contas, por força do disposto no art. 7º da Resolução-TCU 142/2001 e no art. 228 do Regimento Interno do Tribunal, as irregularidades dispostas nos itens 9.1 e 9.2.3 da referida decisão.

A primeira diz respeito ao fato de o Poder Executivo não ter indicado a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias no montante de R$ 58 bilhões ao final do terceiro bimestre de 2015, assinalando a necessidade de serem contingenciados somente R$ 8,6 bilhões, por ocasião da edição do Decreto 8.496/2015, para fins de atingimento da meta fiscal então vigente, aprovada pela Lei 13.080/2015 (LDO 2015), em descumprimento ao art. 9ª da Lei Complementar 101/2000. As justificativas apresentadas pelo Poder Executivo no âmbito do TC 020.764/2015-4 foram consideradas insuficientes pelo Tribunal. Cabe ressaltar que esse contingenciamento insuficiente efetivado ao final do terceiro bimestre foi mantido no mesmo patamar quando da edição do Decreto 8.532/2016, após o encerramento do quarto bimestre de 2015.

A segunda irregularidade refere-se à necessidade de se considerar, na elaboração dos Relatórios de Avaliação Bimestrais de Receitas e Despesas Primárias, a meta fiscal vigente ou alterada por lei, consoante o entendimento disposto no Acórdão 2.461/2015-TCU-Plenário, sobre o Parecer Prévio das Contas do Governo de 2014. Com efeito, no Relatório de Avaliação do 3º Bimestre, que culminou na edição do Decreto 8.496/2015, o Poder Executivo adotou a meta fiscal proposta no PLN 5/2015 como balizadora das respectivas projeções e no Relatório de Avaliação do 4º Bimestre, que culminou na edição do Decreto 8.532/2015, o Poder Executivo ratificou os resultados da avaliação do bimestre anterior, mantendo os limites de empenho e movimentação financeira que haviam sido definidos com base na meta proposta no PLN/2015.

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

- Contingenciamentos de despesas discricionárias da União em montantes inferiores aos necessários para atingimento da meta fiscal vigente nas datas de edição dos Decretos 8.496, de 30/7/2015, e 8.532, de 30/9/2015, amparados, respectivamente, pelos Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º e 4º Bimestres de 2015, contrariando o disposto nos arts. 9º da Lei Complementar 101/2000 e 52 da Lei 13.080/2015;
- Condução da programação orçamentária e financeira com amparo na proposta de meta fiscal constante do Projeto de Lei PLN 5/2015, e não na meta fiscal legalmente vigente nas datas de edição dos Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º e do 4º Bimestres de 2015, bem como dos Decretos 8.496/2015 e 8.532/2015, contrariando o disposto nos arts. 9º da Lei Complementar 101/2000 e 52 da Lei 13.080/2015.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

III.4.3 Utilização de recursos vinculados em finalidades diversas, em desacordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000

Ao final de 2015, a Presidente da República editou a Medida Provisória 704, de 23/12/2015, a qual estabeleceu a possibilidade de utilização de recursos vinculados do superávit financeiro de 2014 para pagamento de despesas primárias de 2015, excluindo dessa desvinculação apenas as vinculações estabelecidas por normas constitucionais, *in verbis*:

> Art. 1º O superávit financeiro das fontes de recursos decorrentes de vinculação legal existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2014 poderá ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias no exercício de 2015.
>
> Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas a Estados e Municípios.

Segundo a exposição de motivos da referida medida provisória, a intenção do governo era desvincular as fontes de recursos provenientes de royalties do petróleo (Fonte 42), excetuados os recursos do Fundo Social e preservadas a distribuição aos entes subnacionais, do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel (Fonte 78), de taxas e multas pelo exercício do poder de polícia e multas provenientes de processos judiciais (Fonte 74), de compensações financeiras pela exploração dos recursos minerais do FNDCT (Fonte 41), de outras receitas vinculadas (Fonte 86), dentre outras fontes passíveis de desvinculação.

Ainda na exposição de motivos, o governo alega que a edição da norma se justifica pelo fato de as vinculações de receitas não coincidirem com a maior parte das demandas da União, fazendo com que sobre recursos em determinadas áreas e falte em outras.

Ademais, o governo argumentou que as vinculações de receitas engessam a eficiente alocação orçamentária e financeira, registrando-se, não raro, a existência de recursos estancados nessas fontes vinculadas, os quais poderiam ser redirecionados à cobertura de outras despesas primárias obrigatórias que necessariamente a União deve honrar, em especial despesas com pessoal, benefícios previdenciários e assistenciais, bolsa família e ações e serviços públicos de saúde.

Após a publicação da MP 704/2015, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), através da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), publicou a Portaria 138, de 29 de dezembro de 2015, modificando fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária Anual de 2015 (LOA 2015):

> Portaria SOF 138/2015:
>
> Art. 1º **Modificar**, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, **as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115**, de 20 de abril de 2015, no que concerne ao Ministério da Previdência Social e a Encargos Financeiros da União. (grifei)

Em questionamento feito à SOF sobre qual seria o embasamento legal para a troca de fontes realizadas pela Portaria 138/2015, aquela secretaria respondeu que o amparo legal foi a MP 704/2015.

Com isso, constata-se que a consequência imediata da edição MP 704 de 23/12/2015 foi a alteração de fontes de recursos que estavam previstas inicialmente na LOA/2015, ou seja, a edição da medida provisória constituiu-se em condição *sine qua non*, para que a Portaria 138/2015 realizasse as alterações na LOA 2015.

Cabe ressaltar também que a referida medida provisória foi **rejeitada** em apreciação preliminar, na sessão extraordinária da Câmara dos Deputados de 4 de maio de 2016. Segundo o teor da Mensagem 9/2016, da Câmara dos Deputados, encaminhada à Presidente da República, o Plenário

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

daquela casa "rejeitou [...] o atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória 704, de 23 de dezembro de 2015".

Com relação à desvinculação de receitas, inicialmente deve-se levar em consideração três aspectos. O primeiro é que as vinculações de receitas são estabelecidas por leis especiais, devendo, portanto, serem revogadas ou alteradas também por lei específica. No entanto, as desvinculações foram autorizadas por normal geral posterior: a MP 704/2015. Isso quer dizer que a edição de norma geral para desvincular superávit financeiro de fontes de recursos com destinação estabelecida em lei específica revela impropriedade legislativa que tem como consequência o surgimento de antinomia aparente de segundo grau entre as normas, ou seja, existe conflito entre a norma especial anterior, que vinculou os recursos, e a norma geral posterior, que autoriza a desvinculação.

Em segundo lugar, deve-se ressaltar a exigência disposta do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, *in verbis*: "Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados **exclusivamente** para atender ao objeto de sua vinculação, **ainda que em exercício diverso** daquele em que ocorrer o ingresso" (grifo nosso). Dessa forma, como lei geral não tem o condão de alterar vinculação de recursos estabelecida em lei especial, a MP 704/2015 não desvinculou as referidas fontes de recursos e, dessa forma, o superávit financeiro dessas fontes não poderia ter sido aplicado em finalidade diversa, em atenção ao dispositivo da LRF em comento.

O terceiro aspecto que deve ser ponderado são as regras estabelecidas pela Lei 4.320/1964. Nesse caso, a lei deu um tratamento diferenciado aos recursos destinados aos fundos especiais, ao exigir autorização específica da própria lei de criação do fundo para que os recursos de superávit financeiro desses institutos fossem desvinculados. Como será ressaltado adiante, a observância de tais regras mostra-se relevante, tendo em vista que alguns fundos especiais tiveram recursos desvinculados pela MP 704/2015.

Da antinomia jurídica existente entre a MP 704/2015 e as normas de vinculação de receitas

Conforme destacado, a edição da MP 704/2015 gerou antinomia aparente de segundo grau entre as normas que vincularam os recursos e a medida provisória que autorizou a desvinculação. A antinomia surge da presença de duas normas conflitantes, válidas e emanadas de autoridade competente, sem que se possa dizer qual delas merecerá aplicação em determinado caso concreto (lacunas de colisão).

Nesse sentido, há três critérios clássicos para a solução de antinomias: o critério cronológico (norma posterior prevalece sobre norma anterior), o critério hierárquico (norma superior prevalece sobre norma inferior) e, por último, o critério da especialidade (norma especial prevalece sobre norma geral). Assim, na hipótese de duas regras conflitantes, aplicando-se um desses três critérios, uma delas terá a sua incidência afastada no caso concreto.

No presente caso, a antinomia é aparente, pois o conflito pode ser resolvido por meio dos critérios clássicos antes apresentados e é de segundo grau, haja vista exigir dois critérios, o cronológico e o da especialidade, para solução da antinomia.

Conforme leciona TARTUCE, Flávio (*Manual de Direito Civil*, Ed. 6, São Paulo/Saraiva, 2016, página 41):

> Em um primeiro caso de antinomia de segundo grau aparente, quando se tem um conflito de uma norma especial anterior e outra geral posterior, prevalecerá o critério da especialidade, prevalecendo a primeira norma.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Em resposta a questionamento, a SOF informou, por meio da Nota 00616/2016/PFF/CONJUR-MP/CGU/AGU, que o tema é afeto à técnica legislativa e que:

> Nada impediria, por exemplo, que fosse discriminado no art. 1º da Medida Provisória nº 704/2015 todas as leis que vinculavam as fontes de recursos correspondentes, a fim de possibilitar a respectiva desvinculação. Contudo, a não adoção desse critério pormenorizado, ainda que passível de críticas, não autoriza a interpretação segundo a qual se cuidaria de norma geral, e, por conseguinte, que não teria o condão de afastar a incidência das normas especiais.

Além disso, explica que "a norma presente no art. 1º da Medida Provisória não se desenha como norma geral, uma vez que ela não disciplina a matéria em sua integralidade, limitando-se apenas a trazer uma exceção que, como dito, se restringiu ao exercício financeiro de 2015".

Quanto aos argumentos apresentados pela SOF, inicialmente, cabe esclarecer que a escolha entre a edição de norma geral ou especial, no presente caso, não era facultada ao Poder Executivo. Foi o Poder Legislativo, quando do estabelecimento das vinculações, que fez a escolha de tratar tal matéria por meio de normas especiais, discutidas e aprovadas em cada caso. Portanto, não poderia o Poder Executivo, se valendo de competência legislativa excepcional (art. 62 da CF/88), subverter a regra legislativa estabelecida pelo Poder Legislativo.

Outro ponto questionado pela SOF é quanto à classificação da MP 704/2015 como norma geral. Quanto a isso, é importante acentuar que a doutrina conceitua as leis gerais como normas de aplicação mais genérica e ampla, que regulam o maior número de hipóteses enquadradas nos tipos legais.

Além disso, na classificação de uma norma, não se pode confundir os aspectos da temporarialidade e da especialidade das leis. Não há nada que impeça uma lei temporária de ser classificada como geral ou especial. Na classificação, o que se deve levar em conta é a matéria tratada pela norma e a extensão/detalhamento desse tratamento, sempre a comparando com outra norma existente no ordenamento jurídico.

Assim, considerando-se que a MP 704/2015 trata de matéria relativa a desvinculação de receita, abarcando todos os recursos de superávit financeiro vinculados por normas infraconstitucionais, não resta dúvida de que se trata de uma normal geral.

Quanto às leis especiais, estas regulam apenas determinado número de situações, sujeitando alguns casos a um tratamento diferente e específico, como é o caso das vinculações de receitas que são amplamente discutidas para, posteriormente, estabelecerem destinações de recursos para concretização de objetivos específicos. Explicando melhor, as normas de vinculação de recursos são concebidas levando em consideração as especificidades de cada caso, caracterizando-se por criar regras especiais de acordo com o tipo de recurso.

Portanto, mesmo com a edição da Medida Provisória 704/2015, o governo federal não poderia ter utilizado os recursos vinculados. Isso porque, com a sucessão de leis no tempo, surge o conflito entre normas e, por serem normas especiais anteriores, as leis que estabelecem as vinculações prevalecem sobre a norma geral posterior, no caso, a MP 704/2015.

Assim sendo, apesar de ambas as normas coexistirem, a medida provisória sobre desvinculação de receitas não possui eficácia jurídica, o que impossibilita a utilização de tais recursos para fins diversos daqueles definidos em leis específicas.

7.1.94 INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

7.1.95 • Utilização de recursos vinculados do superávit financeiro de 2014 em finalidade diversa do objeto da vinculação, em ofensa ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Desvinculação irregular de recursos vinculados a fundos especiais

Além das questões acima dispostas, faz-se necessário verificar se houve obediência às normas da Lei 4.320/1964, no que concerne aos recursos de fundos especiais.

Segundo esclarecimentos apresentados pela SOF, na Nota Técnica 5/2016/CGMAC/SEAFI/SOF/MP, a utilização de recursos financeiros desvinculados pela MP 704/2015 ocorreu apenas para pagamento de benefícios previdenciários urbanos, conforme Portaria SOF 138, de 29/12/2015, no valor de R$ 46,9 bilhões, detalhados na tabela seguinte, por fonte de recursos.

Demonstrativo da execução de fontes de recursos desvinculadas pela MP 704/2015

R$ mil

Fonte	Dotação	Empenhado	Liquidado	Pago
318 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	222.430	222.430	222.430	222.430
332 - Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	1.530.999	1.530.999	1.530.999	1.530.999
342 - Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos	31.444.900	31.444.900	31.444.900	31.444.900
378 - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13.800.000	13.800.000	13.800.000	13.800.000
TOTAL				**46.998.329**

Fonte: Nota Técnica 5/2016/CGMAC/SEAFI/SOF/MP

O demonstrativo do superávit financeiro de fontes vinculadas de 2014, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em fevereiro de 2015, revela que as fontes acima indicadas estavam vinculadas a unidades orçamentárias específicas, de acordo com o que estabelece a legislação de cada fonte de recursos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Demonstrativo de fontes desvinculadas pela MP 704/2015, por unidade orçamentária

R$ milhares

18) CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	1.414.976
Recursos Sob Supervisão do Ministério do Esporte - Estados	4.800
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - MJ	254
Fundo de Financ. ao Estudante do Ensino Sup./FIES - Min. da Educação	72.171
Fundo Nacional da Cultura - FNC	188.632
Fundo Nacional de Saúde	15.624
Fundo Nacional para a Criança e Adolescente - FNCA	269
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	780.677
Ministério da Previdência Social	222.430
Ministério dos Esportes	128.310
Transferência a Clubes Sociais	1.809
32) JUROS DE MORA DA RECEITA ADMINIST.PELA SRF/SF	1.757.685
Receita Federal do Brasil - FUNDAF	226.686
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	1.530.999
42) COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	37.496.024
Agência Nacional do Petróleo - ANP	18.697.071
Comando da Marinha	1.642.831
Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia-Estados/Municípios	409.037
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	1.856.795
Fundo Nacional de Saúde	10.467
Fundo Social	1.623.772

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Ministério da Educação	31.401
Ministério de Minas e Energia	7.430.613
Ministério do Meio Ambiente	5.766.907
Receita do Tesouro da União	27.130
78) FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	13.868.831
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	8.373.843
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	2.315.716
Fundo Nacional da Cultura - FNC	340.572
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	103.136
Receita do Tesouro da União	2.820.768
Valec	-85.204

Fonte: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/318594/CPU_RREOfev2015/86253a65-8660-4fb1-ba37-98f3ee32a36b

Pelo demonstrativo, observa-se que, dentre as unidades orçamentárias que apresentaram superávit financeiro de recursos vinculados, em 2014, estão alguns fundos especiais que, por possuírem características diferenciadas, devem obedecer às regras previstas na Lei 4.320/1964.

O art. 71 dessa lei conceitua fundo especial como o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

O Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, por exemplo, possui todas as características que o enquadram como fundo especial, conforme se extrai dos artigos 6º e 8º do Decreto-Lei 1.437/1975 (Lei de criação do Fundaf).

Outro exemplo de fundo especial que teve recursos desvinculados é o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). Conforme consta na Lei 11.540/2007, o FNDCT possui receitas especificadas (art. 10) que estão vinculadas a determinados objetivos (art. 1º).

Perguntado sobre quais foram as Unidades Orçamentárias (UOs) afetadas pela desvinculação, a SOF respondeu por meio da Nota Técnica 6/2016/CGMAC/SEAFI/SOF/MP que "a desvinculação dos recursos unifica os valores até então segregados em Órgãos/UOs em um só valor global", o que "torna impossível a apresentação de uma relação origem-destino dos recursos por UO".

Assim sendo, constata-se que a desvinculação foi realizada no nível de fonte de recursos, atingindo todas as unidades orçamentárias que apresentaram superávit financeiro de fonte vinculada, sem observar, no entanto, quais as unidades orçamentárias exigiam procedimentos legislativos específicos para desvinculação, como é o caso dos fundos especiais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

A utilização do superávit financeiro de fundo especial em despesas diversas das legalmente definidas, deve ser precedida de autorização específica na própria lei de criação do fundo, nos termos do art. 73 da Lei Geral de Direito Financeiro (Lei 4.320/1964).

> Art. 73. Salvo determinação em contrário **da lei que o instituiu**, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo. (grifei)

Isto posto, a única forma possível de desvincular receitas de fundos especiais é a edição de outra norma específica que altere a lei de criação de cada fundo. A lógica estatuída pela Lei 4.320/1964 é a de que a desvinculação, da mesma forma que a vinculação, deve ser discutida e aprovada pelo legislativo, para cada caso específico, evitando, assim, a imprevisibilidade das receitas e a insegurança jurídica da posse desses recursos.

Segundo a SOF (Nota 00616/2016/PFF/CONJUR-MP/CGU/AGU), o art. 73 da Lei 4.320/1964 "visa assegurar que eventual destinação diversa dos saldos positivos de fundos especiais somente poderá ser estabelecida em lei – incluída aí a medida provisória, por força do art. 62 da Constituição".

Além disso, a SOF novamente alega que:

> o fato de a medida provisória não ter alterado as leis específicas dos fundos especiais foi uma falha de técnica legislativa, que não tem o condão de atingir a sua validade e eficácia. Até porque a alteração na destinação de recursos observou o dispositivo da Lei 4.320, porquanto foi precedida de lei/medida provisória.

Por fim, a SOF traz argumentos no sentido de que a exegese das leis, além da interpretação literal, é também orientada pelos processos lógico e sistemático que, segundo a lição do Jurista Carlos Maximiliano (Hermenêutica e Aplicação do Direito. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2001. P. 101), "deve evitar a supersticiosa observância da lei que só olhando a letra dela, destrói a sua intenção".

Inicialmente, cabe esclarecer que o art. 73 da Lei 4.320/1964 é perfeitamente claro ao exigir previsão na própria lei de criação do fundo especial para que seu superávit financeiro receba destinação diferente daquela definida inicialmente. Nesses termos, não merecem prosperar os argumentos da SOF no sentido de que qualquer lei, inclusive medida provisória, poderia fazer tal desvinculação.

Da mesma forma, a escusa de que houve apenas falha de técnica legislativa não tem o condão de retirar a irregularidade da desvinculação de recursos de fundos especiais, em patente afronta ao art. 73 da Lei 4.320/1964.

Por conseguinte, levando em consideração o apelo da SOF em se realizar uma interpretação que leve em consideração o espírito da norma, ou seja, a sua intenção, pode-se constatar que esse tipo de exigência da Lei 4.320/1964, além de levar em consideração o relevante papel que o legislativo possui na discussão de matérias orçamentárias, se mostra plenamente adequado, já que cada fundo possui características e necessidades próprias, exigindo discussões, caso a caso, para verificar até que ponto a retirada desses recursos prejudicaria os objetivos do fundo.

Explicando melhor, considerando-se que, para realizar determinada vinculação de receita, a matéria foi discutida pelo Poder Legislativo, aprovada e consubstanciada em lei especial, é razoável conceber que, para modificar as decisões tomadas pelo legislativo, novas leis fossem aprovadas, em cada caso, para que se procedesse à desvinculação e utilização de recursos anteriormente vinculados.

Na prática, a utilização de uma medida provisória genérica, editada no recesso legislativo (dia 23/12/2015), se transformou em uma tentativa do Poder Executivo de convalidar atos administrativos que, possivelmente, não se sustentariam no âmbito de um debate legislativo. Em outras palavras, a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

edição da MP 704/2015, na prática, contornou o diálogo necessário do processo legislativo orçamentário.

Isso é tão verdadeiro que a referida medida provisória foi rejeitada em apreciação preliminar, na sessão extraordinária da Câmara dos Deputados de 4/5/2016. Segundo o teor da Mensagem 9/2016, da Câmara dos Deputados, encaminhada à Presidente da República, o Plenário daquela casa "rejeitou [...] o atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória 704, de 23 de dezembro de 2015".

Um exemplo de autorização específica, para desvinculação de receita, é o que ocorre com o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel). Esse fundo teve a sua lei de criação (Lei 5.070/1966) alterada pela Lei 9.472/1997, para que constasse, naquela, a autorização de transferência de parte de suas receitas para o Tesouro Nacional, ou seja, autorizou a desvinculação de parte dos recursos destinado ao fundo.

> Lei 5.070/1966
>
> Art. 3° **Além das transferências para o Tesouro Nacional** e para o fundo de universalização das telecomunicações, os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL serão aplicados pela Agência Nacional de Telecomunicações exclusivamente: (grifei)
>
> (...)

7.1.96 INDÍCIO DE IRREGULARIDADE
7.1.97 • Utilização de recursos de fundos especiais em finalidade diversa do objeto da vinculação, em desacordo com o estabelecido no art. 73 da Lei 4.320/1964 e em ofensa ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

III.4.4. Execução de despesa superior à dotação do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais

De acordo com o art. 107 da Lei 4.320/1964, os orçamentos das empresas estatais serão aprovados, na esfera federal, por decreto do Presidente da República, salvo se disposição legal expressa determinar que a aprovação se dê pelo Poder Legislativo. Nessa esfera, elabora-se a peça denominada Programa de Dispêndios Globais (PDG) para apresentar informações econômico-financeiras que permitam avaliar e acompanhar a execução orçamentária anual das referidas empresas.

O PDG engloba as empresas estatais federais que a União controla, com exceção daquelas dependentes – empresas controladas que recebem recursos financeiros do Tesouro Nacional para pagamento de despesas de custeio ou de capital, excluídos, no último caso, os provenientes de aumento de participação acionária, consoante o art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000 –, cuja programação integral consta dos OFSS.

Portanto, o PDG é composto pelos dispêndios correntes e de capital das empresas estatais não dependentes e o Orçamento de Investimento é um dos itens das despesas de capital. O montante total anualmente proposto para o OI deriva de análise global do PDG e é obtido, para cada empresa, a partir da estimativa da disponibilidade de recursos próprios e de terceiros, deduzida dos compromissos com despesas incomprimíveis, como o serviço da dívida, gastos correntes e gastos de capital em níveis adequados para o exercício. O Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Dest) é o órgão responsável pela análise e consolidação das propostas de dispêndios das estatais federais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Destacam-se, entre as rubricas do PDG 2015, as despesas com "Investimentos no Ativo Imobilizado", que totalizaram R$ 77,3 bilhões. Tal valor corresponde ao executado no OI pelo setor produtivo e apresenta-se 15,5% inferior ao montante de 2014. Ademais, não obstante represente 50,3% das despesas de capital, responde por apenas 11,7% do total das despesas dessas empresas.

O desempenho financeiro e operacional agregado ou em conjunto das empresas estatais federais não dependentes não é objeto de análise neste relatório. O enfoque recai somente sobre o OI, cujos resultados serão abordados a seguir.

Conforme o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, a lei orçamentária compreenderá o orçamento de investimento (OI) das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

A Lei 13.080/2015 (LDO 2015) estabelece, em seu art. 37, § 1º, que, para efeito de compatibilidade da programação orçamentária do OI com a Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com: i) aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado; ii) benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e iii) benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

Destaca-se que, apesar de a LDO 2015 determinar compatibilidade com a Lei 6.404/1976, seu conceito de investimento não corresponde à definição do subgrupo Investimento que consta do inciso III do art. 179 da Lei Societária, mas ao conceito de Ativo Imobilizado (inciso IV), ou seja, os "direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens".

Assim, ao limitar o controle orçamentário aos investimentos diretos em imobilizado e prescindir das inversões financeiras vinculadas à aquisição ou construção desses mesmos ativos, a LDO procura evidenciar, quantitativa e qualitativamente, a contribuição direta do setor público estatal ao Produto Interno sob a forma de investimento.

Execução do Orçamento de Investimento

Feitas essas considerações introdutórias, ressalta-se que ao TCU cabe verificar se a execução das despesas de investimento das empresas estatais não dependentes realizou-se de acordo com o programado no Orçamento de Investimento referente ao exercício de 2015.

Segundo os arts. 5º e 6º da Lei 13.115/2015 (LOA 2015), aprovaram-se para o OI, no exercício, R$ 105,9 bilhões como fonte de recursos para financiamento das despesas fixadas, conforme especificado, respectivamente, nos Anexos III e IV da LOA. A programação detalhada desses investimentos consta do Volume VI da referida lei.

Em razão da diversidade das atividades empresariais, utilizou-se, para fins de macroavaliação, a agregação realizada pelo Dest, que classifica as empresas estatais em dois grandes setores: o setor produtivo estatal (SPE), que engloba empresas regidas pela Lei Societária; e o setor financeiro (SF), composto pelas instituições financeiras federais e subordinadas à Lei 4.595/1964.

As empresas estatais não dependentes integrantes do SPE pertencem a um dos três grupos: Grupo Petrobras (GP), composto por dezenove empresas; Grupo Eletrobrás (GE), com 21; ou Demais Empresas do SPE (DE), com 25. O SF, por sua vez, é integrado por seis empresas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Apresentam-se, a seguir, gráficos e um quadro que agregam os valores executados de acordo com os grupos acima mencionados, segundo a fonte de financiamento. Optou-se por não elaborar gráfico para o setor financeiro, uma vez que utilizou 100% de recursos próprios para se financiar.

Execução dos grupos empresariais por fonte de financiamento

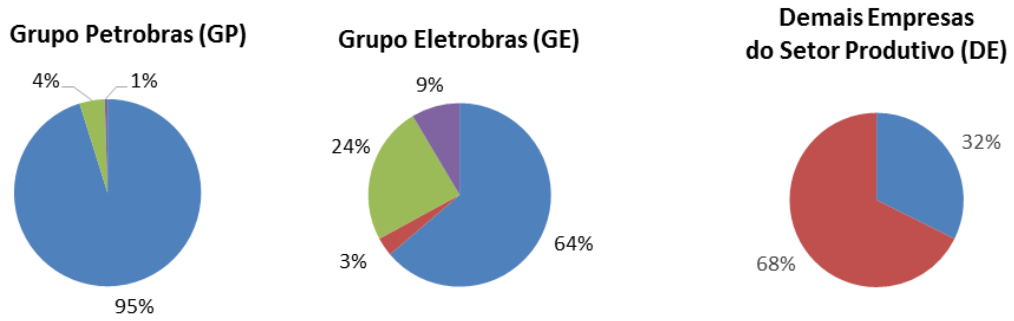

R$ milhões

Fontes de Financiamento	GP	GE	DE	SF	Realizado
Recursos Próprios	64.794	3.865	969	2.973	72.601
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	116	200	2.027	-	2.343
Operações de Crédito de Longo Prazo	2.971	1.476	7	-	4.455
Outros Recursos de Longo Prazo	330	519	-	-	848
Realizado	**68.212**	**6.060**	**3.003**	**2.973**	**80.248**
Dotação	**83.208**	**8.915**	**4.560**	**5.288**	**101.971**

Fonte: Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest/MP).

Destaca-se a capacidade das empresas do SF e do GP de se financiarem com recursos de geração própria, respectivamente, 100% e 95%. Quanto ao GE, embora seja significativo o financiamento com seus próprios recursos (64%) e não haja aumento de capital direto do Tesouro nas empresas do grupo, observa-se que o montante de "Outros Recursos de Longo Prazo" que financiaram essas empresas deriva de suas controladoras. Assim, somado aos "Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido", também oriundo de empresas controladoras, o financiamento dos proprietários alcançou 12% para o referido grupo, um aumento de 50% em relação ao exercício anterior.

O conjunto das DE foi o único que recebeu recursos diretamente do Tesouro para aumento do Patrimônio Líquido (PL), no montante de R$ 1,9 bilhões, valor 6,9% superior ao verificado em 2014.

Execução superior ao limite da fonte de financiamento

No exercício de 2015, não houve empresas que executaram acima do limite autorizado para cada fonte de financiamento. Tal desconformidade foi objeto de ressalva nos relatórios sobre as Contas do Governo de 2010 a 2013 e de irregularidade no mesmo relatório referente a 2014, ocasião em que oito empresas apresentaram o problema.

De acordo com o Dest, o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, acompanhamento e alertas em relação à execução orçamentária das empresas estatais possibilitou a correção da irregularidade.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Execução superior ao limite global de dotação

Em 2015 nenhuma empresa executou valor superior ao limite global de dotação, correspondente à soma de todas as fontes de financiamento, ao passo que em 2014 essa situação ocorreu em três estatais. Igualmente ao caso anterior, os mecanismos implantados pelo Dest no decorrer do ano de 2015 viabilizaram a correção dessa irregularidade.

Ações sem Cobertura Orçamentária

R$

Código do Localizador	Ação-Localizador	Dotação Final (DF)	Realizado (R)	R-DF (% do excesso)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)				
32860033	Instalação de bens imóveis – no Estado do Rio de Janeiro	9.961.048	32.195.697	22.234.649 (223,2%)
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)				
65560020	Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas - na Região Nordeste	189.811.000	204.618.882	14.807.882 (7,8%)

Fonte: Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest/MP).

Constatou-se, conforme quadro acima, que duas empresas apresentaram programações, no nível de subtítulo, com realização superior à dotação aprovada, devido a problemas operacionais nas atividades dessas estatais, consoante apurado pela Controladoria-Geral da União e registrado na Prestação de Contas da Presidente da República de 2015.

A realização de despesa em montante superior à dotação aprovada constitui-se irregularidade na execução do Orçamento de Investimento das empresas BNDES e Petrobrás, uma vez que o inciso II do art. 167 da Constituição Federal veda a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários.

Além disso, recomenda-se aos respectivos ministérios supervisores das empresas mencionadas que adotem medidas no sentido de garantir que suas estatais supervisionadas observem a vedação estabelecida no inciso II do art. 167 da Constituição Federal, sem prejuízo da apuração de responsabilidades quando da análise das prestações de contas de 2015 dos respectivos dirigentes, haja vista a realização de despesa sem a devida autorização legislativa.

Entretanto, cabe registrar que, conquanto esse mesmo tipo de irregularidade tenha sido apontado nos relatórios sobre as Contas do Governo de 2003 a 2014, constata-se em 2015 que o número de ações que ultrapassaram a dotação aprovada caiu de dezessete para duas (redução de 88,2%), bem assim houve diminuição de 84% no montante excedido (de R$ 228,8 milhões para R$ 37 milhões), em comparação ao exercício anterior.

Destarte, verifica-se que as medidas corretivas e de controle implantadas pelo Dest, adotadas especialmente em virtude das irregularidades apontadas no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo de 2014, foram capazes de reduzir significativamente a ocorrência da desconformidade. Espera-se que, uma vez tidas como prática constante, tais medidas venham a sanar definitivamente essas falhas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Resultados das empresas por grau de execução

Comparativamente ao exercício de 2014, o montante executado do OI caiu 16%, o que representa uma redução nos investimentos de R$ 15,3 bilhões. O quadro a seguir apresenta o quantitativo de estatais de cada grupo empresarial subdividido conforme a porcentagem de execução do seu respectivo OI.

Resultado dos grupos empresariais por classe de execução

Classe de Execução (%)[1]	Quantidade de Empresas[2]				Quantidade e %
	GP	GE	DE	SF	
< 25	2	2	6	-	**10 (14,1)**
≥ 25 e < 50	1	8	4	3	**16 (22,5)**
≥ 50 e < 75	4	5	13	3	**25 (35,2)**
≥ 75	12	6	2	-	**20 (28,2)**
Estatais	**19**	**21**	**25**	**6**	**71 (100)**
Média Simples (%)[3]	**72,7**	**59,7**	**48,2**	**46,3**	**58**

Fonte: Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest/MP).

Notas:

(1) Classe de Execução: (realizado/dotação final)*100 do total das fontes de financiamento da empresa.

(2) Empresas que ao final do exercício possuíam dotação final diferente de zero.

(3) Média Simples: Média aritmética das execuções orçamentárias.

De maneira geral, a média de execução das estatais caiu de 62,8% em 2014 para 58% em 2015. Como em anos anteriores, o GP demonstrou o melhor desempenho, uma vez que 63% das empresas realizaram acima de 75%. Destaca-se a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), que sozinha foi responsável pela execução de 76,1% do grupo: R$ 51,9 bilhões. De forma conjunta, ela e as empresas Petrobras Netherlands B.V. (PNBV) (13,7%) e Petrobras International Braspetro B.V. (PIB BV) (6%) executaram 95,8% dos investimentos do grupo, constituído por 19 estatais.

O GE mostrou desempenho mais uniforme entre empresas com diferentes valores orçamentários. Ressalta-se que apenas seis estatais executaram acima de 75%. Dez empresas realizaram abaixo de 50%, sendo que a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE) executou apenas 13,9% de sua dotação, mantendo o baixo desempenho verificado em 2014 (19,6%). Em um grupo constituído por 21 estatais, as empresas Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletronuclear) (31,9%), Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) (15,2%) e Furnas - Centrais Elétricas S.A. (12%) responderam por 59,1% dos investimentos do setor.

Em relação ao SF, observa-se redução significativa na realização dos investimentos. Em que pese uma diminuição de 6,7% na dotação final, a execução em 2015 (R$ 2,97 bilhões) ficou 25,1% abaixo da relativa ao ano de 2014 (R$ 3,97 bilhões). Ademais, somente três empresas obtiveram desempenho superior a 50%, contra cinco no ano anterior.

No conjunto das DE, 40% das empresas executaram abaixo de 50%. Somente as estatais BBTur – Viagens e Turismo Ltda (BB Turismo) e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) executaram na faixa superior, realizando respectivamente 96,9% e 89,7% dos seus investimentos. Ainda no mesmo conjunto, constata-se que, das oito Companhias Docas, apenas a do Ceará (CDC), Espírito Santo (Codesa) e São Paulo (Codesp) executaram acima de 50%. As demais

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

executaram abaixo de 28%, destacando-se que na Companhia Docas do Maranhão (Codomar) sequer houve execução.

Esse comportamento verificado em relação às Companhias Docas não é exclusivo do exercício financeiro de 2015. Análise histórica dos investimentos efetivados no ativo imobilizado, realizada a partir da rubrica do PDG, demonstra que a execução variou entre 21,7% e 30,5% nos últimos dez anos. Assim, identifica-se execução média de apenas 25,9% para o período 2005-2015.

O gráfico seguinte apresenta, para cada exercício do período 2005-2015, a diferença entre o valor do ingresso de recursos para Aumento do Patrimônio Líquido (APL) e o valor dos Investimentos (INV) pelo subgrupo das Companhias Docas, acompanhado do valor acumulado ano a ano, todos a valores correntes e sob o regime de caixa.

Evolução da diferença entre o Aumento do Patrimônio Líquido (APL) e os Investimentos realizados (INV)

R$ mil

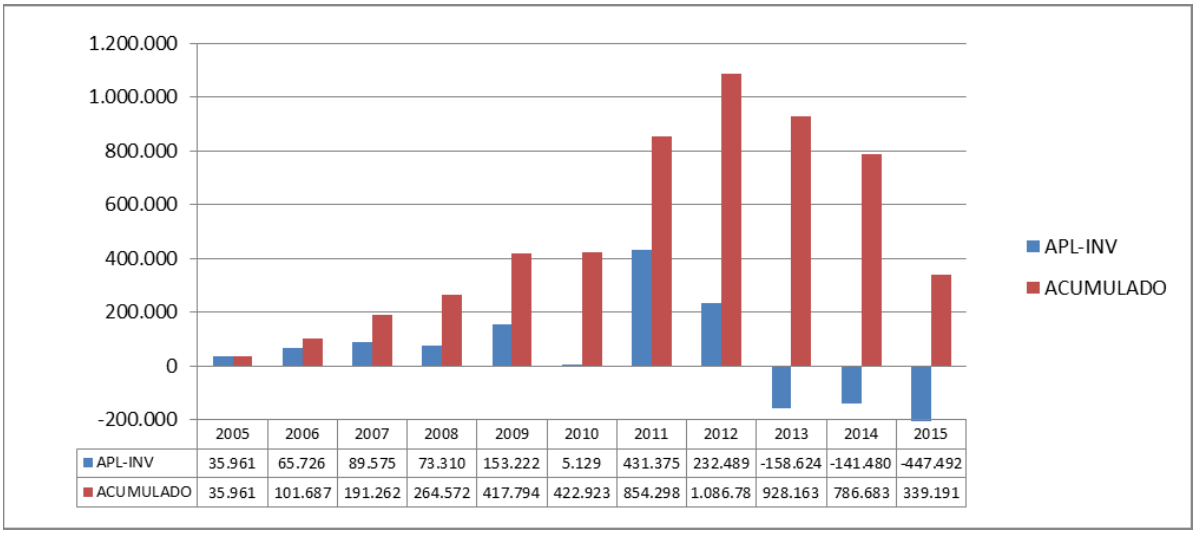

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
APL-INV	35.961	65.726	89.575	73.310	153.222	5.129	431.375	232.489	-158.624	-141.480	-447.492
ACUMULADO	35.961	101.687	191.262	264.572	417.794	422.923	854.298	1.086.78	928.163	786.683	339.191

Fonte: Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest/MP).

Observa-se, nos exercícios de 2013 a 2015, tendência diferenciada em relação aos exercícios anteriores, ou seja, o conjunto das Docas investiu um valor maior que o total de recursos recebidos por meio de aumento de capital. Apesar disso, percebe-se que a diferença acumulada ao longo dos anos está em R$ 339,191 milhões, resultado que merece contínua observação por parte do TCU.

Outrossim, os permanentes aportes financeiros estão ligados a existência de empresas do subgrupo Docas com reiterados déficits operacionais. A constatação pode indicar dependência do Tesouro, a despeito de as empresas serem consideradas pela União como estatais não dependentes, por força de interpretação, possivelmente imprópria, da aplicação do inciso III do art. 2º da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

O processo de programação e execução orçamentária do OI e do PDG – incluindo os baixos resultados de execução dos investimentos das empresas do setor portuário e a realização sistemática de inversões financeiras pelo Tesouro para aumento do capital social – foi abordado no âmbito do TC 16.336/2010-0 e resultou nas deliberações do Acórdão 3.145/2011-TCU-Plenário. Por ocasião do monitoramento desse acórdão, novas determinações e recomendações foram expedidas ao Dest, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Orçamento e Gestão, com destaque para a necessidade de desenvolvimento de metodologia que permita a apuração objetiva do atributo da dependência das empresas estatais em relação ao ente controlador, conforme Acórdão 3.561/2014-TCU-Plenário. Ressalta-se que um novo monitoramento será realizado para averiguar o cumprimento integral das deliberações.

Diante do exposto, conclui-se que a execução das despesas de investimento das estatais não dependentes ocorreu de acordo com o programado no Orçamento de Investimento da União referente ao exercício de 2015, exceto quanto às ações orçamentárias Instalação de bens imóveis – no Estado do Rio de Janeiro, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas - na Região Nordeste, na Petróleo Brasileiro S.A (Petrobrás), executadas em montante superior à dotação aprovada, prática vedada pelo inciso II do art. 167 da Constituição Federal.

7.1.98 INDÍCIO DE IRREGULARIDADE
7.1.99 • Execução de despesa em montante superior à dotação aprovada no Orçamento de Investimento pelas empresas estatais Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras), em desacordo com o disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal.

III.4.5. Retenção irregular de recursos do orçamento fiscal da União e respectiva aplicação sem autorização legislativa

No ano de 2015, o Tribunal de Contas da União realizou auditoria operacional com objetivo de avaliar a sustentabilidade econômico-financeira da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) (TC 025.043/2015-3) e constatou que a estatal vem realizando a retenção do Adicional de Tarifa Aeroportuária (Ataero) e do Adicional da Tarifa de Embarque Internacional (Atei) para cobrir suas necessidades de caixa. Em vista disso, foi proposta representação para apurar possíveis irregularidades praticadas pela Infraero por afronta ao disposto no art. 1° da Lei 9.825/1999, com redação dada pela Lei 12.648/2012, que determina o repasse desses recursos ao Fundo Nacional de Aviação Civil (Fnac).

O art. 63 da Lei 12.462/2011 instituiu o Fnac, fundo de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR), cujos recursos devem ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil. Nos termos da citada lei, constituem-se recursos do Fnac, entre outros: (i) o Adicional de Tarifa Aeroportuária, previsto no art. 1º da Lei 7.920/1989; e (ii) o Adicional de Tarifa de Embarque Internacional, correspondente ao aumento concedido pela Portaria 861/GM2/1997 às tarifas de embarque internacional instituídas pela Lei 9.825/1999.

Após admissibilidade da representação, na fase de oitiva, a estatal confirmou a situação identificada, ressaltando o impacto negativo causado pela política de concessão dos aeroportos na sua arrecadação e o fato de que continuou com o encargo de operar aqueles majoritariamente deficitários, após as concessões dos aeroportos rentáveis. Enfatiza que isso acentuou o desequilíbrio financeiro da empresa.

A estatal, em sua defesa (TC 008.948/2016-0, peça 16), argumentou que no decorrer do segundo semestre de 2013 a União começou a atrasar as remessas de recursos financeiros que se destinavam aos seus investimentos. Assim, diante da necessidade de investir em infraestrutura aeroportuária e de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

navegação aérea, em especial devido à proximidade da Copa do Mundo de 2014, adotou, em caráter emergencial e transitório, a medida de postergar o repasse do Ataero e do Atei ao Fnac, a fim de continuar suas atividades e pagar despesas tanto de investimento quanto de custeio.

Segundo informações da própria empresa, encontra-se registrado em passivo o montante de R$ 3 bilhões que deixou de ser repassado ao Fundo entre 2012 e 2015. Somente no exercício de 2015, os valores não transferidos atingem **R$ 518 milhões** (TC 008.948/2016-0, peça 18, p. 90-91).

O Ataero e o Atei são devidos pelo passageiro e cobrados pelas empresas de transporte aéreo nacionais e estrangeiras, antes do respectivo embarque. Consoante o art. 2º da Lei 9.825/1999 c/c § 6º do art. 63 da Lei 12.462/2001, os administradores aeroportuários devem recolher as referidas tarifas ao Fnac até o 15º dia útil do mês subsequente à arrecadação, transferindo-os para a conta única da União. Logo, essas tarifas constituem-se receitas orçamentárias do fundo e, por sua vez, da União. Em contrapartida, de acordo com o § 3º do art. 63 da Lei 12.462/2011, as despesas do Fundo correrão à conta de dotações orçamentárias específicas alocadas no orçamento geral da União, observados os limites anuais de movimentação e empenho e de pagamento.

À vista disso, conclui-se que tanto as receitas previstas quanto as despesas fixadas para o Fnac devem figurar na Lei Orçamentária Anual (LOA), a qual, nos termos do inciso I do § 5º do art. 165 da CF/1988, compreenderá o **orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos**, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Assim, ao reter receitas pertencentes ao Fnac, a Infraero apropriou-se indevidamente de recursos do Orçamento Fiscal da União. Já ao aplica-los conforme seu arbítrio, realizou despesas sem autorização legislativa e, em alguns casos, sem observar a finalidade fixada na lei.

Cumpre destacar que a Infraero atualmente é enquadrada como uma empresa estatal independente, ou seja, aquela que não recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, em interpretação ao inciso III do art. 2º da LRF.

Portanto, as empresas estatais independentes têm por característica a capacidade de financiar suas atividades. De forma eventual e em vista do interesse do Estado, podem ocorrer aportes do ente controlador a título de participação no Capital Social, a fim de reforçar a capacidade de investimento dessas empresas.

Nesse sentido, verifica-se que a Infraero constou do Orçamento de Investimento de 2015, tendo sido destinado inicialmente à empresa o valor de R$ 1,62 bilhão, por meio da fonte de financiamento "recursos do Tesouro para aumento do patrimônio líquido". Todavia, apenas R$ 1,06 bilhão foi realizado, o que representa 65,4% da dotação inicial.

Porém, a Infraero registra que, no momento de elaboração do Programa de Dispêndios Globais (PDG) de 2015, concluiu que sua situação de desequilíbrio havia se agravado, "em decorrência da desproporção entre as receitas e as despesas da estatal". Com isso, pleiteou à SAC/PR a inclusão, na LOA daquele ano, o aporte de R$ 509 milhões para suas despesas de custeio, todavia o orçamento de 2015 não contemplou os recursos solicitados. Mais gravosamente, em sua manifestação, a empresa demonstrou que apurou déficits operacionais em todos os meses do exercício financeiro de 2015 e que, por essa razão, manteve a decisão de postergar o repasse das tarifas ao Fnac. (TC 008.948/2016-0, peça 16, p. 4)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Também para 2016, a Infraero esclarece que no momento de elaboração da proposta do PDG informou à SAC/PR a necessidade de aporte de recursos da União na LOA 2016 para pagamento de despesas de custeio. Contudo, ressalta que, apesar da adoção de algumas medidas de ajuste, o cenário de déficit permanece em 2016.

A SAC/PR foi chamada aos autos na condição de terceiro interessado (TC 008.948/2016-0, peça 18). Em seu pronunciamento, verifica-se que pelo menos desde setembro de 2013 a Secretaria está ciente do não repasse dos recursos ao Fnac e que, embora tenha encaminhado ofícios à Infraero, nesse período não adotou providências suficientes para sanar a questão.

Além da SAC/PR, apura-se, a partir do exame de documento formulado por grupo informal de trabalho instituído pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) (TC 025.043/2015-3, peça 15, p. 205-229), que o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest/MP), a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP), a Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento (Sepac/MP), e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), tinham conhecimento tanto dos problemas econômico-financeiros enfrentados pela da Infraero quanto da retenção dos valores que deveriam ser transferidos ao Fnac.

Isto é, mesmo em um cenário de grande restrição fiscal, todo o Centro de Governo encontrava-se ciente da apropriação indevida de receitas do Orçamento Fiscal da União pela Infraero, da impossibilidade de manutenção dessa empresa como empresa estatal independente, assim como da aplicação desses recursos à revelia do Poder Legislativo e da finalidade preceituada em lei, irregularidades que justificam a apreciação da matéria nas Contas de Governo de 2015. Outrossim, consoante estabelece o inciso IV do art. 5º c/c inciso II do art. 1º da Resolução TCU 142/2001, serão submetidas ao relator das Contas de Governo alerta quanto à ocorrência de indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

Ao reter e dar a destinação que lhe aprouvesse aos recursos, a Infraero usurpou do Poder Legislativo e, em última instância, da sociedade a prerrogativa de, anualmente, decidir onde os recursos do Fnac deveriam ser aplicados e em qual montante. Por certo, os valores do fundo poderiam ser destinados à Infraero, mas seria essa uma decisão de competência do parlamento, não cabendo à Infraero agir por presunção.

Assim, ao interromper o repasse dos recursos ao Fnac e utilizá-los para executar despesas não previstas no orçamento fiscal da União, a Infraero infringiu o inciso II do art. 167 da CF, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Aliás, ao decidir não repassar as tarifas Ataero e Atei ao Fnac e utilizá-las para cobrir despesas inclusive de natureza operacional, a Infraero, além de executar recurso do orçamento fiscal sem autorização legislativa, aplicou-os em finalidade distinta da sua vinculação legal, claramente infringindo o parágrafo único do art. 8º da LRF, o qual prescreve que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse ponto, entende-se que a Secretaria de Aviação Civil, vinculada à Presidência da República, em uma ação planejada e transparente, conforme preceitua a LRF, deveria ter previsto, considerado, gerido e buscado uma alternativa legal aos entraves econômico-financeiros que seriam enfrentados pela Infraero após os processos de concessão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Os incisos I, II e VII do art. 25 Decreto-Lei 200/1967 destacam que a supervisão ministerial tem por principal objetivo, respectivamente, assegurar a observância da legislação federal, promover a execução dos programas de governo e fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiros, valores e bens públicos.

Logo, caberia à SAC/PR, com base em suas competências, ter atuado tanto previamente, a fim de gerir o déficit operacional da Infraero, quanto imediatamente, para garantir a regularização dos repasses ao Fnac. Não há que se confundir a autonomia administrativa, operacional e financeira concedida às empresas estatais, com independência, especialmente no que se refere ao manejo de recursos públicos que não lhes pertencem.

Ao reter recursos do Fnac para sanear sua situação econômico-financeira, a Infraero, com o conhecimento da SAC/PR, MP e MF, vem indevidamente mantendo, pelo menos desde 2013, uma condição de empresa estatal independente, quando, conforme ela própria demonstrou, tem apurado reiterados déficits operacionais. (TC 008.948/2016-0, peça 16).

Há de se ressaltar que as empresas estatais independentes possuem algumas prerrogativas, como: não limitação dos salários ao teto constitucional; não utilização da Conta Única do Tesouro Nacional e do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi); aprovação de seu orçamento, o PDG, apenas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo; entre outras. Outrossim, na condição de independente, essas empresas não fazem parte do cálculo do resultado primário do Governo Central.

Destarte, esse enquadramento artificial, fez com que uma empresa estatal dependente, que deveria se submeter a regras mais rígidas, indevidamente usufruísse de maior liberdade operacional e orçamentária. Além disso, uma vez dependente, o orçamento da Infraero deveria constar do orçamento fiscal e seguridade social, passando por aprovação do Poder Legislativo, e não do PDG, aprovado apenas por decreto presidencial.

A propósito, ao ilegalmente reter recursos do Fnac para sanar sua situação econômico-financeira, a Infraero também incorreu na vedação prevista no inciso VIII do art. 167 da CF/1988, qual seja, a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º.

Diante de todo o exposto, conclui-se que houve, no exercício de 2015, irregular retenção de recursos do orçamento fiscal da União e a respectiva aplicação para realização de despesas sem autorização legislativa, uma vez que a Infraero, vinculada à SAC/PR, além de não observar o regular processo orçamentário insculpido nos arts. 165 e 166 da CF/1988:

a) apropriou-se de recursos públicos pertencentes ao Fnac, infringindo o inciso II do art. 167 da CF;

b) não repassou as receitas do Ataero e Atei ao Fnac, recursos que se constituem receita do orçamento fiscal da União, afrontando o art. 1° da Lei 9.825/1999;

c) utilizou recursos do orçamento fiscal da União para realização de despesas não incluídas na LOA 2015 e, por consequência, sem autorização legislativa, situação vedada pelo inciso II do art. 167 da CF/1988;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

d) utilizou, sem autorização legislativa específica, recursos do orçamento fiscal para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, circunstância vedada pelo inciso VIII do art. 167 do CF/1988;

e) utilizou recursos do Fnac sem observar a vinculação à finalidade especificada na Lei 12.462/2011, em afronta ao parágrafo único do art. 8º da LRF; e

f) ao reter e utilizar recursos do Fnac, manteve seu enquadramento como empresa estatal independente, mesmo não atendendo à definição constante do inciso III do art. 2º da LRF c/c com a Resolução Senado 40/2001.

7.1.100 INDÍCIO DE IRREGULARIDADE
7.1.101 • Retenção irregular de recursos do orçamento fiscal da União e respectiva aplicação para realização de despesas sem autorização legislativa pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), em descumprimento ao art. 1° da Lei 9.825/1999, e utilização desses recursos em desacordo com o processo orçamentário insculpido nos arts. 165 e 166 e as vedações dispostas nos incisos II e VIII do art. 167 da CF/1988 e inciso III do art. 2º e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

III.5. Autorização indevida para aumento do Patrimônio de Referência do Banco da Amazônia

O TC 010.173/2015-3, sob relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, trata-se de Inspeção de Conformidade na Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF), podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, com o objetivo de apurar a ocorrência de irregularidades nas concessões de crédito da União às instituições financeiras oficiais.

No âmbito dessa inspeção, identificaram-se irregularidades no processo que, ao final, resultou em autorização indevida concedida pelo Banco Central do Brasil (Bacen) ao Banco da Amazônia S.A. (Basa) para que referida instituição financeira efetuasse o registro de R$ 982,1 milhões no Nível I de seu Patrimônio de Referência, na qualidade de Capital Principal.

O art. 8º da Lei 12.712/2012 autorizou a União a subscrever e integralizar capital do Basa, com vistas ao aumento do capital social dessa instituição financeira no montante de R$ 1 bilhão. Para tanto, o parágrafo único do art. 8º autorizava a União a emitir títulos diretamente ao Basa, para cobertura do montante estabelecido pelo *caput*, *in verbis*:

> Art. 8º Fica a União autorizada a subscrever e integralizar, até 31 de dezembro de 2014, ações do Banco da Amazônia S.A., visando a aumentar seu capital social no montante de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
>
> *Parágrafo único.* Para a cobertura dos valores de que trata este artigo, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do Banco da Amazônia S.A., títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, devendo ser respeitada a equivalência econômica dos títulos com os valores previstos neste artigo.

Posteriormente, por intermédio do art. 68 da Lei 13.043/2014, o art. 8º da Lei 12.712/2012 teve sua redação alterada, com o seguinte objetivo: (i) incluir autorização para a União conceder crédito ao Basa no valor de R$ 1 bilhão; e (ii) determinar que o crédito a ser concedido apresentasse as condições que permitissem o seu enquadramento como instrumento elegível a patrimônio de referência, *in verbis*:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

> Art. 8º Fica a União autorizada a subscrever e integralizar ações do Banco da Amazônia S.A. **ou conceder crédito em condições financeiras e contratuais** definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda **que permitam o seu enquadramento como instrumento elegível ao capital principal na formação do patrimônio de referência, nos termos de normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional**, até 31 de dezembro de 2014, no montante de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). (grifou-se)

A Lei 13.043/2014 também fez inserir o § 1º, no *caput* do art. 8º, da Lei 12.712/2012, passando a autorizar que a cobertura do crédito a ser concedido ao Basa poderia ser feita por meio da emissão direta de títulos públicos à referida instituição financeira, *in verbis*:

> § 1º **Para a cobertura do crédito** de que trata o caput, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do Banco da Amazônia S.A., títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda. (grifou-se)

Em 9 de dezembro de 2014, União e Basa celebraram o Contrato nº 1.016/PGFN/CAF de Mútuo (peça 5), cuja cláusula primeira estabelece que a União concedia ao Basa crédito no valor de R$ 1 bilhão, a ser liberado em parcela única, e cuja cláusula segunda estabelecia que a União deveria emitir em favor do Basa, sob a forma de colocação direta, em parcela única e na data da efetiva concessão do crédito ao banco, R$ 1 bilhão em títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna.

No mesmo dia 9 de dezembro, o Basa fez publicar fato relevante (peça 5, p. 7), por intermédio do qual informou que, com a assinatura do contrato: "(...) foi concedido crédito ao Banco por meio de Instrumento Elegível a Capital Principal (IECP) para compor Capital Principal, conforme disposto no art. 16 da Resolução CMN nº 4.192, de 01.03.2103". Referido fato relevante também informou que: "A elegibilidade do IECP para Capital Principal está condicionada à análise e aprovação do Banco Central do Brasil, conforme legislação vigente".

A emissão dos títulos ao Basa foi autorizada pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 707, de 15 de dezembro de 2014 (peça 5, p.9), nos seguintes termos:

> Art. 1º Autorizar emissão de 1.432.790 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa) Letras do Tesouro Nacional – LTN, no valor econômico de R$ 999.999.442,39 (novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), para o Banco da Amazônia S.A. – BASA, conforme disposto no Contrato nº 1.016/PGFN/CAF de Mútuo, celebrado entre a União e o Banco em 09 de dezembro de 2014, (...).

Posteriormente, conforme mostra a tabela transcrita a seguir, o Basa, com lastro nos títulos públicos recebidos da União, teria captado o total de R$ 982,1 milhões em recursos junto a instituições do mercado financeiro, por intermédio da realização de operações compromissadas de apenas 1 (um) dia de duração.

BASA - Operações Compromissadas

Data da ida	Contraparte	PU ida	Quantidade LTNs	Financeiro (R$)
15/12/2014	BANSICREDI	687,97037991	363.387	249.999.492,44
15/12/2014	BCO GUANABARA	687,97037991	72.680	50.001.687,21
16/12/2014	BCO GUANABARA	685,37925792	72.953	50.000.473,00
16/12/2014	BANSICREDI	685,37925792	364.761	249.999.623,50
19/12/2014	BCO GUANABARA	682,95552452	73.211	49.999.856,91
19/12/2014	BANSICREDI	682,95552452	366.056	249.999.967,48
24/12/2014	BANSICREDI	685,80018256	119.742	82.119.085,46

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Data da ida	Contraparte	PU ida	Quantidade LTNs	Financeiro (R$)
Total			**1.432.790**	**982.120.185,98**

Fonte: peça 7, p. 6.

Em 15 de dezembro de 2014, por meio do Ofício DIREX-DIREC/DINEG 2014/323 (peça 4, p. 3), o Basa encaminha ao Banco Central do Brasil, em cumprimento ao que estabelece o art. 24 da Resolução CMN 4.192/2013, pedido de enquadramento de Capital Principal, anexando comprovação (peça 4, p. 12-18) da captação de recursos ocorrida no dia 15 de dezembro de 2014, no valor de R$ 300 milhões.

Posteriormente, em 26 de dezembro de 2014, por intermédio do Ofício DIREX-DIREC/DINEG 2014/337 (peça 4, p. 52), o Basa, em aditamento ao ofício citado no parágrafo anterior, encaminhou ao Bacen comprovante (peça 4, p. 53-80) das captações ocorridas em 16, 19 e 24 de dezembro de 2014, no valor total de R$ 682 milhões, solicitando, ao final, que referido montante fosse considerado como Capital Principal nas respectivas datas de monetização.

Em 5 de janeiro de 2015, mediante Ofício 037/2015-BCB/Deorf/Difin, o Bacen comunicou ao BASA o seguinte, *in verbis*:

> (...) comunicamos que **este Banco Central**, por despacho do senhor Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações de Crédito Rural, de 2 de janeiro de 2015, **autorizou o valor de R$ 982.120.185,98, referente ao valor integralizado em espécie de captação realizada por meio do referido contrato**, seja considerado elegível a compor o Nível I do PR dessa instituição, na qualidade de Capital Principal, desde as datas da integralização em espécie de cada parcela desse valor, nos termos da Resolução nº 4.192, de 2013. (grifou-se)

No dia 6 de janeiro de 2015, a instituição fez publicar novo fato relevante (peça 6, p. 21), informando que o pleito havia sido atendido pelo Bacen.

Das competências do CMN e do Bacen e das condições para os instrumentos elegíveis a Capital Principal

Entre outras, o art. 4º da Lei 4.595/1964 atribui ao Conselho Monetário Nacional (CMN) as seguintes competências, *in verbis*:

> Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República:
>
> (...)
>
> XI - Estipular índices e outras condições técnicas sobre encaixes, mobilizações e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas instituições financeiras;
>
> XII - Expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras;
>
> (...)
>
> XXII - Estatuir normas para as operações das instituições financeiras públicas, para preservar sua solidez e adequar seu funcionamento aos objetivos desta lei;

No exercício de tais atribuições, o CMN editou as Resoluções 3.444/2007 e 4.192/2013, cujos artigos 8º, 16 e 24 estabelecem o seguinte, *in verbis*:

> Resolução CMN 3.444/2007 – Art. 8º Para integrar o Nível I e o Nível II do PR, os instrumentos híbridos de capital e dívida, de que trata o art. 1º, **devem atender os seguintes requisitos**:
>
> (...)
>
> II - ser **integralizados em espécie**; (Grifou-se)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

> Resolução CMN 4.192/2013 – Art. 16. As instituições financeiras não sujeitas aos procedimentos estabelecidos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, podem compor seu Capital Principal com outros elementos patrimoniais **que atendam aos seguintes requisitos**:
>
> (...)
>
> XI - **não ter sua compra financiada**, direta ou indiretamente, pela instituição emissora;
>
> § 1º Além dos requisitos citados, os elementos mencionados no caput **também devem**:
>
> I - **ser integralizados em espécie**;
>
> (...)
>
> III - **ser adquiridos pela União**.
>
> § 2º Os instrumentos mencionados no caput devem ser registrados contabilmente como passivos da instituição emissora e reclassificados como patrimônio líquido para fins de divulgação de suas demonstrações financeiras. (Grifou-se)
>
> Resolução CMN 4.192/2013 – Art. 24. Os valores efetivamente integralizados referentes a instrumentos de capital ou de dívida, com exceção dos itens mencionados no inciso I do art. 4º, **somente podem compor** o Capital Principal, Complementar e o Nível II **mediante autorização do Banco Central do Brasil**. (Grifou-se)

Quanto às atribuições do Bacen, assim determina a Lei 4.595/1964, *in verbis*:

> Art. 9º Compete ao Banco Central da República do Brasil **cumprir e fazer cumprir** as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as **normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional**.
>
> Art. 10. Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil:
>
> (...)
>
> VI - Exercer o controle do crédito sob todas as suas formas;
>
> (...)
>
> IX - **Exercer a fiscalização das instituições financeiras** e aplicar as penalidades previstas; (Grifou-se)

Das irregularidades praticadas

A autorização dada pelo Banco Central do Brasil para que o valor de R$ 982,1 milhões fosse considerado elegível a compor o Nível I do Patrimônio de Referência do Basa, na qualidade de Capital Principal, foi exarada sem o atendimento e a observância de condicionantes e vedações estabelecidas pela legislação de regência, como demonstrado a seguir.

A primeira irregularidade reside na inobservância da condicionante estabelecida pelo art. 16, § 1º, I, da Resolução CMN 4.192/2013. Isso porque a integralização do passivo emitido pelo Basa - passivo esse oriundo da assinatura do Contrato nº 1.016/PGFN/CAF de Mútuo assinado com a União - não foi efetuada em espécie como determina referido dispositivo, mas, sim, com a emissão direta, pela União, de títulos públicos à instituição financeira.

A segunda irregularidade encontra-se no não atendimento de vedação trazida expressamente pelo art. 16, XI, da Resolução CMN 4192/2013, o qual proíbe que a compra do instrumento - a ser elegível a patrimônio de referência - emitido pela instituição financeira seja financiada, direta ou indiretamente, pela própria instituição emissora. Referido dispositivo não foi observado porque, em vez de receber recursos em espécie da União como pagamento pela aquisição do instrumento por ele emitido, o Basa aceitou receber, de referido ente federado, um conjunto de compromissos financeiros assumidos/emitidos pela União, consubstanciados nos títulos públicos (LTNs) emitidos com base na

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Portaria 707, de 15 de dezembro de 2014, o que caracteriza, inequivocamente, o financiamento direto, pelo próprio banco à União, da aquisição do instrumento emitido.

Sabedor que a integralização do instrumento havia ocorrido em títulos - e não em espécie -, o Basa pôs em prática sistemática que teve por objetivo fazer parecer que os títulos teriam sido monetizados - vendidos em mercado - e que, desse modo, teria ocorrido a chamada "integralização em espécie", necessária à concessão de autorização pelo Bacen a que se refere o art. 24 da Resolução CMN 4.192//2013.

Ocorre que, como já apresentado acima, os títulos públicos que o Basa havia recebido da União não foram vendidos em mercado, permanecendo de propriedade de referida instituição financeira. Na realidade, a obtenção, pelo Basa, dos mais de R$ 982 milhões decorreu, isso sim, da emissão de novos outros passivos junto às instituições financeiras listadas pela tabela anterior, por intermédio da realização das chamadas "operações compromissadas", cujo prazo de vencimento, no caso em tela, foi de apenas 1 (um) dia. Ou seja, os R$ 982 milhões foram angariados não com a venda dos títulos públicos, mas com a emissão de novos passivos junto ao sistema financeiro.

Ainda nessa esteira, fundamental que se atente para aspecto que revela ainda mais a irregularidade cometida. Como se pode observar dos documentos (peça 4, p. 12-34 e 54-80) trazidos aos autos, as operações compromissadas realizadas pelo Basa não ocorreram em apenas uma única data, mas em dias consecutivos. Significa dizer que, na realidade, o total de R$ 982,1 milhões obtidos pelo Basa decorreu, isso sim, do somatório do montante referente à rolagem, nos dias 16, 19 e 24 de dezembro de 2014, das operações compromissadas realizadas no dia 15 do mesmo mês, como mostra a tabela a seguir.

Rolagem das Operações Compromissadas

Instituição	Data / R$ 1ª operação	Data / R$ 2ª operação	Data / R$ 3ª operação	Data / R$ 4ª operação	Total
BANSICREDI	15/12/2014	16/12/2014	19/12/2014	24/12/2014	-
	249.999.492,44	249.999.623,50	249.999.967,48	82.119.085,46	832.118.168,88
BCO GUANABARA	15/12/2014	16/12/2014	19/12/2014	-	-
	50.001.687,21	50.000.473,00	49.999.856,91	-	150.002.017,12
Total					**982.120.185,98**

Fonte: peça 4, p. 12-34 e 54-80.

Desse modo, ainda que sabedor dessa situação, posto que devidamente informado e fartamente abastecido com documentos que lhe foram remetidos pelo Basa, o Bacen ignorou o fato de que, em verdade, os R$ 982 milhões que referida autarquia autorizou a compor o Nível I do Patrimônio de Referência do Basa não correspondiam ao instrumento que se originou da assinatura do contrato de mútuo celebrado entre a União e o referido banco federal, mas, sim, aos passivos emitidos junto às instituições financeiras listadas nas tabelas acima. Ignorou, também, que, na realidade, a monetização efetuada pelo Basa durou apenas um único dia e em montante muito inferior aos R$ 982,1 milhões que foi objeto da autorização exarada pela autoridade monetária.

Assim, ao autorizar que o montante de R$ 982,1 milhões oriundos da realização e rolagem de operações compromissadas junto a instituições financeiras passasse a integrar o Capital Principal do Basa, o Bacen descumpre todas as regras estabelecidas pela Resolução CMN 4.192/2013. Em adição, ao assim proceder, o Bacen adota conduta altamente repreensível, pois deixa de observar o que

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

determina o art. 9º e o art. 10, IX, ambos da Lei 4.595/1964, cujos teores merecem ser transcritos novamente, *in verbis*:

> Art. 9º Compete ao Banco Central da República do Brasil **cumprir e fazer cumprir** as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as **normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional**. (Grifou-se)
>
> Art. 10. Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil:
>
> (...)
>
> VI - Exercer o controle do crédito sob todas as suas formas;
>
> (...)
>
> IX - **Exercer a fiscalização das instituições financeiras** e aplicar as penalidades previstas; (Grifou-se)

Por fim, importa ressaltar que as condutas adotadas tanto pelos gestores do Basa quanto do Bacen podem vir a se enquadrar nos arts. 4º e 6º da Lei 7.492/1986, *in verbis*:

> DOS CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
>
> Art. 4º Gerir fraudulentamente instituição financeira:
>
> Pena - Reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa.
>
> Art. 6º Induzir ou manter em erro, sócio, investidor ou repartição pública competente, relativamente a operação ou situação financeira, sonegando-lhe informação ou prestando-a falsamente:
>
> Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE
• Concessão indevida de autorização pelo Banco Central do Brasil (Bacen) ao Banco da Amazônia S.A. (Basa) para que referida instituição financeira efetuasse o registro de R$ 982,1 milhões no Nível I de seu Patrimônio de Referência, na qualidade de Capital Principal, contrariando o que estabelecem o art. 16, inciso XI, e § 1º, I, da Resolução-CMN 4.192/2013 e com inobservância das determinações contidas nos arts. 9º e 10, inciso IX, ambos da Lei 4.595/1964.

III.6. Omissão de repasse de recursos do DPVAT ao Fundo Nacional da Saúde

As receitas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres de que trata a Lei 6.194/1974 (DPVAT) devem indenizar vítimas de acidentes e em caso de morte e de invalidez permanente. Além disso, reembolsam eventuais despesas comprovadas com atendimento médico-hospitalar.

A destinação dos recursos arrecadados por meio do seguro DPVAT segue o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei 8.212/91 e no parágrafo único do art. 78 da Lei 9.503/97, bem como a Resolução-CNSP 192/2008. Assim, do valor arrecadado anualmente pela Seguradora Líder, 45% devem ser repassados à Seguridade Social e 5% ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran).

Pelos dados apresentados nas tabelas abaixo, verificou-se, em razão do acompanhamento do Tribunal, conforme o item 9.2.2 do Acórdão 1861/2005-TCU-Plenário, que o repasse efetivo ao SUS em 2015 foi inferior ao relatado pela Seguradora Líder em R$ 89,68 milhões e ao Denatran foi superior em R$ 3,79 milhões, este decorrente de valores referentes a repasses atrasados de anos anteriores, segundo informado pelo Departamento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Valores correntes em R$ milhões

Prêmios arrecadados e sua distribuição	Valor	%
Arrecadação bruta	8.654,1	100,0%
Repasses à União obrigatórios por lei:	-4.327,6	-50,0%
Sistema Único de Saúde - SUS	-3.894,8	-45,0%
Departamento de Trânsito - DENATRAN	-432,8	-5,0%

Fonte: Relatório da Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

A tabela, a seguir, apresenta os dados extraídos do Siafi sobre arrecadação de receitas do Ministério da Saúde e da Denatran, vinculado ao Ministério da Cidades.

Receita orçamentária líquida

Valores correntes em R$ milhões

Órgão UGE		Valor
36000	MINISTERIO DA SAUDE	3.805,12
56901	FUNDO NAC. DE SEGUR. E EDUCACAO DO TRANSITO	436,59
Total		**4.241,70**

Fonte: SIAFI

Ante o exposto, constatou-se que o repasse do DPVAT ao Fundo Nacional de Saúde, conforme extraído do Siafi, foi inferior em R$ 89,68 milhões ao relatado pela Seguradora Líder, em desacordo com os dispositivos das Leis 8.212/1991 e 9.503/1997.

7.1.102 INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

7.1.103 • Ausência de repasse referente ao Seguro DPVAT, no valor de R$ 89,7 milhões, destinado ao Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde, em inobservância aos dispositivos das Leis 8.212/91 e 9.503/97.

IV. DAS POSSÍVEIS DISTORÇÕES NAS INFORMAÇÕES DE DESEMPENHO E NO BALANÇO GERAL DA UNIÃO

IV.1. Distorções materiais em 21% das informações sobre cumprimento das metas do PPA analisadas

A análise da ação setorial do governo recebeu nova abordagem a partir do exame da Prestação de Contas da Presidente da República (PCPR) relativa ao exercício de 2013. A mudança de orientação promovida pelo TCU teve como norte duas linhas mestras: enfatizar o papel do Tribunal dentro do processo de julgamento das Contas de Governo, que é o de oferecer, por intermédio de parecer prévio, elementos técnicos ao Congresso Nacional para que este possa exercer sua competência constitucional de julgar as contas do Presidente da República; e valorizar a PCPR, instrumento de transparência e comunicação entre o Poder Executivo e a sociedade.

Essas inovações alinham-se às recomendações emanadas no estudo comparativo demandado pelo TCU à OCDE sobre o Parecer Prévio e o Relatório das Contas do Governo da República. Em síntese, enfatiza-se o trabalho de auditoria sobre a PCPR, de forma a qualificar o relatório e a opinião emitida anualmente pelo TCU no que se refere a informações financeiras e não-financeiras, como as relativas aos esforços e resultados das ações de governo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Nesse panorama, dedicou-se especial atenção às informações de desempenho (indicadores e metas), que demonstram o resultado das intervenções governamentais. Tais informações são definidas no plano plurianual, e seus valores atualizados foram informados na PCPR 2015. É importante registrar a importância dos indicadores e das metas no contexto da prestação de contas do Estado, pois tais instrumentos destacam as realizações do governo e ajudam o público a entender os efeitos da atuação estatal.

No âmbito do PPA, os indicadores são projetados para aferir e descrever aspectos relacionados a cada programa temático. Sujeitos a apuração periódica, devem contribuir para o monitoramento da evolução de uma determinada realidade em que o programa pretende influir, gerando ainda subsídios para sua avaliação. Por sua vez, as metas são associadas a cada objetivo e devem possibilitar o acompanhamento das realizações previstas para o período do plano. Cumpre pontuar que o atual modelo de elaboração do PPA não estabelece índices a serem alcançados ao final do ciclo plurianual, no caso dos indicadores, nem fixa os resultados anuais esperados para cada meta. Tais escolhas metodológicas limitam as possibilidades da avaliação das políticas públicas.

Não obstante as reservas mencionadas, os indicadores e as metas, tomados em conjunto, são componentes do PPA que buscam orientar a gestão pública, tanto no âmbito setorial quanto na escala mais abrangente e estratégica dos órgãos centrais de governo (Casa Civil, Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, principalmente), assim como apresentar à sociedade uma prestação de contas mais objetiva e, tanto quanto possível, mais precisa.

Analisar a qualidade desses elementos e sua capacidade de atender aos seus propósitos gerais é, portanto, uma forma de contribuir para que haja informações adequadas ao aprendizado constante nas políticas públicas em curso – requisito essencial à boa governança pública, em que os esforços governamentais precisam ser constantemente aperfeiçoados para permitir a consecução dos objetivos eleitos de forma legítima pela sociedade.

Com relação ao trabalho realizado sobre as contas prestadas pela Presidente da República referentes ao exercício de 2015, o exame empreendido pelo TCU buscou aferir se as informações relacionadas às metas poderiam ser consideradas evidências aptas a sustentar a opinião do controle externo. A ênfase na avaliação das metas justifica-se, pois o PPA previu para as metas apenas índices a serem alcançados ao final do período, em 2015. Além disso, no plano tático, os resultados da ação governamental explicitada no PPA são representados pelas metas. Assim, diante dos padrões estabelecidos pelas Normas de Auditoria do Tribunal, foram analisadas a qualidade e a confiabilidade das metas, relacionando-se os atributos qualidade e confiabilidade com as características desejáveis a uma boa meta.

Com relação ao atributo qualidade, analisou-se a aderência das metas a determinados quesitos, segundo método constante na Portaria Segecex 33/2010 (Smart), em que é avaliado se cada meta é específica, mensurável, apropriada (adequada), realista e tem prazo determinado. Quanto à confiabilidade, examinou-se a fidedignidade da fonte de dados utilizada para o cálculo das informações, de tal forma que diferentes avaliadores possam chegar aos mesmos resultados.

Do total de 2.402 metas presentes no PPA 2012-2015, foram examinadas neste trabalho 161 (6,7%), conforme critérios de materialidade e relevância. Dessa amostra, 71 metas (44%) apresentaram problemas de qualidade e/ou de confiabilidade.

Quanto à qualidade, foram apontadas deficiências em 40 metas (25%). Seguem algumas falhas encontradas: os sistemas de gestão da informação não permitem a agregação dos contratos pelo público definido na meta (Programa Temático 2012 – Agricultura Familiar); e impossibilidade de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

identificar e medir de maneira objetiva o que se pretende atingir (Programa Temático 2015 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde e programa 2037 – Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social).

Com relação à confiabilidade dos dados apresentados, 34 metas (21%) foram refutadas pelas análises. Exemplos de problemas verificados:

- unidade de medida inadequada (número de famílias beneficiadas x número de contratos celebrados, Programa 2012 – Agricultura Familiar; moradias contratadas x moradias disponibilizadas, Programa 2049 – Moradia Digna; alunos matriculados x alunos que concluíram cursos de qualificação – Programa 2071 – Trabalho, Emprego e Renda);
- uso de critérios em desacordo com a legislação para contabilização de moradias acessíveis (Programa 2049 – Moradia Digna);
- incompletude de informações utilizadas para apuração dos dados (Programa 2061 – Previdência Social.

Verificou-se também em diversos casos que o dado de execução das metas mostrado no Siop mostrou-se diferente do dado apresentado na PCPR (conforme consulta feita após 15/2/2015, data limite para preenchimento das informações por parte dos gestores). Essa aparente distorção pode ser explicada com um avanço. A CGU editou a Norma de Execução 3, de 8/12/2015, a qual estabeleceu que a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI) analisaria os relatórios, articulando-se junto aos órgãos sobre possíveis alterações, correções e melhorias das informações. Essa medida inseriu no cronograma de elaboração da PCPR uma etapa de revisão. Tal inovação mostrou-se positiva, de modo que algumas inconformidades foram corrigidas tempestivamente na PCPR (nesses casos, o dado constante do Siop também deve ser corrigido). Embora tenha havido esse aperfeiçoamento no processo, foram encontradas falhas em parcela não desprezível das informações referentes à execução das metas.

Reitera-se que a PCPR é o instrumento por meio do qual deve ser tornado público o atingimento dos objetivos governamentais e, por essa razão, os dados que refletem os resultados alcançados devem estar livres de inexatidões. Dessa forma, registra-se, em relação às contas prestadas pela Presidente da República referentes ao exercício de 2015, a existência de distorções materiais que afastam a confiabilidade de parcela significativa das informações relacionadas a metas previstas no Plano Plurianual 2012-2015.

O Anexo I (peça 13) da presente instrução contém as análises referentes às metas refutadas, contemplando, assim, fundamentação pormenorizada para a conclusão acerca de possíveis distorções nas informações de desempenho.

7.1.104 POSSÍVEIS DISTORÇÕES
7.1.105 Falhas na confiabilidade de parcela significativa das informações relacionadas às metas previstas no Plano Plurianual 2012-2015.

IV.2. Distorções relevantes no Balanço Geral da União

Com o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas da União refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015, foi realizada a auditoria do Balanço Geral da União (BGU). Ao todo, foram

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

detectadas vinte distorções, envolvendo achados quantificados, não quantificados e falhas de divulgação.

Algumas dessas constatações já haviam sido identificadas nos últimos anos. Nesse sentido, cabe ressaltar que, em relação às constatações recorrentes, a administração teve oportunidade, em decorrência das recomendações e alertas consignados nas auditorias das demonstrações consolidadas de exercícios anteriores, de se manifestar e corrigir as distorções apontadas, com o agravante de não tê-lo feito novamente no exercício de 2015.

As principais conclusões podem ser assim sumarizadas:

- As distorções quantificáveis totalizam R$ 423,74 bilhões;
- O Passivo está subavaliado em pelo menos R$ 17,74 bilhões, em razão da ausência de provisões para fazer face a passivos relativos a demandas judiciais contra a União, bem como a despesas futuras relativas às pensões militares e militares inativos;
- O valor do Passivo Financeiro de 2014, no Balanço Patrimonial de 2015, está superavaliado em R$ 221 bilhões, comprometendo a comparabilidade das informações de um ano para outro;
- O Ativo está superavaliado em pelo menos R$ 4,1 bilhões, em razão da superavaliação de do cálculo das Participações Societárias da União no Banco do Brasil;
- O Resultado Patrimonial está superavaliado em R$ 11,9 bilhões, em decorrência da superavaliação das Variações Patrimoniais Aumentativas relacionadas a Participações Societárias da União;
- A auditoria identificou remanejamento irregular no montante de R$ 60 bilhões, após liquidação e pagamento, da rubrica despesa com refinanciamento da dívida para a rubrica despesa com resgate da dívida;
- Há distorções decorrentes de classificações contábeis incorretas no montante de R$ 28,1 bilhões, alterando as informações apresentadas nas demonstrações consolidadas;
- Há distorções de R$ 80,1 bilhões decorrentes de falha na consolidação, causadas pela não exclusão de operações intragovernamentais;
- Foram identificadas distorções não quantificáveis relacionadas a estimativas inadequadas ou inexistentes, cujos montantes, caso confirmados, poderiam representar uma parcela substancial do total de passivos da União. Essas possíveis distorções estão relacionadas às estimativas das despesas futuras da União com pensões e inativos militares e do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;
- Ademais, foram identificados Ativos superavaliados relativos à Créditos Tributários a Receber e a Créditos de Dívida Ativa, em decorrência de falhas nas rotinas de classificação desses créditos;
- O Ativo Imobilizado não reflete adequadamente a situação patrimonial da União, em decorrência de deficiências identificadas na avaliação e mensuração dos imóveis de uso especial e dominiais, bem como da não contabilização dos imóveis funcionais;
- Há falhas de divulgação em notas explicativas sobre dos critérios de Ajuste para Perdas da Dívida Ativa não Tributária do Fundo do Regime Geral da Previdência Social.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

O conjunto de achados da auditoria sobre os Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro e sobre Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2015 compromete, sobremaneira, a fidedignidade das informações contábeis veiculadas na Prestação de Contas da Presidente da República. Dessa forma, a opinião de auditoria sobre o BGU, a ser emitida nos termos do art. 228 do Regimento Interno do TCU, deverá considerar, além da materialidade e dos efeitos desses achados, as eventuais contrarrazões a serem apresentadas pela Exma. Sra. Presidente da República.

O Anexo II (peça 13) da presente instrução contém a fundamentação técnica detalhada de cada achado, com os seguintes elementos: critério (como deveria ser), situação encontrada (como é), evidências, causas e efeitos.

7.1.106 POSSÍVEIS DISTORÇÕES
7.1.107 Achados de auditoria que comprometem a fidedignidade das informações contábeis constantes do Balanço Geral da União apresentado na Prestação de Contas da Presidente da República do exercício de 2015.

V. CONCLUSÃO

A presente instrução apresentou a caracterização dos achados que resultaram do exame das Contas de 2015, com a respectiva fundamentação legal, para embasar a apreciação a cargo do Tribunal. Nesse sentido, avaliou-se o cumprimento dos princípios e normas aplicáveis à gestão dos recursos públicos federais no exercício de 2015, bem como a adequação do Balanço Geral da União como representação da situação patrimonial e dos resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais do exercício.

Conforme demonstrado no capítulo III desta instrução, foram constatados indícios de irregularidades – envolvendo operações de crédito, supervisão bancária, programação e execução orçamentária e financeira no exercício de 2015. Tais constatações denotam o descumprimento de princípios e pressupostos essenciais preconizados no arcabouço de regência das finanças públicas, em especial na Lei 4.320/1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na própria Constituição Federal.

Ademais, no capítulo IV, foram apontadas possíveis distorções que afastam a confiabilidade de parcela significativa das informações relacionadas a metas previstas no Plano Plurianual 2012-2015, além de possíveis distorções que comprometem a fidedignidade dos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro e da Demonstração das Variações Patrimoniais de 2015. Esses achados têm repercussão negativa sobre os resultados da ação governamental veiculados na Prestação de Contas da Presidente da República – tanto sob ótica setorial-finalística, quanto sob a perspectiva econômico-financeira.

Assim, a materialidade e a gravidade desse amplo conjunto de constatações impõem a necessidade de submissão dos indícios de irregularidades apurados e das possíveis distorções detectadas à consideração da Presidente da República no exercício de 2015, Exma. Sra. Dilma Vana Rousseff. Com efeito, tal procedimento, adotado pelo Tribunal no exame preliminar das Contas de 2014 por meio do Acórdão 1.464/2015-TCU-Plenário, visa assegurar o devido processo legal e o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. Isso porque, em última instância, a eventual confirmação ulterior de irregularidades ou distorções poderá vir a ensejar a proposição de um Parecer Prévio conclusivo pela rejeição das contas em análise.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

De fato, o art. 224 do Regimento Interno do TCU estabelece que, além dos elementos contidos nas contas prestadas, o relator poderá solicitar esclarecimentos adicionais. Esse dispositivo regimental foi utilizado pelo Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso ao não prover o pedido de liminar no Mandado de Segurança 33.671, que questionou a decisão interlocutória desta Corte de Contas no âmbito do Acórdão 1.464/2015-TCU-Plenário.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, embora o Parecer Prévio não seja revestido de caráter deliberativo, o entendimento do STF é no sentido de garantir o devido processo legal na emissão desse parecer, consoante os fundamentos utilizados pelo eminente Ministro Celso de Mello no voto da Suspensão de Segurança 1.197:

> A circunstância de o Tribunal de Contas exercer atribuições desvestidas de caráter deliberativo não exonera essa essencial instituição de controle – mesmo tratando-se da apreciação simplesmente opinativa das contas anuais prestadas pelo Governador do Estado – do dever de observar a cláusula constitucional que assegura o direito de defesa e as demais prerrogativas inerentes ao *due process of law* aos que possam, ainda que em sede de procedimento administrativo, eventualmente expor-se aos riscos de uma sanção jurídica.
>
> Cumpre ter presente que o Estado, em tema de sanções de natureza jurídica ou de limitações de caráter político-administrativo, não pode exercer a sua autoridade de maneira abusiva ou arbitrária, desconsiderando, no exercício de sua atividade institucional, o princípio da plenitude de defesa, pois - não custa enfatizar - o reconhecimento da legitimidade ético-jurídica de qualquer restrição imposta pelo Poder Público exige, ainda que se cuide de procedimento meramente administrativo (CF, art. 5º, LV), a fiel observância do postulado do devido processo legal (...) (grifou-se)

Dessa forma, caso a Exma. Sra. Presidente da República manifeste interesse e entenda necessário, poderá apresentar ao Tribunal as contrarrazões que considerar pertinentes com relação às distorções ou aos indícios de irregularidades ora identificados. Por sua vez, em respeito ao devido processo legal e ao contraditório, caberá a esta Corte de Contas analisar as eventuais informações que vierem a ser prestadas pela Presidente da República, para verificar se as contrarrazões apresentadas serão suficientes para afastar as distorções e os indícios preliminarmente detectados.

Isso porque, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do TCU, o Parecer Prévio deve ser conclusivo no sentido de exprimir se as contas representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31/12/2015, bem como sobre a observância dos princípios e normas constitucionais e legais que regem a administração pública federal na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais ao longo do referido exercício. Portanto, é de fundamental importância que o Tribunal de Contas da União firme sua convicção amparado em evidências robustas, suficientes e adequadas que comprovem os achados e sustentem as opiniões e conclusões, razão pela qual propõe-se a submissão das constatações descritas ao longo desta instrução à manifestação da Exma. Sra. Presidente da República.

VI. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, com fulcro no art. 224 do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 45 e 46 da Resolução-TCU 266/2014, submetem-se os autos à consideração do Exmo. Sr. Ministro José Múcio Monteiro, relator das Contas do Governo da República do exercício de 2015, com a proposta de:

a) comunicar ao Congresso Nacional que as Contas do Governo referentes ao exercício de 2015, prestadas pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, não estão, no momento, em condições de serem apreciadas por este Tribunal, em razão de indícios de irregularidades e de possíveis distorções que demandam a abertura de prazo para

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

apresentação de contrarrazões, em nome do devido processo legal e em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;

b) dar ciência desta deliberação à Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, a fim de que, caso manifeste interesse e entenda necessário, pronuncie-se, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos indícios de irregularidades e possíveis distorções a seguir:

1. Concessão de crédito, em 1º de janeiro de 2015, no valor de R$ 8,3 bilhões, e em 1º de julho de 2015, no valor de R$ 10,4 bilhões, do Banco do Brasil S.A. à União para refinanciamento/rolagem das dívidas existentes, respectivamente, ao final de dezembro de 2014 e ao final de junho de 2015, contraídas em razão da concessão de operações de crédito do Banco do Brasil S.A. à União para quitação de equalizações de juros apuradas para períodos de equalização anteriores ao 2º semestre de 2014 e anteriores ao 1º semestre de 2015, respectivamente, em desacordo com o art. 36, caput, da Lei Complementar 101/2000 (item III.1.1);

2. Concessão de crédito, em 1º de janeiro de 2015, no valor de R$ 20 bilhões, e em 1º de julho de 2015, no valor de R$ 20,16 bilhões, do BNDES/Finame à União para refinanciamento/rolagem das dívidas existentes, respectivamente, ao final de dezembro de 2014 e ao final de junho de 2015, contraídas em razão da concessão de operações de crédito do BNDES/Finame à União para quitação de equalizações de juros apuradas para períodos de equalização anteriores ao 2º semestre de 2014 e anteriores ao 1º semestre de 2015, respectivamente, em desacordo com o art. 36, caput, da Lei Complementar 101/2000 (item III.1.2);

3. Operações de crédito realizadas pela União junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social no primeiro e no segundo semestres do exercício de 2015, nos montantes de R$ 3,7 bilhões e R$ 4,37 bilhões, respectivamente, em virtude de passivos oriundos do Programa de Sustentação do Investimento, operacionalizado por aquela instituição financeira, em desacordo com os arts. 32, § 1º, incisos I e II, e 36, caput, da Lei Complementar 101/2000 e com os pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável insculpidos no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 (item III.1.3);

4. Operações de crédito realizadas pela União junto ao Banco do Brasil no primeiro e no segundo semestre do exercício de 2015, nos montantes de R$ 2,6 bilhões e R$ 3,1 bilhões, respectivamente, em virtude de passivos oriundos da equalização de taxa de juros em operações de crédito rural, em desacordo com os arts. 32, § 1º, incisos I e II, e 36, caput, da Lei Complementar 101/2000 e com os pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável insculpidos no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 (item III.1.4);

5. Omissão de passivos da União junto ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico de Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas estatísticas da dívida pública divulgadas pelo Banco Central do Brasil ao longo do exercício de 2015, contrariando os pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável insculpidos no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 (item III.2);

6. Realização de pagamento de dívidas da União junto ao Banco do Brasil e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social sem a devida autorização na Lei

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

Orçamentária Anual ou em lei de créditos adicionais, inclusive com o registro irregular de subvenções econômicas, contrariando o que estabelecem o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 e os arts. 12, § 3º, inciso II, e 13 da Lei 4.320/1964 (item III.3.1);

7. Realização de pagamento de dívidas da União junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em lei de créditos adicionais, inclusive com o registro irregular de subvenções econômicas, contrariando o que estabelecem o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 e os arts. 12, § 3º, inciso II, e 13 da Lei 4.320/1964 (item III.3.2);

8. Quitação, em dezembro de 2015, de débitos contraídos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço fora dos ditames da Lei 11.977/2009, art. 82-A, e da Lei de Complementar 101/2000, arts. 15 e 16, § 1º, inciso I, sem que houvesse o devido processo atinente ao reconhecimento da dívida com a constatação da boa-fé do credor e apuração de responsabilidades, o que contraria os arts. 59 e 60 da Lei 8.666/1993 e a Orientação Normativa 4/2009 da Advocacia Geral da União (item III.3.3);

9. Abertura de créditos suplementares, entre 27/7/2015 e 2/9/2015, por meio dos Decretos Não Numerados 14241, 14242, 14243, 14244, 14250 e 14256, incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário então vigente, em desacordo com o art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2015, infringindo por consequência, o art. 167, inciso V, da Constituição Federal (item III.4.1);

10. Condução da programação orçamentária e financeira com amparo na proposta de meta fiscal constante do Projeto de Lei PLN 5/2015, e não na meta fiscal legalmente vigente nas datas de edição dos Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º e do 4º Bimestres de 2015, bem como dos Decretos 8.496/2015 e 8.532/2015, contrariando o disposto nos arts. 9º da Lei Complementar 101/2000 e 52 da Lei 13.080/2015 (item III.4.2);

11. Contingenciamentos de despesas discricionárias da União em montantes inferiores aos necessários para atingimento da meta fiscal vigente nas datas de edição dos Decretos 8.496, de 30/7/2015, e 8.532, de 30/9/2015, amparados, respectivamente, pelos Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º e 4º Bimestres de 2015, contrariando o disposto nos arts. 9º da Lei Complementar 101/2000 e 52 da Lei 13.080/2015 (item III.4.2);

12. Utilização de recursos vinculados do superávit financeiro de 2014 em finalidade diversa do objeto da vinculação, em ofensa ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000 (item III.4.3);

13. Utilização de recursos de fundos especiais em finalidade diversa do objeto da vinculação, em desacordo com o estabelecido no art. 73 da Lei 4.320/1964 e em ofensa ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000 (item III.4.3);

14. Execução de despesa em montante superior à dotação aprovada no Orçamento de Investimento pelas empresas estatais Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Petróleo Brasileiro S.A., em desacordo com o disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal (item III.4.4);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

15. Retenção irregular de recursos do orçamento fiscal da União e respectiva aplicação para realização de despesas sem autorização legislativa pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), em descumprimento ao art. 1° da Lei 9.825/1999, e utilização desses recursos em desacordo com o processo orçamentário insculpido nos arts. 165 e 166 e as vedações dispostas nos incisos II e VIII do art. 167 da CF/1988 e inciso III do art. 2º e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000 (item III.4.5);

16. Concessão indevida de autorização pelo Banco Central do Brasil ao Banco da Amazônia S.A. para que referida instituição financeira efetuasse o registro de R$ 982,1 milhões no Nível I de seu Patrimônio de Referência, na qualidade de Capital Principal, contrariando o que estabelecem o art. 16, inciso XI, e § 1º, inciso I, da Resolução-CMN 4.192/2013 e com inobservância das determinações contidas nos arts. 9º e 10, inciso IX, da Lei 4.595/1964 (item III.5);

17. Ausência de repasse referente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, no valor de R$ 89,7 milhões, destinado ao Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde, em inobservância aos dispositivos das Leis 8.212/1991 e 9.503/1997 (item III.6);

18. Falhas na confiabilidade de parcela significativa das informações relacionadas a metas previstas no Plano Plurianual 2012-2015 (item IV.1 e anexo I);

19. Achados de auditoria que comprometem a fidedignidade das informações contábeis constantes do Balanço Geral da União apresentado na Prestação de Contas da Presidente da República do exercício de 2015 (item IV.2 e anexo II).”

2. Apresento, também, o parecer exarado pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Paulo Soares Bugarin:

“Considerando que esta Corte de Contas irá analisar as Contas do Governo da República referente ao exercício de 2015, este representante do Ministério Público de Contas vem à presença de Vossa Excelência apresentar elementos que impactam diretamente no mérito das referidas contas e fundamentam proposta deste MP/TCU para ouvir a Excelentíssima Senhora Presidente da República a respeito dos fatos apurados, que podem, juntamente com as demais questões levantadas pela unidade técnica, justificar a emissão de um parecer adverso nas contas do Governo da República de 2015.

2. Nas presentes contas, entre outras ocorrências, o TCU analisa a irregularidade concernente a abertura de créditos suplementares sem autorização legislativa. Trata-se da emissão de seis decretos entre 27/07/2015 e 02/09/2015, que estariam incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário então vigente, em desacordo com o art. 167, inciso V, da CF e do art. 4º da LOA. Importante registrar que tal irregularidade foi confirmada pelo Tribunal na análise das contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014 (TC nº 005.335/2015-9 – Acórdão nº 2461/2015-Plenário).

3. Observo que no TC nº 031.742/2015-7, que apura a abertura de créditos suplementares sem autorização legislativa referentes ao exercício de 2015, foi dado ênfase aos decretos editados após o envio do PLN 5/2015, ocorrido em 22/07/2015, que estariam incompatíveis com a meta fiscal então vigente, estabelecida na LDO/2015.

4. Entretanto, identificamos outras graves irregularidades cometidas, que tiveram como consequência a manutenção ou expansão dos gastos públicos em um cenário onde a legislação orçamentária e fiscal impunha uma maior restrição na execução dos gastos.

5. Os elementos a seguir apresentados merecem atenção especial, dentro de uma ampla análise das contas da República, que prevê, entre seus objetivos a verificação da observância dos princípios

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

constitucionais e legais que regem a administração pública federal, abordando, em especial, o cumprimento da normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

6. Além da abertura de créditos suplementares sem autorização legislativa, por meio de decretos do Executivo, houve também a abertura de créditos extraordinários por medida provisória (MP), nos termos da combinação do disposto nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal, **com inobservância aos pressupostos constitucionais de imprevisibilidade** e urgência.

7. Além da flagrante violação à Constituição da República, tal fato teve impacto direto nos aspectos orçamentários e fiscais durante o ano de 2015, o que gerou uma distorção na condução dos procedimentos que orientam a fiel execução da lei orçamentária anual, bem como nas questões atinentes ao cumprimento da LRF, no alcance das metas fiscais e na aderência desses mesmos fatos à Constituição e às normas que regem a matéria.

8. Na atual crise fiscal e econômica em que passa o país, a banalização do uso de medida provisória pelo Poder Executivo para fixar gastos públicos por meio de créditos extraordinários, que camuflam a real natureza dessas despesas e que impactam o cumprimento das metas fiscais fixadas, deve ser objeto de firme condenação por parte do Tribunal de Contas da União. Não é possível permitir que tão importante instrumento seja desvirtuado, servindo como estratégia para burlar restrições legais previstas nas normas orçamentárias e fiscais.

9. Cabe registrar que, como é da natureza do crédito extraordinário, as despesas autorizadas por este instrumento podem ser empenhadas, liquidadas e pagas imediatamente. Apenas esse fato aumenta, ainda mais, a responsabilidade da autoridade que pratica esse ato. Tal responsabilidade deve garantir que as despesas a serem executadas pelo crédito extraordinário sejam as estritamente previstas na Constituição.

DISCIPLINA CONSTITUCIONAL E LEGAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

10. O crédito orçamentário, entendido como uma autorização de gastos contido na lei orçamentária, pode ser dividido em créditos iniciais e créditos adicionais. Existem doutrinadores que colocam como terceiro tipo o crédito orçamentário "reaberto", nos termos do art. 167, § 2º, CF/88.

11. Os créditos orçamentários iniciais são as autorizações de gastos presentes na lei orçamentária aprovada pelo Congresso Nacional. A conceituação de crédito adicional é legal e está positivada no art. 40 da Lei nº 4.320/64, *in verbis*:

"*Art. 40. - São **créditos adicionais** as autorizações de despesas não **computadas ou insuficientemente dotadas** na Lei de Orçamento*".

12. Assim, os créditos orçamentários adicionais são as autorizações de gasto inseridas no orçamento durante o exercício em que a LOA é executada e podem ser de três tipos, de acordo com o art. 41 da Lei nº 4.320/64:

"*Art. 41. - Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - **extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*"

13. No que se refere ao crédito extraordinário, sua leitura deverá considerar o conceito estabelecido na CF/88, que alterou o conceito da Lei nº 4.320/64, de acordo com o previsto no art. 167, § 3º:

"*Art. 167 (...)*

(...)

*§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas **imprevisíveis** e **urgentes**, **como as decorrentes** de guerra, comoção **interna** ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.*"

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

14. Relevante notar que o disposto no art. 167, § 3º, ao tempo em que permite a abertura do crédito extraordinário por medida provisória, realça os requisitos a que esses créditos estão sujeitos, estabelecendo regras mais restritivas do que as medidas provisórias, tendo em vista que, além dos pressupostos de urgência e relevância, também deve ser atendido o requisito da **imprevisibilidade**.

15. A excepcionalidade do crédito extraordinário fica patente, inclusive, quando se observa que ele constitui exceção quanto à vedação de matérias orçamentárias serem disciplinadas por meio de medida provisória. Dito de outra forma, o art. 62, § 1º, inciso I, alínea "d", da Constituição, veda a edição de medida provisória sobre matéria orçamentária, excetuados os créditos extraordinários.

16. Nesse sentido, de acordo com o texto constitucional, o que é relevante para justificar a abertura de crédito extraordinário não é a característica da despesa, mas sim a característica da situação que deu motivo ao gasto, que deve ser, senão as explicitadas na Constituição (guerra, comoção interna, calamidade pública), pelo menos a elas equiparáveis.

17. Ao contrário do que ocorre com os créditos suplementares e especiais, que exigem prévia autorização de lei (vedada edição de MP com esse objeto) e são abertos por decreto do Executivo (art. 42 da Lei nº 4.320/64), os créditos extraordinários, por decorrerem de uma situação excepcional, dispensam autorização prévia do Poder Legislativo, sendo abertos por medida provisória ou decreto e são posteriormente submetidos à aprovação legislativa.

18. Assim, dado o caráter de urgência e de **imprevisibilidade** da despesa a ser coberta pelo crédito extraordinário – decorrente de situações como guerra, comoção interna, calamidade pública –, a abertura de tal crédito prescinde, em princípio, de autorização legislativa e de informação da fonte de recursos para financiamento do gasto indicado.

19. Verifica-se que o instituto do crédito extraordinário é um meio rápido de se obter dotações orçamentárias não previstas na lei do orçamento, dada a situação de **imprevisibilidade** imposta. Desta forma, podemos afirmar que lançar mão de medida provisória para abertura de crédito extraordinário, a fim de cobrir gastos **previsíveis**, também configura autêntico desvio de finalidade, que pode inclusive ser usado como forma de burlar as restrições legais à execução orçamentária que em determinadas circunstâncias são necessárias.

CRÉDITOS EXTRAODINÁRIOS ABERTOS EM 2015

20. Ao verificar as medidas provisórias editadas a partir de junho de 2015, foram identificados os seguintes casos de MPs que abriram créditos extraordinários, no valor total de R$ 49.668.859.872,00:

MP	Data	Lei de Conversão	Valor (R$)
686/2015	30/07/2015	13.181/2015	9.820.639.868,00
697/2015	08/10/2015	13.198/2015	950.246.149,00
702/2015	17/12/2015	13.276/2016	37.579.334.525,00
709/2015	30/12/2015	13.275/2016	1.318.639.330,00
TOTAL			**49.668.859.872,00**

Análise das MPs editadas

21. De início, é importante registrar que aqui não se questiona o mérito das despesas objeto das MPs ora analisadas. Muitas delas, inclusive, possuem inegável característica de relevância e, quiçá, urgência.

22. Entretanto, como já mencionado anteriormente, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

MP nº 686/2015, de 30/07/2015, convertida na Lei nº 13.181/2015, em 03/11/2015

23. A referida MP abriu créditos extraordinários em favor do Ministério da Educação, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no montante de R$ 9.820.639.868,00 (R$ 9,8 bilhões), distribuído da seguinte forma, conforme indicado no Anexo I da citada MP:

a) R$ 35.862.575,00 em favor do Ministério da Educação – MEC, especificamente para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para garantir a **aplicação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes** – ENADE;

b) R$ 4.606.500.000,00 para Encargos Financeiros da União, para viabilizar o **pagamento de subvenção econômica referente ao Programa de Sustentação do Investimento** – a necessidade de atualização monetária do repasse de valores devidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;

c) R$ 5.178.277.293,00 para Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIESS – MEC, com **objetivo de garantir a continuidade do financiamento a estudantes do ensino superior não gratuito, tendo em vista as novas operações contratadas; atendimento de serviços administrativos que são prestados pelos agentes financeiros referentes a essa contratação; e aporte de recursos ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo** – FGEDUC (fundo que garante os créditos concedidos pelo Fies) para regularização do capital relativo a 2014 e outorga de garantias na contratação de aditamentos e financiamentos em 2015.

24. Da simples verificação das despesas autorizadas pela MP em análise, percebe-se o não atendimento do pressuposto constitucional da imprevisibilidade das despesas relacionadas. Não é possível identificar nenhum fato imprevisível que justificasse tal medida. Até mesmo na exposição de motivos da MP em questão percebe-se a omissão de qualquer justificativa acerca da imprevisibilidade dessas despesas.

25. Em verdade, os referidos créditos têm características de créditos suplementares, apesar de classificados como extraordinários. Assim, as autorizações dessas despesas deveriam ter sido abertas por meio de créditos suplementares, cumprindo-se os requisitos legais pertinentes, notadamente prévia autorização legislativa. E, vale ressaltar, o art. 62, § 1º, inciso I, alínea "d", da Constituição, veda a edição de medida provisória sobre matéria orçamentária, excetuados os créditos extraordinários.

26. Em um cenário fiscal favorável, o Governo poderia ter se valido da autorização prevista no art. 4º da Lei nº 13.115/2015 (lei orçamentária de 2015), que já dá uma pré-autorização para abertura de créditos suplementares, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015, dentre outros requisitos.

27. Ocorre que o Governo, à época da edição da MP, já tinha ciência de que a meta fiscal estava comprometida e que, portanto, não poderia mais utilizar a pré-autorização para abertura de crédito suplementar dada no mencionado art. 4º da LOA/2015.

28. Neste contexto, o que ocorreu, na prática, foi uma abertura de crédito suplementar sem prévia autorização do Legislativo, camuflada por uma edição de MP de crédito extraordinário.

29. Observa-se que as ações do ENADE, do FIEES e do FGEDUC são políticas públicas consolidadas. Assim, não é razoável supor que seria difícil realizar uma previsão mais apurada da necessidade de recursos ao longo do exercício.

30. Especificamente quanto à abertura de crédito para o FIEES, a exposição de motivos declara que a medida garantirá a continuidade do financiamento a estudantes do ensino superior não gratuito,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

tendo **em vista novas operações contratadas no presente exercício** e aditamentos de renovações semestrais de contratos formalizados até 31/12/2014, bem como previu aportes de recursos para o atendimento dos serviços prestados pelos agentes financeiros e o fundo garantidor – FGEDUC.

31. Além de serem despesas correntes e despesas obrigatórias continuadas iniciadas em exercícios anteriores e, portanto, previsíveis, há um aumento de despesas continuadas no exercício de 2015 em vista da celebração de novos contratos não previstos na LOA/2015.

32. A MP, portanto, cria um gasto continuado não previsto e não faz qualquer ajuste no orçamento do exercício em vista desse aumento de despesa e nos exercícios futuros.

33. Nesse ponto é preciso ressaltar que a LRF, em seu art. 16, regula a criação de gastos no âmbito administrativo pelo gestor e no art. 17 conceitua despesa obrigatória de caráter continuado como sendo a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios. Ora, um curso superior contratado em 2015, em regra, terá duração superior a 2 exercícios.

34. Assim, o art. 17 da LRF exige que os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória continuada, como a presente MP, deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrarem em vigor e nos dois seguintes, com **demonstração de que não afetarão as metas fiscais (resultado primário), e deverão ter seus efeitos financeiros compensados**, seja pela redução de despesa permanente, seja pelo aumento de receita permanente, mediante elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, criação ou majoração de tributos.

35. Essas medidas deverão integrar o ato que criou ou aumentou a despesa obrigatória, **o qual só poderá vigorar depois de entrarem em vigor as medidas de compensação**.

36. Da mesma forma, pelo fato de haverem sido criadas despesas primárias que impactam no alcance da meta fiscal fixada, restou configurado que o Governo Federal não efetuou contingenciamento de despesas discricionárias em valores equivalentes. Verificou-se que a obrigação prevista no art. 9º da LRF, ou seja, a necessidade de contingenciamento, já estava evidenciada desde o final do 2º quadrimestre, já que o contingenciamento necessário ultrapassava R$ 50 bilhões, sem considerar os valores da presente MP, tendo sido contingenciados apenas R$ 8,6 bilhões até aquela data.

37. Nesse ponto, ressalta-se o entendimento já assinalado pelo TCU, de que o mero envio de proposta legislativa para alteração da meta de resultado fiscal constante da LDO/2015 não tem o condão de afastar a exigência das medidas corretivas previstas no art. 9º da LRF, que impõe, de forma vinculada e obrigatória, a limitação de empenho ao final de cada bimestre.

38. O uso de MP para abertura de créditos suplementares apenas agrava a irregularidade, burla a exigência de observância da meta fiscal, macula as estatísticas fiscais, aumentando valores destinados a créditos extraordinários fictícios, o que atenta contra as normas de direito financeiro, em especial a lei orçamentária e o adequado controle legislativo.

39. Ao qualificar indevidamente o ato autorizador de tais despesas como crédito extraordinário, deixou-se de dar cumprimento aos requisitos fiscais exigidos pela LRF, que necessariamente deveriam ser cumpridos se os mesmos tivessem seguido os trâmites legais para a abertura de crédito suplementar.

40. No caso do PSI, o Executivo justificou a medida em vista de problemas ocorridos quando da tramitação do projeto de lei orçamentária de 2015. Nesse caso, a abertura de crédito extraordinário também não se justifica, até porque houve tempo suficiente para que o Executivo apresentasse projeto de lei de crédito suplementar ao Congresso Nacional.

41. Entendo, portanto, que a edição da MP foi irregular, por não preencher os requisitos constitucionais. Como o que ocorreu, em verdade, foi abertura de crédito suplementar como se crédito extraordinário fosse, a abertura do crédito adicional suplementar ocorreu sem a devida autorização legal por parte do Congresso Nacional.

42. Nesse ponto, é importante registrar o que já foi decidido pelo STF no âmbito da ADI nº 4048/DF: "*A lei de conversão não convalida os vícios existentes na medida provisória*". Daí a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

conclusão de que em nada atenua as irregularidades ora constatadas o fato de a MP em questão ter sido convertida na Lei nº 13.181/2015, em 03/11/2015.

43. Convém registrar que a presente MP trata de duas situações distintas. Além da abertura de créditos extraordinários, a MP ainda autoriza a contratação de operação de crédito externa para financiamento do Projeto FX-2, a cargo do Ministério da Defesa.

44. No que se refere à autorização para abertura de contratação de operação de crédito, esta deve observar os seguintes requisitos previstos no art. 32 da LRF:

8 "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

9 § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

10 *I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*"

45. Da análise do dispositivo legal supracitado, conclui-se que a autorização para realização da operação de crédito relativa ao financiamento do Projeto FX-2 deveria se dar por meio de lei específica, pois o texto da LOA/2015 não contém essa autorização; a autorização concedida no art. 2º da MP não possui característica de crédito adicional e a MP não é uma lei específica, pois trata de dois objetos distintos.

46. Considerando que a edição da MP nº 686/2015 foi um ato da Presidente da República contrário ao que determina a Constituição Federal, a lei orçamentária e a LRF, entendo justificável a oitiva da Chefe do Executivo Federal por esses fatos no âmbito do processo de contas anuais do Governo Federal, referente ao exercício de 2015.

MP nº 697/2015, de 08/10/2015, convertida na Lei nº13.198/2015, de 02/12/2015

47. A referida MP abriu créditos extraordinários, no montante de R$ 950.246.149,00, para diversos órgãos orçamentários, distribuídos da seguinte forma:

a) R$ 15.000.000,00 em favor do Ministério da Justiça para assistência a refugiados e a solicitantes de refúgio, inclusive sírios, e também imigrantes haitianos;

b) R$ 300.000.000,00 em favor do Ministério das Relações Exteriores, para continuidade das representações diplomáticas no exterior, tendo em vista o súbito aumento dos custos decorrentes da variação cambial, impactando as obrigações contratuais de 227 postos de representação;

c) R$ 19.000.000,00 em favor do Ministério dos Transportes para realização de obras emergenciais nos terminais fluviais dos Municípios de Manacapuru e Humaitá do Amazonas, cuja infraestrutura foi danificada pelas enchentes dos rios da região;

d) R$ 6.246.149,00 em favor do Ministério da Defesa para ações de garantia da lei e da ordem no Estado do Mato Grosso do Sul, face a conflitos entre indígenas e proprietários rurais nos Municípios de Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista e Ponta Porã.

e) R$ 610.000.000,00 em favor do Ministério da Integração Nacional para atendimento às populações vítimas de desastres naturais, nos casos reconhecidos como situação de emergência ou estado de calamidade pública envolvendo localidades expostas a secas por longos períodos na Região Nordeste, chuvas excessivas e alagamento nas regiões Norte e Sul e desmoronamento de encostas na Região Sudeste.

48. Embora as justificativas elencadas para a imprevisibilidade dos gastos não se equiparem às situações mencionadas na Constituição Federal quanto à gravidade da situação, destaco duas aberturas de créditos das indicadas que certamente não atendem os requisitos constitucionais para abertura de créditos extraordinários, que são os créditos destinados ao Ministério da Integração Nacional e ao Ministério das Relações Exteriores.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

49. Em relação ao Ministério da Integração Nacional, a justificativa da imprevisibilidade não atende aos preceitos constitucionais, pois não há especificação dos desastres naturais ou calamidades públicas que justificam a abertura dos créditos. Na verdade, contém características de ser um reforço de dotação para **calamidades futuras**, quando, nesse caso, o caminho adequado seria o envio de projeto de lei de crédito suplementar ao Congresso Nacional.

50. Quanto ao MRE, efetivamente houve uma variação cambial de 43% entre o dia 30/12/2014 e o dia da emissão da MP, em 08/10/2015. Entretanto, a exposição de motivos da MP não demonstra com qual parâmetro de variação cambial contava o Governo. Além disso, o impacto da alta do dólar deveria ter sido estimado nos primeiros meses de 2015.

51. Nesse caso, novamente ocorre a situação de créditos suplementares terem sido autorizados por meio de Medida Provisória, indevidamente qualificados créditos extraordinários.

52. A rigor, nesse caso, esses créditos, para serem propostos, deveriam vir acompanhados com um demonstrativo de despesas que seriam canceladas e/ou medidas de compensação que dessem suporte para esses gastos, já que são despesas primárias e impactavam diretamente no alcance da meta fiscal.

53. A medida correta a ser adotada pelo Governo seria a abertura de créditos suplementares por meio de Decreto, desde que acompanhada da respectiva previsão das compensações necessárias que evitassem qualquer impacto fiscal.

54. Considerando que a edição da MP nº 697/2015 foi um ato da Presidente da República contrário ao que determina a Constituição Federal, a lei orçamentária e a LRF, entendo justificável a oitiva da Chefe do Executivo Federal por esse fato no âmbito do processo de contas anuais do Governo Federal, referente ao exercício de 2015.

MP nº 702/2015, de 17/12/2015, convertida na Lei nº 13.276/2016, de 26/04/2016

55. A referida MP abriu créditos extraordinários, da ordem de R$ 37.579.334.525,00, para diversos órgãos orçamentários, a saber:

a) R$ 2.500.000.000,00 em favor do Ministério da Saúde, para atender ao crescimento da demanda por procedimentos em média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, distribuído por diversas unidades da federação;

b) R$ 10.990.000.000,00 para o Ministério do Trabalho e Emprego, para pagamento de passivos relativos ao Complemento da Atualização Monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Lei Complementar nº 110/2001);

c) R$ 8.989.334.525,00 para o Ministério das Cidades, para pagamento de passivos relacionados à ação "Subvenção Econômica Destinada à Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977/2009)";

d) R$ 15.100.000.000,00 para encargos financeiros da União, para pagamento de passivos ao BNDES, relativos à Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (Lei nº 12.096/2009).

56. Da análise das despesas autorizadas pela MP em questão, percebe-se o não atendimento do pressuposto constitucional da imprevisibilidade das despesas relacionadas. À exceção dos recursos destinados ao Ministério da Saúde, ante a alegada situação de vulnerabilidade para a ocorrência de surto das epidemias de Dengue, Zika e Chikungunya, não é possível identificar nenhum fato imprevisível que justificasse tal medida. Até mesmo na exposição de motivos da referida MP percebe-se a omissão de qualquer justificativa acerca da imprevisibilidade das demais despesas.

57. Os créditos destinados ao Ministério do Trabalho, item "b", envolvem o pagamento de **passivos** e valores devidos relativos ao complemento da atualização monetária do FGTS. Os valores se referem a quantias devidas pelo TN ao FGTS da parcela alíquota extra de 10% da multa aplicada aos empregadores que demitem empregados sem justa causa, criada para pagar encargos judiciais do FGTS.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

58. Esses valores relacionam-se diretamente às "pedaladas fiscais" praticadas pelo Governo Federal a partir de 2014 e condenadas pelo TCU no Acórdão nº 825/2015-Plenário e na análise das contas da Presidente da República de 2014 (Acórdão nº 2461/2015-Plenário).

59. O item "c" segue a mesma linha de passivos identificados pelo TCU e pendentes de regularização junto ao FGTS.

60. O item "d", no que tange às operações de financiamento no âmbito do PSI, também se refere a valores devidos pelo TN e não repassados ao BNDES, prática considerada irregular pelo TCU nos referidos Acórdãos.

61. Nesses três casos o TCU determinou a regularização das questões, ainda mais porque tais valores estavam sendo omitidos da contabilidade do Tesouro Nacional, que não as reconhecia como dívida e não constavam nas previsões orçamentárias nos exercícios de 2014 e 2015.

62. As determinações do TCU que deram origem à abertura dos créditos extraordinários certamente não podem ser classificadas como imprevisíveis, já que decorrem de omissões deliberadas do registro de tais obrigações na contabilidade pública e nas suas estatísticas.

63. Como tais despesas não foram previstas no orçamento e com a decisão do Governo Federal de pagar tais valores, o único caminho a seguir seria solicitar ao Congresso Nacional créditos adicionais para fazer frente à necessidade de regularização desses débitos do Governo Federal.

64. Tais despesas não se enquadram em qualquer requisito constitucional para abertura de créditos extraordinários e, portanto, atentam contra os princípios da transparência e da legalidade, com especial afronta à lei orçamentária.

65. Considerando que a edição da MP nº 702/2015 foi um ato da Presidente da República contrário ao que determina a Constituição Federal, a lei orçamentária e a LRF, entendo justificável a oitiva da Chefe do Executivo Federal por esse fato no âmbito do processo de contas anuais do Governo Federal, referente ao exercício de 2015.

MP nº 709/2015, de 30/12/2015, convertida na Lei nº 13.275/2015, de 27/04/2016

66. Esta MP abriu créditos extraordinários em favor dos Ministérios da Agricultura, da Saúde, da Cultura, do Esporte, da Defesa, da Integração Nacional, do Turismo, das Secretarias de Aviação Civil e de Portos da Presidência da República e de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R$ 1.318.639.330,00.

67. Numa avaliação preliminar das justificativas para os créditos constantes da Exposição de Motivos da MP, pode-se considerar apenas os créditos destinados ao Ministério da Defesa como imprevisíveis, já que os recursos se destinavam a apoiar a operação do Exército Brasileiro no combate ao mosquito transmissor do vírus da Dengue, Zika, e Febre Chikungunya. Estava prevista a mobilização de 1.000 militares por Estado da Federação, num total de 27.000 militares.

68. Na mesma MP, também foi incluído repasse para realização de obras de infraestrutura nas localidades da região da Calha Norte, o que infringe a restrição constitucional para edição de créditos extraordinários, já que o objeto não se reveste de urgência e nem de **imprevisibilidade**.

69. Todos os outros motivos apresentados para as demais destinações também não atendem às exigências constitucionais.

a) Para o Ministério da Agricultura, os recursos destinavam-se para o fomento do setor agropecuário.

b) Os créditos para o Ministério da Saúde referem-se a reforço de dotação para o ressarcimento de farmácias credenciadas no âmbito do Programa Farmácia Popular e aquisição de equipamentos para unidades de atenção especializada em diversas localidades.

c) No caso da Cultura, os recursos foram destinados para ações culturais, como a virada cultural de Osasco/SP, e ações de infraestrutura cultural nos Municípios de Arroio dos Ratos, São Francisco de Assis e Dona Francisca, no Estado do Rio Grande do Sul.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

d) Para o Ministério do Esporte, os recursos foram para publicidade e divulgação dos Jogos Olímpicos.

e) No Ministério da Integração Nacional e seus órgãos, os recursos foram destinados a ações preventivas e de redução dos impactos de futuros desastres naturais e conclusão das obras de integração do Rio São Francisco com as bacias da região Nordeste; na Codevasf para apoio a projetos de desenvolvimento sustentável; na SUDAM para investimentos em infraestrutura de pequeno vulto; no DNOCs para obras de infraestrutura hídrica de pequeno porte; na SUDECO para investimentos de infraestrutura para assegurar a sinergia entre projetos e propiciar a expansão dos investimentos regionais.

f) Para o MTur, os recursos destinavam-se à adequação da infraestrutura para atividades do setor.

g) Para transferências obrigatórias a Estados e Municípios, em razão de erro de pagamento a menor a diversos Municípios.

h) No orçamento de investimentos, crédito a favor da INFRAERO para pagamento de desapropriações necessárias às obras do Aeroporto de Viracopos.

i) Na Secretaria de Portos, para conclusão de obras em fase final e realização de projetos, estudos e obras relevantes para as Companhias Docas do Espírito Santo, Bahia e São Paulo.

70. Como se vê, todas essas despesas têm características de créditos suplementares. Com a alteração da meta fiscal já aprovada, o caminho correto para abertura de créditos suplementares seria por meio de Decreto do Executivo, desde que cumpridos os requisitos do art. 4º da LOA/2015. Dessa forma, considera-se irregular o uso de MP para abertura desses créditos.

71. O uso de medidas provisórias para abertura de créditos suplementares, qualificados indevidamente como créditos extraordinários, apenas agrava a irregularidade e macula as estatísticas fiscais, aumentando valores destinados a créditos extraordinários fictícios, o que atenta contra as normas de direito financeiro, em especial a lei orçamentária e o adequado controle legislativo.

72. Considerando que a edição da MP nº 709/2015 foi um ato da Presidente da República contrário ao que determina a Constituição Federal, a lei orçamentária e a LRF, entendo justificável a oitiva da Chefe do Executivo Federal por esse fato no âmbito do processo de contas anuais do Governo Federal, referente ao exercício de 2015.

ENTENDIMENTO DO STF SOBRE A MATÉRIA

73. A expedição de medidas provisórias para abertura de créditos extraordinários fora das hipóteses constitucionais materialmente configuradoras de situações imprevisíveis e urgentes já foi, em diversas oportunidades, considerada inconstitucional pelo STF. Nesse ponto, cabe analisar o entendimento consolidado da Suprema Corte brasileira a respeito da matéria, externado por meio da ADI nº 4.048/DF e, mais recentemente, por meio da ADI nº 5.513/DF, que concedeu medida cautelar suspendendo parcialmente os efeitos da MP nº 722/2016.

74. O caso paradigma discutido pelo STF analisou a legalidade dos créditos extraordinários previstos na Medida Provisória nº 405, de 18/12/2007, convertida na Lei nº 11.658, de 18/04/2008. Tal MP foi questionada pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.048/DF.

75. Na oportunidade, ficou claro no julgamento que os requisitos para edição de medida provisória para abertura de créditos extraordinários são mais estreitos do que os necessários para a generalidade das medidas provisórias.

76. Ao analisar o suposto caráter extraordinário do crédito e se o mesmo atendia os requisitos constitucionais, o Relator assevera que: "*a Constituição exige que a abertura de crédito extraordinário seja feita apenas para atender despesas imprevisíveis e urgentes (...). Guerra, comoção interna e calamidade pública são conceitos que representam realidade fáticas de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que dessa forma requerem, com a devida urgência, a adoção de* ***medidas singulares e extraordinárias***".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

77. Em conclusão, o Relator ressaltou que "*nenhuma das hipóteses previstas pela medida provisória configuram situações de crise imprevisíveis e urgentes, suficientes para a abertura de créditos extraordinários*". Considerou que houve um patente desvirtuamento dos parâmetros constitucionais que permitem a edição de medidas provisórias para a abertura de créditos extraordinários.

78. No seu voto, o Relator aponta, ainda, que a conversão da MP em lei não convalida os vícios existentes na edição da medida provisória.

79. A Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.048-1/DF está assim ementada:

"*III. LIMITES CONSTITUCIONAIS À ATIVIDADE LEGISLATIVA EXCEPCIONAL DO PODER EXECUTIVO NA EDIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS PARA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO. Interpretação do art. 167, § 3º c/c o art. 62, § 1º, inciso I, alínea 'd', da Constituição. Além dos requisitos de relevância e urgência (art. 62), a Constituição exige que a abertura do crédito extraordinário seja feita apenas para atender a despesas imprevisíveis e urgentes. Ao contrário do que ocorre em relação aos requisitos de relevância e urgência (art. 62), que se submetem a uma ampla margem de discricionariedade por parte do Presidente da República, os requisitos de imprevisibilidade e urgência (art. 167, § 3º) recebem densidade normativa da Constituição.* ***Os conteúdos semânticos das expressões 'guerra', 'comoção interna' e 'calamidade pública' constituem vetores para a interpretação/aplicação do art. 167, § 3º, c/c o art. 62, § 1º, inciso I, alínea 'd', da Constituição****. 'Guerra', 'comoção interna' e 'calamidade pública' são conceitos que representam realidades ou situações fáticas de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que dessa forma requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias. A leitura atenta e a análise interpretativa do texto e da exposição de motivos da MP nº 405/2007 demonstram que os créditos abertos são destinados a prover despesas urgentes, que não estão qualificadas pela imprevisibilidade ou pela urgência. A edição da MP nº 405/2007 configurou um patente desvirtuamento dos parâmetros constitucionais que permitem a edição de medidas provisórias para a abertura de créditos extraordinários.*

IV. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. Suspensão da vigência da Lei nº 11.658/2008, desde a sua publicação, ocorrida em 22 de abril de 2008."

80. Mais recentemente, por meio da ADI nº 5.513/DF, o Supremo voltou a se debruçar sobre a matéria, ainda que na forma de apreciação cautelar e monocrática pelo Relator, ao decidir sobre a adequação dos requisitos constitucionais da MP nº 722/2016.

81. A referida MP abriu créditos extraordinários em favor da Presidência da República e do Ministério do Esporte, no valor de R$ 180 milhões, tendo sido de pronto questionada junto ao STF, que, em sede de medida cautelar, suspendeu parcialmente seus efeitos, conforme decidido em 30/04/2016.

82. Em uma análise preliminar do ato normativo, concernente aos créditos destinados à Presidência da República, o Relator concluiu que "*Nada está a indicar que essas sejam, de fato, despesas imprevisíveis e urgentes. São despesas ordinárias. Certamente não se pode dizer que os gastos com publicidade, por mais importantes que possam parecer ao Governo no quadro atual, sejam equiparáveis às despesas decorrentes de* ***guerra, comoção interna ou calamidade pública****, que compõem o parâmetro estabelecido no art. 167, § 3º, da Constituição*". (Grifo do original.)

83. Para o Relator, "*para que se justifique a abertura de créditos extraordinários, as despesas devem ser tão imprevisíveis e urgentes quanto as decorrentes de guerra, comoção interna e calamidade pública*". No dizer do Ministro Relator, as três situações explicitadas constituem vetores para a interpretação/aplicação do art. 167, § 3º, c/c o art. 62, § 1º, inciso I, alínea "d", da Constituição.

84. Em sua decisão cautelar, o Relator deixa claro que não se faz qualquer juízo quanto ao mérito das despesas, que podem, em princípio, ser meritórias, importantes e oportunas, e que não caberia ao STF discutir a conveniência e a oportunidade das despesas de que trata a medida provisória em questão.

85. No entanto, ressalta a clareza do texto constitucional, ao dispor que as únicas despesas que autorizam a abertura de créditos extraordinários são as "imprevisíveis e urgentes", equiparáveis às "decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

ENTENDIMENTO DO TCU SOBRE A MATÉRIA

86. A questão da utilização de crédito extraordinário em hipóteses não previstas na Constituição não passou despercebida pelo TCU, que, já em 2008, tratou do assunto em representação formulada pela unidade técnica desta Corte, versando sobre irregularidades na edição de medidas provisórias destinadas a abrir crédito extraordinário (TC nº 004.844/2007-4).

87. Por meio do Acórdão nº 1173/2008-Plenário, o Tribunal considerou a representação procedente, enviando cópia da deliberação, relatório e voto que a fundamentou à Presidência da República, para ciência e adoção de medidas nas suas respectivas esferas de competência.

88. Nesse processo, o Governo foi alertado a respeito do uso abusivo de créditos extraordinários por meio de MPs. Trago excerto do Voto condutor do Acórdão:

"*(...)*

3. Com efeito, a abertura de créditos extraordinários deve ocorrer somente nos casos de necessidade urgente e imprevista, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, por meio de Medida Provisória, instituto previsto no art. 62 da Carta Magna.

4. No entanto, conforme sobejamente demonstrado no presente trabalho, verificou-se, desde sua criação, que o instituto tem sido utilizado de forma excessiva pelo Chefe do Poder Executivo Federal, contrariando os dispositivos constitucionais, o que motivou a apresentação de Projeto de Emenda Constitucional, com vistas a alterar o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias.

(...)

Em reforço ao entendimento corrente no Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, em 14/5/2008, decidiu, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4048, movida pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) contra a edição da Medida Provisória nº 405/2007, convertida na Lei 11.658/2008, que abriu créditos extraordinários de R$ 5,4 bilhões para a Justiça Eleitoral e para diversos órgãos do Poder Executivo, suspender os efeitos da referida medida provisória.

9. O Ministro Celso de Melo, acompanhando o relator, apresentou o voto de desempate pelo deferimento da medida cautelar, consignando que 'O chefe do poder Executivo da União transformou-se em verdadeiro legislador solitário da República'. Lembrou ainda que, na edição de medidas provisórias, o Presidente da República deve observar os requisitos constitucionais da urgência e da relevância.

10. Ressaltou '(...) de modo claro que a presente ação direta não discute os créditos em si mesmo considerados, mas sim o real enquadramento deles na categoria de créditos extraordinários que é a única permitida à medida provisória.'

*11. Asseverou que 'Não podemos ignorar que a crescente apropriação institucional do poder de legislar por parte dos sucessivos presidentes da República tem despertado gravíssimas preocupações de ordem jurídica em razão do fato de a utilização excessiva das medidas provisórias causar profundas distorções que se projetam no plano das relações políticas entre os poderes Executivo e Legislativo'. Acrescentou: '**Tem-se na prática, em razão do notório abuso de créditos ditos extraordinários, um verdadeiro orçamento paralelo**'.*

(...)

13. Não obstante tratar-se de decisão proferida em caráter liminar, verifica-se que os ministros, ao se posicionarem contra a medida provisória, sinalizaram que o entendimento que deve guiá-los quando o mérito do processo for julgado é no sentido de que, exceto em casos extremos - guerras e calamidades - o presidente da república não pode manejar o orçamento por meio de MPs."

89. Em outra oportunidade, no ano de 2009 (TC nº 023.903/2009-6), o TCU, motivado pelas "*ressalvas sobre registros, procedimentos e operações contábeis, realizadas pelos diversos órgãos da Administração Federal nos últimos exercícios, apostas no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo, e o lento processo de cumprimento das recomendações pela Coordenação Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, órgão central de*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

contabilidade do Poder Executivo", realizou auditorias nos registros e procedimentos contábeis, nas setoriais contábeis dos diversos órgãos da Administração Federal.

90. O procedimento de auditoria realizado no Ministério dos Transportes (MT) constatou a existência de elevados valores de créditos extraordinários abertos, alguns deles em descumprimento aos requisitos de imprevisibilidade e urgência. A análise técnica apontou que os referidos créditos extraordinários tinham característica de créditos suplementares ou especiais, em vista da inexistência dos mencionados requisitos.

91. Assim, no Acórdão nº 1523/2013-Plenário, em seu subitem 9.2, o Tribunal deu ciência ao Ministério dos Transportes e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento sobre a necessidade do correto enquadramento de créditos adicionais, nos termos dos incisos II, VII e VIII do art. 16 do Decreto nº 6.081, de 12/04/2007, e alterações posteriores, para que créditos adicionais que não cumprem os requisitos de urgência e imprevisibilidade não sejam encaminhados sob a forma de créditos extraordinários.

92. Em período mais recente, no Acórdão nº 7790/2015-1ª Câmara, de 01/12/2015, que apreciou a prestação de contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referente ao exercício de 2013, o TCU identificou o aporte adicional de dotação orçamentária mediante abertura de créditos extraordinários destinados a pagar novos financiamentos estudantis, aditamentos de financiamentos contratados de anos anteriores para os quais não ocorreram repasse.

93. Nessa assentada, o TCU asseverou que a abertura desses créditos extraordinários não teve amparo em nenhum fato imprevisível ou urgente e que o FNDE deveria ter utilizado créditos suplementares ou especiais para realizar tais operações, conforme disposto nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64. Assim, deu ciência ao FNDE que a utilização de "créditos extraordinários" para pagamento de novos financiamentos, adiantamento de financiamentos já contratados e contratos de anos anteriores para os quais não ocorreram repasses, não tendo se caracterizado fato imprevisível ou urgente, contraria o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal e os arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

94. Do exposto, pode-se afirmar que a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de considerar irregular a abertura de créditos extraordinários sem a observância dos requisitos constitucionais e legais, já tendo, inclusive, alertado diversos órgãos do Governo Federal, incluindo a própria Presidência da República, quanto à irregularidade desta prática.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

CONCLUSÃO

95. É especialmente em momentos de crise que as instituições devem funcionar plenamente, exercendo suas competências constitucionais, de forma a garantir que o país possa atravessar momentos difíceis, sempre respeitando as balizas constitucionais e legais. Nesse contexto que se insere o papel institucional do TCU, como garantidor do fiel cumprimento das normas de finanças públicas, orçamentárias e constitucionais.

96. Assim, entendo que o TCU deve impedir o "vale-tudo orçamentário e fiscal", que traz sérias consequências negativas ao país, como estamos presenciando nos dias atuais.

97. A avaliação das contas do Governo é o ápice do controle externo exercido sobre o Executivo Federal, na medida em que pode estabelecer regras de conduta, parâmetros orçamentários e fiscais para toda a Administração Pública Federal e que, pela sua importância institucional, certamente terá reflexos tanto nos entes estaduais quanto municipais.

98. Nesse plano, assume especial relevo a oportuna constatação de que "*cumpre à corte de contas indicar se o orçamento está sendo executado de maneira séria e transparente. É colocar lupa e luz sobre os fatos da gestão mais relevantes e, eventualmente, desvelar criatividades contábeis que pretendam camuflar despesas e inflar receitas. A partir dessa análise, emite-se opinião sobre a integridade das informações disponibilizadas*".[1]

99. Como afirmei no início dessa manifestação, a banalização do uso de medida provisória pelo Poder Executivo para fixar gastos públicos por meio de créditos extraordinários, que camuflam a real natureza dessas despesas e que impactam o cumprimento das metas fiscais fixadas, deve ser objeto de firme condenação por parte do Tribunal de Contas da União.

100. Não é possível permitir que tão importante instrumento seja desvirtuado, servindo como estratégia para burlar restrições legais previstas nas normas orçamentárias e fiscais. O TCU deve ter atitude firme e rigorosa ao repelir práticas que atentam contra a Constituição Federal, contra as leis orçamentárias e contra o princípio da gestão fiscal responsável.

101. Os vultosos recursos alocados a título de abertura de crédito extraordinário, por inúmeras medidas provisórias, com características claras de serem créditos suplementares, representa, na prática, a elaboração de uma Lei Orçamentária Anual alternativa, à margem do respectivo processo legislativo prescrito na Constituição.

102. Nesse ponto, vale ressaltar o que já foi decidido pelo STF, no âmbito da ADI nº 4048/DF: "*A lei de conversão não convalida os vícios existentes na medida provisória*". Daí a conclusão de que em nada atenua as irregularidades ora constatadas o fato de as MPs terem sido convertidas em Lei. Essa discussão por parte do TCU tem inclusive a grande relevância de contribuir para o "*aprimoramento das instituições políticas, no incremento da credibilidade governamental e no fortalecimento dos princípios que regem o Estado Democrático de Direito*".[2]

103. As despesas fixadas nos casos citados, como demonstrado, em sua maior parte não têm pertinência com situações de imprevisibilidade e urgência similares a um caso de guerra, comoção interna, calamidade pública ou qualquer outro evento imprevisível que pudesse justificar e legitimar a abertura de crédito extraordinário.

104. Além da insuficiente justificativa do cumprimento dos requisitos de urgência e imprevisibilidade, percebe-se que as medidas provisórias editadas no exercício de 2015 para abertura de créditos extraordinários apresentam grande potencial para causar desequilíbrio fiscal, ao promover a elevação de despesas primárias sem a respectiva demonstração de compensação.

105. Destaque-se que os créditos abertos pelas MPs supracitadas envolvem elevados montantes, grande parte dos quais classificados como despesa primária, com inegável impacto negativo sobre o

[1] Dantas, Bruno; Dias, Frederico. *O TCU está para a Lei de Responsabilidade Fiscal assim como está o STF está para a Constituição Federal.* **Responsabilidade fiscal: análise da Lei Complementar nº 101/2000** / Organizadores: Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Luiz Claudio Allemand, Marcus Abraham. – Brasília: OAB, Conselho Federal, 2016, p. 101/122.

[2] Ibid.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

cálculo do superávit primário. A abertura desses créditos necessariamente deveria vir acompanhada de medidas de aumento do contingenciamento de despesas para compensar os gastos adicionais, de modo a não afetar a meta fiscal aprovada. Não é demais lembrar que a entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal impôs um maior rigor no que se refere aos aspectos de transparência das despesas orçamentárias e ao cumprimento das metas fiscais constantes das LDOs.

106. Considerando o exposto, o Ministério Público de Contas junto ao TCU – MP/TCU, ante a relevância da matéria, e considerando as alterações promovidas na peça orçamentária de 2015, em razão da abertura de créditos supostamente extraordinários, requer que as informações consignadas e a análise empreendida na presente manifestação sejam consideradas na análise das Contas de Governo do exercício de 2015 e que sejam acrescentadas às matérias objeto de oitiva da Excelentíssima Presidente da República.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

107. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 73, *caput*, e 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, no art. 36, *caput*, da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 187 e 224 do Regimento Interno do TCU, este representante do MP/TCU encaminha à Vossa Excelência sugestão para acrescentar as seguintes oitivas, às já sugeridas pela unidade técnica, no sentido de que a Excelentíssima Senhora Presidente da República se pronuncie também acerca dos indícios de irregularidades abaixo indicados:

a) Abertura de créditos extraordinários por meio das Medidas Provisórias nºs 686/2015, 697/2015, 702/2015 e 709/2015, em desacordo com os requisitos constitucionais de urgência e imprevisibilidade previstos no art. 167, § 3º;

b) abertura de créditos extraordinários por meio das Medidas Provisórias nºs 686/2015, 697/2015, 702/2015 e 709/2015, com características de créditos suplementares e especiais, em desacordo com os arts. 167, inciso V, e 62, § 1º, alínea "d", da Constituição Federal, c/c os arts. 40 e 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64;

c) abertura de créditos suplementares para o FIEES, qualificados indevidamente como crédito extraordinário, por meio da MP nº 686/2015, para viabilizar a contratação de novas operações de financiamento estudantil, criando despesas obrigatórias de caráter continuado com duração de mais de dois exercícios, com a inobservância dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), c/c o art. 43 da Lei nº 4.320/64;

d) abertura de créditos suplementares qualificados indevidamente como créditos extraordinários, por meio das MPs nºs 686/2015 e 697/2015, que aumentaram as despesas primárias da União de forma incompatível com o alcance do resultado primário do exercício, com infringência ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal; ao art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2015 – Lei nº 13.115/2015, bem como em desacordo com o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000;

e) autorização para contratação de operação de crédito externa para financiamento do projeto FX-2 sem observar os requisitos previstos no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez não haver prévia autorização na lei orçamentária ou em créditos adicionais e não ter ocorrido por meio de lei específica."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766213.

2
Voto

VOTO

Apresento, em caráter preliminar, o processo de prestação de contas do Poder Executivo Federal relativo ao exercício de 2015. Como se sabe, cabe ao Tribunal de Contas da União, conforme competência que lhe foi conferida pela Constituição Federal, apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas do Presidente da República. A análise do TCU subsidia o Congresso Nacional com elementos técnicos para que este, aí sim, proceda ao julgamento das contas.

2. Do mesmo modo que ocorreu no ano passado, foram identificados indícios de irregularidades na gestão orçamentária e financeira e possíveis distorções nas informações contábeis e de desempenho. Naquela ocasião, a Corte decidiu conceder prazo para que a Presidente da República apresentasse contrarrazões ante os indícios de irregularidades apontados, se assim o desejasse, medida que também considero necessária no presente exercício, de modo a se preservar o devido processo legal e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Inicio esta minha manifestação fazendo breves comentários acerca da situação da atividade econômica no exercício financeiro de 2015.

4. Ressalto, desde logo, que, no ano de 2015, a economia brasileira registrou uma taxa de inflação, medida pelo IPCA, de 10,67%, que é a maior desde 2002, quando o índice se situou em 12,53%. A alta taxa de inflação no Brasil, em 2015, infelizmente, não ocasionou uma redução do desemprego, em contraposição à vertente da Teoria Macroeconômica que preconiza uma relação inversa entre inflação e desemprego, pois nesse exercício houve um sensível aumento da taxa de desocupação, que finalizou o ano em 6,9%, culminando na perda de mais de um milhão e meio de postos de trabalho com carteira assinada. Houve, também, uma redução do rendimento médio real, que fechou 6,7% inferior ao ano de 2014 e se aproximou do nível de 2011.

5. No ano de 2015, o desempenho da produção interna brasileira também foi ruim, com o Produto Interno Bruto - PIB variando em menos 3,8% em relação a 2014, o que representa a pior performance desde 1990. Verifica-se que, também para este indicador, o planejamento governamental foi falho, pois, no primeiro semestre de 2014, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO 2015) considerava em suas projeções um crescimento real do PIB de 3% para 2015. Em dezembro de 2014, quando da revisão do PLDO 2015, a expectativa de crescimento anual do PIB reduziu-se para 0,8%. Somente ao final de 2015 as previsões foram se tornando mais realistas. Em novembro, a expectativa do Relatório Focus do Banco Central era de um decréscimo real do PIB de 3,14%, e a da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda era de uma queda real de 3,10%. No caso da taxa **per capita** do PIB, houve um recuo de 4,6 %, ou seja, em termos reais a renda média anual da população caiu ainda mais que a produção.

6. A comparação desses resultados com outras nações é necessária, para que não se atribua o mau desempenho da economia brasileira somente a fatores exógenos. Por exemplo, entre os países que compõem o G20, observou-se que o crescimento do PIB brasileiro ficou em último lugar, atrás, inclusive, da Rússia, que teve 3,7% de retração. Esse país, ao longo de 2015, foi afetado por reveses mais drásticos do que os sofridos pelo Brasil, na medida em que se envolveu em conflito com a Ucrânia, sofreu retaliações dos países ocidentais, foi considerado de alto risco pelos investidores estrangeiros e teve, ainda, perda de receita de exportações provocada pela queda do preço do petróleo.

7. A queda no PIB brasileiro foi fortemente influenciada pelo declínio nos investimentos produtivos, com a rubrica Formação Bruta de Capital Fixo, que em 2014 já tinha experimentado queda de 4,5%, recuando 14,1%, em 2015, em função, principalmente, da redução da produção interna de máquinas e equipamentos e do baixo desempenho do setor da construção civil. Esse comportamento do investimento gera uma perspectiva não muito favorável em relação ao tempo de reação da economia brasileira, o que indica que a retomada será longa e trabalhosa.

8. Os indicadores até aqui apresentados evidenciam dificuldades na economia brasileira. Em tempos difíceis, a prudência recomenda esforços na redução de gastos, para que não haja deterioração

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766214.

exagerada nas contas pessoais e públicas, o que levaria a sacrifícios ainda maiores ou até mesmo a uma situação de insolvência. A população brasileira vem fazendo sua parte, cortando toda sorte de despesas, como se verificou pelo consumo das famílias, que teve queda de 4,0% em 2015, resultado bem abaixo do verificado em 2014, quando houve crescimento de 1,3%. Além disso, após sucessivos anos de crescimento, em 2015 o consumo de energia elétrica recuou.

9. Por outro lado, as despesas de consumo da Administração Pública tiveram redução bem menos acentuada, de 1,0% no encerramento de 2015. No geral, vê-se que o Governo Federal não logrou obter uma maior austeridade no gasto público, o que denota dificuldades em executar uma política fiscal anticíclica mais prudente e conservadora. Com efeito, de um superávit primário de 3,52% do PIB em agosto de 2011, passou-se para um déficit de 0,16%, em novembro de 2014, chegando-se a 1,88% em dezembro de 2015.

10. A piora dos resultados fiscais põe em risco a sustentabilidade fiscal da economia brasileira. Observou-se, ainda, uma tendência de alta no início de 2016, quando em janeiro e fevereiro os déficits primários já alcançavam 1,76% e 2,11% do PIB, respectivamente. Ao antever uma dificuldade ou restrição econômico-financeira, o cidadão procura rever seus gastos, suprimindo ou adiando despesas que não comprometam sua sobrevivência. Isso é feito pela lógica da prudência e do bom senso, que norteiam o comportamento dos agentes econômicos. Porém, o governo federal aparentemente não seguiu esse padrão, uma vez que, conforme tratarei adiante em tópico específico, no exercício de 2015, não realizou, tempestivamente, a limitação de empenho e movimentação financeira das suas despesas discricionárias (contingenciamento) para que aderissem a uma meta de resultado primário positivo, por ele mesmo estabelecida e ratificada pelo Congresso Nacional, mediante lei específica.

11. Essa degeneração nas contas públicas deveria ter sido o foco principal da política econômica do governo. Porém, o que se verificou em 2014 e 2015 foi o insucesso do governo federal na condução de uma política macroeconômica capaz de assegurar a estabilidade necessária para o avanço da economia brasileira. Até 2009, o governo vinha adotando uma política fiscal alinhada com o chamado tripé macroeconômico: ajuste fiscal, sistema de metas de inflação e flexibilização cambial por meio da adoção de câmbio flutuante. Tais medidas foram essenciais para o crescimento econômico sustentado verificado no País a partir do ano 2000.

12. Por uma opção política, que não cabe aqui questionar, a partir de 2010 esse tripé foi sendo abandonado, conforme evidenciado pelos indicadores. Já em meados de 2011, observa-se uma tendência de elevação do déficit nominal (percentual do PIB) suave até abril de 2014, acentuando-se desde então. Fica claro que, desde 2014, o governo reduz o foco em uma política fiscal compatível com a estabilidade da razão dívida pública/PIB (resultado nominal do setor público como proporção do PIB). Assim, em dezembro/2015, o resultado nominal alcança um valor extremamente elevado, equivalente a 10,38% do PIB, e já em fevereiro de 2016 o déficit nominal atinge 10,75% do PIB. Por sua vez, o Banco Central passou a ter um comportamento passivo para com taxas de inflação acima do centro da meta de 4,5% ao ano. A inflação superou o centro da meta em 2008 (5,90%), 2010 (5,91%), 2011 (6,50%), 2012 (5,84%), 2013 (5,91%), 2014 (6,41%) e 2015 (10,67%), evidenciando a tolerância da autoridade monetária quanto às taxas de inflação elevadas desse período.

13. Esses dados conduzem à conclusão de que o pilar da política monetária, fundado no sistema de metas de inflação, foi sendo paulatinamente abandonado. O terceiro vértice de sustentação de uma política econômica responsável, a opção por uma taxa de câmbio flutuante, igualmente foi desprezado, uma vez que, conquanto em períodos anteriores o Brasil já tivesse verificado que o regime de câmbio fixo ou administrado se mostrou vulnerável aos diversos ataques especulativos, em decorrência de crises externas, o que conduziu à redução das reservas internacionais, as intervenções do Bacen para reduzir a oscilação da taxa de câmbio levaram a uma taxa artificialmente sobrevalorizada. Disso resultaram deletérios efeitos nas contas externas e, principalmente, na competitividade dos produtos industrializados brasileiros em relação aos concorrentes importados. A intervenção no mercado de câmbio não deveria ser a regra, mas sim, a exceção para corrigir tendências, diminuir a volatilidade cambial e acalmar os mercados em momentos de crise.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766214.

14. Ao se afastar do referido tripé macroeconômico, o governo federal optou por políticas menos restritivas, tais como: a expansão dos gastos públicos, mesmo em face de cenários ruins para a economia; o controle do câmbio para valorização cambial; a contenção dos preços de serviços públicos; a desoneração fiscal de alguns setores, como a indústria automobilística; e a expansão do crédito. No entanto, esse caminho provocou graves efeitos colaterais: a volta da inflação ao patamar de dois dígitos; a deterioração das contas públicas; a redução da capacidade de expansão dos investimentos públicos e privados; o excesso de endividamento do governo, das famílias, e das empresas; e, o pior deles, o desemprego, que coloca os trabalhadores afetados e suas famílias em sérias dificuldades.

15. Feitas essas observações introdutórias, passo a tratar dos diversos pontos que constituem indícios de irregularidades apurados em 2015, muitos dos quais repetem o ocorrido no ano anterior.

16. Com relação às operações de crédito junto a instituições financeiras oficiais, destaco, inicialmente, aquelas havidas entre a União e o Banco do Brasil S.A. (BB) e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

17. A exemplo do ocorrido no exercício de 2014, em 2015 o Tesouro Nacional deixou de repassar, tempestivamente, ao Banco do Brasil, os valores relativos à equalização de taxa de juros nas operações do Plano Safra prevista na Lei 8.427/1992 e, ao BNDES, os da equalização da taxa de juros do âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), definido na Lei 12.096/2009, que constituem transferência de recursos ao mutuário final das operações, sob a modalidade subvenção econômica.

18. Nos termos das referidas leis, o valor da equalização corresponde ao diferencial entre o custo da fonte de recursos do banco, acrescido dos custos da operação ou da remuneração da instituição, e os encargos cobrados do tomador final do crédito. De acordo com portarias editadas pelo Ministério da Fazenda, os créditos dos bancos perante o Tesouro Nacional são apurados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, sendo devidos já no primeiro dia útil subsequente ao encerramento de cada período, via de regra, em 1º de julho e 2 de janeiro, respectivamente.

19. Nesses dias, portanto, caso não se efetue a transferência ao banco dos valores de equalização apurados no semestre recém encerrado, considera-se realizada concessão de crédito à União por parte da instituição financeira controlada, prática vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

20. Além disso, ao não repassar à instituição financeira os recursos necessários à quitação dos empréstimos (principal e juros) dessa natureza contraídos em períodos anteriores ao recém encerrado, estará caracterizada também a ocorrência da manutenção de dívida, que se enquadra no conceito de operação de crédito a que se refere o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

21. Verificou-se que, no ano de 2015, a União incorreu em novas operações de crédito aparentemente irregulares com instituições financeiras controladas, reproduzindo o padrão de 2014, seja pelo atraso no pagamento das parcelas de equalização vencidas em janeiro e julho de 2015, seja pela manutenção do estoque de dívidas constituídas em períodos anteriores, cujo pagamento foi determinado por este Tribunal no âmbito do processo TC 021.643/2014-8.

22. A instrução da Semag mostra que, ao final de dezembro de 2014, a dívida da União junto ao BB, relacionada ao Plano Safra, era de R$ 10,9 bilhões, dos quais R$ 8,3 bilhões referentes ao saldo acumulado (principal e juros) das dívidas decorrentes de equalizações apuradas até o 1º semestre de 2014, e R$ 2,6 bilhões às equalizações geradas ao longo do 2º semestre de 2014.

23. Tais valores deveriam ter sido transferidos ao BB no primeiro dia útil de 2015, o que não ocorreu, caracterizando a realização de uma nova operação de crédito da União junto ao banco logo no início do mês de janeiro de 2015, concernente ao valor das equalizações de juros relativas ao 2º semestre de 2014, além da manutenção do saldo das dívidas contraídas nas equalizações de juros apuradas até o 1º semestre de 2014.

24. Em 2015, a União transferiu recursos financeiros ao BB somente a partir do mês de abril, totalizando R$ 1,05 bilhão no primeiro semestre, destinado ao pagamento, frise-se, de dívidas contraídas nos anos de 2010 e 2011.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766214.

25. Ao final de junho de 2015, o saldo devedor das equalizações do Plano Safra alcançou o pico de R$ 13,5 bilhões, dos quais R$ 10,35 bilhões referentes ao saldo das dívidas existentes junto ao BB (principal e juros) com equalizações geradas até o 2º semestre de 2014, e R$ 3,15 bilhões correspondentes às equalizações apuradas ao longo do 1ºsemestre de 2015.

26. Esse montante de R$ 3,15 bilhões deveria ter sido repassado ao BB em 1º de julho de 2015, mas, segundo os elementos presentes nos autos, não o foi, indicando a realização de mais uma operação de crédito junto ao banco no exercício, referente às equalizações de juros do 1º semestre de 2015.

27. Note-se que, depois disso, ainda em julho de 2015, a União transferiu ao BB o montante de R$ 3,2 bilhões, mas para pagamento de dívidas relativas a equalizações geradas nos anos de 2011 e 2012.

28. Somente ao final de dezembro de 2015, quando repassou cerca de R$ 9,8 bilhões ao BB, a União quitou a totalidade das dívidas até então acumuladas, atinentes às equalizações de períodos anteriores, ou seja, até o 1º semestre de 2015, remanescendo apenas o saldo de R$ 3,4 bilhões ao final de dezembro de 2015, relativo às equalizações apuradas ao longo do 2º semestre de 2015, que veio a ser pago logo no começo do mês de janeiro de 2016.

29. Situação bastante semelhante ocorreu com os valores da subvenção econômica relativos à equalização da taxa de juros no âmbito do Programa de Sustentação de Investimento (PSI), operacionalizado pelo BNDES e autorizado pela Lei 12.096/2009.

30. Os valores devidos pela União ao BNDES em dezembro de 2014 totalizavam R$ 23,6 bilhões, sendo R$ 3,6 bilhões atinentes às equalizações apuradas ao longo do 2º semestre de 2014 e R$ 20 bilhões ao saldo acumulado (principal e juros) de equalizações apuradas até o 1º semestre de 2014, não foram transferidos no primeiro dia útil de 2015, caracterizando, aparentemente, a realização de uma nova operação de crédito junto ao BNDES logo no início do mês de janeiro de 2015, além da continuação da manutenção das dívidas contraídas até então.

31. Aqui também, observa-se que a União transferiu recursos ao BNDES ao longo do 1º semestre de 2015, no total de R$ 4,5 bilhões, destinados, na sua quase totalidade, ao pagamento de dívidas do ano de 2011, à exceção de R$ 0,8 milhão, relativo à equalização do 2ª semestre de 2014.

32. Ao final de junho de 2015, o saldo devedor das equalizações havia alcançado R$ 24,5 bilhões, dos quais R$ 4,37 bilhões eram referentes à soma das equalizações geradas ao longo do 1º semestre de 2015 e R$ 20,17 bilhões à dívida atualizada, principal e juros, das equalizações geradas até o 2º de semestre 2014.

33. Em julho de 2015, a União transferiu ao BNDES o montante de R$ 2,63 bilhões, dos quais apenas R$ 0,7 milhão foi direcionado ao pagamento da equalização gerada ao longo do 1º semestre de 2015, sendo o restante destinado à quitação de dívida referente à equalização apurada no 2º semestre de 2011.

34. Deu-se, portanto, no início do mês de julho de 2015, a realização de mais uma operação de crédito junto ao BNDES, no valor de R$ 4,37 bilhões, referente à equalização de juros relativa ao 1º semestre de 2015, além da continuação da manutenção da dívida de R$ 20,16 bilhões, atinente ao saldo das dívidas contraídas para quitação das equalizações de juros calculadas até o 2º de semestre 2014.

35. Pelo que foi apurado, as dívidas originadas das diversas operações de crédito contraídas junto ao BNDES após o encerramento de cada período de equalização, desde o ano de 2012, somente foram totalmente quitadas ao final de dezembro de 2015, restando então apenas o saldo de R$ 4,93 bilhões, que representava a equalização apurada ao longo do 2º semestre de 2015 e cujo montante veio a ser pago logo no início do mês de janeiro de 2016.

37. Diante disso, cabe ouvir a Presidente da República sobre a realização de novas operações de crédito da União e a manutenção de dívidas com as instituições financeiras controladas, BB e BNDES, conforme proposto pela unidade técnica.

38. Prosseguindo, ficou constatado, em ação de fiscalização desta Corte, que o Banco Central (Bacen), responsável por apurar as estatísticas fiscais usadas para fins de verificação do cumprimento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766214.

das metas fixadas, deixou de registrar dívidas da União com o Banco do Brasil, BNDES, Caixa Econômica Federal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A tarefa atribuída ao Bacen é de fundamental importância para o acompanhamento da execução orçamentária, possibilitando o ajuste necessário para o efetivo alcance das metas estabelecidas.

39. Dispõe o art. 9º da LRF:

"*Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.*"

40. O objetivo é claro: verificado que as metas fiscais não serão atingidas, a LRF exige um ajuste na realização das despesas. Portanto, a ausência de contabilização de dívidas do Tesouro influencia diretamente no valor do resultado fiscal.

41. Reproduzo, a seguir, tabela constante da instrução da Semag, que reflete a influência da omissão do Banco Central na aferição das metas fiscais, com reflexo direto na execução orçamentária.

Período	2014			2015		
	Fluxo não Captado	Primário Divulgado	Primário com Incorporação de Passivos	Fluxo não Captado	Primário Divulgado	Primário com Incorporação de Passivos
Janeiro	-1.684	-12.462	-14.145	1.146	-10.216	-9.069
Fevereiro	3.425	3.365	6.790	774	6.694	7.467
1º Bimestre	***1.741***	***-9.097***	***-7.355***	***1.920***	***-3.522***	***-1.602***
Março	974	-3.196	-2.222	1.216	-1.526	-310
Abril	605	-16.745	-16.140	-716	-10.716	-11.432
2º Bimestre	***1.579***	***-19.941***	***-18.362***	***500***	***-12.242***	***-11.742***
Maio	3.024	10.937	13.961	809	8.611	9.420
Junho	1.454	2.916	4.370	-440	8.542	8.102
3º Bimestre	***4.478***	***13.853***	***18.331***	***369***	***17.153***	***17.522***
Julho	3.263	1.749	5.012	-3.802	6.214	2.412
Agosto	-4.292	11.883	7.591	778	6.736	7.514
4º Bimestre	***-1.029***	***13.632***	***12.603***	***-3.024***	***12.950***	***9.926***
Setembro	1.448	21.002	22.450	627	6.791	7.417
Outubro	1.368	-4.792	-3.424	81	12.388	12.469
5º Bimestre	***2.816***	***16.210***	***19.026***	***708***	***19.179***	***19.886***
Novembro	1.360	6.372	7.732	1.296	21.623	22.919
Dezembro [1/]	1.823	-672	1.151	-	-	-
6º Bimestre	***3.183***	***5.700***	***8.883***	***-***	-	-

42. A partir dessa análise inicial, pode-se concluir que a ausência de registro das dívidas da União junto BB, BNDES, Caixa e FGTS pode ter comprometido a condução da execução orçamentária, na medida em que possivelmente distorceu o diagnóstico das metas fiscais.

43. A irregularidade já havia sido detectada nas contas de 2014 e foi registrada no Acórdão 2.461/2015–Plenário. Sendo assim, a Presidente da República deverá ser ouvida sobre a ocorrência, nos termos propostos pela unidade técnica.

44. Merece menção, igualmente, a dívida da União junto à Caixa, não contabilizada nos resultados fiscais apurados pelo Bacen em 2015, concernente ao não pagamento de tarifas devidas à instituição financeira pela prestação de serviços, relacionados a atividades diversas, como a operacionalização de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766214.

programas sociais, a exemplo do Bolsa Família e o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), e a intermediação de repasses do Orçamento Federal e de pagamentos de abono salarial e seguro desemprego, entre várias outras.

45. A tabela a seguir traz o estoque da dívida com tarifas ao final de cada ano, de 2010 a 2015, e também o fluxo da rubrica ao longo de 2015, de onde se pode observar aumento persistente do montante devido no exercício, que começa a diminuir a partir de outubro, restando ainda em aberto R$ 1,72 bilhão no encerramento do ano.

Dívidas oriundas de tarifas devidas à Caixa Econômica Federal – 2010 a 2015

R$ milhões

Período	Estoque ao Fim do Período	Fluxo em 2015
Dezembro/2010	580	
Dezembro/2011	1.030	
Dezembro/2012	1.022	
Dezembro/2013	1.250	
Dezembro/2014	1.847	
Janeiro/2015	1.925	67
Fevereiro/2015	2.003	67
Março/2015	2.268	251
Abril/2015	2.479	197
Maio/2015	2.473	-22
Junho/2015	2.571	80
Julho/2015	2.649	60
Agosto/2015	2.763	95
Setembro/2015	2.708	-73
Outubro/2015	2.333	-392
Novembro/2015	2.368	19
Dezembro/2015	1.724	-658

46. Outro ponto refere-se a irregularidades nos pagamentos de passivos devidos ao Banco do Brasil, BNDES e FGTS.

47. Por força do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, os adiantamentos realizados pelos bancos públicos e pelo FGTS para o pagamento de despesas decorrentes de programas governamentais foram considerados operações de crédito da União junto a essas entidades, com exceção da parcela devida ao FGTS referente às contribuições da Lei Complementar 110/2001. A deliberação foi mantida pelo Acórdão 3.297/2015-TCU-Plenário, por meio da qual o Tribunal apreciou recurso contra aquela decisão.

48. No decorrer do exercício de 2015, o governo federal realizou pagamentos dos passivos junto aos dois bancos públicos e ao FGTS, no montante de R$ 74,1 bilhões, dos quais R$ 21 bilhões referiam-se a 2015 e R$ 53,1 bilhões eram destinados a recompor atrasos de anos anteriores. Destaco que aproximadamente R$ 4,5 bilhões dizem respeito ao pagamento de juros por atraso.

49. Embora não restassem dúvidas quanto à natureza creditória desses passivos junto ao BB, BNDES e FGTS, independentemente de serem ou não irregulares em face do art. 36 da LRF, os respectivos pagamentos não foram registrados como quitação de dívida de operações de crédito. Em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766214.

vez disso, se deram por meio de despesas com subvenções econômicas, procedimento que levou à distorção das informações orçamentárias do exercício de 2015.

50. Mais especificamente, esses pagamentos, que vinham sendo acumulados desde o ano de 2010, ocorreram tanto por meio de despesas de exercícios anteriores (restos a pagar) quanto por despesas do próprio exercício.

51. É importante destacar as consequências desse procedimento. Primeiramente, ao efetuar o pagamento de passivos vencidos (operações de crédito) como se fossem despesas de subvenções do exercício corrente, o montante executado das despesas de subvenções econômicas em 2015 se apresentou, de forma artificial, maior que o valor efetivamente destinado a esse tipo de despesa.

52. Esse procedimento de registro também não permite identificar a separação entre o principal e os juros das dívidas, pois ambos foram registrados como despesas de subvenções econômicas, o que compromete ainda mais a transparência das informações orçamentárias.

53. Outro efeito decorrente dessa operação é que o pagamento das dívidas restou encoberto, sem que fossem observados o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, e os arts. 12, § 3º e 6º, e 13, da Lei 4.320/1964. O governo federal executou despesas de amortização de dívida sem que houvesse autorização específica na Lei Orçamentária Anual, em desacordo com os mencionados dispositivos da Constituição Federal e da LRF. O pagamento de tais valores deveria ter sido precedido do reconhecimento da dívida e de autorização orçamentária.

54. Quanto ao não atendimento da Lei 4.320/1964, o pagamento de dívidas na forma de despesas de subvenções mostra-se em desacordo com os conceitos de despesa pública definidos nessa lei, nos termos dos §§ 3º e 6º do art. 12, que conceituam, respectivamente, as despesas de subvenção econômica e transferência de capital.

55. Em complemento, os registros contábeis efetuados também desobedecem ao art. 13 da Lei 4.320/1964, que elenca os elementos de despesa que devem estar relacionados às categorias econômicas. Verifica-se que subvenções econômicas são despesas correntes, enquanto amortizações de dívida pública são definidas como despesas de capital. Os registros contábeis, portanto, não espelham corretamente o verdadeiro objeto do gasto.

56. Também foram identificadas irregularidades com relação aos pagamentos de dívidas da União junto ao FGTS, relativas aos adiantamentos realizados pelo fundo para a concessão de subvenções econômicas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

57. Esses adiantamentos sem o posterior ressarcimento pela União ao fundo em prazo razoável também são caracterizados como operações de crédito, conforme já abordado no relatório sobre as Contas do Governo da República do exercício de 2014, que fundamentou o Acórdão 2.461/2015-TCU-Plenário, de outubro de 2015.

58. É relevante lembrar que, de forma distinta dos adiantamentos efetuados pelo Banco do Brasil e BNDES, essas subvenções econômicas suportadas pelo FGTS no âmbito do PMCMV, embora também sejam operações de crédito, não são consideradas ilegais perante o art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o fundo não é instituição financeira controlada pela União e consta autorização específica no art. 82-A da Lei 11.977/2009.

59. Não obstante tais diferenças, a quitação desses passivos junto ao FGTS também não poderia ocorrer por meio de despesas com subvenções econômicas, pois se trata de operações de crédito da União junto ao fundo. Esse entendimento já havia sido firmado mediante o Acórdão 825/2015-TCU-Plenário. O item 9.7.1 dessa decisão alertou expressamente o Poder Executivo Federal quanto à necessidade de autorização específica na LOA ou em créditos adicionais para quitação de dívidas existentes junto ao FGTS.

60. Ademais, o relatório sobre as Contas de Governo referentes ao exercício de 2014 descreveu detalhadamente o procedimento a ser adotado para quitação do débito junto ao FGTS: (i) cancelamento dos restos a pagar referentes aos empenhos de despesa de subvenções econômicas da União no âmbito do PMCMV; (ii) inscrição, na dívida consolidada da União, dos montantes relativos aos restos a pagar

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766214.

a que se refere o item anterior; (iii) registro, no estoque da dívida consolidada, dos valores referentes aos juros devidos razão dos adiantamentos concedidos pelo fundo; e (iv) registro, pelo regime de competência, dos juros devidos pela União ao FGTS em relação aos estoques de dívida consolidada.

61. A despeito dos alertas e orientações, o governo federal persistiu, ao longo do exercício de 2015, no repasse de recursos ao FGTS para quitação de dívidas anteriormente contraídas utilizando rubrica orçamentária destinada ao pagamento de subvenções econômicas, em vez de serem adotados os procedimentos atinentes à liquidação de operações de crédito.

62. Os pagamentos realizados de fevereiro a outubro de 2015, no total de R$ 1,35 bilhão, foram executados por meio de restos a pagar de orçamentos de exercícios anteriores, isto é, são despesas de subvenções econômicas que foram empenhadas em outros exercícios.

63. Por outro lado, outras duas constatações agravam ainda mais as distorções das informações orçamentarias decorrentes da prática ora descrita: os pagamentos referentes a atualização monetária prevista na Lei 11.977/2009 (Taxa Selic), no valor de R$ 2,86 bilhões, também ocorreram na forma de despesas com subvenções econômicas; e os pagamentos do principal remanescente, no total de R$ 6,22 bilhões, foram efetuados como despesas orçamentárias do exercício de 2015, em vez de despesas de exercícios pretéritos.

64. Outra parcela de dívida contraída em 2014 junto ao FGTS, que ocorreu fora dos ditames legais, foi quitada em conjunto com a parcela do débito regularmente constituída, também na forma de subvenções econômicas.

65. Naquele ano, diferentemente dos demais exercícios, as dotações empenhadas no Orçamento Geral da União não foram suficientes para suportar as subvenções econômicas concedidas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) por meio de adiantamentos de recursos do FGTS em nome da União.

66. Lembro que o art. 82-A da Lei 11.977/2009 impõe que esses adiantamentos observem ao disposto na lei orçamentária anual, sendo imprescindível que haja autorização orçamentária para os recursos aportados pelo FGTS que deverão ser cobertos pela União.

67. A Lei Orçamentária de 2014 (Lei 12.952/2014) autorizava o adiantamento pelo FGTS em nome da União até o montante de R$ 612 milhões. Todavia, os valores executados excederam em muito as dotações orçamentárias, esgotadas em junho de 2014, totalizando o montante de R$ 1,48 bilhão no exercício.

68. Ao longo de 2015, o governo federal procedeu ao pagamento do passivo gerado por essa extrapolação da autorização orçamentária (R$ 869,10 milhões) também na forma de subvenção econômica, embora se tratasse de operação de crédito, constituída sem permissão legal, pois desprovida de autorização legislativa conferida pelo Orçamento Geral.

69. Importante reforçar que esse tipo de procedimento gerou distorções na execução orçamentária do ano de 2015, que considero ainda mais graves com relação a este caso. O pagamento por meio de subvenções econômicas mascara o fato de estarem sendo quitadas operações de crédito que foram constituídas pela execução de despesas de forma ilegal, pois não tinham autorização orçamentária em sua origem.

70. Em que pese minha concordância com a unidade técnica acerca da irregularidade da realização desses pagamentos na forma de subvenções econômicas, deixo de acolher, especificamente quanto a este ponto, o entendimento de que parte da fundamentação da falha esteja calcada na desobediência aos arts. 59 e 60 da Lei 8.666/1993 e na Orientação Normativa 4/2009 da Advocacia-Geral da União. Isso porque tais dispositivos se referem a procedimentos atinentes a dívidas contratuais, que não se aplicam ao caso em tela, cujas operações são creditórias e decorrem de lei.

71. Remanesce, no entanto, a infringência aos arts. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), ao art. 167, inciso II, da Constituição Federal, e aos arts. 12, § 3º e 6º, e 13, da Lei 4.320/1964, no que tange aos pagamentos dos adiantamentos realizados pelo FGTS para a concessão de subvenções econômicas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), uma vez que tais

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766214.

adiantamentos configuram operações de crédito, independentemente de terem sido executadas ou não dentro dos limites autorizados nos orçamentos anuais.

72. Os mencionados dispositivos da Constituição Federal e da LRF requerem autorização específica na Lei Orçamentária Anual. Portanto, o pagamento de tais valores deveria ter sido precedido do reconhecimento da dívida e de autorização orçamentária. Também violam os conceitos e classificações de despesa pública definidos nos arts. 12, §§ 3º e 6º, e 13, da Lei 4.320/1964.

73. Portanto, mesmo se tratando de quitação de dívidas constituídas de formas distintas, os pagamentos das operações de crédito mediante despesas de subvenções econômicas, tanto daquelas contraídas junto ao Banco do Brasil e ao BNDES, quanto das que foram tomadas junto ao FGTS com amparo na Lei 11.977/2009, careceram da devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em lei de créditos adicionais e desvirtuaram os registros contábeis da execução das despesas, contrariando o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, e os artigos 12, § 3º, inciso II, e § 6º, e 13 da Lei 4.320/1964.

74. De todo o exposto neste tópico, cabe realizar a oitiva da Presidente da República quanto aos seguintes pontos:

a) pagamento das operações de crédito mediante despesas de subvenções econômicas, de dívidas contraídas junto ao Banco do Brasil e ao BNDES referentes a atrasos de anos anteriores a 2015, sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em lei de créditos adicionais e em desacordo com os registros contábeis de execução de despesas, contrariando o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, e nos artigos 12, § 3º, inciso II, e § 6º, e 13 da Lei 4.320/1964;

b) pagamento das operações de crédito mediante despesas de subvenções econômicas, de dívidas contraídas junto ao FGTS com amparo na Lei 11.977/2009 (Programa Minha Casa Minha Vida), sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em lei de créditos adicionais e em desacordo com os registros contábeis de execução de despesas, contrariando o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, e nos artigos 12, § 3º, inciso II, e § 6º, e 13 da Lei 4.320/1964;

c) pagamento das operações de crédito mediante despesas de subvenções econômicas, de dívidas contraídas junto ao FGTS, em razão de execução de despesa sem autorização orçamentária na Lei 12.952/2014 (LOA 2014), procedimento este sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em lei de créditos adicionais e em desacordo com os registros contábeis de execução de despesas, contrariando o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, e nos artigos 12, § 3º, inciso II, e § 6º, e 13 da Lei 4.320/1964.

75. No tocante à abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa, anoto, de início, que o art. 167, inciso V, da Constituição Federal veda expressamente "*a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes*".

76. Esclareço também que, conforme o art. 41 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares – que constituem um dos três tipos de créditos orçamentários adicionais – são "*destinados a reforço de dotação orçamentária*". Desse modo, são utilizados para incremento de valores em rubricas já presentes na lei orçamentária anual (LOA) original.

77. Para o exercício de 2015, assim como ocorreu em anos anteriores, essa autorização legislativa já está presente, de forma prévia, no art. 4º da Lei 13.115/2015 (LOA 2015), estando a abertura dos créditos, no entanto, condicionada ao cumprimento de requisitos estabelecidos no **caput** do dispositivo, nestes termos:

"*Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766214.

valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, para o atendimento de despesas: (...).” (sem grifos no original)

78. Como se percebe, o dispositivo indica, como um dos requisitos indispensáveis para a abertura de créditos suplementares, que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estipulada para o exercício de 2015.

79. Para esse mesmo período, o art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2015 (Lei 13.080/2015, cujo texto foi publicado em 2/1/2015) estabelecia meta superavitária de R$ 55,28 bilhões para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

80. Em 22/7/2015, o Poder Executivo apresentou projeto de lei ao Congresso Nacional (PLN 5/2015), propondo redução desse valor para R$ 5,81 bilhões. Na exposição de motivos anexa ao projeto, consta que as justificativas para a diminuição foram, entre outras, a frustração de receitas e a elevação de despesas obrigatórias. Afirma-se, ainda, textualmente, que o esforço fiscal que já havia sido empreendido não seria suficiente para o cumprimento da meta fiscal fixada no texto original da LDO. Reitero que o envio dessa proposta de alteração legislativa e a exposição desse entendimento de impossibilidade de atingir a meta aconteceram em julho de 2015.

81. A ocorrência que se discute consiste na edição pela Presidente da República, logo após a apresentação do PLN 5/2015, de seis decretos – todos sem numeração, sendo quatro em 27/7/2015, um em 20/8/2015 e um em 2/9/2015 – por meio dos quais foi autorizada a abertura de créditos suplementares ao orçamento da União, sem que houvesse a devida autorização legislativa, como prevê a Constituição Federal.

82. Destaco que, adotando critério conservador, a unidade técnica deste Tribunal considerou apenas os decretos editados após o recebimento do referido projeto de lei pelo Congresso Nacional. Embora seja provável que as dificuldades fiscais tenham se iniciado anteriormente, foi naquela ocasião que houve o reconhecimento, pelo próprio governo, da impossibilidade de se atingir a meta fiscal então vigente. Também foram desconsiderados os valores decorrentes de anulação de despesa, bem como de despesas financeiras, ambos sem reflexos na meta de resultado primário, referência adotada pelo citado art. 4º da LOA 2015.

83. Quanto às despesas discricionárias autorizadas nos aludidos decretos, da ordem de R$ 1,76 bilhão, alegou-se, nas exposições de motivos, que as modificações orçamentárias realizadas não tinham impacto na meta do resultado primário, tendo em vista que a execução das despesas seguiria a programação financeira de 2015 estabelecida por intermédio do Decreto 8.456/2015.

84. Ocorre que, a despeito de o resultado primário ser calculado pelo regime de caixa e, dessa forma, ser contabilizado apenas quando ocorre a execução financeira, o legislador deixou assente que é condição para a abertura de crédito suplementares a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a obtenção da meta de resultado primário. Por conseguinte, a vedação independe da programação ou da execução financeiras.

85. Como bem anotou a unidade técnica, a LOA 2015 foi, nesse aspecto, mais rigorosa que a LDO 2015, que, em seu art. 39, § 4º, exigia, para a abertura de créditos suplementares, que se apresentasse “*justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual*”. Aparentemente, o objetivo da LOA 2015 foi o de fixar regra que tenderia a reduzir ainda mais o risco de descumprimento da meta fiscal, criando restrição desde a fase de elaboração e alteração do orçamento, mitigando, assim, a probabilidade de eventual execução de despesa conflitante com a previsão legislativa para o resultado primário. De fato, parece-me não haver sentido em autorizar novos créditos orçamentários que não poderiam ser executados, porquanto inconciliáveis com a meta fiscal vigente.

86. Além disso, a prosperar a intepretação presente nas exposições de motivos dos decretos, tornar-se-ia praticamente inócuo o mencionado art. 4º da LOA 2015, o que caracterizaria desrespeito claro a uma das regras básicas da hermenêutica jurídica, de que a lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766214.

87. Ainda quanto a essa questão, há outro aspecto observado pela unidade técnica que merece registro. A verificação da harmonia entre a previsão orçamentária e a meta de resultado primário é exigida na legislação (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 5º, inciso I, LDO 2015, art. 2º, e LOA 2015, Volume VI, Quadro 9) e deve ser realizada independentemente dos limites impostos pela programação financeira. O art. 4º da LOA 2015 é o mecanismo legal para garantir que também os créditos suplementares sejam compatíveis com a meta fiscal.

88. Assinalo também que, até a data de sua conversão em lei, ocorrida em 3/12/2015, o PLN 5/2015 era apenas um projeto, sem a capacidade de produzir efeito algum. Tendo em vista que ainda vigia a meta fiscal estabelecida no texto inicial da LDO 2015 e que o próprio Poder Executivo havia reconhecido a impossibilidade de atingir os valores nela previstos, os decretos abriram créditos suplementares em desconformidade com a lei então válida e aplicável.

89. Dessa forma, a conclusão preliminar que endosso, por ser corretamente baseada na legislação pertinente ao tema, é a de que os decretos caracterizaram o descumprimento de requisito constante do art. 4º da LOA 2015, visto que representaram a abertura de créditos suplementares que promoveram alterações na programação orçamentária incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário então estabelecida para o exercício. Essa ocorrência configurou, na prática, a abertura de créditos suplementares sem a devida autorização legislativa, vedada pelo art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

90. Destaco, por fim, que esse indício de irregularidade – que, considerando essa análise inicial, tem as mesmas características observadas quanto ao exercício de 2014 – deve ser objeto de oitiva da Presidente da República, para que esta possa exercer amplamente seu direito de defesa, trazendo os esclarecimento e argumento que reputar adequados.

91. Passando para o tópico seguinte, registro que a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF) estabelece, em seu art. 9º, que, caso a realização de receita não seja compatível com a meta fiscal, deve ser realizada limitação de empenho e movimentação financeira, também conhecida como contingenciamento. Essa imposição normativa representa um dos principais pilares de uma gestão fiscal responsável, que obriga o governo a fazer ajustes na sua programação de gastos, de forma a manter o compromisso assumido em lei (Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO) para com a sociedade brasileira, de que não vai efetuar despesas em patamares muito superiores às receitas que vão sendo arrecadadas ao longo de determinado exercício financeiro.

92. As projeções do Relatório de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre de 2015 contemplaram a previsão de diminuição real do PIB de 1,2%, a redução das receitas líquidas, previstas em R$ 65 bilhões, e a ampliação da estimativa das despesas obrigatórias em R$ 5,7 bilhões. Em consequência, indicou-se a necessidade de redução dos limites de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias de todos os Poderes em R$ 70,9 bilhões para o atingimento da meta estipulada na LDO 2015, que foi de superávit primário, baseado numa previsão de crescimento real do PIB (0,8%), tendo ocorrido redução de 3,85%.

93. Quanto às projeções do Relatório de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2015, continham previsão de diminuição real do PIB de 1,49%, redução das receitas líquidas em R$ 46,7 bilhões e ampliação da estimativa das despesas obrigatórias em R$ 11,4 bilhões. Além disso, indicavam que, para o cumprimento da meta superavitária de R$ 55,3 bilhões estabelecida na LDO, deveria haver um contingenciamento adicional de R$ 58 bilhões.

94. No entanto, o Poder Executivo não estabeleceu novo contingenciamento dessa magnitude. Alternativamente, optou por encaminhar ao Congresso Nacional, no final de julho de 2015, um projeto de lei referente à mudança de meta e já incorporar os seus efeitos no Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2015. Na redação original do Projeto de Lei PLN 5/2015, propôs-se a fixação da meta de resultado primário para o setor público em R$ 8,7 bilhões, sendo a meta para o Governo Central de R$ 5,8 bilhões. Além da redução da meta original em R$ 49,5 bilhões, foi realizado um novo contingenciamento de R$ 8,6 bilhões.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766214.

95. Por outro lado, a LRF deixa claro que as metas fiscais têm que ser cumpridas não apenas no final do exercício, mas avaliadas a cada bimestre, para que não se perca de vista o controle, a evolução e a limitação das despesas discricionárias, sujeitas ao contingenciamento, bem como a cobertura das despesas obrigatórias. Essa lei, portanto, tornou obrigatório o estabelecimento antecipado de uma meta de resultado primário, que deve ser avaliada bimestralmente durante a execução do orçamento.

96. Na apreciação das Contas de Governo de 2014, este Tribunal não questionou a possibilidade de mudança da meta no decorrer do exercício, mas sim, a condução da programação orçamentária e financeira baseada em previsão contida em projeto de lei e, consequentemente, a omissão de contingenciamento de acordo com a meta estabelecida na lei em vigor (LDO). Em 2015, a análise inicial dos elementos presentes nos autos leva à conclusão de que se repetiu a irregularidade de se utilizar a meta contida em projeto de lei como fundamento para condução da programação orçamentária e financeira. O contingenciamento estabelecido no terceiro bimestre, com base na meta contida no PLN 5/2015, foi de R$ 8,6 bilhões, valor R$ 49,4 bilhões inferior ao necessário para o alcance da meta da LDO 2015 então vigente.

97. As alterações da programação orçamentária e financeira decorrentes das avaliações do terceiro e quarto bimestres basearam-se em projeto de lei, e não na meta então vigente, estabelecida pela LDO 2015, o que contraria o entendimento disposto no Acórdão 2.461/2015-TCU-Plenário, sobre o Parecer Prévio das Contas do Governo de 2014, segundo o qual, na condução da programação orçamentária e financeira, deve-se considerar a meta fiscal vigente, ou seja prevista na lei. A condução da programação amparada em projeto de lei, aliada à significativa redução das receitas, levou a contingenciamentos insuficientes.

98. As informações disponíveis indicam ter sido irregular o estabelecimento da programação orçamentária e financeira com base na redução da meta fiscal prevista no PLN 5/2015, pois acarretou apuração, pelo Poder Executivo, do montante de limitação de empenho e movimentação financeira inferior ao necessário para o atingimento da meta fiscal então vigente. Em princípio, tal fato viola o art. 9º da LRF, segundo o qual, se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

99. Planejamento, transparência, prevenção de riscos e correção de desvios estão entre os pressupostos da gestão fiscal responsável, nos termos do art. 1º, § 1º, da LRF. Esses pressupostos visam preservar o equilíbrio das contas públicas, de forma a controlar o endividamento público.

100. Para tanto, são previamente definidas e amplamente divulgadas, por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as metas de resultado entre receitas e despesas primárias, entendidas como aquelas que efetivamente afetam o nível de endividamento público. Em razão de sua relevância como instrumento de planejamento, transparência e controle fiscal, a possibilidade de cumprimento dessas metas deve ser verificada bimestralmente ao longo do exercício, de modo que providências corretivas possam ser tempestivamente tomadas, em especial a limitação de empenho e movimentação financeira, prevista no art. 9º da LRF e disciplinada a cada ano pela LDO.

101. Como medida da capacidade do governo de arcar com os encargos de sua dívida sem ter que recorrer ao crédito, o resultado primário é um indicador oficial básico de sua situação econômico-financeira. Por princípio, esse resultado deve depender essencialmente dos níveis de arrecadação e gastos públicos.

102. Obviamente que os efeitos da conjuntura econômica não podem ser desprezados, razão pela qual o cumprimento da meta de resultado primário somente fará sentido econômico se de fato decorrer do efetivo esforço fiscal do governo. Medidas atípicas, com impactos primários significativos, quase sempre são percebidas e mensuradas pelo mercado. Isso significa que, no âmbito das finanças públicas, o realismo deve sempre prevalecer sobre o formalismo, para não comprometer a credibilidade do governo, em especial de sua política fiscal, afetando negativamente a confiança e as expectativas dos demais agentes econômicos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766214.

103. Por fim, assinalo a trajetória do resultado primário do Governo Federal, em percentual do Produto Interno Bruto (PIB), verificada de 2006 a 2015, passando de um resultado superavitário de R$ 51,3 bilhões para um resultado deficitário de R$ 116,7 bilhões, o que corresponde a uma deterioração do esforço fiscal da ordem de 4,1% do PIB no período de dez anos.

104. Portanto, neste tópico, surgem dois graves indícios de irregularidades nas presentes contas: (i) a condução da programação orçamentária e financeira, com a elaboração de Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º e do 4º bimestres de 2015 e da edição dos correlacionados Decretos 8.496/2015 e 8.532/2015, com amparo na proposta de meta fiscal constante do Projeto de Lei PLN 5/2015, e não na meta fiscal definida na Lei 13.080/2015 (LDO 2015); e, consequentemente, (ii) o contingenciamento de despesas discricionárias da União em montantes inferiores aos necessários para atingimento da meta fiscal em vigor, fixada pela LDO 2015.

105. A partir dessa primeira análise, conclui-se ainda que tais atos contrariam o princípio da legalidade (art. 37, **caput**, da Constituição Federal), os pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, § 1º, da LRF), os arts. 9º da LRF e 52 da LDO 2015, bem como o Acórdão 2.461/2015-TCU-Plenário.

106. Assim sendo, julgo como de boa prudência realizar a oitiva da Presidente da República também em relação a esses indícios de irregularidades, para que a eles sejam apresentadas contrarrazões, o que possibilitará a esta Corte de Contas a formação de um juízo sobre seus efeitos, extensão e gravidade.

107. Outra possível irregularidade corresponde à utilização de recursos vinculados, provenientes do superávit financeiro de 2014, em finalidade diversa do objeto da vinculação, por meio da edição da Medida Provisória 704, de 23/12/2015.

108. O art. 1º da referida medida autorizou, de modo aparentemente indevido, a desvinculação de receitas decorrentes de superávit financeiro de 2014, para que fossem alocadas como fontes de despesas primárias obrigatórias no exercício de 2015. O normativo ressalvou, entretanto, vinculações de ordem constitucional e decorrentes de repartição de receitas de Estados e Municípios.

109. Ocorre, primeiramente, que as vinculações de receitas são originalmente estabelecidas por leis específicas, que fixam, caso a caso, a destinação para determinada fonte de recursos. Portanto, não caberia a uma norma posterior dispor exceção em termos gerais, como fez o art. 1º da MP 704/2015, retirando a obrigatoriedade imposta por leis específicas e estabelecendo como requisito, apenas, a verificação de superávit financeiro da fonte no ano de 2014.

110. Verifica-se, desse modo, uma antinomia aparente de segundo grau, na medida em que se forma um conflito entre as normas especiais anteriores, que vincularam os recursos, e a norma geral posterior, MP 704/2015, art. 1º, que autoriza a desvinculação de todos os superávits financeiros vinculados por força de normas infraconstitucionais.

111. A partir da autorização que teria sido conferida pela medida provisória, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicou a Portaria 138, de 29 de dezembro de 2015, alterando fontes de recursos originalmente vinculados na Lei Orçamentária Anual de 2015 (LOA 2015), no montante de R$ 46,9 bilhões.

112. Dessa forma, considerando que a referida medida provisória não teria o condão de desvincular fontes de recursos, estes não poderiam, por força da mencionada portaria, ter sido utilizados para fins diversos daqueles definidos em suas respectivas leis específicas. Teria ocorrido, portanto, infringência ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, que assim dispõe: "*Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso*" (grifo acrescido).

113. Mais especificamente, no que tange aos recursos de fundos especiais atingidos pela desvinculação efetivada pela Portaria 138, teria havido, cumulativamente, descumprimento do art. 73 da Lei Geral de Direito Financeiro (Lei 4.320/1964). A desvinculação dessas receitas demanda autorização específica na própria lei de criação do fundo, nos termos do mencionado dispositivo:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766214.

"*Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.*" (grifo acrescido)

114. A título de exemplo, foram desvinculados recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). Conforme se depreende dos arts. 1º e 10 da Lei 11.540/2007, esse fundo possui receitas especificadas destinadas a determinados objetivos. Portanto, somente outra lei que alterasse a lei de instituição do FNDCT, dispondo especificamente sobre destinação diversa de sua receita, poderia ter efeitos quanto à desvinculação de recursos do fundo. Não há como se valer das disposições da MP 704/2015 como norma que alterou tal fundo, bem como os demais alcançados pela Portaria 138.

115. Portanto, cabe realizar oitiva da Presidente da República quanto aos seguintes pontos:

a) utilização de recursos vinculados do superávit financeiro de 2014 em finalidade diversa do objeto da vinculação, em ofensa ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000;

b) utilização de recursos de fundos especiais em finalidade diversa do objeto da vinculação, em desacordo com o estabelecido no art. 73 da Lei 4.320/1964.

116. O tópico seguinte relaciona-se à competência do TCU de verificar se a execução das despesas de investimento das empresas estatais não dependentes (aquelas que não recebem recursos do Tesouro Nacional para pagamento de despesas de custeio ou de capital) realizou-se de acordo com o programado no Orçamento de Investimento referente ao exercício de 2015.

117. Observou-se que, no período, não houve empresas estatais que executaram despesas acima do limite autorizado para cada fonte de financiamento. Tal desconformidade foi objeto de ressalva nos relatórios sobre as Contas do Governo de 2010 a 2013 e de irregularidade no referente a 2014, ocasião em que oito empresas apresentaram o problema.

118. De acordo com o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Dest), o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, acompanhamento e alertas em relação à execução orçamentária das empresas estatais possibilitou a correção da irregularidade.

119. No entanto, duas empresas apresentaram programações, no nível de subtítulo, com realização superior à dotação aprovada, devido a problemas operacionais em suas atividades, consoante apurado pela Controladoria-Geral da União e registrado na Prestação de Contas da Presidente da República de 2015, conforme quadro abaixo:

Ações sem Cobertura Orçamentária

R$

Código do Localizador	Ação-Localizador	Dotação Final (DF)	Realizado (R)	R-DF (% do excesso)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)				
32860033	Instalação de bens imóveis – no Estado do Rio de Janeiro	9.961.048	32.195.697	22.234.649 (223,2%)
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)				
65560020	Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas - na Região Nordeste	189.811.000	204.618.882	14.807.882 (7,8%)

Fonte: Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest/MP).

120. A realização de despesa em montante superior à dotação aprovada constitui indício de irregularidade na execução do Orçamento de Investimento das empresas BNDES e Petrobras, uma vez que o inciso II do art. 167 da Constituição Federal veda a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários.

121. Desse modo, deve ser promovida a oitiva da Presidente da República acerca deste ponto.

122. Não obstante a irregularidade tenha persistido, é visível a melhora observada em relação ao exercício anterior, com redução do número de ações que ultrapassaram a meta de 17 para 2, e do montante excedido, de R$ 228,8 milhões para R$ 37 milhões (decréscimo de 84%).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766214.

123. Cabe registrar, também, que o montante executado do Orçamento de Investimento sofreu queda de 16% em 2015 em comparação com 2014, o que representa uma redução nos investimentos de R$ 15,3 bilhões. Além disso, em relação às oito Companhias Docas existentes, observou-se um investimento em valor maior que o total de recursos recebidos por meio de aumento de capital. Embora tenha apresentado redução significativa, a diferença entre o Aumento do Patrimônio Líquido e os investimentos realizados ainda alcançava a expressiva soma de R$ 339,19 milhões no conjunto dessas empresas, indicando a necessidade de o Tribunal seguir acompanhando a situação.

124. A unidade técnica também apontou indício de irregularidade consistente no fato de que, desde 2013, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Portuária (Infraero) vem retendo e utilizando recursos provenientes de taxas recolhidas de passageiros – Adicional de Tarifa Aeroportuária (Ataero) e do Adicional da Tarifa de Embarque Internacional (Atei) –, que, de acordo com a análise inicial, deveriam ser transferidos ao Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), como prevê o art. 1º da Lei 9.825/1999. Ressalto que esse fundo destina-se exclusivamente ao desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil (art. 63 da Lei 12.462/2011).

125. A própria empresa, ao se manifestar nos autos do processo TC 008.948/2016-0, admitiu a ocorrência, que, no exercício de 2015, atingiu o montante de R$ 518 milhões. Em sua defesa, alegou atrasos nos repasses da União para investimentos, bem como a permanente situação deficitária de suas contas, para reter os referidos valores a fim de arcar com suas despesas, incluindo as correntes.

126. Segundo estabelece a legislação pertinente ao tema, os valores dessas tarifas devem ser transferidos ao FNAC, que pertence à União, o que implica se tratar de receita orçamentária. Também de acordo com a lei, as despesas do fundo correm à conta de dotações orçamentárias específicas alocadas no Orçamento Geral da União, observados os limites anuais de movimentação e empenho e de pagamento.

127. Por conseguinte, a mencionada retenção parece representar o uso indevido, pela Infraero, de recursos do orçamento da União, que devem ser submetidos ao processo constitucional de elaboração e execução orçamentária.

128. Ressalto que, da análise dos elementos presentes no processo TC 025.043/2015-3, percebe-se que não apenas a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR) tinha conhecimento da questão, mas também o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest/MP), a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP), a Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento (Sepac/MP) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF).

129. Deste exame preliminar, entende-se que caberia à SAC/PR, com base em suas competências, ter atuado tanto previamente, a fim de gerir o déficit operacional da Infraero, como concomitantemente, para garantir a regularização dos repasses ao FNAC.

130. Todavia, compreendo que, em vez da oitiva da Presidente da República, é preciso aprofundar ainda a questão no processo específico, já constituído.

131. Passando para o tópico seguinte, este Tribunal realizou inspeção de conformidade na Secretaria do Tesouro Nacional, em que se verificou autorização indevida concedida pelo Banco Central do Brasil ao Banco da Amazônia S.A. (Basa) para que essa instituição financeira efetuasse o registro de R$ 982,1 milhões no Nível I de seu Patrimônio de Referência (PR), na qualidade de Capital Principal.

132. O conceito de PR foi instituído pelo Acordo da Basiléia, que estabeleceu uma margem de capital ponderado pelo risco dos ativos de crédito das instituições financeiras, e implementado no Brasil pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). As instituições financeiras devem manter valor do PR compatível com os riscos de suas atividades, sendo esse indicador a base utilizada pelo Bacen para estabelecer limites regulamentares objetivando a manutenção da saúde dessas instituições. O PR consiste no somatório do Nível I e do Nível II da estrutura de capital, cada qual apurado mediante critérios definidos pelo CMN.

133. As informações disponíveis indicam que a autorização concedida pelo Bacen ao Basa foi exarada sem a observância de condicionantes e vedações estabelecidas pela legislação de regência.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766214.

134. O primeiro indício de irregularidade observado consiste no fato de a integralização do passivo emitido pelo referido banco, oriundo da assinatura do Contrato 1.016/PGFN/CAF de Mútuo com a União, não ter sido efetuada em espécie, como determina o art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.192/2013, mas, sim, mediante a emissão direta, pela União, de títulos públicos à instituição financeira.

135. A segunda ocorrência encontra-se alicerçada na afronta à vedação expressa no art. 16, inciso XI, da Resolução CMN 4192/2013, que proíbe que a compra do instrumento, a ser elegível a patrimônio de referência, emitido pela instituição financeira, seja financiado, direta ou indiretamente, pela própria instituição emissora. O dispositivo normativo não foi observado porque, em vez de receber recursos em espécie da União como pagamento pela aquisição do instrumento por ele emitido, o Basa aceitou receber, do Tesouro Nacional, um conjunto de compromissos financeiros assumidos pela União, consubstanciados nos títulos públicos emitidos com base na Portaria 707, de 15 de dezembro de 2014, o que caracteriza o financiamento direto, pelo próprio banco à União, da aquisição do instrumento emitido.

136. Sabedor de que a integralização do instrumento havia ocorrido em títulos, e não em espécie, o Basa pôs em prática sistemática que teve por objetivo fazer parecer que os títulos teriam sido monetizados – vendidos em mercado – e que, desse modo, teria ocorrido a chamada "*integralização em espécie*", necessária à concessão de autorização pelo Bacen a que se refere o art. 24 da Resolução CMN 4.192//2013.

137. Contudo, tais títulos não foram vendidos em mercado, permanecendo em propriedade do Basa. Os R$ 982,1 milhões que foram autorizados pelo Bacen a comporem o Nível I do Patrimônio de Referência da instituição financeira não resultaram dos referidos títulos, mas sim da emissão de novos passivos junto a outras instituições financeiras, por intermédio da realização das denominadas "*operações compromissadas*", cujo prazo de vencimento, no caso em tela, foi de apenas um dia.

138. Tais operações consistem na compra (ou venda) de títulos com compromisso de revenda (ou recompra) em uma data futura, anterior ou igual à data do seu vencimento. Em suma, uma operação compromissada representa um empréstimo de uma das partes para a outra, com o lastro ou a garantia de um título. É como se o Basa estivesse pedindo dinheiro emprestado a outras instituições financeiras e dando como garantia títulos de sua carteira. Dessa maneira, o banco não se desfez desses instrumentos, e as instituições credoras não possuíram de fato esses títulos, pois eles pertenciam ao Basa. Se a negociação fosse definitiva, o banco venderia os títulos às outras instituições financeiras sem o compromisso de recomprá-los.

139. O que parece revelar ainda mais a irregularidade cometida é a constatação de que o Basa efetuou a captação de recursos não em uma única data, mas nos dias 15, 16, 19 e 24 de dezembro de 2014, ou seja, captou uma parte do dinheiro em um dia, devolvendo no dia seguinte à instituição credora, depois captando mais uma parcela, devolvendo no outro dia e, assim, sucessivamente. Paralelamente, o banco solicitou autorização do Bacen em duas datas distintas, dia 15/12/2014 (R$ 300 milhões) e 26/12/2014 (R$ 682 milhões), para que os referidos valores compusessem seu Capital Principal, sendo que, em nenhum momento, o Basa teve o valor integral de R$ 982,1 milhões em espécie em sua posse.

140. Desse modo, o exame empreendido até o momento mostra que o Bacen, ainda que ciente dessa situação, visto que devidamente informado e abastecido com documentos que lhe foram remetidos pelo Basa, ignorou o fato de que, em verdade, os R$ 982,1 milhões que a mencionada autarquia autorizou a compor o Nível I do Patrimônio de Referência do Basa não correspondiam ao instrumento que se originou da assinatura do contrato de mútuo celebrado entre a União e o banco federal, mas, sim, aos passivos emitidos junto a outras instituições financeiras. Ignorou, também, que, na realidade, a monetização efetuada pelo Basa ocorreu em quatro datas distintas e em parcelas muito inferiores aos R$ 982,1 milhões que foram objeto da autorização exarada pela autoridade monetária, sendo esses valores em espécie devolvidos às instituições credoras em apenas um dia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766214.

141. Ressalte-se que tal autorização foi promovida pelo Banco Central mediante despacho do Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações de Crédito Rural, em 2/1/2015, pelo valor de R$ 982.120.185,98, cuja comunicação ao Basa ocorreu em 5/1/2015, por meio do Ofício 037/2015-BCB/Deorf/Difin. Assim, a autorização indevida foi praticada no exercício de 2015, interferindo nas contas de governo desse exercício.

142. Logo, os elementos dos autos e a análise realizada levam a crer que o Bacen descumpriu regras estabelecidas por meio da Resolução CMN 4.192/2013. Ademais, a autarquia parece ter adotado conduta repreensível, por ter deixado de observar o que determinam o art. 9º e o art. 10, inciso IX, ambos da Lei 4.595/1964, ou seja, cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo CMN e exercer a fiscalização das instituições financeiras.

143. Ante o exposto, essa matéria também deve ser objeto de oitiva da Presidente da República.

144. Cabe mencionar, ainda, a possível omissão de repasse de recursos do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) ao Fundo Nacional de Saúde. De acordo com o parágrafo único do art. 27 da Lei 8.212/1991, o parágrafo único do art. 78 da Lei 9.503/1997, bem como a Resolução CNSP 192/2008, da arrecadação bruta do DPVAT, 45% devem ser repassados ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), gestor financeiro dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

145. Ocorre que as transferências efetivamente realizadas ao FNS – no total de R$ 3,805 bilhões, conforme pesquisa no Siafi – não correspondem aos valores informados pela Seguradora Líder, responsável pelo recebimento do DPVAT – de R$ 3,894 bilhões, que deveriam ter sido transferidos e correspondem a 45% de um total de R$ 8,654 bilhões.

146. Diante disso, se confirmada a irregularidade após a oitiva, caberá recomendar ao Ministério da Saúde, à Superintendência de Seguros Privados (Susep), ao Banco Central do Brasil e à Seguradora Líder (por força da Portaria Interministerial nº 293/2012) que adotem providências com vistas à regularização do repasse do Seguro DPVAT no valor de R$ 89,7 milhões ao FNS, em atendimento às Leis 8.212/1991 e 9.503/1997.

147. Destaco agora a análise da ação setorial do governo, que, como se sabe, recebeu nova abordagem a partir do exame da Prestação de Contas da Presidente da República relativa ao exercício de 2013. A mudança de orientação promovida pelo TCU teve duas linhas mestras: enfatizar o papel do Tribunal dentro do processo de avaliar as Contas do Governo, que é o de oferecer elementos técnicos ao Congresso Nacional para que este possa exercer sua competência constitucional de julgar as contas do Presidente da República; e enriquecer a análise das contas governamentais, por meio de um trabalho de auditoria mais consistente, de forma a qualificar o relatório e a opinião emitida anualmente pelo TCU.

148. Nessa perspectiva, dedicou-se especial atenção às informações de desempenho (indicadores e metas), que demonstram o resultado das intervenções governamentais. Tais informações são definidas no plano plurianual e seus valores atualizados foram informados nas contas de 2015. É importante registrar a relevância dos indicadores e das metas no contexto da prestação de contas do Estado, pois tais instrumentos destacam as realizações do governo e ajudam o público a entender os efeitos da atuação estatal.

149. No âmbito do Plano Plurianual (PPA), os indicadores são projetados para aferir e descrever aspectos relacionados a cada programa temático. Sujeitos a apuração periódica, devem contribuir para o monitoramento da evolução de uma determinada realidade em que o programa pretende influir, gerando ainda subsídios para sua avaliação. Por sua vez, as metas são associadas a cada objetivo e devem possibilitar o acompanhamento das realizações previstas para o período do plano.

150. No trabalho realizado sobre as contas do exercício de 2015, o exame do TCU buscou aferir se as informações relacionadas às metas poderiam ser consideradas evidências aptas a sustentar a opinião do controle externo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766214.

151. Do total de 2.402 metas presentes no PPA 2012-2015, foram examinadas 161 (6,7%), selecionadas com base em critérios de materialidade e relevância. Dessa amostra, 71 metas (44%) apresentaram problemas de qualidade e/ou de confiabilidade.

152. Quanto à qualidade, foram apontadas deficiências em 40 metas (25%), tais como: os sistemas de gestão da informação não permitem a agregação dos contratos pelo público definido na meta (Programa Temático 2012 – Agricultura Familiar); e impossibilidade de identificar e medir de maneira objetiva o que se pretende atingir (Programa Temático 2015 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde e Programa 2037 – Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social).

153. Com relação à confiabilidade dos dados apresentados, 34 metas (21%) foram refutadas pelas análises. Exemplos de problemas verificados:

a) unidade de medida inadequada: número de famílias beneficiadas x número de contratos celebrados, Programa 2012 – Agricultura Familiar; moradias contratadas x moradias disponibilizadas, Programa 2049 – Moradia Digna; alunos matriculados x alunos que concluíram cursos de qualificação – Programa 2071 – Trabalho, Emprego e Renda;

b) uso de critérios em desacordo com a legislação para contabilização de moradias acessíveis (Programa 2049 – Moradia Digna);

c) incompletude de informações utilizadas para apuração dos dados (Programa 2061 – Previdência Social), com riscos para a confiabilidade dos resultados e a comparabilidade das metas.

154. Ressalto que, em todos os casos com medidores considerados inapropriados, os critérios adotados fornecem resultados superavaliados em relação ao efetivamente alcançado, implicando em números que não representam, de fato, a realidade.

155. Reitera-se que a PCPR é o instrumento por meio do qual deve ser tornado público o atingimento dos objetivos governamentais e, por essa razão, os dados que refletem os resultados alcançados devem ser exatos.

156. Dessa forma, anoto, em relação às contas referentes ao exercício de 2015, a existência de indícios de distorções materiais que comprometem a confiabilidade de parcela significativa das informações relacionadas a metas previstas no Plano Plurianual 2012-2015, o que deve ser objeto de oitiva da Presidente da República.

157. Com o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas da União refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015, foi realizada a auditoria do Balanço Geral da União (BGU). Ao todo, foram detectadas vinte distorções, envolvendo achados quantificados, não quantificados e falhas de divulgação.

158. Algumas dessas constatações já haviam sido identificadas nos últimos anos. Nesse sentido, cabe ressaltar que, em relação às constatações recorrentes, a Administração teve a oportunidade de se manifestar e corrigir as distorções apontadas, com o agravante de não tê-lo feito novamente no exercício de 2015.

159. As principais conclusões são as seguintes:

a) o Passivo está subavaliado em pelo menos R$ 17,74 bilhões, em razão da ausência de provisões para fazer face a demandas judiciais contra a União, bem como a despesas futuras relativas a pensões militares e a militares inativos;

b) o valor do Passivo Financeiro de 2014, no Balanço Patrimonial de 2015, está superavaliado em R$ 221 bilhões, devido a uma falha na transposição de saldos entre o plano de contas federal, utilizado até dezembro de 2014, e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, implantado em janeiro de 2015. Com isso, houve um comprometimento da comparabilidade das informações de um ano para outro;

c) o Ativo está superavaliado em pelo menos R$ 4,1 bilhões, em razão da superavaliação das Participações Societárias da União no Banco do Brasil;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766214.

d) o Resultado Patrimonial está superavaliado em R$ 11,9 bilhões, em decorrência da superavaliação das Variações Patrimoniais Aumentativas relacionadas a Participações Societárias da União;

e) ocorreu remanejamento irregular, após liquidação e pagamento, da rubrica despesa com refinanciamento da dívida para a rubrica despesa com resgate da dívida, no montante de R$ 60 bilhões;

f) houve distorções decorrentes de classificações contábeis incorretas no montante de R$ 28,1 bilhões, referentes a juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos (R$ 7,7 bilhões) e ao saldo de empréstimos e financiamentos concedidos (R$ 20,4 bilhões);

g) houve distorções de R$ 80,1 bilhões decorrentes de falha na consolidação, causadas pela não exclusão de operações intragovernamentais;

h) foram identificadas distorções não quantificáveis relacionadas a estimativas inadequadas ou inexistentes, cujos montantes, caso confirmados, poderiam representar uma parcela substancial do total de passivos da União. Essas possíveis distorções estão relacionadas às estimativas das despesas futuras da União com pensões e inativos militares e do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

i) foram identificados ativos superavaliados relativos a Créditos Tributários a Receber e a Créditos de Dívida Ativa, em decorrência de falhas nas rotinas de classificação desses créditos;

j) o Ativo Imobilizado não reflete adequadamente a situação patrimonial da União, em decorrência de deficiências identificadas na avaliação e mensuração dos imóveis de uso especial e dominiais, bem como da não contabilização dos imóveis funcionais;

k) há falhas de divulgação em notas explicativas sobre os critérios de Ajuste para Perdas da Dívida Ativa não Tributária do Fundo do Regime Geral da Previdência Social.

160. O conjunto de achados da auditoria sobre os Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro e sobre Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2015 compromete a fidedignidade das informações contábeis veiculadas na Prestação de Contas da Presidente da República. Sendo assim, deve ser promovida a oitiva da Presidente da República acerca dos indícios de desconformidades relativos a esse ponto.

161. Além das ocorrências detectadas e examinadas pelo corpo técnico deste Tribunal de Contas, o Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin, apontou fato que entendo constituir relevante indício de irregularidade a compor o conjunto de questionamentos a serem apresentados à Presidente da República. Trata-se da abertura de créditos orçamentários extraordinários, por meio de medidas provisórias (MPs), sem a observância dos requisitos constitucionais.

162. O art. 167, § 3º, da Constituição Federal prevê que a "*abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62*" (grifo acrescido). Anoto que o mencionado art. 62 cuida das MPs, que podem ser adotadas pelo Presidente da República em casos de urgência e relevância.

163. Dessa forma, é de fácil compreensão que apenas é aderente à previsão constitucional a medida provisória editada para a abertura de créditos extraordinários cuja despesa seja relativa a evento relevante, urgente e imprevisível.

164. As MPs indicadas pela Procuradoria – 686, de 30/07/2015, 697, de 8/10/2015, 702, de 17/12/2015, 709, de 30/12/2015 –, cujos valores somados atingiram o montante de R$ 49,66 bilhões, não parecem ter adimplido os pressupostos constitucionais.

165. Como exemplo da natureza das despesas que se discutem, apresento, a seguir, os créditos abertos por intermédio da MP 686, de 30/7/2015:

MP	Data da Edição	Unidade(s) Favorecida(s)	Finalidade	Valor (R$)
686	30/07/2015	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas	Garantir a aplicação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade)	35.862.575,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766214.

		Educacionais Anísio Teixeira (Inep)		
		Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Bndes) e à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	Viabilizar o pagamento de subvenção econômica referente ao Programa de Sustentação do Investimento (PSI), a necessidade de atualização monetária do repasse de valores devidos ao Bndes e à Finep	4.606.500.000,00
		Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies/MEC)	Garantir a continuidade do financiamento a estudantes do ensino superior não gratuito, tendo em vista as novas operações contratadas; atendimento de serviços administrativos que são prestados pelos agentes financeiros referentes a essa contratação; e aporte de recursos ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC (fundo que garante os créditos concedidos pelo Fies) para regularização do capital relativo a 2014 e outorga de garantias na contratação de aditamentos e financiamentos em 2015	5.178.277.293,00

166. Concordo com o Ministério Público que não há como identificar fato imprevisível associado a essas despesas. Em sua maioria, esses créditos adicionais implicam reforço na dotação orçamentária já fixada na lei orçamentária original. Sendo assim, teriam características de créditos suplementares, conforme a definição do art. 41 da Lei 4.320/1964: "*Os créditos adicionais classificam-se em: (...) suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária*".

167. Portanto, as informações apresentadas levam à conclusão preliminar que, com a edição dessas MPs, deixou-se de observar a exigência legal para a abertura de créditos com essas características. De acordo com a Constituição Federal, art. 167, inciso V, os créditos suplementares dependem de autorização legislativa, que, para o exercício de 2015 (art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2015), estava condicionada à compatibilidade das novas despesas com a meta de resultado primário.

168. Como assinalado pela Procuradoria, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, é consolidado o entendimento (compartilhado por esta Corte de Contas), de que é inconstitucional a expedição de MPs sem que esteja configurada situação de imprevisibilidade, urgência e relevância.

169. Não obstante, é interessante anotar que uma das despesas incluídas em uma das MPs (709, de 30/12/2015) em princípio, parece ter respeitado a regra constitucional, pois se refere às ações do Exército Brasileiro no combate ao mosquito transmissor do vírus da Dengue, Zika e Febre Chikungunya.

170. Enfim, considerando a consistência dos elementos trazidos aos autos pelo Ministério Público, penso que a questão da edição de MPs para a abertura de créditos extraordinários, sem a observação dos requisitos constitucionais, deve ser incluída na oitiva da Presidente da República.

171. Por último, passo a discorrer sobre a emissão direta de títulos públicos ao Banco do Brasil com inobservância de condição estabelecida em lei, incorrendo em operação de crédito vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766214.

172. Esclareço que as informações referentes a essa irregularidade chegaram ao meu Gabinete trazidas pela unidade técnica já após o recebimento do Relatório da Semag e, portanto, não estão presentes nesse documento técnico.

173. Ressalto ainda que esse assunto está sendo analisado no TC 010.173/2015-3, que trata de representação sobre indícios de irregularidades em operações de concessão de crédito do Tesouro Nacional para instituições financeiras federais.

174. O histórico dos fatos remonta à publicação da Lei 9.138/1995, que dispõe sobre o crédito rural, cujo artigo 5º autorizou a renegociação de dívidas rurais:

"Art. 5º. São as instituições e os agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, autorizados a proceder ao alongamento de dívidas originárias de crédito rural, contraídas por produtores rurais, suas associações, cooperativas e condomínios, inclusive as já renegociadas, relativas às seguintes operações, realizadas até 20 de junho de 1995:

I - de crédito rural de custeio, investimento ou comercialização, excetuados os empréstimos do Governo Federal com opção de venda (EGF/COV);

II - realizadas ao amparo da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 - Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO);

III - realizadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e de outros recursos operadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

IV - realizadas ao amparo do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ)."

175. O artigo 6º da mesma lei autorizou o Tesouro Nacional a emitir títulos para garantir a realização das renegociações:

"Art. 6º. É o Tesouro Nacional autorizado a emitir títulos até o montante de R$ 7.000.000.000,00, (sete bilhões de reais) para garantir as operações de alongamento dos saldos consolidados de dívidas de que trata o art. 5º.

§ 1º A critério do Poder Executivo, os títulos referidos no caput poderão ser emitidos para garantir o valor total das operações nele referidas ou, alternativamente, para garantir o valor da equalização decorrente do alongamento.

§ 2º O Poder Executivo, por iniciativa do Ministério da Fazenda, fundamentará solicitação ao Senado Federal de aumento dos limites referidos nos incisos VI, VII e VIII do art. 52 da Constituição Federal."

176. Foi estipulado no art. 10 dessa lei que a emissão dos títulos de que trata o art. 6º teria as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN):

"Art. 10. O Conselho Monetário Nacional deliberará a respeito das características financeiras dos títulos do Tesouro Nacional a serem emitidos na forma do art. 6º e disporá sobre as demais normas, condições e procedimentos a serem observados na formalização das operações de alongamento referidas nesta Lei."

177. O CMN, portanto, mediante a Resolução 2.238/1996, dispôs sobre condições e procedimentos a serem observados na formalização das operações de alongamento de dívidas originárias de crédito rural, tratadas pela Lei 9.138/1995. Seu artigo 2º estabelece que "*o alongamento de dívidas abrange, inclusive: I - as parcelas de Empréstimo do Governo Federal, Com Opção de Venda (EGF/COV), repactuadas de acordo com as Resoluções nºs 2.164 e 2.187, de 19.06.95 e 09.08.95, respectivamente*."

178. No que tange à emissão dos títulos, o art. 8º dessa resolução determina o exposto a seguir:

"Art. 8º Estabelecer, para garantir o alongamento e a equalização de tais operações, as seguintes características e condições relativamente aos títulos públicos a que se refere o art. 6º da referida Lei nº 9.138/95:

I - os títulos devem ser emitidos pelo valor total das dívidas efetivamente alongadas, consolidadas com base em 30.11.95 e no caso do FAT e PIS/PASEP, pelo valor equalizável, limitado ao montante de R$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766214.

II - os títulos devem ser emitidos, após celebração de contrato entre as instituições financeiras e o Tesouro Nacional, e registrados na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), observando-se que: a) a emissão deve ser efetuada em 4 (quatro) parcelas de até 25% (vinte e cinco por cento) do montante alongado, com valor de face em 30.11.95, obedecendo o seguinte cronograma:

1. primeira parcela: mensalmente, respeitado o limite de R$1.750.000.000,00 (um bilhão setecentos e cinqüenta milhões de reais); (Redação ajustada ao definido na Resolução nº 2.332, de 5/11/1996.)

2. segunda parcela: 05.01.1998;

3. terceira parcela: 05.01.2000;

4. quarta parcela: 05.01.2002;"

179. Ressalto que a 4ª e última parcela deveria ter sido emitida ainda no exercício de 2002.

180. Nesse contexto, a União e o Banco do Brasil assinaram "*Contrato de equalização de encargos financeiros e de alongamento de dívidas originárias de crédito rural"*, na data de 24 de junho de 1996, cuja Cláusula 23ª determinou que o Tesouro Nacional emitisse títulos no valor de R$ 4,177 bilhões para garantia das dívidas alongadas.

181. Já a Cláusula 21ª desse contrato condicionou a emissão dos títulos à obrigação de o Banco do Brasil informar à União "*o diferencial entre o saldo devedor em 30/11/1995 da operação repactuada e o valor devido pelo mutuário na mesma data, com base na equivalência em produto constante do contrato de repactuação"*, por intermédio de transação via **online** na rede Sisbacen do Banco Central do Brasil, "*com vistas à sua inclusão no valor dos títulos a serem emitidos(...)"*. Entretanto, os títulos a que se referiu essa cláusula não foram emitidos.

182. Voltando à Resolução CMN 2.238/1996, o art. 13, **caput**, trata da emissão de títulos para o montante a que se refere o art. 2º da própria Resolução 2.238/1996 e a Cláusula 21ª do Contrato em tela, estabelecendo o seguinte:

"Art. 13. Relativamente às operações já renegociadas com cláusula de equivalência, prevalecerá, para fins do alongamento, a equivalência em produto contratada, devendo ser acrescido à quantidade de produto o valor correspondente à taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano), capitalizados anualmente, a partir de 30.11.95. A emissão de títulos pelo Tesouro Nacional contemplará o saldo devedor, em 30.11.95, da operação repactuada de acordo com a Resolução nº 2.164/95."

183. Observo que os títulos a serem emitidos pela União deveriam englobar o referido montante, mas, até o ano de 2002, não foi efetuada a emissão. Dessa maneira, em dezembro de 2008, editou-se a Resolução CMN 3.367/2008, que inseriu o parágrafo único no art. 13, estabelecendo condições para a emissão de títulos públicos:

"Parágrafo único. Nos casos em que não seja possível apurar o saldo devedor das operações referidas no caput até a data das emissões de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 8º, o pagamento da equalização poderá ser realizado posteriormente, por meio da emissão de títulos com as seguintes características:(...)"

184. A inclusão desse parágrafo consistiu em emissão de dívida sem autorização legislativa, uma vez que postergou o pagamento da equalização, gerando nova operação de crédito.

185. Ressalto que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 36, proíbe a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo e, quando foi editada a Resolução CMN 3.367/2008, acrescendo o parágrafo único ao art. 13 da Resolução CMN 2.238/1996, a LRF já estava em vigor.

186. Em 30/12/2015, União e o Banco do Brasil assinaram contrato (017/PGFN/CAF) de reconhecimento de dívida, cuja Cláusula Primeira dispôs sobre o montante original de R$ 114.084.882,55 (30/11/1995). Já o parágrafo segundo da mesma cláusula informou que tal valor atualizado até 11/12/2015 era R$ 1.535.652.458,96.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766214.

187. Por intermédio da Portaria 780, de 30 de dezembro de 2015, a Secretaria do Tesouro Nacional autorizou a emissão de 1.099.015 títulos públicos, no valor econômico de R$ 1.506.232.999,24 em favor do Banco do Brasil, conforme Contrato 017/PGFN/CAF, visando ao pagamento de operações contratadas com equivalência em produtos:

Título	Emissão	Vencimento	PU (em R$)	Quantidade	Valor Financeiro (em R$)
NTN-F	30/12/2015	01/01/2017	999,718201	376.662	376.555.857,02
NTN-F	30/12/2015	01/01/2021	846,191303	445.009	376.562.745,55
NTN-B	30/12/2015	15/08/2018	2.776,666465	135.615	376.557.622,65
NTN-B	30/12/2015	15/08/2022	2.656,878790	141.729	376.556.774,02
TOTA L				1.099.015	1.506.232.999,24

188. Ocorre que a emissão desses títulos não atendeu à condição estabelecida pelo parágrafo único do art. 13 da Resolução CMN 2.238/1996, que determinava, especificamente, que o pagamento da equalização poderia ser realizado posteriormente nos casos em que não fosse possível apurar o saldo devedor das operações. Vários documentos obtidos originalmente por intermédio do Ofício 0020-621/TCU/SecexFazenda, de 22/10/2014, no âmbito do TC 021.643/2014-8, mostram que os valores dos saldos em 30/11/1995 já eram conhecidos antes mesmo do transcurso do prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 13.

189. Assinalo que a emissão de tais títulos teria impacto no resultado fiscal primário no ano de sua emissão, porque representaria um aumento da dívida líquida do setor público apurada pelo Bacen.

190. Verifico também que houve um atraso injustificado na emissão desses títulos, cuja última parcela estava prevista para 5/1/2002, segundo art. 8º da Resolução CMN 2.238/1996, não observando o parágrafo único do art. 13 desse dispositivo, inserido pela Resolução CMN 3.367/2008. Ademais, tal operação de crédito se deu já na vigência da LRF, descumprindo a vedação do art. 36.

191. Chegando ao fim deste voto, entendo que o Tribunal dispõe dos elementos necessários para autorizar que nesta oportunidade a Presidente da República seja ouvida. Enfatizo, uma vez mais, que a adoção dessa medida reforça o compromisso dessa Corte de possibilitar o amplo exercício do direito de defesa, na linha do que foi decidido relativamente às contas de 2014 (Acórdão 1.464/2015-TCU-Plenário).

192. Ao encerrar, é preciso dizer que este trabalho, que reitero ser ainda preliminar, se deve enormemente ao esforço e capacidade técnica dos auditores deste Tribunal, especialmente da Semag e da SecexFazenda, com distinção a Leonardo Rodrigues Albernaz, Tiago Alves de Gouveia Lins Dutra, Andreia Bello, Renato Cavalcante e Antonio Carlos D'Ávila Junior, que me assessoraram mais de perto. Registro que muitos outros Auditores subscreveram o relatório, e sei que tantos mais contribuíram com suas opiniões e conhecimentos. Todos têm o meu reconhecimento.

193. Exalto também a participação do Procurador-Geral, Paulo Soares Bugarin, que deu mais corpo ao trabalho, a partir do meritório questionamento acerca da validade de medidas provisórias que dispuseram sobre créditos orçamentários.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766214.

194. Agradeço, por fim, os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Raimundo Carreiro, por terem me permitido usar informações de processos de sua relatoria, que representam parte significativa do presente trabalho.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto a este Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de junho de 2016.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766214.

3
Declaração de voto

DECLARAÇÃO DE VOTO

Antecipo que, no essencial, acompanho o encaminhamento proposto pelo relator.

No entanto, entendo que o acórdão inicialmente submetido à apreciação deste Plenário requer duas alterações, que registro terem sido de imediato acatadas pelo ilustre relator.

A primeira diz respeito à inserção no citado acórdão dos três considerandos que constaram do Acórdão nº 1.464/2015 – Plenário, no qual esta Corte, de igual modo, abriu o contraditório para a Presidente da República relativamente às Contas de Governo concernentes ao exercício de 2014. Mencionados considerandos têm a seguinte redação:

> Considerando que o Supremo Tribunal Federal já decidiu, em sede de decisão monocrática (SS 1197 PE, sessão de 15/9/1997, Rel. Min. CELSO DE MELLO), que "*a circunstância de o Tribunal de Contas exercer atribuições desvestidas de caráter deliberativo não exonera essa essencial instituição de controle – mesmo tratando-se da apreciação simplesmente opinativa das contas anuais prestadas pelo Governador do Estado – do dever de observar a cláusula constitucional que assegura o direito de defesa e as demais prerrogativas inerentes ao* ***due process of law*** *aos que possam, ainda que em sede de procedimento administrativo, eventualmente expor-se aos riscos de uma sanção jurídica*";
>
> Considerando, ainda, que a mencionada deliberação asseverou, também, que "*cumpre ter presente que o Estado, em tema de sanções de natureza jurídica ou de limitações de caráter político-administrativo, não pode exercer a sua autoridade de maneira abusiva ou arbitrária, desconsiderando, no exercício de sua atividade institucional, o princípio da plenitude de defesa, pois – não custa enfatizar – o reconhecimento da legitimidade ético-jurídica de qualquer restrição imposta pelo Poder Público exige, ainda que se cuide de procedimento meramente administrativo (CF, art. 5º, LV), a fiel observância do postulado do devido processo legal*";
>
> Considerando, portanto, que as Contas do Governo referentes ao exercício de 2015, prestadas pela Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Vana Rousseff, não estão, no momento, em condições de serem apreciadas por este Tribunal, em razão dos indícios de irregularidades mencionados no Relatório, que demandam a abertura de prazo para apresentação de contrarrazões, em nome do devido processo legal e em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, nos termos da citada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal,

A segunda proposta que faço é no sentido de que seja excluído da minuta do acórdão o subitem 9.3, com a seguinte redação:

> 9.3. dar ciência desta deliberação à Advocacia-Geral da União, a fim de que, caso tenha interesse e entenda necessário, possa exercer, exclusivamente, o contraditório, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das ocorrências tratadas nesta deliberação que eventualmente hajam se estendido para o exercício de 2016.

Sustento a exclusão do citado subitem porque, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, o dever de prestar contas é da pessoa física (STF, MS 21.644-1/160-DF, Relator Ministro Néri da Silveira). Não é, portanto, a União quem presta contas nem são os atos da União que serão apreciados, mas sim as contas do Titular do Poder Executivo, conforme se extrai expressamente da dicção do art. 71, inciso I, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55793762.

> Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
>
> I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

Registro que, quando este Tribunal abriu o contraditório relativo às Contas de Governo do exercício de 2014, por meio do Acórdão nº 1.464/2015 – Plenário, não constou do citado acórdão nenhum subitem no sentido de abrir contraditório para a AGU, mas apenas para a Titular do Poder Executivo.

São essas as considerações que trago nesta ocasião, registrando, novamente, que foram acatadas de imediato pelo ilustre relator.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de junho de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Ministro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55793762.

4
Acordão

ACÓRDÃO Nº 1497/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-008.389/2016-0
2. Grupo I, Classe de Assunto IV - Contas da Presidente da República, exercício de 2015
3. Responsável: Dilma Vana Rousseff (presidente)
4. Unidade: Presidência da República
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das Contas da Presidente da República, referentes ao exercício de 2015.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal já decidiu, em sede de decisão monocrática (SS 1197 PE, sessão de 15/9/1997, Rel. Min. CELSO DE MELLO), que "*a circunstância de o Tribunal de Contas exercer atribuições desvestidas de caráter deliberativo não exonera essa essencial instituição de controle – mesmo tratando-se da apreciação simplesmente opinativa das contas anuais prestadas pelo Governador do Estado – do dever de observar a cláusula constitucional que assegura o direito de defesa e as demais prerrogativas inerentes ao due process of law aos que possam, ainda que em sede de procedimento administrativo, eventualmente expor-se aos riscos de uma sanção jurídica*";

Considerando, ainda, que a mencionada deliberação asseverou, também, que "*cumpre ter presente que o Estado, em tema de sanções de natureza jurídica ou de limitações de caráter político-administrativo, não pode exercer a sua autoridade de maneira abusiva ou arbitrária, desconsiderando, no exercício de sua atividade institucional, o princípio da plenitude de defesa, pois – não custa enfatizar – o reconhecimento da legitimidade ético-jurídica de qualquer restrição imposta pelo Poder Público exige, ainda que se cuide de procedimento meramente administrativo (CF, art. 5º, LV), a fiel observância do postulado do devido processo legal*";

Considerando, portanto, que as Contas do Governo referentes ao exercício de 2015, prestadas pela Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Vana Rousseff, não estão, no momento, em condições de serem apreciadas por este Tribunal, em razão dos indícios de irregularidades mencionados no Relatório, que demandam a abertura de prazo para apresentação de contrarrazões, em nome do devido processo legal e em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, nos termos da citada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Acórdão TCU nº 1462/2105-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso III, e 36 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VI, e 221 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. comunicar ao Congresso Nacional que as contas prestadas pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, referentes ao exercício de 2015, não estão, no momento, em condições de serem apreciadas por este Tribunal, em razão de indícios de irregularidades e de possíveis distorções que demandam a abertura de prazo para apresentação de contrarrazões, em nome do devido processo legal e em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;

9.2. dar ciência desta deliberação à Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, a fim de que, caso tenha interesse e entenda necessário, pronuncie-se, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos indícios de irregularidades e possíveis distorções a seguir listados:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766216.

9.2.1. manutenção do estoque de operações de crédito vencidas até 31/12/2014 durante praticamente todo o exercício de 2015, relativamente a atrasos nos repasses ao Banco do Brasil respeitantes à equalização de juros do Plano Safra, tendo iniciado aquele ano com valor aproximado de R$ 8,3 bilhões, em desacordo com o art. 36, caput, da Lei Complementar 101/2000 (item III.1.1 da instrução da Semag);

9.2.2. manutenção do estoque de operações de crédito vencidas até 31/12/2014 durante praticamente todo o exercício de 2015, relativamente a atrasos nos repasses ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social respeitantes à equalização de juros do Programa de Sustentação do Investimento, tendo iniciado aquele ano com valor aproximado de R$ 20 bilhões, em desacordo com o art. 36, caput, da Lei Complementar 101/2000 (item III.1.2);

9.2.3. realização de novas operações de crédito pela União junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no primeiro e no segundo semestres do exercício de 2015, nos valores de R$ 3,7 bilhões e R$ 4,37 bilhões, respectivamente, em virtude de passivos oriundos do Programa de Sustentação do Investimento, operacionalizado por aquela instituição financeira, em desacordo com os arts. 32, § 1º, incisos I e II, e 36, caput, da Lei Complementar 101/2000 e com os pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável insculpidos no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 (item III.1.3);

9.2.4. realização de novas operações de crédito pela União junto ao Banco do Brasil no primeiro e no segundo semestre do exercício de 2015, nos montantes de R$ 2,6 bilhões e R$ 3,1 bilhões, respectivamente, em virtude de passivos oriundos da equalização de taxa de juros em operações de crédito rural, em desacordo com o art. 165, § 8ª, c/c o art. 32, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar 101/2000, bem como com o art. e 36, caput, da mesma lei e com os pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável insculpidos no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 (item III.1.4);

9.2.5. omissão de passivos da União junto ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico de Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas estatísticas da dívida pública divulgadas pelo Banco Central do Brasil ao longo do exercício de 2015, contrariando os pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável insculpidos no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 (item III.2);

9.2.6. pagamento de dívidas da União junto ao Banco do Brasil e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social sem a devida autorização na Lei Orçamentária Anual ou em lei de créditos adicionais, inclusive com o registro irregular de subvenções econômicas, contrariando o que estabelecem o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 e os arts. 12, § 3º, inciso II, e § 6º, e 13 da Lei 4.320/1964 (item III.3.1);

9.2.7. pagamento de dívidas da União junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em lei de créditos adicionais, e também com o registro irregular de subvenções econômicas, incluindo o pagamento de R$ 869,10 milhões executados em 2014 sem que constassem da respectiva dotação orçamentária (Lei 12.952/2014), contrariando o que estabelecem o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 e os arts. 12, § 3º, inciso II, e § 6º, e 13 da Lei 4.320/1964 (itens III.3.2 e III.3.3);

9.2.8. abertura de créditos suplementares, entre 27/7/2015 e 2/9/2015, por meio dos Decretos Não Numerados 14241, 14242, 14243, 14244, 14250 e 14256, incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário então vigente, em desacordo com o art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2015, infringindo por consequência, o art. 167, inciso V, da Constituição Federal (item III.4.1);

9.2.9. condução da programação orçamentária e financeira com amparo na proposta de meta fiscal constante do Projeto de Lei PLN 5/2015, e não na meta fiscal legalmente vigente nas datas de edição dos Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º e do 4º Bimestres de 2015, bem como dos Decretos 8.496/2015 e 8.532/2015, contrariando o disposto nos arts. 9º da Lei Complementar 101/2000 e 52 da Lei 13.080/2015 (item III.4.2);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766216.

9.2.10. contingenciamentos de despesas discricionárias da União em montantes inferiores aos necessários para atingimento da meta fiscal vigente nas datas de edição dos Decretos 8.496, de 30/7/2015, e 8.532, de 30/9/2015, amparados, respectivamente, pelos Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º e 4º Bimestres de 2015, contrariando o disposto nos arts. 9º da Lei Complementar 101/2000 e 52 da Lei 13.080/2015 (item III.4.2);

9.2.11. utilização de recursos vinculados do superávit financeiro de 2014 em finalidade diversa do objeto da vinculação, em ofensa ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000 (item III.4.3);

9.2.12. utilização de recursos de fundos especiais em finalidade diversa do objeto da vinculação, em desacordo com o estabelecido no art. 73 da Lei 4.320/1964 e em ofensa ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000 (item III.4.3);

9.2.13. execução de despesa em montante superior à dotação aprovada no Orçamento de Investimento pelas empresas estatais Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Petróleo Brasileiro S.A., em desacordo com o disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal (item III.4.4);

9.2.14. ausência de repasse referente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, no valor de R$ 89,7 milhões, destinado ao Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde, em inobservância aos dispositivos das Leis 8.212/1991 e 9.503/1997 (item III.6);

9.2.15. concessão indevida de autorização pelo Banco Central do Brasil ao Banco da Amazônia S.A. para que referida instituição financeira efetuasse o registro de R$ 982,1 milhões no Nível I de seu Patrimônio de Referência, na qualidade de Capital Principal, contrariando o que estabelecem o art. 16, inciso XI, e § 1º, inciso I, da Resolução-CMN 4.192/2013 e com inobservância das determinações contidas nos arts. 9º e 10, inciso IX, da Lei 4.595/1964 (item III.5);

9.2.16. abertura de créditos extraordinários por meio das Medidas Provisórias 686/2015, 697/2015, 702/2015 e 709/2015, em desacordo com os requisitos constitucionais de urgência e imprevisibilidade previstos no art. 167, § 3º (parecer do Ministério Público);

9.2.17. abertura de créditos extraordinários por meio das Medidas Provisórias 686/2015, 697/2015, 702/2015 e 709/2015, com características de créditos suplementares e especiais, em desacordo com os arts. 167, inciso V, e 62, § 1º, alínea "d", da Constituição Federal, c/c os arts. 40 e 41, inciso III, da Lei 4.320/64 (parecer do Ministério Público);

9.2.18. abertura de créditos suplementares para o FIES, qualificados indevidamente como crédito extraordinário, por meio da MP 686/2015, para viabilizar a contratação de novas operações de financiamento estudantil, criando despesas obrigatórias de caráter continuado com duração de mais de dois exercícios, com a inobservância dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), c/c o art. 43 da Lei 4.320/64 (parecer do Ministério Público);

9.2.19. abertura de créditos suplementares qualificados indevidamente como créditos extraordinários, por meio das MPs 686/2015 e 697/2015, que aumentaram as despesas primárias da União de forma incompatível com o alcance do resultado primário do exercício, com infringência ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal; ao art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2015 – Lei 13.115/2015, bem como em desacordo com o art. 9º da Lei Complementar 101/2000 (parecer do Ministério Público);

9.2.20. autorização para contratação de operação de crédito externa para financiamento do projeto FX-2 sem observar os requisitos previstos no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, uma vez não haver prévia autorização na lei orçamentária ou em créditos adicionais e não ter ocorrido por meio de lei específica (parecer do Ministério Público);

9.2.21. emissão direta de títulos públicos ao Banco do Brasil com inobservância de condição estabelecida na legislação (Resolução CMN 2.238/1996), incorrendo em operação de crédito vedada pelo art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal (voto do Relator);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766216.

9.2.22. falta de consistência de parcela significativa das informações relacionadas a metas previstas no Plano Plurianual 2012-2015 (item IV.1 e anexo I da instrução da Semag);

9.2.23. achados de auditoria que comprometem a fidedignidade das informações contábeis constantes do Balanço Geral da União apresentado na Prestação de Contas da Presidente da República do exercício de 2015 (item IV.2 e anexo II).

10. Ata n° 22/2016 – Plenário.
11. Data da Sessão: 15/6/2016 – Contas do Governo.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1497-22/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55766216.

Responsabilidade Editorial
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Macroavaliação Governamental

Adaptação Final
Secretaria-Geral da Presidência
Instituto Serzedello Corrêa
Centro de Documentação

Design
Núcleo de Criação e Editoração

Fotos da Capa
[Gráfico azul] Istock
[Calculadora e contabilidade] Istock
[Gráficos azuis] Istock
[Trem] Istock
[Dinheiro] Istock
[Calculadora, gráfico e óculos] Istock
[balança e martelo] Istock
[Lupa e calcularora] Istock
[Sala de aula] Pedro Revillion - Agência de notícias do Governo do Rio Grande do Sul
[Máquina de cartão de crédito] Du Amorim - Spnotícias
[Construção viaduto] Eduardo Saraiva - Spnotícias

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Macroavaliação Governamental
SAFS Quadra 4 Lote 1
Edifício Anexo III Sala 352
70.042-900 Brasília - DF
Fones (61) 3316 7766/7126
Fax (61) 3316 7536

Ouvidoria
Fone 0800 644 1500
ouvidoria@tcu.gov.br

Impresso pela Sesap/Segedam

Missão

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo

Visão

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável



www.tcu.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 481-GP/TCU

Brasília, 15 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em complemento ao Aviso nº 480-GP/TCU, desta data, encaminho a Vossa Excelência cópia da Declaração de Voto apresentada pelo Ministro Raimundo Carreiro quando da aprovação do Acórdão nº 1497/2016 prolatado pelo Plenário desta Casa, na Sessão Extraordinária de hoje, no processo nº TC-008.389/2016-0, que trata das contas do Governo Federal relativas ao exercício de 2015.

Respeitosamente,

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

DECLARAÇÃO DE VOTO

Antecipo que, no essencial, acompanho o encaminhamento proposto pelo relator.

No entanto, entendo que o acórdão inicialmente submetido à apreciação deste Plenário requer duas alterações, que registro terem sido de imediato acatadas pelo ilustre relator.

A primeira diz respeito à inserção no citado acórdão dos três considerandos que constaram do Acórdão nº 1.464/2015 – Plenário, no qual esta Corte, de igual modo, abriu o contraditório para a Presidente da República relativamente às Contas de Governo concernentes ao exercício de 2014. Mencionados considerandos têm a seguinte redação:

> Considerando que o Supremo Tribunal Federal já decidiu, em sede de decisão monocrática (SS 1197 PE, sessão de 15/9/1997, Rel. Min. CELSO DE MELLO), que "*a circunstância de o Tribunal de Contas exercer atribuições desvestidas de caráter deliberativo não exonera essa essencial instituição de controle – mesmo tratando-se da apreciação simplesmente opinativa das contas anuais prestadas pelo Governador do Estado – do dever de observar a cláusula constitucional que assegura o direito de defesa e as demais prerrogativas inerentes ao* ***due process of law*** *aos que possam, ainda que em sede de procedimento administrativo, eventualmente expor-se aos riscos de uma sanção jurídica*";
>
> Considerando, ainda, que a mencionada deliberação asseverou, também, que "*cumpre ter presente que o Estado, em tema de sanções de natureza jurídica ou de limitações de caráter político-administrativo, não pode exercer a sua autoridade de maneira abusiva ou arbitrária, desconsiderando, no exercício de sua atividade institucional, o princípio da plenitude de defesa, pois – não custa enfatizar – o reconhecimento da legitimidade ético-jurídica de qualquer restrição imposta pelo Poder Público exige, ainda que se cuide de procedimento meramente administrativo (CF, art. 5º, LV), a fiel observância do postulado do devido processo legal*";
>
> Considerando, portanto, que as Contas do Governo referentes ao exercício de 2015, prestadas pela Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Vana Rousseff, não estão, no momento, em condições de serem apreciadas por este Tribunal, em razão dos indícios de irregularidades mencionados no Relatório, que demandam a abertura de prazo para apresentação de contrarrazões, em nome do devido processo legal e em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, nos termos da citada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal,

A segunda proposta que faço é no sentido de que seja excluído da minuta do acórdão o subitem 9.3, com a seguinte redação:

> 9.3. dar ciência desta deliberação à Advocacia-Geral da União, a fim de que, caso tenha interesse e entenda necessário, possa exercer, exclusivamente, o contraditório, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das ocorrências tratadas nesta deliberação que eventualmente hajam se estendido para o exercício de 2016.

Sustento a exclusão do citado subitem porque, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, o dever de prestar contas é da pessoa física (STF, MS 21.644-1/160-DF, Relator Ministro Néri da Silveira). Não é, portanto, a União quem presta contas nem são os atos da União que serão apreciados, mas sim as contas do Titular do Poder Executivo, conforme se extrai expressamente da dicção do art. 71, inciso I, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 008.389/2016-0

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

Registro que, quando este Tribunal abriu o contraditório relativo às Contas de Governo do exercício de 2014, por meio do Acórdão nº 1.464/2015 – Plenário, não constou do citado acórdão nenhum subitem no sentido de abrir contraditório para a AGU, mas apenas para a Titular do Poder Executivo.

São essas as considerações que trago nesta ocasião, registrando, novamente, que foram acatadas de imediato pelo ilustre relator.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de junho de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Ministro

Os avisos e o relatório serão encaminhados à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, e serão publicados em meio eletrônico, na página da matéria respectiva (MCN nº 5/2016), e no Diário do Senado Federal.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Comunicações

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Faça-se a substituição solicitada
Em 21 / 06 / 16

Of. nº 592 /2016/PSDB

Brasília, 20 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **MARCUS PESTANA,** em substituição ao Deputado **ANTONIO IMBASSAHY**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 719/16, que altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento; a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e a Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga; e a Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União.

Respeitosamente,

Deputado **ANTONIO IMBASSAHY**
Líder do PSDB

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Faça-se a substituição solicitada
Em 21 / 06 / 16

Of. nº 593 /2016/PSDB

Brasília, 20 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **MAX FILHO,** em substituição ao Deputado **DANIEL COELHO**, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 719/16, que altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento; a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e a Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga; e a Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União.

Respeitosamente,

Deputado **ANTONIO IMBASSAHY**
Líder do PSDB

Faça-se a substituição solicitada
Em 21 / 06 / 2016

SENADO FEDERAL
Bloco Socialismo e Democracia
PSB – PPS – PCdoB – REDE

BLSDEM - Memo. 040/2016

Brasília, 20 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição do **Senador Antônio Carlos Valadares** pelo **Senador Fernando Bezerra** como membro titular da a comissão mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 719, de 2016.**

Respeitosamente,

Senadora Vanessa Grazziotin
Líder em Exercício do Bloco Socialismo e Democracia

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Faça-se a substituição solicitada
Em 21 / 06 / 16

Of. nº 594 /2016/PSDB

Brasília, 20 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **GERALDO RESENDE,** em substituição ao Deputado **ANTONIO IMBASSAHY**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 724/16, que altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão dos prazos para inscrição no Cadastro Ambiental Rural e para adesão ao Programa de Regularização Ambiental.

Respeitosamente,

Deputado **ANTONIO IMBASSAHY**
Líder do PSDB

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Faça-se a substituição solicitada
Em 21 / 06 / 16

Of. nº 595 /2016/PSDB

Brasília, 20 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **DOMINGOS SÁVIO,** em substituição ao Deputado **ANTONIO IMBASSAHY**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 725/16, que altera a Lei nº. 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, o Warrant Agropecuário - WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio - LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, e dá outras providências.

Respeitosamente,

Deputado **ANTONIO IMBASSAHY**
Líder do PSDB

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Faça-se a substituição solicitada
Em 21 / 06 / 16

OF./ B / 145 / 16. Brasília, 20 de junho de 2016.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência indicar a Deputada **FÁBIO GARCIA (PSB-MT)** como suplente da Medida Provisória nº 727, de 2016, que "Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e da outras providências", em substituição ao Deputado **PAULO FOLETTO (PSB-ES)**.

Respeitosamente,

Deputado **PAULO FOLETTO**
Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Faça-se a substituição solicitada
Em 21/06/16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Of. nº 591 /2016/PSDB

Brasília, 20 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência a Deputada **MARIANA CARVALHO,** em substituição ao Deputado **DANIEL COELHO**, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 728/16, que revoga dispositivos da Medida Provisória no 726, de 12 de maio de 2016, restabelece dispositivos da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e cria as Secretarias Especiais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Respeitosamente,

Deputado **ANTONIO IMBASSAHY**
Líder do PSDB

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Faça-se a substituição solicitada
Em 21 / 06 / 16

Of. nº 590 /2016/PSDB

Brasília, 20 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência a Deputada **MARA GABRILLI,** em substituição ao Deputado **ANTONIO IMBASSAHY**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 728/16, que revoga dispositivos da Medida Provisória no 726, de 12 de maio de 2016, restabelece dispositivos da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e cria as Secretarias Especiais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Respeitosamente,

Deputado **ANTONIO IMBASSAHY**
Líder do PSDB

Câmara dos Deputados
Partido dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança

36 ANOS

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 21/06/2016.

OF nº 301/GAB-LidPT

Brasília - DF, 20 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membros titulares os deputados **CHICO D'ANGELO - PT/RJ e BOHN GASS - PT/RS** em substituição ao deputado AFONSO FLORENCE - PT/BA e SÁGUAS MORAES - PT/SP como membros suplentes os deputados **CARLOS ZARATTINI - PT/SP e SÁGUAS MORAES - PT/MT**, em substituição as deputadas MOEMA GRAMACHO -PT/BA e ERIKA KOKAY - PT/DF, na Medida Provisória nº 728, Revoga dispositivos da Medida Provisória no 726, de 12 de maio de 2016, restabelece dispositivos da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e cria as Secretarias Especiais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Atenciosamente,

Dep. Afonso Florence - PT/BA
Líder da Bancada

Recebi em 20/06/2016 17h20m
Suellen Carvalho
SLCN

Câmara dos Deputados
Partido dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança

36 ANOS

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 21/06/2016.

OF nº 302/GAB-LidPT

Brasília - DF, 20 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membros titulares os deputados **CARLOS ZARATTINI - PT/SP e BOHN GASS - PT/RS** em substituição ao deputado AFONSO FLORENCE - PT/BA e SÁGUAS MORAES - PT/SP como membros suplentes os deputados **PEDRO UCZAI – PT/SC e SÁGUAS MORAES - PT/MT**, em substituição as deputadas MOEMA GRAMACHO -PT/BA e ERIKA KOKAY - PT/DF, na Medida Provisória nº 729, Altera a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil.

Atenciosamente,

Dep. Afonso Florence - PT/BA
Líder da Bancada

ATOS

Atos do Presidente da Mesa do Congresso Nacional

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 31, DE 2016

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 723**, de 29 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de maio do mesmo ano, que "Prorroga o prazo de dispensa de que trata o caput do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 21 de junho de 2016.-Senador **Renan Calheiros,**Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Ato do Presidente do Senado Federal

00100.098157/2016-12 (VIA 002)

SENADO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

ATO DO PRESIDENTE Nº 13, de 2016.

Prorroga o prazo da Comissão de Juristas encarregada de elaborar o anteprojeto do novo Código Eleitoral.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de setembro de 2016, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Juristas instituída pelo Ato do Presidente na 192, de 2010, destinada à elaboração de anteprojeto de Código Eleitoral.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de junho de 2016.

Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0ED1B5CE0011807F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 22 , DE 2016

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO –, sobre a Medida Provisória nº 716, de 11 de março de 2016, que "Abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R$ 420.000.000,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada LEANDRE

I - Relatório

Nos termos do art. 62, combinado com art. 167, § 3º, da Constituição Federal, a Presidente da República, por intermédio da Mensagem Presidencial nº 73, de 11/03/2016, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 716, de 11 de março de 2016, que abre crédito extraordinário, no valor de R$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), em favor de órgãos do Poder Executivo, sendo R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação[1] – Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico –, R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para o Ministério da Defesa – Administração Direta e R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome[2] – Administração Direta.

Na Exposição de Motivos n° 47/2016 MP, de 11/03/2016, na origem, que acompanha a MP em análise, assinala-se que o crédito permitirá, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a realização de pesquisas na área das doenças infecciosas causadas por vírus, notadamente o Zika, possibilitando o estabelecimento de métodos de diagnósticos rápidos e precisos e de conduta terapêutica adequada e eficaz contra as infecções causadas pelo Zika vírus, além do desenvolvimento de vacinas; no âmbito do Ministério da Defesa, o apoio à operação das Forças Armadas no combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor dos vírus da Dengue, Zika e Febre Chikungunya; e no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à aquisição de insumos necessários à proteção individual de gestantes que integrem famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família contra doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti. A Exposição de Motivos frisa que esta última iniciativa integra as ações intersetoriais constantes das frentes de trabalho do Plano Nacional de Enfrentamento ao Aedes Aegypti e

[1] Atualmente Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MP 726, de 12 de maio de 2016, ainda em tramitação).
[2] Atualmente Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MP 726, de 12 de maio de 2016, ainda em tramitação).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

à Microcefalia, lançado pelo Governo Federal, considerando que a situação de vulnerabilidade socioeconômica do referido público impõe a necessidade de medidas adicionais de prevenção e de proteção.

Quanto aos pressupostos constitucionais do crédito em análise, a partir da leitura combinada do caput do art. 62 com o § 3º do art. 167 da Constituição, resta evidente que a medida provisória que abre crédito extraordinário deve atender a despesas relevantes, urgentes e imprevisíveis. Segundo a Exposição de Motivos, a relevância e a urgência desta medida justificam-se pela condição de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, declarada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, bem como a declaração de condição de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII - por vírus Zika e sua possível associação com a microcefalia e síndromes neurológicas, declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 1º de fevereiro de 2016. Não constam justificativas com relação ao pressuposto da imprevisibilidade.

A Exposição de Motivos esclarece, também, que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

No prazo regimental, foram apresentadas 4 (quatro) emendas à medida provisória.

É o relatório.

II - Análise da MP

II.1 - Exame dos Pressupostos Constitucionais

O § 3º do art. 167 da Constituição Federal dispõe que "A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62". Por sua vez, o art. 62 estabelece que "Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional."

Consideradas as informações contidas na Exposição de Motivos, depreende-se que se acham atendidos os pressupostos constitucionais quanto à relevância e urgência da medida, haja vista que as consistentes considerações elencadas justificam a adoção da medida. Entretanto, como já antes mencionado, não foram apresentadas as justificativas atinentes ao requisito da imprevisibilidade dos gastos constantes do presente crédito extraordinário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

II.2 - Exame da Adequação Financeira e Orçamentária

O § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que "Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências", refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: "O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

A partir da fonte de recursos indicadas no programa de trabalho (Anexo da MP), pode-se constatar que o crédito destinado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico utilizará recursos da Reserva de Contingência do próprio Fundo (Fonte 172), enquanto os demais créditos utilizarão recursos da arrecadação do exercício corrente (Fonte 100). Destaque-se que não ficou demonstrado, na referida Exposição de Motivos, a inexistência de prejuízo à continuidade das ações abrangidas pela MP na eventualidade de efetivação de cortes nas programações indicadas.

II.3 - Cumprimento da exigência prevista no art. 2º, § 1º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 01-CN de 2002 prevê que "No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato". A Exposição de Motivos supre tal exigência, ao expor a motivação da edição da MP em análise.

II.4 - Exame do Mérito

Tendo em vista a relevância e a urgência explicitadas na referida EM, considerando a necessidade de realização da despesa para a obtenção dos resultados pretendidos; e considerando, igualmente, que a sua execução poderia ficar comprometida se a viabilização dos créditos necessários fosse submetida ao processo legislativo ordinário; entendo ser imprescindível e oportuna essa forma de intervenção do Governo Federal, tornando meritória a edição da Medida Provisória em exame.

II.5. Análise das Emendas Apresentadas

O artigo 111 da Resolução nº 1, de 2006 – CN estabelece regra rígida para o atendimento de emenda nesse tipo de crédito, ao dispor que *"somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente"*. Diante disso, devem ser consideradas inadmitidas todas as emendas, nº 00001, 00002, 00003 e 00004, por colidirem com o referido artigo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Anote-se que a Emenda 00002, embora de texto, deve ser considerada inadmitida, pois, pela manifesta vontade expressa no citado art. 111, deve ser considerada inadmissível qualquer emenda que proponha inclusão ou acréscimo de recursos, ainda que oferecendo fonte de cancelamento, efeito que esta Emenda indiretamente propõe.

III - Voto da Relatora

Diante do exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 716, de 2016, na forma encaminhada pelo Poder Executivo, considerando-se como inadmitidas todas as emendas nº 00001, 00002, 00003 e 00004, apresentadas à MP.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada LEANDRE
Relatora

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ANEXO
(Ao Parecer nº , de 2016)

MP nº 716 de 2016 – CN

Demonstrativo de que trata o Art. 70, III, c, da Resolução nº 1, de 2006 – CN

Emendas que devem ser INADMITIDAS			
Emenda	**Autor**	**Finalidade**	**Parecer**
00001	Dep. Rose de Freitas	Aquisição de Insumos Estratégicos para Prevenção e Proteção Individual de Gestantes Integrantes de Famílias Beneficiárias do Bolsa Família – no Estado do Espírito Santo	Inadmitida
00002	Dep. Tenente Lúcio	Aquisição de Insumos – nas Regiões do Triângulo Mineiro e Alto Parnaíba - MG	Inadmitida
00003	Sen. Vanessa Grazziotin	Aquisição e Distribuição de Repelente para Gestantes e Crianças até 12 anos, para Combate ao Mosquito Aedes Aegypti – na Região Norte	Inadmitida
00004	Dep. Zé Silva	Inclusão Produtiva Rural – Extensão e Assistência Técnica Rural – no Estado de Minas Gerais	Inadmitida

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Terceira Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2016, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório da Deputada LEANDRE, nos termos da **Medida Provisória nº 716/2016-CN**. Quanto às 4 (quatro) emendas apresentadas, **DECLARADAS INADMITIDAS.**

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Assis Carvalho, Bebeto, Benjamin Maranhão, Celso Maldaner, Cleber Verde, Dagoberto, Daniel Vilela, Davidson Magalhães, Geraldo Resende, Irajá Abreu, Júlio Cesar, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Mário Negromonte Jr., Milton Monti, Nelson Meurer, Paulo Azi, Ronaldo Fonseca, Tereza Cristina e Vicentinho Júnior; e os Senhores Senadores Fernando Bezerra Coelho, Flexa Ribeiro, Otto Alencar, Romero Jucá, Telmário Mota, Waldemir Moka e Wellington Fagundes.

Sala de Reuniões, em 21 de junho de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputada LEANDRE
Relatora

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Eduardo Lopes* (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PSB - Romário**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PV - Alvaro Dias**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves* (S)
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Aníbal** (S)

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PTB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
PMDB - Kátia Abreu**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Ricardo Franco** (S)

Roraima

Bloco-PT - Angela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 19

Dário Berger. . . . . SC
Edison Lobão. . . . . MA
Eduardo Braga. . . . . AM
Eunício Oliveira. . . . . CE
Garibaldi Alves Filho. . . . . RN
Hélio José. . . . . DF
Jader Barbalho. . . . . PA
José Maranhão. . . . . PB
João Alberto Souza. . . . . MA
Kátia Abreu. . . . . TO
Marta Suplicy. . . . . SP
Raimundo Lira. . . . . PB
Renan Calheiros. . . . . AL
Roberto Requião. . . . . PR
Romero Jucá. . . . . RR
Rose de Freitas. . . . . ES
Simone Tebet. . . . . MS
Valdir Raupp. . . . . RO
Waldemir Moka. . . . . MS

Bloco Social Democrata - 16
PSDB-11 / DEM-4 / PV-1

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . . PV / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Aníbal. . . . . PSDB / SP
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ricardo Ferraço. . . . . PSDB / ES
Ricardo Franco. . . . . DEM / SE
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 13
PT-10 / PDT-3

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Angela Portela. . . . . PT / RR
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lasier Martins. . . . . PDT / RS
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI
Telmário Mota. . . . . PDT / RR

Bloco Moderador - 11
PTB-3 / PR-4 / PSC-2 / PRB-1
PTC-1

Armando Monteiro. . . . . PTB / PE
Cidinho Santos. . . . . PR / MT
Eduardo Amorim. . . . . PSC / SE
Eduardo Lopes. . . . . PRB / RJ
Elmano Férrer. . . . . PTB / PI
Fernando Collor. . . . . PTC / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Pedro Chaves. . . . . PSC / MS
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT
Zeze Perrella. . . . . PTB / MG

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 11
PP-7 / PSD-4

Ana Amélia. . . . . PP / RS
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
José Medeiros. . . . . PSD / MT
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Roberto Muniz. . . . . PP / BA
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Wilder Morais. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 10
PSB-7 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Cristovam Buarque. . . . . PPS / DF
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Lúcia Vânia. . . . . PSB / GO
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Romário. . . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

S/Partido - 1

Reguffe. . . . . DF

PMDB	19
Bloco Social Democrata	16
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	13
Bloco Moderador	11
Bloco Parlamentar Democracia Progressista	11
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	10
S/Partido	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PV-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Edison Lobão* (PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga* (PMDB-AM)
Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (PMDB-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (PMDB-PA)
João Alberto Souza* (PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Aníbal** (Bloco-PSDB-SP)
José Maranhão** (PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
Kátia Abreu** (PMDB-TO)
Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marta Suplicy* (PMDB-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Pedro Chaves* (Bloco-PSC-MS)
Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (S/Partido-DF)
Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Ricardo Franco** (Bloco-DEM-SE)
Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Roberto Requião* (PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Zeze Perrella* (Bloco-PTB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PTB-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º - VAGO

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 13 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (36,47,65,70) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,32) Lindbergh Farias (34,69,71) Telmário Mota (4,30,41,50,73,95) Gleisi Hoffmann (68,72,76,96) Regina Sousa (40) ..... **Líder do PT - 10** **Paulo Rocha** (36,47,65,70) Vice-Líderes do PT Lindbergh Farias (34,69,71) Gleisi Hoffmann (68,72,76,96) Fátima Bezerra (33,67) **Líder do PDT - 3** **Acir Gurgacz** (3,32) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,30,41,50,73,95)	**Bloco Social Democrata (PSDB/DEM/PV) - 16** **Líder** **José Agripino - DEM** (37,61) Vice-Líderes Ricardo Ferraço (89,97) Davi Alcolumbre (85,100) Ataídes Oliveira (86) ..... **Líder do PSDB - 11** **Cássio Cunha Lima** (15,56) Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (22) José Aníbal (94) **Líder do DEM - 4** **Ronaldo Caiado** (9) Vice-Líder do DEM José Agripino (37,61) **Líder do PV - 1** **Alvaro Dias** (19,75)	**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 10** **Líder** **Lídice da Mata - PSB** (12,26) Vice-Líderes Antonio Carlos Valadares (60,80) Vanessa Grazziotin (21,23) ..... **Líder do PSB - 7** **Antonio Carlos Valadares** (60,80) Vice-Líderes do PSB Fernando Bezerra Coelho (64,98) Roberto Rocha (43,63) **Líder do PPS - 1** **Cristovam Buarque** (74) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (21,23) **Líder do REDE - 1** **Randolfe Rodrigues** (24,28)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 11 **Líder** **Omar Aziz - PSD** (11,52) Vice-Líderes Benedito de Lira (14,16,39,51,55) Otto Alencar (58) ..... **Líder do PP - 7** **Benedito de Lira** (14,16,39,51,55) **Líder do PSD - 4** **Omar Aziz** (11,52) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (17)	**Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 11** **Líder** **Fernando Collor - PTC** (5,6,77,79) Vice-Líderes Wellington Fagundes (48,53,82) Elmano Férrer (78,81) Eduardo Amorim (83) ..... **Líder do PTB - 3** **Elmano Férrer** (78,81) Vice-Líder do PTB Zeze Perrella (84) **Líder do PR - 4** **Wellington Fagundes** (48,53,82) Vice-Líder do PR Vicentinho Alves (54) **Líder do PSC - 2** **Eduardo Amorim** (83) **Líder do PRB - 1** **Eduardo Lopes** (93) **Líder do PTC - 1** **Fernando Collor** (5,6,77,79)	**PMDB - 19** **Líder** **Eunício Oliveira - PMDB** Vice-Líderes Waldemir Moka (88) Rose de Freitas (87,91)
Governo **Líder** **Aloysio Nunes Ferreira - PSDB** (38,92) Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (64,98) José Medeiros (10,18,27,99) Davi Alcolumbre (85,100) Hélio José (49,57,101)		

Ricardo Ferraço (89,97)	

Notas:
1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
6. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
7. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
10. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
11. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
12. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
16. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).,
17. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
18. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
19. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
20. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
21. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
22. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
23. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
24. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
25. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
26. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
27. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
29. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
32. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
33. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
34. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
35. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
36. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
37. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
38. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
39. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
40. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
41. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
44. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
45. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
46. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
47. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
48. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
49. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
50. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
51. Em 15.10.2015, o Senador Benedito de Lira deixou de exercer a função de segundo Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em virtude da criação do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. s/n/2015-GLPP).
52. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
53. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
54. Em 19.11.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado vice-líder do PR (Ofício s/n-GABLIDPR).
55. Em 24.11.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 2/2015-GLDP).
56. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
57. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
58. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).

59. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
60. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
61. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
62. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
63. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
64. Em 01.03.2016, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado vice-líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB).
65. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
66. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
67. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
68. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
69. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
70. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)
71. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
72. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
73. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
74. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).
75. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
76. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).
77. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
78. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB)
79. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
80. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
81. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
82. Em 06.04.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
83. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
84. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
85. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
86. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
87. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
88. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
89. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
90. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST)
91. O senador Rose de Freitas está afastado do exercício pelo motivo "Licença saúde" no período de 31/05/2016 a 23/06/2016.
92. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
93. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2016-GSEL).
94. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-lider do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
95. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4ª vice - liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
96. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2ª vice -liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
97. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
98. Em 14.06.2016, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado 1º vice-líder do Governo (Memo. 17/2016-GLDGOV).
99. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
100. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
101. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Finalidade: Acompanhar, nos termos do Requerimento nº 976, de 2015, o Programa de habitação popular Minha Casa Minha Vida.

MEMBROS

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Finalidade: Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (1)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015
Prazo final: 15/04/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (5)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (2,4)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (3)	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).
**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).
***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).
****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).
*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).
1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
3. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
4. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
5. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33035492
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

8) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO DO GARIMPO IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (MT)

Finalidade: Verificar "in loco" a situação do garimpo irregular no município de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso.

Requerimento nº 1.208, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

9) COMISSÃO PARA DISCUSSÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PARLAMENTARISMO

Finalidade: Comissão Especial, composta por 14 membros titulares e igual número de suplentes, para formular proposta de adoção de sistema de governo de matriz parlamentarista.

Requerimento nº 131, de 2016

Número de membros: 14 titulares e 14 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

10) COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Finalidade: Destinada a propor soluções que promovam o desenvolvimento nacional.
Requerimento nº 935, de 2015

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (1)
RELATOR: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)

Instalação: 01/09/2015
Prazo final: 22/12/2015
Prazo final prorrogado: 22/12/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (34)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (8)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	3. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (2,17)	4. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)	5. Senador Roberto Muniz (PP-BA) (5,13,16,33)
Maioria (PMDB)	
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (25)	3. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	4. VAGO (7,19)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)	5. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (7)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (15,30)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (23,27)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (12)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	3. VAGO (14,21)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (18)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (20,22)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (9,28,32)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (24,26)	2. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (10,29,31)

Notas:

*. Em 26.08.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).

**. Em 26.08.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Simone Tebet, Romero Jucá e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Garibaldi Alves Filho e Waldemir Moka, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 224/2015-GLPMDB).

***. Em 26.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).

****. Em 26.08.2015, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim e Cristovam Buarque, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.08.2015, os Senadores Antonio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e o Senador José Serra, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofs. 159 e 162/2015-GLPSDB).

******. Em 26.08.2015, os Senadores Douglas Cintra e Blairo Maggi foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 63/2015-BLUFOR).

*******. Em 27.08.2015, foi aprovado o Requerimento nº 982, de 2015, que amplia o número de vagas da comissão de 14 para 17.

********. Em 12.11.2015, foi aprovado o Requerimento nº 1.289, de 2015, que prorroga o prazo final de funcionamento da Comissão para 22.12.2016.

1. Em 1º.09.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar, Romero Jucá e Blairo Maggi, respectivamente, Presidente, Vice Presidente e Relator deste Colegiado (Mem. 1/2015-CDNE).

2. Em 01.09.2015, o Senador Benedito de Lira foi indicado membro titular, e o Senador Gladson Cameli, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a comissão (Of. 106/2015-GLDBAG).
3. Em 01.09.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho passa a compor a Comissão como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, em sua substituição (Memo. 82/2015-BLSDEM).
4. Em 01.09.2015, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Memo. 82/2015-BLSDEM).
5. Em 01.09.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado membro titular e a Senadora Angela Portela membro suplente, para compor a Comissão, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 109/2015-GLDBAG).
6. Em 01.09.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 234/2015-GLPMDB).
7. Em 03.09.2015, as Senadoras Sandra Braga e Lúcia Vânia foram designadas membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a comissão (Of. 238/2015-GLPMDB).
8. Em 29.09.2015, a Senadora Gleisi Hoffman foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao senador Humberto Costa, que deixa de compor a Comissão (Of. 122/2015-GLDBAG).
9. Em 30.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 69/2015-BLUFOR).
10. Em 06.10.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado membro suplente, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 71/2015-BLUFOR).
11. Em 07.10.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição ao senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 255/2015-GLPMDB).
12. Em 28.10.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 193/2015-GLPSDB).
13. Em 19.11.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela, que deixa de compor a Comissão (Of. 136/2015-GLDBAG).
14. Em 15.12.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco da Oposição em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a Comissão (Of. nº 120/2015-GLDEM).
15. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
16. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
17. Em 13.04.2016, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Democracia Progressista em substituição ao Senador Benedito de Lira, que deixa de compor a Comissão (Of. nº 2/2016).
18. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
19. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
20. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
21. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
22. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
23. Em 13.05.2016, o Senador José Serra foi nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 2).
24. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
25. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
26. Em 17.05.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (Of. 24/2016-BLOMOD).
27. Em 02.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente pelo Partido da Social Democracia Brasileira, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador José Serra (Of. 31/2016-GLPSDB).
28. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
29. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
30. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
31. Em 07.06.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Walter Pinheiro (Of. 35/2016-BLOMOD).
32. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
33. Em 15.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 22/2016-BLDPRO).
34. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
E-mail: coceti@senado.leg.br

11) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014
Prazo final prorrogado: 19/06/2015
Prazo final prorrogado: 17/06/2016

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.
**********. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

12) COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016

Finalidade: Proferir parecer sobre a Denúncia nº1, de 2016, relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da República por suposto crime de responsabilidade.

Denúncia nº 1, de 2016

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

RELATOR: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (6)

Instalação: 26/04/2016

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (2)	1. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	2. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Dário Berger (PMDB-SC) (4)	4. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (8)	
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (9)	1. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (9)
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (3,10)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador José Pimentel (PT-CE)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	4. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1,3)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (7)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (1)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	2. Senador Magno Malta (PR-ES)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) (1)	
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador José Medeiros (PSD-MT)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA)

Notas:

*. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo PMDB: titulares - Raimundo Lira, Rose de Freitas, Simone Tebet, Dário Berger e Waldemir Moka; suplentes - Hélio José, Marta Suplicy, Garibaldi Alves e João Alberto Souza (Of. 55/2016-GLPMDB);

**. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Oposição: titulares - Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Anastasia, Cássio Cunha Lima e Ronaldo Caiado; suplentes - Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, Paulo Bauer e Davi Alcolumbre (Of. s/n/2016-OPOSIÇÃO);

***. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista: titulares - Ana Amélia, José Medeiros e Gladson Cameli; suplentes - Sérgio Petecão, Wilder Morais e Otto Alencar (Memo 6/2016-GLDPRO).

****. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia: titulares - Fernando Bezerra Coelho, Romário e Vanessa Grazziotin; suplentes - Roberto Rocha, Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque (Memo. 24/2016-BLSDEM);

*****. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Moderador: titulares - Wellington Fagundes e Zeze Perrela; suplentes - Eduardo Amorim e Magno Malta (Of. 14/2016-BLOMOD);

******. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo: titulares - Gleisi Hoffmann, Lindberg Farias, José Pimentel e Telmário Mota; suplentes - Humberto Costa, Fátima Bezerra, Acir Gurgacz e João Capiberibe (Of. 32/2016-GLDBAG);

1. Os blocos parlamentares Socialismo e Democracia, Moderador e Democracia Progressista compartilharão mais duas vagas na comissão.
2. Em 20.04.2016, o Senador Raimundo Lira foi indicado pelo Bloco da Maioria para a Presidência da Comissão (Of. 56/2016-GLPMDB).
3. Em 22.04.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 33/2016-GLDBAG).
4. Em 22.04.2016, o Senador Dário Berger foi indicado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à indicação do Senador José Maranhão (Of. 57/2016 - GLPMDB).
5. Em 22.04.2016, o Senador João Capiberibe foi indicado pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia como membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 25/2016-BLSDEM).
6. Em 26.04.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Antônio Anastasia, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2016 - CEI2016).
7. Em 01.06.2016, foi eleita a Senadora Lúcia Vânia para compor a Comissão como membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário (Of. 36/2016-GLBSD).
8. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
9. Em 07.06.2016, foram eleitos os Senadores Ricardo Ferraço e Ataídes Oliveira para comporem a Comissão como membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Social Democrata (Of. 34/2016-GLPSDB).
10. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá e Leandro Bueno
Telefone(s): 33033511
E-mail: coceti@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI GERAL DO DESPORTO BRASILEIRO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de Lei Geral do Desporto Brasileiro, reunindo, sistematizando, e atualizando a legislação em vigor sobre o tema, e regulamentando as relações jurídicas oriundas da prática desportiva ainda pendentes de disciplina legal.

Ato do Presidente nº 39 de 2015

Número de membros: 13

PRESIDENTE: Caio Cesar Vieira Rocha
VICE-PRESIDENTE: Álvaro Melo Filho (1)
RELATOR: Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos

Instalação: 29/10/2015
Prazo final: 06/06/2016
Prazo final prorrogado: 16/12/2016

MEMBROS

Caio Cesar Vieira Rocha
Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos
Marcos Motta (2)
Álvaro Melo Filho
Ana Paula Terra
Carlos Eugênio Lopes
Flávio Diz Zveiter
Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira
Luiz Felipe Santoro
Pedro Trengrouse
Roberto de Acioli Roma
Marcos Santos Parente Filho
Mizael Conrado de Oliveira

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 39, de 27 de outubro de 2015, fixa em 11 o quantitativo de membros da Comissão de Juristas, indicando os Senhores Caio César Vieira Rocha, Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos, Alexandre Sidnei Guimarães, Álvaro Melo Filho, Ana Paula Terra, Carlos Eugênio Lopes, Flávio Diz Zveiter, Luiz Felipe Bulos Alves Ferreira, Luiz Felipe Santoro, Pedro Trengrouse e Roberto de Acioli Roma, indicando também os Senhores Caio César Vieira Rocha e Waldimyr Vinycius de Moraes Camargos, para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relator do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 40, de 11 de novembro de 2015, altera o Ato do Presidente nº 39, de 2015 para incluir os Senhores Marcos Santos Parente Filho e Mizael Conrado de Oliveira como membros integrantes deste Colegiado.
***. Em 07.06.2016, foi lido o Ato do Presidente nº 12, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias.
1. Em 29.10.2015, foi designado Vice-Presidente o Senhor Álvaro Melo Filho (Memorando nº 01/2015-CJDB)
2. O Ato do Presidente nº 44, de 16 de dezembro de 2015, substitui o senhor Alexandre Sidnei Guimarães pelo senhor Marcos Motta.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): (61) 3303-3514

14) COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE REFORMA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.

(Ato do Presidente nº 11, de 2015)

Número de membros: 24

PRESIDENTE: Georges de Moura Ferreira
VICE-PRESIDENTE: Dorieldo Luiz dos Prazeres
RELATORA: Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

Designação: 16/06/2015
Instalação: 16/06/2015
Prazo final: 12/12/2015
Prazo final prorrogado: 15/04/2016

MEMBROS

Georges de Moura Ferreira
Donizeti de Andrade
Respício Antônio do Espírito Santo Júnior
Maria Helena Fonseca de Souza Rolim
Dorieldo Luiz dos Prazeres
Antônio Ivaldo Machado de Andrade
Celso Faria de Souza
Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira
Tercio Ivan de Barros
Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva
Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira
Kerlington Pimentel de Freitas
Ronei Saggioro Glanzmann
Ricardo Bisinotto Catanant
Thiago Pereira Pedroso
Roberto José Silveira Honorato
Claudio Jorge Pinto Alves
Geraldo Vieira (2)
Enio Paes de Oliveira (1,3)
Ricardo Nogueira da Silva
José Adriano Castanho Ferreira
Ricardo Bernardi
Fernando Silva Alves de Camargo
Carlos Ebner
Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 11, de 16 de junho de 2015, fixa em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Georges de Moura Ferreira, Donizeti de Andrade, Respício Antônio do Espírito Santo Júnior, Maria Helena Fonseca de Souza Rolim, Dorieldo Luiz dos Prazeres, Antônio Ivaldo, Celso Faria de Souza, Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Tercio Ivan de Barros, Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira, Kerlington Pimentel de Freitas, Ronei Saggioro Glanzmann, Ricardo Bisinotto Catanant, Thiago Pereira Pedroso, Roberto José Silveira Honorato, Claudio Jorge Pinto Alves para compor a Comissão, indicando também os Especialistas Georges de Moura Ferreira e Maria Helena Fonseca de Souza Rolim para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relatora do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 16, de 25 de junho de 2015, fixa em 24 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Eduardo Sanovicz, Milton Arantes Costa, Ricardo Nogueira da Silva, José Adriano Castanho Ferreira, Ricardo Bernardi, Fernando Silva Alves de Camargo e Carlos Ebner para compor a Comissão.
***. O Ato do Presidente nº 30, de 14 de setembro de 2015, fixa em 25 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando o Especialista Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira para compor o Colegiado.

****. O ato do Presidente nº 42, de 24 de novembro de 2015, prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para o dia 15 de março de 2016.

*****. O ato do Presidente nº 8, de 5 de abril de 2016, prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para o dia 15 de abril de 2016.

1. Em 17.08.2015, o Sr. Milton Arantes Costa deixou de compor a comissão (Mem. 12/2015-CERCBA).

2. Em 21.08.2015, o Sr. Geraldo Vieira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 25, de 2015).

3. Em 1º.09.2015, o Sr. Enio Paes de Oliveira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 27, de 2015).

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 3303 3511

E-mail: coceti@senado.leg.br

15) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques
VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro
RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015
Instalação: 02/09/2015
Prazo final: 11/04/2016

MEMBROS

Mauro Campbell Marques
José Antonio Dias Toffoli
Paulo Rabello de Castro
João Geraldo Piquet Carneiro
Mauro Roberto Gomes de Mattos
Ives Gandra Martins
Otavio Luiz Rodrigues Junior
Aristóteles de Queiroz Camara
Mary Elbe Queiroz
Eumar Roberto Novacki
Gabriel Rizza Ferraz
Antonio Helder Medeiros Rebouças
Daniel Vieira Bogéa Soares
Luciana Leal Brayner
Marcello Augusto Diniz Cerqueira
Everardo de Almeida Maciel
Eduardo Maneira
Leandro Paulsen
Heleno Taveira Torres
Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Notas:
*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.
**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.
***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.
****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.
*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.
******. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 33033501
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar, no prazo de 180 dias, as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Requerimento nº 93, de 2015

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 25/03/2015
Instalação: 31/03/2015
Prazo final: 28/09/2015
Prazo final prorrogado: 15/08/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (1,17)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Wilder Morais (PP-GO) (6,7)
VAGO (6,10)	
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (11,12,13)	1.
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (2,14,16)	
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (8,15)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO (4)	1. VAGO (5)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (9)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).
**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).
***. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).
****. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).
*****. Em 25.03.2015, o Senador Marcello Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).
******. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).
*******. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.032, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2015.
********. Em 03.12.2015, foi lido o Requerimento nº 1.394, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão em 180 dias.
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).
3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).
4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).
5. Em 13.05.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Of. 56/2015-BLSDEM).

6. Em 15.10.2015, o Senador Donizeti Nogueira passa a ocupar como membro titular, pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de ocupar a Comissão (Ofício nº 131/2015-GLDBAG).
7. Em 15.10.2015, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 132/2015-GLDBAG).
8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
9. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
10. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
11. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
12. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz é designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Ofício nº 73/2016-GLPMDB).
13. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá é designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Wirlande da Luz(Ofício nº 88/2016-GLPMDB).
14. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
15. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
16. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD)
17. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 61 33033492/3501
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

2)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015
Designação: 16/07/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (10)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR) (1)
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (1)	2.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1.
VAGO (6)	2.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (4,9)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (5)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7,8)

Notas:

*. Em 16.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, e o Senador Blairo Maggi, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 53/2015-BLUFOR).

**. Em 16.07.2015, os Senadores João Alberto Souza, Sandra Braga, Otto Alencar e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 167/2015-GLPMDB)

***. Em 16.07.2015, os Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Gleisi Hoffmann foram designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado)

****. Em 16.07.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular, e o Senador João Capiberibe, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado).

*****. Em 16.07.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Bauer, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CPI (Of. 119/2015-GLPSDB e 52/2015-GLDEM).

1. Em 17.07.2015, os Senadores Humberto Costa, Telmário Mota e Regina Sousa foram designados membros titulares e a Senadora Ângela Portela, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 93/2015-GLDBAG).

2. Em 05.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixa de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLUFOR).

3. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 155/2015-GLPSDB).

4. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

5. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

6. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

7. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).

8. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).

9. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)

10. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

3)CPI DO FUTEBOL - 2015

Finalidade: Investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), no prazo de 180 dias.

Requerimento nº 616, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (3)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (6)

Leitura: 28/05/2015
Designação: 07/07/2015
Instalação: 14/07/2015
Prazo final: 22/12/2015
Prazo final prorrogado: 12/08/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (22)	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (13)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2,13)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (9,11,20)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1,15,19,21)	
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (7)	1. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (16,17)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (8)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (12,18)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (5)	1. VAGO (10)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Romário (PSB-RJ)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (14)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 07.07.2015, os Senadores Humberto Costa e Zezé Perrella foram designados membros titulares; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 76/2015-GLDBAG).

**. Em 07.07.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Romero Jucá e Omar Aziz foram designados membros titulares; e o Senador Hélio José, membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 180 e 191/2015-GLPMDB).

***. Em 07.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membros titular; e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Ofs. 39 e 40/2015/BLUFOR).

****. Em 07.07.2015, os Senadores Alvaro Dias e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 123/2015-GLPSDB e Of. 64/2015-GLDEM).

*****. Em 07.07.2015, o Senador Romário foi designado membros titular; e a Senadora Lídice da Mata, membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Mem. 58/2015-BLSDEM).

******. Em 11.11.2015, foi lido o Requerimento nº 1.288, de 2015., que prorroga o prazo da comissão por 180 dias.

1. Em 08.07.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 82/2015).

2. Em 08.07.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passou a compor a comissão como titular (Of. 82/2015).

3. Em 14.07.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Romero Jucá, respectivamente, Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICBF).

4. Em 14.07.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 68/2015-BLSDEM).

5. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que deixa de compor a Comissão (Of. 154/2015-GLPSDB).

6. Em 11.08.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2015-CPIDFDQ).

7. Em 01.09.2015, o Senador João Alberto Souza foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 233/2015-GLPMDB).

8. Em 02.09.2015, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 235/2015-GLPMDB).
9. Em 24.09.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 121/2015-GLDBAG).
10. Em 30.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 180/2015-GLDPSDB).
11. Em 15.10.2015, vago em virtude de o Senador Lasier Martins ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 133/2015-GLDBAG).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 08.03.2016, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. nº 015/2016-GLDBAG).
14. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
15. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
16. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
17. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 87/2016-GLPMDB).
18. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
19. Em 08.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cedeu vaga de titular ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia na comissão (Of. 43/2016-GLDBAG).
20. Em 08.06.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 44/2016-GLDBAG).
21. Em 14.06.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 35/2016-BLSDEM).
22. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 061 33033508/3501
E-mail: coceti@senado.leg.br

4)CPI DAS BARRAGENS

Finalidade: Apurar e analisar possíveis irregularidades na fiscalização e manutenção das barragens da Samarco Mineradora S.A., no Município de Marina/MG, bem como para investigar responsabilidades pelo desastre ambiental causado pelo rompimento dessas barragens, ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, além de averiguar a situação atual de outros locais de mineração em que haja risco de desastres semelhantes.

Requerimento nº 1.343, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 24/11/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (4)	
	1.
	2.
Maioria (PMDB)	
	1.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (1,3)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (2)	
	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
	1.

Notas:
1. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
2. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
3. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
4. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6,23,26)

VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (3,55)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (25,36,46)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (10,16,24,27)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (49,53)	4. Senador Roberto Muniz (PP-BA) (46,52,54)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (24)	5. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (5)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	6. VAGO
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Wilder Morais (PP-GO) (19)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	8. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (40,48)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	3. Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (32,44)	4. Senador José Medeiros (PSD-MT) (7,31)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (9)
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	6. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (11)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (13)
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (12,37)	8. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (8,14,21,50)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (38,43)
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (17,28,34,45)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (15)
Senador Alvaro Dias (PV-PR) (1)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2,18,20,28)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (22)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (29)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (30)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (33,35)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (41)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (47,51)	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	3. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (4,39,42)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmannn, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).
****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).
******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).
*******. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunicio Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).
11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).
12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).
14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).
15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).
16. Em 02.07.2015, o Senador Acir Grugacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Donizeti Nogueira(Of. 90/2015-GLDBAG).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 109/2015-GLDEM).
19. Em 07.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 130/2015-GLDBAG).
20. Em 08.12.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 121/2015-GLDEM).
21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares (Of. 005/2016-GLBSD).
23. Em 01.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixou de ocupar a Presidência da Comissão (Ofício SDA nº 003/2016).
25. Em 01.03.2016, o Senador Donizetti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 2/2016-GLDBAG).
24. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. nº 013/2016-GLDBAG).
26. Em 07.03.2016, a Comissão reunida elegeu a Senadora Gleisi Hoffmann Presidenta deste colegiado (Of. nº 12/2016/CAE).
27. Em 22.03.2016, a Senadora Regina Sousa foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 22/2016-GLDBAG).
28. Em 22.03.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 15/2016-GLDEM).
29. Em 06.04.2016, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 16/2016-BLSDEM).
30. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
31. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 053/2016-GLPMDB).
32. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
33. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
34. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
35. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
36. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)

37. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo bloco da Maioria (Of. 068/2016-GLPMDB).
38. Em 13.05.2016, o Senador José Serra foi nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 2).
39. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
40. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
41. Em 17.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Amorim (Of. 23/2016-BLOMOD).
42. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
43. Em 18.05.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, em substituição ao Senador José Serra (Of. 28/2016-GLPSDB)
44. Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 74/2016-GLPMDB)
45. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 29/2016-GLDEM)
46. Em 01.06.2016, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo , deixando de ocupar o cargo de suplente na comissão (Of. 36/20156-GLDBAG)
47. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
48. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 81/2016-GLPMDB)
49. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
50. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
51. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
52. Em 08.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente para o Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 47/2016-GLDBAG).
53. Em 09.06.2016, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Walter Pinheiro, deixando de ocupar o cargo de suplente na comissão (Of. 48/20156-GLDBAG)
54. Em 13.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. nº 17/2016-BLDPRO).
55. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034544
E-mail: cae@senado.leg.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	1. Senador Hélio José (PMDB-DF) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (3)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (4)	1.

Notas:
1. Em 1º.09.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 129/2015-CAE).
2. Em 16.09.2015, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste Colegiado (Of. 152/2015-CAE).
3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
4. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD)
*. Em 18.08.2015, foi lido o ofício 110/2015-CAE, que indica os senadores Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Roberto Requião, Wilder Morais, Vanessa Grazziotin, Lídice da Mata e Marcelo Crivella para comporem o colegiado.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (7,19)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (4,33)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (11,21)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (11)	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	4. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) (30)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (25,26,28)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (6,10)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (6)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (12)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	6. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (20)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (16,31)	
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (14,15,23,27)	1. VAGO (17)
VAGO	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (5,8)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (13)	3.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (9,18)	2. Senador Romário (PSB-RJ) (9)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (1,22)	
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (29,32)	1. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2,3)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (24)
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 16.02.2016, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. 004/2016-GLDEM).
18. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha (Of. 004/2016-GLBSD).
19. Em 24.02.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Ricardo Franco Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 032/2016-PRESIDÊNCIA/CAS).
20. Em 24.02.2016, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 019/2016-GLPMDB).
21. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 018/2016-GLDBAG).
22. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
23. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
24. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
25. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
26. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 72/2016-GLPMDB).
27. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 30/2016-GLDEM).
28. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Wirlande da Luz (Of. 82/2016-GLPMDB)
29. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
30. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
31. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
32. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
33. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (3,51)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (8)	1. VAGO (47,50)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (9,28)
Senador José Pimentel (PT-CE)	3. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	5. Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (25,29)	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Maioria (PMDB)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (33)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (32,36)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (42,44)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (6)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11,15)	7. Senador Hélio José (PMDB-DF) (31,37)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (13)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (7,30,48)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (10,16)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	2. Senador Alvaro Dias (PV-PR)
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) (10,16)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (1,12,17,32)	4. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (26,27,39,45)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2,24)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (14,22)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	3. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (34)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (35)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (20,21,38,40)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (46,49)	2. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (18,19,41,43)
Senador Magno Malta (PR-ES)	3. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (23)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
*******. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).
20. Em 18.08.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra, que deixou de compor a Comissão (Of. 059/2015-BLUFOR).
21. Em 02.09.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 65/2015-BLUFOR).
22. Em 09.09.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixa de compor a Comissão (Of. 80/2015-BLSDEM).
23. Em 30.09.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a Comissão (Of. 68/2015-BLUFOR).
24. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDEM).
25. Em 20.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 8/2015-GLDPP).
26. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
27. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
28. Em 08.12.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 140/2015-GLDBAG).
29. Torna-se sem efeito a indicação apresentada nos termos do Ofício nº 008/2015-GLDPP.
30. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
31. Em 1º.03.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. 024/2016-GLPMDB).
32. Em 1º.03.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, deixando de ocupar vaga de titular pelo Bloco da Maioria (Of. 009/2016-GLPSDB).
33. Em 09.03.2016, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Omar Aziz (Memo. 4/2016-GLPSD).
34. Em 05.04.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 13/2016-BLSDEM).
35. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
36. Em 14.04.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 050/2016-GLPMDB).
37. Em 04.05.2016, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 58/2016-GLPMDB).
38. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

39. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
40. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
41. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
42. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
43. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
44. Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 75/2016-GLPMDB).
45. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 27/2016-GLDEM).
46. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
47. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
48. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
49. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
50. Em 08.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga de suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 39/2016-GLDBAG).
51. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (2,32)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	1. VAGO (8)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
VAGO (21)	3. Senador Zeze Perrella (PTB-MG) (4)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	4. Senador Roberto Muniz (PP-BA) (28,30,31)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	5. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	6. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (11)	7. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (5)	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
VAGO (18,24,27)	2. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	4. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (9)
Senador Dário Berger (PMDB-SC) (3)	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (7)	7.
	8.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (16,29)	
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (14,15,20,26)	1. VAGO (13)
Senador José Agripino (DEM-RN) (12,13)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Alvaro Dias (PV-PR)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6,10)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
Senador Romário (PSB-RJ)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (22,23)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	2.
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (19,25)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
*******. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).
1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).
6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).
10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).
11. Em 23.09.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. 117/2015-GLDBAG).
12. Em 23.09.2015, vago em virtude de o Senador Wilder Morais ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 117/2015-GLDBAG).
13. Em 30.09.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de ocupar a vaga de suplente na comissão (Of. 107/2015-GLDEM).
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
19. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
20. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
21. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
22. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
23. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
24. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 70/2016-GLPMDB).
25. Em 23.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 27/2016-BLOMOD).
26. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 35/2016-GLDEM)
27. Em 27.05.2016, vago em virtude de o Senador Wirlande da Luz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Romero Jucá (Memo. s/n/2016-GSRJ)
28. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
29. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
30. Em 13.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga ocupada pelo Senador Walter Pinheiro pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Democracia Progessista (Of. 51/2016-GLDBAG)
31. Em 14.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 18/2016-BLDPRO).
32. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (2,29)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
VAGO (20)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (13)	3. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (7,13,15)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	4. VAGO (5,14)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (3)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (9)	2. VAGO (22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3. VAGO (10)
Senador José Medeiros (PSD-MT) (17)	4. VAGO (6,18)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (24,26,27)	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (8,12,28)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Alvaro Dias (PV-PR)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (16)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (4,21,23)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (19,25)	2. Senador Fernando Collor (PTC-AL) (11)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Souza e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

*******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

********. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo(Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. 14/2016-GLDBAG).
14. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
15. Em 30.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 30/2016-GLDBAG).
16. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
17. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 052/2016-GLPMDB).
18. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
19. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
20. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
21. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
22. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
23. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
24. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 71/2016-GLPMDB)
25. Em 23.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 27/2016-BLOMOD).
26. Em 27.05.2016, vago em virtude de o Senador Wirlande da Luz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Romero Jucá (Memo. s/n/2016-GSRJ)
27. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Wirlande da Luz (Of. 84/2016-GLPMDB)
28. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
29. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1.
Senador Reguffe (S/Partido-DF)	2.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (1)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	1. Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2.
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	3.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2.
VAGO (1)	3.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

Notas:
1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS) (2)
RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,5)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (6,7)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
6. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
7. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
**. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)
RELATOR: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (3)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. VAGO

Notas:
1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
3. Em 31.05.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol, que deixou de compor a Subcomissão (Memo 27/2016-CMA).
4. Em 31.05.2016, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que deixou de compor a Subcomissão (Memo 27/2016-CMA).
*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).
**. Em 29.02.2016, foram reativados os trabalhos da Subcomissão (Memo. nº 1/2016-CMA)
***. Em 05.04.2016, foram designados como membros suplentes os Senadores Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força; e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 18/2016/CMA).
****. Em 17.05.2016, foram designados os Senadores Ivo Cassol, como titular, e Benedito de Lira, como suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo; José Medeiros, como suplente, pelo Bloco da Maioria; e Eduardo Amorim, como titular, pelo Bloco Moderador (Memo. 26/2016/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (4,28)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (8,10,14)
Senadora Angela Portela (PT-RR) (8)	3. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (3)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)
VAGO (23)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (14)	6. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (20)
Maioria (PMDB)	
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
Senador Hélio José (PMDB-DF)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (7,12)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (9)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (12)	4.
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (13)	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (19,26)	
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (17,18,22,24)	1. VAGO (16)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (11)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Romário (PSB-RJ)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (21)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (15,25,27)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).
14. Em 14.07.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que passou a compor a comissão como membro titular (Of. 92/2015-GLDBAG).
15. Em 01.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco União e Força (Of.64/2015-BLUFOR).
16. Em 1º.10.2015, vago em razão do Senador Davi Alcolumbre ter deixado de compor a comissão(Of. 106/2015-GLDEM).
17. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
18. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
19. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
20. Em 16.02.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 001/2016-GLDBAG).
21. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
22. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
23. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
24. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 32/2016-GLDEM)
25. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
26. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
27. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
28. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Notas:

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

**. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (3,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (1,26)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	3. VAGO (16)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	5. VAGO (9)
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (6)
Maioria (PMDB)	
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (10,11)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (13)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (12)	4. Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (18)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	5. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (15,24)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (2)	3. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (19,20)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (2,5,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (23,25)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (21)	2. Senador Magno Malta (PR-ES) (22)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 07.07.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em vaga existente (Of. 186/2015-GLPMDB).
12. Em 30.09.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a comissão(Of. 252/2015-GLPMDB).
13. Em 30.09.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Valdir Raupp, que passa a titular (Of. 254/2015-GLPMDB).
14. Em 1º.10.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Valdir Raupp Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 44/2015-CRE).
15. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
16. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Oficios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente pelo bloco da Maioria, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 067/2016-GLPMDB).
19. Em 13.05.2016, o Senador José Serra foi nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 2).
20. Em 18.05.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, em substituição ao Senador José Serra (Of. 29/2016-GLPSDB)
21. Em 27.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. 28/2016-BLOMOD)
22. Em 27.05.2016, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Of. 28/2016-BLOMOD).
23. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
24. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
25. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
26. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: cre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (2,36)	
VAGO (22)	1. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (31,34,35)	2. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (10,13)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (5,19)	6. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	1. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (24,27)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (7,8)	4. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (21)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4)	5. Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (28,29)
Senador Hélio José (PMDB-DF)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,9)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (20,32)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (18,33)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (17)	2. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3.
Senador José Aníbal (PSDB-SP) (15,16,33)	4.
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (11)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2.
	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (23)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (3,26)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (25,30)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (1,12,14)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI) (12,14)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
11. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
12. Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
13. Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).
14. Em 09.09.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Vicentinho Alves membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 67/2015-BLUFOR).
15. Em 17.09.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Bauer ter deixado de compor a Comissão (Of. 176/2015 - GLPSDB).
16. Em 22.09.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 177/2015-GLPSDB).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 108/2015-GLDEM)
19. Em 02.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 123/2015-GLDBAG).
20. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
21. Em 23.03.2016, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo PMDB, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixou de compor a Comissão (Of. 37/2016-GLMPDB).
22. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
23. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
24. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
25. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
26. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 18/2016-BLOMOD).
27. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo bloco da Maioria (Of. 069/2016-GLPMDB).
28. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
29. Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 76/2016-GLPMDB).
30. Em 23.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 25/2016-BLOMOD).
31. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
32. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
33. Em 07.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro titular pelo PSDB, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que passa a integrar a comissão como membro suplente (Of. 32/2016-GLPSDB).
34. Em 08.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga de titular pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 46/2016-GLDBAG).
35. Em 13.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. nº 16/2016-BLDPRO).
36. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wilder Morais (PP-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) (4)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (2)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (3)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Notas:
1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Morais e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).
2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).
3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
4. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Peteção, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (3,35)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) (18,33)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
VAGO (18,28)	4. VAGO (1,10)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	5. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. VAGO (24)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11,12)	2. Senador Hélio José (PMDB-DF) (7,15)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (7)	4. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (29,32)
	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (21,34)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (19,20,31)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5,16)	2. VAGO
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (6,13,17,26,30,31)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (9)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (22)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (23)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (14,25,27)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

********. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)

8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).
15. Em 09.07.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 192/2015-GLPMDB).
16. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 142/2015-GLPSDB).
17. Em 18.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em vaga cedida pelo PSDB ao Democratas (Ofs. 157/2015-GLPSDB e 78/2015-GLDEM).
18. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, que passa à suplência (Of. 110/2015-GLDBAG).
19. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
20. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. 006/2016-GLBSD).
23. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
24. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
25. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
26. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
27. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
28. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
29. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
30. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 28/2016-GLDEM).
31. Em 02/03/2016, os Senadores Ricardo Franco e Ronaldo Caiado permutam suas vagas pelo Bloco Parlamentar da Oposição na Comissão, passando a titular e suplente, respectivamente (Of. nº 8/2016-GLDEM).
32. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 83/2016-GLPMDB)
33. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
34. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
35. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (2,20)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (12,18,19)	2. Senador Lasier Martins (PDT-RS)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	3.
VAGO (9)	4.
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
Maioria (PMDB)	
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	1. Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (14,16)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (5,6)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (4)	5. Senador Hélio José (PMDB-DF) (6)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (8,17)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Wilder Morais (PP-GO)
VAGO (3,7)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (7)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (10)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. VAGO (11)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (13,15)	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*******. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).

4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).

5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).

7. Em 09.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão como membro titular pelo Bloco da Oposição e passa a integrar como membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 140/15-GLPSDB e Memo. 63/2015-GLBSD).

8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

9. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).

10. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
11. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
12. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
13. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
14. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
15. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
16. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 85/2016-GLPMDB).
17. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
18. Em 14.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de titular ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 50/2016-GLDBAG).
19. Em 14.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 19/2016-BLDPRO).
20. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lasier Martins (PDT-RS) (1,13,14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PMDB-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (3,26)	
VAGO	1. Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) (22)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (15)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	4. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC) (19,25)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	3. Senador José Medeiros (PSD-MT) (8,18)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (5)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Hélio José (PMDB-DF) (6)	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (11,23)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (16)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (9)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (21,24)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (4,20)
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (10,12)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).
2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).
6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).
7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

10. Em 04.11.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, que deixa de compor a comissão (Of. 73/2015-BLUFOR).
11. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
12. Em 16.02.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a comissão (Of. 01/2016-BLUFOR).
13. Em 23.02.2016, o Senador Cristovam Buarque renuncia ao cargo de Presidente da Comissão (Ofício GSCB nº 02-002/2016).
14. Em 01.03.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Lasier Martins Presidente deste colegiado (Mem. 8/2016-CCT).
15. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral, que deixa de compor a comissão (Of. 019/2016-GLDBAG).
16. Em 06.04.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 017/2016-BLSDEM).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 051/2016-GLPMDB).
19. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
20. Em 27.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 29/2016-BLOMOD)
21. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
22. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
23. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
24. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD)
25. Em 08.06.2016, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 105/2016-GLPMDB).
26. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 8h:45min -
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: cct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (11)
RELATOR: VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (1,24)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. VAGO (13,19)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	3. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (3,6,8,10)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
VAGO (4)	3. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (16,23)	
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (22)	1. VAGO (14,15,18)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (7,9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (9,12)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (2,20,21)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).
4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldermir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).
6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)
7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 13.07.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Memo. 64/2015-GLBSD)
10. Em 15.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 197/2015-GLPMDB).
11. Em 15.07.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Vice-Presidente deste colegiado (Of. 3/2015-CSF).
12. Em 05.08.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à senadora Vanessa Graziotin (Mem. 71/2015-BLSDEM)
13. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela (Of. 111/2015-GLDBAG)
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).

19. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
20. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
21. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
22. Em 02.06.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. 33/2016-GLDEM).
23. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
24. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Telefone(s): 61 33031095
E-mail: csf@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA - CTG

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (14)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. VAGO (8)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2.
Senador Paulo Paim (PT-RS)	3.
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	4.
	5.
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1. VAGO (7)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC) (1)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	4.
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (9,10)	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (3,11)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1.
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (5)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (6)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (4,12)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	2. Senador Zeze Perrella (PTB-MG) (13)

Notas:

*. Em 14.10.2015, os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Marta Suplicy, Waldemir Moka e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga e Valdir Raupp, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CTG (Of. 243/2015-GLPMDB).

**. Em 14.10.2015, os Senadores Fernando Collor e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e o Senador Wellington Fagundes, como membro suplentes, pelo Bloco União e Força, para compor a CTG (Of. 66/2015-BLUFOR).

***. Em 14.10.2015, os Senadores Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares, pelo Bloco da Oposição, para compor a CTG (Of. 165/2015-GLPSDB).

****. Em 14.10.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e o Senador Donizeti Nogueira, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CTG (Of. 125/2015-GLDBAG).

*****. Em 14.10.2015, os Senadores Joao Capiberibe e Lúcia Vânia foram designados membros titulares, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CTG (Of. 85/2015-BLSDEM).

1. Em 22.10.2015, foi designado o Senador Dário Berger como membro suplente pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 266/2015-GLPMDB)

2. Em 17.11.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Bauer e João Capiberibe, respectivamente, Presidente e Vice-presidente deste Colegiado (Of. 1/2015-CTG).

3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

4. Em 01.03.2016, o Senador Wellington Fagundes deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 6/2016-BLUFOR)

5. Em 16.03.2016, foi designado o Senador Ronaldo Caiado como membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofício nº 16/2016-GLDEM)

6. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

7. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

8. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)

9. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).

10. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 86/2016-GLPMDB).

11. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
12. Em 07.06.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado como membro suplente pelo Bloco Moderador (Ofício nº 34/2016-BLOMOD).
13. Em 07.06.2016, o Senador Zezé Perrella foi designado como membro suplente pelo Bloco Moderador (Ofício nº 34/2016-BLOMOD).
14. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-Feiras 14h30 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: ctg@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. VAGO (3)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4.
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (16)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9,10)	1. VAGO (4,5,15)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (5)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (5)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6,7)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (8)
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (8)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (11,12)	1.
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (13,14)	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
(/)	

Atualização: 01/03/2016

Notas:

*****. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 02/06/2015.

1. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.

2. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.

3. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).

4. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

5. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 01/12/2015.

6. O Senador Flexa Ribeiro comunica renúncia a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme ofício lido na sessão plenária de 1º.12.2015.

7. O Senador Dalírio Beber foi eleito para ocupar a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme Ofício nº 206/2015 GLPSDB, lido na sessão plenária de 1º.12.2015.

8. Eleitos na Sessão do Senado Federal do dia 09/12/2015.

9. Em 15.12.2015, foi lido em Plenário Ofício nº 323/2015 - GSWMOR, do Senador Wilder Morais, comunicando renúncia como titular do Conselho em vaga destinada ao Bloco da Parlamentar da Oposição.

10. O Senador Davi Alcolumbre foi eleito na sessão plenária de 16.12.2015, para ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Oposição, conforme Ofício nº 122/2015, do Líder do Democratas.

11. O Senador Elmano Férrer comunica renúncia como membro titular do Conselho, na vaga destinada ao PTB, conforme o MEMO nº 110/2015-GSEFERRE, datado e lido na sessão Plenária do dia 17.12.2015.

12. O Senador Douglas Cintra foi eleito membro titular para ocupar a vaga destinada ao PTB, conforme Ofício nº 0004/2016-BLUFOR, do Líder do Bloco Parlamentar União e Força, lido na sessão plenária nesta data.
13. Nos termos do Of.nº0005/2016-BLUFOR,datado de 25.02.2016, o Líder do Bloco Parlamentar União e Força cede vaga de membro titular deste bloco para o Partido Democrático Trabalhista - PDT.
14. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força ao PDT, na sessão plenária de 01/03/2016.
15. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
16. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (1)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Hélio José (PMDB-DF)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Eduardo Lopes (RJ) (2)

Atualização: 26/11/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.
1. Designada para ocupar o cargo de Presidente do Conselho pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.
2. Designado para ocupar a vaga através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:
1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (3,4,5,6)

VICE-PRESIDENTE: (3)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Eunício Oliveira (CE)
PT
VAGO (2)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO)
PR
Senador Cidinho Santos (MT) (7)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PTB
VAGO (4,6)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Eduardo Lopes (RJ) (1,8)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 01/06/2017

Notas:

1. Substituído conforme Of. nº 0036/2016-BLOMOD.
2. O Senador Delcídio do Amaral Gomez perdeu o mandato em 10 de maio de 2016, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 21, de 2016, que ? Decreta a perda do mandato do Senador Delcídio do Amaral Gomez?, publicada no Diário Oficial da União. Seção 1. 11/05/2016. p. 4.
3. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.
4. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

5. O Senador José Agripino sucedeu ao cargo de Presidente em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
6. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
7. O Senador Cidinho Santos foi designado para ocupar a vaga do PR, em substituição ao Senador Blairo Maggi, conforme Ato do Presidente nº 11, de 2016, lido nesta data.
8. Designado para ocupar a vaga através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (2,4)

VICE-PRESIDENTE: (2)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Flexa Ribeiro (PA)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
VAGO (3)
PP
Senador Gladson Cameli (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Eduardo Lopes (RJ) (1,5)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:
1. Substituído conforme o Of. nº 0037/2016-BLOMOD.
2. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

3. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.
4. Em 07/06/2016, assumiu a Presidência, O Senador Paulo Paim, em virtude da substituição do Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 0036/2016, do Líder do Bloco Moderador.
5. Designado para ocupar a vaga através do Of.nº 0037/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (3)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Lindbergh Farias (RJ)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PI)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Eduardo Lopes (RJ) (2,4)
PSOL
Senador Romário (PSB-RJ) (1)

Atualização: 07/07/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015
1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.
2. Substituído através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 07/07/2015.
4. Designado para ocupar a vaga através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PR
Senador Vicentinho Alves (TO)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
VAGO (3)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PI)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Eduardo Lopes (RJ) (1,4)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:

*. Designados conforme Ato do Presidente nº 34, de 2015, publicado no DSF de 17.09.2015.

1. Substituído conforme o Of. 0036/2016-BLOMOD.

2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, realizada em 07.10.2015.

3. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

4. Designado para ocupar a vaga de através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) (1)	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

Atualização: 06/05/2015

Notas:
*. Designados conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.
1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (2)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Reguffe (S/Partido-DF)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senador Wilder Morais (PP-GO)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Eduardo Lopes (RJ) (1,3)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 03/11/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015
1. Substituído conforme Of. nº 0036/2016-BLOMOD.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 28/10/2015.
3. Designado para ocupar a vaga de através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

---

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

16) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (2)

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
Senador José Agripino (RN)
PCdoB
Senador Lasier Martins (PDT-RS) (1)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PMDB
Senador Jader Barbalho (PA)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PR
Senador Cidinho Santos (MT) (3)
PRB
Senador Eduardo Lopes (RJ) (4)
PSB
Senador Roberto Rocha (MA)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PSD
Senador Omar Aziz (AM)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PT
Senador Jorge Viana (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 01/06/2016

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.
1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, em 04.08.2015.
3. O Senador Cidinho Santos foi designado para ocupar a vaga do PR, em substituição ao Senador Blairo Maggi, conforme Ato do Presidente nº 11, de 2016, lido nesta data.
4. Designado para ocupar a vaga de através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 10 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Arthur Lira (PP-AL)
1º VICE-PRESIDENTE: VAGO
2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
3º VICE-PRESIDENTE: VAGO
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: VAGO
Relator da Receita: VAGO

Designação: 03/05/2016
Instalação: 05/05/2016

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Waldemir Moka - MS	1. Marta Suplicy - SP
Romero Jucá - RR (9)	2. Eunício Oliveira - CE (22)
Eduardo Braga - AM (22)	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Paulo Paim - PT/RS (8,16)	1. Regina Sousa - PT/PI
Telmário Mota - PDT/RR	2. Fátima Bezerra - PT/RN
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA (4)	1. Dalirio Beber - PSDB/SC (12)
VAGO (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Cristovam Buarque - PPS/DF
Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes - PR/MT	1. Zeze Perrella - PTB/MG
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (13)	1. Sérgio Petecão - PSD/AC (13)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PR, PSD, PROS	
Milton Monti - PR/SP	1. Lúcio Vale - PR/PA
Vicentinho Júnior - PR/TO	2. Luiz Cláudio - PR/RO
Ronaldo Fonseca - PROS/DF	3. George Hilton - PROS/MG
Júlio Cesar - PSD/PI	4. Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS
Irajá Abreu - PSD/TO	5. VAGO
PP, PTB, PSC	
Simão Sessim - PP/RJ (6)	1. Hiran Gonçalves - PP/RR (6)
Arthur Lira - PP/AL (6)	2. Covatti Filho - PP/RS (6)
Nelson Meurer - PP/PR (6)	3. Mário Negromonte Jr. - PP/BA (21)
Sérgio Moraes - PTB/RS (6)	4. Zeca Cavalcanti - PTB/PE (6)
Pr. Marco Feliciano - PSC/SP (19)	5. VAGO
PMDB, PEN	
José Priante - PMDB/PA	1. Celso Maldaner - PMDB/SC
Junior Marreca - PEN/MA	2. Daniel Vilela - PMDB/GO
Saraiva Felipe - PMDB/MG	3. Dulce Miranda - PMDB/TO
Sergio Souza - PMDB/PR	4. Marx Beltrão - PMDB/AL
PT	
Assis Carvalho - PI (3)	1. Adelmo Carneiro Leão - MG (3)
Beto Faro - PA (3)	2. Caetano - BA (3)
Reginaldo Lopes - MG (3)	3. Paulão - AL (3)
Waldenor Pereira - BA (3)	4. Valmir Assunção - BA (3)
PSDB	
Duarte Nogueira - SP (10)	1. João Gualberto - BA (17)
Geraldo Resende - MS	2. Nelson Marchezan Junior - RS (17)
Rodrigo de Castro - MG	3. Nilson Leitão - MT (20)
PRB, PTN, PTdoB, PSL	
Cleber Verde - PRB/MA	1. Ronaldo Martins - PRB/CE
Ademir Camilo - PTN/MG (18)	2. Jozi Araújo - PTN/AP (18)
PSB	
Bebeto - BA	1. Tereza Cristina - MS
Luciano Ducci - PR	2. Rodrigo Martins - PI (5)
DEM	
Claudio Cajado - BA	1. Juscelino Filho - MA
Paulo Azi - BA	2. Marcos Rogério - RO (15)
PDT	
Dagoberto - MS (2)	1. André Figueiredo - CE (2,14)
SD	
Benjamin Maranhão - PB	1. Wladimir Costa - PA
PCdoB	
Davidson Magalhães - BA	1. Rubens Pereira Júnior - MA
PPS (1)	

TITULARES	SUPLENTES
Leandre - PV/PR	1. Alex Manente - SP (11)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Dagoberto, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Roberto Goés, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 84, de 2016, da Liderança do PDT.
3. Designados, como membros titulares, os Deputados Assis Carvalho, Beto Faro, Reginaldo Lopes e Waldenor Pereira e, como membros suplentes, os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Caetano, Paulão e Valmir Assunção, em vagas existentes, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 207, de 2016, da Liderança do PT.
4. Designado, como membro titular, o Senador Flexa Ribeiro, em vaga existente, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2016, da Liderança do PSDB.
5. Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Martins, em substituição ao Deputado Fabio Garcia, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 77, de 2016, da Liderança do PSB.
6. Designados, como membros titulares, os Deputados Simão Sessim, Arthur Lira, Nelson Meurer e Sérgio Moraes, e, como membros suplentes, os Deputados Hiran Gonçalves, Covatti Filho e Zeca Cavalcanti, em 5-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130, de 2016, da Liderança do Bloco PP/PTB/PSC.
7. Vago em virtude da reassunção da titular, Senadora Maria do Carmo Alves, em 10-05-2016 (Senado Federal).
8. Vago em virtude da reassunção da titular, Senadora Kátia Abreu, em 12.05.2016.
9. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3)
10. Designado, como membro titular, o Deputado Duarte Nogueira, em substituição ao Deputado Bruno Araújo, em 16-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2016, da Liderança do PSDB.
11. Designado o Deputado Alex Manente, como membro suplente, em substituição ao Deputado Raul Jungmann, na Sessão do Senado Federal de 17.05.2016, conforme Ofício nº 68, da Liderança do PPS.
12. Designado, como membro titular, o Senador Dalirio Beber, em vaga existente, em 18-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 13, de 2016, da Liderança do PSDB.
13. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Gladson Cameli, e, como membro suplente, o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Otto Alencar, em 18-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 13, de 2016, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Roberto Góes, em 18-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 112, de 2016, da Liderança do PDT.
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Rogério, em vaga existente, em 19-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155, de 2016, da Liderança do DEM.
16. Designado, como membro titular, o Senador Paulo Paim, em vaga existente, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35, de 2016, da Liderança do LPT Bloco de Apoio do Governo.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado João Gualberto, em substituição ao Deputado Nelson Marquezan Junior, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 509, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Ademir Camilo, em vaga existente, e, como membro suplente, a Deputada Jozi Araújo, em vaga existente, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº S nº, de 2016, da Liderança do Bloco PTN PTdoB PSL.
19. Designado, como membro titular, o Deputado Pr. Marco Feliciano, em vaga existente, em 24-5-2016 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 177, de 2016, da Liderança do PP/PTB/PSC.
20. Designado, como membro suplente, Nilson Leitão, em vaga existente, em 24-5-2016 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 512, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Deputado Mário Negromonte Jr., em vaga existente, em 27-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 179, de 2016, da Liderança do PP/PTB/PSC.
22. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, e, como membro suplente, o Senador Eunício Oliveira, em vaga existente, em 2-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 100, de 2016, da Liderança do PMDB E Bloco da Maioria.

Secretário: Robson Luiz Fialho Coutinho

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I. Transporte	Deputado Milton Monti (PR-SP)
II. Saúde	Deputado Lúcio Vale (PR-PA)
III. Educação e Cultura	Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
IV. Integração Nacional	Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
V. Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário	VAGO
VI. Desenvolvimento Urbano	Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
VII. Turismo	VAGO
VIII. Ciência e Tecnologia e Comunicações	Deputado Rodrigo de Castro (PSDB-MG)
IX. Minas e Energia	VAGO
X. Esporte	VAGO
XI. Meio Ambiente	Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
XII. Fazenda e Planejamento	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
XIII. Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas	Deputado Cleber Verde (PRB-MA)
XIV. Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado Paulo Azi (DEM-BA)
XV. Defesa e Justiça	Senador Otto Alencar (PSD-BA)
XVI. Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores	VAGO

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Daniel Vilela (PMDB-GO) (19,20)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (19,20)
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (19,20)

Designação: 19/03/2015
Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Hélio José - PMDB/DF (4,16,21)	1. VAGO
VAGO (21,22)	2. VAGO
Marta Suplicy - PMDB/SP (9,21)	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Regina Sousa - PT/PI (2,25,28)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PPS/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Zeze Perrella - PTB/MG (23)	1. Pedro Chaves - PSC/MS (23,24,26)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Eros Biondini - PROS/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO
Daniel Vilela - PMDB/GO (12,15)	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. Julio Lopes - PP/RJ (12,14,18)
Jony Marcos - PRB/SE (8)	5. Rômulo Gouveia - PSD/PB (13)
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - REDE/RJ
Leônidas Cristino - PDT/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. Ivan Valente - PSOL/SP (11)
Leonardo Monteiro - PT/MG (10)	4. João Paulo Papa - PSDB/SP (17)
PSDB, PSB	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PV/SP
Arnaldo Jordy - PPS/PA (27)	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - RS	1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7)

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015(Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
10. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcus Vicente, em vaga existente, em 1-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 318, de 2015, da Liderança do PP.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Rômulo Gouveia (PTB/PB), em vaga existente, em 2-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 257, de 2015, da Liderança do Democratas.
14. Ofício nº 335/2015, da Liderança do PP, comunicando o desligamento do Deputado Marcus Vicente da Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas - CMMC
15. Designado, como membro titular, o Deputado Daniel Vilela, em vaga existente, em 15-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1029, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
16. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em vaga existente, em 18-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 217, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado João Paulo Papa, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 394, de 2015, da Liderança do PR.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em vaga existente, em 16-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 435, de 2015, da Liderança do PP.
19. Encerrado mandato de Presidente, Vice-Presidente e Relator do ano de 2015, em 25/02/2016, conforme art. 6º da Resolução nº4/20018-CN.
20. Mesa eleita em 16-03-2016.

21. Designados, como membros titulares, Hélio José, Dário Berger, Marta Suplicy em substituição, respectivamente, Otto Alencar, Sandra Braga, Roberto Rocha, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 48, de 2016, da Liderança do PMDB.
22. Deixa de compor a Comissão nos termos do Ofício nº 103/2016, lido na sessão do Senado Federal de 09/06/2016 (DSF 10/06/2016), da Liderança do PMDB no Senado Federal.
23. Designado, como membro titular, o Senador Zeze Perrella, em substituição ao Senador Douglas Cintra, e, como membro suplente, o Senador Douglas Cintra, em vaga existente, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 16, de 2016, da Liderança do Bloco Moderador.
24. Vago em virtude da reassunção do titular, Senador Armando Monteiro, em 09-05-2016 (Senado Federal).
25. Vago em virtude da reassunção da titular, Senadora Kátia Abreu, em 12/05/2016.
26. Designado, como membro suplente, a Senador Pedro Chaves, em vaga existente, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26, de 2016, da Liderança do Bloco Moderador.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Jordy, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 1-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 105, de 2016, das Lideranças do PSB, PV e PPS.
28. Designada, como membro titular, a Senadora Regina Sousa, em vaga existente, em 2-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 37, de 2016, da Liderança do PT.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): (61) 3303-3534
E-mail: cocm@senado.gov.br

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Pedro Vilela (PSDB-AL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputado Pedro Vilela (PSDB/AL)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputada Soraya Santos (PMDB/RJ) (6)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado José Guimarães (PT/CE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador José Agripino (DEM/RN) (8,9)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (2)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Cristovam Buarque (PPS/DF) (7)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) (4)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (3)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP) (5)

Notas:

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cásssio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
5. Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Soraya Santos, em substituição ao Deputado Leonardo Picciani, em 11-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1128, de 2015, da Liderança do BLOCO PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
7. Designado, como membro titular, o Senador Cristovam Buarque, em vaga existente, em 8-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 201, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
8. O Senador Álvaro Dias deixou de exercer a função de Líder da Minoria em 07.01.2016.
9. O Senador José Agripino passou a exercer a função de Líder do Bloco Parlamentar da Oposição a partir de 16.02.2016.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)
RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 05/03/2015
Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. Kátia Abreu - PMDB/TO (27,28)
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Marta Suplicy - PMDB/SP (24,27,28)	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Regina Sousa - PT/PI (26)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (26)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Lúcia Vânia - PSB/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes - PR/MT (19)	1. Eduardo Amorim - PSC/SE (14)
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. VAGO (25)
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSD/MG
Laura Carneiro - PMDB/RJ (17,21)	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Araújo - PTN/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
Darcísio Perondi - PMDB/RS (22)	7. Delegado Edson Moreira - PR/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA (11)	8. Dâmina Pereira - PSL/MG (16)
Ezequiel Teixeira - PTN/RJ (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PR/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Clarissa Garotinho - PR/RJ	1. José Rocha - PR/BA
VAGO (12)	2. VAGO (12)
VAGO (4,23)	3. Benedita da Silva - PT/CE (15)
Luizianne Lins - PT/CE (4)	4. Margarida Salomão - PT/MG (15)
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. Maria do Rosário - PT/RS (15)
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. Beto Salame - PP/PA
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
Givaldo Carimbão - PHS/AL	8. VAGO
PSDB, PSB	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Eliziane Gama - PPS/MA (18)
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
VAGO (13)	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. Rosângela Curado - PSOL/RJ (20)
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonceca deixaram de integrar a comissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Amorim, em vaga existente, em 1º-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
15. Designadas, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Maria do Rosário, em vaga existente, em 10-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 445, de 2015, da Liderança do PT.
16. Designada, como membro suplente, a Deputada Dâmina Pereira, em vaga existente, em 16-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
17. A deputada deixou de integrar a Comissão nos termos do Ofício 1072, de 2015, da liderança do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN, em 05 de agosto de 2015 (Sessão do Senado Federal).
18. Designada, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, em 20-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 209, de 2015, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Magno Malta, em 26-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 61, de 2015, da Liderança do Bloco União e Força.
20. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosângela Curado, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 332, de 2015, da Liderança do PDT.
21. Designada, como membro titular, a Deputada Laura Carneiro, em vaga existente, em 29-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1472, de 2015, da Liderança do PMDB/PEN.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Darcísio Perondi, em vaga existente, em 1-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
23. A Deputada Érika Kokay deixa de integrar a Comissão nos termos do Ofício 74, de 2016, da Liderança do PT, em 4 de março de 2016 (Sessão do Senado Federal).
24. Vago em virtude da reassunção do titular, Senador Eduardo Braga, em 22-04-2016 (Senado Federal).
25. A Deputada Cristiane Brasil deixa de ser membro suplente em 10/05/2016, conforme Ofício nº 132, de 2016, da Liderança do PRB.
26. Designada, como membro titular, a Senadora Regina Sousa, em substituição à Senadora Marta Suplicy, e, como membro suplente, o Senador Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Regina Sousa, em 7-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2016, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
27. Designada, como membro titular, a Senadora Marta Suplicy, em vaga existente, e, como membro suplente, a Senadora Kátia Abreu, em vaga existente, em 9-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 104, de 2016, da Liderança do PMDB.
28. Designada, como membro titular, a Senadora Marta Suplicy, em vaga existente, e, como membro suplente, a Senadora Kátia Abreu, em vaga existente, em 9-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 104, de 2016, da Liderança do PMDB.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

CMCVM - Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

Subcomissão Permanente de Combate ao Estupro - SCPCE

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Designação: 02/06/2015
Prazo final prorrogado: 01/11/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Sergio Souza (PMDB/PR)	Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Deputado Sergio Zveiter	Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)
Deputado Miro Teixeira (REDE/RJ)	Senador Jorge Viana (PT/AC)
Deputado Sandro Alex (PSD/PR)	Senador Walter Pinheiro
Deputado Bruno Araújo	Senador Blairo Maggi
VAGO	VAGO

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PR-RR)
2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (24)
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Gladson Cameli - PP/AC
Maioria (PMDB)	
VAGO (8)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Social Democrata	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Moderador	
Cidinho Santos - PR/MT (21)	1. Eduardo Amorim - PSC/SE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Arthur Oliveira Maia - PPS/BA	1. Afonso Hamm - PP/RS
Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Professor Victório Galli - PSC/MT (19)
Edio Lopes - PR/RR	5. Maia Filho - PP/PI (14)
José Fogaça - PMDB/RS	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Paes Landim - PTB/PI (15)	7. Osmar Serraglio - PMDB/PR
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Benito Gama - PTB/BA (15,16)
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. VAGO
PSD	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Zeca do Pt - PT/MS (25)	2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13)
Danrlei de Deus Hinterholz - RS	3. Hugo Leal - PSB/RJ
Domingos Neto - CE	4. Jorginho Mello - PR/SC
Ságuas Moraes - PT/MT (11)	5. VAGO
Rômulo Gouveia - PB (6)	6. Jaime Martins - MG (6)
Luiz Cláudio - PR/RO	7. VAGO (11)
Remídio Monai - PR/RR (22)	8. Benedita da Silva - PSDB/MG (9,25)
PSDB, PSB	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Sandro Alex - PSD/PR (18)
Geovania de Sá - PSDB/SC	2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12)
Roberto Freire - PPS/SP	3. Vicentinho Júnior - PR/TO (1)
Rocha - PSDB/AC	4. Elizeu Dionizio - PSDB/MS (17)
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG (20)
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. Angela Albino - PCdoB/SC (23)

Notas:

1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.

7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Ságuas Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Mainha, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB.
16. Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Victório Galli, em substituição ao Deputado Edmar Arruda, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, da Liderança do PSC.
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Abi-Ackel, em vaga existente, em 13-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 465, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Cidinho Santos, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 17-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2016, da Liderança do Bloco PTB/PR/PSC/PRB/PTC.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Remídio Monai, em substituição ao Deputado Maurício Quintella Lessa, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 176, de 2016, da Liderança do PR.
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Angela Albino, em vaga existente, em 6-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2016, da Liderança do PSOL.
24. Designada, como membro suplente, a Senadora Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Angela Portela, em 8-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 42, de 2016, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca do PT, em substituição à Deputada Benedita da Silva, e, como membro suplente, a Deputada Benedita da Silva, em vaga existente, em 15-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 291, de 2016, da Liderança do PT.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Eduardo Cunha	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	**1º Secretário** Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PROS/RJ)	**2º Secretário** Senador Zeze Perrella (PTB/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	**3º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	**4º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PV/PR)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Ângelo Cançado (1)
VICE-PRESIDENTE: Ronaldo Lemos (1)

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Walter Vieira Ceneviva	Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Marcelo Antônio Rech	Maria Célia Furtado (2,4)
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Roberto Dias Lima Franco	Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Celso Augusto Schröder	Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Catarino do Nascimento	Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Pedro Pablo Lazzarini	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Ronaldo Lemos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Ângelo Cançado	Ismar de Oliveira Soares
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	Murillo de Aragão (5)

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO (3)	Aldo Rebelo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fernando César Mesquita	Davi Emerich

Atualização: 07/12/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
2. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).
3. O Conselheiro Henrique Eduardo Alves renunciou à vaga de membro titular, representante da sociedade civil, nos termos da Carta s/ n - HELA, datada de 1º.12.2015, lida na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
4. A Conselheira Maria Célia Furtado foi eleita em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossada na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
5. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossado na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

Já sabe pesquisar o diário na Internet?

Siga o passo a passo!



Na página inicial do Senado Federal, selecione **Publicações** no menu superior.



Em **Publicações Oficiais**, clique em **Diários**.



Escolha entre **Diário do Senado Federal** e **Diário do Congresso Nacional**. Há também um *link* para os diários da **Câmara dos Deputados**.

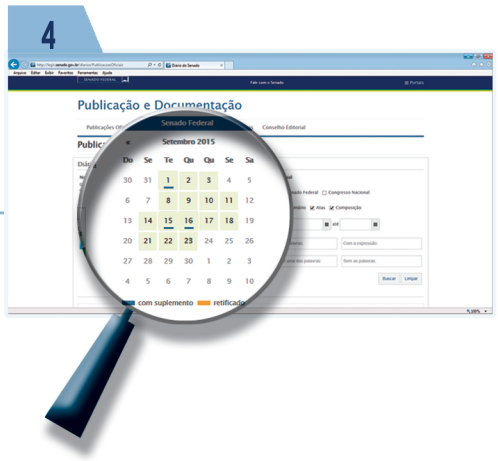

Selecione a **data da sessão** publicada no diário.



Você tem a opção de fazer **pesquisas textuais** pelo inteiro teor de documentos e notas taquigráficas.

Acesse: www.senado.leg.br

Fale com o Senado
0800 61 2211